



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 207

Brasília - DF, sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	2
Atos do Congresso Nacional	4
Atos do Senado Federal.....	4
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura	47
Ministério da Defesa	63
Ministério da Educação	63
Ministério da Fazenda.....	67
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	78
Ministério da Integração Nacional	79
Ministério da Justiça e Segurança Pública	80
Ministério da Saúde	84
Ministério das Cidades.....	92
Ministério de Minas e Energia.....	94
Ministério do Desenvolvimento Social	101
Ministério do Esporte.....	102
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	103
Ministério do Trabalho	104
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	107
Ministério Público da União	116
Tribunal de Contas da União	120
Poder Judiciário	127
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	128

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.543 (1)
ORIGEM :ADI - 5543 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) :PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) :RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (DF025120/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) :AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. :INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM
ADV.(A/S) :MARIA BERENICE DIAS (74024/RS)
ADV.(A/S) :RONNER BOTELHO SOARES (117094/MG)
AM. CURIAE. :GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS
ADV.(A/S) :RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (0046088/PR)
AM. CURIAE. :IBDCIVIL - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL
ADV.(A/S) :GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (0041245/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS - ABRAFH
ADV.(A/S) :LÍVIA DORNELAS RESENDE (0147708/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :GADVS - GRUPO DE ADVOGADOS PELA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO
ADV.(A/S) :PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (0242668/SP)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ABGLT
ADV.(A/S) :RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (0046088/PR)
AM. CURIAE. :CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CADIR- UNB
ADV.(A/S) :CEZAR BRITTO (32147/DF)
ADV.(A/S) :MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGAO (DF032148/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :NÚCLEO DE PESQUISA CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: FILOSOFIA E DOGMÁTICA CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEA, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DA UFPR
ADV.(A/S) :ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (22920/PR)
AM. CURIAE. :NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFPR
ADV.(A/S) :ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (22920/PR)
AM. CURIAE. :CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) :MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) :ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli e Celso de Mello. Falaram: pelo requerente Partido Socialista Brasileiro - PSB, o Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, a Dra. Patrícia Gorisch; pelo *amicus curiae* Grupo Dignidade - pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, o Dr. Rafael dos Santos Kirchhoff; pelo *amicus curiae* IBD-CIVIL - Instituto Brasileiro de Direito Civil, a Dra. Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Gustavo Zortea da Silva, Defensor Público Federal; pelos *amici curiae* Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília - CADIR-UNB e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Cezar Britto; pelo *amicus curiae* Núcleo de Pesquisa Constitucionalismo e Democracia: Filosofia e Dogmática Constitucional Contemporânea, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, a Dra. Estefânia Maria de Queiroz Barboza; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores

Públicos - ANADEP, o Dr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas - ABRAFH, a Dra. Marianna Chaves. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2017.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.595 (2)
ORIGEM :ADI - 5595 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
ADV.(A/S) :LUÍS MAXIMILIANO TELESKA (014848/DF)
AM. CURIAE. :INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA
ADV.(A/S) :THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS (23824/BA)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli e Celso de Mello. Falaram: pelo *amicus curiae* Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, o Dr. Fernando Facury Scaff; pelo *amicus curiae* Instituto de Direito Sanitário Aplicado - IDISA, o Dr. Thiago Campos. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário. 19.10.2017.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.804 (3)
ORIGEM :ADI - 4804 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :TOCANTINS
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
EMBTE.(S) :CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) :OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR (16275/DF)
ADV.(A/S) :MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Entendo acolhíveis as presentes embargos de declaração opostos pelo E. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, pois o Plenário do Supremo Tribunal Federal efetivamente reconheceu, ao julgar os precedentes mencionados na decisão ora embargada (ADI 4.764/AC, ADI 4.797/MT e ADI 4.798/PI), que normas com idêntico conteúdo daquele inscrito no art. 41, § 2º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins são igualmente inconstitucionais, eis que a suspensão funcional do Governador de Estado do exercício de seu mandato executivo não se dá automaticamente, dependendo, ao contrário, de expressa e fundamentada decisão por parte do E. Superior Tribunal de Justiça.

Esse aspecto da controvérsia foi bem realçado nas decisões relativas aos precedentes acima referidos, como se vê, p. ex., do julgamento proferido na ADI 4.764/AC, consubstanciado em acórdão assim ementado:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. GOVERNADOR DE ESTADO. NORMAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL SOBRE CRIMES DE RESPONSABILIDADE. LICENÇA PRÉVIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS POR CRIMES COMUNS.

1. "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União" (Súmula Vinculante 46, resultado da conversão da Súmula 722/STF). São, portanto, inválidas as normas de Constituição Estadual que atribuam o jul-



VII - elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, inclusive por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes;

XVI - programas de alternativas penais à prisão com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação; e

XVII - financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive da inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária.

§ 1º Os recursos do Funpen poderão, ressalvado o disposto no art. 3º-A desta Lei, ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas neste artigo.

§ 2º (Revogado).

§ 5º No mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos do Funpen serão aplicados nas atividades previstas no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 6º É vedado o contingenciamento de recursos do Funpen.

§ 7º A União deverá aplicar preferencialmente os recursos de que trata o § 5º deste artigo em estabelecimentos penais federais de âmbito regional." (NR)

"Art. 3º-A A União deverá repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congênere, os seguintes percentuais da dotação orçamentária do Funpen:

I - até 31 de dezembro de 2017, até 75% (setenta e cinco por cento);

II - no exercício de 2018, até 45% (quarenta e cinco por cento);

III - no exercício de 2019, até 25% (vinte e cinco por cento); e

IV - nos exercícios subsequentes, 40% (quarenta por cento).

§ 1º Os percentuais a que se referem os incisos I, II, III e IV do **caput** deste artigo serão auferidos excluindo as despesas de custeio e de investimento do Depen.

§ 2º Os repasses a que se refere o **caput** deste artigo serão aplicados nas atividades previstas no art. 3º desta Lei, no financiamento de programas para melhoria do sistema penitenciário nacional, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e no financiamento de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, ou de programas de alternativas penais, no caso dos Municípios.

§ 3º O repasse previsto no **caput** deste artigo fica condicionado, em cada ente federativo, à:

I - existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e de fundo específico, no caso dos Municípios;

II - existência de órgão ou de entidade específica responsável pela gestão do fundo de que trata o inciso I deste parágrafo;

III - apresentação de planos associados aos programas a que se refere o § 2º deste artigo, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - habilitação do ente federativo nos programas instituídos;

V - aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, entre outros a serem definidos em regulamento; e

VI - existência de conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congênere, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso I deste parágrafo, no caso dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º A não utilização dos recursos transferidos, nos prazos definidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, obrigará o ente federativo à devolução do saldo remanescente devidamente atualizado.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá dispor sobre a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º deste artigo.

§ 6º Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta bancária em instituição financeira oficial, conforme previsto em ato normativo do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 7º Os repasses serão partilhados conforme as seguintes regras:

I - 90% (noventa por cento) dos recursos serão destinados aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, desta forma:

a) 30% (trinta por cento) distribuídos conforme as regras do Fundo de Participação dos Estados;

b) 30% (trinta por cento) distribuídos proporcionalmente à respectiva população carcerária; e

c) 30% (trinta por cento) distribuídos de forma igualitária;

II - 10% (dez por cento) dos recursos serão destinados aos fundos específicos dos Municípios onde se encontrem estabelecimentos penais em sua área geográfica, distribuídos de forma igualitária.

§ 8º A população carcerária de cada ente federativo previsto no § 7º deste artigo será apurada anualmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública."

"Art. 3º-B Fica autorizada a transferência de recursos do Funpen à organização da sociedade civil que administre estabelecimento penal destinado a receber condenados a pena privativa de liberdade, observadas as vedações estabelecidas na legislação correlata, e desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - apresentação de projeto aprovado pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades;

II - existência de cadastro no Depen e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) do governo federal;

III - habilitação no órgão competente da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades, após aprovação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que atestará o cumprimento dos requisitos para recebimento de recursos;

IV - apresentação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública de relatório anual de gestão, de reincidência criminal e de outras informações solicitadas; e

V - prestação de contas ao Tribunal de Contas da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades."

Art. 2º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para os fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp).

....." (NR)

"Art. 3º

VI - o registro e a investigação de ocorrências policiais;

VIII - as atividades de inteligência de segurança pública;

IX - a coordenação de ações e operações integradas de segurança pública; e

X - o apoio administrativo às atividades e serviços referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 5º As atividades de cooperação federativa, no âmbito da Senasp serão desempenhadas por militares dos Estados e do Distrito Federal e por servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de pericia criminal dos entes federados que celebrarem convênio, na forma do art. 1º desta Lei.

§ 1º Se forem insuficientes os convênios firmados entre a União e os entes federados para suprir a previsão do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), e em face da necessidade de excepcional interesse público, as atividades previstas no **caput** deste artigo poderão ser desempenhadas em caráter voluntário:

I - por militares e por servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de pericia criminal da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos;

II - por reservistas que tenham servido como militares temporários das Forças Armadas e passado para a reserva há menos de cinco anos, nos termos de convênio celebrado entre o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º (VETADO):

§ 3º Os militares, os servidores e os reservistas de que trata o § 1º deste artigo serão mobilizados na FNSP, no mesmo posto, graduação ou cargo que exerciam nas respectivas instituições quando estavam no serviço ativo.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se às hipóteses em que a condição de inatividade não tenha ocorrido em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, aposentadoria compulsória, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

§ 5º Aos militares, aos servidores e aos reservistas de que trata o § 1º deste artigo aplica-se o regime disciplinar a que estão submetidos nas respectivas instituições de origem.

§ 6º O disposto nos arts. 6º e 7º desta Lei aplica-se aos militares, aos servidores e aos reservistas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 7º Anualmente, será realizada a previsão do efetivo da FNSP pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, com prioridade para a convocação, na seguinte ordem:

I - dos militares e dos servidores referidos no **caput** deste artigo;

II - dos militares, dos servidores e dos reservistas referidos no § 1º deste artigo que já possuírem o curso de formação da FNSP na data de publicação desta Lei.

§ 8º A convocação dos voluntários dar-se-á por processo seletivo cujos critérios serão definidos em regulamento.

§ 9º Os militares e os servidores referidos no **caput** e no § 1º deste artigo, mobilizados para a Senasp, inclusive para a FNSP, poderão nela permanecer pelo prazo máximo de dois anos, prorrogável por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, mediante anuência específica do respectivo ente federado conveniente.

§ 10. A permanência, até o dia 31 de janeiro de 2020, dos reservistas referidos no inciso II do § 1º deste artigo que, na data da publicação desta Lei, estiverem mobilizados pela FNSP, está condicionada à previsão orçamentária a que se refere o § 7º deste artigo e sua situação será definida por regulamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 11. Os integrantes da Senasp, incluídos os da FNSP, que venham a responder a inquérito policial ou a processo judicial em função do seu emprego nas atividades e serviços referidos no art. 3º desta Lei serão representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União.

§ 12. (VETADO).

§ 13. A mobilização para a FNSP dos reservistas a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo será restrita àqueles que contarem mais de um ano de serviço militar e menos de nove anos de serviço público e que atenderem às demais condições estabelecidas por esta Lei e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, considerando, ainda, que a eventual prorrogação de sua permanência na FNSP só será concedida se não implicar estabilidade.

§ 14. As despesas com a convocação e com a manutenção dos reservistas a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo serão custeadas com dotações orçamentárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do convênio estabelecido com o Ministério da Defesa, no período em que integrarem os quadros da Força Nacional de Segurança Pública.

§ 15. O disposto no inciso II do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, aplica-se aos militares da reserva remunerada dos Estados e do Distrito Federal que exerçam cargo ou função em Gabinete Militar, em Casa Militar ou em órgão equivalente dos governos dos Estados e do Distrito Federal." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

XXXV - para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.

....." (NR)

"Art. 26.

Parágrafo único.

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

....." (NR)

"Art. 40.

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

Art. 4º O inciso II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do **caput** do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994:

a) inciso VII do **caput** do art. 2º; e

b) § 2º do art. 3º; e

II - a Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016.

Brasília, 26 de outubro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Raul Jungmann

Atos Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 57, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 799**, de 4 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 47.000.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de outubro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 21, DE 2017

Institui a Comenda Zilda Arns.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda Zilda Arns, para agradecer pessoas ou instituições que desenvolvam, no Brasil, ações e atividades destinadas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 2º A Comenda Zilda Arns será conferida, anualmente, a 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação dos candidatos à Comenda poderá ser feita por qualquer Senador e deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal acompanhada de justificativa circunstanciada, relacionando os méritos do indicado.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Zilda Arns composto por 1 (um) Senador de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação aos agraciados.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.181, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Altera do Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 4º A garantia da União para financiamento autorizado na forma do inciso VI do **caput** do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, cobrirá a totalidade das obrigações contratuais, principais e acessórias, constituídas das prestações de natureza financeira devidas pelo ente tomador, compostas de principal, encargos, juros, multas, taxas e acessórios, satisfeito o requisito de o valor do principal contratado estar limitado a cinquenta por cento do valor de avaliação das empresas a serem privatizadas, obtido conforme o estabelecido no art. 9º.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

DECRETO Nº 9.182, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Cria a Medalha "Mérito Saúde Naval" e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Medalha "Mérito Saúde Naval", destinada a agradecer o militar que tenha se destacado por sua exemplar dedicação à profissão e pelo invulgar interesse no aprimoramento de seu mister na área de saúde naval ou que tenha prestado relevantes serviços à saúde da Família Naval.

Art. 2º A Medalha "Mérito Saúde Naval" consiste em uma condecoração, com miniatura, barreta e diploma.

§ 1º A Medalha será confeccionada:

I - em bronze, com um ferro sobre cruz ancorada e passador;

II - em prata, com um e dois ferros sobre cruzes ancoradas e passador;

III - em ouro, com dois ferros sobre cruzes ancoradas e passador;

IV - em platina, com três ferros sobre cruzes ancoradas e passador; e

V - com esculápio dourado ao centro sobre uma faixa branca vertical sem passador.

§ 2º A Medalha com passador destina-se a reconhecer o mérito de oficiais e praças do Corpo de Saúde da Marinha em Serviço Ativo da Marinha e, excepcionalmente, a outros Corpos e Quadros que tenham se destacado pela exemplar dedicação à profissão e invulgar interesse no aprimoramento de seu mister na área de saúde da Marinha.

§ 3º A Medalha de que trata o inciso V do § 1º destina-se a reconhecer militares da Marinha do Brasil ou das Forças coirmãs que prestarem relevantes serviços à saúde da Família Naval.

§ 4º Com a efígie do Patrono do Corpo de Saúde da Marinha, a Medalha será rodeada de um círculo de esmalte verde, no qual serão gravadas as palavras Mérito Saúde Naval.

§ 5º A insígnia para tempo de serviço será composta com uma fita de gorgorão verde esmeralda chamaloteada, com uma lista branca no centro.

§ 6º O passador metálico sobre a fita verde e branca distinguirá a primeira categoria e será confeccionado em bronze com uma cruz ancorada, em prata com uma e duas cruzes ancoradas, em ouro com duas cruzes ancoradas e em platina com três cruzes ancoradas, de forma a distinguir, respectivamente, faixas crescentes de tempo de serviço prestado em atividades de atendimento de saúde exclusivamente aos oficiais e aos praças do Corpo de Saúde da Marinha do Brasil.

§ 7º O esculápio sobre a faixa branca distinguirá a segunda categoria.

Art. 3º A Medalha "Mérito Saúde Naval" será concedida em ato do Comandante da Marinha, a quem compete expedir os atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão atendidas à conta dos recursos orçamentários do Comando da Marinha.

Art. 5º O Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

m)

- Medalha "Mérito Acanto";
- Medalha "Mérito Saúde Naval"; e
- Medalha de Praça mais Distinta." (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 do Regulamento da Ordem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Naval, ao grau de Grã-Cruz, o Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH.

Brasília, 26 de outubro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
MENSAGEM

Nº 415, de 26 de outubro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.497, de 26 de outubro de 2017.

Nº 416, de 26 de outubro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.498, de 26 de outubro de 2017.

Nº 417, de 26 de outubro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017.

Nº 418, de 26 de outubro de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2017 (MP nº 781/17), que "Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir a prestação de serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), na qual se inclui a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016".

Ouvido, o Ministério da Defesa manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Parágrafos 2º e 12 do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, alterados pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"§ 2º Os reservistas de que trata o inciso II do § 1º deste artigo serão, na sequência:

I - reincorporados voluntariamente às respectivas Forças Armadas onde prestaram o serviço militar, na forma da legislação e regulamentação que tratam do serviço militar, com todos os direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao posto ou graduação que ocupavam quando estavam na ativa;

II - agregados, com aplicação, no que couber, dos arts. 80, 81, 82, 83, 84 e 85 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), colocados à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública e mobilizados na Senasp, incluída a FNSP."

"§ 12. Aos reservistas de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, enquanto estiverem à disposição da FNSP, aplica-se o disposto no § 7º do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999."

Razão dos vetos

"Os dispositivos apresentam inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, haja vista que afrontam o disposto no artigo 61, § 1º, II, "F", da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 419, de 26 de outubro de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2017 (MP nº 781/17), que "Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir a prestação de serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), na qual se inclui a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016".

Ouvido, o Ministério da Defesa manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Parágrafos 2º e 12 do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, alterados pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"§ 2º Os reservistas de que trata o inciso II do § 1º deste artigo serão, na sequência:

I - reincorporados voluntariamente às respectivas Forças Armadas onde prestaram o serviço militar, na forma da legislação e regulamentação que tratam do serviço militar, com todos os direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao posto ou graduação que ocupavam quando estavam na ativa;

II - agregados, com aplicação, no que couber, dos arts. 80, 81, 82, 83, 84 e 85 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), colocados à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública e mobilizados na Senasp, incluída a FNSP."

"§ 12. Aos reservistas de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, enquanto estiverem à disposição da FNSP, aplica-se o disposto no § 7º do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999."

Razão dos vetos

"Os dispositivos apresentam inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, haja vista que afrontam o disposto no artigo 61, § 1º, II, "F", da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 420, de 26 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2017, com o objetivo de fomentar as exportações do País".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANÓPOLIS
Processo nº: 99990.000743/2017-98

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANÓPOLIS, vinculada à AC CNDL RFB, na cadeia da AC RFB, com instalação técnica localizada na Rua Felipe Schmidt, no 679, Centro, Florianópolis/SC.

Entidade: AR SEGURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Processo nº: 99990.000622/2017-46

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SEGURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, na cadeia da AC SOLUTI, com instalação técnica localizada na Avenida Governador Adhemar Pereira de Barros, nº 270, Sala 15-Jardim Europa-São José do Rio Preto/SP.

Entidade: AR UNICERT
Processo nº: 99990.000198/2017-30

DEFIRO o pedido de credenciamento AR UNICERT vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, na cadeia da AC SOLUTI, com instalação técnica localizada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, n.º 647, Sala 105, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ.

Entidade: AR CARMO & FRANCO
Processo nº: 99990.000954/2017-21

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CARMO & FRANCO vinculada à AC SOLUTI RFB e AC SOLUTI JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR INFOFISCO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS,
Processo nº: 99990.000269/2017-02

DEFIRO o pedido de credenciamento AR INFOFISCO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, com instalação técnica localizada na Rua Deputado Bernardino de Sena Figueiredo, nº 1125, Sala 02, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, vinculada a AC LINK RFB.

Assunto: AR Aliança Prime
Processos nº: 99990.000792/2017-21

DEFIRO o pedido de alteração do nome de AR ALIANÇA PRIME para AR CERT EXPRESS e o deferimento da alteração de endereço da IT ALIANÇA PRIME, cujo nome passa para IT CERT EXPRESS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Anterior: Avenida Braz Olaia Acosta, nº 1900, Sala 206, Bairro Nova Aliança, Ribeirão Preto/SP.

Atual: Avenida Braz Olaia Acosta, nº 1900, Sala 205, Bairro Nova Aliança, Ribeirão Preto/SP.

Entidade: AR ONLINE SUL
Processos nº: 99990.000955/2017-75

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT da AR ONLINE SUL vinculada à AC VALÍD BRASIL, AC VALÍD RFB, AC ONLINE BRASIL E AC ONLINE RFB.

Endereço anterior: Avenida Paraná, nº 891, Loja 14, Bairro Zona 01, Maringá/ SP.

Endereço atual: Avenida Brasil nº 4.312, Loja 14 Térreo, Bairro Zona 01, Maringá/SP. Para as Políticas de Certificados credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Nega provimento a pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 68, de 21 de agosto de 2017.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação em sua 151ª reunião, realizada em 11 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995 e no art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido no Memorando nº 43/2017-SEI-CG-SA/DECOM/SECEX, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa OXEA Corporation, em face da Resolução Camex nº 68, de 21 de agosto de 2017, que aplicou direito **antidumping** definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de ésteres acéticos, originárias dos Estados Unidos da América e do México.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 95, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 11, Seção 1, pág. 5 em Ato nº 91, de 23 de outubro de 2017, publicado em 24 de outubro de 2017.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Progibb 400, registro nº 6797, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de aplicação aérea nas culturas de cana-de-açúcar e soja.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto 2,4-D Técnico SWT, registro nº 0514, da empresa ProRegistros Registros de Produtos Ltda. - sito à Rua Santa Catarina, 40 - Conj. 502, CEP: 91030-330 - Porto Alegre/RS, para a empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.a - sito à Av. Cristóvão Colombo, 2948, Conj. 1001, 1002 e 1003 - CEP:90560-002- Porto Alegre/RS.

4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Clean Spray, processo nº 21000.007432/2013-44, da empresa ProRegistros Registros de Produtos Ltda. - sito à Rua Santa Catarina, 40 - Conj. 502, CEP: 91030-330 - Porto Alegre/RS, para a empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Av. Cristóvão Colombo, 2948, Conj. 1001, 1002 e 1003 - CEP:90560-002 - Porto Alegre/RS.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto 2,4-D Super Amine SG, processo nº 21000.007605/2013-24, da empresa ProRegistros Registros de Produtos Ltda. - sito à Rua Santa Catarina, 40-conj. 502, CEP: 91030-330 - Porto Alegre/RS, para a empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Av. Cristóvão Colombo, 2948, Conj. 1001, 1002 e 1003 - CEP:90560-002 - Porto Alegre/RS.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ nº 61.142.550/0013-73 - Cambé/PR, a importar o produto Moncut Técnico, registro nº 2613, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Moncut, registro nº 3413.

7. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Sweep Off, processo nº 21000.007606/2013-79, da empresa ProRegistros Registros de Produtos Ltda. - sito à Rua Santa Catarina, 40 - Conj. 502, CEP: 91030-330 - Porto Alegre/RS, para a empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Av. Cristóvão Colombo, 2948, Conj. 1001, 1002 e 1003 - CEP:90560-002 - Porto Alegre/RS.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura da cana de açúcar no produto Thunder, registro nº 4412.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura do milho no produto Dinamic registro nº 10601.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Ametrina Técnico Rainbow, registro nº 5112, no produto formulado Herbipak WG, registro nº 16208.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 18 de outubro de 2017, em Ato nº 89, Seção 1, item 21, onde se lê: ... autorizamos a empresa Tundra Agroindustrial Ltda. - CNPJ nº 18.272.938/0001-26 - Londrina/PR, a importar o produto Glifosato Técnico Rainbow, registro nº 11411, uma vez que a mesma conste como formuladora do produto Gliforte, registro nº 8514, leia-se: ... autorizamos a empresa Tundra Agroindustrial Ltda. - CNPJ nº 18.272.938/0001-26 - Londrina/PR, a importar o produto Glifosato Técnico Rainbow, registro nº 11411.

No DOU de 23 de outubro de 2017, em Ato nº 91, Seção 1, item 10, onde se lê: ... foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto Frownicide 500 SC, registro nº 7695, com a inclusão das culturas de suporte fitossanitário insuficiente alho, ameixa, canola, chalota, marmelo, nectarina, nêspera e pêra e nova modalidade de aplicação foliar na cultura da maçã, leia-se: ... foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto Frownicide 500 SC, registro nº 7695, com a inclusão das culturas de suporte fitossanitário insuficiente alho, ameixa, canola, chalota, marmelo, nectarina, nêspera e pêra e inclusão da modalidade de aplicação no solo na cultura da maçã.

No DOU de 07 de junho de 2017, em Ato nº 42, Seção 1, item 1, onde se lê: ... no produto Funginil, registro nº 3728310, leia-se: ... no produto Funginil, registro nº 5499.

No DOU de 29 de setembro de 2017, em Ato nº 83, Seção 1, item 30, onde se lê: ... indicação de uso: culturas de alface, algodão, batata, café, cana de açúcar, citros, maçã, melão, milho, repolho, soja, tomate e uva, no produto Alverde, registro nº 21117, leia-se: ... indicação de uso: culturas acelga, alface, algodão, agrião, batata, brócolis, café, cana de açúcar, chicória, citros, couve, couve de Bruxelas, couve-chinesa, couve-flor, espinafre, maçã, melancia, melão, milho, mostarda, repolho, rúcula, soja, tomate e uva, no produto Alverde, registro nº 21117.

ATO Nº 96, DE 26 OUTUBRO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Explorer 500 SC, registro nº 5407, conforme o processo nº 21000.022912/2016-88.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, excluímos a cultura do feijão do produto Zethamaxx, registro nº 10416, conforme o processo nº 21000.007390/2014-22.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, excluímos a cultura do milho do produto Agritone, registro nº 10416, conforme o processo nº 21000.000531/2001-61.

4. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Stage 50, registro nº 2693.

5. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto PIVOT, registro nº 329003.

6. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Wide, registro nº 8307.

7. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Pivot DG, registro nº 8407.

8. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto DRIVER, registro nº 6700.

9. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Dinamaz WG, registro nº 1898.

10. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Difer, registro nº 8507.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Imidacloprid 350 SC, registro nº 10409, conforme o processo nº 21000.006937/2015-53.

12. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto BioBicudo, registro nº 6001.

13. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos os registros dos produtos Baron, registro nº 7300; Bay-siston GR, registro nº 598997; Caporal WP, registro nº 888400; Cupravit Azul BR, registro nº 1188793; Cupravit Verde, registro nº 1668398; Flamenco, registro nº 4408; Folicur WP, registro nº 988999; Folicur EC, registro nº 00390; e Palisade, registro nº 8798.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Rotaprid 350 SC, registro nº 5809, conforme o processo nº 21000.006684/2015-18.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Micromite 240 SC, registro nº 8000, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com inclusão do alvo biológico Pseudaletia sequax na cultura de Arroz.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Metiê, registro nº 4212, conforme o processo nº 21000.014528/2017-92.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Select 240 EC, registro nº 479097, conforme o processo nº 21000.013228/2017-96.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Lord, registro nº 6610, conforme o processo nº 21000.016900/2017-03.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, no produto Finale, registro nº 0691, a alteração do intervalo de segurança de 10 para 7 dias nas culturas do trigo e cevada, conforme o processo nº 21000.029198/2017-30.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Glifosato Técnico Alta II, registro nº 15416, no produto formulado Zafera, registro nº 0551.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Argenfrut RV, registro nº 4605, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de abacate, banana, cacau, café, citros, figo, maçã, pera, pêssego, rosa, seringueira, soja e uva.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Maxim Advanced, registro nº 9111, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do arroz para o controle dos alvos biológicos Rhizoctonia solani, Pyricularia grisea, Bipolaris oryzae e Fusarium oxysporium.

23. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, alteramos a classificação toxicológica do produto Explorer 500 SC, registro nº 5407, de IV - Pouco Tóxico, para a Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico, de acordo com avaliação da ANVISA, conforme o processo nº 21000.022912/2016-88.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.





Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.173/SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000647/1999 e nº 53900.049266/2015-68, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO CARLOS ZOBY, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São João / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.086/SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.008922/2012-73 e nº 53790.001216/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SENTINELA DO ALEGRETE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alegrete/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.985/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CACHOEIRAS DE MACACU, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.009922/2016-79 e da Nota Técnica nº 20472/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.279/SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MÜLLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SERRA, estado do ESPÍRITO SANTO, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063789/2017-87 e da Nota Técnica nº 24363/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.277/SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MÜLLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de VITÓRIA, estado do ESPÍRITO SANTO, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.064512/2017-71 e da Nota Técnica nº 24378/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 506, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53508.004191/2011-03

Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) descaracterizar a infração ao art. 26, caput e § 2º, c/c art. 25, inciso I, do RSMF, e excluir a multa anteriormente aplicada de R\$ 645,11 (seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos); c) revisar a multa aplicada pela infração ao art. 6º, inciso X, do RSMF, reduzindo-a de R\$ 645,11 (seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para R\$ 597,84 (quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), diante da adoção das seguintes medidas: c.i) exclusão da agravante prevista no art. 15, inciso I, do RASA/2003; e, c.ii) exclusão do Índice Focus; d) revisar a multa aplicada pela infração ao art. 15, § 8º, do RSMF c/c art. 15, § 3º, do Decreto nº 6.523/08, reduzindo-a R\$ 645,11 (seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para R\$ 597,84 (quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), em razão da: d.i) exclusão da agravante prevista no art. 15, inciso I, do RASA/2003; e, d.ii) exclusão do Índice Focus; e) revisar a multa aplicada pela infração art. 27, §§ 6º e 7º, do RSMF c/c art. 6º, inciso III, do CDC, agravando-a de R\$ 645,11 (seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para R\$ 79.980,08 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e oito centavos), diante da adoção das seguintes medidas: e.i) reconhecimento do caráter sistêmico da irregularidade; e.ii) cômputo dos 52.682 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois) usuários que contrataram a facilidade Tim Connect Fast em roaming internacional entre setembro de 2010 a fevereiro de 2011; e, e.iii) exclusão do Índice Focus; f) atribuir tratamento sigiloso à referida

JUAREZ MARTINHO QUADROS
DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados:

53508.007356/2006-23;53508.016392/2009-21;53508.009718/2010-05;53000.031934/2010-30;53508.002008/2010-46;53508.009397/2011-11;53508.005619/2011-27;53512.000973/2011-04;53508.006489/2011-40;53508.006967/2011-11;53508.009790/2011-13;53512.002399/2011-11;53512.000481/2011-19;53508.001876/2012-71;53508.015300/2012-91;53508.005687/2012-77;53508.002905/2012-11;53512.000665/2012-51;53512.000771/2012-35;53508.008835/2012-13;53508.008836/2012-50;53512.001456/2012-25;53508.004866/2013-78;53508.005145/2013-85;53508.003374/2013-65;53569.001817/2013-69;53508.003741/2013-21;53569.000381/2013-91;53512.000247/2013-45;53512.001876/2014-73;53504.016859/2014-30;53569.002885/2014-26;53569.002881/2014-48;53504.018472/2014-18;53504.008475/2014-43;53504.003914/2014-21;53504.006960/2014-82;53504.007004/2014-18;53504.014539/2014-45;53504.015627/2014-64;53504.016119/2014-01;53504.016233/2014-23;53504.016689/2014-93;53504.021016/2014-

55;53508.004953/2014-14;53508.006308/2014-28;53508.013192/2014-83;53566.000923/2014-36;53569.000760/2014-61;53508.002420/2014-90;53569.001223/2014-39;53508.008310/2015-12;53508.007607/2015-61;53508.008458/2015-57;53508.006432/2015-74;53508.001819/2015-34;53508.008503/2015-73;53508.004772/2015-61;53508.008708/2015-59;53508.008709/2015-01;53508.002060/2015-15;53512.000418/2015-04;53500.210408/2015-16;53508.201806/2015-63;53508.007383/2015-97;53512.200292/2015-60;53512.200287/2015-57;53512.001172/2015-81;53512.001275/2015-41;53508.000599/2015-21;53508.004770/2015-71;53508.005153/2015-93;53508.006909/2015-11;53508.007141/2015-01;53508.007857/2015-09;53508.008005/2015-21;53508.008032/2015-01;53508.008216/2015-63;53508.008310/2015-12;53508.008338/2015-50;53508.008348/2015-95;53508.008350/2015-64;53508.008393/2015-40;53508.008638/2015-39;53508.201808/2015-52;53508.201810/2015-21;53508.201811/2015-76;53508.202429/2015-80;53508.202432/2015-01;53508.202433/2015-48;53508.202512/2015-59;53512.000400/2015-04;53512.001147/2015-06;53512.001187/2015-40;53512.001238/2015-33;53512.200288/2015-00;53512.001265/2016-97;53512.001202/2016-31;53512.001201/2016-96;53508.006268/2016-86;53512.001114/2016-39;53512.001113/2016-94;53512.001109/2016-26;53512.001108/2016-81;53512.001107/2016-37;53512.001104/2016-01;53512.001103/2016-59;53512.001102/2016-12;53512.001001/2016-33;53512.000969/2016-42;53512.000915/2016-87;53512.000826/2016-31;53508.004531/2016-01;53508.004384/2016-61;53508.004485/2016-31;53508.003495/2016-50;53508.002945/2016-97;53508.002643/2016-19;53508.002634/2016-28;53512.000402/2016-76;53512.000383/2016-88;53508.002295/2016-80;53512.000246/2016-43;53508.001773/2016-34;53512.001101/2016-60;53508.002971/2016-15;53512.000431/2016-38;53512.000429/2016-69;53512.000428/2016-14;53508.002091/2016-49;53508.001929/2016-87;53512.000260/2016-47;53512.000259/2016-12;53512.000194/2016-13;53512.000185/2016-14;53512.000166/2016-98;53508.001152/2016-51;53512.000006/2016-49;53504.002187/2016-47;53508.000132/2016-62;53508.000295/2016-45;53508.000588/2016-22;53508.001163/2016-31;53508.001166/2016-74;53508.001838/2016-41;53508.001923/2016-18;53508.002297/2016-79;53508.003496/2016-02;53508.007297/2016-65;53512.000218/2016-26;53512.000257/2016-23;53512.000465/2016-22;53512.001097/2016-30;53512.001111/2016-03;53512.001115/2016-83;53512.001179/2016-84;53512.001307/2016-90;53512.000037/2017-81;53508.002124/2017-31;53512.000058/2017-04;53508.001455/2017-54;53508.001454/2017-18;53508.002124/2017-31;53512.000058/2017-04;53508.001455/2017-54;53508.001455/2017-54;53508.001457/2017-43;53508.001944/2017-14;53508.002280/201701;53512.000204/2017-93.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência: (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATO Nº 13.243, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Expede autorização à PIRAMIDE ASSISTENCIA TECNICA LTDA, CNPJ nº 02.560.822/0001-52 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 13.293 - CONDOMINIO TERRAS DE SAO JOSE, CNPJ nº 48.988.323/0001-61;

Nº 13.300 - CC LAWRIE COÉERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.508.949/0001-68;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.313 - Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA HÍPICA I, CNPJ nº 02.064.011/0001-60 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 13.329 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ nº 96.291.141/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 13.066, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 67.405.936/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.095, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AUTO VIACAO VERA CRUZ LTDA, CNPJ nº 31.928.567/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13104, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53508.005951/2017-87.

Expede autorização à BRUNO HENRY GREGG, CNPJ nº 26802619768, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.256, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53508.005548/2017-58.

Expede autorização à TOMALLA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 01999411000103, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.315, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53508.005429/2017-03.

Expede autorização à VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64179724000399, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.258, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Expede autorização à MUNICIPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.673 - Processo nº 53500.074891/2017-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA TAUBATE LIMITADA, CNPJ 72.288.038/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pindamonhangaba/SP, até a data de 01/05/2024.

Nº 12.674 - Processo nº 53500.074893/2017-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ALDEIA DE COMUNICACAO DO ACRE-FUNDAC, CNPJ 15.254.447/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Branco/AC, até a data de 05/11/2018.

Nº 12.675 - Processo nº 53500.074894/2017-56.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO 99 FM STEREO LTDA, CNPJ 59.158.535/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo André/SP, até a data de 07/02/2020.

Nº 12.678 - Processo nº 53500.074910/2017-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA, CNPJ 03.925.138/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cuiabá/MT, até a data de 08/11/2018.

Nº 12.679 - Processo nº 53500.074921/2017-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BAHIANA DE ITABERABA LTDA, CNPJ 14.283.972/0001-45, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Itaberaba/BA, até a data de 31/07/2018.

Nº 12.680 - Processo nº 53500.074923/2017-80.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BAHIANA DE ITABERABA LTDA, CNPJ 14.283.972/0001-45, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaberaba/BA, até a data de 31/07/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12685, DE 1º DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.074968/2017-54.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK, CNPJ 76.920.370/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ibaiti/PR, até a data de 06/06/2027.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12702 - Processo nº 53500.074996/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LITORAL LTDA, CNPJ 02.990.411/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Vicente/SP, até a data de 15/03/2025.

Nº 12703 - Processo nº 53500.074998/2017-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM ILHA DO SOL LTDA., CNPJ 55.681.456/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itanhaém/SP, até a data de 15/09/2018.

Nº 12704 - Processo nº 53500.074999/2017-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PERUIBE FM STEREO LTDA, CNPJ 56.194.681/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Peruipe/SP, até a data de 16/09/2018.

Nº 12708 - Processo nº 53500.075023/2017-50.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cerquilha/SP, até a data de 03/03/2037.

Nº 12709 - Processo nº 53500.074533/2017-18.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), até 31/12/2025.

Nº 12710 - Processo nº 53500.075030/2017-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tatui/SP, até a data de 03/03/2037.

Nº 12715 - Processo nº 53500.075034/2017-30.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campo Limpo Paulista/SP, até a data de 03/03/2037.

Nº 12717 - Processo nº 53500.075039/2017-62.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jundiá/SP, até a data de 03/03/2037.

Nº 12719 - Processo nº 53500.075041/2017-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sorocaba/SP, até a data de 03/03/2037.

Nº 12726 - Processo nº 53500.075043/2017-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campos do Jordão/SP, até a data de 08/03/2037.

Nº 12727 - Processo nº 53500.075046/2017-64.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Votorantim/SP, até a data de 03/03/2037.

Nº 12732 - Processo nº 53500.075050/2017-22.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GUARANI RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 09.120.878/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caldas Novas/GO, até a data de 31/07/2032.

Nº 12733 - Processo nº 53500.075055/2017-55.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO ÁGUAS QUENTES DE FERNANDÓPOLIS LTDA, CNPJ 01.497.349/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fernandópolis/SP, até a data de 01/11/2023.

Nº 12734 - Processo nº 53500.075056/2017-08.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO ÁGUAS QUENTES DE FERNANDÓPOLIS LTDA, CNPJ 01.497.349/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Fernandópolis/SP, até a data de 01/11/2023.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.798 - Processo nº 53500.075435/2017-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, CNPJ 00.545.881/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cambé/PR, até a data de 23/06/2024.

Nº 12.802 - Processo nº 53500.075446/2017-70.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA, CNPJ 06.847.495/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Valença do Piauí/PI, até a data de 31/03/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Nº 12.832 - Processo nº 53500.075729/2017-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA, CNPJ 06.847.495/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bom Jesus/PI, até a data de 23/02/2037.

Nº 12.833 - Processo nº 53500.075730/2017-46.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GARIBALDI LTDA - ME, CNPJ 84.904.044/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Laguna/SC, até a data de 01/05/2024.

Nº 12.835 - Processo nº 53500.075735/2017-79.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 91.654.806/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Osório/RS, até a data de 09/03/2035.

Nº 12.836 - Processo nº 53500.072231/2017-05.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à ITECHNOLOGY EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 07.885.826/0001-24, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Nº 12.840 - Processo nº 53500.075754/2017-03.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA CACIQUE LTDA, CNPJ 03.822.509/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Andradina/MS, até a data de 23/12/2027.

Nº 12.842 - Processo nº 53500.075762/2017-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE ELO DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.731.487/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Milagres/CE, até a data de 27/01/2026.



Nº 12.844 - Processo nº 53500.075764/2017-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE ELO DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.731.487/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Boa Viagem/CE, até a data de 26/09/2021.

Nº 12.845 - Processo nº 53500.075765/2017-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE ELO DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.731.487/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Várzea Alegre/CE, até a data de 19/05/2021.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.853 - Processo nº 53500.075804/2017-44.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA, CNPJ 75.340.158/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Xanxerê/SC, até a data de 05/08/2022.

Nº 12.863 - Processo nº 53500.075839/2017-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à IMPE-RIAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.005.379/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Nacional/TO, até a data de 01/07/2018.

Nº 12.867 - Processo nº 53504.007212/2016-89.
Outorga Autorização de uso de radiofrequência(s), à IN TOUCH ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 00.138.376/0001-67, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, em São Paulo/SP, até 31/12/2020.

Nº 12.869 - Processo nº 53500.075849/2017-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO HAVAI LTDA, CNPJ 76.426.311/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capitão Leônidas Marques/PR, até a data de 09/11/2027.

Nº 12.874 - Processo nº 53520.001691/2017-11.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à COMERCIAL E INSTALADORA ELETRO-ELETRONICA LTDA ME, 01.241.898/0001-52, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, em Tubarão/SC, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Nº 12.875 - Processo nº 53528.003316/2016-46.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à CTI COMUNICACAO DE DADOS E TECNOLOGIA EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 67.911.115/0001-09, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 10/10/2033.

Nº 12.876 - Processo nº 53504.011271/2017-32.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP), até 08/04/2028.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.881 - Processo nº 53500.075996/2017-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSO-CIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCATIVA MEDIA-NEIRA S/C, CNPJ 00.254.725/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Medianeira/PR, até a data de 28/11/2018.

Nº 12.885 - Processo nº 53500.076013/2017-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE RIO DO OURO LTDA, CNPJ 14.545.826/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jacobina/BA, até a data de 08/02/2020.

Nº 12.888 - Processo nº 53500.076019/2017-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA PEDERNEIRAS LTDA - ME, CNPJ 53.815.502/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pederneiras/SP, até a data de 01/05/2024.

Nº 12.889 - Processo nº 53500.076032/2017-68.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO EDUCACIONAL CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ 03.327.176/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Crato/CE, até a data de 17/11/2023.

Nº 12.894 - Processo nº 53500.075745/2017-12.
Outorga autorização de Uso de radiofrequência(s), à MI-NASNET SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 08.001.082/0001-09, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 30/10/2027.

Nº 12.896 - Processo nº 53524.018771/2017-67.

Outorga autorização de uso de Radiofrequência(s), à BRA-SIL RADIOWAVE LTDA-ME, CNPJ/MF nº 05.780.907/0001-34, as-sociada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Mul-timídia (SCM), até 16/08/2028.

Nº 12.903 - Processo nº 53554.001635/2017-81.

Expede autorização à RADIOTECH COMERCIO E SER-VICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ/CPF: 96.832.589/0001-63, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em todo território nacional. E também Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, em Salvado/BA, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Nº 12.919 - Processo nº 53500.075861/2017-23.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à VMAX TELECOM EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 14.609.353/0001-06, as-sociada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Mul-timídia (SCM), pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.953 - Processo nº 53504.007558/2016-87.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à SILVIO CARLOS LOPES - ME, CNPJ/CPF: 18.581.419/0001-40, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, em São Paulo/SP, até 03/11/2036.

Nº 12.964 - Processo nº 53500.068989/2017-31.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à INTER-COL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF nº 03.879.067/0001-36, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 02/07/2020.

Nº 12.987 - Processo nº 53504.008731/2017-45.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à G. GUAZZELLI TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, 23.829.993/0001-04, associada à autorização para execução de Ser-viço Limitado Privado, em Santo André/SP, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de outubro de 2017

703ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP/HCFMRP	900.0051/1990	56.023.443/0001-52

CARLOS ROBERTO FORTNER

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO (*)

À Sociedade Brasileira,
Os Correios apresentam o Relatório da Administração, relativo ao exercício de 2016, contendo os principais resultados alcançados, as informações que possibilitam o conhecimento da instituição, assim como seus objetivos, políticas e Demonstrações Financeiras.

I.Destaques do exercício de 2016
I.Atuação como operador logístico oficial dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, sendo o primeiro correio público no mundo a realizar a operação, com oportunidades de comunicação e novos negócios relacionados a encomenda, marketing direto, conveniência e mensagem.

II.Implantação da metodologia dos Corredores de Negócio. Destaque-se a aplicação de critérios mercadológicos para a definição de prazos e preços de encomendas, considerando o potencial de mercado, concorrência, receita e distribuição de encomendas.

III.Redimensionamento da Rede de Atendimento, contemplando 30.970 pontos, otimizando e realocando recursos materiais e tecnológicos, além do desenvolvimento de novos serviços.

IV.Atuação como representante do Brasil nos Conselhos de Administração e de Operações Postais (COP) da União Postal Universal (UPU). O Brasil ajudou a definir as estratégias do COP e coordenou as atividades relativas ao Programa de Comércio Eletrônico, possibilitando à UPU implementar uma solução mundial para a entrega de objetos postais oriundos do comércio eletrônico.

V.Confirmação dos Correios no topo do ranking de confiança e credibilidade diante da população brasileira por meio de pesquisas e prêmios.

VI.Criação de mais de 37 mil Códigos de Endereçamento Postal (CEP) por logradouro, em 389 municípios de todo o País.

VII.Realização de testes de integração dos sistemas dos Correios e da Receita Federal do Brasil, que darão suporte ao novo modelo de importação pelo canal postal.

VIII.Implementação do software integrado Warehouse Management System (WMS), de gerenciamento de armazéns para operadores logísticos. Nos jogos olímpicos, a solução foi utilizada desde a montagem dos armazéns, um ano antes do início dos jogos, até o desmonte total ao término dos jogos.

IX.Implantação do Modelo de Gestão do Conhecimento dos Correios e criação do Espaço do Conhecimento, página específica na intranet na qual foi divulgado o Modelo de Gestão do Conhecimento e o Banco de Práticas corporativas, acessível a todos os empregados.

X.Criação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Gestão de Negócios dos Correios, na modalidade de ensino à distância (EaD).

XI.Aquisição e instalação da Plataforma de Triagem Automática de Cartas para quatro centros : Cuiabá, Florianópolis, Fortaleza e Cidade Nova.

XII.Premiação no Seminário "Práticas de Gestão de Pessoas nas Empresas Estatais Federais - Ciclo 2016", promovido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e Ministério do Planejamento . O trabalho de pesquisa de remuneração com base no Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS) foi escolhido como a melhor prática no grupo temático "Política Salarial" e será publicado no 2º Caderno de Práticas de Gestão de Pessoas das Empresas Estatais Federais, em 2017.

XIII.Cooperação entre Correios e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 78/2016. O acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre as partes com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e informações.

2.Estratégia corporativa
Os Correios, no final da década passada, elaborou proposta de planejamento estratégico com o horizonte de longo prazo denominado Correios 2020, sendo este desdobrado em três ciclos que balizava a implementação de sua estratégia: Ciclo 2011-2014, Ciclo 2015-2018 e Ciclo 2019-2020.

A construção deste planejamento apresentava como base a identidade corporativa, sendo composta por:

I.Negócio: Soluções que aproximam.
II.Missão: Fornecer soluções acessíveis e confiáveis para conectar pessoas, instituições e negócios, no Brasil e no mundo.
III.Visão: Ser uma empresa de classe mundial.
IV.Valores: Ética, meritocracia, respeito às pessoas, compromisso com o cliente, sustentabilidade.

Em 2016, o Planejamento Estratégico Correios 2020 encontrava-se no Ciclo 2015-2018, com desafios de médio e longo prazo para a organização, buscando promover um melhor atendimento à sociedade. Todavia, para atender à Lei de Responsabilidade das Estatais nº 13.303/2016, no que se refere ao inciso II § 1º do Artigo 23, e às recomendações do Conselho de Administração, foi necessário realizar nova avaliação do planejamento. Dessa maneira, no final do segundo semestre de 2016, iniciou-se o Programa de Transformação dos Correios, que apresenta como um dos seus objetivos a atualização da estratégia da empresa em conformidade com a referida lei.

3.Perfil

A atividade de correios teve sua origem formal no Brasil em 25 de janeiro de 1663. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi criada em 20 de março de 1969 pelo Decreto-Lei nº 509, regida pela legislação federal e por seu estatuto (Decreto 8.016, de 17 de maio de 2013), sediada no Setor Bancário Norte - Quadra 1 - bloco A - Brasília - DF, CEP 70.002-900, inscrita no CNPJ 34.028.316/0001-03, é empresa pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

A Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, permite que os Correios tenham atuação no território nacional e no exterior, dentro das atividades compreendidas em seu objeto, constituam subsidiárias e adquiram o controle ou participação acionária em sociedades empresariais já estabelecidas. A exploração dos serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos também é permitida. Por esta lei, obedecida a regulamentação do MCTIC, os Correios podem firmar parcerias comerciais que agreguem valor a sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento.

Os Correios possuem participação de 100% no capital da empresa Correios Participações S/A - CorreiosPar, cujo objeto social é:

I.Constituir subsidiárias, adquirir controles ou participações acionárias em sociedades empresárias, bem como proceder às alienações correspondentes, com vistas ao cumprimento de atividades dispostas no objeto social da ECT; e

II.Gerir as relações de governança com as empresas subsidiárias criadas e com aquelas em que adquirir controles e participações societárias.

A empresa integra o Comitê de Gestão da Cooperativa do Serviço Expresso Internacional (EMS) no período de 2016-2017. A cooperativa compõe a estrutura da UPU e atua na definição de normas, orientações e propostas para o bom desempenho do EMS.

Na Associação Internacional das Comunicações de Expressão Portuguesa (AICEP), os Correios estão na direção da associação, em representação dos operadores de correios.

Os Correios apoiam o MCTIC em ações de cooperação técnica internacional, em consonância com a política do governo brasileiro e em reforço a sua atuação nos organismos internacionais, em particular no que se refere ao projeto Exportações por Envios Postais para Micro e Pequenas Empresas, da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), e sua expansão no âmbito da UPU.

4.Ambiente macroeconômico

Em 2016, a economia mundial apresentou oscilações decorrentes de fatores não econômicos, como as eleições americanas e o anúncio da saída da Grã-Bretanha da União Europeia (Brexit - saída da Grã-Bretanha da União Europeia, aprovada por 52% da população, em referendo ocorrido em 23/06/2016), que elevaram momentaneamente os níveis de risco. O produto interno bruto (PIB) global avançou 3,10%. Já os preços das commodities recuaram no comparativo a 2015, embora metais e energia tenha registrado elevação.

Na zona do Euro, a economia mostrou sinais de aceleração com avanço de 1,70% em 2016. Na Ásia, a atividade econômica manteve trajetória de crescimento, ainda que em menor intensidade no comparativo com anos anteriores. Nos Estados Unidos (EUA), o PIB de 2016 registrou aumento de 1,60%, abaixo do resultado de 2015, 2,60%.

No Brasil, a economia permaneceu em queda, encerrando 2016 com relação de 3,60% ante recuo de 3,81% em 2015. Esse resultado foi influenciado pela forte queda do consumo das famílias - 4,2%, fruto da deterioração do mercado de trabalho, das restrição de crédito e dos investimentos -10,6%.

5.Ambiente postal

O setor postal mundial continua sendo impactado pelas novas tecnologias de informação e comunicação, pelo processo contínuo de globalização e pelas mudanças de comportamento dos consumidores.

De acordo com as últimas estimativas da UPU (até a presente data não foram divulgadas, pela UPU, as estimativas de 2016), o tráfego postal mundial de objetos de correspondência segue diminuindo - variou -3,3% em 2015. A maior queda ocorreu no fluxo internacional (-9%), o qual respondeu por 1% do tráfego total. Ainda, o número anual de objetos postados per capita foi de 43,8, variando -3,52% em 2015.

Além disso, para enfrentar o processo acelerado de substituição da correspondência em suporte de papel pelas novas mídias eletrônicas, a principal estratégia dos correios no mundo, em especial os de países industrializados, tem sido o fortalecimento dos segmentos de encomendas, logística e serviços financeiros, os quais há décadas já integram o portfólio de inúmeros correios que consideram esses serviços como direito dos cidadãos, das empresas e demais instituições da sociedade.

As sinalizações dos mercados são de que as atividades de encomendas, logística e serviços financeiros têm potencial para recompor as receitas perdas com o segmento de correspondência, uma vez que são atividades em rede as quais podem gerar ganhos de escala e escopo.

Segundo a UPU, dois bilhões de pessoas no mundo estão financeiramente excluídas (sem acesso a serviços financeiros formais) e crescem as evidências de que o acesso e o uso de serviços financeiros contribuem para o desenvolvimento socioeconômico. Neste contexto, os correios podem ser operadores fundamentais para impulsionar a inclusão financeira. Atualmente, 91% dos correios (183 de uma amostra de 201) fornecem estes serviços, diretamente ou em parceria com outras instituições financeiras.

Para se manterem rentáveis, relevantes e atenderem às novas demandas dos clientes, os correios têm também incorporado novas tecnologias em todos os eventos da cadeia produtiva postal. Desde a coleta/recebimento dos objetos até a entrega final, têm adotado a

gestão rigorosa de despesas e a otimização dos custos. Além disso, a tônica dos principais correios no mundo tem sido o enxugamento das estruturas de apoio/suporte para que os empreendimentos se tornem ágeis, flexíveis e possam atender melhor às atividades fins.

6.Desempenho econômico-financeiro

6.1 Grandes números

Em 2016, foram entregues 7,466 bilhões de objetos, um decréscimo de 9,93% em relação a 2015 (8,289 bilhões).

Os Correios apresentaram um incremento de seus negócios em 6,29% na receita nominal de vendas, passando de R\$ 17,1 bilhões em 2015 para R\$ 18,8 bilhões em 2016. A receita total cresceu em 6,27%, passando de R\$ 17,8 bilhões para R\$ 18,9 bilhões.

Foi autorizado, pelo MCTIC, o reajuste médio de 10,64% nas tarifas de serviços postais e telégrafos nacionais e internacionais, correspondendo à variação do ISP entre janeiro e dezembro de 2015, descontado o Fator de Produtividade (5%). O Índice de Serviços Postais (ISP), que reajusta os serviços de monopólio dos Correios, avançou 7,17% em 2016, ante 11,2% em 2015.

Os segmentos mensagem e encomendas foram os que mais impactaram o desempenho positivo das receitas de vendas. O crescimento da receita da empresa foi, basicamente, impulsionado pelo desempenho do segmento de mensagem (Franqueamento Autorizado de Cartas e Carta), o qual representa 47,48% da receita de vendas e teve crescimento de 5,96%, alcançando um montante de R\$ 8,9 bilhões.

A despesa total cresceu, de 2015 para 2016, 6,58%, passando de 21 bilhões para R\$ 22,3 bilhões, impactada representativamente pelo benefício pós-emprego (saúde e trabalhista), com R\$ 1,6 bilhão, gastos com saúde de R\$ 1,5 bilhão e transporte de malas e malotes, com R\$ 1,5 bilhão.

O resultado dos Correios foi R\$ 1,4 bilhão de prejuízo. Os ativos somaram R\$ 14,5 bilhões, apresentando uma redução de 6,58% em 12 meses. O Patrimônio Líquido é de R\$ 286 milhões, redução de 80,45% nos 12 meses.

	R\$ milhões		
Resultado	2015	2016	2015-2016
Receita Bruta de Venda	17.765	18.878	6,27%
Receita Líquida de Venda	17.139	18.217	6,29%
Despesa Total	20.960	22.339	6,58%
Resultado Líquido	-2.121	-1.490	29,75%
Resultado Financeiro	271	204	-24,72%
	R\$ milhões		
Patrimoniais	2015	2016	2015-2016
Ativo	15.509	14.488	-6,58%
Imobilizado	6.633	6.646	0,20%
Patrimônio Líquido	1.463	286	-80,45%
Indicadores	2015	2016	2015-2016
EVA	-2.481	-2.707	-9,11%
RPL	-79,66	-101,84	-27,84%
Infraestrutura e Rede	2015	2016	2015-2016
Unidades	5.930	6.006	1,28%
Edificações	7.822	8.095	3,49%
Rede de Atendimento	12.331	13.105	6,28%
Frota	25.363	25.043	-1,26%
Perfil dos Empregados	2015	2016	2015-2016
Empregados (qtd)	118.220	115.469	-2,33%
Feminino	27.599	26.942	-2,38%
Masculino	90.621	88.527	-2,31%
Escolaridade (qtd)			
Fundamental Incompleto	1.079	1.005	-6,86%
Fundamental	2.463	2.310	-6,21%
Ensino Médio	85.625	82.071	-4,15%
Graduação	29.053	30.083	3,55%
Rotatividade de Empregados (%)	1,7	1,2	-31,36%
	R\$ milhões		
Principais Benefícios ao Empregado	2015	2016	2015-2016

Planos de Saúde	1.616	1.522	-5,82%
Previdência	211	187	-11,37%
Pós-Emprego (Previdência e Saúde)*	1.507	1.598	6,04%
Outros Benefícios**	1.451	1.605	10,61%

Fonte: Balancete Contábil

*Previdência/Saúde Complementar: são os benefícios pós-emprego relativos a saúde e previdenciários disponibilizados a empregados, aposentados e pensionistas, em decorrência das relações de trabalho ou da sucessão, em direitos e obrigações. Composto pelo valores de provisão acrescido das despesas definitivas.

**Outros Benefícios: vale refeição, vale alimentação, cesta, auxílio creche, reembolso babá e auxílio especial para filhos com necessidades especiais.

Em decorrência dos resultados deficitários do fluxo de caixa da empresa, ao longo dos últimos anos, aliados às expectativas futuras que mantêm essa tendência de déficit de caixa, durante o ano 2016, os Correios promoveram as seguintes ações:

+ realização de operação de crédito no valor de R\$ 750 milhões, na modalidade de Capital de Giro, com carência de amortização do principal de 12 meses e prazo total da operação de 60 meses.

+ renegociação do pagamento da 3ª parcela do distrato do contrato de correspondente Banco Postal, a vencer no dia 02/01/2017, no valor de R\$ 846 milhões (posição em 02/12/2016), para pagamento do principal corrigido pela taxa Selic em 36 meses.

6.2 Quadro demonstrativo das variações da receita por segmento

Em 2016, o resultado na venda de produtos e serviços obteve 6,27% de crescimento em relação ao ano anterior. Destaques que influenciaram as receitas por segmento em relação ao mesmo período do exercício anterior:

	R\$ milhões			
Receitas	2015	2016	2015-2016	2015-2016
Receita de Vendas (Bruta)	17.765	18.878	6,27%	1.113
Mensagem	8.458	8.963	5,97%	505
Encomenda	5.768	6.309	9,38%	541
Serviços Financeiros	1.164	1.179	1,29%	15
Marketing	711	626	-11,95%	-85
Malote	480	482	0,42%	2
Logística Nacional	473	585	23,68%	112
Logística Internacional	433	414	-4,39%	-19
Conveniência	272	297	9,19%	25
Outros	6	23	283,33%	17

7.Negócios

7.1 Segmentos de negócio

7.1.1 Mensagem

O segmento de mensagem propicia serviços para o envio de correspondências particulares, sociais e comerciais. Esse segmento é composto por vários produtos, sendo que os principais são Carta e Franqueamento Autorizado de Carta (FAC).

Uma das características da carta é a possibilidade de envio de correspondência com até 500 gramas, embora a maior quantidade de cartas transitadas nos Correios pese 20g. Outro benefício para esse produto é que podem ser utilizados serviços adicionais, que melhoram a sua qualidade, como registro, aviso de recebimento, mão própria, entre outros.

O FAC atende a grandes corporações, mediante contrato. Sua principal característica é distribuir grandes volumes de objetos de forma prática e rápida. Além disso, também propicia serviços adicionais, inclusive, devolução eletrônica, sem a necessidade de devolução física do objeto.

O desempenho do segmento foi de aproximadamente R\$ 8,96 bilhões, crescimento de 5,97% em relação a 2015, um incremento de R\$ 505 milhões.

7.1.2 Encomenda

A prestação do serviço de encomendas constitui o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal. O portfólio está composto para atender os principais atributos indicados pelos clientes como prioritários. São serviços de encomendas:

+ Para quem quer velocidade na entrega, os Correios oferecem o SEDEX, serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.

+ Para quem tem urgência na entrega, os Correios possuem as modalidades SEDEX Hoje, SEDEX 10 e SEDEX 12, com prazo garantido em data, hora limite e maior número de atributos.



÷ Para quem deseja conciliar prazo de entrega e preço, oferece-se o PAC (Prático, Acessível e Confiável), serviço não expresso para envio de mercadorias.

Complementando o portfólio, os Correios oferecem também a Logística Reversa, serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

O desempenho do segmento foi de R\$ 6,3 bilhões, crescimento de 9,38% em relação a 2015 e incremento de R\$ 541 milhões.

7.1.3 Serviços financeiros

Os Correios, em parceria com o Banco do Brasil (BB), oferecem diversos serviços bancários, como conta corrente, recebimento e pagamentos de títulos, parcelamento de contas, cartões de crédito, pagamento de salários, benefícios do INSS e oferta de crédito.

A premissa básica da parceria é a inclusão bancária de milhões de brasileiros em localidades onde não há agências nem correspondentes bancários.

Em 2016 foram abertas mais de 287 mil contas correntes, com aproximadamente 171 milhões de transações bancárias realizadas e crédito concedido na ordem de R\$ 427,6 milhões.

Em dezembro, foi firmado novo contrato de correspondente Banco Postal, em parceria com o BB, no qual foram repactuadas as remunerações a serem recebidas pelos Correios para a prestação dos serviços de correspondente.

O novo modelo tem prazo de vigência de até 36 meses, com previsão de uma remuneração fixa de R\$ 5 milhões e outra variável baseada em operações realizadas, de acordo com a tarifa correspondente a cada operação. A peculiaridade desse contrato é a inclusão de um novo serviço a ser comercializado, o Conta Fácil.

O desempenho do segmento foi de R\$ 1,18 bilhão, crescimento de 1,29% e incremento de R\$ 15 milhões em relação a 2015.

7.1.4 Marketing

Os principais serviços são Mala Direta e Entrega Direta. O primeiro é a mensagem publicitária com objetivo de possibilitar aos usuários a venda de produtos e serviços, divulgações, lançamentos, promoção de eventos, prospecção e fidelização de clientes. É uma mídia poderosa, personalizável e eficaz. Permite a inclusão de brindes, amostras ou cupons de resposta. Já a Entrega Direta é um serviço específico para a distribuição em domicílio de publicações periódicas, boletins, catálogos e tabloides promocionais.

O desempenho do segmento foi de aproximadamente R\$ 626 milhões, 11,95% menor em relação a 2015. O desempenho negativo é atribuído, principalmente, ao serviço de Mala Direta Postal Nacional, com decréscimo de 42,80% em relação a 2015.

7.1.5 Malote

Serviço de coleta, transporte e entrega com regularidade e frequência definidas, em todo o território nacional, de remessa agrupada de objetos de qualquer natureza.

Permite o trâmite de documentos/objetos entre unidades de um mesmo órgão e/ou de órgãos diferentes, agilizando e facilitando o fluxo de informações, documentos e objetos. O contratante escolhe os dias de frequência semanal de expedição dos malotes e os Correios coletam e entregam nos destinos conforme programação.

O desempenho do segmento foi de R\$ 482 milhões, aumento de 0,42% em relação a 2015 e incremento de R\$ 2 milhões.

7.1.6 Logística Nacional

A logística integrada abrange soluções padronizadas (make to stock) e sob medida (engineer to order) que vão além dos serviços postais tradicionalmente ofertados pelos Correios.

A logística integrada disponibiliza ao mercado soluções de gestão da cadeia de suprimentos, como gestão de estoques, armazenagem, transporte de transferência e distribuição, além de logística reversa de pós-vendas e pós-consumos para bens diversos. Além disso, os Correios consolidaram-se como um braço logístico importante para o e-commerce brasileiro, provendo soluções de e-fulfillment, que incluem a armazenagem e a gestão de estoques de itens dos clientes e tecnologias de rastreamento das encomendas, além de diversas opções de serviços pós-venda.

A receita da Logística Nacional em 2016 foi de R\$ 585 milhões, representando um acréscimo de 23,68% em relação a 2015 e incremento de R\$ 112 milhões.

7.1.7 Logística Internacional

Os serviços postais internacionais são, em sua maioria, decorrentes da adesão do Brasil à Convenção Postal Universal. Assim, congregados por meio da União Postal Universal, os correios mundiais formam entre si a maior rede logística do planeta, atingindo cidades em mais de 200 países.

No Brasil, os Correios possuem a maior rede logística para captação e para a entrega de remessas postais. A empresa oferece várias modalidades de serviços internacionais para o envio de documentos (inclusive correspondências) e de mercadorias (bens em geral). Essa rede logística também é responsável pela entrega no território brasileiro de remessas provenientes dos outros países, em especial aquelas decorrentes de compras realizadas em sites no exterior.

Como um dos principais operadores do comércio exterior brasileiro, os Correios oferecem as soluções logísticas Importa Fácil e Exporta Fácil, especialmente desenhadas para o importador e o exportador que necessitam de apoio nas suas operações comerciais com outros países.

Embora as receitas dos serviços de exportação tenham crescido 10,47% em relação ao ano anterior, o resultado negativo desse segmento é devido à redução de 12,26% das receitas dos serviços de importação. Os serviços de importação continuaram a sofrer com o impacto do real desvalorizado sobre o e-commerce internacional, que reduziu a

atratividade das compras em sites no exterior e, consequentemente, diminuiu o tráfego de pequenas encomendas destinadas ao Brasil.

A receita da logística internacional em 2016 foi de R\$ 414 milhões, decréscimo de 4,39% em relação ao mesmo período de 2015 e redução de R\$ 19 milhões.

7.1.8 Conveniência

Caracteriza-se por uma linha de produtos e serviços diferenciados e com variedade de opções, como caixas de encomendas e envelopes; serviços eletrônicos como a certificação digital; emissão de Cadastro de Pessoa Física (CPF); requerimento do pagamento do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), além de prestação de serviços de utilidade pública, como o achados e perdidos. O segmento ainda é responsável pela filatelia, que incentiva por meio de lançamentos de novas peças filatélicas o colecionismo de selos postais e materiais relacionados.

O contrato de licenciamento com o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 permitiu à estatal utilizar as marcas oficiais das Olimpíadas e do Time Brasil para lançamento produtos filatélicos e de conveniência. Com isso, houve um incremento de receita para o segmento no ano de 2016.

O desempenho do segmento em 2016 foi de R\$ 297 milhões, aumento de 9,19% em relação ao mesmo período de 2015 e incremento de R\$ 25 milhões.

7.2Projetos

I. Entrega Interativa: Serviço de comunicação com o cliente via SMS ou webservice sobre recebimento de mensagens, redirecionamento, segundo endereço de entrega, agendamento (data e turno) e bloqueio de entrega.

II. Guia de Embalagens e Encomendas: Conjunto de orientações sobre o padrão de embalagens recomendadas contendo especificações técnicas e dicas sobre as melhores práticas de endereçamento e acondicionamento de encomendas.

III. Guia de Endereçamento: Guia para definir e divulgar aos clientes de encomendas padrões de endereçamento, CEP e rótulos de modo a contribuir para o aumento da efetividade de entrega dos objetos.

IV. Terminal de Auto Atendimento (TAE): Novo canal de distribuição de encomendas por meio de terminais de autoatendimento (locker) para maior agilidade, conveniência e flexibilidade no recebimento de encomendas pelos clientes.

V. Automação de Encomendas: O projeto compreende atualização tecnológica e ampliação do parque de máquinas de tratamento de encomendas. A atualização da máquina de Porto Alegre foi realizada com sucesso e já opera com todas as novas funcionalidades previstas, assegurando ganho em produtividade e confiabilidade das informações. Iniciados o processo de atualização dos equipamentos de São Paulo (duas máquinas) e Paraná, com um equipamento. Conforme etapa 1 de aquisição, foi iniciada a instalação de duas máquinas em São Paulo - Cajamar, ampliando a capacidade instalada no Estado.

VI. Sistema de Gestão de Posta Restante (SGPR): Com o objetivo de reduzir o tempo de espera do cliente, quando da retirada de objeto nas agências, os Correios desenvolveram e implantaram o SGPR em 100 agências, com previsão de implantação em mais outras 500 agências em 2017. O sistema permite a emissão do aviso de entrega com todos os atributos da remessa, antecipando a informação do valor a ser pago na agência.

VII. RIO 2016: Como patrocinador e operador logístico da Rio 2016, os Correios instalaram agências na Vila Olímpica para divulgar a marca, seus produtos e serviços e atuar como canal de acesso aos produtos licenciados da Rio 2016. As agências foram instaladas estrategicamente no ambiente olímpico e paraolímpico, de modo a atender a clientes, atletas, patrocinadores, jornalistas, terceirizados e demais participantes do evento.

VIII. Programa de Excelência da Gestão da Rede: Desde 2012, os Correios participam dos programas da Fundação Nacional da Qualidade (FNQ) passando por Avaliação da Gestão Organizacional com o objetivo de aferir o nível de qualidade voltado à excelência. Em 2016, teve início o Programa de Excelência da Gestão da Rede.

IX. Correios Celular: Os Correios, por processo de seleção pública, definiram como parceiro comercial para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de rede virtual em todo o território nacional a EUTV Consultoria e Intermediação e Negócios S.A. A iniciativa possibilita aos Correios prestar SMP, num primeiro momento, em mais de 3.600 municípios. Sob a marca Correios Celular serão oferecidos pacotes de serviços de telefonia móvel simples, fáceis de entender e de utilizar, abrangendo inicialmente um total de 4.504 unidades próprias dos Correios. Numa segunda etapa, ainda em 2017, a oferta dos serviços será estendida à rede de agências franqueadas e a outros municípios do País. Serão desenvolvidos e disponibilizados vários aplicativos que facilitarão o dia a dia dos clientes dos Correios nos diferentes segmentos de negócios, incluindo o postal, o financeiro, o de encomendas e o de logística integrada, além de serviços prestados aos cidadãos por meio de convênios com diferentes órgãos governamentais.

X. Projeto Passaporte: A Polícia Federal e os Correios assinaram um termo de cooperação com vistas à realização de um teste de viabilidade para a emissão e entrega de passaporte nas agências dos Correios. A unidade dos Correios que está prestando o serviço é a AC Setor Hoteleiro Sul (Agência Conceito) em Brasília. Os procedimentos do atendimento, recepção e conferência dos dados biográficos (análise dos documentos), captação dos dados biométricos (digitais e fotografia) e entrega do passaporte (conferência de dados e confirmação dos dados biométricos) são os mesmos dos postos da Polícia Federal.

XI. Serviço e-fulfillment: Nova solução de logística integrada para o comércio eletrônico. Da armazenagem até a entrega, as lojas virtuais no Brasil podem contar com a inteligência em logística do maior parceiro do e-commerce nacional. Mediante a megaestrutura física dos centros de logística integrada, os clientes podem armazenar seus produtos, fazer a gestão on-line do estoque e solicitar o atendimento a pedidos das vendas on-line.

XII. Novo Modelo de Importação pelo Canal Postal: Iniciativa da Receita Federal do Brasil e dos Correios, com o objetivo de agilizar o processo de importação por remessas postais, aliado à melhoria do controle aduaneiro dessas remessas. O novo modelo estabelece uma prevalência da fiscalização eletrônica em substituição à inspeção física das remessas postais, mantendo-se um regime especial de tributação para essas importações por via postal. Do ponto de vista do vendedor no exterior (exportador), notadamente as empresas de e-commerce que enviam objetos postais ao Brasil, esse modelo trará maiores previsibilidade e transparência ao processo de desembaraço aduaneiro no Brasil. Ao destinatário (importador), agilidade e comodidade são os atributos mais esperados após a sua implantação.

XIII. Monitoramento das encomendas domésticas e internacionais com tecnologia Radio-Frequency Identification (RFID): Foi aprovado pela UPU o projeto do correio brasileiro que tem como foco a implantação da tecnologia de radiofrequência para controlar o prazo de entrega no Brasil de encomendas domésticas e internacionais. O projeto prevê a instalação de antenas RFID em 182 unidades operacionais em todo o País. Além de propiciar informações importantes para a revisão dos processos operacionais, de forma a garantir a qualidade desejada pelos clientes, o projeto adicionará um componente de segurança a mais no percurso dessas encomendas.

XIV. CompraFora: Os Correios desenvolveram um novo serviço de logística internacional por meio do qual os brasileiros poderão comprar em sites nos Estados Unidos que não oferecem entrega das encomendas no Brasil. A ser lançado em 2017, o novo serviço CompraFora fará o monitoramento da compra pelo destinatário em sites no exterior e, depois, todo o processo de nacionalização para entrega direta no seu endereço no Brasil.

8.Gestão corporativa

8.1 Governança corporativa

O núcleo de governança nos Correios é constituído pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Auditoria, Ouvidoria e Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.

O núcleo de gestão é constituído pela Diretoria Executiva, composta pelo presidente dos Correios e vice-presidentes, sendo o órgão de administração responsável pela gestão dos negócios, conforme a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Em 2016, foi criada a Secretaria de Governança Corporativa (SEGOV), que tem a função de coordenar as ações para implementação, disseminação e manutenção do Sistema de Governança Corporativa, realizar apoio administrativo aos órgãos colegiados e realizar análise crítica das matérias a serem submetidas à alta administração, ao Conselho Fiscal e aos Comitês do Núcleo de Governança.

A composição, as competências e as regras de funcionamento dos órgãos colegiados do Sistema de Governança Corporativa dos Correios estão disciplinados no estatuto e respectivos regimentos internos.

8.2 Tecnologia

A área de tecnologia realizou ações com vistas à maior tempestividade de entrega de serviços de sistemas às áreas negativas, parceiros e ao público em geral, em especial, por meio do uso de componentes de software e da contratação da nova fábrica de software.

Em 2016, consolidou-se a arquitetura para os sistemas organizacionais, com utilização intensiva de componentes de software, focados na produtividade e na qualidade dos serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas.

Os componentes têm a capacidade de adaptar-se em projetos diferentes, permitindo gerenciar desde a solução de problemas simples aos mais complexos, por meio do reaproveitamento de códigos, funcionalidades, interfaces e infraestrutura, independentemente das tecnologias ou plataformas em que foram implementados, reduzindo tempo e custos do desenvolvimento e sustentação de sistemas pela possibilidade de dispensar várias etapas do processo, dependendo da complexidade em relação ao que já está pronto e desenvolvido.

Para gerir o processo de componentização nos Correios, estabeleceu-se uma política de controle de acessos para garantir a segurança da informação. Assim, todo acesso aos componentes e serviços corporativos dá-se por meio do mecanismo de autenticação tanto dos clientes externos quanto dos internos.

A Fábrica de Software Externa está atuando em várias demandas de desenvolvimento e sustentação.

Visando futura utilização e aplicação nos negócios, a área avançou em pilotos de utilização das tecnologias de Big Data e de Geoprocessamento, como consulta de unidades de atendimento georreferenciadas; acompanhamento da percorrida do carteiro e acompanhamento da distribuição de objetos para operações do Exame Nacional do Ensino Médio e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

8.3 Controles corporativos

8.3.1 Ouvidoria

Em 2016, a Ouvidoria recebeu 31.425 pedidos de intervenção para reclamações não solucionadas pelo Fale Conosco (a maioria referente a objetos postados). Pelo canal único de denúncias, gerido pela Ouvidoria, foram recebidas 9.576 manifestações cadastradas como denúncia. No entanto, após análise, 1.731 foram consideradas denúncias e encaminhadas para apuração (as demais eram reclamações), contra 960 em 2015.

8.3.2 Segurança Empresarial

A área de segurança é responsável por definir padrões; gerenciar o parque de equipamentos de Raio-X e espectrômetros; treinar operadores de segurança postal além de garantir o controle da fiscalização dos produtos proibidos.

Para a mitigação dos delitos contra as pessoas, operações e fluxos postal dos Correios foram adquiridos cofres, circuito fechado de TV e fechaduras com retardo.

Foram implantados serviços de escolta armada e Gerenciamento de Risco Logístico com rastreamento e monitoramento de veículos, resultando na redução de 14,5% nos delitos em distribuição no Rio de Janeiro/RJ.

Na atuação integrada dos Correios com órgãos de segurança pública, os assaltos a carteiros no País foram reduzidos em 8% em relação a 2015, resultando prisões de quadrilhas. Foram ainda presos 659 meliantes envolvidos em assaltos a Agências de Correios. Houveram ações voltadas ao combate a fraudes contra os Correios, com 19 mandados de buscas, 9 prisões e bloqueio de bens. Voltadas à mitigação de riscos de ilícitos internos e na detecção de objetos proibidos no tráfego postal, foram apreendidos 12.031 objetos postais proibidos nos processos nacionais de fiscalização eletrônica.

Nas operações das olimpíadas e paraolimpíadas, foram alocados Inspectores especialmente focados na fiscalização do controle de acesso, de armazenamento e distribuição de ingressos e outras ações pertinentes à Segurança Empresarial.

8.3.3 Controles Internos, Compliance e Gestão de Riscos

O novo modelo de governança adotado foi construído com base nas boas práticas recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Na atuação como segunda linha de defesa, foram criados os Departamentos de Controles Internos (DECIN) e de Compliance e Gestão de Riscos (DCOMP), agregando, assim, a responsabilidade pela gestão dos mecanismos de controles internos.

O DECIN tem por objetivo aprimorar, padronizar e identificar necessidade de controles nos processos da organização, tendo sido aprovadas, pela Diretoria Executiva em 2016, as Políticas e Diretrizes de Controles Internos para os Correios. O DCOMP tem o papel de coordenar as atividades relacionadas à conformidade e o gerenciamento de riscos.

8.3.4 Auditoria

Os Correios dispõem de auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração, conforme estabelece seu Estatuto Social - Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

Os temas e macroprocessos que serão trabalhados pela Auditoria Interna (AUDIT) são definidos por meio da elaboração do Plano Anual de Auditoria interna (PAINT), o qual considera: planejamento estratégico, estrutura de governança, programa de integridade e o gerenciamento de riscos corporativos, controles existentes, planos, metas, objetivos específicos, programas e políticas do respectivo órgão ou entidade. Havendo motivação, outras atividades, não contempladas no planejamento anual, são realizadas pela Auditoria Interna.

9.Qualidade

Qualidade operacional: Alcançou em 2016 o resultado de 93,50% da meta estabelecida (95,60%). Este resultado significa 97,80 % da meta. Sua aferição é realizada por meio do Índice de Qualidade ao Cliente (IQC), englobando os principais produtos dos segmentos Mensagem, Encomenda, Logística Nacional e Internacional.

Padronização e melhoria de processo: Conforme a portaria do Ministério das Comunicações nº 6.202/2015, as unidades de atendimento são avaliadas nos seus processos de atendimento e comunicação visual, buscando manter e melhorar constantemente a prestação dos serviços e o ambiente das agências com foco no cliente.

Fornecedores: Em junho foi realizado o 2º Encontro Corporativo com Fornecedores, com o objetivo de melhorar a interação com os principais fornecedores da empresa e aprimorar os processos envolvidos neste relacionamento.

10.Reconhecimentos do exercício de 2016

Categoria	Data	Reconhecimento
Instituições	jan/16	Rede Nossa São Paulo e Fecomércio/SP: 2ª instituição que os paulistanos mais confiam.
Certificação Instituições	abr/16 ago/16	UPU: EMS - Prata. Revista Seleções: Instituição mais confiável do Brasil.
Serviços	set/16	Instituto Melhores Empresas em Satisfação do Cliente: uma das 15 melhores empresas do segmento de Serviços em 2016. Folha de São Paulo e Datafolha: <i>Top of Mind</i> .
Serviço de Entrega de Enco-out/16 mendas		
Serviços	out/16	Revista Época: Melhor empresa no setor Serviços.
Serviços Públicos	dez/16	Revista Consumidor Moderno: Empresas que mais respeitam o consumidor 2016.
Líderes do Brasil (LIDE)	dez/16	Grupo de Líderes Empresariais: Líder em Logística/Transporte.
Colaboração e Parcerias	dez/16	Associação Brasileira de Logística: Atuação nos Jogos Olímpicos Rio 2016.
Cadeia Produtiva	dez/16	Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul: Pioneiras da Ecologia.

11.Infraestrutura e Rede

11.1 Infraestrutura

A infraestrutura postal exerce relevante influência no crescimento e desenvolvimento do Brasil, ao tempo em que proporciona à população brasileira, distribuída nos 5.570 municípios do País, acesso aos serviços postais e aos serviços financeiros, oferecendo o encaminhamento e recebimento de objetos postais (cartas, telegramas e encomendas) e viabilizando ainda a prestação de serviços de transferências financeiras (pagamento de contas, recebimento de benefícios, remessas de numerários e serviços bancários básicos) por intermédio do Banco Postal, bem como provendo serviços de tecnologia, como o caso da certificação digital.

A infraestrutura predial é composta por mais de 8.095 edificações (próprias e de terceiros), com aproximadamente 5,5 milhões de metros quadrados de área construída, que é utilizada por suas unidades de atendimento, operacionais e de suporte administrativo.

Transportes: Para executar a movimentação diária de carga postal em todo o território nacional, nos modais aéreo e de superfície, os Correios contam com os seguintes recursos, dentre outros: 18 aeronaves, 594 caminhões e mais de 25.043 veículos de pequeno porte (furgões e motocicletas).

Aquisição de veículos: Foi concluído processo de aquisição de 115 furgões de 1.500 kg, todo alto, com rack móvel, que deverão ser incorporados às operações no primeiro trimestre de 2017, envolvendo recursos de investimento no valor de R\$ 14,5 milhões.

Acessibilidade e ergonomia - Desde 2006, os Correios investem em adaptações básicas de acessibilidade na sua rede de agências próprias e franqueadas. Para as unidades próprias, 3.101 (48% das unidades) possuem acesso em nível ou por meio de rampas; 1.884 (29% das unidades) dispõem de piso tátil no hall público e, 4.791 (74% das unidades) possuem módulo/balcão acessível para o atendimento de usuários de cadeira de rodas. A totalidade das Agências de Correios Franqueadas contemplam os itens de acessibilidade, cuja exigência consta do contrato e é requisito essencial para sua abertura ao público. Desde 2007, os Correios, em suas unidades de serviço, instalam mobiliários ergonômicos, em áreas de atendimento ao público, em áreas operacionais e em áreas administrativas., As áreas de Engenharia e de Saúde atuam em conjunto no detalhamento das especificações de mobiliários que atendam aos requisitos técnicos e normativos relacionados à ergonomia. Na rede de agências próprias em 2016 foram adaptadas ergonomicamente 369 agências.

11.2 Rede

Compõem a estrutura operacional 6.006 unidades especializadas nas atividades de gestão da frota, de tratamento, de cartas e encomendas, de entrega, de embarque/desembarque da carga e de logística.

Rede Operacional	Quantidade
Centro de Distribuição - CD	2
Centro de Distribuição Domiciliária - CDD*	959
Centro de Entrega de Encomendas - CEE	117
Centro de Logística Integrada - CLI	52
Centro de Serviços Telemáticos - CST	3
Centro de Transporte Operacional - CTO	41
Centro de Tratamento de Cartas - CTC	26
Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - CTCE	15
Centro Internacional - CEINT	3
Centro de Tratamento de Encomendas - CTE	16
Unidade de Distribuição - UD**	4.763
Terminal de Carga Aérea e de Superfície - TECA	6

Gerência de Logística Integrada - GELOG

3

Total Geral

6.006

*Unidades efetivamente instaladas

**Unidade de atendimento com distribuição postal domiciliária - Distribuição Externa. O quantitativo de unidades de distribuição já está incluso no total de agências.

A rede de atendimento dos serviços postais finalizou o exercício com 30.970 pontos, conforme quadro a seguir, distribuídos entre 6.495 agências próprias e 6.610 terceirizadas, totalizando 13.105 unidades de atendimento.

Algumas agências hoje também realizam distribuição interna de objetos postais, em situações de impossibilidade da entrega externa em área com restrição de entrega; objetos a cobrar pelo destinatário e entrega de objetos internacionais quando há necessidade de pagamento de tributos.

Rede de Atendimento	Quantidade
Agência de Correio - AC (próprias)	6.464
Agência de Correio Comercial - ACC I (permissionárias)	139
Agência de Correios Comunitária - AGC	4.455
Agência de Correio Filatélica - AF	31
Agência de Correio Franqueada - AGF/ACF	1.002
Caixas de Coleta - CC	17.865
Pontos de Venda de Produtos - PVP	1.014
Total Geral	30.970

Agência para pequenos mercados: Foram inauguradas, no exercício, sete agências próprias para o atendimento em municípios com até 15 mil habitantes. O objetivo é simplificar a infraestrutura e reduzir custos. Além de melhorar a relação custo/operacional e receita dessas unidades, o novo formato de agência tem também a finalidade de universalizar o acesso aos serviços postais e ao Banco Postal.

Agências credenciadas para Certificação Digital: Alinhados à meta de atingir maior abrangência na prestação do serviço de certificação digital, os Correios fecharam o ano com 492 agências e 2 mil atendentes credenciados pelo Instituto de Tecnologia da Informação (ITI), que realizaram até o mês de dezembro 191.598 certificações.

Universalização dos Serviços Postais: Alinhados às metas de universalização postal estipuladas pelo MCTIC, os Correios desenvolveram esforços com a finalidade de expandir os serviços de atendimento e distribuição postal aos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes, conforme se segue:

Atendimento Postal: Ampliou-se o atendimento postal a 134 distritos, perfazendo um total de 3.947 distritos atendidos em 2016. Isso abrange 313.698 habitantes, conforme informações do Censo IBGE 2010. Assim, foi atingido o percentual anual acumulado de 99,5% da meta de universalização dos serviços postais básicos de 3.967 distritos.

Distribuição Postal: A entrega de objetos postais se ampliou a 207 distritos com população superior a 500 habitantes, possibilitando que 190.755.799 habitantes sejam favorecidos com a prestação serviços de distribuição postal com base nos últimos dados censitários. Assim, atingiu-se um percentual anual acumulado de 85,9%, ou seja, superou-se a meta de universalização postal estabelecida de 85,8% para distribuição postal externa. Convém enfatizar que os Correios realizam distribuição domiciliária em 8.439 localidades com mais de 500 habitantes, considerando toda a sua rede.

12.Investimento

Os Correios realizaram investimento em 2016 no valor de R\$ 309,4 milhões, distribuídos entre ações que integram os programas temáticos e de gestão (ciclo do Plano Plurianual - PPA 2016-2019), que contribuem para a expansão dos serviços de comunicação e os conjuntos de ações ao apoio à gestão e à manutenção de atuação governamental.

R\$ milhões

INVESTIMENTO	2015	2016	2015-2016
Modernização de veículos	99,5	1,6	-98,39%
Instalação de Agências Próprias	1,9	0,7	-63,16%
Instalação de Unidades de Tratamento	0,1	32,4	*
Instalação de Unidades de Distribuição	0,8	0,4	-50,00%
Instalação de Unidades de Logística	2,9	2,8	-3,45%
Manutenção da Infraestrutura Operacional	218,8	191,5	-12,48%
Tecnologia da Informação (TI)	164,3	80	-51,31%
Investimento Total	488,3	309,4	-36,64%

* Crescimento acima de 1.000%



13.Responsabilidade socioambiental

Os Correios, comprometidos com as questões socioambientais, desenvolvem programas com vistas a aprimorar e diversificar sua atuação para prover o relacionamento com a sociedade, práticas sustentáveis e a proteção do meio ambiente. Destacam-se alguns programas:

I.Campanha Papai Noel dos Correios: 556.548 cartas selecionadas e 450.528 crianças presenteadas. Participaram da campanha 3.176 escolas e instituições, estabelecendo-se 898 parcerias com órgãos públicos e empresas.

II.Concurso Internacional de Redação de Cartas 2016: Os Correios promoveram, no Brasil, a 45ª edição do concurso com o objetivo de estimular a educação e a produção textual. A redação vencedora, escolhida entre 4.419 cartas de todo o País, recebeu menção honrosa na fase internacional.

III.EcoPostal: Ação de reutilização de malas, malotes e camisas de carteiro usadas por meio de doação a entidades sem fins lucrativos. A ação gera emprego e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Foram doadas mais de 20 mil peças inservíveis, beneficiando mais de 1.800 pessoas.

IV.Patrocínios esportivos e sociais: Promoveram a inserção social de 3.955 crianças e adolescentes, por meio de patrocínio à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, à Confederação Brasileira de Tênis e à Confederação Brasileira de Handebol.

V.Inventário Anual de Emissão CO2: A empresa assumiu o compromisso de reduzir 20%, até 2025, da emissão de gás carbônico gerada pela empresa na execução de suas atividades postais, com base no inventário de 2013. Em 2016, foi constatada a redução de 10,59% de suas emissões.

VI.Coleta Seletiva Solidária: Implantação gradativa da ação nas dependências da empresa de forma a garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis (papel/plástico/metal/vidro) à associações/cooperativas de catadores de acordo com previsto no Decreto 5.940/06 e na Lei 12.305/2010.

VII.Lançamento da e-Carta Simples: Produto que alia postagem eletrônica, impressão de objeto e entrega no domicílio. Os Correios garantem que a impressão é feita em papel de fonte renovável, manipulada de forma ambientalmente responsável, e promovem a redução de emissão de CO2 com o encurtamento da distância a ser percorrida para transportar o objeto.

VIII.Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016: Os Correios promoveram a sustentabilidade nos Jogos 2016 em duas frentes: como patrocinador e como operador logístico. O patrocínio incluiu um amplo portfólio de ações sociais e ambientais. Na logística, as práticas da Coleta Seletiva Solidária foram estendidas aos locais de armazenamento dos materiais e equipamentos dos jogos. Foram doadas 184 toneladas de papel/papelão e 81 toneladas de plástico a cooperativas de materiais recicláveis gerando emprego e renda para centenas de pessoas.

IX.Uso de Tecnologia Ambientalmente Responsável: Realização de testes em dois veículos elétricos em Brasília e em Curitiba na atividade de distribuição domiciliária de encomendas. Os veículos mostraram-se confiáveis e com autonomia suficiente para realizar a mesma distância percorrida que os veículos a combustão.

X.Jovem Aprendiz: Publicação de edital de seleção com a oferta do quantitativo de 3.901 vagas. Prorrogação do edital para capacitação na modalidade EAD, oferecendo 452 vagas.

XI.Reinserção social e Experiência profissional: Foi oportunizada a participação de reeducandos dos sistemas prisionais, em regime aberto ou semiaberto, no Programa Começar de Novo, que proporciona reinserção social e experiência profissional na empresa, mediante convênios com as Secretarias de Justiça Estaduais e Conselho Nacional de Justiça. O Programa foi desenvolvido em 03 estados.

XII.Realização de ações corporativas: Mês da Mulher, incluindo a Jornada de Liderança Feminina; Semana de Reflexão sobre Violência no Trabalho; Mês da Consciência Negra e Fórum de Diversidade e Direitos Humanos. Os eventos contaram com cerca de 11.300 participações. Ainda foi disponibilizado o Treinamento no Local de Trabalho sobre Assédio Moral e Assédio Sexual, que teve a participação de 41.471 empregados.

XIII.Inserção no mercado de trabalho: 671 pessoas com deficiência participaram do Programa Sensibilizar, Inserir, Mobilizar (SIM), que proporciona treinamento e experiência profissional nos Correios, com vistas a contribuir para a inserção/reinserção no mercado de trabalho.

XIV.Estágios: Oportunidade para 887 estudantes de nível superior.

XV.Operação Logística Seja Digital: Programa de distribuição de kits gratuitos, destinados aos beneficiários de programas sociais do Governo Federal. Os kits são compostos por antena e conversor para TVs analógicas, garantindo à população brasileira acesso à TV digital.

XVI.Unidades Culturais: Os Correios possuem 9 unidades culturais que receberam um público estimado de 405 mil pessoas, cerca de 12 mil alunos de instituições públicas de ensino e pessoas em situação de risco social participaram de visitas guiadas, incluindo transporte e lanche, como contrapartida social dos patrocínios. As unidades promoveram 74 projetos de vários segmentos (patrocinados e não-patrocinados), tais como artes visuais, música, artes-cênicas e humanidades.

14.Parcerias e grandes operações

Rede Franqueada: Foram realizados quatro encontros do Grupo de Trabalho Relacionamento com a Rede Franqueada dos Correios - composto por representantes das vice-presidências da empresa e as Associações de Franquia Postal (APOST e ABRA-POST), com foco no aprimoramento do relacionamento, alinhamento de expectativas e a maximização do desempenho do negócio de maneira sustentável.

Programa de Excelência da Gestão das Franquias dos Correios (PEGFranCo): Tem como objetivo a melhoria das práticas de gestão, do desempenho econômico-financeiro e da qualidade operacional das Agências de Correios Franqueadas (AGFs). O Programa está alicerçado em 5 pilares: Gestão; Relacionamento; Sustentabilidade do negócio franquia postal; Fortalecimento da imagem e da marca Correios; Reconhecimento. O Regulamento do Ciclo - 2016 apresentou como tema a Gestão de Clientes e englobou os subtemas: Estratégias de Vendas (atacado e varejo); Prospeção; Pós vendas; Fidelização; Gestão do Relacionamento.

Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016: Os Correios foram responsáveis por toda a operação logística do maior evento esportivo do planeta. Foi feita a movimentação de aproximadamente 30 milhões de itens como mobiliários, equipamentos esportivos, tecnológicos, entre outros. Além da armazenagem, transporte, distribuição, montagem e desmontagem de diversos itens, foi realizada a montagem das venues de competição e dos móveis dos apartamentos da Vila Olímpica, a entrega das medalhas, o transporte dos exames antidoping, a operacionalização dos "perdidos & achados", a entrega dos ingressos e ainda o tour da Tocha Olímpica, que visitou centenas de cidades brasileiras. Após a realização dos jogos, o trabalho continuou com a realização do bump out, etapa de desalocação dos materiais utilizados nos locais de competição (arenas esportivas) e não-competição (Vila Olímpica). Devido ao sucesso do trabalho, a logística dos Jogos Rio 2016 foi reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) como uma das melhores da história dos Jogos Olímpicos, pelo que recebeu uma menção honrosa. Destaca-se também que o auditor do COI declarou que a logística dos Correios na Rio 2016 "montou a melhor estrutura de armazenagem em todos os Jogos Olímpicos e Paralímpicos".

Programa Nacional do Livro Didático: Parceria entre os Correios e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a distribuição de 145 milhões de livros didáticos, acondicionados em 17 milhões de encomendas, para atender cerca de 121.574 instituições de ensino, realizado anualmente.

Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM): Entrega e coleta das provas do ENEM em todo o Brasil para 8,7 milhões de candidatos em cerca de 20,3 mil escolas. Os Correios movimentaram 1,5 mil toneladas de material, com emprego direto de uma estrutura de aproximadamente 22 mil empregados, em 912 unidades distribuidoras, numa operação realizada simultaneamente em 1.716 municípios brasileiros em sete horas.

Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL): Entrega e coleta das provas do ENEM PPL em 673 municípios para 60.225 inscritos. Os Correios movimentaram 120.450 provas, além dos materiais administrativos para realização do certame.

Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE): Entrega e coleta das provas do ENADE em 937 municípios, para 216.024 inscritos, totalizando 245.928 provas.

Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB): Entrega e coleta de 5.414.870 provas da Prova Brasil e da Avaliação Nacional da Alfabetização, sob a coordenação do Instituto Nacional de Educação e Pesquisa Anísio Teixeira, em 1.227 municípios.

Eleições Municipais: Realização da operação logística das eleições municipais de 2016, com distribuição e coleta de 152.318 urnas eleitorais em 9 Estados.

15.Relacionamento com o cliente

Central de Atendimento dos Correios (CAC): Cerca de 5,6 milhões de ligações foram recebidas nas Centrais de Atendimento dos Correios, representando uma redução estimada de 21% em relação a 2015.

CAC Corporativa: Atendimento personalizado para grandes clientes, ampliado de 107 para 129 clientes em 2016.

CAC Governo: Atendimento personalizado aos clientes de governo, ampliado de 21 para 31 clientes em 2016.

Fale com os Correios: Em 2016, foram registradas 15,3 milhões de manifestações no sistema Fale Conosco pelos clientes, que correspondeu a aproximadamente 0,2% do total do tráfego postal dos Correios.

Facebook: Foram respondidas 110 mil manifestações, no prazo médio de duas horas úteis.

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) - Lei 12.527/2011: Os Correios receberam 1.612 pedidos de informação.

Fórum com representantes das unidades operacionais: Realizado com o intuito de identificar e debater formas de diminuir o número de indenizações e, consequentemente, promover a melhoria na qualidade dos serviços e no relacionamento com os clientes. Foi estabelecido Plano de Ações com 30 metas voltadas ao aprimoramento de processos, melhoria no uso de ferramentas, reforço na realização de procedimentos operacionais, padronização de rotinas de monitoramento e controles diários, dentre outros.

Fórum de Clientes: Foram realizados em São Paulo, no Instituto de Desenvolvimento do Varejo, três fóruns de clientes. Também ocorreu a participação da empresa no Ciclo MPE Especial - GS1 Brasil, organizado pela Associação Brasileira de Automação, e no Ciclo MPE de SP, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), todos com foco em micro e pequenos empresários.

16.Transparência da gestão nas contratações e gestão de contratos

Para controle e transparência pública dos procedimentos, as informações básicas sobre os processos de contratação e os contratos estão disponíveis no portal Correios. Com redução de 29,71% em relação a 2015, em 2016 foram homologadas contratações no valor de R\$ 2,603 bilhões, sendo R\$ 2,246 bilhões (86,28%) por licitação, e R\$ 357,191 milhões (13,72%) de forma direta. Dos valores licitados em 2016, R\$ 2,231 bilhões (99,32%) foram realizados por meio de pregão eletrônico. Dos valores contratados de forma direta, R\$ 260,241 milhões (72,86%) utilizaram o procedimento de dispensa de licitação.

17.Pessoas

O exercício foi encerrado com 115.469 empregados, significando uma redução de 2,33% em relação ao exercício de 2015, motivada, principalmente pelo Plano de Desligamento Incentivado para Aposentados (PDIA) e pelos desligamentos a pedido.

Em dezembro, os Correios apresentaram sua prática de pesquisa de remuneração no Seminário Práticas de Gestão de Pessoas nas Empresas Estatais Federais - Ciclo 2016, coordenado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e Ministério do Planejamento. Dentre os 87 casos discutidos, o trabalho foi escolhido como o melhor no grupo temático Política Salarial e será publicado no 2º Caderno de Práticas de Gestão de Pessoas das Empresas Estatais Federais, em 2017. Por meio de Termo de Compromisso assinado com o Ministério do Trabalho e Emprego, a equipe de remuneração apresentou como utilizou o Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS) para criar mais uma alternativa técnica na obtenção de valores salariais de referência no mercado brasileiro.

Dentre as ações de capacitação ofertadas destaca-se a criação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Gestão de Negócios dos Correios, com carga horária de 496 horas na modalidade EaD. O diferencial da especialização está no fato de que todos os recursos de infraestrutura e o corpo docente são próprios dos Correios.

Na modalidade semipresencial, a Universidade Corporativa dos Correios (UniCorreios), em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública, desenvolveu o curso SEI Usar (Sistema Eletrônico de Informações), no qual foram capacitados 18,7 mil empregados. E, em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), foi disponibilizado o curso técnico de nível médio em Logística. Ainda nessa modalidade, os Correios desenvolveram o Programa de Desenvolvimento de Lideranças (Lider 2020), que oferece perspectivas e ferramentas aos líderes da empresa.

A UniCorreios encerrou as ações de educação de 2016 com a participação de 19.829 empregados no curso de Capacitação da Rede de Atendimento Terceirizada; participaram das ações de educação In Company 3.257 empregados; 3.473 participações em eventos externos; 96.234 participações em ações de educação à distância e 692.107 em ações de educação presenciais. Outro destaque foi o lançamento do Portal UniCorreiosEaD, ambiente de estudos destinado à comunidade, à Rede de Agências Franqueadas e às instituições parceiras dos Correios.

Ações de Educação Corporativa	2015	2016	% Variação
Horas em Treinamento	6.634.012	5.099.307	-23%
Recursos em Treinamento (R\$ milhões)	22,2	10,4	-53,15%
Bolsas de Estudos (qtd)	2.918	1.612	-45%
Cursos EaD (qtd)	154	119	-23%
Ações Presenciais (qtd)	3.000	1.489	-50%
Empregados Capacitados (qtd)	99.886	98.056	-2%

Os Correios, inscritos no Programa de Cultura do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.761/2012 e ao Decreto nº 8.084/2013, oferecem o Vale-Cultura a cerca de 84 mil empregados e jovens aprendizes. Este benefício consiste em crédito no valor de R\$ 50,00, disponibilizado em cartão magnético, com a finalidade de estimular o acesso da força de trabalho ao consumo de bens, serviços e atividades culturais.

Visando a promoção da saúde, bem estar, melhoria da qualidade de vida do trabalhador, bem como adaptações ergonômicas, prevenção de acidentes e de danos à saúde relacionados ao trabalho, por meio da eliminação, adequação e redução dos riscos nos ambientes de trabalho, foram desenvolvidos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Rodízio Operacional; Ginástica Laboral; Cinesioterapia Laboral; Reabilitação Profissional; Assistência a empregados, familiares e outros colaboradores; Campanhas de saúde; Atendimento às vítimas de assalto; Roda de fala; Incentivos à prática esportiva; Vivência Artística; Reconhecimento Profissional. Dentro do Programa de Bem Estar no Trabalho foram realizadas as seguintes ações corporativas: destaques do ano/empregado Nota 10, com 2.880 participações; Dia do Operador de Triagem e Transbordo (OTT), com 4.969 participações; Grupo de Coral, com 16.283 participações; e Dia do Carteiro, com 23.112 participações.

18.Perspectivas para 2017

Investimentos

O valor para investimento, em 2017, será de R\$ 400 milhões, conforme detalhamento (em milhões):

I.R\$ 69,2 para ampliar a infraestrutura de tratamento e distribuição;

II.R\$ 20 na manutenção e expansão de equipamentos, máquinas, veículos e móveis;

III.R\$ 91,2 em ativos de informática, com foco na modernização das áreas fim e meio da empresa;

IV.R\$ 219,6 na manutenção da infraestrutura de atendimento, tratamento, distribuição, logística e administrativa.

Estes investimentos em infraestrutura e tecnologia são fundamentais para a aquisição/atualização de máquinas dos processos de automação de triagem, intensificação da responsabilidade social e ambiental, domínio dos meios de produção e para o avanço nos processos de aprimoramento na prestação dos serviços bancários, na diversificação de produtos e serviços e no atendimento ao cliente.

Programa de Transformação dos Correios

Revisão do Plano Estratégico;

Modelo de Gestão Estratégica para acompanhamento das ações e resultados do Plano Estratégico;

Iniciativas de redução de custos;

Implantação de uma cultura de custos com responsabilidade compartilhada;

Alinhamento do Plano de Orçamento com o Plano Estratégico;

Orçamento 2018, com a utilização da metodologia Orçamento Base Zero (OBZ);

Proposta de simplificação do Modelo Operacional e Cadeia de Valor; e

Proposta de um novo Modelo Operacional alinhado ao Plano Estratégico revisado.

Medidas de Contenção de Despesas

Revisão das despesas de pessoal: destaca-se o Plano de Desligamento Incentivado (PDI) - 2017 e a redução de 25% do orçamento de funções da Administração Central;

Recolhimento do Saldo Orçamentário de custeio e investimento dos anos de 2016 e 2017;

Adoção de Pré-Empenho para todos os ordenamentos de despesa;

Suspensão de novos processos de contratação;

Revisão dos processos de contratação para redução de gastos;

Revisão de contratos que não impactem diretamente na operação da empresa e

Restrição orçamentária para os exercícios de 2016 e 2017.

Excelência em Gestão de Pessoas

Aumentar o nível de excelência em gestão de pessoas tendo como parâmetro o Modelo de Excelência da Gestão (MEG) da Fundação Nacional da Qualidade (FNQ). Para tanto, em seu planejamento estabeleceu projetos relevantes:

Certificação do Conhecimento, cujo foco principal é a verificação dos conhecimentos do empregado por meio de aplicação de exames presenciais e/ou à distância.

Início do curso de pós-graduação Lato Sensu em Gestão de Negócios dos Correios na modalidade EaD.

Implantação de Centros Integrados de Cinesioterapia Laboral para preparação física individual para o trabalho e o tratamento de lesões do sistema osteomuscular e suas consequências.

Identificação, análise e desenvolvimento dos principais elementos da cultura organizacional dos Correios visando a incorporação de comportamentos compatíveis com a promoção da excelência, a criação de valor para todas as partes interessadas e o desenvolvimento sustentável.

Estabelecimento de metodologia de gestão e monitoramento dos planos de ação de melhoria, relacionados ao clima organizacional.

Implementação do programa unificado de capacitação e desenvolvimento dos profissionais lotados nas unidades de atendimento com vistas à melhoria na prestação dos serviços aos clientes, manutenção e geração de novos negócios.

Implantação do modelo de trilhas de aprendizagem para a organização da oferta de educação que permita ao empregado desenvolver suas competências conforme seu planejamento de carreira, fomentando o autodesenvolvimento.

Disseminação do Modelo de Gestão do Conhecimento dos Correios, dos conceitos e das práticas estruturadas, para aplicação nas unidades corporativas e regionais contribuindo para a criação, retenção, compartilhamento e aplicação de conhecimentos essenciais à empresa.

Produtos e Serviços

Os Correios deverão consolidar as ações relativas à prestação de serviços de telefonia móvel. Estarão disponíveis no lançamento do serviço aplicativos como Busca CEP, Rastreamento de Objetos, Preços e Tarifas de Produtos e Serviços e Agendamento de Atendimento nas Agências de Correios. Dentre outros serviços a serem desenvolvidos estão os relativos ao segmento financeiro - Banco Postal e Postal Cap.

Os serviços de logística integrada abrangerão uma fatia ainda maior dos segmentos relacionados a itens farmacêuticos e a comércio eletrônico, o que consagra os Correios como um parceiro fundamental das atividades governamentais, uma vez que, além de continuar aportando soluções logísticas para todo o território nacional, ainda participará ativamente no fomento do desenvolvimentos de micro empresas e empresas de pequeno porte ao oportunizar lhes os serviços logísticos dos Correios, antes acessíveis somente a grandes empresas.

No âmbito da Logística Internacional, está prevista a alteração, a cargo da Receita Federal, das normas aduaneiras vigentes para as remessas postais internacionais. A nova legislação busca criar uma harmonia entre os procedimentos atualmente aplicados para as remessas expressas, trafegadas pelas empresas couriers, as encomendas aéreas, trafegadas pelas empresas aéreas, e as remessas postais internacionais, a cargo dos Correios. Consequentemente, os processos de nacionalização e internacionalização de cargas postais serão permanentemente revistos, inclusive com a implantação do novo modelo de importação.

O ano de 2017 também marcará a transição para o novo portfólio de serviços internacionais aprovado no Congresso de Istambul - UPU, contemplando o novo serviço e-Compro, destinado ao comércio eletrônico internacional.

Contencioso

Em 2016, a partir do segundo semestre, foram promovidos estudos pelos Correios no sentido de verificar a metodologia de reconhecimento e bases de mensuração das provisões, passivos e ativos contingentes à luz da NBC TG 25 - Norma Brasileira de Contabilidade TG 25.

Dessa forma, está em andamento a contração de empresa especializada para apoiar a Área Jurídica no alinhamento do grau de risco do Contencioso à referida Norma Brasileira de Contabilidade, bem como para produção de cálculos de liquidação/execução de sentenças em processos ou para acordos judiciais ou extrajudiciais, com o respectivo fornecimento de software para a realização destas atividades.

19.Agradecimentos

Os Correios agradecem a dedicação e o comprometimento dos empregados e colaboradores, o profissionalismo dos parceiros e o apoio dos órgãos governamentais, bem como a confiança dos nossos clientes e da sociedade.

20.Demonstrações financeiras



BALANÇO PATRIMONIAL					
CNPJ 34.028.316/0001-03					
ATIVO	Nota	Controladora Reclassificado		Consolidado Reclassificado	
		2016	2015	2016	2015
Circulante		4.386.777	4.372.506	4.417.674	4.404.655
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	1.689.027	1.164.313	1.718.673	1.196.100
Contas a Receber	5	2.134.685	2.570.820	2.134.685	2.570.820
Estoques	6	81.257	71.777	81.257	71.777
Outros Valores e Bens	7	481.808	565.596	483.059	565.957
Créditos com Pessoas Ligadas	7.1	55.227	61.786	55.199	61.704
Adiantamentos	7.2	130.649	122.742	130.649	122.774
Impostos e Encarg. Sociais a Compensar	7.3	276.952	348.638	278.231	349.049
Cobrança Jurídica/Inadimplência	7.4	5.347	967	5.347	967
Outros Créditos	7.5	13.633	31.463	13.633	31.463
Não Circulante	8	10.101.670	11.136.671	10.070.773	11.104.554
Realizável a Longo Prazo		2.773.394	3.833.721	2.771.035	3.831.868
Aplicações	4.3	354.956	790.578	354.956	790.578
Outras Aplicações - DPV	8.1	4.411	4.411	4.411	4.411
Imóveis Funcionais Vendidos	8.2	18	2	18	2
Tributos Diferidos	2.1.b	661.268	2.687.195	661.268	2.687.195
Depósitos Judiciais, Recursais e Administrativos	8.3	111.875	107.776	111.875	107.776
Valores a Compensar	8.4	1.535.650	139.492	1.535.650	139.492
Convênio Postal Saúde	8.5	100.000	100.000	100.000	100.000
Outros	8.6	5.216	4.267	2.857	2.413
Investimentos	9	575.838	556.902	547.300	526.638
Investimentos Permanentes	9.1	547.334	526.672	547.334	526.672
(-) Perda ao Valor Recuperável		(34)	(34)	(34)	(34)
CorreiosPar	9.2	28.538	30.264	-	-
Imobilizado	10	6.646.491	6.632.705	6.646.491	6.632.705
Imóveis		5.671.243	5.680.945	5.671.243	5.680.945
(-) Depreciação Acumulada		(329.909)	(297.352)	(329.909)	(297.352)
(-) Perda ao Valor Recuperável		(50.926)	(50.926)	(50.926)	(50.926)
Móveis		3.115.612	3.104.294	3.115.612	3.104.294
(-) Depreciação Acumulada		(1.759.529)	(1.804.256)	(1.759.529)	(1.804.256)
Intangível	11	105.947	113.343	105.947	113.343
Softwares		351.928	326.717	351.928	363.717
(-) Amortização		(245.981)	(250.374)	(245.981)	(250.374)
TOTAL DO ATIVO		14.488.447	15.509.177	14.488.447	15.509.209

BALANÇO PATRIMONIAL					
CNPJ 34.028.316/0001-03					
PASSIVO	Nota	Controladora Reclassificado		Consolidado Reclassificado	
		2016	2015	2016	2015
Circulante	12	3.932.684	4.112.402	3.932.684	4.112.434
Fornecedores	12.1	785.733	700.630	785.733	700.630
Salários e Consignações	12.2	1.192.310	1.097.590	1.192.310	1.097.622
Encargos Sociais	12.3	260.903	213.097	260.903	213.097
Impostos e Contribuições	12.4	162.322	154.250	162.322	154.250
Arrecadações e Recebimentos	12.5	48.480	58.595	48.480	58.595
Adiantamentos de Clientes	12.6	5.433	3.680	5.433	3.680
Contas Internacionais a Pagar	12.7	86.149	104.460	86.149	104.460
Precatórios Judiciais	12.8	89.145	87.840	89.145	87.840
Provisões com Patrocinadas/Mantidas	12.9	410.054	398.501	410.054	398.501
Empréstimos e Financiamentos	12.10	999	-	999	-
Participação nos Lucros e Resultados	12.11	26.600	29.667	26.600	29.667
Receitas a Apropriar	12.12	19.068	17.537	19.068	17.537
Benefício Pós-Emprego	13.1	421.992	331.107	421.992	331.107
Obrigações Financeiras a Pagar	12.13	290.720	864.391	290.720	864.391
Convênio Postal Saúde	12.14	76.857	20.632	76.857	20.632
Outros Débitos	12.15	55.919	30.425	55.919	30.425
Não Circulante	13	10.269.681	9.934.188	10.269.681	9.934.188
Empréstimos e Financiamentos	12.10	720.924	-	720.924	-
Benefício Pós-Emprego	13.1	8.006.643	7.204.117	8.006.643	7.204.117
Passivos Contingentes	13.2	474.740	438.939	474.740	438.939
Tributos Compensados	13.3	11.203	10.911	11.203	10.911
Tributos Diferidos	13.4	473.321	1.755.386	473.321	1.755.386
Mandados e Precatórios	13.5	18.642	38.163	18.642	38.163
Obrigações Financeiras a Pagar	12.13	564.208	486.672	564.208	486.672
Patrimônio Líquido	14	286.082	1.462.587	286.082	1.462.587
Capital	14.1	3.179.458	3.179.458	3.179.458	3.179.458
Ajuste Avaliação Patrimonial-AAP	14.2	4.488.380	3.275.631	4.488.380	3.275.631
Outros Resultados Abrangentes	14.3	(3.965.979)	(3.036.788)	(3.965.979)	(3.036.788)
Prejuízos Acumulados	14.4	(3.415.777)	(1.955.714)	(3.415.777)	(1.955.714)
TOTAL DO PASSIVO		14.488.447	15.509.177	14.488.447	15.509.209



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO					
CNPJ 34.028.316/0001-03					
	Nota	Controladora Reclassificado		Consolidado Reclassificado	
		2016	2015	2016	2015
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	15.1	18.216.901	17.138.728	18.216.901	17.138.728
Custo dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	15.2	(15.429.599)	(14.611.729)	(15.429.599)	(14.611.729)
LUCRO BRUTO		2.787.302	2.526.999	2.787.302	2.526.999
Despesas com Vendas/Serviços	15.3	(875.282)	(1.204.293)	(875.282)	(1.204.293)
Despesas Gerais e Administrativas	15.4	(3.782.856)	(3.753.241)	(3.788.380)	(3.754.792)
Resultado de Participação em Controlada	15.5	(1.479)	346	-	-
Outras Receitas Operacionais	15.6	1.209.724	248.127	1.209.732	248.127
Outras Despesas Operacionais	15.7	(198.701)	(170.206)	(198.901)	(170.302)
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		(861.292)	(2.352.268)	(865.529)	(2.354.261)
Receitas Financeiras	15.8	761.261	824.918	765.538	827.164
Despesas Financeiras	15.9	(557.049)	(554.294)	(557.089)	(554.304)
RESULTADO FINANCEIRO		204.212	270.624	208.449	272.860
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		(657.080)	(2.081.644)	(657.080)	(2.081.401)
Imposto de Renda	16.1	(821.115)	(29.113)	(821.115)	(29.291)
Contribuição Social	16.1	(11.310)	(10.481)	(11.310)	(10.546)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		(1.489.505)	(2.121.238)	(1.489.505)	(2.121.238)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE				
CNPJ 34.028.316/0001-03				
	Controladora Reclassificado		Consolidado Reclassificado	
	2016	2015	2016	2015
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(1.489.505)	(2.121.238)	(1.489.505)	(2.121.238)
Impacto sobre outros resultados abrangentes do exercício				
Aumento/Redução da Remensuração de Obrigações de Benefícios Pós-Emprego	(1.407.866)	1.642.689	(1.407.866)	1.642.689
Aumento/Redução do Imposto de Renda Relacionado com Itens de Outros Resultados Abrangentes	478.674	(558.514)	478.674	(558.514)
Aumento/Redução em Outros Resultados Abrangentes	(929.192)	1.084.176	(929.191)	1.084.176
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	(2.418.697)	(1.037.063)	(2.418.696)	(1.037.063)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
CNPJ 34.028.316/0001-03							
	Capital	Reserva de Lucros		Resultados Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Ajuste Avaliação Patrimonial	Total
		Legal	Lucros a Realizar				
Saldo em 31/12/2014 (Reapresentado)	3.179.458	274.303	33.934	(185.234)	(4.120.962)	3.296.110	2.477.609
Aumento de Capital:							
Resultado do período	-	-	-	(2.121.238)	-	-	(2.121.238)
Destinação do Lucro/Absorção Prejuízo:							
- Reserva Legal	-	(274.303)	-	274.303	-	-	-
- Lucros a Realizar	-	-	(33.934)	33.934	-	-	-
Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-	1.084.174	-	1.084.174
Constituição e Realização de Ajuste de Avaliação Patrimonial – AAP	-	-	-	42.521	-	(20.479)	22.042
Saldo em 31/12/2015	3.179.458	-	-	(1.955.714)	(3.036.788)	3.275.631	1.462.587
Aumento de Capital:	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Período	-	-	-	(1.489.505)	-	-	(1.489.505)
Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-	(929.191)	-	(929.191)
Constituição e Realização de Ajuste de Avaliação Patrimonial – AAP	-	-	-	29.442	-	(29.442)	-
Reversão/Realização AAP Obrigação Tributária	-	-	-	-	-	1.242.191	1.242.191
Saldo em 31/12/2016	3.179.458	-	-	(3.415.777)	(3.965.979)	4.488.380	286.082



DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO					
CNPJ 34.028.316/0001-03					
GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO		Controladora Reclassificado		Consolidado Reclassificado	
		2016	2015	2016	2015
1	RECEITAS	20.037.948	17.979.035	20.039.427	17.978.689
1.1	Receitas Operacionais	18.878.380	17.765.336	18.878.380	17.765.336
1.2	Perda de Credito de Liquidação Duvidosa	(50.662)	(34.774)	(50.662)	(34.774)
1.3	Receitas Não-Operacionais	1.026.262	23.406	1.026.262	23.406
1.4	Outras Receitas Operacionais	183.968	225.067	185.447	224.721
2	INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	8.033.797	7.266.378	8.037.409	7.267.759
2.1	Custo dos Serviços Prestados	5.593.357	5.573.290	5.593.357	5.573.378
2.2	Serviços Adquiridos de Terceiros	155.718	145.582	159.352	145.596
2.3	Materiais Consumidos	64.837	12.895	64.837	14.109
2.4	Propaganda e Comunicação	114.030	199.115	114.096	199.179
2.5	Utilidades e Serviços	3.396	6.383	3.442	6.383
2.6	Provisões diversas	2.102.459	1.329.113	2.102.325	1.329.113
3	VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	12.004.151	10.712.657	12.002.018	10.710.930
4	RETENÇÕES	273.976	270.558	273.976	270.558
4.1	Depreciação/Amortização	273.976	270.558	273.976	270.558
5	VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	11.730.175	10.442.099	11.728.042	10.440.372
6	VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	761.262	824.918	765.547	827.164
6.1	Receitas Financeiras	761.262	824.918	765.547	827.164
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)		12.491.437	11.267.017	12.493.589	11.267.536
II DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO					
7	REMUNERAÇÃO DO TRABALHO	10.771.117	10.266.423	10.772.790	10.266.423
7.1	Salários, Honorários e Benefícios	10.147.066	9.674.733	10.148.648	9.674.733
7.2	Encargos Sociais	624.051	591.690	624.142	591.690
8	REMUNERAÇÃO DO GOVERNO	2.724.989	2.765.899	2.743.437	2.766.393
8.1	INSS	1.603.410	1.519.703	1.603.639	1.519.703
8.2	Impostos e Contribuições (exceto IRPJ e CSSL)	1.139.579	1.174.137	1.139.798	1.174.253
8.3	Imposto de Renda e Contribuição Social	-	72.059	-	72.437
9	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DE TERCEIROS	466.836	355.933	466.866	355.958
9.1	Aluguéis, Juros, Variação Cambial	439.149	336.664	439.177	336.689
9.2	Outras Remunerações a Terceiros	27.687	19.269	27.690	19.269
10	REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS	(1.489.505)	(2.121.238)	(1.489.505)	(2.121.238)
10.1	Lucro/Reserva Retidos	(1.489.505)	(2.121.238)	(1.489.505)	(2.121.238)
TOTAL DO VALOR DISTRIBUÍDO		12.491.437	11.267.017	12.493.589	11.267.536

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA				
CNPJ 34.028.316/0001-03				
	Controladora		Consolidado	
	Reclassificado		Reclassificado	
ATIVIDADES OPERACIONAIS	2016	2015	2016	2015
Lucro Líquido do Período	(1.489.505)	(2.121.238)	(1.489.505)	(2.121.238)
<u>Itens de Resultado que não interferem no Caixa</u>				
Depreciação e Amortização	273.976	270.558	273.976	270.558
Resultado de Participação em Controlada	1.479	(346)	-	-
Provisões	1.298.624	1.396.351	1.298.624	1.396.351
Despesas de Variação Patrimonial e Perdas	12.606	26.477	12.606	26.477
Receita de Variação Patrimonial	(54.398)	(63.583)	(54.398)	(63.583)
Imunidade Tributária	(575.042)	-	(575.042)	-
<u>Mutações Patrimoniais</u>				
Aumento do Contas a Receber	436.134	(462.264)	436.134	(462.264)
Aumento dos Estoques	(9.479)	(16.138)	(9.479)	(16.138)
Aumento do Convênio Postal Saúde	6.505	(56.661)	6.505	(56.579)
Aumento/Diminuição de Outros Valores e Bens	77.230	(17.768)	76.395	(18.212)
Diminuição/Aumento dos Realizável a Longo Prazo	(1.401.222)	(2.253)	(1.401.222)	(399)
Aumento dos Fornecedores	(313.399)	437.104	(313.399)	437.104
Aumento dos Salários e Consignações	94.720	24.503	94.688	24.534
Aumento/Diminuição das Outras Obrigações	(775.334)	(775.572)	(775.157)	(775.654)
Diminuição das Receitas Recebidas Antecipadamente	1.531	(1.395)	1.531	(1.395)
Diminuição das Provisões/Mandados e Precatórios	2.082.828	294.903	2.082.828	294.903
Recursos Líquidos gerados pelas atividades operacionais	(332.746)	(1.067.322)	(334.915)	(1.065.535)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
Aplicações Financeiras	435.622	1.275.856	435.622	1.275.856
Dividendos a Receber	54	-	54	-
Juros sobre Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	28	-
Adições de Ativo Imobilizado	(290.305)	(392.461)	(290.305)	(392.461)
Adições de Ativo Intangível	(26.147)	(38.330)	(26.147)	(38.330)
Baixas do Ativo Imobilizado	14.791	6.396	14.791	6.396
Baixas do Ativo Intangível	1	-	1	-
Baixas das Propriedades para Investimento	1.520	8.004	1.520	8.004
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimento	135.536	859.465	135.564	859.465
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
Empréstimos e Financiamentos	721.923	(3.358)	721.923	(3.358)
Caixa originado (aplicado) nas atividades de financiamento	721.923	(3.358)	721.923	(3.358)
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	524.713	(211.215)	522.572	(209.428)



NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com sede e foro em Brasília-DF, e atuação em todo o território nacional e no exterior, é uma entidade pública constituída por meio do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 (alterado pela Lei nº 12.490/2011), sob a forma de Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações MCTIC, e administrada conforme os preceitos da Legislação Federal e do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

A estrutura organizacional dos Correios é composta pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Os Correios têm por objeto: planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama; explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos; explorar atividades correlatas e exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Nesses termos, considera-se o serviço postal representado pelo recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas; e o serviço de telegrama, por meio do recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, conforme Lei nº 6.538/78.

No segmento financeiro, o Banco Postal é a marca dos Correios, no qual a Empresa atua como correspondente na prestação de serviços bancários básicos, em todo o Território Nacional. Os principais produtos oferecidos são: abertura de contas correntes e de poupança, saques, depósitos, empréstimos, cartões de crédito, recebimento de títulos, dentre outros.

Desde a edição da Lei nº 12.490/2011, os Correios estão autorizados a constituir subsidiárias, para adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, com vistas à execução das atividades compreendidas em seu objeto social, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que obedecida a regulamentação específica do assunto e as exceções mencionadas em tal lei.

Em consonância com a ampliação das atividades do seu objeto social, a Empresa constituiu em 2014 a Correiospar, com o objetivo de adquirir participações acionárias em sociedades empresárias, observando o Plano Estratégico Correios 2020. No exercício de 2016, não houve aquisição de participações societárias ou criação de subsidiárias.

O Plano Estratégico Correios 2020 foi concebido com vistas a fornecer orientação clara e decisiva para os negócios da organização em relação a seu futuro. Para atender à Lei de Responsabilidade das Estatais nº 13.303/2016 foi necessário realizar nova avaliação do planejamento estratégico, fato que ocorreu no final do segundo semestre de 2016, quando iniciou-se o Programa de Transformação dos Correios, que apresenta como um dos seus objetivos a atualização da estratégia da empresa em conformidade com a referida lei.

1.1 - Informações sobre aspectos relacionados ao pressuposto da continuidade operacional dos Correios

Em razão dos resultados negativos auferidos nos últimos dois exercícios e na busca atender à demanda do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações-MCTIC, ações tem sido adotadas para reverter a atual situação dos Correios, bem como atender a recomendação do Conselho de Administração (CA) de se criar um Programa de Recuperação Financeira e da Qualidade dos Correios (PRFQ) para promover a geração de resultados positivos a serem refletidos nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2017. A Empresa decidiu, como uma das iniciativas para reversão, implantar o Programa de Transformação dos Correios, doravante denominado Programa "DEZ em 1".

Para tanto, face à envergadura dessa iniciativa, foi contratado parceiro externo para apoiar nesse grande desafio de reverter a difícil situação econômico-financeira atual em que se encontram os Correios.

Em 10/11/2016 foi assinado contrato CRT 226/2016 entre os Correios e a Accenture do Brasil LTDA, para a prestação de serviços de consultoria técnica-especializada, para implantar o Programa DEZ em 1.

O referido Programa consiste em um conjunto de iniciativas, com duração de 36 meses, que tem como objetivo principal reverter a atual situação econômico-financeira em que se encontra a Empresa. Ele contempla as seguintes etapas: revisão do Plano Estratégico; implantação da metodologia Orçamento Base Zero (OBZ); adequação do Modelo Operacional (Cadeia de Valor e Estrutura), priorização e otimização de 22 processos-chave. Ações que dado a complexidade destas serão acompanhadas em toda a duração dos trabalhos, de um Plano de Gestão da Mudança e do Monitoramento de Resultados.

A administração tem desenvolvido medidas para redução de suas despesas na busca do equilíbrio econômico e financeiro, dentre as quais, estão o plano de saúde e o pós-emprego que representa um passivo de R\$ 8,4 bilhões no qual foi reconhecido no resultado do exercício de 2016, R\$ 1,3 bilhão a título de provisão com o pós-emprego saúde e previdência.

Com realação ao Plano de Saúde no qual as despesas no exercício de 2016, foram na ordem de R\$ 1,7 bilhão, a Empresa, em 07/04/2017, registrou Pedido de Mediação e Conciliação Pré-Processual, no Tribunal Superior do Trabalho, solicitando mediação para alteração na forma de custeio do benefício, cujo modelo atual atribui à empresa participação de 93% das despesas, enquanto os empregados arcam com 7%. A proposta contempla um modelo de custeio das despesas com paridade, onde a ECT arcaria com 50% e os empregados com 50%. Ainda não houve acordo e as negociações continuam, caso aprovada, haverá a redução nas despesas com saúde e pós-emprego.

Os Correios, na figura de mantenedor e patrocinador do Plano de Saúde e Fundo de Pensão, respectivamente, realizam acompanhamento por meio da realização de auditorias internas.

As auditorias realizadas no fundo de pensão são de caráter obrigatório, com fundamento no art. 25 da Lei Complementar 108, de 29/05/2001 e § 2º do art. 41 da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, bem como da Resolução CGPAR 09/2016 de 10/05/2016. Dessa forma, as auditorias ocorrem anualmente e prioritariamente sobre as unidades com base em seus riscos totais de modo que aquelas com maior risco total são auditadas primeiro que as de menor risco.

O acompanhamento consiste na avaliação da eficácia e da tempestividade das providências adotadas pelos gestores visando a eliminação das causas, nos termos das recomendações e determinações formuladas pela Auditoria Interna, pelas Auditorias Externas contratadas para avaliação nessas entidades, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Outra iniciativa de grande vulto encontra-se na imunidade tributária recíproca validada pela sistemática de repercussão geral pelo STF. A tese reiterada diversas vezes pela Corte estabelece que os Correios são imunes aos impostos incidentes sobre renda, patrimônio e serviços, seja como delegatária de serviço público essencial, seja como prestadora de serviços em regime concorrencial.

Os Correios, enquanto longa manus da União, não fazem jus ao direito de suscitar o desequilíbrio econômico-financeiro na prestação do serviço público nos termos das Leis nº 8.987/1995 e 8.666/1993, possuindo a obrigação legal de prestar os serviços públicos a ela delegados, independentemente da remuneração percebida. Logo, preexcluída de qualquer imposto, a Empresa passa a ter custos menores e consegue manter de maneira mais saudável o serviço que lhe é atribuído.

No atual cenário, os Correios encontram-se amparados pelo direito de não ter contra si a cobrança do IPTU, IPVA e ISS, assumindo de maneira plena, em 2016, os efeitos da imunidade por meio do registro no patrimônio do direito relativo aos créditos tributários de pagamento indevido de IRPJ e de PIS e COFINS pagos pela sistemática não cumulativa, fato de fundamental importância para auxiliar na manutenção dos serviços públicos delegados aos Correios.

O resultado prático da imunidade tributária recíproca ocasionará uma economia financeira salutar, pois verte para benefício do próprio serviço público a parcela que seria destinada para os entes federativos na forma de impostos.

Apesar dos resultados negativos apresentados, os Correios, por serem uma empresa pública, não se submetem aos regimes falimentar e de recuperação disciplinados pela Lei de Falência, nº 11.101/2005. A Empresa equipara-se à Fazenda Pública visto que presta serviços públicos, seguindo rito distinto dos aplicáveis aos empresários e às sociedades empresárias.

Mesmo em estado de insolvência, não pode ser decretada a organização pública a situação de falência, uma vez que a mesma é tida como um braço da União. Desse modo, os compromissos assumidos por ela são garantidos pelo Estado na condição de "subsidiário". Portanto, numa situação de falência, mesmo que não decretada, cabe ao Estado fazer aportes de capital em suas organizações para que elas possam se reafirmarem no mercado e voltem a apresentar resultados positivos e contribuir novamente para a economia do país.

1.2 - Programa de Integridade

Os Correios iniciam processo para implantação e aprimoramento do Programa de Integridade dos Correios, reforçando a atuação empresarial conforme o interesse público e demais princípios que regem a Administração Pública, com a finalidade de:

Aprimorar os padrões de ética e conduta, além da criação e aprimoramento das demais políticas, normas e procedimentos que forem necessários;

Realizar ações de comunicação, cursos e treinamentos efetivos para disseminação das normas e conteúdo de que trata o item anterior;

Aprimorar os canais de denúncias e de fluxos e processos para seu tratamento;

Aprimorar o procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar;

Implementar ações de remediação necessárias, que contemplem o constante aprimoramento dos processos de trabalho.

O programa de integridade dos Correios tem o comprometimento da alta direção da empresa conforme Termo de Compromisso assinado em 2016.

Os Correios e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União - CGU assinaram acordo de cooperação técnica com o objetivo de ampliar as ações de articulação, com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e informações.

Outra ação da empresa é a troca de informações, conhecimentos, iniciativas e experiências nacionais e internacionais no combate à corrupção. Essa troca de experiências ocorrem nas reuniões do grupo de trabalho anticorrupção do Pacto Global que é uma iniciativa desenvolvida pelo ex-secretário-geral da ONU, Kofi Annan, com o objetivo de mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção, em suas práticas de negócios, de valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção.

NOTA 2 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

2.1 - Declaração de conformidade

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando por base a legislação societária (Lei 6.404/76, alterada pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09) e as normas e pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e recepcionado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A preparação das Demonstrações Financeiras requer que a administração utilize estimativas e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de passivos contingentes na data das Demonstrações Financeiras, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício.

As estimativas adotadas pela administração incluem perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa, provisões passivas, fundos de pensão e a determinação de vida útil econômica dos ativos. Contudo, embora os Correios utilizem suas melhores estimativas e julgamentos, os resultados reais podem apresentar diferenças em relação às mencionadas estimativas, em decorrência de possíveis eventos futuros.

Alguns valores relativos aos exercícios anteriores foram reclassificados para melhor comparabilidade com o exercício atual e estão apresentadas na nota 3.

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, benefício pós-emprego e distrato do Banco Postal evidenciados a valor presente, conforme descrito nas práticas contábeis. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos na data de aquisição.

Estimativas e julgamentos contábeis críticos:

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais.

As estimativas e premissas que apresentam risco significativo e julgamentos críticos, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

a) Imunidade Tributária Recíproca

Nos últimos anos o Supremo Tribunal Federal reiterou e pacificou sua jurisprudência no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos está amparada pelo art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, sendo a não incidência do tributo sobre a renda, o patrimônio e os serviços o resultado prático do imperativo constitucional.

Fundamenta a Corte que a imunidade aplica-se tanto às finalidades essenciais (exclusivas) quanto àquelas que não são finalísticas do próprio serviço público (concorrenciais). Destaca-se que as decisões do Pleno são sui generis, uma vez que todas as receitas auferidas pelos Correios abrigam-se sob o manto da imunidade.

A Diretoria Executiva, amparada na consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na sistemática de repercussão geral de Recursos Extraordinários e nos Pareceres Técnicos dos assessores tributários decidiu reconhecer no patrimônio os efeitos da cobrança indevida, em tempos pretéritos, do Imposto de Renda e da parcela paga indevidamente a título de PIS e COFINS por força do enquadramento em regime de apuração não aplicável aos entes imunes a impostos.

O registro dos créditos tributários de IRPJ foi efetuado em 2016, concomitantemente ao início do pleito de restituição dos valores na esfera administrativa, enquanto os relativos ao PIS e à COFINS serão compensados no decorrer dos exercícios seguintes.

Como reflexo da decisão, foram revertidos todos os ativos fiscais diferidos de IRPJ, assim como todos os passivos fiscais diferidos relativos a este imposto, por considerar que a matéria Imunidade Tributária Recíproca dos Correios resta definida e reiterada e não representa riscos contingenciais por existir precedentes favoráveis emitidos pelo STF em sede de recursos dotados de repercussão geral.

Os impactos da imunidade estão refletidos conforme quadro a seguir:

Balanço Patrimonial

Ativo		Passivo	
Reversão de IR Diferido ¹	(1.997.606)	Reversão de IR Diferido ²	1.290.725
Constituição Ganhos Contingenciais Imunidade ³	1.396.158	Patrimônio Líquido	
		Aumento	689.277

- 1) A reversão de ativo fiscal diferido de R\$ 1.997.606 é soma de 872.298 de reversão de IR diferido sobre movimentação temporária detalhado na nota 16.2 mais R\$1.125.307 dos 1.165.261 das reversões de IR diferido sobre ORA detalhados na nota 16.3;
- 2) A reversão de passivo fiscal diferido de R\$ 1.290.725 é soma de 51.184 de reversões de IR sobre movimentações temporárias detalhado na nota 16.2 mais R\$1.239.541 dos(1.242.141) das reversões de IR diferidos sobre ORA detalhados na nota 16.3;
- 3) O valor detalhado na nota 8.4.

b) Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos

A Empresa registra ativo fiscal diferido de contribuição social sobre diferenças temporárias, prejuízos fiscais e bases negativas da contribuição social, sendo o efeito fiscal destes eventos reconhecidos no resultado na proporção da probabilidade de que lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para prover a realização dos direitos.

O ativo de CSLL diferida sobre Outros Resultados Abrangentes origina-se dos valores registrados neste grupo à título de benefício pós emprego. Já o passivo fiscal diferido sobre o Patrimônio Líquido origina-se pela obrigação tributável atrelada ao valores do custo atribuído aos bens imóveis, cujos efeitos fiscais também constam registrados no Patrimônio Líquido. A empresa identifica no acréscimo patrimonial promovido pelo custo atribuído uma oportunidade que pode gerar lucro tributável futuro capaz de garantir a realização do ativo fiscal diferido sobre o ORA.

As estimativas dos resultados futuros que permitirão à compensação dos ativo fiscal diferido são baseadas no Orçamento da Empresa, que é revisado e aprovado pelo Conselho de Administração, levando em consideração cenários econômicos, taxas de desconto, e outras variáveis tais como, consecução de novos negócios e implementação de metas para a redução de despesas, os quais podem não se realizar até o final do período projetado.

A partir do exercício de 2016 constam registrados no Patrimônio apenas os saldos de ativos e passivos fiscais diferidos de CSLL em decorrência da decisão da Diretoria Executiva referendada pelo Conselho de Administração em aplicar os efeitos dos julgamentos do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a Empresa é imune a impostos, por força do artigo 150, VI, "a" da Constituição Federal.

c) Plano de Pensão

A Empresa reconhece o valor presente das contribuições normais futuras, calculado pelo método de crédito unitário projetado, relacionado aos Planos de Benefício Definido e Contribuição Variável. O valor contabilizado na rubrica Benefício Pós-Emprego representa o valor estimado das reduções de pagamentos das contribuições futuras que beneficiarão a Empresa. Este valor depende de uma série de variáveis e premissas relativas a taxa de desconto e condições atuais de mercado.

Quaisquer mudanças nessas premissas afetarão os correspondentes valores contábeis.

d) Plano de Saúde

A Empresa é patrocinadora mantenedora do Plano de Saúde e reconhece os custos do plano, repassando recursos financeiros para a operadora, com o objetivo de cobrir as despesas com a rede credenciada e demais custos de administrativos. O reconhecimento da despesa incorrida baseia-se nas prestações de contas enviadas pela mantida, mensalmente.

Os compromissos futuros com o plano são provisionados com base no cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente.

e) Provisões para Contingências

A Empresa discute questões tributárias, trabalhistas e cíveis nas esferas administrativas e judiciais dentro do curso normal de seus negócios. A estimativa de risco para desembolsos futuros é constituída a partir de análise da Administração, em conjunto com seus assessores jurídicos.

No exercício de 2016, a Alta Gestão aplicou os efeitos da Imunidade Tributária Recíproca (art.150, VI,"a", da CF) sobre as obrigações fiscais diferidas de IRPJ, revertendo os saldos contábeis contra o Patrimônio Líquido, por entender como perda remota qualquer ação judicial que discuta a Imunidade a este imposto.

Alterações em tendências de decisões ou jurisprudências em tribunais poderão modificar as estimativas ligadas a provisões para contingências.

2.2 - Transações e Saldos em Moedas Estrangeiras e Moeda Funcional

As demonstrações financeiras estão apresentadas em milhares de reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação dos Correios, exceto quando indicado de outra forma.

As transações em moedas estrangeiras são inicialmente convertidas para a moeda funcional (R\$), utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. No encerramento do balanço, os saldos remanescentes das transações são reconvertidos com base na taxa de câmbio vigente na data do encerramento. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas operações e da conversão de ativos e passivos monetários, denominados em moeda estrangeira, são reconhecidos no resultado do período.

2.3 - Consolidação

As Demonstrações Financeiras Consolidadas incluem as informações dos Correios, de sua subsidiária Correiospar e dos fundos de investimento dos quais os Correios são cotistas exclusivos. O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultado corresponde à soma dos saldos das contas de ativo, passivo, receitas e despesas, segundo a sua função, após efetuadas as eliminações referentes às operações realizadas entre as empresas consolidadas.

2.4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Os valores reconhecidos são representados por: Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de liquidez imediata com baixo risco de variação no valor, sendo demonstrados pelo custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. O Caixa e Equivalentes de Caixa são classificados como ativos financeiros mensurados a valor justo, e seus rendimentos são registrados no resultado do exercício. As aplicações financeiras estão classificadas como títulos mantidos para negociação.

A Correiospar mensura suas aplicações financeiras pelo custo acrescido dos rendimentos auferidos e possui seus valores reconhecidos como ativos financeiros de baixo risco de variação no valor.

2.5 - Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no Balanço Patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, deduzidos das perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa - PECLD. Esta é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as perdas incorridas na realização desses créditos. O valor da PECLD pode ser ajustado com base na recuperação dos valores das perdas incorridas, bem como pela mudança na situação financeira dos clientes.

2.6 - Estoques

Os estoques são compostos de produtos, mercadorias e materiais para consumo, venda e revenda e produtos em consignação e são reconhecidos na contabilidade por ocasião da compra dos produtos pelo custo de aquisição.

Os Correios utilizam o critério de Custo Médio Ponderado para valorar seus estoques e apurar o CMV, ajustados ao valor realizável líquido, quando esses apresentarem-se menores que o valor de custo.

Quando aplicável, é constituída a perda não dedutível de estoque classificados como obsoletos, danificados ou vencidos.

2.7 - Adiantamentos

Estão representados, na maior parte, por saldos de adiantamentos salariais e adiantamentos de férias que são descontados no mês seguinte ou em parcelas, conforme acordo coletivo.

Os demais adiantamentos são constituídos, principalmente, por valores a receber de empregados cedidos aos órgãos públicos, líquidos da perda não dedutível constituída anualmente de forma a corresponder ao saldo vencido há mais de 365 dias e não pagos.

2.8 - Convênio Postal Saúde - Ativo / Passivo

O convênio com a Postal Saúde engloba a prestação de serviços de assistência à saúde, plano de benefício medicamentos e saúde ocupacional.

A prestação de contas entre a Postal Saúde e Correios é realizada com base nos atendimentos efetuados na rede credenciada, momento em que a despesa executada é reconhecida como definitiva e a diferença como provisão.

Com relação aos repasses efetuados, a diferença entre estes e a prestação de contas é reconhecida como adiantamento ou obrigação a pagar.

2.9 - Investimentos

2.10 - Participações Societárias

O investimento na controlada - Correiospar, é avaliado, mensalmente, pelo método de equivalência patrimonial, com base no seu Patrimônio para o devido reconhecimento no balanço da controladora.

2.11 - Propriedades para Investimento

Composto pelos imóveis mantidos para geração de renda ou para valorização (cedidos, alugados, desocupados) estando esses reconhecidos pelo custo de aquisição acrescido do custo atribuído, quando houver.

As políticas de classificação adotadas pela Empresa para classificação dos imóveis como de propriedades para investimento são:

a)Cedidos/alugados - Imóveis próprios com 50% ou mais da área edificada, ocupada por terceiros;

b)Desocupados - Imóveis próprios sem uso pelos Correios ou com 50% ou mais da área ocupada por terceiros em processos de desocupação.

A depreciação dos imóveis e instalações cedidas e alugadas é calculada pelo método linear, com base na vida útil econômica e valor residual, conforme laudo de avaliação emitido por empresa contratada para este fim em 2014. Entretanto, anualmente há uma avaliação da consistência dos percentuais praticados.

2.12 - Demais Investimentos

Os demais investimentos que não se enquadrem nas categorias acima são avaliados pelo custo histórico.

2.13 - Imobilizado

A depreciação é calculada de forma linear, baseando-se na vida útil econômica e no valor residual quando houver, conforme demonstrado na tabela a seguir:

NATUREZA DO IMOBILIZADO	TEMPO DE VIDA ÚTIL MÉDIO	
	Fiscal	Econômica
Imóveis	25 anos	29 anos
Demais Equipamentos de Proc. de Dados	5 anos	5 anos
Computador e Impressora	5 anos	4 anos
Máquinas e Equipamentos.	10 anos	10 anos
Motocicletas	4 anos	3 anos
Veículos Leves - Carga até 1.000 Kg	5 anos	6 anos
Veículos Leves - Carga acima de 1.000Kg	5 anos	7 anos
Veículos Motorizados Pesados	6 anos	10 anos
Veículos Não-Motorizados	5 anos	5 anos
Moveis e Utensílios	10 anos	10 anos
Ferramentas e Instrumentos	5 anos	5 anos

O método de depreciação, a vida útil econômica e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes reconhecidos como mudança de estimativas contábeis. Terrenos não são depreciados.

As imobilizações em andamento são classificadas nas categorias definitivas do imobilizado quando concluídas e prontas para o uso pretendido, momento em que se inicia a depreciação/amortização.

As benfeitorias em imóveis de terceiros são amortizadas considerando o menor prazo entre o período do contrato de locação ou o tempo de vida útil da obra dos bens.

Um item do imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na Demonstração do Resultado do Exercício em que o ativo foi baixado.

2.14 - Intangível

Os ativos intangíveis estão avaliados pelo custo de aquisição, deduzidos da amortização acumulada, calculada de forma linear, com base na vida útil econômica, conforme demonstrado na tabela a seguir:

NATUREZA DO IMOBILIZADO	TEMPO DE VIDA ÚTIL MÉDIO	
	Fiscal	Econômica
Softwares, Licenciamentos e Similares	5 anos	5 anos



2.15 - Avaliação do Valor Recuperável de Ativos

2.15.1 - Ativos Financeiros

Conforme disciplina o CPC 38, anualmente, os Correios efetuam estudos sobre os seus ativos financeiros a fim de estabelecer o percentual de perda incorrida sobre os ativos e assim constituir as perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa - PECLD, composta por uma parcela dedutível e outra não dedutível, no intuito de atender a legislação societária e fiscal (Lei 9.430/96).

Devido ao desempenho negativo que vem ocorrendo desde o exercício de 2002, os Correios mantêm a perda não dedutível de 100% nos seus investimentos em incentivos fiscais FINAM/FINOR.

Os Correios realizaram, em dezembro de 2015, testes de recuperabilidade em seus investimentos não relevantes (Participação em Companhias Telefônicas), baseando-se na cotação dos papéis no mercado, com base em dados fornecidos pelos bancos que detêm a custódia dos títulos. O resultado desse estudo apontou que não há indicações de desvalorização, não tendo assim a necessidade de reconhecimento de perdas. Em 2016, não ocorreram indícios de imparidade.

2.15.2 - Investimentos

Para propriedades para investimento é verificado se existe indicativo de perda dos imóveis com base em fatores externos ou internos. Havendo indicativo de perda, procede-se a avaliação do bem no mercado ou mantêm-se o valor contábil.

Para o investimento na Correiospar, mantem-se o valor contábil ajustado pelo Método de Equivalência Patrimonial.

2.15.3 - Imobilizado/Intangível

Para os bens imóveis, anualmente, é verificado se existe indicativo de perda dos imóveis com base em fatores externos ou internos. Havendo indicativo de perda, procede-se a avaliação do bem no mercado ou mantêm-se o valor contábil.

Em 2014 foram reconhecidos ajustes ao valor recuperável de 141 imóveis que estavam com o valor contábil acima do valor de mercado. Em 2016, após avaliação interna, verificou-se que as condições presentes à época da elaboração dos laudos emitidos por empresa contratada em 2014 não tiveram alterações significativas, mantendo-se o ajuste realizado naquele exercício.

Para os bens móveis e intangíveis (softwares) a perda do valor recuperável é reconhecida, mensalmente, com base na vida útil econômica, e por meio da depreciação/amortização é reconhecido o desgaste e a perda do bem.

2.16 - Ajuste a Valor Presente dos Ativos e Passivos

Os ativos e passivos de longo prazo dos Correios são, quando aplicável, ajustados a valor presente utilizando taxas de desconto que reflitam a melhor estimativa.

Como os valores de contas a receber de clientes e valores de contas a pagar a fornecedores são de recebimento/pagamento de curto prazo, cálculos realizados pela Empresa demonstram que o ajuste a valor presente não seria relevante.

2.17 - Obrigações com Fornecedores

São realizadas, mensalmente, provisões de despesas com fornecedores, para os casos em que não são possíveis as entradas dos documentos fiscais no sistema até a data do fechamento contábil, atendidas as seguintes condições:

- a) existir uma obrigação futura de um evento passado;
- b) existir saída provável de recursos; e
- c) existir estimativa confiável da obrigação.

2.18 - Obrigações Financeiras a Pagar

Com a realização do distrato do Banco Postal, os valores antes registrados como receita a apropriar foram atualizados e passaram a ser registrados como obrigações financeiras a pagar. Considerando as características do distrato, os valores referentes aos juros sobre saldo remanescente a ser devolvido, na época foram diferidos em 30 meses. Contudo, em dezembro/2016, com a assinatura do segundo Termo Aditivo ao Instrumento do Contrato de Correspondente - Banco Postal, o valor da última parcela, a ser paga em janeiro/2017, foi diferida em 36 meses.

2.19 - Empréstimos e Financiamentos

Reconhecidos pelo valor justo, no momento do recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação, acrescido de encargos e juros incidentes ao decorrer do período, com base na taxa de juros efetiva prevista contratualmente.

2.20 - Provisões e Passivo Contingente

As provisões são reconhecidas quando uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, demonstra ser provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação, e uma estimativa confiável do valor dessa obrigação possa ser feita.

A Empresa é parte, como ré, em diversos processos judiciais e administrativos de natureza processual trabalhista, civil e fiscal. A avaliação da probabilidade de perdas considera as evidências e jurisprudências disponíveis, a hierarquia das leis, as decisões mais recentes dos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico cuja classificação e determinação do valor estimado de perda está sob responsabilidade da área jurídica dos Correios.

As provisões, relativas aos processos cujos graus de risco são classificados como perda provável, são reconhecidas em função da existência de uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, que demonstra ser provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidação da mesma e é possível fazer uma estimativa confiável do valor. Tais provisões são revisadas e ajustadas levando em consideração as alterações nas circunstâncias, tais como: prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

No entanto, os passivos contingentes, relativos aos processos cujos graus de risco foram classificados como perda possível, são divulgados em nota explicativa tendo em vista que não satisfazem os critérios de reconhecimento estabelecidos pela legislação.

2.21 - Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego são de responsabilidade dos Correios e incluem benefícios de aposentadoria complementar e de plano de saúde pagáveis ao fim do vínculo empregatício com a aposentadoria do empregado. Os riscos sobre os benefícios pós-emprego de previdência complementar são avaliados anualmente de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1).

A Empresa é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada complementar, sem fins lucrativos, constituída em 26 de janeiro de 1981, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalís, que tem por finalidade garantir a suplementação dos benefícios de aposentadoria e pensão a seus empregados e participantes, por meio do Plano de Benefício Definido (PBD) e do Plano de Contribuição Variável - PostalPrev.

O PostalPrev é um plano de previdência complementar estruturado na modalidade de Contribuição Variável. Esse Plano reúne vantagens da Contribuição Definida para os benefícios programados (aposentadoria normal e antecipada) e do Benefício Definido para os benefícios de risco (auxílio-doença, invalidez, pecúlio, pensão por morte ou renda vitalícia). A forma de recebimento do benefício de aposentadoria é flexível: o participante pode escolher entre receber renda vitalícia ou renda por prazo indeterminado (percentuais da reserva de poupança, definidos pelo participante anualmente) e ainda pode optar por receber 25% da sua reserva de poupança à vista.

Nos planos de Benefício Definido, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem sobre patrocinadores, participantes e assistidos na forma prevista na Lei Complementar nº 108/2001 e Resolução CGPC nº 28/2008. Sendo assim, a contabilização dos custos exige a mensuração das obrigações e despesas do plano, existindo a possibilidade de ocorrer ganhos e perdas atuariais, podendo originar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassa o valor dos ativos do plano de benefícios, ou de um ativo quando o montante dos ativos supera o valor das obrigações do plano. Nesta última hipótese, o ativo somente deverá ser registrado quando existirem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro.

Atualmente, o PBD não recebe mais adesões, assim definido como em extinção. O saldamento do referido plano ocorreu em março de 2008 e, em 2010, houve a assunção da diferença, na forma de provisão, do adicional da Reserva de Tempo de Serviço Anterior (RTSA).

Conforme posicionamento e recomendações da STN/MF e do DEST/MP em 2014, o valor original registrado no Balanço Patrimonial dos Correios não é devido pela Patrocinadora (Correios), acrescido da atualização de INPC mais 6% de juros, ser revertido. Assim, naquele ano, houve a reversão da provisão a título de RTSA atualizada no valor de R\$ 1.086 milhões com contrapartida o resultado do exercício.

Durante o exercício de 2015, os Correios contrataram a empresa Vesting Consultoria Financeira e Atuarial, para emitir parecer técnico atuarial sobre a RTSA do Plano de Benefício Definido (PBD), o qual apresentou interpretação diversa da STN a respeito da natureza da RTSA. Nessa esteira, haja vista a dissonância das posições técnicas, a empresa efetuou consulta formal junto ao órgão fiscalizador do sistema de previdência complementar - PREVIC, nos termos da Lei 12.154/2009.

Nesse contexto, em razão da posição legal vinculante do DEST, os Correios não reconhecem provisão contábil a título de RTSA, aguardando a recomendação do órgão de controle (PREVIC) que ratifique ou eventualmente modifique essa interpretação.

Em 2016 o Conselho de Administração dos Correios destacou o tema RTSA e a Diretoria Executiva aprovou a contratação de serviços especializada para avaliar a conformidade da folha de pagamento e, consequentemente, analisar os valores supostamente devidos, a título de RTSA. A partir dessa aprovação, a Diretoria Executiva estabeleceu como objeto da contratação com a inclusão de serviços especializados para avaliar a conformidade da folha de pagamento e, consequentemente, analisar os valores supostamente devidos, a título de RTSA.

Desde o exercício de 2013, os Correios reconhecem os componentes de custo de benefício definido no próprio período em que foi realizado o cálculo atuarial, em conformidade com o CPC 33 R1:

a) os custos dos serviços correntes e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos no resultado do período; e

b) as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidas em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido da Empresa.

No caso do Postalís, o custo da concessão de benefícios é determinado pelo método da unidade de crédito projetada, e a avaliação atuarial é realizada ao final do período anual de apresentação de relatório.

A obrigação de benefícios de aposentadoria reconhecida no Balanço Patrimonial representa o déficit ou excedente real nos planos de benefícios definidos dos Correios. Qualquer excedente resultante desse cálculo é limitado ao valor presente de quaisquer benefícios econômicos disponíveis na forma de restituições dos planos ou reduções em contribuições futuras aos planos.

2.22 - Participação nos Lucros e Resultados - PLR

Os Correios, com base no cumprimento de metas de desempenho, devidamente estabelecidas no início de cada ano, efetua o pagamento de participações nos lucros e resultados anuais a seus empregados e dirigentes.

Para a PLR dos empregados, mensalmente, respeitando o regime de competência, é constituída pela Empresa uma obrigação a pagar no passivo de um percentual de 25% dos dividendos a serem distribuídos aos acionistas não podendo o montante final a pagar exceder a 11,875% sobre o resultado do período.

A PLR dos dirigentes é estabelecida conforme Programa de Remuneração Variável Anual de Dirigentes.

2.23 - Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes e Diferidos

As despesas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro são calculadas conforme as leis tributárias promulgadas na data do balanço, compreendem os impostos correntes e diferidos e constam reconhecidas na Demonstração do Resultado, exceto quanto aos valores dos impostos diferidos diretamente sobre itens de ajuste de avaliação patrimonial e sobre outros resultados abrangentes no Patrimônio Líquido.

O imposto de renda é calculado à alíquota de 15% sobre o lucro tributável, acrescida do adicional de 10% e a contribuição social sobre o lucro é calculada à alíquota de 9%, ambos incidem sobre o lucro contábil ajustado, sendo considerado em cenário de lucro tributável as compensações de prejuízos fiscais e bases negativas.

Em observância as permissões e exigências do Pronunciamento Técnico CPC 32, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro diferidos foram reconhecidos somente na proporção da probabilidade da existência de lucro tributável futuro para compensar os tributos diferidos sobre as diferenças temporárias, o prejuízo fiscal de IRPJ e a base negativa de CSSL.

A assunção da Imunidade Tributária ocasionou no exercício de 2016 a reversão dos saldos dos ativos e passivos fiscais diferidos de IRPJ constituídos sobre o resultado, sobre outros resultados abrangentes e sobre o ajuste de avaliação patrimonial, os dois últimos no Patrimônio Líquido.

Conforme orienta o CPC 32, a reversão dos valores ocasionou os seguintes impactos:

+ afetou o resultado do exercício por meio da reversão dos direitos fiscais diferidos anteriormente constituídos sobre o resultado; e

+ afetou o saldo do Patrimônio Líquido:

a) por meio da reversão das obrigações fiscais diferidas anteriormente constituídos sobre no ajustes de avaliação patrimonial; e

b) por meio da reversão dos direitos fiscais diferidos anteriormente constituídos sobre outros resultados abrangentes;

O detalhamento específico dos valores encontra-se nas notas 16.2 e 16.3.

2.24 - Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros dos Correios são representados pelas disponibilidades, principalmente por aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar e empréstimos.

Os ativos financeiros são classificados em três categorias:

- + Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado;
- + Empréstimos e recebíveis; e
- + Disponível para venda.

Os ativos financeiros a valor justo por meio do resultado referem-se às aplicações financeiras mantidas para negociação.

Os empréstimos e recebíveis são valores a receber de clientes e da controlada Correiospar, sendo esses, ativos financeiros não derivativos, com recebimentos determináveis, não cotados em um mercado ativo. Após mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados pelo custo amortizado, menos perda por redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros disponíveis para venda referem-se, principalmente, as ações de companhias telefônicas que são instrumentos financeiros não avaliados pela método de equivalência patrimonial e são classificados neste grupo por não serem classificados nos demais grupos de ativo financeiro. Contudo, permanecem classificados no realizável a longo prazo em função da Empresa não ter intenção de vender estas ações.

Os passivos financeiros são classificados pelo valor justo por meio do resultado ou como outros passivos financeiros. Os ganhos ou perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam quaisquer juros pagos no passivo financeiro. Outros passivos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação, e subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, usando-se o método dos juros efetivos, sendo as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento.

2.25 - Gestão do Risco Financeiro

2.25.1 - Fatores de Risco

Os Correios no exercício de 2016, adotou medidas para estruturar os processos de avaliação de riscos, essas ações alcançam as exigências apresentadas na Lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2015 que regulamenta a referida lei.

As atividades dos Correios a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

O Departamento de Compliance e Gestão de Riscos, vinculado à Presidência é o responsável por coordenar as atividades relacionadas a conformidade e gerenciamento de riscos. A gestão dos riscos financeiros é de responsabilidade dos departamentos e centrais vinculadas a Vice-Presidência de Finanças e Controles Internos.

2.25.2 - Risco de Mercado

Está relacionado às oscilações de preços e taxas como: taxas de juros e paridades cambiais e preços de commodities. Estas variações podem afetar os retornos esperados de um investimento, de uma aplicação financeira, das expectativas de receitas de vendas, dos valores do serviço e da amortização das dívidas contratadas.

Neste sentido, os gestores dos fundos de investimentos dos Correios, BB DTVM e CEF fazem o acompanhamento e gestão dos investimentos mensurando os riscos e avaliando os impactos de cenários de estresse e sensibilidade e lacunas de descasamento. O De-

partamento Financeiro faz o acompanhamento do desempenho dos fundos em relação ao benchmarking, e recebe mensalmente informações dos gestores sobre o cenário econômico, desempenho e riscos dos fundos.

Os Correios fazem gestão do fluxo de caixa mediante a projeção das entradas e saídas de caixa, coleta diária de movimentações financeiras de pagamento e recebimento, conciliação do fluxo de caixa e avaliação de saldo disponível, possibilitando a análise da situação financeira da empresa.

2.25.3 - Risco de Crédito

A Empresa possui definido em seus manuais políticas voltadas para os processos que envolvem a crédito de clientes, faturamento e cobrança. Os riscos são geridos corporativamente pela Central de Operações Financeiras de São Paulo (CEOFI-SP), em que acompanham e indicam eventos desconformes, suas origens, a avaliação das consequências e mensuração de seus impactos.

No caso de risco de crédito decorrente de concessão de crédito a clientes, os Correios avaliam, conforme política definida, a qualidade do crédito em consideração principalmente o histórico de relacionamento e indicadores financeiros, definindo limites individuais de crédito.

A provisão para deterioração do saldo de contas a receber é registrada em quantia considerada suficiente para cobrir todas as perdas prováveis quando da execução das contas a receber de clientes (Nota 5).

2.25.4 - Risco de Liquidez

A previsão de fluxo de caixa de curto e longo prazo é realizada pelo Departamento Financeiro que tem por atribuição monitorar as previsões contínuas das exigências de liquidez da Empresa para assegurar que ele tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

O controle da posição de liquidez ocorre diariamente por meio do monitoramento do fluxo de caixa. O excesso de caixa mantido é monitorado pelo Departamento Financeiro. Os Correios investem o excesso de caixa em aplicações financeiras e com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem suficiente conforme determinado pelas previsões mencionadas. As aplicações financeira da empresa estão detalhadas na nota 4.

2.25.5 - Gestão do Capital

Com os resultados dos últimos anos a estrutura de Capital do Correios, tende a apresentar uma situação que não possa suportar a execução de estratégias e concretização de negócios, com a premissa de que o processo seja compatível com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e a dimensão da exposição a riscos.

A administração vem adotando ações conforme nota 1.1 para mitigar esses riscos e reverter a situação apresentada nos últimos dois exercícios.

2.26 - Receitas e Despesas

Os Correios têm como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas, das despesas e dos custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

2.27 - Alteração de Normas

2.27.1 - Novas normas, interpretações e alterações com aplicação efetiva desde 1º de janeiro de 2016

Não há novas normas ou interpretações com aplicação efetiva pela primeira vez para períodos que se iniciaram em ou após 1º de janeiro de 2016 que tenham impacto significativo nas demonstrações contábeis da Empresa. Adicionalmente, nenhuma das alterações de normas e interpretações vigentes desde 1º de janeiro de 2016 resultaram em impacto significativo nas demonstrações contábeis da Empresa.

2.27.2 - Novas normas, interpretações e alterações com aplicação efetiva após 31 de dezembro de 2016

Existem três novas normas que serão efetivas em 2018 e 2019 que poderão afetar diversos tipos de entidades e devem resultar em alterações bastante significativas nas suas demonstrações contábeis. Estas normas são o IFRS 9 Financial instruments, o IFRS 15 Revenue from contracts with customers e o IFRS 16 Leases. Portanto, elas não foram adotadas de forma antecipada nestas demonstrações contábeis e, portanto, poderão impactar de maneira significativa as demonstrações contábeis da Empresa no futuro.

+ IFRS 9 Financial Instruments:

O IFRS 9 estará vigente para exercícios findos a partir de 1º de janeiro de 2018. Esta nova norma contém três categorias principais para classificação e mensuração de ativos financeiros: (i) Custo Amortizado; (ii) Valor Justo registrado por meio de Outros Resultados Abrangentes; e (iii) Valor Justo registrado por meio do Resultado do Exercício (categoria residual). Uma das principais alterações está relacionada aos ativos financeiros classificados na categoria de "Valor Justo registrado por meio de Outros Resultados Abrangentes", sendo também aplicável em determinados passivos financeiros que atendem determinados critérios de classificação. Assim, os instrumentos financeiros na categoria de "Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes" são registrados no balanço pelo seu valor justo (para refletir os fluxos de caixas esperados pela venda), sendo a parte relativa ao custo amortizado registrada no resultado do exercício (para refletir o recebimento dos fluxos de caixa contratuais), sendo a diferença registrada em Outros Resultado Abrangentes, devendo ser posteriormente reciclada para o resultado do exercício quando da venda/baixa do instrumento financeiro. A outra principal alteração está relacionada ao "impairment" de ativos financeiros, como por exemplo as provisões para créditos de liquidação duvidosa, em que o modelo de "perda esperada" substitui o modelo de "perda incorrida". O novo modelo de "perda esperada" deve impactar materialmente todas as entidades que detenham instrumentos financeiros nas categorias de "Custo Amortizado" e "Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes".

+ IFRS 15 Revenues from contracts with customers:

O IFRS 15 estará vigente para exercícios findos a partir de 1º de janeiro de 2018. Esta nova norma contém significativamente mais orientações e requerimentos em comparação às normas e interpretações existentes. Na nova norma, a receita deverá ser reconhecida levando-se em consideração os cinco critérios a seguir que precisam ser atendidos de forma cumulativa: (i) identificar o contrato; (ii) identificar as obrigações de "performance"; (iii) determinar o preço da transação; (iv) alocar o preço da transação para cada obrigação de "performance"; e (v) reconhecer a receita somente quando cada obrigação de "performance" for satisfeita. A adoção desta nova norma pode resultar no fato de que em muitas entidades o momento e a natureza do reconhecimento de receita deverão ser modificados.

+ IFRS 16 Leases:

O IFRS 16 estará vigente para exercícios findos a partir de 1º de janeiro de 2019. Esta nova norma substitui IAS 17 Leases, IFRIC 4 Determining whether an Arrangement contains a Lease, SIC-15 Operating Leases - Incentives e SIC-27 Evaluating the Substance of Transactions Involving the Legal Form of a Lease. Os requerimentos de contabilização para os arrendadores permanecem substancialmente os mesmos em comparação às normas atualmente vigentes. Entretanto, há alterações significativas para os arrendatários na medida em que o IFRS 16 determina um modelo único apenas para os arrendatários ao eliminar a distinção entre arrendamento financeiro e operacional de forma a resultar em um balanço patrimonial refletindo um "direito de uso" dos ativos e um correspondente passivo financeiro. Assim, para muitas entidades o efeito de registrar todas as operações de leasing no balanço patrimonial poderá ser muito significativo.

Os efeitos do IFRS 15 Revenues from Contracts with Customers e IFRS 9 Financial Instruments ainda estão sob análise da administração da Empresa, uma vez que os mesmos poderão gerar impactos significativos nas Demonstrações Contábeis.

NOTA 3 - APRESENTAÇÃO RETROSPECTIVA DE SALDOS DE PERÍODOS ANTERIORES MODIFICADOS

3.1 - Impacto da reclassificação sobre o ativo em 01 de janeiro de 2016.

Ativo	Consolidado		
	Em 31 de dezembro de 2015 (Publicado)	Ajustes ¹	Em 31 de dezembro de 2016 (Reclassificado)
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.196.100	-	1.196.100
Caixa	737	220.754	221.491
Aplicações	1.190.338	(220.754)	969.584

1) Reclassificação das operações compromissadas referente aos fundos 13A, 13B, 13C, todos do Banco do Brasil, bem como o Fundo X da CEF, para o caixa.

3.2 Impacto da reclassificação sobre o passivo em 01 de janeiro de 2016

Passivo	Consolidado		
	Em31 de dezembro de 2015 (Publicado)	Ajustes(1)	Em 31 de dezembro de 2016 (Reclassificado)
Circulante	4.112.402	-	4.112.402
Fornecedores	1.099.131	(398.501)	700.630
Provisões com Patrocinadas/Mantidas	-	398.501	398.501

1) Reclassificação de Fornecedores para as Provisões com Patrocinadas/Mantidas.

NOTA 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	2016		2015	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado (Reclassificado)
Caixa	831	697.671	737	221.491
Bancos	6.192	6.195	5.025	5.025
Aplicações	1.682.004	1.014.807	1.158.551	969.584
TOTAL	1.689.027	1.718.673	1.164.313	1.196.100

4.1 - Caixa: em 31/12/2016, o valor de R\$ 831 em caixa estava distribuído, de maneira heterogênea, em 6.495 unidades de atendimento, presentes nos os estados da Federação. Esse montante se destina a fazer frente às operações nos primeiros dias do mês de janeiro de 2017. No consolidado estão incluídas as disponibilidades e as operações compromissadas referente aos fundos: 13A, 13B, 13C, todos do Banco do Brasil, bem como o Fundo X da Caixa Econômica Federal.

4.2 - Bancos: representa a movimentação de numerários em contas mantidas com instituições bancárias. O saldo em 31/12/2016 é de R\$ 6.192.

4.3 - Aplicações: de acordo com a Resolução nº 3.284 de 25 de maio de 2005 alterada pela Resolução nº 4.034 de 30 de novembro de 2011, ambas do Conselho Monetário Nacional, as empresas públicas são obrigadas a aplicar suas disponibilidades financeiras em Fundos de Investimento Extramercado administrados pela Caixa Econômica Federal - CEF, pelo Banco do Brasil S.A - BB. ou por instituição integrante do conglomerado financeiro por eles liderados. A política dos fundos deve ser referenciada a um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA), no qual os fundos devem ser compostos por Letras do Tesouro Nacional (LTN), Notas do Tesouro Nacional - Série F (NTN-F) ou Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com exceção dos compostos por títulos atrelados à taxa SELIC.

As disponibilidades financeiras estão aplicadas em Fundos de Investimentos Extramercado exclusivo no Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM e na Caixa Econômica Federal em carteiras compostas por Letras do Tesouro Nacional (LTN), Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), operações compromissadas (limitadas a 25% do patrimônio líquido do fundo), e aplicações da Correiospar, registradas pelo valor líquido de realização, na data do balanço, conforme detalhado a seguir:



As aplicações da Correiospar estão acrescidas ao Consolidado e representam Fundos de Investimentos Extramercado no Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM registradas pelo valor líquido de realização, na data do balanço.
4.3.1 - Títulos Mantidos para Negociação
4.3.1.1 - Composição do Patrimônio Líquido dos Fundos em 31/12/2016

Instituição	Fundo	Consolidado				Total do Patrimônio Líquido
		Circulante			Não Circulante	
		Caixa²	Aplicações (líquidas da Provisão do IR)	Provisão do IR		
BB	13 A	22.297	868.136	1.595	2.693	894.721
BB	13 B	672.639	61.546	337	158.578	893.100
BB	13 C	551	40.436	-	101.944	142.931
CEF	Fundo X	1.353	15.046	222	91.741	108.362
BB	Cotas Fundo¹	-	29.643	78	-	29.721
Totais		696.840	1.014.807	2.232	354.956	2.068.835

1) Refere-se ao valor registrado no Fundo BB Extramercado FAE 2, não exclusivo, da Controlada.
2) Refere-se a soma entre os valores das operações compromissadas e as disponibilidades dos fundos, que na consolidação são classificados na conta "caixa"

4.3.1.1.1 - Posição em 31/12/2016

Composição do Curto Prazo (Circulante)							
Vencimento	LTN	NTN-F	NTN-B	Cotas Fundo	Provisão de IR	Ajustes do Fundo	Totais
2017	901.916	9.822	77.165	29.722	(2.232)	(1.586)	1.014.807
TOTAIS	901.916	9.822	77.165	29.722	(2.232)	(1.566)	1.014.807
Composição do Longo Prazo (Não Circulante)							
Vencimento	LTN	NTN-F	NTN-B	Cotas Fundo	Provisão de IR	Ajustes do Fundo	Totais
2018	32.223	1.998	97.685	-	-	-	131.906
2019	15.940	1.436	57.656	-	-	-	75.032
2020	15.331	-	20.974	-	-	-	36.304
2021	-	12.877	74.005	-	-	-	86.882
2023	-	11.930	-	-	-	-	11.930
2025	-	8.395	-	-	-	-	8.395
2027	-	4.507	-	-	-	-	4.507
TOTAIS	63.494	41.143	250.319	-	-	-	354.956

Por possuírem dados observáveis em mercado ativo, a totalidade da carteira é considerada nível 1 de hierarquia de valor justo.

4.3.2.1 - Composição do Patrimônio Líquido dos Fundos em 31/12/2015

Instituição	Fundo	Consolidado			Total do Patrimônio Líquido	
		Circulante		Não Circulante		
		Caixa²	Aplicações (líquidas da Provisão do IR)	Provisão do IR	Aplicações	
BB	13 A	20.857	574.116	1.055	-	596.028
BB	13 B	90.935	239.303	2.356	572.423	905.017
CEF	Fundo X	108.962	124.379	2.172	218.155	453.668
BB	Cotas Fundo¹	-	31.787	84	-	31.871
Totais		220.754	969.585	5.667	790.578	1.986.584

1) Refere-se ao valor registrado no Fundo BB Extramercado FAE 2, não exclusivo, da Controlada.
2) Refere-se a soma entre os valores das operações compromissadas e as disponibilidades dos fundos, que na consolidação são classificados na conta "caixa".

4.3.1.2.1 - Posição em 31/12/2015

Aplicação	Consolidado 2015	(%)
LTN	575.185	32,57
NTN-B	1.158.821	65,62
Cotas - Fundo¹	31.871	1,80
Subtotal	1.765.877	100,00
Ajustes²	(47)	0,00
Total	1.765.830	100,00
Imposto de Renda	(5.667)	0,32
Líquido	1.760.163	99,68

1) Refere-se ao valor registrado no Fundo BB Extramercado FAE 2, não exclusivo, da Controlada.
2) Tx. ADM e outros na gestão dos fundos.

A Empresa e sua controlada aplicam suas disponibilidades financeiras em títulos públicos de curto e longo prazo marcados a mercado e com vencimentos até 2020, de acordo com a tabela a seguir. Contudo, esses títulos são negociados conforme as demandas do fluxo de caixa da Empresa, sendo classificados como mantidos para negociação.

Composição do Curto Prazo (Circulante)						
Vencimento	LTN	NTN-B	Cotas Fundo	Provisão de IR	Ajustes do Fundo	Totais
2016	575.185	368.243	31.871	(5.667)	(47)	969.585
TOTAIS	575.185	368.243	31.871	(5.667)	(47)	969.585
Composição do Longo Prazo (Não Circulante)						
Vencimento	LTN	NTN-B	Cotas Fundo	Provisão de IR	Ajustes do Fundo	Totais
2017	-	219.095	-	-	-	219.095

Aplicação	Consolidado 2016	(%)
LTN	965.410	70,36
NTN-F	50.965	3,71
NTN-B	327.484	23,87
Cotas - Fundo¹	29.722	2,17
Subtotal	1.373.581	100,12
Ajustes²	(1.586)	(0,12)
Total	1.372.015	100,00
Imposto de Renda	(2.232)	0,16
Líquido	1.369.763	99,84

1) Refere-se ao valor registrado no Fundo BB Extramercado FAE 2, não exclusivo, da Controlada
2) Tx. ADM e outros na gestão dos fundos

A Empresa e sua controlada aplicam suas disponibilidades financeiras em títulos públicos de curto e longo prazo marcados a mercado e com vencimentos até 2027, de acordo com a tabela a seguir. Contudo, esses títulos são negociados conforme as demandas do fluxo de caixa da Empresa, sendo classificados como mantidos para negociação.

2018	-	395.709	-	-	-	395.709
2019	-	110.697	-	-	-	110.697
2020	-	65.077	-	-	-	65.077
TOTAIS	-	790.578	-	-	-	790.578

Por possuírem dados observáveis em mercado ativo, a totalidade da carteira é considerada nível 1 de hierarquia de valor justo.
NOTA 5 - CONTAS A RECEBER
Os créditos estão apresentados pelo valor original deduzidos das perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa (PECLD).

Créditos	2016	2015
Serviços Faturados	1.435.184	1.495.953
Serviços a Faturar	173.564	163.704
Cartões de Crédito	14.156	11.495
ACF/Prestação de Contas	401	681
ACF/Débitos Negociados	-	514
ACC/Prestação de Contas	2.360	2.307
Débitos ACC	35	-
AGC/Prestação de Contas	136	120
Débitos Internacionais	437.547	826.376
AGF/Prestação de Contas	208	1

AGF/ Débitos Negociados	1.914	2.201
Valores a receber de AGF	67.711	66.342
Direito a receber AGF - Lei postal	1.466	1.110
Outros Débitos de Clientes	3	16
TOTAL	2.134.685	2.570.820

O detalhamento de serviços faturados, líquido das perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa (PECLD), por período de vencimento e a vencer, estão detalhados a seguir:

Vencimentos	2016	2015
Vencidos até 30 dias	69.065	108.956
Vencidos de 31 a 60 dias	13.566	61.746
Vencidos de 61 a 90 dias	8.175	46.521
Vencidos de 91 a 120 dias	3.969	10.667
Vencidos de 121 a 180 dias	21.860	4.863
Vencidos de 181 a 365 dias	17.997	5.926
Acima de 365 dias	14.234	5.422
Total de Valores Vencidos	148.866	244.101
A Vencer	1.286.318	1.251.852
Total a Receber	1.435.184	1.495.953

5.1 - Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa: foi constituída ao final do exercício, à base de 31,93% e 5,92% das faturas vencidas em cobrança administrativa de órgãos privados e públicos, respectivamente.

PECLD - 2016	
Títulos de empresas privadas vencidos ao fim de 2016 (31,93% do saldo)	33.110
Títulos de empresas públicas vencidas ao fim de 2016 (5,92% do saldo)	4.320
TOTAL	37.430
PECLD - 2015	
Títulos de empresas privadas vencidos ao fim de 2015 (36,59% do saldo)	11.120
Títulos de empresas públicas vencidas ao fim de 2015 (8,32% do saldo)	7.708
TOTAL	18.828

A seguir, o demonstrativo da movimentação das perdas estimadas de créditos de liquidação duvidosa (PECLD), composta pela parcela das perdas dedutíveis (Lei 9.430/96) e das perdas não dedutíveis.

Movimentação PECLD	2016	2015
Saldo Total em 1o de janeiro	18.828	24.915
- Perdas dedutíveis em 1º janeiro	(130)	(3.234)
PECLD não dedutível em 1º de janeiro	18.698	21.681
Adições	18.639	-
Baixas	-	(2.983)
PECLD não dedutível em 31 de dezembro	37.337	18.698
Perdas dedutíveis em 31 de dezembro	93	130
Saldo Total em 31 de dezembro	37.430	18.828

Para fins fiscais, o saldo de PECLD ajustado pelas perdas não dedutíveis é adicionado à apuração do Lucro Real.

5.2 - Serviços Faturados: correspondem aos direitos a receber de clientes, por serviços prestados ou produtos vendidos.

5.3 - Serviços a Faturar: representam os direitos a receber por serviços prestados ou produtos vendidos a clientes, em processo de emissão de fatura.

5.4 - Cartões de Crédito: crescimento de R\$ 2.661 registrado na rubrica referente ao aumento dos recebíveis pagos na modalidade de Cartão de Crédito, quando da venda de produtos e serviços.

5.5 - ACF/Prestação de Contas: referem-se aos direitos junto aos franqueados, correspondentes à arrecadação da última quinzena do mês.

5.6 - ACC/Prestação de Contas: referem-se aos direitos junto aos permissionários, correspondentes à arrecadação da última quinzena do mês.

5.7 - Débitos Internacionais: : o valor de R\$ 437.547 corresponde aos direitos decorrentes das relações dos Correios e outros Correios mundiais. O saldo de 2016 ainda traz influência de saldos de anos anteriores, tendo em vista a própria dinâmica temporal das regras estabelecidas pela convenção da União Postal Universal - UPU, da qual o Governo Brasileiro é signatário e os Correios estão obrigados a seguir. Para esta conta foi constituída uma PECLD na ordem de R\$ 5.812, referente aos valores a receber em 2016 que os Correios ainda aguardam o pagamento.

5.8 - Débitos Negociados de AGF: referem-se a valores em atraso, a receber de AGF, com termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento.

5.9 - Direito a Receber de AGF - Lei postal: corresponde às operações de vendas de produtos da Lei Postal para as AGF.

5.10 - Valores a Receber de AGF: referem-se aos direitos junto aos franqueados correspondentes à arrecadação da última quinzena do mês.

NOTA 6 - ESTOQUES

Os estoques estão armazenados em dois grandes centros de distribuição de materiais, responsáveis por suprir, as unidades administrativas, as unidades de atendimento e demais unidades operacionais. As perdas com estoque estão constituídas para os materiais que se encontram obsoletos, danificados ou vencidos.

Materiais Estocados	2016	2015
Material para consumo	60.327	48.058
Material para revenda/almoxxarifados	23.060	24.311
Material em consignação	565	326
Perdas com estoque	(2.695)	(918)
TOTAL	81.257	71.777

NOTA 7 - OUTROS VALORES E BENS

7.1 - Créditos com Pessoas Ligadas

Créditos com Pessoas Ligadas	2016	2015
Serviço Saúde	55.199	61.704
Dividendos a Receber	28	82
TOTAL	55.227	61.786

7.1.1 - Serviço Saúde: o valor atual refere-se ao pagamento de serviços de saúde (e outros gastos), realizados pelos Correios, os quais ainda não foram inclusos na prestação de contas do plano de saúde administrado pela Postal Saúde.

7.1.2 - Dividendos a Receber: o valor registrado na controladora refere-se ao repasse de atualização monetária dos dividendos mínimos obrigatórios da Controlada referente ao exercício de 2015.

7.2 - Adiantamentos

	2016		2015	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Adiantamento Salarial	3.577	3.577	3.334	3.358
Adiantamento de Férias	121.652	121.652	115.471	115.479
Demais Adiantamentos	5.420	5.420	3.937	3.937
TOTAL	130.649	130.649	122.742	122.774

7.2.1 - Demais Adiantamentos: referem-se aos adiantamentos a empregados para pagamento de pequenas despesas sujeitas a posterior comprovação, aos valores devidos pelos órgãos públicos, referente aos empregados cedidos àqueles órgãos, bem como adiantamentos a estagiários.

7.3 - Impostos e Encargos Sociais a Compensar

Correspondem a valores de tributos, encargos sociais e outros valores recolhidos ou adiantados ao fisco que serão restituídos ou compensados com outros tributos administrados pela mesma autoridade fiscal.

	2016		2015	
	Contro-ladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
ISS - Retenção por Clientes	1.223	1.223	5.389	5.389
IRRF/Aplicações Financeiras	3.148	3.227	6.548	6.631
IR a Restituir	203.778	204.873	231.161	231.482
CSLL a Restituir	35.038	35.142	32.279	32.286
PIS a Restituir/Compensar	-	-	46	46
COFINS a Restituir/Compen-sar	57	57	268	268
Outros	33.708	33.709	72.947	72.947
TOTAL	276.952	278.231	348.638	349.049

7.3.1 - IR e CSLL a Restituir: as contas abrigam os saldos dos tributos retidos por clientes e não utilizados até o final do exercício por ocasião de apuração de prejuízo fiscal. Estes valores passam a adquirir a característica de saldo negativo de imposto de renda e base negativa de CSLL e serão utilizados no exercício seguinte para pagamentos de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

7.3.2 - PIS e COFINS a Restituir/Compensar: refere-se a créditos fiscais atualizados decorrentes da parcela paga indevidamente sobre as regras do regime não-cumulativo, cujo alcance não atinge os entes imunes conforme artigo 150, VI, "a" da CF.

7.4 - Cobrança Jurídica/Inadimplência

Representam os direitos, cuja cobrança está no âmbito judicial.

Cobrança Jurídica/Inadimplência	2016	2015
Faturas em Cobrança Jurídica	126.375	117.223
PECLD de Faturas em Cobrança Jurídica	(125.229)	(116.738)
Cheques em Cobrança Jurídica	-	9
Perdas Não-Dedutíveis de Cheques Cob. Jurídica	-	(8)
Alcances	-	5
Débitos de Empregados em Cobrança Jurídica	8.866	7.349
Perda Não-Dedutível de Débitos de Empregados	(8.580)	(6.908)
Perdas Dedutíveis Cobrança Jurídica - Empregados	(275)	(275)
Cobrança Jurídica de Débitos de Terceiros	98.950	85.759



Perda Não-Dedutível de Débitos de Terceiros	(98.007)	(85.668)
Perdas Dedutíveis Cobrança Jurídica de Terceiros	(92)	(92)
Inadimplentes - ACF	512	871
Inadimplentes com Cobrança Jurídica - ACF	118	118
Descredenciadas com Cobrança Jurídica - ACF	4.424	4.284
Perdas Não-Dedutíveis de ACF	(4.438)	(4.848)
Perdas Dedutíveis ACF	(433)	(722)
Inadimplentes - ACC	915	596
Inadimplentes com Cobrança Jurídica - ACC	49	49
Descredenciadas com Cobrança Jurídica - ACC	2.151	2.320
Perdas Dedutíveis ACC	(927)	(1.374)
Perdas Não-Dedutíveis de ACC	(2.126)	(2.831)
Inadimplentes AGF	6.984	5.238
Inadimplentes com Cobrança Jurídica - AGF	697	108
Descredenciadas com Cobrança Jurídica - AGF	2.645	2.644
Perdas Não-Dedutíveis de AGF	(7.232)	(6.142)
Cobrança Jurídica - ISS	21.396	14.939
Perdas Dedutíveis Cobrança Jurídica - ISS	(398)	(398)
Perdas Não-Dedutíveis Cobrança Jurídica - ISS	(20.998)	(14.541)
Perdas Dedutíveis Cobrança Jurídica de Terceiros	(92)	(92)
TOTAL	5.347	967

7.4.1 - Faturas em Cobrança Jurídica: o montante de R\$ 126.375 refere-se a débitos, em valores históricos, de inadimplentes, cuja cobrança é realizada pela área jurídica dos Correios. O percentual utilizado para a constituição de Perdas Estimadas de Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) nos processos em "Cobrança Jurídica" foi revisado, conforme o CPC 38, baseado nos levantamentos dos acordos judiciais sob responsabilidade da área jurídica que estão sendo cumpridos pelo devedor, bem como os valores de recebimento dos acordos ocorridos até dezembro de 2016.

PECLD - 2016		
98,25% da diferença entre fatura em cobrança jurídica e perdas dedutíveis		64.325
100% das perdas dedutíveis (Lei 9.430/96)		51.707
100% das empresas em recuperação judicial		9.197
Saldo final da PECLD em 31/12/2016		125.229
PECLD - 2015		
99% da diferença entre fatura em cobrança jurídica e perdas dedutíveis		47.956
100% das perdas dedutíveis (Lei 9.430/96)		68.782
Saldo final da PECLD em 31/12/2015		116.738

A seguir, o demonstrativo da movimentação das Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD.

Movimentação PECLD	2016	2015
Saldo Total em 1o de janeiro	116.738	101.549
- Perdas dedutíveis em 1º janeiro	(68.782)	(77.160)
- PECLD não dedutível em 1º de janeiro	47.956	24.389
Adições	26.494	71.945
Baixas	(928)	(48.378)
PECLD não dedutível em 31 de dezembro	73.522	47.956
Perdas dedutíveis em 31 de dezembro	51.707	68.782
Saldo Total em 31 de dezembro	125.229	116.738

Para fins fiscais, o saldo de PECLD ajustado pelas perdas não dedutíveis é adicionado à apuração do Lucro Real.

7.4.2 - Descredenciadas com Cobrança Jurídica - ACF: o montante de R\$ 4.424 refere-se a débitos de Agências de Correios Franqueadas - ACF, descredenciadas devido ao descumprimento de cláusulas do contrato de franquia. Para esses casos, os Correios têm ajuizado ações de cobrança. A perda não dedutível de ACF é constituída à base de 64% do saldo da conta inadimplentes ACF e 100% dos saldos acumulados das contas inadimplentes com cobrança jurídica e descredenciadas com cobrança jurídica.

7.4.3 - Débitos de Empregados em Cobrança Jurídica: o montante de R\$ 8.866 refere-se a débitos de ex-empregados, apurados em processo regular, de valor inferior ao definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial, e para outros casos excepcionais, em que não tenha sido possível o desconto por meio da folha de pagamento. Mensalmente, é constituída uma perda não dedutível à base de 100% do saldo acumulado na rubrica.

7.4.4 - Cobrança Jurídica de Terceiros: refere-se à cobrança de fornecedores por vícios contratuais ou outras cobranças. O aumento de R\$ 13.191 refere-se, principalmente, ao direito a receber de multas aplicadas em fornecedores. A perda não dedutível é constituída à base de 99% do saldo registrado nesta rubrica.

7.4.5 - Inadimplentes AGF: refere-se a valores não repassados pelas AGFs no prazo regulamentar estabelecido para a prestação de contas. A perda não dedutível de AGF é constituída à base de 56% do saldo da conta inadimplentes AGF e 100% dos saldos acumulados das contas inadimplentes com cobrança jurídica e descredenciadas com cobrança jurídica.

7.5 - Outros Créditos

	2016		2015	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Vale Postal Internacional - Importação	171	171	161	161
Outros Débitos de Terceiros	7.515	7.515	20.298	20.298
Outros Débitos de Empregados	5.477	5.477	10.253	10.253
Venda de Imóveis Funcionais	9	9	751	751
Bens Sucateados	461	461	-	-
TOTAL	13.633	13.633	31.463	31.463

7.5.1 - Outros Débitos de Terceiros: o montante de R\$ 7.515 refere-se, principalmente, a multas aplicadas a fornecedores por descumprimento contratual. A perda não dedutível é constituída à base de 85% das multas aplicadas a fornecedores.

7.5.2 - Outros Débitos de Empregados: o montante de R\$ 5.477 refere-se a débitos decorrentes de prejuízos causados por empregados, como diferenças de caixas, desaparecimento de bens do imobilizado e outros. A perda não-dedutível é constituída a base de 82% da rubrica.

7.5.3 - Venda de Imóveis Funcionais: o valor de R\$ 9 refere-se ao saldo remanescente, líquido da perda não dedutível, atualizado monetariamente, da venda de imóveis funcionais em 1991, cuja cobrança e recebimento das prestações estão sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal (CEF), conforme disciplinado na Lei nº 8.025/90. A perda não dedutível é constituída, anualmente, de forma a corresponder a 100% dos saldos vencidos há mais de 365 dias e não pagos pelos empregados e ex-empregados à Caixa Econômica Federal, para posterior repasse.

7.5.4 - Bens Sucateados: refere-se ao valor residual de bens móveis destinados a venda ou descarte que, no exercício de 2016.

NOTA 8 - ATIVO NÃO CIRCULANTE

8.1 - Investimentos não Permanentes

8.1.1 - Outras Aplicações - DPV

As rubricas registradas no quadro a seguir foram reclassificadas do grupo Investimentos Permanentes para Ativo Realizável a Longo Prazo, na categoria de Disponível Para Venda - DPV, conforme disciplina a legislação vigente que tratam de Instrumentos Financeiros.

Outras Aplicações - DPV	2016	2015
Participações não Relevantes	3.516	3.516
FINAM	12.794	12.794
FINOR	15.268	15.268
Perda Não-Dedutível no Investimento	(28.062)	(28.062)
Outros Investimentos	895	895
TOTAL	4.411	4.411

8.1.1.1 - Participações Não Relevantes e FINAM/FINOR: são valores equivalentes, respectivamente, às participações não relevantes em Companhias Telefônicas, bem como aplicações em incentivos fiscais. Cabe mencionar que a perda não dedutível com o FINAM/FINOR equivale a 100% do saldo da conta, tendo em vista o desempenho negativo apresentado por estes fundos desde 2002. Não há intenção de venda destes ativos em curto prazo.

8.2 - Imóveis Funcionais Vendidos: o valor de R\$ 18 corresponde a residuo de parcela a venda de imóveis funcionais efetuados em 1991, vencíveis após o exercício seguinte, cuja cobrança e recebimento das prestações estão sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal (CEF), conforme disciplinado na Lei nº 8.025/90.

8.3 - Depósitos Judiciais, Recursais e Administrativos

Estão compostos conforme a seguir:

Depósitos Judiciais e Recursais	2016	2015
Depósitos Judiciais	21.743	26.026
Depósitos Recursais	16.510	16.705
Depósitos Recursais Administrativos	68.269	65.045
Penhora de Numerários	5.353	-
TOTAL	111.875	107.776

Os valores de R\$ 21.743 e R\$ 16.510 referem-se aos depósitos realizados em função das demandas judiciais, em que os Correios figuram como réu. O valor de R\$ 68.269 refere-se a depósitos efetuados para interposição de recursos na esfera administrativa junto ao INSS, referentes às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD. O valor de R\$ 5.353 refere-se às penhoras de numerário realizadas pela Justiça, por meio de bloqueios judiciais via BACENJUD. Cabe ressaltar o seguinte:

a)os depósitos judiciais são decorrentes de cumprimento de determinações judiciais e recebem atualização monetária mensalmente;

b)os depósitos recursais são exigidos para interposição de recursos judiciais e são atualizados monetariamente mensalmente;

c)os depósitos recursais administrativos são valores equivalentes a 30% do auto de infração, relativos às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD, aplicadas pelo órgão fiscalizador e recebem atualização monetária mensalmente. Mediante esse depósito é interposto recurso administrativo;



d)as penhoras consistem em constrações judiciais dos bens do devedor com a finalidade de garantir o pagamento de uma dívida. Assim, o ato de construção é praticado pela justiça sem que haja prévia comunicação à empresa. As penhoras são realizadas via sistema Bacenjud, que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituição bancárias, para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via internet, e são reconhecidas como direito tendo em vista que a Empresa foi equiparada à Fazenda Pública.

8.4 - Valores a Compensar:

	2016	2015
Impostos Retidos na Fonte	139.492	139.492
Imunidade Tributária	1.396.158	-
TOTAL	1.535.650	139.492

O saldo de R\$ 139.492 corresponde ao valor dos tributos federais retidos na fonte remanescentes da resilição contratual com o Banco do Brasil S/A. Os créditos fiscais foram solicitados, tempestivamente, em 2016 à Receita Federal mediante pedido de restituição.

O montante de R\$ 1.396.156 refere-se aos créditos tributários de IRPJ, PIS e COFINS, pagos indevidamente nos últimos 5 anos e corrigidos monetariamente até 31/12/2016. A empresa, baseada nos julgamentos proferidos pelo Pleno do STF em matéria de repercussão geral, iniciou em 2016 o pleito dos valores na esfera administrativa por meio de pedidos de restituição, por entender ser imune a impostos conforme 150, VI, "a" da Constituição Federal e não se sujeitar a sistemática da não cumulatividade para cálculo do PIS e da COFINS.

8.5 - Convênio Postal Saúde: Representa o valor repassado à operadora para a constituição do ativo garantidor das provisões técnicas, em especial a Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar (PEL), por exigência da IN nº 10/2007 da ANS.

8.6 - Outros:

	2016		2015	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Outros Créditos a Realizar	3.228	1459	2.080	571
Débitos de Ex-Empregados	333	333	1.136	1.136
Outros Débitos de Empregados	1.065	1065	739	706
Ressarcimentos da Correiospar	400	-	134	-

Despesa Estrutura e Serv. Gerais Cor-reiospar	190	-	178	-
TOTAL	5.216	2.857	4.267	2.413

8.6.1 - Outros Créditos a Realizar: do montante de R\$ 3.228 nesta rubrica, R\$ 1.769 refere-se a direito a receber da Correiospar, referente a folha de pagamento e tributos.

8.6.2 - Débitos de ex-empregados: refere-se a débito de ex-empregados não recuperados na rescisão contratual, anteriormente registrados em conta de outros débitos de empregados no curto prazo.

8.6.3 - Ressarcimentos da Correiospar: refere-se ao ressarcimento de atividades administrativas esta-belecido conforme convênio entre a Correiospar e os Correios.

8.6.4 - Despesa Estrutura e Serviços Gerais a Correiospar: refere-se a utilização da estrutura e serviços gerais dos Correios para execução das atividades operacionais da Correiospar.

Nota 9 - INVESTIMENTOS
Estão compostos conforme a seguir:

	2016		2015	
Investimentos	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
CorreiosPar	28.538	-	30.264	-
Museus e Coleções	1.001	1.001	1.001	1.001
Imóveis Mantidos para Investimento	550.406	550.406	529.012	529.012
Perda ao Valor Recuperável	(34)	(34)	(34)	(34)
Deprec. de Imóveis Mantidos para In-vestimento	(4.073)	(4.073)	(3.341)	(3.341)
TOTAL	575.838	547.300	556.902	526.638

9.1 - Investimentos Permanentes

9.1.1 - Imóveis Mantidos para Investimentos: Os imóveis cedidos, alugados ou desocupados, ou seja, que não são utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços ou finalidades administrativas são caracterizados como mantidos pelo proprietário para obter rendas ou valorização do capital, ou ambas, e, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedades para Investimentos são classificados como Investimentos.

Os critérios para classificação e os métodos e taxas de depreciação são os mesmos utilizados para o imobilizado, constantes na nota 2.10. conciliação.

Rubrica	Valor Líquido em 31/12/15	Adições	Baixas	Transf. entrada	Transf. saídas	Depreciação/ Amortização	Valor Líquido em 31/12/16 ¹
Terrenos Cedidos/Alugados	72.605	-	-	6.794	(6.794)	-	72.605
Prédios Cedidos/Alugados	6.115	-	-	1.107	(1.107)	(127)	5.988
Terrenos Desocupados	428.006	-	(1.374)	143.931	(122.116)	-	448.447
Prédios Desocupados	18.921	-	(144)	6.049	(5.384)	(191)	19.251
Impairment Desocupados	(34)	-	-	-	-	-	(34)
Instalações Desocupadas	24	-	(2)	1.076	(1.051)	(4)	43
TOTAL DE PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO	525.637	-	(1.520)	158.957	(136.452)	(322)	546.300

1) O valor líquido em 31/12/2016 corresponde ao valor líquido de 31/12/2015 somado às adições e subtraído das baixas e depreciação/amortização

9.2 - Correiospar: Os Correios constituíram, em 24 de dezembro de 2014, a sociedade comercial sob forma de sociedade anônima, denominada Correios Participações S/A - Correiospar, com o capital subscrito de R\$ 300.000, representado por 300.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Durante o exercício de 2016, a Correiospar apresentou um prejuízo de R\$ 1.479, diminuindo o saldo deste investimento para R\$ 28.901, ao aplicar o método de equivalência patrimonial.

NOTA 10 - IMOBILIZADO

Os critérios de mensuração, métodos e taxas de depreciação são apresentados na nota 2.13.

Rubrica	Saldo em 31/12/15	Adições	Baixas	Transf. Entrada	Transf. Saída	Depreciação/ Amortização	Saldo em 31/12/16
Terrenos	3.696.986	2.974	(1.625)	131.418	(148.702)	-	3.681.051
Impairmant Terrenos	(491)	-	-	-	-	-	(491)
Prédios	1.436.432	1.862	(7.810)	41.571	(7.691)	(34.902)	1.429.462
Impairment Prédios	(50.435)	-	-	-	-	-	(50.435)
Instal. em Prédios Próprios	18.850	2.881	-	11.724	(212)	(3.481)	29.762
Benfeit. em Imóveis de Terc.	34.629	1.224	(229)	20.406	(441)	(14.777)	40.812
Obras em Andamento	196.695	40.010	-	2.346	(78.802)	-	160.248
Subtotal De Imóveis	5.332.666	48.951	(9.664)	207.464	(235.848)	(53.160)	5.290.409
Moveis e Utensílios	237.057	19.840	(2.551)	6.243	(5.044)	(37.455)	218.090
Maquinas e Equipamentos	193.004	114.296	(1.409)	164.663	(57.258)	(24.828)	388.468
Veiculos Motorizados	551.322	(330)	(1.304)	(661)	661	(60.998)	488.690
Veículos não Motorizados	7.073	1.419	(149)	13	(13)	(2.111)	6.232
Ferramentas e Instrumentos	617	64	(10)	9	(9)	(263)	409
Equip. Processamento de Dados	216.931	54.733	(165)	11.991	(6.938)	(64.166)	212.385
Aquisições em Andamento	94.034	50.978	-	52.918	(156.121)	-	41.809
Subtotal de Móveis	1.300.038	241.000	(5.588)	235.176	(224.722)	(189.821)	1.356.083
TOTAL IMOBILIZADO	6.632.704	289.951	(15.252)	442.640	(460.570)	(242.981)	6.646.491

O valor líquido em 31/12/2016 corresponde ao valor líquido de 31/12/2015 somado às adições e subtraído das baixas e amortização



NOTA 11 - INTANGÍVEL

Corresponde aos softwares não integrados às máquinas e equipamentos registrados no imobilizado. Os critérios de mensuração, métodos de amortização estão detalhados na nota 2.14.

Rubrica	Valor Líquido em 31/12/15	Adições	Baixas	Transf. entrada	Transf. saídas	Depreciação/ Amortização	Valor Líquido em 31/12/16¹
Software, Licenc. Similares	113.343	26.147	(1)	18.312	(22.887)	(28.967)	105.947
TOTAL INTANGÍVEL	113.343	26.147	(1)	18.312	(22.887)	(28.967)	105.947

1) O valor líquido em 31/12/2016 corresponde ao valor líquido de 31/12/2015 somado às adições e subtraído das baixas e amortização.

NOTA 12 - PASSIVO CIRCULANTE

12.1 - Fornecedores: representam as obrigações referentes às aquisições de materiais, produtos e serviços e outras obrigações com fornecedores com vencimento, normalmente, no mês seguinte.

	2016		2015	
Fornecedores	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Material, Produtos e Serviços	785.565	785.565	1.098.978	1.098.978
Consignações	150	150	149	149
Outros	18	18	4	4
TOTAL	785.733	785.733	1.099.131	1.099.131

12.2 - Salários e Consignações: correspondem às obrigações trabalhistas devidas no mês, provenientes de despesas fixas e variáveis; às provisões de férias à base 1/12 (um doze avos) da remuneração de cada empregado acrescido do adicional de 70% (conforme acordo coletivo de trabalho) registradas mensalmente; e demais encargos sociais retidos.

	2016		2015	
Salários e Consignações	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Obrigações Trabalhistas	15.731	15.731	16.181	16.181
INSS - Empregado	43.578	43.578	40.383	40.383
Postalis (BD) - Empregado	17.654	17.654	1.942	1.942
Postalis (PostalPrev) - Empregado	46.845	46.845	24.576	24.576
Retenção SEST/SENAT	2	2	2	2
Férias	1.068.500	1.068.500	1.014.506	1.014.506
Honorários	-	-	-	32
TOTAL	1.192.310	1.192.310	1.097.590	1.097.622

O aumento de R\$ 94.720 neste grupo deve-se, principalmente, aos valores descontados dos empregados, relativos à contribuição para o Postalis BD e Postalis (Postalprev), ocorridas em função do não pagamento, em dezembro/2016, da parcela apropriada referente ao 13º salário e à folha de pagamento de dezembro/2016. Ademais, houve o aumento na contribuição do Postalis BD, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

12.3 - Encargos Sociais: correspondem às obrigações relativas às contribuições patronais.

	2016		2015	
Encargos Sociais	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
INSS - Empregador	128.553	128.553	122.336	122.336
Postalis - Empregador	17.822	17.822	2.017	2.017
SENAI Adicional	956	956	900	900
Salário Educação	11.938	11.938	11.234	11.234
FGTS	56.928	56.928	53.451	53.451
INSS - Contribuinte Individual	240	240	338	338
INSS - Cooperativas	-	-	1	1
PostalPrev - Empregador	44.466	44.466	22.820	22.820
TOTAL	260.903	260.903	213.097	213.097

O acréscimo de R\$ 15.805 e R\$ 21.646 nas rubricas Postalis e Postalprev empregador, respectivamente, ocorreu em função do não pagamento em dezembro/2016 da parcela apropriada referente ao 13º salário e a folha de pagamento de dezembro/2016. Ademais, houve o aumento na contribuição do Postalis BD, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

12.4 - Impostos e Contribuições: correspondem às obrigações relativas às retenções tributárias efetuadas na fonte sobre os rendimentos de empregados e de terceiros, os tributos devidos sobre o lucro, às contribuições sociais (PIS e COFINS) incidentes sobre o faturamento, bem como outras obrigações tributárias.

	2016		2015	
Impostos e Contribuições	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
INSS Empresas - Retenção Fonte	6.565	6.565	6.633	6.633
INSS Retenção - Contribuinte Individual	122	122	166	166
Cofins	56.213	56.213	52.197	52.197
Pasep	11.272	11.272	11.189	11.189
ICMS	6.167	6.167	2.556	2.556
ISSQN - Retido De Terceiros	5.758	5.758	5.740	5.740
IRF - Retido De Empregados	49.273	49.273	44.224	44.224
IRF - Retido De Terceiros	2.635	2.635	2.727	2.727
Retenções na fonte - Lei no 9.430/1996	23.706	23.706	28.689	28.689
Outras Obrigações Tributárias	610	610	129	129
TOTAL	162.322	162.322	154.250	154.250

12.5 - Arrecadações e Recebimentos: as obrigações que compõem esse grupo estão detalhadas no quadro a seguir. Cabe salientar que essas obrigações são liquidadas, mensalmente, e na forma pactuada nos contratos com terceiros.

	2016		2015	
Arrecadação e Recebimentos	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Emissão Vale Postal Nacional	5.632	5.632	10.786	10.786
Vale Postal Internacional - Importação	239	239	291	291
Vale Postal Internacional - Exportação	192	192	70	70
Reembolso Postal - Entrega	20	20	85	85
Venda de Título de Capitalização	2.131	2.131	1.651	1.651
Venda de Produtos de Terceiros e Consignados	193	193	402	402
Recebimento de Contas - Serviços Públicos	20	20	24	24
Recebimento de Contas - Serviços Particulares	55	55	63	63
Recebimento para o Postalis	31.631	31.631	31.538	31.538
Recebimento de Imposto de Importação	6.184	6.184	11.605	11.605
Serviços Virtuais	229	229	259	259
Certificado Digital	1.814	1.814	1.690	1.690
Outros Recebimentos/Arrecadações	140	140	131	131
TOTAL	48.480	48.480	58.595	58.595

12.5.1 - Emissão de Vale Postal Nacional: o valor de R\$ 5.632 corresponde à execução do serviço de vale postal (VPN) e de vale postal nacional eletrônico (VPN-e) na modalidade nacional.

12.5.2 - Recebimento para o Postalis: refere-se ao repasse para o Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalis dos empréstimos consignados dos funcionários dos Correios.

12.5.3 - Recebimento de Imposto de Importação: refere-se a valores arrecadados relativos à cobrança do imposto de importação quando da entrega de objetos postais importados de outros países.

12.5.4 - Certificado Digital: refere-se à comercialização dos certificados digitais da autoridade certificadora SERPRO/RFB para pessoas físicas e jurídicas.

12.5.5 - Venda de Produtos de Terceiros e Consignados: referem-se a produtos de terceiros vendidos nas agências, cartões postais, cartões telefônicos, etc.

12.6 - Adiantamentos de Clientes: refere-se, principalmente, a adiantamento de clientes de órgãos públicos no mês de dezembro.

12.7 - Contas Internacionais a Pagar: o valor de R\$ 86.149 representa as obrigações para com as administrações postais, operadores privados e companhias aéreas, em face das transações internacionais dos Correios. O saldo de 2016 ainda traz a influência de saldos de anos anteriores, tendo em vista a própria dinâmica temporal das regras estabelecidas pela convenção da União Postal Universal - UPU, da qual o Governo Brasileiro é signatário e os Correios são obrigados a seguir.

12.8 - Precatórios Judiciais: são obrigações decorrentes de sentenças judiciais acrescidas, mensalmente, da atualização monetária. O saldo de 2016 equivale às obrigações vencíveis em 2017.

	2016		2015	
Precatórios Judiciais	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Precatórios (Circulante)	89.145	89.145	87.840	87.840
TOTAL	89.145	89.145	87.840	87.840

12.09 - Provisões com Patrocinadas/Mantidas:

Provisões	2016	2015
Correios Saúde	387.894	389.001
Previdência	22.160	9.500
Benefício Definido - BD	20.678	8.300
PostalPrev	1.482	1.200
TOTAL	410.054	398.501

12.10 - Empréstimos e Financiamentos: A seguir é apresentada a composição do saldo de empréstimos e financiamentos e suas principais características:

Data	Saldo da Obrigação Inicial	Amortização Principal	Encargos* Financeiros	Despesa do exercício	Saldo da Obrigação Líquida
31/12/2016	750.000	-	(29.076)	999	721.923

*Refere-se à Comissão Flat, Imposto sobre Operações Financeiras(IOF) e Despesas Bancárias

Características	CCB¹ - Banco do Brasil
Objetivo	Capital de Giro
Saldo da Obrigação Inicial	750.000
Data de Emissão	28/12/2016
Vencimento Final	28/12/2021
Remuneração	De 125 a 130% do CDI
Exigibilidade de Juros	Mensal a partir de Jan/2017
Encargos Financeiros Totais2	29.076
Amortizações	48 parcelas mensais consecutivas a partir de 28/01/2018
Garantia	Direitos creditórios vencíveis a prazo de até 180 dias.

1) Cédula de Crédito Bancário.

2) Refere-se à Comissão Flat, Imposto sobre Operações Financeiras(IOF) e Despesas Bancárias.

12.11 - Participação nos Lucros e Resultados - PLR: dos R\$ 26.600 registrados nesta rubrica, R\$ 2.513 referem-se a valores pendentes de pagamento a empregados afastados ou desligados dos Correios, R\$ 1.066 à PLR de 2012 e 2013 dos dirigentes, R\$ 772 refere-se a dedução do Índice de Desempenho Operacional - IDO, pelo não atingimento de metas, R\$ 1.448 relativos à reserva técnica de exercícios anteriores provisionada para fazer face a possíveis questionamentos de empregados na justiça, referente ao critério utilizado para definição dos empregados elegíveis e inelegíveis, em 2012, 2013 e 2014, R\$ 20.801 refere-se a valores pendentes de pagamento a empregados ativos no qual não houve acordo com o sindicato respectivo.

12.12 - Receitas a Apropriar: do montante de R\$ 19.068, registrado nesta rubrica, R\$ 19.065 decorrentes de aluguéis de caixas postais que, tendo em vista o regime de competência, devem ser apropriadas no curso de 2016; e R\$ 3 de valores repassados por órgãos públicos antecipadamente para serem descontados quando da prestação de serviços postais pelos Correios.

12.13 - Obrigações Financeiras a Pagar:



Em face do Distrato, os Correios reconheceram um custo gerado pela rescisão no valor de R\$405.233, derivados da atualização monetária do valor principal a ser devolvido de R\$ 1.460.017, constituindo, em 31/05/2014, uma dívida de R\$ 1.865.250.

DISTRATO DO BANCO POSTAL			
Data do Distrato	Valor Principal	Valor da Atualização	Valor Total
30/05/2014	1.460.017	405.233	1.865.250

Verifica-se que o custo gerado com este Distrato está condicionado à assinatura do novo contrato, o qual enseja um aumento de receita com o serviço de Banco Postal. Assim, seguindo o princípio da confrontação da Receita com a Despesa, o custo da operação, deverá ser apropriado na despesa à medida que a receita do novo Contrato é reconhecida, durante o período de 30 meses.

Até 2016, foi pago o montante de R\$ 1.411.848, referente às duas primeiras parcelas do Distrato (a primeira parcela, paga em 02/01/2015, no valor de R\$ 662.014 e a segunda parcela , paga em 04/01/2016, no valor de R\$ 749.834), restando a parcela com vencimento estabelecido para 02/01/2017.

Em 05/12/2016, foi assinado o Segundo Termo Aditivo ao Instrumento de Distrato do Contrato de Correspondente - Banco Postal, que alterou a forma de pagamento da terceira parcela da devolução prevista no Distrato. Com a nova redação, o saldo devedor apurado em 05/12/2016, no valor de R\$ 846.311, deverá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas e mensais, correspondentes, cada uma, a 1/36 (um, trinta e seis avos) do seu valor, admitindo-se a antecipação do pagamento.

As parcelas mensais serão atualizadas, mensalmente, pela taxa Selic, a partir de 05/12/2016 até a data do seu efetivo pagamento, sendo que o vencimento da 1ª parcela se dará em 02/01/2017. Ao final do exercício a dívida referente ao Distrato do Banco Postal tem a seguinte composição:

DISTRATO DO BANCO POSTAL			
Data	Saldo da Obrigação	Amortização da dívida	Despesa do exercício
31/12/2016	1.351.063	(749.834)	253.699

12.14 - Convênio Postal Saúde:
Trata-se das obrigações a pagar para operadora do plano de saúde dos funcionários dos Correios.

Convênio Postal Saúde	2016		2015	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Saúde Ocupacional	4.614	4.614	8.413	8.413
Ressarcimento de Despesas Administrativas	71.295	71.295	1.796	1.796
Ambulatórios	-	-	10.423	10.423
Benefício Medicamentos	948	948	-	-
TOTAL	76.857	76.857	20.632	20.632

12.15 - Outros Débitos

Outros Débitos	2016		2015	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Convênio Sesi/Senai	7.905	7.905	5.280	5.280
Caução de Fornecedor	27.745	27.745	17.827	17.827
Outros Créditos Diversos	2.248	2.248	3.736	3.736
Valores a Regularizar	18.021	18.021	3.582	3.582
TOTAL	55.919	55.919	30.425	30.425

12.15.1 - Convênio Sesi/Senai: o montante de R\$ 7.905 refere-se à parcela retida, pelos Correios, dos pagamentos a serem efetuados ao Sesi/SENAI, conforme contrato, para aplicação em programas assistenciais de treinamento e lazer.

12.15.2 - Caução de Fornecedores: o valor de R\$ 27.745 corresponde aos depósitos em dinheiro recebidos como garantia para participação de licitação ou para cumprimento de contratos.

12.15.3 - Valores a Regularizar: os R\$ 18.021 são referentes a venda de bens do ativo fixo, no valor de R\$ 17.627 e o montante de R\$ 394 refere-se a movimentação de numerários para agências próprias.

NOTA 13 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE

13.1 - Benefício Pós-Emprego

13.1.1 - Composição da provisão para benefícios pós-emprego

As provisões para benefícios pós-emprego referem-se às expectativas (cálculos atuariais) de despesas com os planos de aposentadoria, pensão, assistência à saúde sob responsabilidade dos Correios.

Essas provisões são coincidentes na demonstração individual e consolidada. A tabela a seguir apresenta a composição dessas provisões e das despesas:

Provisão para Benefícios Pós-Emprego (Passivo)		
Descrição	2016	2015
CorreiosSaúde	6.532.848	5.917.519
Benefício Definido - BD	1.934.287	1.619.721
Total da obrigação atuarial ¹	8.467.135	7.537.240
Despesas		
Descrição	2016	2015
A CorreiosSaúde Ativos	1.522.482	1.617.056
B CorreiosSaúde Aposentados	218.029	164.024
C=A+B CorreiosSaúde Total	1.740.511	1.781.080
D Despesa com Provisão Pós-Emprego Saúde	1.059.265	901.873
E=B+D Total da Provisão do Pós-Emprego Saúde ²	1.277.294	1.065.897
F Despesa Postalís Empregador	192.444	99.350
G Despesa Administrativa/outros Postalís	(20.810)	(39.607)
H Despesa com Provisão Pós-Emprego Previdência	148.824	381.855
I=F+G+H Total das Despesas com Pós-Emprego Previdência ³	320.458	441.598
J=E+I Total Provisão Pós-Emprego	1.597.752	1.507.495

1)Devido às peculiaridades do Plano Postalís - BD, para compor o total da obrigação atuarial aqui discriminada, deve-se somar as obrigações de curto e longo prazo de benefício pós-emprego com o valor de R\$ 17.822 em 2016 Nota 12.3., registrados na conta Postalís - Empregador em encargos sociais e R\$ 20.678 referente a Postalís Empregador registrado no subgrupo Provisões com Patrocinadas/Mantidas - Nota 12.9.

2)Valores projetados como custo do serviço e custo do juros da Correios Saúde para 2016;

3)Valores projetados como custo do serviço e custo do juros da Postalís - BD para 2016

Os benefícios são disponibilizados a empregados, aposentados e pensionistas, em decorrência das relações de trabalho ou da sucessão, em direitos e obrigações. A seguir, são apresentados mais detalhes de cada um desses planos:

13.1.1.1 - Plano de Saúde - CorreiosSaúde

Até dezembro de 2013 o plano de saúde dos Correios era de autogestão na modalidade coletivo empresarial, prestado aos beneficiários com abrangência em todo Território Nacional.

A Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, operadora de planos privados de assistência à saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 41913-3, classificada na modalidade autogestão, constituída em abril de 2013, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Desde o dia 1º de janeiro de 2014, toda a operação do Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Correios, é realizada pela Postal Saúde. O processo envolve a operacionalização da assistência, além da responsabilidade técnica e contratual sobre os serviços assistenciais contratados junto à Rede Credenciada.

Em 05/12/2013 foi celebrado entre os Correios e a Postal Saúde um Convênio de Adesão que formaliza a condição da Empresa como Patrocinadora Mantenedora do plano.

O Plano de Saúde, denominado CorreiosSaúde, é oferecido como benefício aos empregados ativos, aposentados, por invalidez e anistiados dos Correios e seus dependentes, bem como aos empregados ativos, aposentados e aposentados por invalidez do Postalís e seus dependentes.

Os Correios têm a obrigação de participar dos custeios dos planos de assistência à saúde operados pela Postal Saúde, repassando os recursos financeiros para cobertura das despesas com a rede credenciada e com os custos de administração.

Atualmente, o Plano CorreiosSaúde é operado na modalidade de preço pós-estabelecida, sendo que os participantes arcam com uma coparticipação sempre que utilizam o plano. A coparticipação é variável em função do tipo de atendimento e do nível salarial dos empregados, com percentual de coparticipação entre 10% a 50%.

O Plano CorreiosSaúde não possui ativos financeiros garantidores, portanto a provisão calculada corresponde ao valor da obrigação atuarial.

13.1.1.2 - Plano de Previdência - Previdência Complementar

PostalPrev - CV

O plano de benefícios PostalPrev é patrocinado pelos Correios e administrado pelo Postalís. O PostalPrev é um plano de previdência complementar estruturado na modalidade de Contribuição Variável. Este reúne vantagens da Contribuição Definida para os benefícios programados (aposentadoria normal e antecipada) e do Benefício Definido para os benefícios de risco (auxílio-doença, invalidez, pecúlio e pensão por morte).

A contribuição normal do participante, inclusive do participante auto patrocinado, é calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o salário de contribuição, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 1%. O valor de contribuição da patrocinadora é paritário com as contribuições normais dos participantes.

Benefício Definido - BD

O Plano de Benefício Definido do Postalís foi instituído na ocasião da criação do Instituto, em 1981, com o objetivo oferecer, aos empregados da ECT e suas famílias, rendas adicionais aos benefícios pagos pela Previdência Social. O Plano de Benefício Definido é aquele em que participantes e patrocinadora contribuem, solidariamente, para os benefícios programáveis e de risco.

O referido plano teve o saldamento de benefício definido por meio de alteração em seu regulamento em 2008.

O plano de benefício assegura a seus participantes e assistidos benefícios de aposentadoria, pensão, auxílio funeral, auxílio doença, benefício proporcional diferido, portabilidade e resgate.

13.1.1.3 - Quantidade de participantes

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES DOS PLANOS								
	2016			Total	2015			Total
	Ativos	Assistidos	Dependente		Ativos	Assistidos	Dependente	
CorreiosSaúde	117.901	24.426	262.654	404.981	121.450	21.933	270.791	414.174
PostalPrev - CV	103.588	3.344	-	106.932	107.667	2.939	-	110.606
Benefício Definido - BD	65.301	26.044	-	91.345	72.259	24.814	-	97.073

13.1.1.4 - Análise de Riscos

Os Planos de Benefícios Definidos no Brasil normalmente expõem seus patrocinadores a riscos atuariais, tais como risco de investimento, risco de taxa de juros, risco de rotatividade e risco de salário. Os riscos relacionados ao benefício definido decorrentes dos benefícios a serem pagos aos membros (aposentados) e dependentes dos membros do plano (viúva(o) e órfãos beneficiários) são compartilhados entre os Correios e participantes e assistidos, na ordem de 50% para a empresa, de acordo com a Lei Complementar nº 108/2001 e Resolução MPS/CGPC nº 26/2006.

RISCOS ATUARIAIS DO PLANO	
Risco de Investimento	Devido à natureza de longo prazo dos passivos do plano, os gestores do fundo de pensão consideram apropriados e mantêm, atualmente, investimentos diversificados em títulos públicos, quotas de fundos de investimentos (curto prazo, renda fixa, ações, direitos creditórios, participações e imobiliário), entre outros, para alavancar o retorno gerado pelo fundo.
Risco de Taxa de Juros	Uma redução na taxa de juros dos títulos aumentará o passivo do plano.
Risco de Rotatividade	A hipótese atuarial de rotatividade é utilizada para representar a mobilidade dos empregados do patrocinador, com reflexos no plano de benefícios, sendo importante para a projeção dos dispêndios do plano com o pagamento de resgate ou portabilidade. Deve estar relacionada a fatores específicos do patrocinador: política de recursos humanos, periculosidade, localização do emprego, entre outros, e baseada na experiência observada no plano
Risco de Longevidade	O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência à melhor estimativa da mortalidade dos participantes do plano durante e após sua permanência no trabalho. Um aumento na expectativa de vida dos participantes do plano aumentará o passivo do plano.



13.1.1.5 - Avaliação Atuarial

Em 2016, a empresa Vesting Consultoria Financeira e Atuarial foi contratada para realizar avaliação atuarial dos planos de benefícios pós-emprego patrocinados pelos Correios.

Os cálculos atuariais e levantamentos realizados pela consultoria, em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), recepcionado pela Deliberação CVM nº 695/2012, respaldam as contabilizações patrimoniais e de resultado realizadas pelos Correios.

O valor presente da obrigação de benefício definido e o respectivo custo atual dos seus serviços e dos serviços passados foram mensurados pelo método da unidade de crédito projetada.

13.1.1.6 - Principais Premissas

As principais premissas usadas na avaliação atuarial, considerando a base dados coletada em novembro de 2016, foram as seguintes:

PREMISSAS ATUARIAIS						
Descrição	CorreiosSaúde		PostalPrev - CV		Benefício Definido - BD	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Financeiras:						
Taxas de juros de desconto atuarial anual	11,39%	19,31%	10,58%	19,31%	11,39%	19,31%
Taxas de juros real de desconto atuarial anual	6,56%	7,22%	5,78%	7,22%	6,56%	7,22%
Taxas médias esperadas de aumento de salários	N/A	N/A	6,84%	15,13%	4,53%	11,28%
Taxas médias esperadas de aumento de benefícios	N/A	N/A	4,54%	11,28%	4,53%	11,28%
Taxa média de inflação anual	4,53%	11,28%	4,54%	11,28%	4,53%	11,28%
Expectativa de retorno dos ativos do plano (anual)	N/A	N/A	10,58%	19,31%	11,39%	19,31%
Taxa de crescimento real dos custos por envelhecimento	1,58%	2,52%	-	-	-	-
Taxa de crescimento real dos custos por aumento nos valores dos procedimentos.	2,00% a.a.	1,81% a.a.	-	-	-	-
Demográficas:						
Taxa de rotatividade	1,04% até a aposentadoria e 0,00% após	e 2,81% até 48 anos e 1,00% após 48 anos	e 1,04% até a aposentadoria e 0,00% após 48 anos	a 2,81% até 48 anos e 0,00% após 48 anos	e 0,71% até a aposentadoria e 0,00% após 48 anos	0,80% até 48 anos e 0%
Taxa de mortalidade/sobrevivência de ativos	AT 2000 M F	AT 2000 M F	AT 2000 M F	AT 2000 M F	AT 2000 M F	AT 2000 M F
Taxa de mortalidade/sobrevivência de aposentados	AT 2000 M F	AT 2000 M F	AT 2000 M F	AT 2000 M F	AT 2000 M F	AT 2000 M F
Taxa de mortalidade/sobrevivência de inválidos	RP 2000 Disabled M F	AT 49 (Agravada em 50%)	RP 2000 Disabled M F	AT 49 (Agravada em 50%)	AT 49 M (A65%) e AT 49 F (A75%)	AT 49 M (A65%) e AT 49 F (A75%)
Tábua de entrada de invalidez	Light Média D60%	Álvaro Vindas	Light Média D60%	Álvaro Vindas	Light Fraca	Álvaro Vindas
Tábua de morbidez	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Idade de aposentadoria	Conf. regulamento	Conf. regulamento	Conf. regulamento	Conf. regulamento	Conf. regulamento	Conf. regulamento
Composição familiar para custos de pensão:						
Participantes/aposentados	Média Hx definida pelo administrador do plano	Média Hx definida pelo administrador do plano	Cônjuge do sexo feminino 4 anos novo e 2 filhos	Média Hx definida pelo administrador do plano	Cônjuge do sexo feminino 4 anos novo e 2 filhos	Média Hx definida pelo administrador do plano
Principais Hipóteses e Parâmetros:						
Taxa de juros de desconto	11,39% a.a.	19,31% a.a.	10,58% a.a.	19,31% a.a.	10,86% a.a.	19,31% a.a.
Taxa de mortalidade/sobrevivência de ativos e aposentados	AT 2000 M F	AT 2000 M F	AT 2000 M F	AT 2000 M F	AT 2000 M F	AT 2000 M F
Taxa de crescimento real dos custos com saúde	2,00% a.a.	1,81% a.a.	-	-	-	-

Para o CorreiosSaúde, foram considerados apenas os empregados ativos que alcançaram mais de dez anos de serviço no momento da aposentadoria, conforme estabelecido no acordo coletivo de trabalho.

13.1.1.7 - Valores Reconhecidos no Resultado e em Outros Resultados Abrangentes

Os valores reconhecidos no resultado do exercício e em outros resultados abrangentes, foram os seguintes:

Descrição	CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido - BD	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Custo do Serviço:						
Custo de serviço corrente líquido	(159.220)	(213.264)	45.306	(5.961)	(14.455)	47.473
Custo de juros líquido	(1.118.074)	(852.633)	-	5.782	(306.003)	(489.071)
Provisão para Planos de Benefícios e Outros Benefícios Pós-Emprego	(1.277.294)	(1.065.897)	90.241	(179)	(320.458)	(441.598)
Remensurações do Plano de Benefício Definido:						
Ganhos e perdas sobre o ativo justo	-	-	(63.773)	(39.875)	14.217	(585.508)
Reversão da provisão de RTSA	-	-	-	-	-	-
Ganhos e perdas sobre a obrigação atuarial de benefício definido:						
- Ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajuste de experiência	789.268	322.462	58.894	6.891	228.184	511.624
- Ganhos e perdas resultantes da alteração de pressupostos Financeiros	(440.865)	967.954	(6.330)	37.746	(664.140)	885.264
- Ganhos e perdas resultantes de alteração de pressupostos demográficos	95.533	(91.536)	12.267	(16.713)	(22.086)	(103.696)
Mudança da restrição da obrigação atuarial	-	-	-	-	314.566	(163.909)
Juros sobre o efeito da restrição da obrigação atuarial	-	-	-	-	-	-
Mudança do teto do ativo	-	-	91.299	(54.027)	-	-
Efeito do não reconhecimento em exercícios anteriores	-	-	-	-	-	-
Total dos Componentes Registrado em Outros Resultados Abrangentes	443.936	1.198.880	(90.241)	(65.977)	(129.259)	543.775
Total dos Componentes de Custo do Plano de Benefício Definido	(833.357)	132.983	(44.935)	(66.156)	(449.717)	102.177

13.1.1.8 - Status do Fundo e Passivo/Ativo Reconhecidos

STATUS DO FUNDO E PASSIVO/ATIVO RECONHECIDOS						
Descrição	CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido - BD	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Status do Plano de Benefícios:						
Valor presente da obrigação atuarial	(6.532.847)	(5.917.519)	(346.640)	(366.184)	(9.216.715)	(8.325.253)
(-) Efeito da restrição sobre a obrigação atuarial	-	-	-	-	1.934.287	1.619.721
Valor Presente da Obrigação Atuarial Líquida	(5.917.519)	(346.640)	(366.184)	(366.184)	(7.282.428)	(6.705.532)
Valor justo dos ativos do plano no final do período	-	-	534.107	462.352	5.348.141	5.085.811
Passivo/Ativo Líquido: Status do Plano de Benefícios: Déficit/Superávit	(6.532.848)	(5.917.519)	-	96.168	(1.934.287)	(1.619.721)
(-) Efeito da restrição sobre o ativo	-	-	187.467	-	-	-
Responsabilidade Líquida Decorrente da Obrigação do Plano de Benefício	(6.532.848)	(5.917.519)	-	96.168	(1.934.287)	(1.619.721)
Movimentação do Passivo/Ativo Reconhecido no Balanço:						



Passivo/Ativo Reconhecido no Início do Período	(5.917.519)	(6.214.526)	-	-	(1.619.721)	(1.783.630)
Reversão da provisão da RTSA	-	-	-	-	-	-
Contribuições do patrocinador, líquido de carregamento administrativo	218.029	164.024	44.935	66.156	135.151	61.732
Provisão para planos de benefícios e outros benefícios pós-emprego	(1.277.294)	(1.065.897)	45.306	(179)	(320.458)	(441.598)
Valor reconhecido em outros resultados abrangentes	443.936	1.198.880	(90.241)	(65.977)	(129.259)	543.775
Passivo/Ativo Reconhecido no Final do Período	(6.532.848)	(5.917.519)	-	-	(1.934.287)	(1.619.721)
Apuração do Efeito do Limite do Teto de Ativo (asset celing)						
Valor presente dos benefícios econômicos (Teto)*	-	-	-	-	-	-
Efeito da restrição sobre o ativo (Superávit - Teto)	-	-	187.467	96.168	-	-
Apuração do Efeito do Compartilhamento de Risco pelos Participantes e Assistidos do Plano:						
Valor presente das contribuições extraordinárias de amortização do déficit	-	-	-	-	1.934.287	1.619.721
Efeito da Restrição sobre a Obrigação Atuarial (Participantes e Assistidos)	-	-	-	-	1.934.287	1.619.721

13.1.1.9 - Conciliação do Valor Presente da Obrigação Atuarial

Descrição	CONCILIAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ATUARIAL					
	CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido - BD	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Valor Presente da Obrigação Atuarial Líquida no Início do Período	(5.917.519)	(6.214.526)	(366.184)	(314.203)	(8.325.253)	(8.719.528)
Custo de Juros	(1.118.074)	(852.633)	(68.911)	(43.108)	(786.977)	(1.195.405)
Custo de Serviço Corrente	(159.220)	(213.264)	(7.637)	(53.537)	(85.908)	(16.737)
Benefícios Pagos pelo Plano	218.029	164.024	31.261	16.740	439.465	313.225
Despesa Administrativa Paga pelo Plano	-	-	-	-	-	-
Remensurações de Ganhos/Perdas Atuariais:	443.936	1.198.880	64.831	27.924	(458.042)	1.293.192
Decorrentes de Ajuste de Experiência	789.268	322.462	58.894	6.891	228.184	511.624
Decorrentes de Alterações de Premissas Biométricas	95.533	(91.536)	12.267	(16.713)	(22.086)	(103.696)
Decorrente de Alterações de Premissas Financeiras	(440.865)	967.954	(6.330)	37.746	(664.140)	885.264
Valor Presente da Obrigação Atuarial Líquida no Final do Período	(6.532.848)	(5.917.519)	(346.640)	(366.184)	(9.216.715)	(8.325.253)

13.1.1.10 - Descrição da Política de Investimentos

A política de investimentos do Fundo é elaborada anualmente para um período de 5 (cinco) anos, sendo objeto de aprovação pelo Conselho Deliberativo do Postalís. A política tem como principal objetivo definir procedimentos norteadores para administração dos ativos em confronto com as despesas de benefícios, buscando o equilíbrio atuarial do plano. Para formulação da política são analisados os critérios e objetivos de investimento dos recursos do plano de custeio e benefícios, considerando:

- a)Taxa esperada de retorno;
- b)Preservação de capital;
- c)Diversificação;
- d)Tolerância a risco;
- e)Estabilidade;
- f)Liquidez; e
- g)Regra geral de benefícios.

Com base nesses critérios são definidos mecanismos de investimento e a melhor estratégia na diversificação das carteiras: renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, investimentos no exterior, imóveis e operações com participantes.

13.1.1.11 - Descrição da Base Utilizada para Determinar a Taxa de Desconto Atuarial

As taxas de desconto atuariais foram definidas considerando a duration dos Planos: de Benefícios Definido - BD em 13,3 anos (NTN-F com vencimento em 01/01/2027), de Contribuição Variável - Postalprev em 19,4 anos (NTN-B com vencimento em 15/05/2035), e CorreiosSaúde em 14,5 anos (NTN-F com vencimento em 01/01/2027), ocasionando na definição das taxas percentuais de 6,56% a.a. para o Postalís BD e CorreiosSaúde e 5,78% a.a. para o Postalprev.

13.1.1.12 - Conciliação do Valor Justo dos Ativos do Plano

A tabela a seguir apresenta a conciliação dos saldos do valor justo dos ativos do plano:

Descrição	CONCILIAÇÃO DO ATIVO DO PLANO					
	CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido - BD	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Valor Justo dos Ativos do Plano no Início do Período	-	-	462.352	356.344	5.085.811	5.152.269
Receita de Juros	-	-	68.911	48.890	480.974	706.334
Contribuições do Patrocinador	218.029	164.024	44.435	66.156	135.151	61.732
Contribuições dos Participantes	-	-	52.943	47.576	71.453	64.210
Benefícios Pagos pelo Plano	(218.029)	(164.024)	(31.261)	(16.740)	-	(313.225)
Despesas Administrativas do Plano	-	-	-	-	(439.465)	-
Ganhos/Perdas sobre os Ativos do Plano (Excluindo a Receita de Juros)	-	-	(63.773)	(39.875)	14.217	(585.508)
Valor Justo dos Ativos do Plano no Final do Período	-	-	534.107	462.352	5.348.141	5.085.811

13.1.1.13 - Análise de Sensibilidade

As análises de sensibilidade a seguir demonstradas são baseadas na mudança em uma suposição, mantendo todas as outras constantes. Na prática, isso é pouco provável de ocorrer e as mudanças em algumas das suposições podem ser correlacionadas. Ao calcular a sensibilidade da obrigação de benefício definido de pressupostos atuariais significativos, o mesmo método (valor presente de benefício definido, calculado com o método da unidade de crédito projetada no final do período) foi aplicado como no cálculo das responsabilidades com o Plano nesta demonstração de posição financeira do final do período.

Descrição	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DAS PRINCIPAIS HIPÓTESES - CPC 33 (R1)						Parâmetros
	Tábua Biométrica		Taxa de Juros		HCCTR		
	Idade - 1	Idade + 1	+0,25%	-0,25%	+0,25%	-0,25%	
CorreiosSaúde							
Valor Presente da Obrigação Atuarial	6.717.433	6.345.483	6.714.262	6.359.613	6.348.971	6.724.984	6.532.848
Valor Justo dos Ativos do Plano	-	-	-	-	-	-	-
Superávit/Déficit do Plano	(6.717.433)	(6.345.483)	(6.714.262)	(6.359.613)	(6.348.971)	(6.724.984)	(6.532.848)
Variações:							
Aumento/Redução da Obrigação Atuarial	2,83%	-2,87%	-2,65%	2,78%	2,94%	-2,81%	-
Aumento/Redução dos Ativos do Plano	-	-	-	-	-	-	-
Aumento/Redução do Superávit/Déficit Técnico do Plano	2,83%	-2,87%	-2,65%	2,78%	2,94%	-2,81%	-
PostalPrev - CV							
Valor Presente da Obrigação Atuarial	343.330	350.217	344.703	348.959	N/A	N/A	346.640
Valor Justo dos Ativos do Plano	296.412	296.412	296.412	296.412	N/A	N/A	296.412
Superávit/Déficit do Plano	(46.918)	(53.805)	(48.291)	(52.546)	N/A	N/A	(50.228)
Variações:							



Aumento/Redução da Obrigação Atuarial	-0,95%	1,03%	-0,56%	0,67%	N/A	N/A	-
Aumento/Redução dos Ativos do Plano	-	-	-	-	N/A	N/A	-
Aumento/Redução do Superávit/Déficit Técnico do Plano	-6,59%	7,12%	-3,86%	4,62%	N/A	N/A	-
Postalís - BD							
Valor Presente da Obrigação Atuarial	9.316.404	9.113.688	8.955.119	9.491.521	N/A	N/A	9.216.715
Valor Justo dos Ativos do Plano	5.348.141	5.348.141	5.348.141	5.348.141	N/A	N/A	5.348.141
Superávit/Déficit do Plano	(3.968.263)	(3.765.547)	(3.606.978)	(4.143.381)	N/A	N/A	(3.868.574)
Variações:							
Aumento/Redução da Obrigação Atuarial	1,08%	-1,12%	-2,84%	2,98%	N/A	N/A	-
Aumento/Redução dos Ativos do Plano	-	-	-	-	N/A	N/A	-
Aumento/Redução do Superávit/Déficit Técnico do Plano	2,58%	-2,66%	-6,76%	7,10%	N/A	N/A	-

13.1.1.14 - Projeção de Resultados e Pagamentos para 2017
O resultado e pagamentos esperados para o exercício seguinte são:

PROJEÇÕES PARA 2017

Descrição	CorreiosSaúde	PostalPrev	Benefício Definido - BD
Montantes de:			
Custo do Serviço Corrente Líquido	(180.323)	43.699	61.137
Custo de Juros Líquido	(744.091)	19.834	(440.631)
Total da Despesa/Receita a Reconhecer	(924.414)	63.533	(379.494)

13.2 - Passivos Contingentes: os Correios estão envolvidos, no curso normal de suas operações, em processos legais, de natureza trabalhista, cível e tributária. A Empresa constituiu provisões para processos classificados como perda provável a valores considerados pelos assessores jurídicos e pela Administração como sendo suficientes para cobrir futuros desembolsos.

Os processos trabalhistas são movidos, na grande maioria, por ex-empregados, empregados ou sindicatos da categoria. As provisões de perdas prováveis representam vários pedidos reclamados, como: indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de função, representação e outros.

Nas ações de natureza cível, destacam-se, principalmente, as ações de cobrança movidas por fornecedores pelo entendimento de vícios nos contratos de prestação de serviço e/ou fornecimento de produtos.

As ações tributárias compreendem, principalmente, as contribuições previdenciárias retidas nas faturas de prestação de serviços das empresas de construção civil e ao não recolhimento de contribuição previdenciária pelos Correios em face de divergências sobre a natureza (indenizatória ou remuneratória) de verba paga a empregado em várias modalidades (principalmente abono).

As provisões são constituídas à base de 100% do valor de cada demanda judicial ou administrativa, movida contra os Correios, cujo desfecho seja avaliado pela área jurídica como de perda provável. Em 31 de dezembro de 2016, essas provisões, atualizadas monetariamente, são apresentadas da seguinte forma, de acordo com a natureza das correspondentes causas:

13.2.1 - Movimentação das Provisões Passivas Contingências:

Natureza	Saldo 31/12/2016	emReversão / Conversão ¹	Provisões adicionais	Atualização monetária	Registro Complementar	Saldo 31/12/2015	em
Demandas Judiciais							
Trabalhista	410.392	(55.013)	37.150	31.779	1.974	394.502	
Civil	54.855	(9.557)	31.467	3.232	3.680	26.033	
Tributária	9.492	(9.917)	61	978	-	18.370	
TOTAL	474.739	(74.487)	68.678	35.989	5.654	438.905	
Demandas Administrativas							
Trabalhista	-	(2)	-	-	2	-	
Civil	-	(34)	-	2	0	32	
Tributária	1	-	-	1	(2)	2	
TOTAL	1	(36)	-	3	-	34	

1) Refere-se à alteração do risco para perda possível ou remota ou conversão para precatório a critério do departamento jurídico.

Ressalte-se que parte do saldo contingente está suportado por depósitos judiciais, recursais conforme valores detalhados na nota 9.3.

Em 31/12/2016, os Correios eram réus em 6.268 processos classificados como de perda provável. Apresenta-se a seguir a situação atual, no âmbito jurídico, dos principais processos:

AUTOR	NATUREZA	EXPOSIÇÃO ATUALIZADA	MÁXIMA
TAF Linhas Aéreas	Cível Alteração Contratual		27.234
Manhães Advogados Associados	Cível Recebimentos de honorários sucumbenciais		6.192
Tiefbau-Engenharia	Cível Correção monetária de faturas		5.263

SINTECT - Ceará	Trabalhista Pagamento de URP - Unidade de Referência de Preços de fevereiro/89(Plano Verão)	32.546
Roberto Mascarenhas das Virgens	Trabalhista Anistia Constitucional com reintegração e efeitos financeiros	12.481
Edson Tadeu Tavares e Outros	Trabalhista Anistia Constitucional	4.291
SINTECT - Bahia	Trabalhista Adicional de Periculosidade e Honorários Advocatícios	3.218
Maria das Dores Oliveira	Trabalhista Gratificação por função e Progressão Salarial	2.673
União Federal (Governo Federal)	Fiscal Contribuição Previdenciária	915

13.2.2 - Processos Judiciais e Administrativos Não Provisionados

13.2.2.1 - Perda Possível

Em 31/12/2016, os Correios eram réu em outros 18.129 processos judiciais nas esferas cível, fiscal, trabalhista e criminal, com perda em primeira instância, ou seja, perda possível, cujo montante atualizado é de R\$ 2.402.536, bem como em mais 371 processos do âmbito administrativo, cujo montante corresponde a cerca de R\$ 2.406.786. De acordo com o CPC 25, não cabe provisão para essas contingências, em face do risco jurídico ser, ainda, de possível perda.

13.3 - Tributos Compensados: O valor refere-se a ações judiciais cujo mérito visa reconhecer o direito dos Correios em compensar débitos de PIS e COFINS com créditos de FINSOCIAL.

Tributos Compensados	2016		2015	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Tributos Compensados	11.203	11.203	10.911	10.911
TOTAL	11.203	11.203	10.911	10.911

13.4 - Tributos Diferidos: Com base no custo atribuído do ativo imobilizado, foram registrados impostos diferidos passivos, cuja liquidação acontecerá à medida que as parcelas de depreciação incidente sobre os bens afetarem o resultado, ou quando da alienação ou baixa destes. Foram considerados também passivos diferidos sobre as diferenças entre a despesa societária e fiscal de depreciação e amortização.

Em decorrência da assunção da Imunidade Tributária Recíproca, os saldos dos passivos fiscais diferidos de IRPJ foram revertidos contra o resultado do exercício, quando a origem se justifica por diferenças entre a despesa societária e fiscal de depreciação e amortização e contra o patrimônio líquido quando a origem refere-se a impostos diferidos sobre o custo atribuído aos bens imóveis.

Tributos Diferidos	2016		2015	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
IR Diferido	-	-	1.290.725	1.290.725
CSLL Diferido	473.321	473.321	464.661	464.661
TOTAL	473.321	473.321	1.755.386	1.755.386

13.5 - Mandados e Precatórios: são obrigações decorrentes de sentenças judiciais acrescidas, mensalmente, da atualização monetária. O saldo de 2016 equivale às obrigações vencíveis em 2018:

Precatórios/Mandados Judiciais	2016		2015	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Precatórios (Não-Circulante)	18.642	18.642	38.163	38.163
TOTAL	18.642	18.642	38.163	38.163

NOTA 14 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1 - Composição Acionária do Capital Social:

CAPITAL SOCIAL	ACIONISTA
Capital constituído integralmente pela União, na forma do Art. 6º do Decreto-Lei, no509, de 20 de março de 1969. No exercício de 2010, conforme Relatório 025/2010, o Conselho de Administração aprovou o aumento do Capital Social de R\$ 1.868.964 para R\$ 2.919.060, com incorporação de reservas então existentes no valor de R\$ 1.050.095. O estatuto dos Correios, aprovado pelo Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011, informava o Capital Social de R\$ 1.868.964.	

A 1ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/06/2011, deliberou no sentido de retificar a aprovação anterior de aumento de Capital, aprovando apenas a capitalização de R\$ 201.267, fazendo com que o Capital Social integralizado em 31/12/2011 corresponda a R\$ 2.070.231. O valor remanescente da capitalização aprovada anteriormente (R\$ 848.829) foi repassado à União na forma de dividendos complementares, com a atualização monetária mencionada na nota 16.5 de 2011.

A 6ª Assembleia Geral Extraordinária aprovou a capitalização de mais R\$ 194.737, oriundos da reversão de investimento realizadas no exercício 2011, fazendo com que o Capital Social atingisse o montante de R\$ 2.264.968.

Em 2012 foi proposta a capitalização de mais R\$ 418.561, oriundos das reservas de investimento realizadas no decorrer do decorrer do exercício (R\$ 380.965) e da reserva de capital (R\$ 37.596), majorando o Capital Social para R\$ 2.683.529.

Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, em 21/03/2013 e ratificado na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração em 19/04/2013. Decisão de adiamento, para ulterior Assembleia, da proposta de aumento do capital social, conforme parecer da STN nos termos da 3ª Assembleia Geral Ordinária.

No exercício de 2013 foi publicado novo estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, informando o Capital Social dos Correios de R\$ 2.070.231.

Em 2013, juntamente com as Demonstrações Financeiras, houve a capitalização de R\$ 495.929, oriundos de reservas de investimento, fazendo com que o Capital Social seja de R\$ 3.179.458.

Em 2014, a 4ª Assembleia Geral Ordinária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, delibera pela aprovação do aumento do capital social, conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras de 2013.

No exercício de 2016, em função da absorção do prejuízo do exercício, não há proposta de aumento de Capital Social. O valor do Capital está em processo de atualização no estatuto.

14.2 - Ajuste de Avaliação Patrimonial: valores correspondentes à adoção inicial do CPC 27, com a implantação do custo atribuído para os bens imóveis, conforme detalhado a seguir:

	2016		2015	
Ajuste De Avaliação Patrimonial	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Custo Atribuído - Imóveis	4.931.965	4.931.965	4.961.407	4.961.407
Tributo Diferido	(443.585)	(443.585)	(1.685.776)	(1.685.776)
TOTAL	4.488.380	4.488.380	3.275.631	3.275.631

14.3 - Outros Resultados Abrangentes: valores correspondentes a ganhos e perdas atuariais, representados por mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido projetada para o futuro, resultantes de ajustes pela experiência e / ou efeitos de novas premissas atuariais, reconhecidos contabilmente nos termos do CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	2016	2015
Passivo Atuarial Líquido - BD	(1.251.016)	(1.121.756)
Tributo Diferido sobre o Passivo Atuarial - BD	112.591	381.397
Passivo Atuarial Líquido - CorreiosSaúde	(2.935.534)	(3.379.472)
Tributo Diferido sobre o Passivo Atuarial - CorreiosSaúde	264.198	1.149.021
Passivo Atuarial Líquido - PostalPrev	(156.218)	(65.977)
TOTAL	(3.965.979)	(3.036.788)

14.4 - Prejuízos Acumulados: o prejuízo do exercício de R\$ 1.489.505 resultando um prejuízo acumulado de R\$ 3.415.777.

NOTA 15 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

15.1 - Receita Líquida de Vendas e Serviços

As receitas operacionais líquidas são decorrentes das atividades postais de franqueamento, mensagem, marketing direto, encomenda, expresso, financeiro, conveniência, correio eletrônico, logística integrada e venda de material de consumo, no âmbito interno. É composta também pelas receitas internacionais, que são as decorrentes de postagens destinadas ao exterior e de serviços prestados mediante acordos com Administrações Postais e empresas.

	2016	2015
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	18.886.460	17.781.647
Receitas Nacionais	18.469.796	17.346.424
Receitas Internacionais	416.664	435.223
(-) DEDUÇÕES	669.559	642.919
Impostos e Abatimentos sobre a Receita Bruta	661.479	626.607
Receitas Canceladas	8.080	16.312
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	18.216.901	17.138.728

Em 2016 a Receita Líquida atingiu o montante de R\$ 18.216.901. Levando-se em consideração as sete maiores destaques nas vendas, que alcançam 85% da receita líquida, o Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC e o SEDEX contribuíram com 47% da receita do período.

Receitas	2016	(%)	2015	(%)
Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC	5.440.878	30	5.148.657	30
Sedex	3.017.398	17	3.037.098	18
Carta	2.698.664	15	2.519.066	15
PAC	1.978.787	11	1.585.916	9
Banco Postal	1.177.102	6	1.164.351	7
Mala Direta Postal	495.008	3	570.188	3
E-Sedex	692.743	4	536.425	3
TOTAL	15.500.580	85	14.561.701	85

15.2 - Custos dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados

Os custos em 2016 atingiram R\$ 15.429.599. Desse total, R\$ 10.116.470 referem-se a custo com pessoal, encargos e serviço saúde, o restante foi distribuído, principalmente, entre custos de prestação de serviços de terceiros, transportes e material de consumo.

	2016	2015
Pessoal	10.116.468	9.632.464
Dispêndios de Pessoal (Salários/ Encargos/ Benefícios)	8.375.959	7.851.407
Serviço Saúde	1.740.509	1.781.057
Material e Produtos	292.410	243.596
Serviços Pessoas Físicas/Jurídicas	1.183.302	1.219.910
Utilidades	351.719	330.866
Aluguéis	491.503	423.588
Impostos/Taxas/Contribuições	23.612	22.423
Transporte de Malas e Malotes	1.459.437	1.413.090
Depreciação e Amortização	201.593	205.058
Internacionais	56.194	60.229
Remuneração de AGF	1.253.361	1.060.505
TOTAL	15.429.599	14.611.729

15.3 - Despesas com Vendas/Serviços

Representam os gastos de promoção, distribuição dos produtos/serviços, bem como os riscos assumidos pela venda, atingindo o valor de R\$ 875.282.

	2016	2015
Propaganda e Publicidade	56.504	192.099
Patrocínio	112.642	193.800
Descontos	534.853	644.656
Provisão para Perdas	49.990	32.843
Remuneração de Unid. Terceirizadas	106.824	117.025
Outros	14.469	23.870
TOTAL	875.282	1.204.293

15.4 - Despesas Gerais e Administrativas

Representam os gastos, pagos ou incorridos, para direção ou gestão da Empresa e constituem-se de várias atividades gerais, que beneficiam todas as fases do negócio. Atingiu o montante de R\$3.788.380, sendo que a despesa de R\$ 3.782.856 refere-se à Controladora e R\$ 5.524 refere-se à Controlada.

	2016	2015
Serviços Pessoa Físicas/Jurídicas	24.913	22.503
Dispêndios de Pessoal (Salários/ Encargos/ Benefícios)	2.265.632	2.168.440
Impostos/Taxas/Contribuições	1.220	1.744
Precatórios e Provisões	98.372	30.535
Pós-Emprego Previdência	148.824	381.855
Pós-Emprego Saúde	1.059.265	901.873
Outras Despesas	112.247	180.790
Depreciação e Amortização	72.383	65.501
TOTAL	3.782.856	3.753.241

15.5 - Resultado de participação em controlada

Representa valor decorrente do resultado da Correiospar no exercício de 2016.

15.6 - Outras Receitas Operacionais

	2016	2015
Despesas Recuperadas	25.682	58.160
Multas de Fornecedores	93.222	106.426
Atividades não Continuadas	24.384	23.406
Multas de Clientes	37.680	43.269
Anuidade de ACF's	12.730	10.490
Ganhos Contingenciais de IRPJ	558.204	-
Ganhos Contingenciais de COFINS	370.925	-
Ganhos Contingenciais de PIS	72.774	-
Outras	14.123	6.376
TOTAL	1.209.724	248.127

A assunção da Imunidade Tributária Recíproca decorrente da decisão da alta gestão, pautada na consolidação jurisprudência do STF e nos Pareceres de ilustres juristas do direito tributário, ocasionou o registro no patrimônio de créditos tributários.

Os ganhos contingenciais são resultantes da cobrança indevida em tempos pretéritos do imposto de renda pago e retido indevidamente na fonte, além da parcela paga indevidamente a título de PIS e COFINS por força de enquadramento em regime de apuração não aplicável aos entes imunes a impostos.

O registro dos créditos tributários de IRPJ foi efetuado, concomitantemente ao início do pleito de restituição dos valores na esfera administrativa, enquanto os relativos ao PIS e à COFINS foram registrados e serão compensados no decorrer do exercício seguinte.

15.6.1 - Despesas Recuperadas: referem-se as despesas recuperadas no exercício de 2016.

15.7 - Outras Despesas Operacionais

Representam as transações que não constituem atividades principais da Empresa, conforme detalhado a seguir:

	2016	2015
Impostos Vinculados à Receita	184.645	158.766
Prejuízos na Alienação de Bens	14.056	11.440
TOTAL	198.701	170.206



15.8 - Receitas Financeiras
A redução de R\$ 63.656 no total do grupo deve-se, principalmente, ao decréscimo dos rendimentos das aplicações financeiras e a variação cambial internacional.

	2016		2015	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	183.275	187.540	366.599	368.845
Variação Cambial Internacional	108.884	108.884	393.499	393.499
Juros	429.419	429.419	37.320	37.320
IRPJ Imunidade	291.401	291.401	-	-
PIS/COFINS Imunidade	102.853	102.853	-	-
Outros	35.165	35.165	37.320	37.320
Variação Monetária	30.451	30.463	18.597	18.597
Outras Receitas Financeiras	9.222	9.222	8.256	8.256
Variação Cambial Financiamentos	11	11	647	647
TOTAL	761.262	765.539	824.918	827.164

15.9 - Despesas Financeiras				
	2016		2015	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Encargos Financiamento Dívida Interna	256.008	256.008	337.896	337.906
Variação Cambial	245.569	245.569	194.321	194.321
Perdas em Aplicações Financeiras	39.734	39.734	7.397	7.397
Outras	15.739	15.779	14.680	14.680
TOTAL	557.049	557.089	554.294	554.304

NOTA 16 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

16.1 - Imposto de Renda e Contribuição Social no Resultado
As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na Demonstração do Resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.
A Alta Gestão definiu que a partir do exercício seguinte a empresa não efetuará o cálculo do IRPJ, uma vez que é ente imune a impostos conforme o artigo 150, VI, "a" da CF. Os tributos Correntes ainda foram calculados em 2016 contemplando o IRPJ, contudo os créditos diferidos sobre este imposto foram revertidos, uma vez que não existirá base de cálculo, que possibilite a realização dos valores diferidos de IRPJ.

Não houve o reconhecimento na Demonstração do Resultado da despesa com os tributos, IRPJ e CSLL, em virtude da apuração prejuízo fiscal no exercício, conforme demonstrado a seguir:

	2016		2015	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Demonstrativo da Despesa de IR e CSLL				
Resultado antes do JSCP	(657.080)	(658.559)	(2.081.644)	(2.081.401)
(+/-) Ajustes Lei 12.973/14	(125.667)	(125.667)	(116.453)	(116.453)
Resultado antes do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social (CSLL)	(787.747)	(784.226)	(2.198.097)	(2.197.854)
IRPJ e CSLL, de acordo com a alíquota vigente	(266.158)	(266.661)	(747.353)	(747.286)
Efeito do IRPJ e da CSLL sobre as diferenças permanentes	(180.543)	(180.523)	7.985	8.116
Efeito do IRPJ e da CSLL sobre ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-
Efeito do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias	326.601	326.555	611.887	611.933
Adições	516.639	516.703	2.963.021	2.963.067
Exclusões	(190.038)	(190.148)	(2.351.134)	(2.351.134)
Prejuízo Fiscal/Base Negativa de CSLL	(120.100)	(120.629)	(127.480)	(127.237)
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes	-	-	-	243
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	(11.310)	(11.310)	39.594	39.594
Baixa de Imposto de Renda não recuperável	(821.115)	(821.115)	-	-

16.2 - Imposto de Renda e Contribuição Social no Diferido
Os valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) diferidos são provenientes de diferenças temporárias, de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL, conforme demonstrado a seguir:

	31/12/15	Constituição	Reversão	31/12/16
Tributos Diferidos				
Ativos de Impostos Diferidos				
Prejuízos Fiscais e Bases Negativas	210.024	-	176.156	33.868
Contingências Trabalhistas	66.893	-	49.185	17.708

Contingências Cíveis	18.973	-	13.951	5.022
Fornecedores Provisão	135.248	-	99.244	36.004
Reservas a Amortizar Déficit BD - Postalis	38.791	-	28.523	10.268
Reservas a Amortizar Déficit Saúde	556.299	-	409.044	147.255
Outras Contingências	112.737	-	83.099	29.638
Ajustes Lei 12.973/2014				
Perda por Valor Recuperável Terrenos - Impairment	167	-	123	44
Perda por Valor Recuperável Prédio - Impairment	17.159	-	12.617	4.542
Depreciação de Bens Operacionais Importados - Custo Atribuído	485	-	356	129
Total de Ativos de Impostos Diferidos	1.156.776		872.298	284.478
Passivos de Impostos Diferidos		-		
Ajustes Lei 12.973/2014		-		
Diferenças Temporárias - Depreciação de Bens Operacionais	69.610	11.310	51.184	29.736
Total de Passivos de Impostos Diferidos	69.610	11.310	51.184	29.736

Na prática, as inclusões ao lucro contábil de despesas, ou as exclusões das receitas, ambas temporariamente não tributáveis, geram o registro de créditos ou débitos tributários diferidos. Em decorrência da decisão da alta gestão por assumir os efeitos da imunidade tributária atribuída aos Correios pelo Pleno do STF, em matéria de repercussão geral, foram revertidos todos os créditos diferidos de IRPJ, frente ao entendimento de que a empresa não se sujeita ao pagamento deste imposto. Os reflexos da decisão serão aplicados a partir dos exercícios seguintes, assim a existência de precedentes constitucionais que afastam a incidência do IRPJ do lucro fiscal apurado pelos Correios, ocasiona a reversão do saldo diferido sobre este imposto pela falta de perspectiva de realização futura. Os valores que constam diferidos sobre movimentações temporárias e bases negativas referem-se aos créditos de CSLL, os quais espera-se realizar por meio de lucros tributáveis futuros. A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo será ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado. A Administração, com base em suas projeções de lucros tributáveis futuros, trazidos a valor presente, estima que os créditos tributários registrados sobre a base negativa da CSLL e as diferenças temporárias serão realizados nos próximos exercícios, conforme demonstrado a seguir:

Ano	Valores
2017	1.080
2018	53.000
2019	64.080
2020	56.000
2021	63.900
2022	68.000
2023	69.840
2024	72.000
2025	73.080
2026	74.000
Total do Diferido	594.980

As estimativas de lucro tributável são baseadas nos orçamentos anuais e no plano estratégico, ambos revisados periodicamente e aprovado pela Alta Gestão.
16.3 - Contribuição Social Diferida Reconhecida sobre Outros Resultados Abrangentes e Ajuste de Avaliação Patrimonial, no Patrimônio Líquido:
Os tributos ativos diferidos sobre outros resultados abrangentes, assim como os tributos passivos diferidos sobre o Patrimônio Líquido originaram-se dos efeitos da adoção dos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
Em decorrência da decisão da alta gestão por assumir os efeitos da imunidade tributária atribuída aos Correios pelo Pleno do STF, em matéria de repercussão geral, foram revertidos todos os créditos e obrigações diferidas de IRPJ, frente ao entendimento de que a empresa não se sujeita ao pagamento deste imposto. Os reflexos dessa decisão serão aplicados a partir dos exercícios seguintes, assim a existência de precedentes constitucionais que afastam a incidência do IRPJ do lucro fiscal apurado pelos Correios, ocasiona a reversão do saldo de direitos e obrigações tributárias diferidas sobre este imposto, pela falta de perspectiva de realização/liquidação futura. O quadro a seguir demonstra o saldo dos ativos e passivos fiscais diferidos de CSLL em 31/12/2016 após a reversão dos saldos diferidos de IRPJ:

Tributos Diferidos Sobre o ORA e PL (AAP)	31/12/15	Constituição	Reversão	31/12/16
Ativo de Impostos Diferidos Decorrentes de Despesas Reconhecidas em Outros Resultados Abrangentes:				
Benefício Pós-Emprego Plano de Saúde	1.149.021	-	884.822	264.199
Benefício Pós-Emprego BD	381.397	11.633	280.439	112.591
Total de Ativos de Impostos Diferidos	1.530.418	11.633	1.165.261	376.790
Passivos de Impostos Diferidos Decorrentes de Receitas Reconhecidas Diretamente no Patrimônio Líquido:				
Ajuste de Avaliação Patrimonial - Custo Atribuído	1.685.776	-	1.242.191	443.585
Total de Passivos de Impostos Diferidos	1.685.776	-	1.242.191	443.585

O ativo fiscal diferido de CSLL sobre os Outros Resultados Abrangentes manteve-se registrado sob a expectativa de realização de lucros tributáveis futuros decorrentes da alienação dos bens imóveis, que foram submetidos ao custo atribuído.

A realização desses direitos, cuja origem vincula-se a eventos futuros, ocorrerá mediante a garantia de que o aumento do patrimônio em decorrência do novo custo atribuído aos bens poderá ocasionar a qualquer tempo resultado tributável em decorrência da alienação destes. Somado a este entendimento, existe a expectativa de realização de outros lucros previstos nas premissas estratégicas.

O saldo destes ativos é revisado a cada ano e pode ser alterado a qualquer tempo.

NOTA 17 - SEGURO DOS BENS

Os Correios não mantém política de contratar seguros para os seus bens móveis e estoques mantidos nos Centros de Distribuição, tendo em vista a expectativa do custo não cobrir o benefício que se possa a ter com a adoção desse instrumento, exceto imóveis (prédios) discriminados a seguir, que são cobertos por seguros contra incêndio, raio, explosão, alagamento e danos elétricos.

Imóvel	Seguradora	Valor Segurado
Edifício Sede/BSB	Tokio Marine Seguradora S/A	335.903
Edifício Taurisano	Tokio Marine Seguradora S/A	14.373
Edifício Pasteur	Tokio Marine Seguradora S/A	6.889
Universidade Correios	Tokio Marine Seguradora S/A	23.719
Edifício Sede e anexos/BA	Mapfre Vera Cruz Seguradora	75.655
TOTAL SEGURADO		456.539

Com relação aos veículos, existe apólice específica com a empresa AIG Seguros Brasil S.A. relativa à responsabilidade civil por danos materiais e corporais, referente às operações aeronáuticas dos Correios, incluindo a responsabilidade civil de veículos e equipamentos de propriedade da Empresa e do serviço por ela prestado quando em circulação e/ou operação na área interna dos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cujo limite máximo de indenização (LMI) é de R\$ 2.500.

NOTA 18 - PARTES RELACIONADAS

18.1 - Entidade Controladora

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma organização constituída sob a forma de empresa pública, nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, e está vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, sua controladora, com capital social exclusivamente integralizado pela União.

18.2 - Partes Relacionadas

Considerando a existência de transações com partes relacionadas no período coberto pelas Demonstrações Financeiras de 2016, apresenta-se no quadro a seguir as sociedades enquadradas como partes relacionadas dos Correios, bem como seus respectivos relacionamentos:

Entidade	Relacionamento
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC	Controladora
Correiospar - Correios Participações S/A	Controlada
Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Patrocinadora Mantenedora
Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos	Patrocinadora

18.3 - Transações com Partes Relacionadas

As transações destacadas nos desdobramentos seguintes, com partes relacionadas dos Correios, foram realizadas no curso das atividades cobertas pelas Demonstrações Financeiras em questão.

18.3.1 - Transações com a Correiospar

A Correios Participações S/A - CORREIOSPAR, sociedade por ações, trata-se de subsidiária integral da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, constituída em 2014, com objetivo de constituir subsidiárias, adquirir controles ou participações acionárias em sociedades empresárias, bem como proceder às alienações correspondentes, com vistas ao cumprimento de atividades dispostas no objeto social dos Correios e gerir as relações de governança com as empresas subsidiárias criadas e com aquelas em que adquirir controles e participações societárias.

Os Correios e a Correiospar celebraram, em 03 de junho de 2015, Convênio de Execução de Atividades Operacionais Comuns e Complementares e de Compartilhamento de Estruturas e Recursos ("convênio"), que se desenvolverá por meio de Planos de Trabalho, envolvendo diversas áreas da ECT, e devidamente ressarcidos em relação às atividades prestadas de acordo com o valor apurado de custo administrativo de cada partícipe.

No ano de 2015, os Correios reconheceram o importe de R\$ 134, de acordo com o valor apurado de custos administrativos, tendo como base os parâmetros e procedimentos de cálculo sob a gestão do Departamento de Custos, contabilizado na rubrica Ressarcimentos da Correiospar.

18.3.2 - Transações com a Caixa de Assistência Postal Saúde

A Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, associação civil, sem fins lucrativos, fundada em abril de 2013, tem por objetivo atuar como operadora de saúde dos Correios, na modalidade de autogestão, nos termos da Resolução Normativa da ANS nº 137/2006.

Os Correios, à luz do Convênio de Adesão celebrado com a Postal Saúde, assinado em 05 de dezembro de 2013, mensalmente, provisionam integralmente os valores a serem pagos a título de despesas de serviços médicos e demais despesas do plano de saúde, em estrita observância as boas práticas contábeis.

O custeio da despesa com a manutenção do plano de saúde dos empregados dos Correios, com aportes mensais pela sua mantenedora e patrocinadora - Correios, tem como base o Relatório de Informações Financeiras apresentado pela Caixa de Assistência Postal Saúde.

18.3.3 - Transações com o Instituto de Previdência Complementar dos Correios - Postalis

Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira. Criado em 1981 com o objetivo de garantir aos empregados dos Correios benefícios previdenciários complementares aos da Previdência Oficial.

Os recursos do Postalis são provenientes das contribuições dos participantes e de sua patrocinadora. Em 2016, os Correios, na qualidade de patrocinador da referida entidade de previdência complementar, contribuiu, em paridade de contribuição normal com o participante, o montante de R\$ 428.569, contabilizado na rubrica do Benefício Definido - BD R\$ 150.167 e Postalprev R\$ 278.402, destinado ao custeio dos benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios do Instituto e das despesas administrativas relativas à operação e funcionamento desses Planos.

18.4 - Remuneração do Pessoal Chave da Administração

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal chave da administração dos Correios e suas partes relacionadas.

	Total de Membros		Correios		Correiospar		Postal Saúde1		Postalis	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Benefícios de Curto Prazo							-	-		
Conselho de Administração/Deliberativo2	24	24	286	352	154	158	-	-	289	293
Conselho Fiscal	14	14	141	171	73	95	-	-	187	192
Diretoria Executiva	20	20	3.863	4.246	1.035	657	-	-	1.980	2.147
Participações nos Lucros - PLR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (Remuneração Variável Anual)	-	-		294	-	-	-	-	-	-
TOTAL	58	58	4.290	5.063	1.292	910	-	-	2.456	2.632

1) Postal saúde não há remuneração considerando que os integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal e a Diretoria são empregados dos Correios.

2) A estrutura da Postal Saúde e Postalis são definidas por Conselho Deliberativo.

Os Correios não oferecem benefícios pós-emprego ao pessoal chave da administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional dos Correios, participantes do plano de previdência complementar dos Correios (Postalis), bem como do plano de saúde dos Correios (Postal Saúde).

NOTA 19 - OUTRAS INFORMAÇÕES

19.1 - Remuneração de Empregados e Dirigentes

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração dos Correios (em Reais):

	2016	2015	
Menor Salário	1.520		1.434
Maior Salário	46.728		46.728
Salário Médio	3.895		3.555
Dirigentes		Jan a Nov	Dez/15
Presidente	46.728	46.728	27.841
Vice-Presidentes	40.633	40.633	27.841
Conselheiros		Jan a Nov	Dez/15
Conselho Fiscal	4.475	4.475	3.351
Conselho de Administração	4.475	4.475	3.351

NOTA 20 - EVENTOS SUBSEQUENTES

20.1 - Máquina de Automação da Triagem

A Empresa está adquirindo e modernizando as máquinas de automação da triagem - Mectri e há expectativa de desembolso na ordem de US\$ 98.418 e R\$ 4.081 no exercício de 2017.

20.2 - PDI - Programa de Demissão Incentivada

A Empresa tem adotado um conjunto de ações com o objetivo de promover a readequação da estrutura e ajustes orçamentários necessários para enfrentar os desafios impostos pelo atual cenário econômico. Nessa perspectiva, foi implementado o Plano de Desligamento Incentivado - PDI, visando dar aos empregados que atendam a todos os requisitos constantes no Regulamento a possibilidade de se desligarem dos Correios, mediante incentivo financeiro.

O prazo para adesão inicial ao Plano se encerrou em 17/02/2017, reaberto para novas adesões no período de 17 a 24/05/2017, com desligamentos no período de março a junho/2017, ao todo, a expectativa é que 8.200 empregados deverão aderir ao plano com custo de R\$ 1,01 bilhão ao ano.

O Incentivo Financeiro Diferido (IFD) será feito em parcelas mensais consecutivas, durante oito anos, com atualizações anuais aplicadas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas e autorizadas para publicação pela Administração em 20 de junho de 2017.

Guilherme Campos Júnior

Presidente e respondendo interinamente pela Vice-Presidência do Negócio Postal
Paulo Roberto Cordeiro

Vice-Presidente de Serviços
José Furian Filho
Vice-Presidente de Logística

Francisco Arsênio de MelloHeli Siqueira de Azevedo Esquef

Vice-Presidente de Finanças e Vice-Presidente de Gestão de Controles Internos Pessoas

Eugênio Walter PinchemelDarlene Pereira Montenegro Cerqueira

Vice-Presidente Corporativo Vice-Presidente de Encomendas
Cristiano Barata Morbach
Vice-Presidente da Rede de Agências e Varejo



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (*)

Aos

Acionistas, Conselheiros e Administradores da

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, individuais e consolidadas, - ECT ("Empresa" ou "ECT"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos assuntos mencionados na seção intitulada como "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalvas

Ativo contingente reconhecido às demonstrações financeiras e desconhecimento contábil de ativos e passivos fiscais diferidos

Amparada nos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, a ECT, conforme descrito na Nota Explicativa nº8.4, discute e questiona, no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que a totalidade dos seus serviços prestados está abrangida pela imunidade recíproca (CF, art. 150, VI, "a", e § 2º e 3º), considerando que a ECT seria um extensão das atividades da união (longa manus). A Administração da ECT, com base na classificação de êxito como "provável de ganho" recomendada por sua assessoria jurídica e pela atual jurisprudência favorável sobre o tema, decidiu elaborar e apresentar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 no pressuposto de sua imunidade tributária em relação ao imposto de renda, consequentemente, os ativos e passivos fiscais diferidos, anteriormente existentes, nos montantes de R\$ 1.998 milhões e R\$ 1.290 milhões, respectivamente, foram desconhecidos de suas demonstrações financeiras e um ativo no montante de R\$ 1.396 milhões, a título de tributos a recuperar em função dos pagamentos indevidos ocorridos nos últimos cinco exercícios, foi consignado em suas demonstrações financeiras. Entretanto, considerando o atual estágio que se encontram as referidas discussões junto à RFB e PGFN, a classificação de risco atribuída pela assessoria jurídica ao mérito e as dificuldades operacionais a serem superadas para que os pedidos de restituições sejam homologados, o referido ativo, nesse momento, é caracterizado como "ativo contingente", consequentemente, o ativo e o patrimônio líquido estão apresentados a maior em R\$ 1.396 milhões e R\$ 689 milhões, respectivamente.

Limitações de escopo sobre as provisões de benefícios pós emprego do plano de benefícios previdencial BD

Conforme descrito na Nota Explicativa nº13.1.1.2, a ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, denominada "Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS" e possui consignado em suas demonstrações financeiras provisões para benefícios pós emprego, no montante de R\$ 1.934 milhões, em 31 de dezembro de 2016. Entretanto, nossos exames evidenciaram as seguintes situações:

i) Em 31 de dezembro de 2016, o plano de benefícios BD apresenta o montante de R\$ 5.348 milhões como valor justo de seus ativos, dos quais R\$ 2.625 milhões, estão representados por carteiras de ativos terceirizadas junto à determinados administradores de fundos de investimentos financeiros e que apresentam indícios de redução ao valor recuperável no valor justo desses ativos, tais como: a) baixos índices de liquidez e solvência de certas empresas investidas pelos Fundos, no montante aproximado de R\$ 653 milhões; b) incertezas significativas quanto à continuidade operacional de certas empresas e companhias investidas pelos Fundos, no montante aproximado de R\$ 3 milhões; c) modificações e ou abstenções de opinião nos relatórios de outros auditores independentes responsáveis pelas auditorias das demonstrações financeiras de determinadas empresas investidas pelos Fundos, no montante aproximado de R\$ 3 milhões; d) ausência de demonstrações financeiras auditadas e atualizadas de certos investimentos da carteira de ativos da entidade de previdência complementar, no montante aproximado de R\$ 1.609 milhões; e) fundos de Investimentos em participações sob investigações em curso de autoridades brasileiras no âmbito das chamadas operações Lava Jato e Greenfield, no montante aproximado de R\$ 357 milhões; f) instauração de procedimentos administrativos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para apurar a eventual prática de irregularidades de investimentos realizados com recursos da patrocinada; e g) até a conclusão dos nossos trabalhos, não tivemos acesso as demonstrações financeiras do Instituto Postalís de Seguridade Social referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, acompanhadas do respectivo relatório dos auditores independentes, outrossim, o relatório dos auditores independentes do Postalís referente às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, também indicaram a existência de indícios de redução ao valor recuperável de certos ativos por meio de modificações na opinião sobre as demonstrações financeiras e ênfases decorrentes de dúvidas significativas;

ii) A determinação do montante da provisão para benefícios pós emprego do plano BD levou em consideração os parâmetros das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001, utilizando-se da paridade contributiva de 50% (cinquenta por cento), cujos critérios, em nosso entendimento, divergem dos previstos pela Deliberação CVM nº 695/12 e Resolução CMN nº 4.424/15;

ii) Conforme mencionado na nota explicativa nº 2.21, a Empresa encontra-se em processo de contratação de serviços especializados atuariais para análises de conformidade e consistência das folhas de pagamento e, consequentemente, analisar os valores supostamente devidos, a título de Reserva de Tempo de Serviço Anterior - RTSA. O resultado desse trabalho, poderá, eventualmente, resultar em reconhecimentos de novas provisões para benefícios pós emprego do plano de benefícios previdenciários BD.

Considerando os indícios de redução ao valor recuperável em relação ao valor justo dos ativos, utilizado na avaliação atuarial, bem como em função dos assuntos descritos nos itens ii) e iii), acima, não foi possível determinar por meio de procedimentos alternativos de auditoria qual seria o impacto, se houver, sobre o valor das provisões de benefícios pós emprego no montante de R\$ 1.934 milhões, sobre os valores registrados no resultado do exercício no valor de R\$320 milhões e sobre os saldos de outros resultados abrangentes registrados diretamente no patrimônio líquido no valor de R\$ 3.966 milhões, bem como sobre os respectivos créditos tributários constituídos sobre essas provisões. Acompanhamento dos inventários físicos dos estoques e contagens dos recursos em caixa

Pelo fato de termos sido contratados pela ECT após 31 de dezembro de 2016, não acompanhamos os inventários físicos dos estoques e nem as contagens dos numerários em caixa, naquela data, registrados no balanço patrimonial pelos montantes de R\$ 81 milhões e R\$ 698 milhões, respectivamente, nem foi possível satisfazeremo-nos sobre a existência dos estoques e dos numerários em caixa por meio de procedimentos alternativos de auditoria. Como consequência, encontramos-nos impossibilitados de atestar a adequação desses saldos e possíveis reflexos nas demonstrações financeiras.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Incerteza relevante quanto à continuidade operacional

Chamamos a atenção para o fato de que a Empresa apresenta prejuízos acumulados, elevados custos assistenciais e previdenciais com seus funcionários e responde a um volume relevante de contingências de natureza cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais. Esses fatos indicam a possível existência de incerteza que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Os planos da Administração para manutenção das atividades estão descritos na Nota Explicativa nº 1.1. As demonstrações financeiras mencionadas no primeiro parágrafo foram elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios e, assim, não incluem nenhum ajuste relativo à realização e à classificação dos ativos ou quanto aos valores e à classificação dos passivos, que seriam requeridos na impossibilidade de a Empresa continuar operando. A continuidade operacional da ECT dependerá do sucesso do plano de continuidade e ou de eventuais aportes de seu controlador. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Ênfase

Demonstrações financeiras do exercício anterior examinadas por outro auditor independente

O exame das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, preparadas originalmente antes dos ajustes decorrentes de retificações de erros descritos na Nota nº 3, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria sem modificação, com data de 7 de abril de 2016. Como parte de nossos exames das demonstrações financeiras de 2016, examinamos também os ajustes descritos na Nota Explicativa

nº 3, que foram efetuados para alterar as demonstrações financeiras de 2015. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram corretamente efetuados. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as demonstrações financeiras da Empresa referentes ao exercício de 2015 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de asseguuração sobre as demonstrações financeiras de 2015 tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Empresa, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, exceto pelos assuntos mencionados na seção intitulada "Base para opinião com ressalvas", essas demonstrações dos valores adicionados foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

■ Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

☞ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;

☞ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

☞ Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional;

☞ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília-DF, 20 de junho de 2017
BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/O-1-S-DF
Alfredo Ferreira Marques Filho
Contador CRC 1 SP 154954/O-3-S-DF

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 34028316/0001-03
NIRE 5350000030-5

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (*)

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e vinte minutos, no 20º andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 5ª sessão extraordinária deste exercício, sob a presidência de Inaldo Rocha Leitão. Encontram-se também presentes os membros do Conselho de Administração Guilherme Campos Júnior, Presidente dos Correios, Fernando Antônio Ribeiro Soares, Marcos César Alves Silva, Carlos Luiz Dias da Silva e Fábio Rezende Scarton Coutinho. O conselheiro Ruy do Rêgo Barros Rocha participa remotamente da reunião, a partir da sala de videoconferência da Diretoria Regional de Pernambuco, na forma facultada pelo art. 16, § 7º, do Estatuto Social da Empresa. Verificada a existência de quórum, o Presidente Inaldo declara aberta a sessão e passa à apreciação dos itens de pauta. Em atendimento ao disposto no § 1º do Artigo 30 do Estatuto da ECT, participam da reunião os membros do Conselho Fiscal Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Gustavo Zarif Frayha e Johnny Ferreira dos Santos. O Presidente do Conselho de Administração declara aberta a sessão, registra que a reunião é realizada sem custos adicionais e passa ao exame dos itens da pauta. 1. MATÉRIA - 1.1. Relator: Guilherme Campos Júnior - Presidente dos Correios 1.1.1. Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração - exercício de 2016. A convite do Conselho de Administração, a chefe do Departamento de Contabilidade - Decon/Vific, Vanessa Sandri Barbosa, expõe sobre as demonstrações financeiras de 2016. O conselheiro Guilherme registra que a apresentação das contas de 2016 ocorre nesta data em razão de intercorrências havidas no processo de contratação da auditoria independente. Apesar do curto tempo disponível para execução do trabalho, o resultado foi de destacada qualidade, razão pela qual o conselheiro registra seu elogio a todos os profissionais envolvidos nesse processo. Em seguida, o representante da empresa BDO RCS Auditores Independentes, Ricardo de Albuquerque Cavalcante, expõe os principais pontos constantes de seu parecer e o chefe da Auditoria, Evilásio Silva Ribeiro, efetua a leitura do Parecer da Unidade de Auditoria Interna. O conselheiro Fernando questiona se as auditorias independente e interna tiveram pleno acesso à documentação necessária à emissão de seus pareceres, sendo informado pelo chefe da Auditoria e pelo auditor independente que não houve qualquer restrição de acesso. O conselheiro Fernando também destaca que, por uma questão de governança, é importante que o conselho tenha acesso à documentação da reunião em tempo hábil, o que não ocorreu nesta ocasião. Registra, ainda, que: "Exceto quanto aos efeitos dos assuntos mencionados na seção intitulada como "Base para opinião com ressalvas" do Parecer da Auditoria Independente, as demonstrações financeiras apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Contudo, pede que se registre em ata o dever da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio dos órgãos competentes para elaboração e acompanhamento das demonstrações financeiras, de tomar as medidas necessárias para que as ressalvas feitas pela Auditoria Independente sejam devidamente sanadas ou esclarecidas pela ECT.". A presidente do Conselho Fiscal corrobora a observação feita pelo conselheiro Fernando quanto à necessidade de disponibilização tempestiva dos documentos que compõem o processo de prestação de contas da Empresa. Comunica a recomendação feita pelo Conselho Fiscal, para que o Postalís ajuste seu cronograma, de tal forma que a patrocinadora disponha dos resultados do instituto antes do fechamento de suas contas, bem como a manifestação daquele colegiado quanto à dificuldade da organização em solucionar os pontos de auditoria, demonstrada no Parecer da Unidade de Auditoria Interna. O Conselho de Administração une-se ao Conselho Fiscal na recomendação feita ao Postalís e na observação feita sobre a necessidade de se envidar esforços para a solução de pontos de auditoria. O conselheiro Marcos César registra que os resultados de 2016 ainda sofreram os reflexos de fatos ocorridos em anos anteriores que, em sua opinião, deveriam estar mais explicitados nos relatórios de Gestão e de Administração, como é o caso do recolhimento de dividendos acima do limite mínimo estabelecido em lei, do represamento tarifário ocorrido entre 2012 e 2014 e da adoção da CPC-33, com seus reflexos contábeis relacionados a pós-emprego. O conselheiro Guilherme destaca o aspecto registrado pelos auditores independentes, quanto à incerteza de continuidade operacional, e menciona as ações realizadas pela Diretoria Executiva, muitas das quais ainda em curso, voltadas para a perenidade da organização. Nesse esforço, menciona o apoio recebido da

SEST/MP. O conselheiro Fábio informa que tem entendimento idêntico ao apresentado pelo conselheiro Fernando, mas reconhece a qualidade das informações apresentadas e registra que, nas demonstrações financeiras vislumbra-se que as ações empreendidas pela organização já apresentam resultados nos números da empresa. O conselheiro Marcos César reitera seu entendimento de que a situação delicada em que se encontra a empresa se deve basicamente a três fatores, decorrentes de decisões do acionista: recolhimento excessivo de dividendos, represamento de tarifas e mudanças na regra de contabilização do benefício pós-emprego. O conselheiro Guilherme observa que a organização já vinha apresentando, de longa data, prejuízo operacional e ressalta que os esforços devem ser dirigidos para a construção de um novo futuro. O presidente Inaldo reporta-se a registro feito no parecer da Auditoria interna, de que temas ligados a ética e integridade não têm sido abordados sistematicamente pelo Conselho de Administração. Determina que a Auditoria informe, objetivamente, os fatos que levaram a essa conclusão. O chefe da Auditoria informa que o registro não se refere, de forma alguma, à conduta dos conselheiros no que diz respeito a ética e integridade. Informa que a fonte da manifestação foram as atas das reuniões do Conselho de Administração, onde não se identificou a apresentação sistemática de matérias relacionadas ao ambiente de controle - ética e integridade, a partir do exercício de 2015. A manifestação da Auditoria é no sentido de que esses temas venham ao colegiado de forma sistematizada, de forma a gerar evidências para órgãos de controle externos de que o assunto é tratado ordenadamente pelos órgãos colegiados - Conselho de Administração e Diretoria Executiva, e destaca que a presença de representantes da CGU em reunião do colegiado ocorrida neste exercício, bem como o programa de capacitação dos dirigentes a ser implementado são importantes iniciativas nesse sentido. O conselheiro Ruy manifesta-se no sentido de que as questões de ética e integridade são pressupostos da administração pública e permeiam toda atuação deste colegiado, não tendo sido este ponto abordado em nenhuma das participações da Audit na reuniões do Conselho, ao longo do exercício. O conselheiro Inaldo apresenta declaração de voto anexa a esta ata, relativa ao apontamento feito pela Auditoria em seu parecer, relativo à questão de ética e integridade, como segue: "Do fato: O Parecer da Auditoria Interna, no seu item 2, faz as seguintes anotações a respeito do Conselho de Administração, verbis: "1. Ética e integridade não abordados sistematicamente pelo CA nem pela Direx; e 2. Fiscalização da Diretoria-Executiva pelo Conselho de Administração limitada a auditorias". As afirmações da Auditoria Interna não são verdadeiras. Ademais, são imprecisas, subjetivas e abstratas, sem base em exemplos concretos, posto que as matérias submetidas à discussão e deliberação do CA trazem em si, implicitamente, os componentes da ética e da integridade. Nestas circunstâncias, voto pela aprovação do item 1.1 da 5ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, ressaltando a divergência com as afirmações insitas no precitado parecer, por serem incompatíveis com a verdade dos fatos. O CA tem cumprido de forma adequada o papel que lhe compete à luz do sistema normativo, especialmente a partir do assento deste conselheiro no CA.". A maioria dos conselheiros, salvo o voto parcial do conselheiro Marcos César, se acoustou ao voto por proferido pelo conselheiro Inaldo. O conselheiro Marcos César registra que tem exercido a fiscalização da Diretoria Executiva não só pelos informes da Auditoria Interna, mas também por meio de frequentes pedidos de informações e esclarecimento de dúvidas junto às áreas da Empresa. À vista dos pareceres ora apresentados e do Relatório CA-032/2017, o Conselho de Administração APROVA, com as ressalvas contidas no parecer da auditoria independente: a) as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - exercício 2016; b) o Relatório da Administração dos Correios - exercício 2016; c) o encaminhamento das demonstrações financeiras de 2016 e do Relatório da Administração dos Correios de 2016 à Assembleia Geral. 2. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Em atendimento ao disposto nos incisos IV e VIII do artigo 30 do Estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, a Presidente do Conselho Fiscal, Roberta Moreira da Costa Bernardi, apresenta o parecer daquele colegiado sobre as demonstrações financeiras de 2016, nos seguintes termos: "1. O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em sua 2ª reunião extraordinária, realizada em 21 de junho de 2017, com base nos termos dos incisos IV e VIII do artigo 30 do Estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, examinou o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer da Auditoria Interna acerca das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016. 2. Com base nos documentos apresentados, no Relatório dos Auditores Independentes, no Parecer da Auditoria Interna e nos esclarecimentos prestados pelos representantes da Vice-presidência de Finanças e Controles Internos, o Conselho Fiscal é de opinião de que as demonstrações refletem a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em 31.12.2016, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) e a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referentes ao exercício findo naquela data. No entanto, devem ser observadas pelas demais instâncias de avaliação, em especial, as ressalvas contidas no Parecer dos Auditores Independentes, elencadas em seu item "Base para opinião com ressalvas", a saber: a) ativo contingente reconhecido às demonstrações financeiras e desconhecimento contábil de ativos e passivos fiscais diferidos, consubstanciado na majoração dos valores do ativo e patrimônio líquido em R\$ 1.396 milhões e R\$ 689 milhões, respectivamente; b) limitações de escopo sobre as provisões de benefícios por emprego do plano de benefícios fiscais e previdenciários, na medida em que os indícios de redução ao valor recuperado em relação ao valor justo dos ativos nas demonstrações financeiras do Postalís, utilizado na avaliação atuarial, impediram determinar por meio de procedimentos alternativos de auditoria qual seria o eventual impacto sobre o valor das provisões de benefício pós-emprego; c) não acompanhamento pela auditoria independente dos inventários físicos dos estoques e contagens dos recursos em caixa, decorrente da contratação da auditoria independente após 31/12/2016.". ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às onze horas foi encerrada a sessão, da qual eu,....., Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária das reuniões do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os participantes assinada.

Inaldo Rocha Leitão	
Presidente do Conselho de Administração	
Guilherme Campos Júnior	Fernando Antônio Ribeiro Soares
Presidente dos Correios	Membro do Conselho de Administração
Membro do Conselho de Administração	
Marcos Cesar Alves Silva	Ruy do Rêgo Barros Rocha
Membro do Conselho de Administração	Membro do Conselho de Administração
Carlos Luiz Dias da Silva	Fábio Rezende Scarton Coutinho
Membro do Conselho de Administração	Membro do Conselho de Administração

(*)N.da Coejo: Republicados por terem saído no DOU de 24-10-2017, Seção 1, páginas 52 a 79, com incorreção.



CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A - CORREIOSPAR

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO (*)

Senhor Acionista e demais interessados

Apresentamos o Relatório de Administração, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

1. A EMPRESA

A CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A - CORREIOSPAR é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída em dezembro/2014, subsidiária integral da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com início de suas operações em 25 de maio de 2015.

A CORREIOSPAR tem como objeto social: (I) constituir subsidiárias, adquirir controles ou participações acionárias em sociedades empresárias, bem como proceder às alienações correspondentes, com vistas ao cumprimento de atividades dispostas no objeto social dos CORREIOS; e (II) gerir as relações de governança com as empresas subsidiárias criadas e com aquelas em que adquirir controles e participações societárias.

Os empreendimentos futuros terão como foco a exploração dos serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos, bem como atividades correlatas e afins, sob a ótica de complementaridade e similaridade de negócios, visando aumentar a competitividade, eficiência e a participação dos CORREIOS nos respectivos segmentos de atuação.

1.1. OBJETIVOS DA CORREIOSPAR

a.Criar subsidiárias e/ou adquirir participações acionárias em segmentos estratégicos para os CORREIOS;

b.Contribuir para a melhoria da qualidade e eficiência operacional do controlador, por meio da diversificação;

c.Adotar as melhores práticas de governança corporativa, compliance, riscos e controles internos na gestão de negócios.

1.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Estrutura Organizacional da CORREIOSPAR é composta pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sendo esta formada pelo Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores.

A Diretoria atual da CORREIOSPAR, composta pelo Diretor-Presidente e por uma Diretora, tomou posse em 27/10/2016, em substituição à Diretoria anterior. Em 31 de dezembro de 2016, a CORREIOSPAR contava com esses dois dirigentes exercendo suas atividades na sede da Companhia, localizada na capital federal.

A CORREIOSPAR firmou "Convênio de Execução de Atividades Operacionais Comuns e Complementares e de Compartilhamento de Estruturas e Recursos" com sua Controladora, para dar manutenção e suporte às suas atividades.

2. GESTÃO DE PESSOAS

Além dos dirigentes citados anteriormente, a CORREIOSPAR conta com uma força tarefa composta por funcionários da ECT, viabilizada por meio do Convênio formalizado com a Controladora, com o objetivo de transferência de conhecimentos e a execução de atividades e procedimentos técnico-administrativos necessários à constituição e consolidação da estrutura administrativa e operacional da CORREIOSPAR.

3. GESTÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS

No ano de 2016, não houve aquisição de participações societárias ou criação de subsidiárias.

Em que pese não ter havido a formalização de aquisição ou criação de subsidiárias, encontram-se em fase de estudos e planejamento, juntamente com os CORREIOS, projetos de constituição e aquisição de empresas nos segmentos de logística, transporte, financeiros, dentre outros segmentos alinhados aos segmentos de atuação do Controlador. Ressalta-se que o perfil das empresas constituídas ou adquiridas estará, em todos os casos, aderente ao objeto social dos Correios.

4. GOVERNANÇA

4.1. Governança Corporativa

A governança corporativa da CORREIOSPAR está sendo estruturada de forma a atender aos pilares de integridade, controle e risco, pois se trata de componentes da boa governança, de forma a proporcionar à Empresa legitimidade, confiabilidade e eficiência.

Em 2016, foram elaborados e aprovados, pela CORREIOSPAR os manuais de governança e as políticas corporativas.

4.1.1. Conformidade e Controles Internos

A CORREIOSPAR está se estruturando para adotar práticas de conformidade, riscos e controles internos, tendo em vista que as operações de fusões, aquisições e gestão de participações societárias possuem riscos que necessitam ser gerenciados, de forma a proteger e maximizar o retorno das operações, sob pena de ameaçar os negócios pretendidos.

Esta estruturação objetiva implantar uma gestão integrada com os princípios comuns entre as áreas de compliance, riscos e controles, o que proporcionará ganhos, dentre eles: aumento da probabilidade de atingir os objetivos organizacionais, identificação e tratamento dos riscos inerentes às atividades de fusões e participações, estabelecimento de base confiável para a tomada de decisão e melhoramento da a prevenção.

Nesse sentido foram aprovadas, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, as políticas normativas da Empresa que abrangem os temas de integridade, controles internos e riscos. No entanto, a CORREIOSPAR ainda não aprovou o seu plano de funções, o qual permitirá implementar a sua estrutura e operacionalizar as citadas políticas normativas, o que, além de comprometer a atuação das atividades de riscos e controles, impacta na consecução dos objetivos estratégicos da Empresa.

As políticas normativas desenvolvidas foram: Código de conduta da CORREIOSPAR; política normativa de governança corporativa; programa de integridade; política anticorrupção; política de conflito de interesses; política de recebimento e oferecimento de brindes e presentes; política de controles internos; política de gestão de riscos; sistema normativo; política de fusões e aquisições e política de assistência jurídica.

Além das políticas, foram mapeados os processos finalísticos de suporte e de governança da CORREIOSPAR, de forma a conhecer todas as fases previstas e necessárias para o desempenho das atividades, além de possibilitar o desenho de controles específicos no âmbito da atuação da Empresa.

4.1.2. Gestão de Riscos

A Gestão de Riscos é parte integrante das boas práticas empresariais. Aprender a gerenciar riscos de maneira eficaz possibilita aos gestores melhores resultados de suas decisões, avaliando-as de forma sistêmica com os seus possíveis impactos.

O principal ponto da gestão de riscos na CORREIOSPAR será avaliar a incerteza do futuro e dos resultados que os novos negócios poderão agregar, de modo a propiciar uma melhor tomada de decisão.

Os benefícios de uma atuação baseada em gestão de riscos são: melhores decisões, menor quantidade de surpresas, melhoria no planejamento, na performance e na efetividade e ainda, melhoria do relacionamento entre os órgãos pertencentes à estrutura da CORREIOSPAR, dos CORREIOS e dos órgãos de controle externo.

Nesse sentido, foi desenvolvida a Política de Gestão de Riscos da CORREIOSPAR, com as diretrizes para o gerenciamento deste item, no âmbito da Empresa, e da Matriz de Riscos, focando naqueles que impactam os objetivos estratégicos traçados pela Empresa.

4.2. Planejamento Estratégico

Entre as ações de estruturação da Empresa, com base nas boas práticas de mercado, foi realizado o processo de elaboração do Planejamento Estratégico da Empresa, com a utilização dos componentes do BSC - Balanced Scorecard, alinhados ao Plano Estratégico dos Correios, que visa conduzir a Empresa à direção mais efetiva, auxiliando para que se possa antecipar às ameaças e fazer um diagnóstico de oportunidades do mercado. O Planejamento Estratégico da CORREIOSPAR contempla o Mapa Estratégico da organização, de acordo com os seguintes conceitos:

.É uma representação visual da estratégia da organização explicitada em macro objetivos organizados em diferentes perspectivas de análise interligados por relações de causa e efeito.

.Traduz a missão, visão e a estratégia da organização por meio de um conjunto de objetivos estratégicos, que direcionam o comportamento e o desempenho para o alcance dos resultados desejados.

O processo de planejamento estratégico da empresa foi desenvolvido de acordo com as seguintes fases:

Fase 1 e 2: contemplou a elaboração da matriz SWOT, do Mapa Estratégico e os valores da organização. Dessa forma, após todo o processo de trabalho realizado, foram cumpridas as tarefas, sendo que o mapa estratégico, valores e matriz SWOT, abaixo evidenciados, foram levados à apreciação da Diretoria Executiva em junho/2016 e posteriormente ao Conselho de Administração.

Fase 3: contemplou a elaboração do painel com as iniciativas, metas e indicadores da CORREIOSPAR.

4.3. Portal Corporativo

Em 2016, foi implantado o Portal Corporativo da CORREIOSPAR, disponível no endereço: www.CORREIOSPAR.com.br, o qual é atualizado semanalmente.

O Portal pretende atender à resolução nº.5 CGPAR que prevê: "Art. 1º Estabelecer para as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais sociedades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a obrigatoriedade de divulgar as informações abaixo em sítio eletrônico oficial atualizado, com acesso fácil e organizado, sem prejuízo da aplicação de outras normas".

HENRIQUE PEREIRA DOURADO

Presidente

JOSÉ ALÉSSIO DE FREITAS DIAS

Diretor

LUCIANA MARA DE CASTRO MOURA

Diretora

BALANÇO PATRIMONIAL

CNPJ 21.612.723/0001-11

ATIVO	Nota	2016	2015
Circulante		30.925.120	32.231.097
Caixa e Equivalentes de Caixa	3	29.645.928	31.787.217
Bancos		2.933	-
Aplicações	3.1	29.642.995	31.787.217
Outros Valores e Bens	4	1.279.192	443.880
Adiantamentos	4.1	-	32.073
Valores a Compensar / Restituir	4.2	1.279.192	411.807
TOTAL DO ATIVO		30.925.120	32.231.097
PASSIVO	Nota	2016	2015
Circulante	5	2.387.134	1.967.201
Salários e Consignações	5.1	-	31.694
Dividendos a Pagar	5.2	28.246	82.197
Transações com pessoas ligadas	5.3	2.358.888	1.853.310
Serviços Compartilhados	5.3.1	399.892	134.037
Obrigações a pagar Controladora	5.3.2	1.958.996	1.719.273
Patrimônio Líquido	6	28.537.986	30.263.896
Capital Social		30.000.000	30.000.000
Capital Social Subscrito	6.1	300.000.000	300.000.000
(-) Capital a Integralizar	6.1	(270.000.000)	(270.000.000)
Reservas de Lucros	6.2	-	17.305
Reserva Legal	6.2.1	-	17.305
Dividendo Adicional Proposto	5.2	-	246.591
Prejuízos Acumulados		(1.462.014)	-
TOTAL DO PASSIVO		30.925.120	32.231.097

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

CNPJ 21.612.723/0001-11

	Nota	2016	2015
Receita/Despesas de participações		-	-
RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES	7.1	-	-
Despesas Gerais e Administrativas	7.2	(5.524.400)	(1.550.529)
Outras Receitas	7.3	8.087	-
Outras Despesas	7.4	(199.966)	(95.826)
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		(5.716.279)	(1.646.355)
Receitas Financeiras	7.5	4.277.173	2.245.715
Despesas Financeiras	7.6	(40.213)	(9.379)
RESULTADO FINANCEIRO		4.236.960	2.236.336
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		(1.479.319)	589.981
Imposto de Renda	8.1	-	(178.726)
Contribuição Social	8.1	-	(65.162)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		(1.479.319)	346.093



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE		
CNPJ 21.612.723/0001-11		
	2016	2015
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(1.479.319)	346.093
Impacto sobre outros resultados abrangentes do exercício	-	-
Aumento/redução em outros resultados abrangentes	-	-
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	(1.479.319)	346.093

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
CNPJ 21.612.723/0001-11					
	CAPITAL	RESERVA DE LUCROS LEGAL	RESULTADO ACUMULADOS	DIVIDENDO ADICIONAL PROPOSTO	TOTAL
Saldo em 31/12/2014	30.000.000				30.000.000
2015			346.093		346.093
Resultado do período			346.093		346.093
Destinação do Lucro (proposta):					
- Reserva Legal		17.305	(17.305)		-
- Dividendos dos Correios			(82.197)		(82.197)
- Dividendo Adicional Proposto			(246.591)	246.591	-
Saldo em 31/12/2015	30.000.000	17.305	0	246.591	30.263.896
2016			(1.479.319)		(1.479.319)
Resultado do período			(1.479.319)		(1.479.319)
Destinação do Resultado:					
- Reserva Legal		(17.305)	17.305		-
- Dividendo Adicional Proposto				(246.591)	(246.591)
Saldo em 31/12/2016	30.000.000	0	(1.462.014)	0	28.537.986

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO			
CNPJ 21.612.723/0001-11			
I	GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	Nota	2016
I.1 -	RECEITAS		2015
			-
I.2 -	INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		3.612.171
	Serviços Adquiridos de Terceiros		3.633.497
	Propaganda e Comunicação		66.638
	Utilidades e Serviços		49.733
	Provisões diversas		(134.037)
I.3 -	VALOR ADICIONADO BRUTO (I.1 – I.2)		(3.612.171)
I.4 -	RETENÇÕES		-
I.5 -	VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (I.3 – I.4)		(3.612.171)
I.6 -	VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		4.285.260
	Receitas Financeiras		4.285.260
	VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (I.5 + I.6)		673.089
II	DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		1.933.375
II.1	REMUNERAÇÃO DO TRABALHO		1.673.223
	Salários, Honorários e Benefícios		1.581.552
	Encargos Sociais		91.671
II.2	REMUNERAÇÃO DO GOVERNO		448.447
	INSS		229.179
	Impostos e Contribuições (exceto IRPJ e CSSL)		219.268
	Imposto de Renda e Contribuição Social		-
II.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DE TERCEIROS		30.738
	Aluguéis, juros, variação cambial		28.601
	Outras remunerações de Terceiros		2.137
II.4	REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS		(1.479.319)
	Prejuízo/Lucro/Reserva Retidos		(1.479.319)
	Dividendos e Juros sobre Capital Próprio		-
	TOTAL DO VALOR DISTRIBUÍDO		673.089

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

CNPJ 21.612.723/0001-11

ATIVIDADES OPERACIONAIS

2016

2015

Lucro Líquido do Período

(1.479.319)

346.093

Itens de Resultado que não interferem no Caixa

Provisões

5.3.1

-

134.037

Juros sobre Dividendos

5.2

28.246

-

Mutações Patrimoniais

Aumento de Outros Valores e Bens

5.3

(835.312)

(443.880)

Aumento/Diminuição dos Salários e Consignações

5.1

(31.694)

31.694

Recursos Líquidos gerados pelas atividades operacionais

(2.318.079)

67.943

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Fluxo de caixa usado nas atividades de investimento

-

-

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Integralização de Capital

-

Diminuição das outras Obrigações

5.3

505.578

1.853.310

Diminuição/Aumento das Provisões

5.3.1

-

(134.037)

Dividendos Pagos

5.2

(328.788)

Equivalente de Caixa originado (aplicado) nas atividades de financiamento

176.790

1.719.273

Variação líquida de caixa e equivalentes de Caixa

(2.141.289)

1.787.217

Saldo de Caixa e Equivalente-Caixa no início do exercício

31.787.217

30.000.000

Saldo de Caixa e Equivalente-Caixa no final do exercício

29.645.928

31.787.217

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Correios Participações S/A - CORREIOSPAR, com sede e foro em Brasília/DF é uma subsidiária integral da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e pode atuar em todo o território nacional e no exterior. Sua constituição foi deliberada e aprovada em 07 de julho de 2014 na 7ª Assembleia Geral Extraordinária (ECT).

A CORREIOSPAR teve seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, em 24 de dezembro de 2014 sob o nº 53300016208 e é regida por seu Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, inclusive os Decretos nº 1.091/1994, nº 2.673/1998 e nº 3.735/2001, sendo seu prazo de atuação indeterminado.

A estrutura organizacional da CORREIOSPAR é composta pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria.

O desenvolvimento das atividades da CORREIOSPAR visa, também, expandir e reforçar a atuação dos CORREIOS sob a ótica de alcance de novos negócios que permitam à Controladora atingir com maior eficiência e agilidade seus objetivos.

As atividades da CORREIOSPAR tiveram início com a posse da primeira Diretoria em maio/2015. Para análise de desempenho da companhia, principalmente na evolução das despesas e receitas, o período inicial pode afetar a comparabilidade na evolução dos saldos entre os exercícios de 2015 e 2016.

NOTA 2 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

2.1 - Declaração de conformidade

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando por base a legislação societária (Lei 6.404/76, alterada pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09) e as normas e pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em conformidade com a Lei 13.313/16, bem como, pelas normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com base no custo histórico conforme descrito nas práticas contábeis. O custo histórico é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos na data de aquisição.

As informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

2.2 - Transações e Saldos em Moedas Estrangeiras e Moeda Funcional

As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da CORREIOSPAR.

2.3- Caixa e Equivalentes de Caixa

Os valores reconhecidos são representados por: Bancos e Aplicações Financeiras de liquidez imediata com baixo risco de variação no valor, sendo demonstrados pelo custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. Os equivalentes de caixa são classificados como ativos financeiros mensurados a valor justo e seus rendimentos são registrados no resultado do exercício.

2.4 - Adiantamentos

Estão representados, em maior parte, por saldos de adiantamentos do 13º salário e adiantamentos de férias, que são descontados no mês seguinte ou em parcelas.

2.5 - Obrigações a Pagar com a Controladora

Com a realização do convênio de execução de atividades operacionais comuns e complementares e de compartilhamento de estrutura e de recursos firmados com os CORREIOS, registram-se como Obrigações a Pagar para a Controladora os valores referentes ao compartilhamento da estrutura administrativa, técnica, operacional e de suporte, necessárias ao cumprimento de seus objetivos sociais.

2.6 - Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

A distribuição de dividendos mínimos obrigatórios para o acionista é reconhecida como passivo nas Demonstrações Financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da CORREIOSPAR. Qualquer valor proposto acima do mínimo obrigatório, ou de valores que excedam os montantes distribuídos antecipadamente, somente serão provisionados quando aprovados em Assembleia Geral.

2.7 - Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes e Diferidos

2.7.1 - Impostos Correntes

Os encargos de Imposto de Renda e de Contribuição Social correntes são calculados em períodos mensais, conforme as leis tributárias promulgadas na data do balanço e com base na geração de lucro contábil pela Companhia.

2.7.2 - Impostos Diferidos

A Companhia não registrou os efeitos fiscais diferidos de imposto de renda e contribuição social (crédito tributário), decorrentes de diferenças temporárias. A constituição destes direitos não figurou no patrimônio da entidade por encontrar-se na fase inicial das suas operações, fato que impossibilita a criação de projeções capazes de demonstrar as expectativas de lucros tributáveis futuros.

2.7.3 - Receitas e Despesas

A CORREIOSPAR adota o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas, das despesas e dos custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

2.7.3.1 - Receitas e Despesas Financeiras

As receitas e despesas financeiras são representadas, principalmente, por rendimentos sobre aplicações financeiras, atualização de impostos, despesas bancárias e juros de dividendos.

NOTA 3 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

3.1 - Aplicações: as disponibilidades financeiras estão aplicadas em Fundos de Investimentos extra mercado exclusivos no Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BBTVM registradas pelo valor líquido de realização, na data do balanço, conforme detalhado a seguir:

APLICAÇÃO	2016		2015	
		(%)		(%)
BBTVM	29.721.567	100,00	31.870.763	100,00
Imposto de Renda	(78.572)	(0,26)	(83.546)	(0,26)
Líquido	29.642.995	99,74	31.787.217	99,74

NOTA 4 - OUTROS VALORES E BENS

4.1 - Adiantamentos: referem-se ao adiantamento de 13º Salário e férias dos dirigentes no exercício de 2015 e liquidados em 2016. A partir do exercício de 2016 as despesas referentes a essas rubricas foram realizadas no mês da competência.

ADIANTAMENTOS	2016	2015
Adiantamento 13º Salário	-	24.055
Adiantamento de Férias	-	8.018
TOTAL	-	32.073

4.2 - Valores a Compensar / Restituir

Correspondem a valores de tributos, encargos sociais pagos e outros valores recolhidos ou adiantados ao fiscos, os quais serão compensados no momento de extinção do crédito tributário.

VALORES A COMPENSAR / RESTITUIR	2016	2015
IRRF/Aplicações financeiras	78.572	83.546
IR a Compensar	1.095.407	321.319
CSLL a Compensar	103.497	6.942
Outros Impostos/Encargos	1.716	-
TOTAL	1.279.192	411.807

4.2.1 - IR a Compensar: em decorrência do prejuízo fiscal apurado em 2016, a conta sofreu alta variação por recepcionar os valores de IRPJ retido sobre rendimentos de aplicação financeira e pagos sob o regime de estimativas mensais.

4.2.2 - CSLL a Compensar: em decorrência do prejuízo fiscal apurado em 2016, a conta sofreu alta variação por recepcionar os valores de CSLL pagos sob o regime de estimativas mensais.



NOTA 5 - PASSIVO CIRCULANTE
5.1 - Salários e Consignações: representam as obrigações referentes aos honorário de reuniões dos conselhos de administração e fiscal registradas mensalmente.

Em razão do convênio de serviços compartilhados, a liquidação das obrigações com salários e consignações é realizada pelos CORREIOS e transferidos os saldos para a rubrica de Obrigações a Pagar com a Controladora - Pessoal para ressarcimento, conforme detalhado no item 5.3.2.

5.2 - Dividendos a Pagar: o Estatuto Social da CORREIOSPAR determina o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, para pagamento de dividendos. No exercício de 2016 foram pagos, referentes ao exercício de 2015, à controladora, a importância de R\$ 328.788 de dividendos não atualizados, restando R\$ 28.246 de encargos financeiros a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento, definido no Decreto nº 2.673/1998.

5.3 - Transações com pessoas ligadas

5.3.1 - Serviços Compartilhados: as obrigações com os serviços estão estabelecidas conforme convênio que visa à racionalização do custo administrativo e o compartilhamento de despesas operacionais inerentes ao exercício do seu objeto social. Para cada conjunto de atividades, existe um Termo Aditivo Operacional - TAO com detalhamento das atividade que serão executadas.

No exercício de 2016 houve um crescimento na prestação dos serviços compartilhados, quando comparados com 2015, a exemplo dos serviços jurídicos, de tecnológica e das relações institucionais e de comunicação.

Em 2015 foram constituídos como provisão R\$ 134.037 para fazer face à avaliação da Administração quanto aos serviços realizados. Em 2016 a CORREIOSPAR aprovou as despesas provisionadas em 2015 e em 2016, assim, as provisões realizadas foram revertidas e reconhecidas como despesas definitivas.

5.3.2 - Obrigações a Pagar com Controladora: são obrigações da CORREIOSPAR decorrentes das despesas geradas no exercício de 2016 e liquidadas pelos CORREIOS.

	2016	2015
Pessoal	1.689.828	1.234.208
Tributário	79.613	306.762
Estrutura	189.555	178.303
Total	1.958.996	1.719.273

NOTA 6 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 - Capital Social:

	2016	2015
Capital Social	30.000.000	30.000.000
Capital Subscrito	300.000.000	300.000.000
Capital a Integralizar	(270.000.000)	(270.000.000)

Conforme aprovado na 45ª Reunião Ordinária dos CORREIOS, de 20 de novembro de 2015, o Capital a Integralizar de R\$ 270.000.000 será integralizado gradativamente a qualquer tempo em montante suficiente e necessário para fazer face a compromisso plenamente justificado pela CORREIOSPAR e ratificado pelo Presidente dos CORREIOS.

6.2 - Reservas de Lucros:

6.2.1 - Reserva Legal: no exercício de 2016 não houve constituição da Reserva Legal em razão do prejuízo no período. O saldo constituído em 2015 de R\$ 17.305 foi utilizado para compensar o prejuízo do exercício (Lei 6.404/1976 - art. 193, §2º).

NOTA 7 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

7.1 - Resultado de Participações

As receitas do exercício são provenientes das aplicações financeiras e da variação monetária, não havendo, no exercício, registro proveniente de operações relativas ao objeto de constituição da CORREIOSPAR. No exercício de 2016, não houve aquisição de participações societárias ou criação de subsidiárias.

7.2 - Despesas Gerais e Administrativas

Representam os gastos, pagos ou incorridos, necessários à gestão da empresa e constituem-se de várias atividades gerais, que beneficiam todas as fases do negócio. Atingiu o montante de R\$5.524.400.

	2016	2015
Despesas Gerais e Administrativas		
Despesas com Pessoal	1.565.457	997.910
Encargos Sociais	320.850	216.331
Outras despesas com Pessoal	16.095	14.204
Prestação com Serviços de Terceiros	3.053.083	26.153
Força Tarefa	2.937.093	-
Reuniões e Deslocamentos	69.916	7.630
Utilidades e Serviços	46.073	18.523
Despesas Comunicação	66.638	63.380
Aluguel	226.299	88.770
Taxas	7.690	9.744
Custos Serviços Compartilhados	265.856	134.037
Outras Despesas Administrativas	2.432	-
TOTAL	5.524.400	1.550.529

7.2.1 - Despesas com Pessoal: valores referentes a despesas com honorários, 13º salário, férias e quarentena dos conselheiros e dirigentes da CORREIOSPAR.

	2016	2015
Despesas com Pessoal		
Honorários de Dirigentes	1.057.133	671.177
Honorários de Conselheiros	227.432	253.549
Honorários de ex-dirigentes (quarentena)	170.682	-
Férias	27.552	18.296
13º Salário	82.658	54.888
TOTAL	1.565.457	997.910

No exercício de 2016 foram pagos R\$ 170.682 como honorários a ex-dirigentes, conforme previsto na Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre conflito de interesse, envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

7.2.2 - Encargos Sociais: estão registrados os encargos referente a INSS empregador, FGTS e PostalPrev de Dirigente.

	2016	2015
Encargos Sociais		
INSS Empregador	229.179	147.585
FGTS	91.671	59.034
PostalPrev - Dirigente	0	9.712

TOTAL	320.850	216.331
-------	---------	---------

7.2.3 - Outras despesas com Pessoal: referem-se a despesas com auxílio moradia e serviço saúde do empregado da Controladora que exercia atividade de dirigente na CORREIOSPAR.

	2016	2015
Outras Desp. com Pessoal		
Auxílio Moradia	16.095	12.900
Serviço Saúde - Dirigente	-	1.304
TOTAL	16.095	14.204

7.2.4 - Prestação com Serviços de Terceiros: Nesta rubrica são registrados os valores de despesas com a Força Tarefa, reuniões e deslocamentos e utilidades e serviços.

7.2.4.1 - Força Tarefa: refere-se ao convênio firmado entre a CORREIOSPAR e os CORREIOS, com início das atividades operacionais em fevereiro/2016 e tem o objetivo de transferir o conhecimento técnico-administrativo, necessário à constituição da estrutura da Companhia.

7.2.4.2 - Reuniões e Deslocamentos: valores referentes a deslocamentos, passagens aéreas e hospedagens da companhia.

7.2.4.3 - Utilidades e Serviços: São despesas com telefonia fixa e móvel, serviços de rede, uso do espaço pela CORREIOSPAR.

7.2.5 - Despesas de Comunicação: valores referentes à publicação de editais, avisos e outras divulgações legais nos meios de comunicação.

7.2.6 - Aluguel: despesas referentes à utilização do espaço físico e estacionamento no edifício sede dos CORREIOS e da utilização de móveis e equipamentos, utilizados pela CORREIOSPAR. Os registros das despesas com aluguel são referente a até 8 meses em 2015 e 12 meses em 2016, considerando o início das atividades operacionais em maio de 2015.

	2016	2015
Aluguel		
Estacionamento	21.270	12.289
Uso do Espaço	199.369	76.481
Móveis e Equipamentos	5.660	-
TOTAL	226.299	88.770

7.2.7 Taxas: referem-se, principalmente, às despesas com cartorial e com a Junta Comercial do Distrito Federal.

7.2.8 - Custos Serviços Compartilhados: São despesas ressarcidas aos CORREIOS pela execução de atividades assemelhadas e/ou complementares (serviços contábeis, financeiros, jurídicos e administrativos) compreendidas pelos seus respectivos objetos sociais.

7.2.9 - Outras Despesas Administrativas: despesas com o serviço postal e material de consumo.

7.3 - Outras Receitas

Valor referente a despesas recuperadas provenientes da atualização monetária de Imposto de Renda - IR recolhido a maior em 2015.

7.4 - Outras Despesas

Valor referente aos recolhimento de PIS e COFINS sobre aplicações financeiras.

	2016	2015
Outras Despesas		
PIS/PASEP	27.994	13.395
COFINS	171.972	82.431
TOTAL	199.966	95.826

7.5 - Receitas Financeiras

	2016	2015
Receitas Financeiras		
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	4.265.725	2.245.625
Variação Monetária	11.448	90
TOTAL	4.277.173	2.245.715

7.5.1 Rentabilidade de Aplicações Financeiras: Registra-se nesta rubrica a rentabilidades das aplicações financeiras no Fundos de Investimentos extramercado, exclusivos no Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BBDTV, com início em junho/2015, refletem rendimentos de 7 meses em 2015 comparados a 12 meses em 2016.

7.5.2 Variação Monetária: Constitui-se de valores apropriados a título de atualização do crédito tributário de Imposto de Renda retido antecipadamente na fonte e não utilizado até o final do exercício corrente e de crédito de pagamento a maior de Contribuição Social.

7.6 - Despesas Financeiras

	2016	2015
Despesas Financeiras		
Juros	31.605	973
Multas Dedutíveis	8.253	8.406
Despesas Bancárias	355	0
TOTAL	40.213	9.379

7.6.1 - Juros: valores fora dos prazos contratados, impactado pelo reconhecimento de R\$ 28.246 referente aos encargos financeiros reconhecidos a partir do encerramento do exercício social 2015 até o dia do efetivo recolhimento, definido no Decreto nº 2.673/1998.

7.6.2 - Multas Dedutíveis: referem-se a valores de tributos e contribuições pagos em atraso em face de mudanças na base de cálculo.

7.6.3 - Despesas bancárias: Neste item são registrados valores pagos relativos as despesas com transferências de recursos entre bancos e tarifas de manutenção de conta corrente.

NOTA 8 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

8.1 - Imposto de Renda e Contribuição Social no Resultado

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescida de 10% sobre o lucro tributável que exceder a R\$ 240.000, para o imposto de renda e de 9% sobre o lucro tributável, para a contribuição social, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. A opção de tributação da Companhia é o lucro real anual com antecipações mensais.

Em consequência do prejuízo fiscal apurado no exercício de 2016, não houve despesas de imposto de renda e contribuição social do período, conforme demonstrado a seguir:

	2016	2015
Demonstrativo da despesa de IR E CSLL		
Prejuízo/Lucro antes do IR e da CSLL	(1.345.282)	589.980
Adições (exclusões) permanentes	82.658	54.888
Adições (exclusões) temporárias	(134.037)	134.037
Total	(1.396.661)	778.905
(-) Compensação de Prejuízo Fiscal	-	-
Base de Cálculo	(1.396.661)	778.905

Alíquota Aplicável (*)	34%	34%
IR e Contribuição Social Corrente	-	243.888
IR e Contribuição Social Ajuste de Exercício Anterior	-	-
IR e Contribuição Social Diferido	-	-
Total IR e Contribuição Social do Período	-	243.888
(*) 9% CSLL e 15% IRPJ e 10% adicional		

Em decorrência da retificação na base de cálculo do IRPJ referente ao exercício de 2015, houve a diminuição da despesa com este imposto para R\$ 236.000. Por se tratar de diferença irrelevante para título de reapresentação do balanço, o valor da despesa foi ajustado no resultado de 2016.

NOTA 9 - PARTES RELACIONADAS

A CORREIOSPAR é uma sociedade por ações, subsidiária integral dos CORREIOS. Em 2015 a Correiospar celebrou, com os Correios, o convênio para execução de atividade comuns e complementares e de compartilhamento de estrutura e recurso.

No exercício de 2016 a CORREIOSPAR manteve transações, com os CORREIOS, vinculadas à prestação de serviços administrativos, bem como à utilização de estrutura física e de pessoal, assim relacionadas:

Ativo	2016	2015
Adiantamento 13º Salário	-	24.055
Adiantamento de Férias	-	8.018
Obrigações - Partes Relacionadas	2.358.888	1.853.311
Pessoal	1.689.828	1.234.208
Tributário	79.613	306.762
Estrutura	189.555	178.304
Serviços Prestado - Correios	399.892	134.037

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao Pessoal-Chave da Administração da CORREIOPAR, formado pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (*)

Aos

Acionistas, Conselheiros e Administradores da

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, individuais e consolidadas, - ECT ("Empresa" ou "ECT"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos assuntos mencionados na seção intitulada como "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalvas

Ativo contingente reconhecido às demonstrações financeiras e desreconhecimento contábil de ativos e passivos fiscais diferidos

Amparada nos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, a ECT, conforme descrito na Nota Explicativa nº8.4, discute e questiona, no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que a totalidade dos seus serviços prestados está abrangida pela imunidade recíproca (CF, art. 150, VI, "a", e § 2º e 3º), considerando que a ECT seria um extensão das atividades da união (longa manus). A Administração da ECT, com base na classificação de êxito como "provável de ganho" recomendada por sua assessoria jurídica e pela atual jurisprudência favorável sobre o tema, decidiu elaborar e apresentar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 no pressuposto de sua imunidade tributária em relação ao imposto de renda, consequentemente, os ativos e passivos fiscais diferidos, anteriormente existentes, nos montantes de R\$ 1.998 milhões e R\$ 1.290 milhões, respectivamente, foram desreconhecidos de suas demonstrações financeiras e um ativo no montante de R\$ 1.396 milhões, a título de tributos a recuperar em função dos pagamentos indevidos ocorridos nos últimos cinco exercícios, foi consignado em suas demonstrações financeiras. Entretanto, considerando o atual estágio que se encontram as referidas discussões junto à RFB e PGFN, a classificação de risco atribuída pela assessoria jurídica ao mérito e as dificuldades operacionais a serem superadas para que os pedidos de restituições sejam homologados, o referido ativo, nesse momento, é caracterizado como "ativo contingente", consequentemente, o ativo e o patrimônio líquido estão apresentados a maior em R\$ 1.396 milhões e R\$ 689 milhões, respectivamente.

Limitações de escopo sobre as provisões de benefícios pós emprego do plano de benefícios previdencial BD

Conforme descrito na Nota Explicativa nº13.1.1.2, a ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, denominada "Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS" e possui consignado em suas demonstrações financeiras provisões para benefícios pós emprego, no montante de R\$ 1.934 milhões, em 31 de dezembro de 2016. Entretanto, nossos exames evidenciaram as seguintes situações:

i) Em 31 de dezembro de 2016, o plano de benefícios BD apresenta o montante de R\$ 5.348 milhões como valor justo de seus ativos, dos quais R\$ 2.625 milhões, estão representados por carteiras de ativos terceirizadas junto à determinados administradores de fundos de investimentos financeiros e que apresentam indícios de re-

dução ao valor recuperável no valor justo desses ativos, tais como: a) baixos índices de liquidez e solvência de certas empresas investidas pelos Fundos, no montante aproximado de R\$ 653 milhões; b) incertezas significativas quanto à continuidade operacional de certas empresas e companhias investidas pelos Fundos, no montante aproximado de R\$ 3 milhões; c) modificações e ou abstenções de opinião nos relatórios de outros auditores independentes responsáveis pelas auditorias das demonstrações financeiras de determinadas empresas investidas pelos Fundos, no montante aproximado de R\$ 3 milhões; d) ausência de demonstrações financeiras auditadas e atualizadas de certos investimentos da carteira de ativos da entidade de previdência complementar, no montante aproximado de R\$ 1.609 milhões; e) fundos de Investimentos em participações sob investigações em curso de autoridades brasileiras no âmbito das chamadas operações Lava Jato e Greenfield, no montante aproximado de R\$ 357 milhões; f) instauração de procedimentos administrativos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para apurar a eventual prática de irregularidades de investimentos realizados com recursos da patrocinada; e g) até a conclusão dos nossos trabalhos, não tivemos acesso as demonstrações financeiras do Instituto Postalís de Seguridade Social referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, acompanhadas do respectivo relatório dos auditores independentes, outrossim, o relatório dos auditores independentes do Postalís referente às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, também indicaram a existência de indícios de redução ao valor recuperável de certos ativos por meio de modificações na opinião sobre as demonstrações financeiras e ênfases decorrentes de dúvidas significativas;

ii) A determinação do montante da provisão para benefícios pós emprego do plano BD levou em consideração os parâmetros das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001, utilizando-se da paridade contributiva de 50% (cinquenta por cento), cujos critérios, em nosso entendimento, divergem dos previstos pela Deliberação CVM nº 695/12 e Resolução CMN nº 4.424/15;

iii) Conforme mencionado na nota explicativa nº 2.21, a Empresa encontra-se em processo de contratação de serviços especializados atuariais para análises de conformidade e consistência das folhas de pagamento e, consequentemente, analisar os valores supostamente devidos, a título de Reserva de Tempo de Serviço Anterior - RTSA. O resultado desse trabalho, poderá, eventualmente, resultar em reconhecimentos de novas provisões para benefícios pós emprego do plano de benefícios previdenciários BD.

Considerando os indícios de redução ao valor recuperável em relação ao valor justo dos ativos, utilizado na avaliação atuarial, bem como em função dos assuntos descritos nos itens ii) e iii), acima, não foi possível determinar por meio de procedimentos alternativos de auditoria qual seria o impacto, se houver, sobre o valor das provisões de benefícios pós emprego no montante de R\$ 1.934 milhões, sobre os valores registrados no resultado do exercício no valor de R\$320 milhões e sobre os saldos de outros resultados abrangentes registrados diretamente no patrimônio líquido no valor de R\$ 3.966 milhões, bem como sobre os respectivos créditos tributários constituídos sobre essas provisões. Acompanhamento dos inventários físicos dos estoques e contagens dos recursos em caixa

Pelo fato de termos sido contratados pela ECT após 31 de dezembro de 2016, não acompanhamos os inventários físicos dos estoques e nem as contagens dos numerários em caixa, naquela data, registrados no balanço patrimonial pelos montantes de R\$ 81 milhões e R\$ 698 milhões, respectivamente, nem foi possível satisfazer-nos sobre a existência dos estoques e dos numerários em caixa por meio de procedimentos alternativos de auditoria. Como consequência, encontramos-nos impossibilitados de atestar a adequação desses saldos e possíveis reflexos nas demonstrações financeiras.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demons-

A CORREIOSPAR não oferece benefícios pós-emprego ao Pessoal-Chave da Administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional dos Correios, participantes do Plano de Previdência Complementar dos Correios (Postalís), bem como do Plano de Saúde dos Correios.

NOTA 10 - OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1 - Remuneração de Empregados e Dirigentes

Remuneração mensal paga aos dirigentes e conselheiros da CORREIOSPAR (em Reais):

Remuneração	2016		2015
	Janeiro a Maio	Junho a Dezembro	
Dirigentes			
Presidente	30.935	40.633	40.633
Diretores	26.295	34.538	34.538
Conselheiros			
Conselho fiscal	3.016	3.962	3.962
Conselho de administração	3.016	3.962	3.962

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas e autorizadas para publicação pela Administração em 04 de julho de 2017, na 17ª Reunião da Diretoria Executiva da CorreiosPar.

Henrique Pereira Dourado	José Alêssio de Freitas Dias	Luciana Mara de Castro Moura
Presidente	Diretor	Diretora
Vanessa Sandri Barbosa		
Contadora CRC/DF - 014.297/O		

trações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Incerteza relevante quanto à continuidade operacional

Chamamos a atenção para o fato de que a Empresa apresenta prejuízos acumulados, elevados custos assistenciais e previdenciais com seus funcionários e responde a um volume relevante de contingências de natureza cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais. Esses fatos indicam a possível existência de incerteza que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Os planos da Administração para manutenção das atividades estão descritos na Nota Explicativa nº 1.1. As demonstrações financeiras mencionadas no primeiro parágrafo foram elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios e, assim, não incluem nenhum ajuste relativo à realização e à classificação dos ativos ou quanto aos valores e à classificação dos passivos, que seriam requeridos na impossibilidade de a Empresa continuar operando. A continuidade operacional da ECT dependerá do sucesso do plano de continuidade e ou de eventuais aportes de seu controlador. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Ênfase

Demonstrações financeiras do exercício anterior examinadas por outro auditor independente

O exame das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, preparadas originalmente antes dos ajustes decorrentes de retificações de erros descritos na Nota

nº 3, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria sem modificação, com data de 7 de abril de 2016. Como parte de nossos exames das demonstrações financeiras de 2016, examinamos também os ajustes descritos na Nota Explicativa

nº 3, que foram efetuados para alterar as demonstrações financeiras de 2015. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram corretamente efetuados. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as demonstrações financeiras da Empresa referentes ao exercício de 2015 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de asseguarção sobre as demonstrações financeiras de 2015 tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Empresa, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, exceto pelos assuntos mencionados na seção intitulada "Base para opinião com ressalvas", essas demonstrações dos valores adicionados foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demons-



trações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

☞ Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

☞ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;

☞ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

☞ Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional;

☞ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília-DF, 20 de junho de 2017.
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS
CRC 2 SP 013846/O-1-S-DF

ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO
Contador CRC 1 SP 154954/O-3-S-DF
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 21.612.723/0001-11
NIRE 53.300.016.208

ATA SUMÁRIA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (*) REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2017

I - Data, Local e Hora:
Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal às 14h:00min.

II - Presenças:
Estavam presentes os conselheiros Engels Augusto Muniz e Cláudia de Araújo Guimarães Kattar. Os Conselheiros Guilherme Campos Junior e Ruy do Rêgo Barros Rocha participaram remotamente da reunião e os votos apartados serão juntados à presente Ata.

III - Ordem do dia:

III.1 - Para Deliberação

a) Relatório/CA-006/2017CORREIOSPAR - "Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2016".

IV - Deliberação:

a) Relatório/CA-006/2017CORREIOSPAR - "Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2016".

O representante do Departamento de Contabilidade dos Correios, Sr. Sandro Borges Leal, realizou apresentação acerca das Demonstrações Financeiras de 2016 da CorreiosPar, conforme consta do anexo do presente Relatório.

Em seguida, atendendo consulta formulada pelos Conselheiros, o Auditor Interno dos Correios, Sr Adilso Jose de Carvalho, em substituição ao Chefe da Auditoria Interna dos Correios, que se fez presente à reunião, afirmou que não houve ressalvas nas Demonstrações Financeiras da CorreiosPar de 2016, ressaltando, inclusive, que a formalização da opinião da auditoria independente, manifestada sobre as Demonstrações da CorreiosPar, estará contida na opinião apresentada sobre as Demonstrações Consolidada dos Correios. Resalte-se que o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício de 2016 foram examinados e obteve manifestação favorável do Conselho Fiscal, em reunião ocorrida nesta data.

Os conselheiros questionaram os motivos para o envio tardio das Demonstrações Financeiras da CorreiosPar, em discordância com o previsto pelo art. 132 da lei 6.404/76.

O representante da área de Contabilidade, informou que a Auditoria Independente apenas concluiu os trabalhos em 20/06/2017, motivo pelo qual, as citadas Demonstrações não foram divulgadas em 30/04/2017, conforme previsão legal.

Os conselheiros recomendaram que a Diretoria Executiva observe o cumprimento dos prazos legais para apresentação das demonstrações financeiras para os próximos exercícios.

Por fim, os Conselheiros aprovaram o teor do Relatório - CA/006/2017CORREIOSPAR para fins de encaminhamento à aprovação da Assembleia Geral.

Em atenção aos termos do § 1º do artigo 142 da Lei 6.404/1976, conforme alterada, esta ata será lavrada em duplicata, e depois de lida e aprovada pelos conselheiros presentes, será por eles assinada e publicada.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às 16:30h foi encerrada a sessão, da qual eu, Célia Regina P. Lima Negrão, secretária da reunião do Conselho de Administração, lavrei esta em duplicata, a qual depois de lida e aprovada pelos Conselheiros presentes, será por eles assinada. Um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Conselheiro

CLÁUDIA DE ARAÚJO GUIMARÃES KATTAR
Conselheira

CÉLIA REGINA P. LIMA NEGRÃO
Secretária

DECLARAÇÃO DE VOTO DAS MATÉRIAS DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 2017 DA CORREIOSPAR

Brasília-DF, 05 de julho de 2017.

A/C Conselho Fiscal da CORREIOSPAR
Setor Bancário Norte, Quadra a 19º andar, ala sul.

Senhores Conselheiros,

Considerando que participei da 1ª Reunião Extraordinária deste Colegiado, realizada em 05 de julho de 2017, mediante contato telefônico com os senhores, venho por meio desta, registrar meus votos sobre os assuntos tratados, conforme segue.

a) Relatório/CA-006/2017CORREIOSPAR - "Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2016".

Considerando que o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício do Exercício de 2016 foram examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal, manifesto pela aprovação das Demonstrações objeto do relatório PRESI_021/2017-CORREIOSPAR, para fins de encaminhamento à Assembleia Geral.

Por fim, solicito que esta declaração de voto seja apensada à ata da 1ª RECA/2017/CORREIOSPAR.

Atenciosamente,

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR
Presidente do Conselho de Administração
CORREIOSPAR

DECLARAÇÃO DE VOTO DAS MATÉRIAS DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 2017 DA CORREIOSPAR

Brasília-DF, 05 de julho de 2017.
A/C Conselho Fiscal da CORREIOSPAR
Setor Bancário Norte, Quadra a 19º andar, ala sul.

Senhores Conselheiros,

Considerando que participei da 1ª Reunião Extraordinária deste Colegiado, realizada em 05 de julho de 2017, mediante contato telefônico com os senhores, venho por meio desta, registrar meus votos sobre os assuntos tratados, conforme segue.

b) Relatório/CA-006/2017CORREIOSPAR - "Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2016".

Considerando que o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício do Exercício de 2016 foram examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal, manifesto pela aprovação das Demonstrações objeto do relatório PRESI_021/2017-CORREIOSPAR, para fins de encaminhamento à Assembleia Geral.

Por fim, solicito que esta declaração de voto seja apensada à ata da 1ª RECA/2017/CORREIOSPAR.

Atenciosamente,

RUY DO RÊGO BARROS ROCHA
Conselheiro de Administração CORREIOSPAR

(*)N. da Coejo: Republicados por terem saído no DOU de 24-10-2017, Seção 1, páginas 79 a 83, com incorreção.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1144/CB-249- Objeto: Fornecimento de um analisador químico (com acessórios), cuja finalidade principal está em analisar a composição química de materiais metálicos, desde o recebimento de materiais, até as fases finais de fabricação, de acordo com as normas estabelecidas em projeto. Contratada: Leco Instruments Ltda. Valor total: R\$ 409.200,00 - Parecer Jurídico LOF-065/2017. Justificativas: Conforme informações constantes no processo de contratação emitida pelo Gerente Geral de Controle de Qualidade o fornecedor em tela é o que oferece o equipamento de acordo com a especificação técnica estabelecida pela NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 30, I da Lei 13.303/2016, reconhecendo a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

ROGÉRIO CORREIA BORGES
Diretor Industrial

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA Em 25 de outubro de 2017

Nº 1.249/SEI - A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 76, inciso XX, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 53900.060351/2016-68, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 17382/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de execução de serviço especial para fins científicos e experimentais formulado pela FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Garibaldi, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.261/SEI - A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 76, inciso XX, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 53900.033961/2014-27, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 17506/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de execução de serviço especial para fins científicos e experimentais formulado pela FUNDAÇÃO CULTURAL RIO-GRANDENSE, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 6.208, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.050418/2015	Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho	TVE	Campo Mourão	PR	Multa	17.031,52	Art. 13, do Decreto-lei nº 236/1967 e art. 6º, da Portaria Interministerial nº 651/1999.	Portaria DECEF nº 6208, de 20/10/2017	Portaria MC nº 112/2013

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Em 24 de outubro de 2017

PORTARIA Nº 5.833/SEI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.057519/2016-58, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Itaúna/MG, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.885/SEI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.060660/2017-17 resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, no município de Itaúna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 40 (quarenta), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 4 de outubro de 2017

Nº 1.598/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.066242/2015-73, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BRASÍLIA (BRASILÂNDIA), no Distrito Federal, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 21435/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.788/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.037472/2017-95, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da entidade FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de DIONÍSIO/MG, utilizando o canal digital 42 (quarenta e dois), em substituição ao canal analógico 56 (cinquenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 24384/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

Em 17 de outubro de 2017

Nº 1.693/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.060067/2017-71, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV OESTE DO PARANÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PALOTINA, estado do PR, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), nos termos da Nota Técnica nº 22957/2017/SEI-MCTIC.

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 24 de outubro de 2017

Nº 1.642/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.061291/2006-72, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de frequência modulada da RÁDIO TROPICAL FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de BIRIGUI, estado de São Paulo, utilizando o canal 214 (duzentos e quatorze), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 22063/2017/SEI-MCTIC.

Em 19 de outubro de 2017

Nº 1.769/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061305/2017-65, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE GUARANTÁ DO NORTE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guarantã do Norte-MT, utilizando o canal nº 289 (duzentos e oitenta e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 23147/2017/SEI-MCTIC.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Diário Oficial da União
Digital

O meio mais prático
e econômico de acesso
à informação oficial



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- ✱ Acesso à versão eletrônica do DOU de forma livre e gratuita
- ✱ Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- ✱ Busca por palavra ou expressão, incluindo Pesquisa Fonética, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- ✱ Serviço IN-Busca, que realiza pesquisas programadas ao DOU e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- ✱ Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas e Diários, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, e no §1º do art. 1º e art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MinC nº 4, de 22 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Designar para comporem o Comitê Gestor do Prêmio VIVALEITURA:

I - do Ministério da Cultura:

a) Diretor do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, e Suplente; e,

b) Coordenador-Geral de Leitura, Literatura e Economia do Livro, e Suplente;

II - do Ministério da Educação:

a) Diretor de Apoio às Redes de Educação Básica, e Suplente; e,

b) Coordenador-Geral de Materiais Didáticos, e Suplente;

III - do Conselho Diretivo do PNLL:

a) Secretária Executiva do PNLL, e, Suplente;

IV - das instituições e órgãos:

a) Diretor Regional da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), e Suplente;

b) Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED): Presidente, e Suplente;

c) União Nacional dos Dirigentes de Educação: Presidente, e suplente.

Art. 2º As reuniões do Comitê Gestor serão presididas por representante titular da Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - DLLLB, quando a reunião for organizada e convocada pelo Ministério da Cultura, ou por representante titular da unidade do Ministério da Educação que convocar reunião do Comitê Gestor.

Parágrafo único: Na hipótese de ambos Ministérios convocarem o Comitê Gestor a coordenação dos trabalhos será definida de comum acordo entre os representantes titulares da DLLLB e do MEC e lavrada em ata.

Art. 3º As decisões do Comitê Gestor serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes nas reuniões.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 05, de 21 de janeiro de 2016, do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de outubro de 2017

Nº 119 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, de 24 de agosto de 2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º. Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

17-0593 - O NATAL DE RITA

Processo: 01416.025200/2017-11

Proponente: ENTRE FILMES PRODUcoes LTDA - ME

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 16.957.757/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 380.422,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93 R\$ 361.400,00

Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 52191-4

Art. 2º. Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0162 - PARA ALÉM DA CURVA DA ESTRADA

Processo: 01580.018682/2014-08

Proponente: AVEXI FILMES LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 12.187.070/0001-80

Valor total aprovado: R\$ 996.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 R\$ 346.200,00

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23501-6

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93 R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23506-7

Prazo de captação: até 31/12/2017.

14-0173 - DESPEDIDA DE NOIVADO

Processo: 01580.005281/2014-80

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 8.210.526,32

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 8075-6

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 8073-X

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 3º. Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0142 - FAVELA HIGH TECH

Processo: 01416.000152/2016-69

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 17.955.455,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 8055-1

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.679.010,24

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 8052-7

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 320.989,76

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 8062-4

Prazo de captação: até 31/12/2017.

14-0520 - DEPOIS DOS 40

Processo: 01580.087031/2014-50

Proponente: BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.477.471/0002-15

Valor total aprovado: R\$ 7.188.500,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 6020-8

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 829.075,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5783-5

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.700.000,00 para R\$ 2.529.075,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5782-7

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 4º. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de outubro de 2017

Nº 120 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

17-0445 CRIANÇA E NATUREZA

Processo: 01416.023431/2017-81

Proponente: MARIA FARINHA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 12.396.390/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 2.728.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.591.600,00

Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 9307-6

17-0503 MULHERES QUE ADORAM CARROS

Processo: 01416.024329/2017-01

Proponente: CLAREAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.648.652/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 306.700,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 291.365,00

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 73486-1

17-0515 ALICE RUIZ, POETA

Processo: 01416.024443/2017-23

Proponente: IMAGO AUDIOVISUAL LTDA ME.

Cidade/UF: Campinas / SP

CNPJ: 15.742.101/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 683.530,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 649.330,00

Banco: 001- agência: 6937-X conta corrente: 13206-3

17-0519 VERSÃO BRASILEIRA HERBERT RICHERS

Processo: 01416.024525/2017-78

Proponente: THEMA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.589.435/0001-98

Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00

Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 10090-0

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 412.000,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 10088-9

Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 613.000,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 10091-9

17-0526 REPÚBLICA POPULAR DO VÓLEI

Processo: 01416.024771/2017-20

Proponente: PAULO ALVES TRINDADE COMUNICA-CAO E PROPAGANDA. Cidade/UF: Guarulhos/ SP

CNPJ: 08.982.835/0001-04 Valor total aprovado: R\$ 1.474.510,49

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.400.784,95

Banco: 001- agência: 1555-5 conta corrente: 36179-8

17-0556 O BOM HUMOR DA VIDA

Processo: 01416.025050/2017-37

Proponente: YURI OLIVEIRA DA SILVA Cidade/UF: São Paulo / SP

CPF: 396.265.068-73

Valor total aprovado: R\$ 495.183,50

Valor aprovado no Art. 25 da lei 8.313/91: R\$ 285.183,50

Banco: 001- agência: 2935-1 conta corrente: 26948-4

17-0594 ESTAÇÃO ROCK

Processo: 01416.025927/2017-90

Proponente: ANIMAL FILMES PRODUÇÕES ENTRETENIMENTOS LTDA ME. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CPF: 24.524.666/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 1.612.174,40

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 531.565,68

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 30907-9

17-0595 MAR A VISTA - O DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE NO MAR BRASILEIRO

Processo: 01416.025930/2017-11

Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA. Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 04.069.379/0001-47

Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 46736-7

17-0596 DE PERNAS PRO AR 3

Processo: 01416.025955/2017-15

Proponente: MORENA FILMES EIRELI - ME. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 42.473.256/0001-66

Valor total aprovado: R\$ 9.050.585,00

Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 550.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18665-1

Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18666-X

17-0597 VIDIGAL

Processo: 01416.025933/2017-47

Proponente: CINE CINEMATOGRAFICA LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 00.445.787/0001-03

Valor total aprovado: R\$ 5.570.000,00

Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.625.000,00

Banco: 001- agência: 3320-0 conta corrente: 6348-7

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.345.000,00

Banco: 001- agência: 3320-0 conta corrente: 6347-9

17-0598 SINFONIA DA METRÓPOLE

Processo: 01416.025937/2017-25

Proponente: REALEJO FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.476.872/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 1.234.210,40

Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3026-0

conta corrente: 18162-5

17-0600 A VERDADE NÃO EXISTE

Processo: 01416.025967/2017-31

Proponente: ADVERTAINMENT3 FILMES LTDA - ME. Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.955.512/0001-37

Valor total aprovado: R\$ 6.110.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22643-2

Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22644-0

17-0602 OS MIRANDAS

Processo: 01416.025936/2017-81

Proponente: PLANET POP MÍDIA E EDITORAÇÕES LIMI- MITADA ME. Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.988.992/0001-56

Valor total aprovado: R\$ 1.389.473,69

Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 46485-6

17-0603 QUEM FOI??

Processo: 01416.025677/2017-98

Proponente: GPR - PRODUTORA DE VIDEOS LTDA. ME. Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 12.121.444/0001-64

Valor total aprovado: R\$ 601.012,46
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 550.000,00 Banco: 001- agência: 3007-4 conta corrente: 42189-8 17-0604 SYLVIE
Processo: 01416.025963/2017-53
Proponente: CINEFILM PRODUÇÕES CINEMATOGRAFÍ- CAS LTDA-ME. Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.193.471/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 6.080.112,61
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 776.106,97 Banco: 001- agência: 6816-0 conta corrente: 14920-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00 Banco: 001- agência: 6816-0 conta corrente: 14919-5 17-0605 UM LONGO INVERNO
Processo: 01416.026104/2017-81
Proponente: FM PRODUÇÕES LTDA EPP. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 15.281.532/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 2.200.000,00 Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00 Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 34401-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00 Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 34400-1 17-0607 HACKERS X CRACKERS
Processo: 01416.026003/2017-19
Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTISTICAS LT- DA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 64.044.886/0001-58
Valor total aprovado: R\$ 1.601.706,70
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 321.621,36 Banco: 001- agência: 0300 -X conta corrente: 75666-0 17-0608 SHANGRILA
Processo: 01416.025573/2017-83
Proponente: MAMUTE FILMES LTDA-M.E.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.028.727/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 3.812.120,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.820.514,00 Banco: 001- agência: 0300 -X conta corrente: 75665-2 17-0609 O MAR POR TRÁS DE UMA GOTA
Processo: 01416.025931/2017-58
Proponente: COGROSSI PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LT- DA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.253.034/0001-13
Valor total aprovado: R\$ 1.788.074,87
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 817.121,12 Banco: 001- agência: 2804-5 conta corrente: 34138-X 17-0611 TEMPERO & ARTE - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.025746/2017-63
Proponente: FAHM CULTURA E ARTE LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.113.430/0001-45
Valor total aprovado: R\$ 1.796.850,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.707.007,50 Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 26409-1 17-0612 QUANDO MINHA VIDA ERA A MINHA VIDA
Processo: 01416.025517/2017-49
Proponente: YOUR MAMA PRODUÇÃO DE FILMES LT- DA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.233.623/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 3.499.902,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00 Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 24515-1 17-0613 PARA SEMPRE
Processo: 01416.026085/2017-93
Proponente: IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTI- CIPACOES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.899.485/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 610.450,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 579.927,50 Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49275-2 17-0614 GLAUBER - ITALIA IDA E VOLTA
Processo: 01416.025587/2017-05
Proponente: DRAMA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.902.219/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 922.617,74
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00 Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 73488-8 17-0615 ESPERANÇA ANIMAL
Processo: 01416.025116/2017-99
Proponente: PANDA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 04.980.287/0001-14
Valor total aprovado: R\$ 657.570,50
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 623.570,50 Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 64165-0

17-0618 NEWLAND
Processo: 01416.025912/2017-21
Proponente: PLAY BRASIL PRODUÇÃO DE FILMES LT- DA.
Cidade/UF: São José do Rio Preto / SP
CNPJ: 07.651.503/0001-76 Valor total aprovado: R\$ 1.624.213,88
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.543.003,18 Banco: 001- agência: 4018-5 conta corrente: 21722-0 17-0619 LUTA, SUBSTANTIVO FEMININO
Processo: 01416.026263/2017-86
Proponente: FILMES DE VAGABUNDO LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.512.603/0001-40 Valor total aprovado: R\$ 600.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 95.000,00 Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 73487-X 17-0620 MUITO ALÉM DE UM SONHO AMERICANO
Processo: 01416.025935/2017-36
Proponente: PRÓXIMA SESSÃO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.473.132/0001-82 Valor total aprovado: R\$ 1.203.030,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 342.830,00 Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 75667-9
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.
17-0599 12 MOEDAS
Processo: 01416.025929/2017-89
Proponente: O2 CINEMA LTDA. Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 952.819,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228- 1/01: R\$ 905.178,00 Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2669-7 17-0617 ESCOLA DE GÊNIOS - TERCEIRA TEMPORA- DA
Processo: 01416.026096/2017-73
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 8.833.671,90
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00 Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5829-7 17-0621 O CRONISTA DO FUNK
Processo: 01416.026230/2017-36
Proponente: JORGE BARBOSA GUEDES PRODUÇÕES - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.351.082/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 6.847.700,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00 Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 8074-8
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 652, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL- TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177005 - CARNAVAL DE SANTA MARIA 2018 - FOLIA SUL
C&C Gestão e Produção de Ações Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 13.683.007/0001-05
Processo: 01400028568201700
Cidade: Bagé - RS;
Valor Aprovado: R\$ 683.123,00

Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização dos desfiles de carnaval, em um período de três dias, com apresentação de escolas de samba, buscando o fortalecimento deste seguimento tão importante para a preservação do nosso patrimônio imaterial e consolidação da cultura popular.

176928 - Simples Assim
Turbilhão de Ideias Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
Processo: 01400028330201776
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.973.418,00
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto trata da montagem e circulação do espetáculo "Simples Assim".
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
176565 - Escuta Ativa
SEMIFUSA PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI – ME
CNPJ/CPF: 17.985.802/0001-09
Processo: 01400027708201714
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 509.937,44
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de um curso modular de música erudita para jovens surdos. Serão oferecidas atividades de sensibilização/iniciação musical, teoria, lutheria e prática de conjunto (percussão) em colaboração com compositores e educadores, especializados em inclusão musical e pesquisa e construção de instrumentos musicais por meio de materiais alternativos. O projeto terá ainda a adição de recursos oriundos do PROAC-ICMS de São Paulo para a realização de concertos.

176726 - Plano Anual de Atividades Osesp 2018
Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP
CNPJ/CPF: 07.495.643/0001-00
Processo: 01400028022201741
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 24.885.181,42
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Viabilizar - durante o ano de 2018 - as atividades regulares da Fundação OSESP e seus grupos artísticos, como: a Temporada de Concertos, a Academia de Música, os Projetos Educacionais, além da realização do 49º Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão - um dos mais importantes projetos de difusão da música erudita no país - entre outras atividades, buscando a democratização do acesso à música erudita, e a formação e ampliação do público.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
176549 - Pavões Azuis - Símbolo do Artesanato Paulista
Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi
CNPJ/CPF: 07.105.230/0001-64
Processo: 01400027591201779
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado: R\$ 429.975,00
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto pretende levar a público através de exposição e oficinas monitoradas por arte educadores a conhecer a história da arte Figureira; estimular a prática da modelagem em argila de um dos ícones da arte popular: o pavão azul figura bastante tradicional na arte figurativa local e que foi instituído pelo Governo do Estado de São Paulo como o símbolo do artesanato paulista e também instituído como símbolo do folclore de Taubaté. Os Figureiros do Vale do Paraíba são artesãos do interior paulista preservam 150 anos de tradição das miniaturas coloridas de barro. Este projeto visa também a proporcionar aos participantes das oficinas uma oportunidade de aprendizado para geração de renda, assim como varias mulheres Figureiras que até hoje vivem desta arte incentivando filhos, netos e sobrinhos.

177020 - Pivô - Plano Anual de Atividades 2018

Pivô Arte e Pesquisa

CNPJ/CPF: 16.796.068/0001-69

Processo: 01400028642201780

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.635.393,97

Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A presente proposta apresenta o plano anual de atividades 2018 da Associação Cultural Pivô, que engloba a realização de ações relacionada às linhas de atuação da instituição: exposições de arte; ateliês; e encontros públicos com curadores e artistas participantes das exposições apresentadas. Todas as atividades do Pivô são gratuitas. Estão previstas a realização de 8 exposições no ano de 2018 (sendo 2 delas resultado do edital de ocupação "Hello Again") e bate-papo/palestras/encontros com artistas e curadores.

176982 - PLANO ANUAL UNIBES CULTURAL - 2018

Casa de Cultura de Israel

CNPJ/CPF: 51.582.658/0001-90

Processo: 01400028488201746

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 15.754.897,31

Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto contempla a manutenção e a realização das atividades culturais da Unibes Cultural durante o ano de 2018. Reúne o melhor da arte e cultura, com atividades variadas, divididas entre 05 núcleos: Núcleo de Exposição, Núcleo Música Instrumental e Erudita, Núcleo Espetáculos Teatrais, Núcleo de Seminário/Simpósio/Encontro/Congresso/Palestras e Núcleo de Cinema.

176704 - Projeto Gaveta Festival III Edição

Giovanna Nader

CNPJ/CPF: 087.731.486-10



Processo: 01400027993201773
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 528.008,00
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto Gaveta é um festival multilinguagem que aborda os temas de cultura urbana, comportamento e moda, por meio de exposições, oficinas, palestras e performances. 2018 é o quarto ano em que o festival acontece e terá atividades realizadas em duas edições em cidades distintas.
176883 - YOYO - TUDO QUE VAI, VOLTA
COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60
Processo: 01400028269201767
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.577.060,00
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização do projeto YOYO - TUDO QUE VAI, VOLTA, no Museu da Casa Brasileira, em São Paulo, em 2017. É um projeto concebido para o público infantil que inclui uma exposição com obras criadas especialmente para as crianças por renomados artistas contemporâneos brasileiros. Haverá igualmente uma edição especial da publicação infantil Yoyo; uma intensa programação paralela que inclui uma série de oficinas, ateliês criativos, espaço de leitura, espaço de brincadeiras, etc; e palestras.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
176953 - 4º FLIR - Feira do Livro de Resende
Look Mídia
CNPJ/CPF: 02.001.447/0001-00
Processo: 01400028387201775
Cidade: Resende - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 436.338,00
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A FLIR - Feira do Livro de Resende possui atividades culturais para o público de todos os gostos e faixas etárias em diversos espaços gratuitamente, contando com a participação de escritores e artistas regionais e nacionais, além da divulgação e democratização do acesso a livros promocionais, criando um ambiente de trocas, diálogos e aprendizados entre todos presentes.
176986 - Livro Design Contemporâneo
EO EDITORA LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39
Processo: 01400028498201781
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 320.284,20
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Livro de valor artístico com profissionais de referência no registro do design brasileiro. Para tanto, o livro irá apresentar um ensaio fotográfico com cenas construídas em torno da obra dos principais nomes do design brasileiro de móveis na atualidade. Um texto ensaístico será produzido, baseado em pesquisa da bibliografia disponível sobre o tema e na análise das principais vertentes criativas do design brasileiro contemporâneo.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
176409 - CD Rick Jr e Karol Barros
HENRIQUE JOSE DA SILVA
CNPJ/CPF: 096.408.447-30
Processo: 01400026906201761
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 185.852,75
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação e lançamento de álbum musical, da dupla Rick Jr e Karol Barros.

176598 - Ramon Cardoso - 2018
MARX RAMON MELO CARDOSO LOBO
CNPJ/CPF: 906.898.442-04
Processo: 01400027812201717
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.452,50
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto tem a finalidade de produzir o CD do cantor sertanejo Ramon Cardoso, como também a realização de seu show de lançamento.

PORTARIA Nº 653, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 153170 - FESTIVAL FOLCLÓRICO DE ETNIAS DO PARANÁ, publicado na portaria nº 0565/15 de 28/09/2015, no D.O.U. em 29/09/2015, para 56º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE ETNIAS DO PARANÁ.
Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 160441 - ERA UMA VEZ...UMA HISTÓRIA DE PRÍNCIPES E PRINCESAS, publicado na portaria nº 0149/16 de 18/03/2016, publicada no D.O.U. em 21/03/2016.
Onde se lê: Montagem do espetáculo infantil TURMA DA MÔNICA - PRÍNCIPES E PRINCESA e manutenção das temporadas na cidade de São Paulo, com duração de 02 meses, e na cidade do Rio de Janeiro, com duração de 2 meses também, mais turnê por 5 cidades do Brasil (Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Salvador e Recife). Serão realizadas apresentações aos sábados e domingos, totalizando 42 apresentações.
Leia-se: Montagem do espetáculo infantil Era uma Vez...uma história de Príncipes e Princesas e manutenção das temporadas na cidade de São Paulo e Rio de Janeiro e turnê por 9 cidades do Brasil (São José dos Campos - SP , Goiânia - GO, Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Vitória - ES, Brasília - DF, Salvador - BA, Natal - RN e Manaus - AM). Serão realizadas apresentações aos sábados e domingos, totalizando, no mínimo, 59 apresentações.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 654, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAP-TADO
001540	Palco Treze	Cida Assessoria de Eventos	91.811.976/0001-08	Visa a ocupação cultural do Theatro Treze de Maio, de Santa Maria/RS. No roteiro, espetáculos nacionais e internacionais com a seguinte programação "Intimidades", "Qualquer Gato Vira Lata tem uma Vida Sexual mais Sadia que a Nossa", " Dorotéia", "Da Boca prá Fora", "Recital Internacional Anderson Marks", "Relax ...It's Sex" e "A Bofetada".	R\$ 59.508,00	R\$ 27.800,00
0611014	Projetos Escultórias	Leandro Gabriel Coelho Pereira	785.021.796-91	Realização de oficinas da arte de fazer esculturas e a arte de contar histórias como instrumentos motivadores para proporcionar, em comunidades de baixa renda, o prazer de trabalhar, criar e desenvolver com artes e com isto, "mexer" com o imaginário popular, aguçar os sentidos, proporcionar várias formas de leitura, do que vemos, do que ouvimos e assim criar um sentido crítico à toda ação alienante e massificadora imposta pela mídia capitalista. Ao final do projeto será publicado um livro, com as histórias e fotos produzidas nas oficinas.	R\$ 114.092,00	R\$ 30.000,00
063239	Mangureira Carnaval 2007	Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Pimeira de Mangureira	30.029.219/0001-84	O objetivo do projeto é a realização do desfile da escola de samba Mangureira, no Carnaval de 2007, no Rio de Janeiro, compreendendo desde a concepção do desfile até a apresentação final.	R\$ 1.868.298,88	R\$ 450.000,00
068960	Coro do King´s College	Interrarte Produções Artísticas Ltda - EPP	54.223.482/0001-78	Apresentações gratuitas do coro infantil "Coro do King's College", em igrejas, teatros e um deles ao ar livre, acompanhado de orquestra barroca com instrumentos de época, formada exclusivamente por músicos brasileiros. Os concertos focalizarão um repertório barroco, com obras alusivas à época Natalina, e serão realizados nas cidades de Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 1.229.713,60	R\$ 318.000,00
060088	Samuel Rawet: Fortuna Crítica em jornais e revistas	Francisco Wenceslau dos Santos	264.799.407-25	Publicação de um livro do escritor judeu-brasileiro Samuel Rawet, contendo a recepção crítica de sua obra, em jornais e revistas, no período de 1956 a 1984, e suas relações com a história e a memória da cultura literárias do país. Serão 1.000 exemplares, 16 x23cm fechado; 650 páginas, papel miolo ofsete 75 g/m2; papel capa cartão supremo 250g/m2; capa 4/0 cores, plastificação simples, com orelhas, acabamento cadernos costurados e colados. Período: 02/01/2006 e conclusão 02/09/2006. Público alvo: 1000 pessoas.	R\$ 52.619,00	R\$ 50.226,00

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172304 - "Café com Queijo: brasis em um só Brasil"
ANONE PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 02.093.420/0001-95
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 35.730,00
Valor total atual: R\$ 570.703,20

PORTARIA Nº 655, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.
Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.
Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo III.
Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser APROVADO, após recurso, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo IV.
Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



06-7649	Acervo Museológico: Adquirir Peças Para Multiplicar Conhecimentos	Associação Artística e Cultural do Maranhão SACMA	02.170.815/0001-44	Reformar e reaparelhar o setor de Paleontologia do CPHNAMA, incluindo a exposição de fósseis: realizar limpeza, restaurações e melhorias no acervo em exposição, incluindo as reproduções artísticas dos animais, plantas e paisagem do meso-Cretáceo maranhense; melhorar a qualidade da apresentação das montras, redomas, painéis de informação da exposição.	R\$ 48.400,00	R\$ 24.400,00
06-10634	Casting	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Montagem do espetáculo CASTING, comédia de costumes do dramaturgo contemporâneo russo Alexander Galin, com direção de Marco Antônio Rodrigues, em São Paulo/SP.	R\$ 511.894,99	R\$ 220.000,00
09-5774	PLANETA MÚSICA - CONCERTOS DIDÁTICOS 2010	João Eduardo Dias Tittton	847.117.369-72	Realização de oito concertos didáticos em escolas públicas da Grande Florianópolis com distribuição de livreto com programa comentado.	R\$ 202.180,00	R\$ 175.000,00
06-9336	Esfera	Actum Consultoria Empresarial Ltda.	04.291.849/0001-12	Realização de uma escultura em ferro com 2 metros de diâmetro, pelo artista plástico Marcos Garrot, que será instalada, de forma definitiva e permanente, em espaço localizado na área interna da plataforma da Estação Bandeirantes do Metrô de São Paulo.	R\$ 217.104,00	R\$ 203.864,00
06-7903	Revitalização do Cavalo Marinho Boi Pintado	Maira Souza e Silva Acioli	058.409.434-52	Um dos objetivos do projeto Revitalização do Cavalo Marinho Boi Pintado é a tentativa de garantir a participação do grupo em eventos. Trata-se de manifestação folclórica pernambucana, na revitalização, será adquirido o material necessário e executada a confecção de indumentária, acessórios, alegorias e intrumentos que fazem parte da brincadeira.	R\$ 8.175,33	R\$ 7.341,26
07-8962	Coleção Imagens do Brasil	Komedi Editora e Comércio Ltda EPP	71.743.611/0001-78	Edição de dois livros de arte, intitulados "Coleção Imagens do Brasil", ilustrado com fotografias artísticas, bilíngüe, com tiragem de 3.000 exemplares cada título, retratando as riquezas naturais e culturais de diversos pontos de nosso país, espalhados por vários estados.	R\$ 545.567,00	R\$ 545.567,00
06-10299	O Processo	José Henrique Ferreira Barbosa Moreira	926.555.487-87	Realização do espetáculo teatral O PROCESSO, de autoria de Franz Kafka, com tradução do original do Modesto Carone e adaptação e direção de José Henrique, professor do Curso de Direção Teatral da Escola de Comunicação da universidade Federal do Rio de Janeiro e diretor artístico do projeto Teatro na Justiça, da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.	R\$ 197.554,19	R\$ 197.554,19
04-6976	Você Está Aí?	Fieschi Dalla Vechia Produções Artísticas Ltda	02.395.349/0001-03	O objetivo é a montagem do texto teatral inédito no Brasil, do autor argentino Javier Daulte. Será no primeiro semestre de 2005, na cidade do Rio de Janeiro, Teatro dos Quatros, com temporada de quinta a domingo. E no ano de 2006 a turnê será realizada pelas principais capitais brasileiras, já com recursos próprios.	R\$ 300.949,00	R\$ 76.442,50
06-8141	Dança	JULIANA WALDEMARIN OMATI - EPP	51.907.269/0001-97	O projeto Dança pretende levar o ensino da dança clássica e contemporânea a uma comunidade da cidade de Campinas, estado de São Paulo, desenvolvendo as habilidades e potencialidades de crianças da periferia, através da arte. Além das oficinas e aulas, ao longo do ano serão realizadas 10 apresentações dos alunos. Ao final do ano haverá uma apresentação no Teatro Castro Mendes de Campinas, com a participação dos demais grupos da Academia.	R\$ 293.293,00	R\$ 220.000,00
05-9508	Música é Vida	FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTUR- AIS F.E.K.R.	40.390.429/0001-57	O Projeto visa à realização, durante um ano, de encontros musicais no auditório de 80 lugares da Fundação Eva Klabin Rapaport, no Rio de Janeiro, com a projeção de filmes em VHS e DVD de orquestra sinfônicas e conjuntos de música clássica, além de realização de palestras. Projeto pretende equipar o auditório com moderno equipamentos de projeção de imagem e som.	254.867,00	161.973,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAP-TADO
096346	Festival Música do Mundo 2ª Edição	Marolo Produções Culturais e Artísticas Ltda.	08.360.491/0001-93	A 2ª edição do Festival Música do Mundo será realizada em Três Pontas, MG, terra de Milton Nascimento e Wagner Tiso - e terá, em 4 dias: shows na Praça do Centenário e no Pontalete (represa de Furnas), feira de artesanato e culinária locais, roteiro musical em bares, atrações de rua (folias de reis, fanfarras, grupos de percussão e rodas de capoeira) exposição audiovisual, workshops, bate-papos, ação pedagógica nas 33 escolas do município e 1 dia de shows no Centro de Eventos Wagner Tiso.	R\$ 1.532.050,00	R\$ 421.000,00
068051	Concertos Metropolitanos	Direção Cultura e Produções e Eventos Ltda.	03.521.177/0001-21	O projeto Concertos Metropolitanos tem como objetivo a realização de vinte concertos de uma orquestra de câmara com músicos em vários locais como praças, igrejas e teatros, pertencentes à região metropolitana de Campinas, estado de São Paulo.	R\$ 478.500,00	R\$ 381.000,00
042234	Festival Internacional de Folclore XVIII- Encontro das artes folclóricas	Universidade Estadual do Centro Oeste	77.902.914/0001-72	Projeto recebido para parecer em 18 de junho de 2004. numa parceria entre a prefeitura, a universidade e organizações não governamentais será realizado o Festival internacional, no Circuito Brasil Fest in Folk, que este estará no município de Guarapuava, no Paraná, no período de 20 a 23 de agosto. Programação inclui apresentação de grupos estrangeiros, nacionais e locais, feira de artesanato, gastronomia, apresentação de bandas, entre outras.	R\$ 117.014,00	R\$ 65.000,00
065182	Biblioteca Programa Eisntein em Paraisópolis	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	60.765.823/0001-30	Implantação de biblioteca pública na comunidade de Paraisópolis no município de São Paulo. O acervo deverá atender a crianças na idade de pré-alfabetização, crianças e adolescentes na idade escolar e adultos. Serão adquiridos CD-Roms, DVD"s, computadores, impressoras, televisão, vídeo e equipamento de som; serão contratados monitores de leitura para desenvolver cursos, programas de leitura e atendimento às crianças, adolescentes e adltos.	R\$ 184.960,00	R\$184.960,00
069411	Tesouros do Mar - o Mar me traz lembranças	Instituto Movimento Pró-Projetos de Santa Catarina	02.630.520/0001-03	Edição, produção e publicação de um livro-catálogo que retrate os costumes e a cultura do cotidiano do Mar, seus barcos e redes de pesca, tempestades e ressacas, cheiros, culinária, artesanato, entre outras.	R\$ 213.680,01	R\$ 213.680,01
066726	A invensão do morel	Lúdico Produções Artísticas Ltda	00.756.404/0001-00	O projeto visa montagem e temporada da peça adaptada do livro do escritor argentino Bio Cesares. O espetáculo se passa numa ilha do pacífico, onde um fugitivo escreve seu diário e se surpreende quando um grupo de pessoas chegam à ilha.	R\$ 595.815,00	R\$ 120.000,00
0610486	Leituras Encenadas	Expressão Arte e Comunicação Ltda	05.509.598/0001-62	Realizar uma caravana itinerante em diversas cidades do eixo São Paulo/Rio de Janeiro, para apresentações de leituras dramáticas de textos de autores contemporâneos, de todos os gêneros teatrais, que serão lidos por atores profissionais e novos talentos, e seguidas de debates.	R\$ 451.980,00	R\$ 210.000,00
05-0226	Teatro sobre Rodas	Impar Consultoria e Marketing Ltda.	05.506.286/0001-03	A proposta do Teatro sobre Rodas é levar um pouco do mundo mágico do teatro e do circo para comunidade carente da Maré do Rio de Janeiro, contribuindo para a formação cultural e educacional destes pequenos brasileiros utilizando o teatro como ferramenta lúdica para reduzir o número de evasão escolar e formar melhor o futuro cidadão. As crianças da comunidade participarão de passeios semanais à museus, pontos históricos do Rio, fábricas, bibliotecas, etc.	R\$ 321.015,20	R\$ 297.500,00



03-5618	Odisséia do Concreto (O) - Conversas com Eliezer Batista	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA	28.709.731/0001-20	Através da costura de suas passagens mais marcantes, a publicação mostrará sua capacidade visionária, quase premonitória, de demarcar o futuro através de grandes projetos. E, acima de tudo, realizá-los. O livro mostrará também, como Eliezer Batista conseguiu enxergar o Brasil de uma maneira tão compacta, holística, interligar questões nacionais de alta complexidade e, a partir desse mosaico, traçar soluções para os principais problemas do país.	R\$ 362.260,80	R\$ 362.260,80
07-8997	Festival de Circo do Brasil	LUNI PRODUcoes LTDA - ME	01.374.871/0001-38	Realizar a quarta edição do festival do circo 2008, em diversos espaços públicos e privados, nas cidades do Recife e Olinda-PE. O festival vem promovendo anualmente atividades de difusão e fomento da Arte Circense no Nordeste, proporcionando o intercâmbio entre artistas locais, nacionais, internacionais, técnicos, pesquisadores, produtores e estudantes. Circo espetáculo lona principal e teatro.	R\$ 1.197.808,00	R\$ 577.500,00
06-1271	Retratos de Minas	José Israel Abrantes	260.346.036-68	O objetivo do projeto é a publicação de um livro de fotos que traz ao público a riqueza e a singularidade de Minas Gerais e da sua gente, além de uma exposição de algumas fotos contidas no livro. O livro conta ainda com textos do escritor Olavo Romano. Retratos de Minas é o resultado de 25 anos de trabalho do fotógrafo José Israel Abrantes, que percorreu várias cidades do interior de Minas Gerais, retratando os costumes, a cultura, as festas folclóricas, o cotidiano da população do interior do Estado.	R\$ 272.180,37	R\$ 260.000,00
05-0757	Sant"Ana - Coleção Ângela Gutierrez	EXPOMUS EXPOSI- COES MUSEUS PROJETOS CUL- TURAIS LTDA	46.874.756/0001-60	Realização de exposição, em comemoração do Ano do Brasil na França, que acontecerá no Musée du Palais Lascaris, Nice, na França, no período de 22/06 a 31/10/05. A mostra terá curadoria do Prof. Dr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos e reunirá cerca de 250 imagens e objetos pertencentes à Coleção Ângela Gutierrez, em madeira, terracota e pedra-sabão, confeccionadas entre os séculos XVII e XIX.	R\$ 615.900,00	R\$ 500.000,00
06-9431	Exposição Com Que Roupas Eu Vou	EXPOMUS EXPOSI- COES MUSEUS PROJETOS CUL- TURAIS LTDA	46.874.756/0001-60	Montagem de exposição, sob a curadoria de Gláucia Amaral, que pretende mostrar a roupa de um Brasil plural, começando pelos índios e chegando até a classe dominante, o que abrange políticos, a elite econômica e social.	R\$ 2.052.269,00	R\$ 1.197.360,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVA- DO	VALOR CAPTA- DO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUI- DO AO FNC
082771	Programa educativo artes visuais 2008	Aborda -Gabinete de arte e Serviços Cul- turais Ltda.	09.337.539/0001-05	Realizar ações para formação de apreciadores das artes plásticas/visuais, promovendo visitas aos eventos culturais montados no CCB-Brasília, dos estudantes da rede de ensino e da população em geral.	R\$ 132.016,00	R\$ 126.728,87	R\$ 126.728,87
010805	A saga da imigração ita- liana	Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro- In- dustriais	87.828.000/0001-62	Montar e encenar a peça teatral "A Saga da Imigração Italiana", do escritor José Clemente Pozzenato, autor do texto do Quatrilho. Pretende-se realizar 200 (duzentas) apresentações ao livre, no Pa- vilhão da Festa da Uva em Caxias, onde foi reconstituída a Rua Júlio de Castilhos do ano de 1885, retratando os casarios, a igreja e o coreto da época.	R\$ 406.039,36	R\$ 228.500,00	R\$ 228.500,00
088144	Festival clássico de inverno	Actum Consultoria Empresarial Ltda.	04.291.849/0001-12	O projeto visa propagar e difundir a cultura musical ex- clusivamente clássica, conhecida e ouvida pela população em geral.	R\$ 976.855,00	R\$ 976.855,00	R\$ 976.855,00
07-11506	Open Jazz 2008 - 2ª Edição	DANÇAR MARKE- TING E COMUNI- CAÇÕES LTDA	65.935.280/0001-75	Realizar a segunda edição do OPEN JAZZ, com 03 (três) apresentações gratuitas de Jazz Instrumental, em março de 2008, com a participação de Big Band "The Clayton Ham- ilton Jazz" (Artistas Internacionais) e Orquestra Filar- mônica Arregimentada. As apresentações serão no Parque Villa Lobos, localizado na cidade de São Paulo (gratuito), Sala São Paulo, localizada na cidade de São Paulo (preços populares) e na Praia de Copacabana, lo- calizada no Rio de Janeiro (gratuito).	R\$ 3.480.718,00	R\$ 3.480.000,00	R\$ 1.753.499,86
06-5133	Anos Quintana 20 anos Dança (100)	Direção - Produção de Eventos Ltda	07.659.870/0001-16	Proporcionar 07 espetáculos. Este evento migrará da ci- dade de Alegrete para mais três cidades onde tradicio- nalmente a cultura é valorizada. Constituir o trinômio dança, educação e literatura para o desenvolvi- mento de um exercício de criação tendo como base para a dança as obras de Mário Quintana.	R\$ 221.000,00	R\$ 221.000,00	R\$ 472.122,43

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTA- DO
07-7657	Projeto Social - Centro de Movimento Deborah Colker - 2008	J E PRODUcoes LTDA ME	39.467.105/0001-90	Criação de novo corpo de dança do Centro de Movimento Deborah Colker, produção de um espetáculo e realização de 12 apresentações do grupo em locais alternativos e de fácil acesso para o público.Ingressos a preços populares, de R\$4,00, R\$2,00 e outros de distribuição gratuita. Os integrantes do corpo serão jovens carentes e receberão ajuda de custo mensal, passagem e alimentação para freqüentarem as aulas e ensaios.	R\$ 342.325,50	R\$ 342.325,50



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 135, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

176545 - Cine em Cena Brasil - Fase 3
Ibirajá Produções Artísticas LTDA.
CNPJ/CPF: 19.387.344/0001-23
Processo: 01400027583201722
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.399.015,20
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Trata-se de uma sala itinerante que leva cinema gratuito às comunidades do interior do país e conta com exibições de filmes nacionais e também projeções em 3D, com ao menos 16 títulos diferentes durante toda a itinerância. O projeto "Cine em Cena Brasil" existe há quase 4 anos e terá visitado até o final deste ano (2017) 55 regiões do país com público total estimado superior à 105 mil pessoas beneficiadas. A sala é a continuação do tradicional "Cine Tela Brasil" que atingiu mais de 1 milhão e meio de espectadores ao longo de sua existência com os idealizadores Laís Bodanzky e Luiz Bolognesi. Nesta nova etapa, que vai de 19/02/2018 a 19/11/2018, o projeto levará cinema gratuito para 32 cidades/bairros do interior do Brasil, sempre com 12 sessões abertas ao público em cada local. A sala comporta 225 pessoas acomodadas em cadeiras e possui ar condicionado e tela de 26m2.

176905 - CINE PE Festival do Audiovisual 2018
BPE-BERTINI PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18
Processo: 01400028300201760
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.406.726,10
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Visa a difusão do audiovisual através de ações que promovem o conhecimento da indústria brasileira e internacional. Realizaremos mostras competitivas de filmes de curta e longa metragem e de séries para TV. A semana de referência destas mostras será de 29/05/2018 a 04/06/2018. Realizaremos outras atividades do festival, destacando-se mostras paralelas de filmes, cursos de profissionalização, workshops, etc., que podem ocorrer fora da semana de referência. Serão exibidos 35 filmes aproximadamente, sendo 10 longas e 25 curtas, distribuídos nos 7 dias do evento, na Mostra Competitiva de curtas e Longas Nacional. Mostra Curta Metragem - 25 Curtas, sendo: Dia 29/05 - 4 filmes; Dia 30/05 - 4 filmes, Dia 31/05 - 4 filmes, Dia 01/06 - 4 filmes, Dia 02/06 - 4 filmes e Dia 03/06 - 5 filmes. Mostra de Longa Metragem - 10

longas, sendo: Dia 29/05 - 1 filme, Dia 30/05 - 1 filmes, Dia 31/05 - 2 filmes, Dia 01/06 - 2 filmes, Dia 02/06 - 1 filmes, Dia 03/06 - 1 filmes, Dia 04/06 - 2 filmes. Mostra Infantil, que será realizada nos dias 31 de maio e 01 de junho, com apresentação de 1 filme longa por dia. Público estimado de 10.000 pessoas.

176946 - Cine Ultra
DIGITAL LIVE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Processo: 01400028354201725
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.677.546,85
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Itinerância de Sala de Cinema móvel em 21 cidades de vários estados do Brasil. A Sala de Cinema permanecerá 2 dias em cada cidade. Projeto criado para beneficiar a população que não tem acesso às salas de cinema, seja por razões geográficas ou econômicas. Serão exibidos filmes nacionais e estrangeiros, com realização de 6 (seis) sessões por dia, 2 dias em cada cidade, relacionadas no corpo do projeto, totalizando 264 sessões de cinema e um público total estimado em 21.120 pessoas beneficiadas diretamente durante todo o projeto. Exibições gratuitas. Produção: 5 meses.

176952 - Cinema É Pra Você, sim
DIGITAL LIVE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Processo: 01400028386201721
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.371.801,09
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto objetiva a realização de exibições cinematográficas gratuitas, em 02 salas de cinema móvel (plataforma caminhão) itinerantes de maneira concomitante. Serão contempladas 36 cidades em Minas Gerais, na primeira sala móvel, e 36 cidades na Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), na segunda sala móvel. Serão visitadas cidades prioritariamente que atendam um dos requisitos como: até 70 mil habitantes e/ou cidades que não possuam salas de cinema ou acesso a salas de cinema. Duração 10 meses. Pretende-se realizar 05 sessões ao dia, durante um período de 03 dias em cada cidade, totalizando 1.080 sessões de cinema facultando-se a abrangência de aproximadamente 83.160 pessoas. Serão exibidos até 10 títulos de longas metragens nacionais e estrangeiros, que serão definidos na fase de Pré-Produção.

176727 - Ciranda de Filmes
Aiuê Produtora e Editora Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.225.539/0001-13
Processo: 01400028023201795
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 643.119,75
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Em 2018, a quinta edição da Ciranda de Filmes acontecerá em São Paulo no primeiro semestre de 2018 em 3 salas do Espaço Itaú de Cinema Augusta e em Campinas no Cine CPFL, buscando ampliar para 7 os dias de mostra e para outra localidade (Campinas), com ingressos gratuitos para 70 programas compostos por 4 sessões diárias de filmes - cerca de 50 títulos, sendo 25 curtas e 25 longas, brasileiros e estrangeiros, e de diversos formatos -, além várias ações de formação de plateia nas dinâmicas Rodas de Conversa, Oficinas Lúdicas e Cinematográficas e Sessões Especiais com exibição de filme seguida de bate-papo, garantindo o acesso gratuito a um público amplo e bastante diversificado, boa parte composta por professores da rede pública e universitários, e a reprise da maior parte dos filmes licenciados. A estimativa de público presencial para a quinta edição com essa expansão dos dias de mostra e da localidade é de mais de 11 mil espectadores, e virtual de mais de 20 mil pessoas.

176599 - Documentário - No Coração dos Andes
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Processo: 01400027816201797
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 700.389,30
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto "No Coração dos Andes" consiste na produção de um documentário de média-metragem que será realizado pelo fotógrafo brasileiro e carioca Roberto Vámos e a produtora de cinema e televisão Margarida Duarte, no qual serão registradas lugares ricos em cultura e de patrimônios históricos importantes e pouco explorados da Cordilheira dos Andes. O filme terá aproximadamente 60 minutos de duração e finalização em HD. Será o primeiro documentário a registrar de forma tão ampla estas regiões, que são consideradas as mais belas do planeta.

176984 - IV Cine Jardim - Festival de Cinema de Belo Jardim
Pontilhado Cinematográfico e Produções Culturais e Artísticas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.374.049/0001-11
Processo: 01400028494201701
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 185.856,75
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a IV Edição do Cine Jardim - Festival de Cinema de Belo Jardim, com o objetivo de divulgar e promover o cinema no interior do Nordeste e a formação de novos olhares cinematográficos, no período de 14 a 26 de maio de 2018, na cidade de Belo Jardim, agreste pernambucano. Com o tema "As veias abertas da América Latina", o festival irá permitir aos participantes o acesso a um olhar mais complexo e profundo sobre as diferentes sociedades que povoam a América Latina. O Festival terá suas sessões realizadas gratuitamente. Além de uma vasta variedade de filmes nacionais e internacionais de curtas e longas metragens, atividades acadêmicas (Mesa, Conferências, Papo de Cinema, Masterclass e Lançamentos de livros) o Festival oferecerá oficinas de formação. Após as sessões haverá um bate papo entre o público e os realizadores presentes. O Cine Jardim é competitivo, premiação em Troféu e Juri Oficial e Juri Popular. Data de realização: 14 a 26 de maio de 2018. Serão exibidos mais de 100 (cem) filmes distribuídos em sessões competitivas, informativas e mostras especiais. No período de 14 a 19 de maio de 2018, teremos sessões às 19h e entre os dias 21 e 25 de maio de 2018, teremos sessões no horários das 8h, 10h, 14h, 16h e 19h.

177007 - IV FESTIVAL PRIMEIRO FILME
INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 90.130.634/0001-51
Processo: 01400028584201794
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 134.614,62
Prazo de Captação: 27/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O IV FESTIVAL PRIMEIRO FILME visa estimular a realização e a circulação de obras audiovisuais produzidas em ambiente escolar, contribuindo assim para o ensino da linguagem cinematográfica. A mostra de caráter competitiva não possui programação prévia, recebendo diversos filmes desenvolvidos por estudantes do ensino fundamental, médio e jovem adulto, da rede de educação pública e privada do RS, além de participantes de ONGs. Estes alunos receberão a orientação de seus professores que participarão de oficinas de capacitação oferecidas pela organização do evento, com intuito de apresentar aos docentes as ferramentas didáticas da produção audiovisual. Todos os participantes da oficina recebem material didático gratuito. Os curtas inscritos, além de serem exibidos durante uma final de semana no Cine Santander Cultural, concorrem a várias categorias de prêmios, troféus e equipamentos para os primeiros colocados. A realização está prevista para Outubro/2018, exibindo 50 filmes selecionados.

174357	Uma história entre duas nações - A Imigração Alemã no Rio Grande do Sul	Micheli Cristiane Biek	RS	6,67
174508	No baile da vida.	Luis William Lemos da Silva	SP	6,67
174574	Dois em um	Rodrigo Dias Ferreira	SP	6,67
174817	O Preto, O Branco e o Mal.	Luiz Lacerda Cavalcanti Neto	SP	6,67
175479	Meu Corpo	Dominique da Cruz Castro	RJ	6,67
175501	Aqui Ninguém Tem Medo do Bicho Papão	Cassiano Giroto Zanella	RS	6,67
175509	Queda do Sol	Haroldo Castro Alves	PR	6,67
175600	O mérito de quem fica	Norma Said Said	RS	6,67
172533	LUANA - menininha do papai	Aucicléia Imbiriba Oliveira	AP	6,33
173021	Rastros de Violência	Matheus da Silva Gama	GO	6,33
174191	O Mistério de Eva	ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	PA	6,33
172786	Um Conflito no Oeste de Pirabeiraba	Fábio Porto	SC	6,33
172949	MEIA-NOITE	Gisele de Assis	SC	6,33
173596	PLANETA ÁGUA - Uma Jornada Mítica Ambiental	Gisela Arantes	SP	6,33
173681	OS GUARDIÕES DE ECLÉSIA - EPISÓDIO ALPHA	RICARDO DE ASSIS FARIA	MG	6,33
175025	A morte do embaixador	Cassio barbosa Sader	DF	6,33
175386	A Valise de Valquíria	Luís Carlos Silva Soares	SP	6,33
172482	Lágrimas Tardias	João Luiz Moura Vieira	SP	6,00
172503	O Segredo de Milton	Tom Vitor de Freitas	SP	6,00
172534	Equipe E	Henrique José Zeferino	PR	6,00
172868	O MAN E O BROTHER	Édnei Pedroso dos Santos	RS	6,00
172925	Natureza Morta	Aline Reis de Rezende	RJ	6,00

172982	Trilogia O Princípio e o Fim - Parte 1 - A Grande Tribulação	WELTON DA SILVA PEREIRA	SP	6,00
173408	A segunda-feira de um playboy aposentado	João Gabriel Villar da Cruz	SP	6,00
174219	Fogo Santo	Cristina Stein Keune	PR	6,00
174912	Cinco Vezes Fé	Conrado Giannetti Garcia	RS	6,00
175363	O Diamante e a Cascavel	José Araripe Cavalcante Júnior	BA	6,00
175645	O dia do escuro	Cauê Rocha Santana Souza	BA	6,00
172760	MAWÊ	Jimmy Christian Pessoa Maciel	AM	5,67
172479	A FLOR DO CAMPO	Fernando Nasser de Souza	PR	5,67
172516	O RETORNO AO QUILOMBO DE SÃO JOÃO	Joao Batista Araujo Costa	DF	5,67
172926	A garota da luva de veludo	Anderson Cosme	SP	5,67
174637	A Lenda das Guerreiras Amazonas	Benedito Cesar Pereira de Saboia	CE	5,67
175594	Mulheres da Minha Vida	luciana pereira de avelar	MG	5,67
175615	Primavera Insólita	Matheus Antunes Ribeiro de Oliveira	MG	5,67
172542	A REVOLTA DA DOMÉSTICA	João Henrique da Silva Montanari	RS	5,33
172779	Aedes aegypti, a extinção	Paulo Henrique dos Santos Alves	DF	5,33
173448	Velupta	Bruna Ribeiro dos Santos	SP	5,33
173734	Nastaha	Andrea Dorea Mascarenhas	BA	5,33
175478	Ponto de Referência	Valdelis Gubiã Antunes	PR	5,33



175617	Turma 101	Wagner dos Santos Novais	RJ	5,33
173798	O Retorno	Rafael Spoladore Ferreira dos Reis	MS	5,00
173969	Vamos Nessa	Paulo Roberto Vieira de Melo	PB	5,00
174330	Filme: Le Soltatesse	Douglas Silva Rosa de Oliveira	GO	5,00
175442	MOSTRA DE CINEMA UNIVERSITÁRIO: SABERES DA AMAZÔNIA - 3ª edição	Thiago Chaves Briglia	RR	5,00
172532	Híbridos, a nova raça dominante	edgar vicente simmons freitas	RJ	5,00
174986	Arbitrio	Luan Guedes Goulart	SC	5,00
172575	João Grandão, um pirata na Guerra dos Farrapos (título provisório)	Eduardo Serrano San Martin	RS	4,33
172659	Odara	Ana Paula Chardulo Cavazzana	PR	4,33
173670	Terno	Tyrell Thiago do Nascimento Spencer	RS	4,33
172473	BÁRBARA DOS PRAZERES	Carlos Eduardo Cezar de Andrade Junior	RJ	4,00
172496	Nêmesis no Aquário	Evandro Gomes Meneses Filho	CE	4,00
172499	Neon Vermelho	Vitor Paliato Visconti dos Santos	SP	4,00
172517	Dramatik	Luscileide Luciana Gomes Siqueira	PR	4,00
172558	THANKS ELVIS	FRANCISCO RAFAEL TEIXEIRA DE CASTRO	SP	4,00
172653	O pescador	José Cicero do Nascimento	SP	4,00
172665	Bela a Tarde	Claudio Barros Pitanga	RJ	4,00
172676	Guarânia	Rafael André Ventura Carbonera	RS	4,00
172888	Roteiro Mudando o Amanhã	Silvio Kurzlop	PR	4,00
172924	Lapa 24 horas - A deriva	paulo mauricio barty silva	RJ	4,00
172978	Laranja emoção Sincera	Ana Mônica de Sousa Silva	CE	4,00
173038	MULHER DA ZONA	Marilene Ferreira Lima	CE	4,00
173191	Caindo de Cara	Rodolpho Simon Vieira Gonçalves	SP	4,00
173213	Livro Fácil	Ismael Altenhofen	RS	4,00
173447	A VIÚVA E O BARQUEIRO	Iur Antônio Gomes	SC	4,00
173691	A Estrangeira	Luan Ragedo	BA	4,00
173910	Poéticas Concretistas entre Brasil e Espanha durante a Guerra Fria - Oteiza e a IV Bienal de SP 1957	Edilson Edgar Arruda de Assis	PE	4,00
174049	PRÍNCIPES GALÁTICOS	IVAN GUSTAVO LIMA BEZERRA	DF	4,00
174124	Roteiro de Entre o Céu e a Babilônia (Edital de Apoio ao Desenvolvimento de Roteiros Cinematográficos Propostos por Novos Roteiristas)	Pietro Karlos D Daniel Garibaldi Batista	MG	4,00
174241	Jeans Skinny	Willian Sales da Silva	SP	4,00
174256	POR AMOR	Waneza da Silva	SC	4,00
174378	A casa da luz rosa	Maurício Neves Cordeiro da Silva	DF	4,00
174526	Paraíso dos Sonhos	Jully Helen Macedo Salgado	DF	4,00
174868	CARTAPÁCIO	SERGIO ROBERTO VIEIRA MARTINS	PR	4,00
175199	ARQUÉTIPO HUMANO	Sandra Maciel Barreto	CE	4,00

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 02, de 05 de julho de 2017 - DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CINEMATOGRAFICOS - NOVOS ROTEIRISTAS, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da fase seleção e habilitação do referido Edital conforme Anexo I (projetos selecionados e habilitados em caráter preliminar por grupo conforme subitens 7.7. e 8.1.), Anexo II (projetos em lista de reserva conforme subitem 7.8.), Anexo III (projetos inabilitados conforme subitem 8.2.), Anexo IV (projetos não selecionados conforme subitem 7.7.) e Anexo V (projetos desclassificados conforme subitem 7.4.).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que na fase de recurso não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema salicweb no ato da inscrição. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

Art. 4º - Informar que as notas divulgadas abaixo foram reduzidas para duas casas decimais, por isso há um arredondamento da pontuação na nota geral de cada projeto.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

Projetos selecionados e habilitados em caráter preliminar por grupo conforme subitens 7.7. e 8.1.:

I) Grupo 1: Unidades Federativas da Região Norte:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Final
174528	CÃO DA MADRUGADA	Maria Zienhe Caramêz de Castro	PA	16,00

II) Grupo 2: Unidades Federativas da Região Centro-Oeste:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Final
173763	Menina dos Meus Olhos	Fabio Costa Prado	GO	16,33
172918	Catchup	Hilda Maria Madela Cicutti Garrido	DF	16,00
173808	RELIGARE	MARIA THEREZA DE OLIVEIRA AZEVEDO	MT	15,33

III) Grupo 3: Unidades Federativas da Região Nordeste:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Final
172830	Piscina	Leandro Godinho Nery Gomes	SE	17,67
172912	LAFOND - DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO DE LONGA-METRAGEM	SUSAN PEREIRA DA SILVA MARQUES	BA	16,67
172874	Marina ou Enquanto Dançávamos	Lais Santos Araújo	AL	16,33
174799	O caminho de volta	Ricardo José Sékula	PE	16,33

IV) Grupo 4: Unidades Federativas da Região Sul, do Espírito Santo e de Minas Gerais:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Final
173378	Catarina	DANIELA CAMILA NUNES DE SOUZA	ES	14,67
174926	Incubo	Jaqueline Maria de Souza	PR	14,33

V) Grupo 5: Unidades Federativas de São Paulo e do Rio de Janeiro:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Final
173695	Pelas ruas da Lapa	Silvio Diogo Costa de Andrade	RJ	18,00
174020	Sete-Estrelo (Ter um lugar)	Celso Iazzetti D"Elia (Céu D"Elia)	SP	17,67

ANEXO II

Projetos em lista de reserva conforme subitem 7.8.:

I)Grupo 1 - Unidades Federativas da Região Norte:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Final
175137	MARAVILHA	Andre dos Santos	PA	14,67

II)Grupo 2 - Unidades Federativas da Região Centro-Oeste:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Final
173868	Joãozinho - o Filme	Fáuston Pereira da Silva	DF	15,67
172746	A voz muda	Hélio Nogueira Frões	GO	15,33

III)Grupo 3 - Unidades Federativas da Região Nordeste:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Final
175058	Ocupe o Som	MARIA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA	BA	16,33
172940	BAGAÇO	Daniel Campanha Lisboa	BA	16,00
173460	O Galpão do Raul	Antonio Luis Carrilho de Souza Leão	PE	15,33



IV)Grupo 4 - Unidades Federativas da Região Sul, do Espírito Santo e de Minas Gerais:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Fi-nal
174232	Escadão, encontros e desencon-tros	Izah Candido Siham Silva	ES	14,33
174347	Bate e Volta Copacabana	Juliana Antunes Coutinho Moraes	MG	14,33

V)Grupo 5: Unidades Federativas de São Paulo e do Rio de Janeiro:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Fi-nal
172554	Dois Rios	Tatiana Salem Levy	RJ	17,67
173139	ALGUÉM SABE QUEM É QUEM?	Sergio Jose Meurer	SP	17,67
173884	Baetată, Coisa de Fogo	DIEGO DE JESUS SANTOS	RJ	17,67
172789	Tangoromango	Luciano Ordine Caldas	SP	17,33

ANEXO III

Projetos inabilitados conforme subitem 8.2.:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Fi-nal	Motivo
173516	Baleia Azul	Fernanda Hamann de Oliveira	RJ	18,00	Projeto inabilitado por não atender ao disposto na alínea "j" do subitem 4.5.

ANEXO IV

Projetos não selecionados conforme subitem 7.7.:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Final
173911	Olenca	Eduardo Lima de Castro Nunes	RJ	17,67
175073	O Menino que sabia ler	Victor Andrade da Silva Rosa	RJ	17,67
175075	Adalberto -O Homem de Ferro	Bernardo Doutel Pedral Sam-paio	RJ	17,67
173039	A Herança	João Cândido Severo da Costa Zacharias	RJ	17,33
173171	GOBLIN	Thiago Brito Brandão	RJ	17,33
174359	O Crime da Rua Taylor	Marcelo Santos de Cajueiro Costa	RJ	17,33
175131	A BENZEDEIRA	Bruno Henrique de Castro	SP	17,33
172827	GARIBALDO	Sergio Antonio Mastrocola	SP	17,00
172921	Furacão Fucsia	taina muhringer tokitaka	SP	17,00
172950	Olhos de Assassina	Carla Leoni Castro	SP	17,00
173239	Três Irmãs	Natália Pucci Vestri	SP	17,00
173465	O Mistério da Boca do In-ferno	Lucas Gadelha Parente	RJ	17,00
174135	AMIGO OCULTO	Eduardo Simeão Duarte	RJ	17,00
174304	Pasto	Fernanda Soares Pifano Teix-eira	RJ	17,00
174487	Palácio das Princesas	Leonardo Castelo Branco	SP	17,00
174849	Um Longo Caminho	Tággidi Mar Ribeiro	SP	17,00
175376	PIQUI OU TIREM-ME DAQUI	Dilea Frate	RJ	17,00
172588	O Outro que Nos Habita	Mario Oshiro Junior	SP	16,67
172870	A Deusa, o Herói e a Justa Medida	Fabio Tubenchlak	RJ	16,67
173099	MAMBEMBE, CIGANO	Antonio Paulo de Paiva Filho	RJ	16,67
173416	No Pico das Agulhas	Adriana Jungbluth	RJ	16,67
173437	A MÃE	RENATO OLIVEIRA BAR-ROS	RJ	16,67
173922	Criadas	Carolina Rodrigues Silva Souza	SP	16,67
173990	De Agora Em Diante	Roberta Saboya de Santa Cruz Abreu	RJ	16,67
174121	O Silêncio do Trovão	Alexandre Picanço Muruci	RJ	16,67
175026	9o Ano	Thays Sant Ana Prado	SP	16,67
172736	Esse Amargo Aroma do Bosque	Caroline Okoshi Fioratti	SP	16,33
172941	No Fim do Arco íris	Marco Aurelio Borges Pinto	RJ	16,33
173120	IMPUGNADOS	Andréa de Paula Prado Oliveira Cavalcanti	RJ	16,33
173224	VALÉRIO	Leonardo Petersen Lamha	RJ	16,33

173246	BE RIO	marco antonio dos santos al-vares machado	RJ	16,33
173439	Ato Crítico	Caio Romano Guerra	SP	16,33
173648	TUDO O QUE EU SOU	Rafael Ribeiro de Castro Moraes	RJ	16,33
175217	LONGE DO REINO	Leandro Soares de Almeida	RJ	16,33
175497	O Império da Navalha	Antonio Carlos da Silva Muri-cy	RJ	16,33
172704	Cidadania Italiana	Renata Lago Philippi	RJ	16,00
172866	Acqua Toffana	Janaina Diniz Guerra	RJ	16,00
172885	Sete Anos	João Batista Ximenes Braga	RJ	16,00
172893	A REDE	SIMEIA DE MELLO ARAU-JO	SP	16,00
173032	Inybia	Fabricio Tadeu de Barros Lima	RJ	16,00
173614	As Velhas	Ayune Maisano Namur	BA	16,00
173789	Zudileu Despercebido	Alan Minas Ribeiro da Silva	RJ	16,00
173837	Velhos de Guerra	André Barmak Sacramento	SP	16,00
174010	Pra Inglês Ver	Renato Jevoux de Carvalho	RJ	16,00
174391	Mãos Brancas	Roberto Oliveira	SP	16,00

174628	DIAMANTES BRUTOS	Camila Cavalcante Bastos dos Passos	RJ	16,00
174695	O VOO DO CONDOR	Gustavo Hengles Veiga	RJ	16,00
174756	SANGUE SECRETO	JULIO CÉSAR FARIAS DE CARVALHO	SP	16,00
174985	Mapa dos Sonhos	Carlos Aparecido de Souza de Amorim	SP	16,00
175061	UMA VIDA, SÓ, NÃO DÁ!	Eric Mardoche Belhassen	SP	16,00
175098	In Memoriam	Celso Eduardo Leite Vecchi	SP	16,00
175432	A Herança	silvia spolidoro gomes	RJ	16,00
172617	Velhos Lobos	Luis Henrique Melhado Bar-bosa	SP	15,67
172785	Porco Espinho	EVA RANDOLPH	RJ	15,67
172855	Eu Matei JK	Victor Fisch	SP	15,67
172995	Espelho Mágico	Paula Weiss de Souza	RJ	15,67
173272	Vânia	Taisa Damous Canedo	RJ	15,67
173432	Dara e o Hotel Mágico	Fernanda Sales Rocha Santos	SP	15,67
173467	Obra de arte	Fernando Mozart Baumworcel	RJ	15,67
173882	Ocupantes	Rossana Elisa Foglia	SP	15,67
173986	Morada Nova	Renan Rodrigues dos Santos	SP	15,67
174159	A Experiência de Fauzi	Pedro Vicente de Azevedo Alves Pinto	SP	15,67
174186	MAITÉ	Fernanda Gaiotto Machado	SP	15,67
174332	O FERIADO	LUIZA RANGEL MARQUES DA COSTA	SP	15,67
174498	Crimes na Pequena Paris	Felipe Vianna Cintra	SP	15,67
174511	O Esquecimento	Daniel Ortellado	SP	15,67
174553	AINDA ESTOU AQUI	ELISANGELA RAMOS OLIVEIRA	SP	15,67
174599	Kundalini, o segredo sagra-do	CAIO PENIDO DALLA VEC-CHIA	SP	15,67
174708	O TECNICO	Mauricio Giraldi Svartman	SP	15,67
175050	FARSAS CARIOCAS	Francisco Leal Fernandes Bar-bosa	RJ	15,67
175132	Uma Ponte Gastronômica.	Guilherme Roberto Motta de Souza	SP	15,67
175180	Suite Dama da Noite	Beatriz Seignemartin de Paula Leite	SP	15,67
175542	NÃO VOU VOLTAR	Juliana Pfeifer Caetano	SP	15,67
174892	CASTELO BRANCO	MARCEL VIEIRA BARRETO SILVA	PB	15,33
172604	Estações	Pedro Henrique Gonzalez San-tos	SP	15,33
172618	Fábula Rasa	Marcelo Eduardo Marchi	SP	15,33
172724	A Mulher de Dentro	José Otávio Monteiro Badaró Santos	BA	15,33
172776	Sinthia	MAURICIO CARDOSO MAR-QUES	SP	15,33
172899	No rastro do tempo	Vanessa Carli Licciardi	SP	15,33
172903	Prosperidade	Ary Rosa Duarte	BA	15,33
172934	BLUSH	Rodrigo Teixeira Peixoto de Vasconcellos	RJ	15,33
172991	Algarismo	Louise Castro Smith Gonzaga	RJ	15,33
173029	Escolhas de Vida	Gladys Nancy de Paula	SP	15,33
173041	O Sol, A Lua e Aurora	Debora Gobitta	SP	15,33
173177	ACIR	ISABELLA LOUREIRO KHALED POPPE	RJ	15,33
173198	Uma Talvez Julia	Bruno Marinho de Mello	RJ	15,33
173235	IMIGRANTES SOCIAL CLUBE	JAVIER HUMBERTO ARAN-CIBIA CONTRERAS	SP	15,33
173266	O Clube dos Ex-Famosos	Fabio Basso Montanari	SP	15,33
173308	As Camaradas	Paula Fabiana Silva	RJ	15,33
173441	MÃE DE MENINA	Julia Zakia Orlandi	SP	15,33



173521	Céu e Chão	Lourenço Monte-Mor de Sá Parente	RJ	15,33
173565	A Casa	Mônica Simões	BA	15,33
173766	Mexericos de Candoca	Ana Beatriz Crespo Gonçalves	SP	15,33
173835	Estrada para Livramento	Giuliana Monteiro Pinheiro	SP	15,33
173993	Quem vai ficar com Denis?	Patricia Carvalho Leme	SP	15,33
174025	Concreto	Francisco Lima Guarnieri	SP	15,33
174030	CODINOME: ANTÔNIO	Alex Sandro Moletta	SP	15,33
174293	ESTRADA DA LIBERDADE	GABRIELA RIZO FERREIRA	RJ	15,33
174447	Assentadas	Gustavo Maximiliano Silva Oliveira	SP	15,33
174514	Prazer. Olívia.	Bruno Jourdan Bloch\"as	RJ	15,33
174516	Fora de Quadro	Henrique Amud Rodrigues	RJ	15,33
174579	COLCHA DE RETALHOS	(DANDARA) Ana Cristina Carvalho Rodrigues Coelho	SP	15,33
174583	Oi, tudo bem?	Vitória Almeida Mantovani	SP	15,33
174595	TUTUCA	Ricardo Makoto Hasebe	DF	15,33
174627	CONTO TUDO SOBRE A PESSOA AMADA EM TRÊS DIAS	EMANUELLE BEZERRA SILVA	RJ	15,33
174641	EDITAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CINEMATOGRAFICOS PROPOSTOS POR NOVOS ROTEIRISTAS	Sandra Valdetaro Pierre	RJ	15,33
174731	Resistência Pacífica	Lenice Marques Maciel	SP	15,33
174749	Introdução ao Romantismo	Felipe Gustavo Carollo Aguiar de Amorim	SP	15,33
174921	A VAGA	LEINA BRASIL QUADROS	RJ	15,33
174946	Os herdeiros	Ricardo Chaves Prado	RJ	15,33
174962	Memória das águas	Fabian Cantieri de Freitas	RJ	15,33
175081	O GOLPE DA MÃE	Juliana Wanderley Reis	RJ	15,33
175253	Santa Casa	Isabela Silva de Aquino	RJ	15,33
175561	Perigosa	Bruna de Vasconcellos Torres	SP	15,33
175562	ARIADNE	CAROLINA BALDISSERA DAMIÃO	SP	15,33
172529	Brasileiros e Brasileiras	Rafael Leal	RJ	15,00
172662	Altas e Baixas	Marcelo Bosschart	RJ	15,00
172694	NAO DA PRA PARAR AGORA	IVI ROBERG MARCONDES	SP	15,00
172851	CAMPO NEGRO (Field Slave)	Lucas Silva Telles de Assunção	RJ	15,00
172861	SONO	GABRIEL LIMA DE MEDEIROS	RJ	15,00
172869	Animais na pista!	Nino Ribeiro Benedicto Ottoni	RJ	15,00
172939	Travessia Roteiro de Longa-Metragem	Vanessa Martins Andrade Medeiros	SP	15,00
173001	A Cor da Terra	Daniel Lentini Faria	RJ	15,00
173035	15/16	Thais Fujinaga	SP	15,00
173058	Uma Fabulinha Animal	Felipe Souza Gomes Lima	RJ	15,00
173061	EM CONEXÃO	JULIANA SOARES THIMOTEO	SP	15,00
173113	Erva Má	LUCAS VIEIRA	SP	15,00
173285	Bonjour!	Cintia Clarissa Nakashima	SP	15,00
173452	Doce Inferno na Galáxia	Fábio Eduardo Baldo	SP	15,00
173506	LUIZA e a PISCINA	MARIANA MENDONCA COBRA DE CARVALHO	SP	15,00
173708	A Incrível Jornada de Noca Patranha	Marcelo Sandoval dos Santos	RJ	15,00
173856	Terceiro Sinal	Denise Bernardes Barbosa	RJ	15,00
173904	Como é que é? E tem saci com mais de um pé?	Belise Moraes Ferreira de Oliveira	SP	15,00
173927	Pipa da Lua	filipe lemos gontijo	DF	15,00
173962	ANA VAI EMBORA	Gabriel Ritter Muniz	RJ	15,00
173991	Clarice Herzog	DEBORA	SP	15,00
174089	Menino/Menina	Leticia Helena Telles Nunes	RJ	15,00
174125	Alma de Artista	Flora Baccarini Ribeiro	RJ	15,00
174260	Despátria (ou Um Dia Ruim)	Lucas Emanuel de Alencar Justiniano	SP	15,00
174425	um longo inverno	CRISTINA MARTINS SCHIAVON	SP	15,00
174546	OS CINCO	Richard Dantas Soares	SP	15,00
174610	Fábrica de Felicidade	Rafael Toschi Chiafarelli	SP	15,00
174664	O FILHO DO MEIO	LUIZ ANTONIO BARRETO GOES	SP	15,00
174676	Hamster	ana georgina de castro	SP	15,00
174709	Pai e filho	Guilherme Semionato Silva Alves	RJ	15,00
174724	Garotas Bravas	Inae Luz Rocha	SP	15,00
174881	Pai!	EMILIANO MORAES DAVILA MELO	RJ	15,00
174923	Outra Vida	Gustavo Moura Bragança	RJ	15,00
175121	DESENVOLVIMENTO DO ROTEIRO DO FILME: O FILME DA MENTE	JOSÉ FELIPE CORTES FIGUEIREDO	DF	15,00
175147	O Grifo de Abdera	Fernando Augusto Sanches	SP	15,00
175196	Ninguém vive por mim	Mariana Campos Carvalho	RJ	15,00

175476	O percurso dos mil pés	Desiree Langel Therrien Rondon	CE	15,00
175555	Uma Mulher Contra Tudo	Klester Severo Cavalcanti da Silva	SP	15,00
175567	Manaka Passarinheiro - O Filme	FRANCISCO ABREU FERNANDES ALVARENGA	RJ	15,00
175640	Outro Verão	Miguel Przewodowski	RJ	15,00
172938	Rachele	Ana Carulina Vindilino Roelis	MT	14,67
174162	Edifício Lygia	Nilton Resende	AL	14,67
174662	Bom dia senhores passageiros!	MARCIANE NOVAIS SOUSA	PA	14,67
172601	Papagaios	Douglas Pereira Soares da Silva	RJ	14,67
172698	MENINA NOIVA	Bárbara Arruda Carneiro da Cunha	PE	14,67
172840	O Tempo Que Levamos	Carlos Daniel Ribeiro Vallada	SP	14,67
172919	LAGOA	LEONARDO MOURA MATTEUS	CE	14,67
173087	BI	Clarissa de Sousa Rebouças	BA	14,67
173227	Fotograma	Fernanda Pessoa de Barros	SP	14,67
173240	150 MILHÕES	Guilherme Cintra Ferreira	SP	14,67
173248	OS MONSTROS DE MARIA	Mauro D Addio da Silva	SP	14,67
173273	Nada Razoável	Yuri Prado Alves de Freitas	SP	14,67
173341	Pequenos Passos	Daniel de Lima Fraiha	RJ	14,67
173411	Nos Seus Ouvidos	Thiago Eliseu de Lima Ricarte	SP	14,67
173572	Alvará de Demolição	Renato Queiroz Alves	SP	14,67
173756	O Sobrado Amarelo	Priscilla Andreata	BA	14,67

173784	Guardados e Dispersos	Denise Gomes Silva Morais Cavalcante	SP	14,67
173819	O Sequestro do Prefeito	Sérgio Santiago Victoriano Santos Malheiros	RJ	14,67
173937	GP - Relatos de um Acompanhante Profissional	Alexei Silva Waichenberg	RJ	14,67
173950	HERMES COM H	Antonio Carlos de Mello	RJ	14,67
173961	Os Homens Mais Procurados	Paulo Marcelo do Vale Tavares	SP	14,67
173977	Redemoinho	Celio Franceschet	SP	14,67
174013	Macaíama - do Sol à Garoa	Reifra Araujo Pimenta	BA	14,67
174080	O brilho do nada	Bernardo Leite Barcellos	SP	14,67
174102	Amém	Mariana Tesch Morgon	SP	14,67
174146	O canto da sereia	Rodrigo Antonio Parra Romeiro	RJ	14,67
174166	O devagar depressa do tempo	Pedro Henrique Alves Silva	RJ	14,67
174311	O Volume do Silêncio	Daniel de Alemar	SP	14,67
174343	Um Amor de Especiarias	Maria Laura Vilela Cesar	SP	14,67
174361	Os sete do cangaço	Carlos Eduardo Milano Bernal	SP	14,67
174364	Um casamentp	Luiz Alves de Moura	SP	14,67
174379	O HOMEM QUE CALCULAVA	daniel de mello e souza	DF	14,67
174555	REZA	Daniela Jaime Smith	DF	14,67
174563	Eu ouço você	Nixon da Silva	RJ	14,67
174654	A vida com Du	Frances Barretto Jones	SP	14,67
174769	Laranjeiras	Priscila Portella	SP	14,67
174859	Monstrinho	Rilson Baptista Coura	RJ	14,67
174902	Sorria	Cristiano Lemos Soares	SP	14,67
174942	Um dia para Sophia Loren	Flávia Fontes Oliveira	SP	14,67
175015	O NORMAL	Andre do Nascimento Schutz	SP	14,67
175030	RUPTURA	RAQUEL TOLEDO DE SOUZA	SP	14,67
175111	A Terapia do Amor	Anne Raquel Sampaio	RJ	14,67
175113	Monte Muerto	Andrea Mirati Correia	RJ	14,67
175248	O Menino que fazia Canários	Haroldo de Carvalho Abreu Borges	BA	14,67
175286	Meus Próprios Passos	Ana Carolina Bicharra Garcia	RJ	14,67
175336	RECOMEÇO.	CARLA FONSECA LAUDARI	BA	14,67
175370	PRAZER EM TE CONHECER	SANDRO LUIZ DE LIMA	RJ	14,67
175380	Belas e Livres	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	RJ	14,67
175429	Satélite Azul	Juliana Fidelis da Silva	RJ	14,67
175467	O SISTEMA, anteriormente CÁRCERE NEGRO	JOÃO CARLOS TRUGANO DOS SANTOS PINTO	RJ	14,67
172632	DIVULGUE ANTES QUE TIREM DO AR	FÁBIO LEMES GOMES	MS	14,33
173281	O Céu e o Chão	Rafael Barbosa Silva	AL	14,33
173710	SÍNDROME DE DORIAN GRAY	LEANDRO AMARAL ARANTES	GO	14,33
174031	Permita-me Voar	Iuri Moreno Chaves Pereira	GO	14,33



175129	O LIVRO DE SOFIA	Gisela Maria de Oliveira	GO	14,33
172510	Bivar: Em Busca do Animal que Nunca Existiu	Bernardo de Souza Santos	RJ	14,33
172581	Era um vestido de bolinhas bem branquinhas tão vermelhinho	Carlos Daniel Andrade da Silva	CE	14,33
172639	O Clepto	Luciane Reis Hinds	RJ	14,33
172697	São Paulo, meu amor	Sergio Eduardo Virgilio	SP	14,33
172747	TEMPORAL	EDUARDO HENRIQUE AN-NIZE LIRON	SP	14,33
172817	Baroni	Gustavo Lanzetta	SP	14,33
172835	O problema são os outros	Denise Barbosa Feigelman	SP	14,33
172881	ÁGUAS PRETAS	MARINA PINHEIRO LORETTI	SP	14,33
172942	Saçurá	Santiago Machado Dellape	DF	14,33
173025	Xadrez	Claudia Maria Thiebaut Furiati	RJ	14,33
173053	A MUDANÇA	Eduardo Ades Moraes	RJ	14,33
173079	Desenvolvimento do Roteiro Carpaneda	Arthur Boás Da Silva Gonzaga	DF	14,33
173107	GAROTAS DAS SOMBRAS	Flávio de Mesquita Barone	SP	14,33
173137	AMANHÃ A GENTE PENSA NISSO	ELZEMANN LOUREIRO NEVES JUNIOR	SP	14,33
173147	Ouro Verde	Madiano Marcheti	RJ	14,33
173379	Que História é Essa?	Antonio Gitahy Hamburger	SP	14,33
173384	S2 in SP - Antes que a Noite Acabe	Leandro Tadashi Duarte	SP	14,33
173392	A História dos Ossos	Alexandre Kok Martins	SP	14,33
173574	Sobre Lara, Helena e a Amizade	Ieticia Fernandes Pires	RJ	14,33
173818	Veias Abertas	Fernando Gonzalez Cruz de Mamari	RJ	14,33
173936	Cidade Muda	Thiago Mendonça	SP	14,33
173999	Os Amantes Anônimos	Gabriel Jubé Ribeiro Queiroz	SP	14,33
174016	Pinheirinho	Sandro Mattos Serpa	SP	14,33
174101	Estelionatario de Almas	Santo Veiga	SP	14,33
174220	UM DIA DE BIGO	fernanda sanches ribeiro	SP	14,33
174493	O Paróptico Macabro	Gabriel Costa Correia	SP	14,33
174499	ABANDONOS DE SAMANTA	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	SP	14,33
174653	Laços no Paraíso	Carlos Angelo Tortelly Costa Junior	RJ	14,33
174767	Uma Cidade Sem Dragões	Rui Guilherme de Almeida Calvo	SP	14,33
174815	Quando a dança solar começou	Luisa de Paula Marques Sousa	RJ	14,33
174903	O Ridículo	Jaiê Saavedra Farias	RJ	14,33
174958	Segunda Pele	Tiago José Lemos Monteiro	RJ	14,33
175057	Alguém de Algum Lugar Pra Outro Distraído em Sua Andada	Pedro Guilherme Nicolau de Andrade	SP	14,33
175101	Os Mal-Agradecidos	Lucas Birolli Abrahão	SP	14,33
175103	O momento em que minha boca cruza seus olhos	Maria Clara Escobar	SP	14,33
175115	Távora	Maisa Villote de Paula	RJ	14,33
175171	Choque de Gerações	Daniel do Valle Gomes da Silva	RJ	14,33
175189	Celia	Diego Mauro Muniz Ribeiro	SP	14,33
175218	Voo Cego	Hidalgo Romero Lopes	SP	14,33
175278	CULPADO	Gualter dos Santos Leitão	RJ	14,33
175322	A Menina, a Flor e a Morte	GEORGE AUGUSTO DO AMARAL	SP	14,33
175325	A FAIXA: SOBRE LOBOS E URSOS	Guilherme Menezes Mello Ferrari	SP	14,33
175499	Mariposa	Katia Kreutz	SP	14,33
175559	Dois Pelo Preço de Um	Bruno Dias Praxedes de Souza	RJ	14,33
175564	Nosferatu Paulistano	Patrick Hanser	SP	14,33
172574	JANA	THYAGO MAGNUS DE MACEDO PAULINO	RN	14,00
173028	Oh Celsius	Pedro Henrique Souza Gomes	GO	14,00
173353	Os Últimos Dias de Nossas Vidas	Diego de Jesus	ES	14,00
173509	Passarinho de Luz	José Quaresma Campos Filho	PI	14,00
174803	RUMOR	Susana Gonçalves Costa Amaral	GO	14,00
175154	Chuva do Caju	Angela Mastella Coradini	MT	14,00
172490	A Hora Perdida	Danilo Henrique de Castro	SP	14,00
172586	Consolação	Maria Amália Bava de Camargo	SP	14,00
172640	Fernando - Juventude em julgamento	Marcelo Pereira Felix	SP	14,00
172655	Uma Quadra de Terra Rubra	MAURO ATHAYDE PAZ	SP	14,00
172669	A CASA PARTIDA	FABIO LUIS MENDES	RJ	14,00
172701	Num piscar de olhos	Bruno Aires da Cunha	RJ	14,00
172726	Me Cago En Dios	Luiza de Paula Donner Carneiro	RJ	14,00
172805	AURORA, 2054	GUSTAVO DE SOUZA DANTAS BRANDÃO	SP	14,00
172867	Balões	Vinicius da Silva Oliveira	RJ	14,00
173030	4 Marias	Diego Cavalcante Duarte de Oliveira	SP	14,00

173092	Liberdade vigiada	Lernardo Ortiz Matos	SP	14,00
173110	Gangue da Zona Sul	FRANCISCO CARLOS MAL-TA	RJ	14,00
173141	Salto Alto	Marinaldo Rodrigues de Oliveira Junior	SP	14,00
173185	Morro Abaixo	Marcelo da Silva	SP	14,00
173245	Solo	Diego Carvalho Gomes	PE	14,00
173321	AS IRMÃS TEMPO	Gabriel Fernandes	SP	14,00
173350	Dora e Mané	Ana Flávia Barreto Marques	PE	14,00
173434	ENXURRADA - PROJETO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO CINE-MATOGRÁFICO	tatiana nascimento dos santos	DF	14,00
173445	EGO - Dossiê Fausto	MARCOS José de Souza FAUSTO	SP	14,00
173476	Estilha	WALDOMIRO FACHAL JUNIOR	RJ	14,00
173560	Aos Cuidados de Rafaela	Marcelo Miazzi Pereira Lima	SP	14,00
173601	Piteco Ingá - Filme	Antonio Flavio Tabosa Pinheiro de Queiroz Lima Lucio	PE	14,00
173658	Antenas Negras	Rafael Baliú Moraes de Araújo	SP	14,00
173851	Bar do Gringo	Aline Rhod Pellegrini	SP	14,00
173867	Cabra Cega	Gabriela Martins Roman	SP	14,00
173905	O vigia	Diogo Vasconcelos Barros Cronemberger	SP	14,00
173916	Passaporte Italiano	Thiago de Sá Earp Pagliarelli	RJ	14,00
173980	Amoroso, o jagunço da Morte	Dante de Moraes e Abreu Jorge	SP	14,00
174029	Como entender as mulheres	Márcia Cristina Rocha Costa	BA	14,00
174153	Ciço	José Ricardo dos Santos Rodrigues	RJ	14,00
174188	Chão de Palavras - Amor, Sexo e Amizade	Henrique Góis de Melo	SP	14,00
174284	Ruas da Discórdia	Rafael Sanges Soares	RJ	14,00
174679	Aparecida	Jeferson Oliveira de Sousa	SP	14,00
174744	A Lenda da Carne Humana	Marco Antonio Visconte Escrivão	SP	14,00
174952	Quando um não quer, dois não casam	Claudia Sardinha Mendes Soares de Araújo	RJ	14,00
174971	UM DIA	Daniela Capelato	SP	14,00
174991	Cidade Sitiada	Grenda Lisley Costa Saraiva	CE	14,00
175139	Cores de Maio	Juliana Vicente de Carvalho Farias Santos	SP	14,00
175243	Indissolúvel agora	julyana da costa duarte	DF	14,00
175245	TEIA ALIMENTAR	MARCELO SILVA DE LIMA	SP	14,00
175305	Carregadores de Água	HENRIQUE DANTAS	BA	14,00
175679	Um Dia	Thiago Penna Vasconcelos	RJ	14,00

ANEXO V

Projetos desclassificados conforme subitem 7.4.:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Final
172719	Lampião no Sertão de Marte	Silas Camilo de Lira	RN	13,67
172733	OLHO DE VIDRO	Francisco Krauss Neto	MT	13,67
172952	Sol	Rosangela Nazareth Cerqueira	GO	13,67
173744	O Pássaro Enforcado	Jhêsus Tribuzi Lula	PB	13,67
173768	Supernova Umarizal	Débora Mácola MacDowell de Oliveira	PA	13,67
173900	Toda Poeira Que Couber Nessa Estrada	Jonas Henrique de Arruda Moraes	RN	13,67
175258	Sinal Fechado	Aécio da Silva Amaral Júnior	PB	13,67
172508	O Legado do Meu Pai	Leandro Corrêa Matos	RJ	13,67
172560	CATIMBÓ	Freddy Wagner de Oliveira Lopes	RJ	13,67
172584	Os Mortos têm a língua Solta	Boris Ramalho	SP	13,67
172652	Enquanto a vida passa	Ives Manuel de Carvalho Albuquerque	CE	13,67
172895	Anariane	Aparecida dos Reis Maria	MG	13,67
172975	A vida é preta e branca	Flavio Marcelino da Rocha	SP	13,67
173118	PASSE RÁPIDO	Germano Alberto Patel Weiss	RJ	13,67
173136	UM ESTRANHO MILAGRE	MARCO ANTONIO SCHIAVON	SP	13,67
173233	Matheus e Fernanda	Pedro Fernandes Riguetti	RJ	13,67
173340	Exteriores	Michele Frantz	RJ	13,67
173698	Pederastia	Rodrigo Almeida Ferreira	PE	13,67



173705	Quando Éramos Jovens	Allan Peterson dos Reis	SP	13,67
173707	A CIDADE DOS SONHOS TRANSLÚCIDOS	Michel Gentil Alcantara	SP	13,67
173752	Essa Noite que Trago em Mim	Alexandre Silveira malta Alen-car	PE	13,67
173767	Mergulhar	Bruno Carneiro	SP	13,67
173823	A Profecia dos Príncipes Gêmeos	Sérgio Rodrigues Ferreirinho	SP	13,67
173918	Madrepérola	Marília Oliveira Cunha	BA	13,67
173928	Aniversário	Marcelo Andrade Nascimento	SP	13,67
173985	O QUE NÓS SOMOS	Marina Marques Moraes	CE	13,67
173987	Sociedade dos Seres Secre-tos	Marcelo Freitas Toledo de Me-lo	DF	13,67
174051	Pérola Negra	Paulo Adolpho Leierer Filho	SP	13,67
174099	As Viagens de Júlio	Elinaldo Jose Rodrigues	CE	13,67
174169	A CASA DAS QUATRO LUAS	Rafael Fiszbein Copel	SP	13,67
174178	Repartida	PRISCILA MIDORI SHIOTA DA SILVA	RJ	13,67
174280	ANTES DA POEIRA BAIXAR	Iziane Filgueiras Mascarenhas	CE	13,67
174396	O Plano Coehn	CICERO GILMAR LOPES DOS SANTOS	SP	13,67
174464	Encontrando Sara	Marcelo Iwai Sakabe	SP	13,67
174507	Amanhã	Vanessa Andrade Moriya	SP	13,67
174530	Mundo Perfeito	Walter Roberto Ferreira Junior	SP	13,67
174556	Antes Que Eles Cheguem, Os E.T.s (provisório)	Renato Baroni Granado Fer-reira	RJ	13,67
174706	Estiagem - Roteiro de Lon-ga Metragem	Paulliny Michelly Gualberto Fernandes Tort	DF	13,67
174741	A Poeira da Estrada Geral	ADRIEL NIZER SILVA	PR	13,67
174742	América Dourada	Lucas Mandacaru Malburg Bosco	SP	13,67
174840	Diário de um Hotel	Ana Carolina Guimarães Santos	SP	13,67
174922	O Poço	Victor Uchôa Firmo	BA	13,67
175020	Cidadão Exemplar	Adolfo Humberto Strufaldi	SP	13,67
175023	Homens de Pedra	JOÉS CARLOS DE SOUZA E SILVA	BA	13,67
175097	O último ponto	Joana Crivelente Horta	BA	13,67
175207	Até Mais Ver, São João	Thiago Möller Lessa	RJ	13,67
175213	Soldado	Cauê Oliveira Dias Batista	SP	13,67
175366	Céus de Teté	Rita Alves Piffer	RJ	13,67
175398	GALATEA	Dov de Oliveira Zylberman	SP	13,67
175435	O Palácio	Luís Gustavo Ferraz Rodrigues	RJ	13,67
175373	Outras Escolhas	Thiago Bezerra de Araujo Ben-ites	MT	13,33
173769	A incendiaria de Alcântara	Lucian Gomes da Rosa	MA	13,33
174192	O SISTEMA MATA	MAX ZARAK NUNES VI-IERA	PI	13,33
174448	Flor do asfalto	Izis Negreiros de Souza	AM	13,33
174941	Águas Passadas	Igor Campos Sousa Medeiros	PI	13,33
172484	Marlene	Edson José Alves Fogaça	DF	13,33
172502	Do outro lado do mar	Gabriella Mafra Mancini	RJ	13,33
172535	Cântico dos Cânticos	Sara Andrade Galvão	BA	13,33
172549	Cá Pra Nós	Flavia Lins de Vasconcelos Or-lando	RJ	13,33
172589	Umbu	Rafael Beck Andrade	BA	13,33
172675	Mutante	Denis Nielsen Patané	SP	13,33
172702	Meu melhor amigo	Abílio Samuel Dias	SP	13,33
172708	Mar Mangue	THIAGO GOMES ROSA RIBEIRO	BA	13,33
172738	Ulisses no País das Mar-avelhas	Egidio Trambaiolli Neto	SP	13,33
172783	Restaurante Chinês	Igor Zeredo de Cerqueira	DF	13,33
172818	FALSIDADES	Edson Arantes	SP	13,33
172823	Fênix Tattoo	christiane tassis	MG	13,33
172850	O que há de tempo entre nós	emaxsuel roger rodrigues	BA	13,33
172966	Guitar Hero	Vanderlei Henrique Mas-tropaulo	SP	13,33
172971	ARCÁDIA NOVA	Caroline dos Santos Rodrigues	SP	13,33
173050	SOMBRA DO MAR	Júlio Meloni	SP	13,33
173184	Esperança	RAQUEL MALDONADO GONCALVES	RJ	13,33
173192	Rádio Táxi Sereia	Luara Nester Ribeiro	SP	13,33
173208	Eu não consigo esperar	Luiza Quintão Rodrigues	SP	13,33
173427	MATÉRIA ESCURA	Luiz Eduardo Franco do Ama-ral	RJ	13,33
173829	O primeiro Marciano	Douglas Alves Ferreira	SP	13,33
173864	Carne nobre	Thiago Kistenmacker Rosa	RJ	13,33
173966	Estrela Cadente	Paula Silva Cintra Ferreira	SP	13,33
174019	Bio & Grafia	Cristiano Rocha Paes	SP	13,33
174021	O jardim de Anelena	Marilda Donatelli	SP	13,33
174325	Nana & Nilo: a primeira se-mente	Renato Nogueira dos Santos Ju-nior	RJ	13,33
174461	CAMARIM VERMELHO	SHAYNNA JACQUES PI-DORI	SP	13,33
174492	13 DIAS	Victor Reis Pontes e Silva	SP	13,33
174951	Nós	Gabriela Liuzzi Dalmasso	RJ	13,33
174957	Passagem	Rosilei Laureano Miranda	SP	13,33

174974	Meninos, vilões e fadas	Danilo Stael Conceição dos Santos	BA	13,33
175091	Diabos de Fernando	Caio Vinícius Dornelas	PE	13,33
175216	GÊNESE	LEON DE MELLO BAR-BERO	SP	13,33
175244	Onda Noturna	Diego Moura Barrios	RS	13,33
175310	Caminho da Brutalidade	Helio Chrockatt de Sa Ro-drigues Neto	RJ	13,33
175324	O SOM DAS PAREDES	Carlos Tibério de Figueredo Fonseca	PE	13,33
175419	Co-vivendo	Vitor Damasceno Duarte Teix-eira	RJ	13,33
175437	O GRANDE DIA	camila fernanda kamimura	SP	13,33
175446	ROTEIRO DE ROAD MOVIE GUARUJÁ PARTE I	Huli de Paula Balász	SP	13,33
175465	Desenvolvimento roteiro longametragem O Opio	André Moreira Neves	SP	13,33
175590	Desenvolvimento de Roteiro Cinematográfico Toque Invisível	LÍVIA MARTINS FERNAN-DEZ	DF	13,33
175646	GERALDO F.C.	Henrique Ajala da Silva Lima	SP	13,33
175658	Lugares Cativos	Péterson Pereira Bem	PR	13,33
172628	Ilha dos Caranguejos	Waldemir Nascimento Souza da Silva	MA	13,00
172854	Coroa Branca	Felippy Willy das Neves Dami-an	MT	13,00
173297	Amparo	Diogo Cavalcanti Velasco	SE	13,00
174064	A Noite cai	Pedro Ivo Domeignoz Horta	GO	13,00
174090	DANIEL CONTRA O UNIVERSO	Wedersom Gonçalves de Arantes	GO	13,00
174152	O Viajante	Joaquim Bittencourt Lino	GO	13,00
174543	Tempo do poder	Flávia Silva Neves	GO	13,00
174609	ÁGUAS PASSADAS	ismael soares machado	PA	13,00
174770	Crimes e crimes	Rodolpho Cavalcanti de Barros	PB	13,00
175128	A Maior Provação	Beatriz Holanda dos Reis Dan-tas de Góes	AM	13,00
172504	R\$ 26,50	Tania Regina Silveira Cardoso	SP	13,00
172519	JERÔNIMO JOE	Nélio Marques Abbade Júnior	SP	13,00
172537	Tarumã	Bruno Braga Rangel Villela	SP	13,00
172572	QUE CHOCA NOS AJUDE!	RODRIGO BAQUER CAR-VALHO	RJ	13,00
172635	VÍRUS URBANO	VALDECIR FERRARI	SP	13,00
172636	ÍNTIMO	Gabriel Rodrigues Borges	RJ	13,00
172816	Tranca	Gabriel Paolillo Pace	SP	13,00

172848	Jéque Máique	Pedro Fontana D/"Avila e Caste-lo Branco	SP	13,00
172865	Periferia - O Canto dos es-quecidos	Fabio Rodrigo Aparecido dos Santos	SP	13,00
172904	Fortaleza	ANDRESSA PRISCILA DA COSTA PEREIRA BACK	CE	13,00
172999	OS DIAS ENTRE NÓS	Amanda Freitas Pontes	CE	13,00
173154	As Filhas da Serpente	Nathália Alcântara do Vale	MG	13,00
173223	NÓS, OS MORTOS	Janaina Bernardes	SP	13,00
173255	Bárbara, a mulher Barbada	Lucilene de Medeiros Pacheco	SP	13,00
173307	Bonde Noturno	Felipe de Andrade Berlink	SP	13,00
173343	Porto Magia	Marcos Paulo de Oliveira Pereira	SP	13,00
173394	O Refugiado	claudia werneck alexandre	RJ	13,00
173414	Tempo B	Maria Isabel de Faria Bechara	SP	13,00
173433	Mácron	MARCELLO DUARTE QUEIROZ	SP	13,00
173609	O Menino, a Árvore e a Primavera	cassio valerio souza bomfim	SP	13,00
173764	Rabo de Galo	Wallace Nogueira Santos Silva	PE	13,00
173807	Pela Boa Convivência	RAFAEL DE SOUZA MACHADO	SP	13,00
173940	Trem Fantasma	Aleksandra Lima dos Santos	SP	13,00
174053	Desejo	Karina de Mello Said	RJ	13,00
174103	CORPO DE MAE - ensaio para um movimento	Ana Paula Johann	PR	13,00
174184	Festa em Família	Juliana Ferreira Torres	RJ	13,00
174249	Embaixo das Unhas	Vitor Coelho Camargo de Melo	DF	13,00
174355	CAROÇO DE ABACATE	Neusa Braga Ximenes	SP	13,00
174527	Sasha	Jonathan Osvaldo Natalicio	SP	13,00
174591	Rimel	Matheus Vaz Ferreira	RJ	13,00
174839	a mulher que digita	carla kinzo	SP	13,00
174861	Passageiro	Giselle de Almeida da Silva	RJ	13,00
174878	Lá fora	Mariana da Silva Silveira	RJ	13,00

174934	OMANA	Silvana Nuti Stefanuto	SP	13,00
174963	Uma Lagoa de Pedras	Bruna Carvalho Almeida	SP	13,00
175070	Roller Derby Contra o Es-goto Mental	Gustavo Adolfo Ribeiro Gewd-ner	RJ	13,00
175107	As Batalhas Noturnas	Paulo Dominguez Pastorelo	SP	13,00
175108	Um Baú no Coração do Brasil	Daniel de Oliveira Dias Carlos	RJ	13,00
175153	O Vendedor de Rosas	Thiago David Ramos de No-vaes	RJ	13,00
175172	Onirotopia	Thiago de Barros Santos	DF	13,00
175251	Balada da Desesperança	Marcelo Sales Hargreaves	SP	13,00
175281	"JOÃO GURGEL - A LU-TA DO BRASILEIRO DE FIBRA"	Patricia Cotait Lopes	SP	13,00
175405	Entre Lapsos	Pedro Belchior Costa	RJ	13,00
175582	Villa Leonor	jamille Santos S. Silva	BA	13,00
175688	O Mural	Rafaella Maria Bossonello Bian-chini	SP	13,00
172922	Tocantins nos tempos da malineza	Mateus Nogueira de Farias Moura	PA	12,67
173000	e-Lementos	Eduardo Pessoa Moreira	PB	12,67
174830	Noite Feliz	Vitor Duarte Correia	GO	12,67
175315	Independência!	Mikael Faleiros de Albu-querque	GO	12,67
175423	NATÁLIA ROSA	RAFAEL ANTONIO TODES-CHINI	SE	12,67
175475	AMAZÔNIA SUBTER-RÂNEA - OS GUARDIÕES DA FLO-RESTA	VERA LUCIA DOS REIS CA-MARGO RIBEIRO	GO	12,67
172809	Retrofit	Debora Guimarães Mendonça Mibielli	RJ	12,67
172892	Vermelho Leite	Bruno de Oliveira Lima	RJ	12,67
172913	Química	Matheus de Oliveira Vianna	BA	12,67
172917	Guerra Fria Tropical	Daniel Pecego Vieira Caetano	RJ	12,67
172964	Arcano Sem Nome	Nicolas André Gomes	SP	12,67
172994	A Mulher que Matou o Ti-gre	Pablo Ferreira	SP	12,67
173004	Almas	Rodrigo Santos Macedo	SP	12,67
173086	A Bibliotecária	Márcia Souza Bulle Oliveira	SP	12,67
173166	O Grito da Águia	Francisco Faggion Garcia	SP	12,67
173195	ELISA NO PAÍS DOS TENENTES	SYLVIA TEREZA DA PALMA DE MELLO	RJ	12,67
173354	No Lugar dos Ausentes	Gabriel Kalim Mucci	SP	12,67
173385	Tanto	Felipe Anderson Ibiapina Gurgel	CE	12,67
173387	Côncavo/Converxo	Leandro Conceição dos Santos	BA	12,67
173482	Oito Mulheres	Regna Ribeiro Albano	SP	12,67
173608	Efeito Werther	Luisa Proserpio Fontes Lima	BA	12,67
173803	Sem Palavras	Vanessa Vasques Assis dos Reis	SP	12,67
173906	O CADERNO DO BOLIN-HA E DO BOLÃO	Pedro Arburúas	RJ	12,67
173912	Anna Julia, o filme	Frederico Bellini Carvalho da Costa	RJ	12,67
173919	Doppelgänger	Emmanuel Nogueira Ribeiro	CE	12,67
174003	VISTA PARA O MAR	ALMIR GUILHERMINO DA SILVA	PE	12,67
174110	É lá que eu quero morar	mariana salomão carrara	SP	12,67
174177	A viagem pitoresca de Monsieur Debret	Rafael Cardoso Denis	RJ	12,67
174334	Marcus e Beth	ELAINE CHRISTOVAM DE AZEVEDO	RJ	12,67
174384	No tempo dos símios	Bruno Laet Zecchin de Souza	RJ	12,67
174635	Atum e Dora	DAVI ULISSES BRASIL SIMOES PIRES	RJ	12,67
174639	Abrindo o Próprio Negócio	Tiago de Carvalho Ferreira	SP	12,67
174736	Novo Éden	Leandro Santos Rodrigues	BA	12,67
174765	A Professora de Francês	José Germano Holanda Melo	MG	12,67
174776	Identidade Fêmea	Renan Jose da Silva Martins	PE	12,67
174793	Duas Mães	Guilherme Andrade de Miranda Dias	SP	12,67
174887	Gafanhoto Manco - Dito Matança	Frederico Cardoso	RJ	12,67
174938	Entre Varandas	Ana Luiza Albacete Dias Lopes	RJ	12,67
175401	Jeri	Natália Flávia Maia Lima	CE	12,67
172696	Não sou Jeca Tatu	Vitor de Castro Martins	GO	12,33
172807	A MENINA E O MAR	ROBNEY BRUNO DE ALMEIDA	GO	12,33
173407	O que ainda não sei, até ho-je.	MARCUS RAMÚSYO DE ALMEIDA BRASIL	MA	12,33
173800	Uma História de Aventura	Rosaria Maria Moreira Tavares Ferreira	ES	12,33
174647	A CRUZ QUE CARREGO	Dillner Gustavo Gomes da Sil-va	SE	12,33
172505	Quando um não quer	Otavio Chamorro Mendoza	DF	12,33
172552	Pressão e Pose	Pedro Superti Pantoja	DF	12,33
172569	Fidelidade e traição	Eduardo Lamas Neiva	RJ	12,33
172614	ERRÂNCIA	Juliana Campos Guanaís de Aguiar	BA	12,33
172664	Histórias Flutuantes	Laura Barile	MG	12,33

172756	DELAÇÃO	CAMILO SANTOS CAVAL-CANTE	PE	12,33
172832	ANTONIO	Juliana Chagas Gouveia	RJ	12,33
172979	Madrinha de Guerra	samarkandra pereira dos santos pimentel	CE	12,33
173043	Os Anônimos e Seus Sen-tidos	Rafael de Sylos Mendonça	SP	12,33
173066	AS DIVINAS MÃOS DE ADAM	ROBERTO MUNIZ DIAS	DF	12,33
173371	SCORPIO Da Natureza do Escorpião	Roberto de Melo Giglio	SP	12,33
173466	Matar um dragão na Ca-padócia	Larissa Maria Figueiredo Mendes	DF	12,33
173591	As brisas	Daniella Borges	DF	12,33
173620	A Desconstrução do Amor	Chrystianne Pires	RJ	12,33
173726	IBGE- Indivíduos Brasileiros Geralmente Es-quecidos	Carolina Santos Victorino	RJ	12,33
173741	HISTERIA	laís melo dlugosz	PR	12,33
173775	Latossolo Vermelho Amare-lo	MICHEL SILVA DOS SAN-TOS	BA	12,33
173939	Elza	William Martins	SP	12,33
174149	Ironia	Francisco Geraldo Goulart de Lima	RJ	12,33
174163	Negro que te quero Verde	Marcela Pereira Soares	RJ	12,33
174196	A Caminhada das Almas	Giovanna Affonso de Campos	CE	12,33
174201	A Razão de Cora	Marian Macêdo de Macêdo	SP	12,33
174250	Rosas Negras	Fabio	SP	12,33
174390	Dia de Joana	Patricia Melo Franco Antunes	DF	12,33
174529	Fresta de Encruzilhada	Gustavo Affonso de Carvalho Santos	CE	12,33
174720	Spectrum	Victor Mauricio Pereira de Souza Borba Costa	PE	12,33
174745	Polônia	Lucas Milhomem Valim Fer-reira	DF	12,33
174841	A Segunda Vinda	Alexandre Alencar Martins	RJ	12,33
174880	Terceira Página	cecilia miguel engels	SP	12,33
174918	Anhanguera	Lucas de Almeida Nogueira	SP	12,33
174920	PORTLAND	Diogo Hayashi	SP	12,33
175036	MISSÃO PLANETA AZUL	Cristiane Soares Fernandes	RJ	12,33
175170	Frei Luiz, curando com o coração	Ângela Patrícia Reiniger de As-sis Faria	RJ	12,33
175420	O Vendedor do Ano	Carlos Marcelo Ferreira de Almeida Junior	SP	12,33
175544	CÉU DE BRASÍLIA	DENISE MORAES CAVAL-CANTE	DF	12,33
175575	Q Mistério Tem?	Apoena Araújo Serrat	BA	12,33
172889	GALILEU VIVE	Felipe Ricardo Baptista e Silva	GO	12,00
173075	Filhos do Boto	João Pereira Loureiro Junior	PA	12,00
173793	Sertão	Márcio Monteiro Ventura Leite	ES	12,00
174488	Fabricante de Milagres	Lúcia Eulália Costa Magalhães	PB	12,00
174711	Eri	RAFAEL SOUZA SIMÕES	GO	12,00
175109	Sociedade do Migué	BRENO SOARES FERREIRA	MA	12,00
172506	Duas	Luiza Ferreira Menezes	SP	12,00

172577	Varadouro	Cameni Silveira	PR	12,00
172594	Pêlos	Celio Marcos França de Almei-da	RJ	12,00
172595	Lili do Sumaré	Dagomir Marquezi	SP	12,00
172638	Empalhamento	Pedro Erban Perazzo	BA	12,00
172705	O MINOTAURO	EDUARDO DE STEFANO MENIN	SP	12,00
172740	Desconcerto	Vanessa de Jesus Campos	SP	12,00
172774	Desta Vez não é para sem-pre	Séphora Ferreira Silva	PE	12,00
172963	CAMINHOS	DULCE MARIA FERRERO	BA	12,00
173002	Bar do Paulinho	Rodrigo Guimarães Togeiro Moura	SP	12,00
173005	O Relógio de Einstein	Alexandre Lima Vale	CE	12,00
173047	A Cassada	Gabriel Di Giacomo Rocha	SP	12,00
173054	DAS TRIPAS CORAÇÃO	Bruno Passeri Dias	RJ	12,00
173142	Astronave Copacabana	Pedro Gomes Machado Vieira	RJ	12,00
173156	Histórias Inesperadas	Vitor Neves Martins	RJ	12,00
173540	AO ABRIR OS OLHOS	EDUARDO MADELLA MENDES DA SILVA	RJ	12,00
173552	As Donas da Bola	Viviane Mayumi Costa Iamamo-to	SC	12,00
173554	SUSAN, CARNE E OSSO	Lia Kulakauskas Sá Freitas	SP	12,00
173694	Branca	Thiago Taves Sobreiro	MG	12,00
173805	Bicha morta	Felipe Augusto de Santo	SP	12,00
173814	Água Vermelha	Marisa Merlo de Paula	MG	12,00



173935	Despossuídos	Thiago Fonseca Ortman	RJ	12,00
174027	O Mundo de Dênis	CHRISTOPHER FAUST PEREIRA	PR	12,00
174047	A Santa	Sonia Procopio Cardoso	PR	12,00
174154	O desejo de Maria	Ana Claudia lopes bento	SP	12,00
174239	Vinicius e a Arca (Ou Paisagens para um Homem Morto)	Marcus Curvelo	BA	12,00
174342	Indiozinho Sem Nome	Paulo José da Silva	SP	12,00
174356	O Pior Inimigo	Alexandre Malafaia Ribeiro	RJ	12,00
174466	Matrioshkas	Eleonora Loner Coutinho	RS	12,00
174470	VAZIO	GILDON OLIVEIRA SILVA	BA	12,00
174584	Parece Bolero	Paula Alice Baptista Borges	BA	12,00
174592	Onda Negra	Elton Diego Martins de Almeida	SP	12,00
174667	Mãos de Bebê	Renata Bartolo Grecco	RJ	12,00
174726	Aleluia, morreu! - Roteiro cinematográfico	Felippe Meira Silva	SP	12,00
174727	Quiêve	Luna Grimberg	SP	12,00
174856	A Câmera	João Pedro Goulart	SC	12,00
174877	Primeiro Silencio	Romana Lucia de Vasconcellos Flora Ferreira	SP	12,00
174936	Branco Breu	Paulo de Tarso Ferreira Lins Silva	PE	12,00
174959	AMOR, MEU GRANDE AMOR	Dagoberto Legnaieli Rodrigues	SP	12,00
174980	Homem Pássaro	Antonio Carlos Tironi Galhardo	SP	12,00
174994	Aris	Victor Phillipe Araujo Alencar	PE	12,00
175083	A Mulher Azul	Thays Moreira de Freitas	CE	12,00
175400	Quando o amor vacila	Rodney Wilbert Rodrigues	RJ	12,00
172630	Ykamiabas	Regina Lúcia Azevedo de Melo	AM	11,67
173049	Diamante Negro	AHMAD AFIF JARRAH	MT	11,67
174231	URUBU-REI	Alexandre Nogueira do Amaral Silva	PA	11,67
175076	NO AR	LUAN MACEDO NONATO MARIZ	PB	11,67
175598	VACA PROFANA	ANDERSON DE SOUZA BARBOSA MATOS (ANDERSON BARDOT)	ES	11,67
175616	CARAMUJOS	Diego de Angeli Sousa	ES	11,67
172487	Príncipe Showzinho na Terra do Rei Céu	Melissa Teixeira Ornelas	RJ	11,67
172493	O Rei do Riso	Lucas Pereira Cassales	RS	11,67
172546	A luz que veio do céu	Caio Henrique Quinderê Castello Branco	CE	11,67
172582	Sonhos de Velásquez	tatiana nequete machado	RS	11,67
172593	JULHOS DE JULIA	MAYRA SOTTO MAYOR XAVIER	RJ	11,67
172645	Gravidade	Leandro Tabosa do Nascimento	PE	11,67
172647	Slanhouse	MARGARETH DO NASCIMENTO CAVALCANTE	RJ	11,67
172718	PASSARINHOS	GIBRAN TSCHIEDEL DIPP	RS	11,67
172875	Casa de Antiguidades	João Paulo Miranda Maria	SP	11,67
172896	Injustiçeiros	Wladimir Herzog	SP	11,67
172980	Técnico	paulo roberto lustig	PE	11,67
173176	45 Encontros	Monica Solon Ribeiro	RJ	11,67
173459	Vaca brinde	Marcus Vinicius Mazieri Cam-po	SP	11,67
173492	Amor e Recomeços	VIVIANNE MARQUES DA SILVA	RJ	11,67
173523	Tio Zé	Walder de Miranda Junior	DF	11,67
173644	Tão Perto do Fim	Gabriela Quadros Vernet de Bel-trand	PR	11,67
173680	AS AVENTURAS DA CARAVANA BURITI	Eliana Johansson Carneiro	DF	11,67
173792	Um baile à brasileira	Ricardo Augusto Cabrera da Rocha Vieira	RJ	11,67
173825	Cabo Polônio - o lugar onde se perdem as coisas	Michelle Sampaio Costa	SP	11,67
173995	Barco Negro	José Teixeira de Brito	RS	11,67
174068	A Ligação do Segredo	Eduardo Luiz da Silva Azeve-do	RJ	11,67
174092	RAIOS DA SILIBRINA	FRANCISCO AMORIM DE OLIVEIRA FILHO - ME	PE	11,67
174136	IMAGEM REFLETIDA	Fabio Yamada	SP	11,67
174287	Prainha da Pedra	JEANDERSON JOSE GOMES DOS SANTOS	PE	11,67
174319	O Monstro do Rio Tietê	Paulo Eduardo Palmério	SP	11,67
174412	Roteiro de longa metragem intitulado DIRETRICCE PER LA SICUREZZA DEI CICLISTI A RIO DE JANEIRO	Fernando Santos Kerr	RJ	11,67
174494	VALE Terno	Bruna Maestri Lessa	SP	11,67
174501	O sol e o peixe	Caroline Andressa de Biagi	PR	11,67
174504	O Canil	Luis Caetano Gottardi Filho	SP	11,67
174510	A maldade está nos olhos de quem vê	André Felipe Di Mauro	RJ	11,67
174597	O DIABO DE CA-JAZEIRAS	Fernando Weller	PE	11,67
174621	O perfume dela	Livia Nunes Aranha	SP	11,67
174674	Dois Anos, Cinco Meses e Vinte e Cinco Dias	RICARDO JOSE PERES	SP	11,67
174677	Cicatrizes	José Eduardo Aguilar	SP	11,67
174697	Cafê Branco	Marcela dos Santos	SP	11,67

174734	A Parte de Mim	Wesley Christian Gondim Gonçalves	DF	11,67
174832	Três Marias	Ana Carla Villa Lobos Teixeira	RJ	11,67
174909	Eu e Bibi	Hewelin Fernandes	BA	11,67
175038	Da Janela Vejo Copaca-bana	Rodrigo Hinrichsen	RJ	11,67
175062	O Atentado	leonardo faria costa	RJ	11,67
175068	Judas	Yuri Ferreira Dias de Moraes	SP	11,67
175155	O PEQUENO OTELO	Carlos Alberto da Veiga Sporkens	SP	11,67
175221	Desaparecidos	fernanda gentil de mello e silva botner	RJ	11,67
175240	AS COLIBRIS	Livia Perez de Paula	SP	11,67
175342	PENALIDADE MÁXIMA	Felipe Boff	RS	11,67
175351	Usucapião	Lucas Maia Alves de Meira	RJ	11,67
175545	O psicólogo	Maycon Ricarbene Pereira Sil-va	RJ	11,67
175638	A Amazônia e suas lendas encantadas	Milene Catarina Nunes do Nascimento	RJ	11,67
172792	BALADA PARA RAPOSO TENÓRIO	SAMUEL PEREGRINO DE LI-MA	GO	11,33
173455	Noia III - A Luta Contra os Demônios	Erik Medeiros de Souza	PB	11,33
173817	A Igreja do Diabo	EGGER ADRIANO MACIEL MIRANDA	MA	11,33
174213	As Vidas de Lucas	Juscelino Ribeiro de Oliveira Júnior	PI	11,33
175169	COMA	WAGNER JOSE OLIMPIO JU-NIOR	GO	11,33
172521	O Jeito	Eduardo Prado Cardoso	SP	11,33
172522	Miwa	Emmanuel Mirdad Oliveira Rosa Santos	BA	11,33
172599	Voragem	Bruno de Souza Caticha	SP	11,33
172670	A Bruxa de Itapoã	Marlu Coutinho Chaves Leão	BA	11,33
172684	Em Segredo - O Caso Lít-cia	APARECIDO RICARDO MARQUES	SP	11,33
172706	DEIMOS	rosivaldo costa ribeiro junior	SP	11,33
172762	Perpétua	alyson machado lacerda	CE	11,33
172803	Reabilitação Social	Raissa Gregori Faria Neves	DF	11,33
172815	DOIS PRA LÁ, DOIS PRA CÁ	Carlos Guilherme Vogel do Amaral Filho	RJ	11,33
172897	Fel e Gasolina	Ruth Brandão Cruz Carvalho	SP	11,33
173217	O Silêncio de Stella	Helena Lukianski Pacheco	RS	11,33
173291	Arena	Samir Mendes de Mello	DF	11,33
173438	Jogos de Mente	Ricardo Mastrorocco da Silva	SP	11,33
173491	Ominirá	Joyce Prado Almeida	SP	11,33
173559	LUKAS	Daniel Camargo Gomes	SP	11,33
173562	Gilka	Fabieli Broio Correa Colombo	PR	11,33
173615	O Carro de Meu Pai	Cesar Augusto Laurindo	CE	11,33
173661	Sonhos	Carolina Costa Silvestrin	RS	11,33
173714	Escorpião Sob o Luar	Larissa Barbosa Curi	RJ	11,33
173747	Cordel de Boleia	Wandemberg Lopes da Silva	RJ	11,33
173913	Nem Doeü	Vinicius Perez	RS	11,33
173944	ÚLTIMO CONTATO	Cristiano Rodrigo de Souza Teixeira	SP	11,33
174072	Cachoeira do Inferno	Edilberto da Silva Mendes	CE	11,33
174081	Em Curitiba a Pizza Sem-pre Chega Fria	Arthur Silva Leal	PR	11,33
174088	Projeto Veneno No Sangue Gela	Otacilio Gaudencio Lopes Cor-reia	PE	11,33
174218	Amanacy	Eduardo Martins Zimmermann Camargo	PR	11,33
174244	LOBA	Luiz Fernando Bertazzo Fernan-des	PR	11,33
174363	Márcia, a marciana	Renata Sofia Santos Freire	RJ	11,33
174437	Vermelho Tijolo	Bruno Ribeiro Pereti	RJ	11,33
174457	Sintonia de amor	Monique Aparecida dos Santos Rangel	MG	11,33
174575	CARDUME	thiago luciano	SP	11,33
174598	QUATRO OCEANOS	Antonio Filipe Domiano	SP	11,33
174629	Sebo do Jardim	Luiz Gustavo Françoso Pereira da Cruz	SP	11,33
174646	Quem Era Você	Boris de Lima Bulhões Gucov-ski	RJ	11,33
174802	Passos Marcados	Patrícia Chaves	SP	11,33
174827	O Ateneu	Jorge Henrique Maia de Oliveira	MG	11,33
174929	Harpia	ANDRÉGUSTAVO PINTO DA SILVA	PE	11,33
175032	Sertaneja	Nathália Tereza do Carmo Taques	PR	11,33
175077	Borboletas Brancas	Ana Paula Lemes de Souza	MG	11,33
175273	Infância, memórias vivas	Doriel Francisco da Silva	DF	11,33
175307	Noite da Onça	ANA PAULA VERAS CA-MURÇA VIEIRA	CE	11,33
175379	Atena	Marcos Vinicius Targino Pacheco	SP	11,33
175488	ACONTECEU NA COLI-NA (título provisório)	Marcela Tamm Rabello	DF	11,33
175524	Dos sentidos do olhar	Erika Motta Cardoso	DF	11,33
175556	Sem Coração	Bruno Ferreira Bezerra	PE	11,33

175626	A mulher que se levanta	Gabriela Albuquerque Luiz Ferreira	MG	11,33
174104	Mundo Esquisito	Jean Gabriel Albernaz Ferreira de Melo	MS	11,00
174181	Desenvolvimento do roteiro do longa-metragem Quinta-Feira Negra	Gabriel Newton Neri Neves	GO	11,00
174953	Um bom lugar	Raphael Gustavo da Silva	GO	11,00
175193	Os homens vazios	Kelvin Henrique Rodrigues Moreira	MT	11,00
172509	Carnaval	CESAR AUGUSTO GANANI-AN	SP	11,00
172565	TE VEJO NO AR-POADOR	Luiz André Auler Matheus Peres	RJ	11,00
172579	O Pedágio	CAROLINA MARKOWICZ BASTOS	SP	11,00
172689	Pantanal	Gutemberg Nonato Rodrigues	PR	11,00
172844	Era Uma Vez no Brasil	Gleison Mota	SP	11,00
172894	Retratos de Eva	Maria Inês de Castro Peixoto	MG	11,00
173314	Cabeça de Boi	Tomás Mancino Von der Osten	PR	11,00
173451	A Casa Secreta	Daniel Cavalcante Aragão	CE	11,00
173504	A família de Inácio	Paulo Murilo Abreu Fonseca	SP	11,00
173636	Ouro Verde	Samir Amaral Hauaji	MG	11,00
173846	Romance Express	Luciana Pessanha Teixeira	RJ	11,00
173870	DESTERRO	Caroline Maria Gurgel D'Avila	CE	11,00
173885	O Boto	THIAGO FORESTI	DF	11,00
173968	Como Me Mataram	Bruna Rios Andreghetti	SP	11,00
174042	INODORA INCOLOR INSÍPIDA	Igor César Souza de Lyra	PE	11,00
174067	A SERPENTE E O PRISIONEIRO	LUCAS PADILHA DE SOUZA ALMEIDA	SP	11,00
174078	IRMÃS SOBRAL MONTEIRO	Elizabeth Santos Caldas	RJ	11,00
174155	INDELÉVEL	Gina de Azevedo Marques	SP	11,00
174205	Bom Demais - Uma Sincera História de Ficção vs. Realidade	Felipe Prado Gonçalves Cagno	SP	11,00
174281	Alice no País das Novelas	SONIA DE OLIVEIRA	PR	11,00
174392	Máscaras	Valter Sousa Rege	SP	11,00
174400	Jesus Alegria do Morro	Káliman Chiappini	RJ	11,00
174446	Carmen	Roberto Figueiredo do Amaral Filho	SP	11,00
174517	Os Fingidores	Aline Macedo da Rocha Santos	RJ	11,00
174567	Rio - Paris	Marcus Alban Suarez	BA	11,00
174678	Curiosa Idade	Renata Heinz	RS	11,00
174855	FREVO MULHER	LAURA CAROLINA CAETANA DE OLIVEIRA BORGES VOLFZON	RJ	11,00
174939	SILHUETA DO AFETO	Patrick Peixoto	RJ	11,00
174940	O Preço da Verdade	Lucas Rached Pereira	SP	11,00
174977	PASSAGRANA	RAVEL CABRAL JORGE	RJ	11,00
174990	A Menina e o Monstro	Marcelo Cordeiro de Souza	SP	11,00
174992	Alice - A Síndrome	Priscilla Elias Matsumoto Da Costa	RJ	11,00
175104	ARGUMENTO INÉDITO DO CAPÍTULO DOIS DE TRILOGIA DE FICÇÃO	THIAGO CARVALHO PELUCIO SILVA	SP	11,00
175294	Matita Perera	Diego da Costa	SP	11,00
175337	Leopoldo e Sara	Valentine Constanza Contreras Godolphim	SC	11,00
175374	Eleonor e Mariano	Lucas Tunes Barbosa	RJ	11,00
175560	Cais do Porto	Richard dos Anjos Tavares	RS	11,00
172773	Caçadores de Velhinhos	Bruna Skrzypek Badalotti	RS	10,67
172561	Raso Abismo	SAMANTHA COL DEBELLA	MT	10,67
174000	FACCÃO	Paulo Roberto de Souza Junior	PB	10,67
174001	Quando O Amanhã Chegar	Adriana Moreira de Faria	PA	10,67
174523	O Fio do Amor	Manoel Leite Carneiro Junior	PA	10,67
174759	FÊ CEGA	Anna Karla Péricles de Lacerda	GO	10,67
175037	O Menino do Brasil	André Nascimento Araújo	TO	10,67
172550	Miguel, O Invisível	Tatiane Ingrid Lobão Adão	RJ	10,67
172710	Epifenômenos, o filme	Marcelo Marcio Alves da Silva	SP	10,67
172735	A ÚLTIMA QUIMERA	Lucas Mariz Pereira de Araújo	PE	10,67
172891	X BOYS	Pedro Gandolla	SP	10,67
172906	Eu sou mas eu	FABIO DE GODOY DEL PICCHIA ZANONI	SP	10,67
172936	O útero da Serpente	Rodrigo Carneiro da Silva	MG	10,67
172956	Coisas de Menino	Eliane Epgy Ganem	RJ	10,67
172962	A Ilha do Nevoeiro	Rodriane Dellê Lima	PR	10,67
173022	levitico 18-22	manuel moruzzi	SP	10,67
173051	Experimental Grunge	Carlos Eduardo Burgos Medeiros Rodrigues	RJ	10,67
173216	YOUKALI	Estêvão Firmino	PR	10,67
173257	ALÉM DO VALE	JAQUELINE NEVES DA SILVA	RJ	10,67
173318	Belas, recatadas e do lar - em Miami	Fabiane Rivero Kalil	SP	10,67
173393	R de Rita	MAIRA SANTIBUHLERa	SP	10,67

173471	Família Santos	Henrique Carlos do Espírito Santo Oliveira Filho	BA	10,67
173549	Demônios do Acidente	Adonai Ferreira de Oliveira	SP	10,67
173556	Entre Quatro Paredes	Caio Medeiros Alvaranga	RJ	10,67
173598	Fronteira Latente	MARIANA PINHEIRO E MOREIRA	RJ	10,67
173659	Universo Paródia - O Filme	Vitor Pimentel Praxedes Costa	RJ	10,67
173673	O CICLO DO FIM	CÁTIA MARIA DE BARROS SOARES	PE	10,67
173720	Ei, táxi!	Rubia Margarida Silva de Oliveira Lansival	BA	10,67
173765	Refugiada	Andréa Cebukin	RJ	10,67
173949	Argemiro e Rosalinda	Diego Contaldo de Lara	MG	10,67
174002	Fragmento do Tempo	Priscila Gomes	RJ	10,67
174278	A DANÇA DA ETERNA JUVENTUDE	Eduardo Cantarino Cordeiro de Araújo	MG	10,67
174291	O Quarto Escuro da Mente	Ângela Maria Escudeiro Luna Coelho	CE	10,67
174360	O TOUR	Vitor Dias Kappel	RJ	10,67
174534	Maresias, uma onda diferente	Diana Landgraf Pereira	SP	10,67
174645	O Menino e o Gigante	Bethânia G. Glória	MG	10,67
174777	Mormaço	José Bezerra de Miranda	SP	10,67
174888	Vovô Mauro e suas histórias excêntricas	Renato Tórtora Rodrigues	RJ	10,67
174916	Vadias Elétricas	Thiago Biajoli Martins	SP	10,67
174999	REALIDADES	Nina Rosa Ruski Augusto SA	PR	10,67
175092	VINTE 5	Zayra Louise Ricarte Pinheiro de moura	RJ	10,67
175260	Brasília Bajo Zero	Alexandre Heládio de Oliveira	DF	10,67
175319	Taquicardia	Ivan de Angelis Gomes	RJ	10,67
175403	Restante	Maria Augusta Vilalba Nunes	SC	10,67
175608	Desumor	Daniel de Pinho Garcia	RJ	10,67
172613	Debaixo do Sol	Eduardo do Rosário	GO	10,33
172751	Amor de Elefantes	Clóvis Leite da Costa Neto	RN	10,33
172878	CASA D'ÁGUA	Douglas Barroso Rodrigues	AM	10,33
173124	Cuiabrasa	Jackeline Maria da Silva	MT	10,33
173342	O FUTURO DE NÓS	ARTHUR FELIPE DE OLIVEIRA FIEL	SE	10,33
173443	UM DOMINGO FAMILIAR	Renan Amaral Andreão	ES	10,33
174060	A 3	Pedro Vinícius Ferreira Novaes	GO	10,33
174091	LEOPOLDO EM BUSCA DO NADA - Aventuras de um Caçador de Mitos e Sonhos na Amazônia	João Januário Furtado Guedes	PA	10,33
174223	OS SOPAS	José Roberto Ribeiro	PA	10,33
174930	Ponto Morto	Alexandre de Jesus Serafini	ES	10,33
175024	Cabocla	Bernard Miranda Lessa	ES	10,33
172528	Juventude Empoderada	Luis Felipe Martins Steffen	SP	10,33
172540	Veneza, 13 de Janeiro de 2016	Matheus Parizi Carvalho	SP	10,33
172682	A Vingança do Timão	Leonardo Garcia	RS	10,33
172699	MOÇAS DE FINO TRATO!	Cassiano Ribeiro Santos	BA	10,33
172810	Carne Viva	Maira de Mello Cabral e Matos	RJ	10,33
172812	São Francisco	Paulo Silva da Silveira	RJ	10,33
172824	Versos de Um Silêncio	Antonio Carlos Fargoni Junior	SP	10,33
172826	Gorda - Longa-Metragem de Suspense	Rafael de Freitas Peixoto	RJ	10,33
172879	Porque a gente esquece	Denise Schwertner Marchi	RS	10,33
172915	UM INSTANTE E NADA MAIS	Ricardo Targino	RJ	10,33
173016	UM OLHAR ESTRANHO AO MEU"	Branca Maria de Paula	MG	10,33
173026	1889	tarley mccartiney de souza	MG	10,33
173115	A História de Ícaro	Aleques Sandro Eiterer	MG	10,33
173165	O Elo das Coisas	Celso Henrique Masotti	SP	10,33
173262	De Pai Para Filho	vitor silva moreno gerbaudo	SP	10,33
173264	Cidade Provisória	Fernando Luis Nicastro Honesko	PR	10,33
173275	O REI DE BRASÍLIA	DIEGO	RS	10,33
173361	PÉ DE TERRA	Renata Alves Escudeiro Giovanetti	SP	10,33
173386	Cinco	Gilsimario Souza Santos	SP	10,33
173461	Memórias corrompidas	Evandro Scorsin	PR	10,33
173743	Reviravolta	Heloiza Helena de Oliveira Gomes	RJ	10,33
173810	O Prodigio	Anderson Cleiton Moreira	BA	10,33
173861	A RUÍNA CERTA DESTA POBRE CASA	Andre Britto Novis	SP	10,33
174123	Herança	Daniel Oliveira Silva	MG	10,33
174227	O AMOR E OUTROS VICIOS	Francisco das Chagas Miranda Alves	CE	10,33
174352	Pêsames	maria eduarda martins gambogi alvarenga	RJ	10,33
174456	EU ACREDITO	Jaime Fialho Queiroz Filho	SP	10,33
174462	VAMPIRO DA RUA AUGUSTA	Guilherme Gil de Oliveira Melo	SP	10,33



174571	Furtos de Cordel	Gustavo Fontele Dourado	DF	10,33
174611	Regra 34	julia murat e Addario	RJ	10,33
174612	Linhas Tortas	Alessandro Pereira Guimarães	SP	10,33
174705	Coração de Ouro	Livia Gomes Ruas	RS	10,33
174732	Um Homem de Visão	Alessandro da Silva Soler	SP	10,33
174739	Lagarta	Wellington Sari	PR	10,33
174847	Recomendações à Família	André Luiz de Souza Faria	PR	10,33
174976	Cabaré Vagabundo	Lélia Cristina Rolim	MG	10,33
175002	Histórias paulistanas	Maria Lutilia de Souza Sardinha	SP	10,33
175031	Chemo brain	monica rodrigues klemz	RJ	10,33
175158	Fiéis ao pecado	Lucas Guerra Pires	SP	10,33
175372	ROCHA NAVEGAVEL	Fábio José Rios da Costa	BA	10,33
175557	Fronteiras que se rompem	Daniel Leite Almeida	BA	10,33
172492	FRUCTUS	LUIZA CIRLEI GOMES - LUIZA LUBIANA	ES	10,00
172771	GRALOBIA - Terra dos lobos	Luiz Antonio Dias Borges	RN	10,00
172788	O BOBO DA CORTE	ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO	MT	10,00
173008	A BONECA NA CAIXA	RAFAEL AZEVEDO NE-SPOLI	ES	10,00
173424	Bar do Queco	Gustavo Moraes	ES	10,00
173508	WAYKIHU	WALLACE ABREU FRANCA	AM	10,00
173738	ME DÊ UMA CHANCE...	Carlos Magno do Espírito Santo	SE	10,00
174050	HOAX	Thiago Amaral Ribeiro	ES	10,00
174106	Alecrim Dourado	Édier William Medeiros da Silva	RO	10,00
175175	Doce água turva	Adelino Severino da Silva Neto	MT	10,00
172576	Hétero até Ontem	Marcelo Viesti Izquierdo	SP	10,00
172578	O Túnel	Pedro Di Lorenzo Oliveira Cardoso	MG	10,00
172607	Dont Look Back in Anger (título provisório)	Juliana Milheiro Crus	RJ	10,00
172847	Esquema 155	Elias de Souza Guerra Ferreira de Castro	DF	10,00
172877	Ilha Perdida	Tiago Arakilian Affonso	MG	10,00
172937	Caminho Aberto	André Michiles	SP	10,00
173062	Tudo Será Silêncio	Diogo Silva Pinto de Oliveira	RJ	10,00
173144	Os Demônios da Barra	SANDRO LUIZ CARDOSO SANTANA	BA	10,00
173336	Bernardino	Ramon Berta Wayne	RS	10,00
173397	A TROCA - Um mulherengo em apuros	Giselle Branco Mendonça	RJ	10,00
173475	2 PAUS E MEIO	Thais Helena dos Santos Scabio	SP	10,00
173730	Meu Gato e Eu	Jordan Lins Nugem	RS	10,00
173791	Jugo Desigual	Raoni Mendes Munhoz de Azevedo	SP	10,00
173804	Estrela do Sul	Roberson Hoberdan Corrêa	PR	10,00
173815	Lação de fita	Andrea Ramos Costa	RJ	10,00
173834	O TOCADOR DE MARIMBA	JACKSON FARIAS TEIXEIR	MG	10,00
173951	Sem noites, sete palmos	Jéssica Patrícia Soares	RS	10,00
173955	TODO O AZUL	CHRISTIAN JEAN ABES	SC	10,00
173965	O Velho Fusca	Guilherme Andrade de Oliveira Labonia	PE	10,00
174044	Marina, s/n	Fernanda de Cássia Alves Salgado	MG	10,00
174174	CRIMES DE ÓDIO	Fernando de Castro Américo (Fernando Américo)	SP	10,00
174259	Zero	vítor alecrim pereira	BA	10,00
174261	BAR DO JUVENAL	FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO SOBRINHO	PR	10,00
174318	Capital Humano	Diego Ruiz de Aquino Silva	SP	10,00
174362	MUDANÇA	Gustavo Odim Amaral Beck	RJ	10,00
174371	164: A CASA DA VEZ	THIAGO BARRETO DOS SANTOS	SP	10,00
174397	ENCOSTO	Joel Caetano da Silva	SP	10,00
174518	Antes que Amanheça	Filipe Gotardelo Audebert Delage	MG	10,00
174541	IVONE	ANDERSON SOUZA DOMINGOS	RJ	10,00
174568	O Vingador Negro	Pedro Felipe Coutinho Guedelha	RJ	10,00
174593	Um Lugar Que Não Existe	Gabriel Meirelles Pinto	SP	10,00
174643	Comportamento Zero	Jose Messina Neto	SP	10,00
174829	A Garota Arco-Íris	Caio de Campos Baú	PR	10,00
175142	A Vida do Outro	Fábio Guimarães Leite	MG	10,00
175447	Aurora	Leonardo Ayres Furtado	MG	10,00
175532	EXICIO	Silvania da Silva Mendes	DF	10,00
175595	O Escravo das Sombras	Luiz Carlos Gomes Filho	RJ	10,00
175605	VICTOR E OS MORTOS	William Ferez Biagioli	PR	10,00
173102	Celeste	Leonardo Alves Ferreira	ES	9,67
173145	Escárnio	Renan Lopes Dos Santos	GO	9,67
173404	NÃO SÃO HORAS	Bruno da Silva Pereira	AM	9,67
173836	Roteiro - Longa Metragem A VERDADE NÃO EXISTE	Mauricio Benicio dos Santos	MS	9,67

174094	A Cria	Thiago Barros Gomes	ES	9,67
174337	CABEÇA ERRANTE	EDSON SOARES DO NASCIMENTO	RN	9,67
174542	Jovens Cineastas	Ney Ricardo da Silva	AC	9,67
175034	Conexão Amazônia	WANIA TEREZA DE ASSIS LOPES	AM	9,67
175459	Sobre O Tempo Que Passamos No Paraíso	FELIPE MANOEL DA SILVA JÚNIOR	PI	9,67
172480	ZONA SUL	LUIS ANTONIO NUNES SOARES PEREIRA	RJ	9,67
172491	TELA ESCURA	Paulo Jorge Roque da Silva	RJ	9,67
172507	Não falem com a faquiresa	Alberto de Oliveira	SP	9,67
172564	As Marcas de Meu Erro	Talita Cardoso da Cruz	MG	9,67
172616	Número Um	Arthur Henrique Faria Herdy	DF	9,67
172686	Leticia	Paulo Roberto Mattar	RJ	9,67
172717	RACHADURA	João Cesar Borges	MG	9,67
172757	Desaparecidas	Sandra Nebelung	SC	9,67
172901	360 horas	Nathalia Laudano Campello Nogueira	RJ	9,67
172973	Mata-Burro	claudia naoum	SP	9,67
173042	O quarto Francisco	Fabricao Porto	SC	9,67
173148	Amor Baldado	Lucas Lanza Pena	MG	9,67
173322	Céu de Maio	Claudia Gomes da Cunha	RJ	9,67
173370	Mar de Dentro	Heitor Pereira da Silva	PE	9,67
173396	SONHANDO JUNTOS	FARID JOSE TAVARES	SP	9,67
173428	Inimigo	Bruno Carboni Godecke	RS	9,67
173618	Farol da Solidão	marcelo andrighetti	SC	9,67
173716	Abandono	SILVIA ROSA PENNA	RS	9,67
173933	BELA	Carolina de Freitas Gomes	RJ	9,67
174502	Afeto	Mônica Prinzac	RJ	9,67
174669	Roteiro dos Sonhos	Gustavo Cardoso Pacheco	SP	9,67
174673	Paralelo 12	Cristiano Abud Barbosa	MG	9,67
174843	Chiquita	Alessandro Engroff Kochhann	RS	9,67
174905	O-Karkino	André Luiz de Castro	SP	9,67
174949	Pestilência	GABRIEL FERREIRA VIEIRA	PE	9,67
175297	Desencanto	Rodrigo Souza Grota	PR	9,67
175674	Guadalupe	Isadora Ebersol	RS	9,67
173351	Fardo Nacional	DANIEL GONÇALVES MORELO	ES	9,33
173889	Garganta de Ouro	Murillo Augusto de Santana Barbosa	GO	9,33
173954	CHACAL	Danilo Custódio	MS	9,33
173959	Casa de Doido	Glauco Flavio Barros Gomes	ES	9,33
175643	Kuru pir, a lenda do mito	Ricky Fundão de Oliveira Negreiros	ES	9,33
172501	O Mistério do Tesouro das Missões	Elisa Salem Herrmann	PR	9,33
172543	Massacre na rodovia	Gabriel Gomes Lopes	SP	9,33
172567	Toda Tarde Vazia	Sérgio Luis de Azevedo Júnior	SC	9,33
172625	Beco dos Surfistas	Marco Antonio Pinto Martins	SC	9,33
172695	G.O.L: Grande Organização Ludopédica	Marcelo Cordeiro do Nascimento	BA	9,33
172739	O Ultimo Espetaculo do Circo Massimus	LUCIO SANTOS	PE	9,33
172802	Cores da Rua	Guilherme Greca Marchesi	PR	9,33
173011	Margarida	Eduardo Calegari	PR	9,33
173453	Prótese da Alma	Raoni Seixas da Costa	RJ	9,33
173485	A CONDIÇÃO HUMANA	Flávio Leandro de Souza	RJ	9,33
173667	A massa ferida cheia de raça	Wagner Corrêa	SP	9,33
173712	TERCEIRO TEMPO DE JOGO	João Marcelo Zanoni Gomes	PR	9,33
173795	Amores e Tropeços	Anderson Simão	PR	9,33
173809	A Família Palmares	Rafael Geber Andreazza	RS	9,33
173854	Incorruptível Vânia	Willian Martins de Oliveira	PR	9,33
173898	A Fábula de um Calango	Denise Sganzerla	RJ	9,33
174137	VISITA AO TIO	RODRIGO COELHO PIERRE LIRA	CE	9,33
174172	Gambiarra	Gustavo de Brito Colombo	RJ	9,33
174247	Boa Noite, Cinderela!	Marta Moraes Nehring	SP	9,33
174402	PROMESSA É DÍVIDA	FABRIZIO PELLEGRINO FERNANDES	SP	9,33
174596	Todos Os Outros Planetas	Cassio Tolpolar	RS	9,33
174785	Tesouro Sombrio	Melina Zucolo Guterres	SP	9,33
174804	Um dia como Hoje	Márcio da Rosa Schoenardie	RS	9,33
174814	Pólos Opostos	Priscila Martins da Silva	PR	9,33
175029	Bel e Tina	Thais Monteiro de Castro Costa	MG	9,33
175043	A Piada	Guilherme Avzaradel	RJ	9,33
175044	Dia de Entrega	Daniel Brandi do Couto	MG	9,33
175074	Rapina	Bruno Rodriguer Marcondes Machado	SP	9,33
175280	3 PERSONAGENS BOBOCA E UM CINEASTA AUTORAL IDIOTA	Gledson de Carvalho Silva	DF	9,33
175331	A Lenda de Aqualtune	Ana Cristina Massa Ramos	RJ	9,33
175494	Uma milonga para Téo - roteiro de longa-metragem	Lucas Boeing Eastman	SC	9,33
175574	O Colar do Matins	Thiago Duarte	RS	9,33

172637	A MULHER QUE TINHA ASAS	Guilherme Gustavo da Costa Ferreira	PA	9,00
172960	Submersal	DIEGO MARIM ZON	ES	9,00
173085	O Último Ponto Salvo	Tayson Soares Retondano	AM	9,00
174028	LADRÕES DE GAO	Renato Chalu Pacheco Hühn	PA	9,00
172611	Escadas	Vitor Vilaverde Dias	SP	9,00
172672	A Vida da Morte	Celso Meireles Alves	MG	9,00
172683	Imagem Bruta	Vladimir Pereira Seixas	RJ	9,00
172806	Bestiário de um Adolescente	Adriano Messias de Oliveira	SP	9,00
172829	IVETE SANGALO E A MÁQUINA DE CRONOS	Bruno Cardoso Santoro	RJ	9,00
172852	Era Uma vez Um Cara	João Paulo Nogueira Lima	CE	9,00
172943	OSCAR LOCADORA	Rogério Garcia de Oliveira	SP	9,00
173207	GIACCOMO	Tomas Enrique Creus	RS	9,00
173219	Boatos, Fofocas e Derivados	Bruno Rogerio Silva Passos Machado	SP	9,00
173668	Mande Notícias do Mundo de Lá	Pedro Carvalhaes Vieira	MG	9,00
173671	O Tocador de Ilusões	José Carlos de Castro Júnior	BA	9,00
173759	Frêmito	Lucas Souza Teixeira	RJ	9,00
173941	Menino Astronauta aos 40	Gustavo Lima Calenzani	SP	9,00
174023	A Fuga do Sol	Clarissa Silva Magalhães	BA	9,00
174086	FAIR PLAY	Maria Lucia Barbosa da Silva Schroeder	RJ	9,00
174151	Braços da Nação	Everaldo Santos de Oliveira Junior	RS	9,00
174346	LAURO	PEDRO LUCINIO JUNIOR	SP	9,00
174401	O HOMEM AZUL	Francisco de Brito Costabile	SP	9,00
174434	Duas Retas Paralelas Se Encontram No Infinito	Leonardo Raoni Oliveira da Costa	SP	9,00
174465	PEDRAS MURCHAS	Felipe Prado	SC	9,00
174515	O passageiro obscuro	Davi de Oliveira Pinheiro	RS	9,00
174617	Rose e Val - O Filme	Cleber Liomar Jose Martins	SP	9,00
174738	@mor & vingança@	Marco André Siso de Oliveira	RJ	9,00
174755	DIONISO	Jerri Dias da Silva	RS	9,00
175009	Aline, 40	Adão Iturusgarai Maciel Filho	RS	9,00
175285	Crystal	Poliana Paiva de Araujo	RJ	9,00
175603	MARAFO	Vitor de Azevedo Peixoto	RJ	9,00
175681	Nereu	Ricardo Eliezer Chut	SP	9,00
172775	Que tudo fique bem	José Alexandre Serrão Rodrigues	AM	8,67
173486	Incorporados	Arthur Perin Motta	ES	8,67
173545	Uma noite em 73	Carlos Eduardo Lourenço Guimarães	ES	8,67
173546	CHIP KILLER & A JUSTIÇA COLATERAL	JOSE RICARDO BEZERRA DE MELO	PB	8,67
172536	VOCÊ ME CONHECE?	Karen Kremer	SC	8,67
172553	TALLES	ALEXANDRE DOS SANTOS LIMA	RS	8,67
172610	Paixão	Leonam Casagrande Dalla Vecchia	SC	8,67
172880	ILHABELA STORY	Jose Roberto Magdalena	SP	8,67
173106	Constructo	Edison Araújo Rodrigues Júnior	RS	8,67
173168	Anjos na Varanda, ou Éternité	Ana Rubia de Oliveira Melo	SP	8,67
173320	Na Boca do Sapo	Marcos Luiz de Castro	SP	8,67
173345	Desenvolvimento do roteiro para Caminhos Tortos	Luã Nowacki Scavacini Santilli	DF	8,67
173450	Dreamland	MATHEUS HEINZELMANN SOARES	RS	8,67
173469	Histórias secretas de violências privadas	Luciana Cunha Pereira	SP	8,67
173478	A Queda do Homem	Diego Falabella Donada Aguiar	MG	8,67
173517	Manduruvá	Lazaro Antonio Kalel Abud	PR	8,67
173570	DISTANTE	ROBERTA SHIZUKO TAKA-MATSU	PR	8,67
173626	Camaleão Fiel	Gabriel Bruxel Honzik	RS	8,67
173649	Inquietude	Igor Baptista de Oliveira Medeiros	RS	8,67
173739	Sinal Fechado	ALEXANDRE FELIX DE CARVALHO	MG	8,67
173774	Moema	Pedro Felipe Leite Carcereri	MG	8,67
173802	BANCO DE AREIA	Simone Cortezão Freire	MG	8,67
173866	ATACAMA	TAIRONE DE AZEVEDO VALE	MG	8,67
174059	Sem saída	Aloysio José Gondim Vianna Junior	BA	8,67
174180	O peixe fora d'água.	Carlos Batista da Silva	RS	8,67
174282	INCH	Laercio Ribeiro	RJ	8,67
174399	TRÊS	Mariana Gasparetto Feistauer	RS	8,67
174481	Mariana	Fernando Pinheiro Guimarães CPF 03790795690 - ME	MG	8,67

174618	Superagui	Joel Aparecido Batista	PR	8,67
174796	Maniacos de El Chaten	Marco Matheus Campagnone	SP	8,67
174852	Sobre Flores Esquecidas	Carla Eloi Oliveira da Silva	RJ	8,67
174863	Conde D Eu	Bruno Carvalho Cardoso	RS	8,67
174885	A Mulher do Homem que Come Raio Laser	HELVECIO NEVES MARINS JUNIOR	MG	8,67
174932	HOMENS RAREFEITOS	Daniel Aparecido Pereira Moraes	PR	8,67
175231	Los Indios Tabajaras	Juarez Malavazzi Junior	SP	8,67
175332	Jonas N The Waiul	ALEXANDRE CORREA	RS	8,67
175453	O Silêncio é de Ouro	Gustavo Cascon Martins	RJ	8,67
175477	Fazenda	Vitor Vieira Bavier de Souza	RJ	8,67
172512	Betina vai ser pai	Diogo Cavazotti Aires	PR	8,33
172643	Filme de arte?	Lucas Governate Scandura	SP	8,33
172743	Estas sombras íntimas, tão minhas	Quêzia Maria Lopes Gomes da Silva	RJ	8,33
172777	DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CINE-MATOGRÁFICOS	Luiz Guilherme Farias de Paula	SP	8,33
172814	DE PONTA CABEÇA	Raphael Camilo Santana Silva Scire	SP	8,33
173109	Eu estou Bem - Proposta de desenvolvimento de roteiro de longa-metragem deste título	Raphael Carminatto Souza	SP	8,33
173149	ARRANHA-CÉU	Maria Luisa Frieese	RJ	8,33
173276	JARDIM DAS VIOLETAS MORTAS	ANDERSON MOREIRA SALES	RS	8,33
173334	Já É Carnaval	Fabricio Anoni de Sousa Beserra	RJ	8,33
173488	Ana e Osório	Evio Michelin Caetano	RS	8,33
173542	O MANTO	Alessandra Dalva de Souza Pajolla	PR	8,33
173583	Maresia	Louis Antoine Robin	SP	8,33
173641	"O Cofre"	martina klemm	RS	8,33
173655	HOTEL MAIAMI	SÉRGIO SANTOS BARROSO	PR	8,33
173665	FOGO CRUZADO	SANDRO GOMES FERREIRA	RS	8,33
174018	UMA PORTA PARA O JARDIM	Raimundo Nonato de Carvalho Pereira	CE	8,33
174257	Roteiro de longa metragem CADELA	Dayanne Ferreira Santos	RS	8,33
174585	Arcos de Areia - Desenvolvimento do Roteiro	Maurício Fülber	RS	8,33
174671	The Ville	Daniel Pereira Florêncio	MG	8,33
174725	O TAL DINHEIRO	Josué Benvindo Santana de Oliveira	MG	8,33
174995	Abaixemo!	Iago Matias dos Santos	SC	8,33
175088	F60PONTO31 (FRONTEIRICO)	ANTONIO BALBINO	DF	8,33
175225	Amianto	Alessandra Guedes Mello	SP	8,33
175291	SOLIPSISMO	Bruna Therolly Almeida Soares	SP	8,33
173315	Histórias e Memórias	Jorge Castilho de Albuquerque Araújo	GO	8,33
174127	DESAFIO RADICAL	ALEXANDRE PERIM MONTE ALTO	ES	8,33
174666	VAQUEIRO REI	Raimundo Penaforte Dias de Sousa	TO	8,33
174901	CUMARÚ-ACÚ, O RIO	Eliana dos Santos Andrade	AM	8,33
174366	Ondas do Rio	Matheus Vilete de Almeida	ES	8,00
174984	TRANSPARÊNCIA	Francisco Arthur Santos de Oliveira	PA	8,00
175512	Considerações sobre o crime	Leonardo José Mancini	AM	8,00
172566	Janice	Francisco Habeyche Sieczkowski	RS	8,00
172602	TODO DIA É 27	Daniela Fernandes Jose Arbex Soares	MG	8,00
172623	Entre lasanhas e lençóis	Gabriella Drummond de Macedo Guimarães	SP	8,00
172629	A Greve dos Passarinhos	Rodger Cemin Timm	RS	8,00
172703	Imóveis Paredes	Miguel Casella da Costa Franco	RS	8,00
172768	Maior que eu	kelly cristine roncato	PR	8,00
172798	No Mundo da Lua	KELLEN AUXILIADORA PEREIRA	SP	8,00
172813	O Fantasma de Sumé	Jaqueline Roversi Rapozo	RJ	8,00
173175	Carona	Arantxa Pellicer Meira	SC	8,00
173271	AMIGO_SANTI	ANDERSON DA SILVA SIMÕES	RS	8,00
173406	AMOR DE LIXO	Leandro Daros	RS	8,00
173622	QUANDO OS IPÊS FLORESCEM	SANDRA RENIE MENDES FEITOSA	DF	8,00
173674	180 GRAUS	CAMILA APARECIDA FAUSTINO	PR	8,00
173772	Pachamama	Francisco Xavier Caprario	SC	8,00
173920	Sangue Sujo	Leonardo Augusto De-Leo Gama	MG	8,00
173974	Sem Asas ao Amanhecer	André Luis de Siqueira	PR	8,00
174058	O BARRACO INDISCRETO	Daniel Júnio Ferreira	MG	8,00
174073	CADÁVERES ILUSTRES	SANDER HAHN	SC	8,00



174193	DIGITÓPOLIS - A origem dos ANTIVÍRUS	Renato Lepsch Ramiro	RJ	8,00
174198	Lua Azul	ARTUR IANCKIEVICZ FILHO	PR	8,00
174636	A performance de Veritas	Rafael Delgado Tavares	RJ	8,00
174703	O MATADOR DE PRESIDENTES	MAURICIO VISHNU FERNANDES	SP	8,00
174823	Ela é da Família	Alana Rodrigues de Asevedo Bomfim Lima	PR	8,00
175022	SENTIDOS	Bianca Salles Dantas	SP	8,00
175311	Minha Vida na Rural Willys	Flávio Augusto Falcão Neto	RJ	8,00
175326	Pecado nos Olhos	homero sávio mendes correia de araujo	RJ	8,00
175451	Tim, Lulu e o Coração do Guerreiro	Alexandre Teixeira de Alvarenga	MG	8,00
175554	O que o Guaíba não conta	Lilian Ferrari	RS	8,00
175569	Liberdade de escolha	Clóvis Junqueira Saint-Clair	RJ	8,00
175599	LESTE	felipe wenceslau de oliveira	BA	8,00
175634	Entre Ruídos	ABDIEL ANSELMO DE SOUSA	CE	8,00
173676	O Exorcismo de Camila	Erik Duane Fonseca Hewitt	ES	7,67
174236	Lost Underground	Alexander dos Santos	ES	7,67
172530	Swing Tropical	Juarez	BA	7,67
172753	MERCEDES	Guilherme Fiúza Zenha	MG	7,67
173162	PALHOSTOCK	TAKASHI SEVERO OKUMA	SC	7,67
174336	Finitude	FRANCELINO JOSE DOS SANTOS	RJ	7,67
174344	Não Vá!	Carlos Eduardo Souza Claudino	SP	7,67
174451	Hibisco	Gustavo Maurer Gomes Türk	RS	7,67
174659	MARINA	Zoe Carvalho Di Cadore Olivotto	MG	7,67
174950	O SUMIÇO DO SENADOR	Rosemary Santos Rodrigues	MG	7,67
175168	PSICANALIPSE - Roteiro Cinematografico	Adriano Roberto do Vale	CE	7,67
175254	Cabeças Cortadas	Miguel Antunes Ramos	SP	7,67
172842	O RETORNO DE SATURNO	Francisco das Chagas Gomes do Nascimento	AC	7,33
172518	O GRALHA - ORIGEM	Guataçara Jorge Maftum	PR	7,33
172660	Me Ajuda Não Lembrar	TIAGO VIEIRA DOS SANTOS	SP	7,33
172687	O que acontece depois daqui?	Pedro Tarek Riera de Emleh	SP	7,33
172755	Todos os Furacões do Mundo	clodoaldo procopio	SP	7,33
172974	GÊNESIS	LUIZ SILVIO VIEIRA SANTANA	RS	7,33
173586	ROSA DOS VENTOS	Hebert Lincoln Campos de Carvalho	SP	7,33

173602	SOCIETÀ	GIULIANA DOS SANTOS BRUNI	RS	7,33
174200	Uma segunda-feira qualquer	Fernando Mantelli	RS	7,33
174559	Com fê, lei e rei	Andrea Viana Daher	RJ	7,33
174883	O Salto para a Vida	Ribamar Freitas do Nascimento	PR	7,33
174983	A Gaivota - título provisório	ELISA MANUELLA RATTS FREITAS DOS SANTOS	PR	7,33
175677	História do Brasil - Parte 2	Julio Carlos Bezerra	RJ	7,33
173943	O Convite	Pedro Armando Lima Couceiro	PA	7,00
172711	Bombeiro Rafa contra a turma do Chamusca	Rafael Barros Silva da Luz	RJ	7,00
172748	Celas	Morgana Maria Pessoa Soares	RJ	7,00
173325	GUARDIÃO DO TEMPO	FLÁVIO TADEU MARQUES JUVÊNCIO	RS	7,00
173564	O Porteiro	Victor Toth Uehara	SC	7,00
173859	U.T.I.	FLAVIA DA SILVA PRADO THOMPSON	SP	7,00
174209	OS GAROTOS TAMBÉM SE APAIXONAM.	RAFAEL POGGI DE ARAUJO	RJ	7,00
174444	Pipa Vermelha	Beatriz Taunay da Graça Couto	RJ	7,00
174525	Matei a Menina Cor de Mel	Shelmer José Queiroga Filho	MG	7,00
175085	Entrelaçados	Luiz Carlos João Filho	SC	7,00
174753	As Pessoas em Pequenas Caixas	Heron Cristiano Mairink Volpi	RO	6,67
172587	HISTÓRIAS QUE ME CONTARAM	Reinofy Duarte	BA	6,67
172621	Ganância	HELENA PERIM COSTA	SP	6,67
172849	O Filme de Alguém	Igor Santos Bastos	MG	6,67
172907	Só mais um beijo	Ari Nicolosi Mota	SP	6,67
173189	Estações	Ricardo Fernandes Murad	MG	6,67
173316	OS SEM ESCOLA	Felipe Ferreira de Jesus	SC	6,67
173657	GUETO	KARLA NATARIO DOS SANTOS	MG	6,67
173678	A Herança	JOSÉ HENRIQUE GOMES ZAMBELLI	SP	6,67
173717	Recman	Rodrigo Mello Machado	RS	6,67
173852	O amanhã pode ser melhor	Carlos Alberto Nascimento	PR	6,67
174122	As Feras	Wesley Conrado	PR	6,67
174147	PRECURSORES	LUIZ CARLOS DA SILVA	PR	6,67
174215	A Flor de Gérbera	GUILHERME BASTOS NAS-RAUI	RJ	6,67
174335	Madalena	Iasmin Coni Gomes	BA	6,67
174340	A Flor da Gigóia	Ivo Schergl Junior	RS	6,67

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO DO COMANDANTE

Em 26 de outubro de 2017

Devolução de bem imóvel próprio nacional situado em Belém-PA à Secretaria de Patrimônio da União, por não subsistir interesse na sua utilização para que fora afetado, serviço público vocacionado para atividades militares.

Nº 227 - 1. Processo originário do Comando da 8ª Região Militar (Cmdd 8ª RM), propondo a devolução à Superintendência de Patrimônio da União (SPU), do bem imóvel próprio nacional, de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 042700973500-0, com área de 10.804,547 m², situado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 1.335, Esquina da Travessa 14 de Março, no Bairro de Nazaré, Município de Belém, no Estado do Pará, matriculado sob o nº 20023KW, Lv nº 2, de Registro Geral, Fichas 20023KW/01/V, no cartório do 2º Ofício da Comarca de Belém, cadastrado no Comando do Exército por unificação dos PA 08-0016 e PA 08-0067, por terem cessado os motivos de sua utilização.

2. Considerando:

a. que o bem imóvel acima mencionado foi objeto de autorização de reversão à Secretaria do Patrimônio da União para posterior cessão de uso ao Estado do Pará, com a finalidade de utilização como área de interesse público-social, conforme a disposição do Despacho Decisório nº 108, de 21 de agosto de 2013;

b. que não ocorreu a transferência do bem imóvel àquela Secretaria, por motivos extrínsecos, bem como, a não efetiva disponibilização ao ente estadual, tendo como consequência o não surgimento do efeito esperado no Despacho Decisório acima citado;

c. agora, a existência de fato superveniente, qual seja, a firmação de protocolo de intenções entre os representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), o Ministro da Defesa, o Comandante da 8ª RM e o Arcebispo de Belém, objetivando a disponibilização do referido bem e sua recepção junto à SPU-PA, com a finalidade de nele promover atividades de natureza sociocultural e religiosa; e

d. os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Norte (CMN), da 8ª RM, todos favoráveis, e o contido no art. 14 das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte:

DESPACHO

1) AUTORIZO, com fundamento no art. 79, § 4º, do Decreto Lei nº Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, a devolução do imóvel acima identificado à SPU, por não subsistir interesse em sua utilização na finalidade a que fora entregue, serviço público vocacionado para atividades militares, pelos motivos acima expostos.

2) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Cmdd 8ª RM, a fim de seu cumprimento.

3) O Cmdd 8ª RM adote as seguintes providências:

a) instrua o processo desincorporativo do bem, com a seguinte documentação: este ato administrativo; juntamente com o Termo de Devolução e o Laudo de Vistoria acompanhados da Nota de Lançamento contendo a transferência da UG 160163/00001 (Cmdd 8ª RM) para a UG 170128/00001 (SPU-PA);

b) ultimado o processo, encaminhe-o àquela Superintendência, informando da devolução realizada com o fito de transferi-lo ao ente beneficiário, conforme as disposições do Protocolo de Intenções firmado entre as entidades subscritas, e solicitando os atos administrativos subsequentes, visando ao cancelamento do termo de afetação; e

c) outras providências julgadas pertinentes.

4) O EME e o CMN tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

5) Torno sem efeito o Despacho Decisório nº 108, de 21 de agosto de 2013.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA
VILLAS BOAS

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 de outubro de 2017

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201501544 Parecer: CNE/CES 465/2017 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Brasil Educação - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Universa - FAU-DF, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do pedido de vista: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Universa, que seria instalada na Quadra SGAN 609, módulo A, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal. Esta deliberação deverá ser comunicada, por meio de cópia, à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela da Fundações e Entidades de Interesse Social, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o esclarecimento de que é passível de recurso, nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, combinado com art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 5.773, de 2006, e de homologação ministerial, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 1995 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade, com 1 (uma) abstenção.

e-MEC: 201507070 Parecer: CNE/CES 466/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Faculdades Verde Norte - Favenorte - Eireli - Montes Claros/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Favenorte de São Francisco, a ser instalada no município de São Francisco, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Favenorte de São Francisco (Favesf), a ser instalada na Rua Astolfo Caetano, nº 845, Centro, no município de São Francisco, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado, Formação de Docentes para a Educação Básica, licenciatura, e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado

pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413373 Parecer: CNE/CES 467/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serrinha Ltda. - ME (UNEPES) - Serrinha/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Comercial de Serrinha (FCS), a ser instalada no município de Serrinha, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Comercial de Serrinha (FCS), a ser instalada na Rua Agenor de Freitas, nº 38, Centro, no município de Serrinha, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, e com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506685 Parecer: CNE/CES 468/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Exposição Bíblica - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Batista Deus é Luz, a ser instalada no município de Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista Deus é Luz, a ser instalada na QS 5, Rua 100, Lote 4, Areal (Águas Claras), Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416107 Parecer: CNE/CES 469/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Integração Consultores Associados Ltda. - Poá/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Integração (FI), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integração (FI), a ser instalada na Rua Manuel Guedes, nº 504, bairro Jardim Europa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415609 Parecer: CNE/CES 470/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Única Educacional Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Promove de Belo Horizonte (Promove), com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Promove de Belo Horizonte (Promove), com sede na Rua Timbiras, nº 1.532, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: I. Polo Brasília: Quadra QE 11 Área Especial E, s/n, Guarã I, Brasília, Distrito Federal; II. Polo FUNORTE: Avenida Osmani Barbosa, nº 11.111, Conjunto Residencial JK, município de Montes Claros, estado de Minas Gerais; e III. Unidade Venda Nova: Rua José Dias Vieira, nº 46, bairro Rio Branco, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Banco de Dados, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502241 Parecer: CNE/CES 471/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Macapá - Macapá/AP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas, com sede no município de Macapá, estado do Amapá, para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2014 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia e Ciências Humanas, com sede na avenida Professora Cora de Carvalho, nº 1648, Centro, no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600807 Parecer: CNE/CES 472/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero) - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento de Centro Universitário de Salvador (Ceusa) por transformação do Instituto Baiano de Ensino Superior (Ibes), com sede no município de Salvador, estado da Bahia Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Salvador (Ceusa) por transformação do Instituto Baiano de Ensino Superior (Ibes), com sede na Avenida Jorge Amado, nº 780, bairro Boca do Rio, no município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Estatuto do centro universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 200900797 Parecer: CNE/CES 474/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC) e credenciamento, por transformação acadêmica, em Centro Universitário, com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais Voto do pedido de vistas: Voto desfavoravelmente ao recredenciamento Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), conforme o disposto no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394/1996 e do artigo 10, § 2º, inciso III, da Lei nº 10.861/2004. E, considerando que a IES não atende ao artigo 3º, inciso VI, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, que trata da oferta de pelo menos, 4 (quatro) mestrados e 2 (dois) doutorados reconhecidos pelo Ministério da Educação, como requisitos necessários para o recredenciamento como Universidade, nos termos do artigo 10, inciso III, da citada Resolução, voto favoravelmente à sua transformação acadêmica em Centro Universitário, com sede na Rodovia MG 338 Km 12, bairro Colônia Rodrigo Silva, no município de Barbacena, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a denominação da Instituição ser definida na portaria de credenciamento do Centro Universitário Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414878 Parecer: CNE/CES 476/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Paragominas, a ser instalada no município de Paragominas, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Paragominas, a ser instalada Rua Lameira Bittencourt, nº 523, bairro Centro, no município de Paragominas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, com números de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603419 Parecer: CNE/CES 477/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda. - Balneário Camboriú/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Avantis de Itapema (Avantis), a ser instalada no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Avantis de Itapema (Avantis), a ser instalada na Avenida Nereu Ramos, nº 3977, bairro Meia Praia, município de Itapema, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Design de Interiores, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508118 Parecer: CNE/CES 478/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade Universitária da Amazônia Ltda. - ME - Nova Ipixuna/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Ágape de São Félix, a ser instalada no município de São Félix do Xingu, estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ágape de São Félix, a ser instalada na rua Tucunaré, nº 8, quadra 4, bairro Residencial Xingu, no município de São Félix do Xingu, no estado do Pará, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501585 Parecer: CNE/CES 479/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Educacional de Ensino Superior - São José do Rio Preto/SP Assunto: Credenciamento da União das Faculdades dos Grandes Lagos, com sede no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da União das Faculdades dos Grandes Lagos, com sede na Rua Eduardo Nielsen, nº 960, bairro Jardim Aeroporto, município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, no polo de apoio presencial das Faculdades Integradas de Três Lagoas, situado à Avenida Ponta Porã, nº 2.750, Distrito Industrial, município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração (bacharelado) e Gestão de Recursos Humanos (tecnológico), com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356412 Parecer: CNE/CES 480/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina - CETESC Ltda. - EPP - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação de Matão (FACEM), a ser instalada no município de Matão, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação de Matão (FACEM), a ser instalada na Avenida Toledo Malta, nº 356, Complemento 809/810, bairro Centro, no município de Matão, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506638 Parecer: CNE/CES 481/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: ISMD - Instituto Superior de Medicina e Dermatologia Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade ISMD - (ISMD), a ser instalada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ISMD (ISMD), a ser instalada na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 520, bairro São José, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501811 Parecer: CNE/CES 482/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Padre Albino - Catanduva/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Padre Albino, por transformação da Faculdades Integradas Padre Albino (FIPA), com sede no município de Catanduva, estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/06/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Padre Albino, por transformação das Faculdades Integradas Padre Albino (FIPA), com sede na rua dos Estudantes, nº 225, bairro Parque Iracema, município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601850 Parecer: CNE/CES 483/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Superior de Educação - ISE Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade do Instituto Superior de Educação - ISE, a ser instalada no município de Campo Largo, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Instituto Superior de Educação - ISE, a ser instalada na Avenida Desembargador Clotário Portugal, nº 933, Centro, município de Campo Largo, estado Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201603332 Parecer: CNE/CES 484/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: SEEQ - Sociedade de Estudos Empresariais de Queimadas Ltda. - ME - Queimadas/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Santo Antonio de Queimadas (FSAQ), a ser instalada no município de Queimadas, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo Antonio de Queimadas (FSAQ), a ser instalada na Rua Irênio Marques da Silva, nº 280, bairro Alto da Jacobina, no município de Queimadas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta dos cursos superiores de Fisioterapia, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Administração, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

e-MEC: 201601697 Parecer: CNE/CES 485/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: IESPE - Instituto de Educação Superior de Pernambuco Ltda. - Petrolina/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco - FAESP-PE, a ser instalada no município de Petrolina, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco (FAESP-PE), a ser instalada na Rua Governador Eraldo Gueiros Leite, nº 82, bairro Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405443 Parecer: CNE/CES 486/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Marabá, a ser instalada no município de Marabá, estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Marabá, a ser instalada na Rua Norberto de Melo, nº 1387, bairro Velha Marabá, no município de Marabá, estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602658 Parecer: CNE/CES 487/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Associação Pedagógica Rudolf Steiner - Santo Amaro/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Rudolf Steiner, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rudolf Steiner, a ser instalada na rua Job Lane, nº 900, bairro Jardim Petrópolis, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414730 Parecer: CNE/CES 488/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: F I Campelo Costa Eireli - Codó/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade do Leste Maranhense (Falma), com sede no município de Codó, estado do Maranhão Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Leste Maranhense - (Falma), que seria instalada na Rua César Brandão, nº 761, bairro São Pedro, município de Codó, estado do Maranhão, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506916 Parecer: CNE/CES 489/2017 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto do Cooperativismo (ICOOP) - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino de Pesquisa do Cooperativismo (FEPLOOP), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino de Pesquisa do Cooperativismo (FEPLOOP), a ser instalada na Rua Dois, nº 3, Quadra 4, Setor A, bairro Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416160 Parecer: CNE/CES 490/2017 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade de Educação de Ensino Superior Ltda. - EPP (SESUP) - Juazeiro/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Multiprofissional (FACESP), a ser instalada no município de Juazeiro, estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Multiprofissional (FACESP), a ser instalada na Rua Quatro, s/n, bairro Alto da Maravilha, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210385 Parecer: CNE/CES 491/2017 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: CESMAR - Centro de Ensino Superior de Marília - Marília/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de São Carlos - FASC, a ser instalada no município de São Carlos, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de São Carlos - FASC, a ser instalada na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2625 a 3101, bairro Jardim Brasil, no município de São Carlos, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405868 Parecer: CNE/CES 492/2017 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, a ser instalada na Rua Lopes Chaves, nº 273, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501803 Parecer: CNE/CES 493/2017 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Colaço Martins Educacional EIRELI - Cascavel/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Padre Dourado - Cascavel - FACPED - CASCATEL, a ser instalada no município de Cascavel, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Padre Dourado - Cascavel - FACPED - CASCATEL, a ser instalada na Rua João Moreira de Paula, nº 2.667, bairro Centro, no município de Cascavel, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506732 Parecer: CNE/CES 494/2017 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista S/S Ltda. - Marília/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede no município de Marília, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, bairro Jardim Santa Antonieta, no município de Marília, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco), conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508207 Parecer: CNE/CES 495/2017 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: IEP - Instituto de Educação Portal - Pacajus/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Transformando Vidas - FTV, a ser instalada no município de Pacajus, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Transformando Vidas - FTV, a ser instalada na BR 116, Km 54, s/n, bairro Zona Rural, no município de Pacajus, no estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505529 Parecer: CNE/CES 496/2017 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (FICSAE), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (FICSAE), com sede na Avenida Professor Francisco Morato, nº 4.293, bairro Butantã, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 26 de outubro de 2017.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA 78, 25 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor do Campus "Senador Helvídio Nunes de Barros" no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria 072.2017/CSHNB, resolve Retificar a Portaria 072.2017 publicada no D.O.U. em 06.10.2017, que trata da homologação de resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, da Área de Pedagogia, do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros da forma como segue: Onde se lê "Picos-PI, 05 de setembro de 2017", leia-se Picos-PI, 05 de Outubro de 2017. Onde se lê no item 1, "Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos FRANCISCA RHEJANE MOURA DO VALE (1º lugar), JOSÉ WELTON SILVA SOUSA (2º lugar), JOSELMA GOMES DOS SANTOS SILVA (3º lugar) e, classificando para contratação imediata o primeiro e o segundo colocado", leia-se, "Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos FRANCISCA RHEJANE MOURA DO VALE (1º lugar), JOSÉ WELTON SILVA SOUSA (2º lugar), JOSELMA GOMES DOS SANTOS SILVA (3º lugar), VANDERLAN FEITOSA DE MACÊDO (4º lugar), FABRÍCIA MARIA DE MACÊDO LIMA (5º lugar), ANTÔNIO DE MOURA FÉ (6º lugar) e, classificando para contratação imediata o primeiro e o segundo colocados".

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.115, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201415349	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SUL PAULISTA DE ITANHÁEM	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA PAULO JOSÉ DE MORAES, S/N, SABAÚNA, ITANHÁEM/SP
2.	201415350	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SUL PAULISTA DE ITANHÁEM	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA PAULO JOSÉ DE MORAES, S/N, SABAÚNA, ITANHÁEM/SP
3.	201415348	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE SUL PAULISTA DE ITANHÁEM	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA PAULO JOSÉ DE MORAES, S/N, SABAÚNA, ITANHÁEM/SP
4.	201415351	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SUL PAULISTA DE ITANHÁEM	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA PAULO JOSÉ DE MORAES, S/N, SABAÚNA, ITANHÁEM/SP
5.	201507944	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO SALVADOR	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1105, DOIS DE JULHO, SALVADOR/BA
6.	201507945	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO SALVADOR	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1105, DOIS DE JULHO, SALVADOR/BA
7.	201501598	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE MARQUÊS DE OLINDA	INSTITUTO PROFESSOR AMARO DE ARAUJO LIMA SOBRINHO	AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 987/974, - DE 869/870 A 1163/1164, VILA SANTO ANTÔNIO, GUARUJÁ/SP

PORTARIA Nº 1.116, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013, e o Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, ambos do Ministério da Educação, e em cumprimento à decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proferida nos autos do Processo nº 0041407-44.2016.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando o parecer de força executória nº 00284/2017/COASPI/PRUIR/PGU/AGU, nos termos da interpretação conferida por meio do Parecer nº 01475/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 03368/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, e a Portaria SERES/MEC nº 331, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, que tornou sem efeito a Portaria SERES/MEC nº 503, de 2 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2015, Seção 1, página 28, resolve:

Art. 1º Determinar a reanálise do Protocolo 201206200, com base na legislação em vigor na época do requerimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de outubro de 2017

Decide pelo arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000529/2013-51.

Nº 219 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 230/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(I) Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.000529/2013-51 instaurado em face do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ - CESUT (cód. 755), com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(II) Seja notificada a Instituição do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide pelo arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017820/2011-05.

Nº 220 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 229/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(I) Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 250, de 2011, ao curso de Nutrição (cód. 97594) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO - UNICERP (cód. 1450), restituindo a totalidade das vagas anuais e a prerrogativa de autonomia;

(II) Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017820/2011-05, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(III) Seja notificada a Instituição do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.000524/2013-29.

Nº 221 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e capítulos III e IV do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 233/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS - ESURP (cód. 408) que:

(I) Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000524/2013-29.

(II) Seja mantido o Processo MEC nº 23709.000226/2016-12 em trâmite junto à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta SERES/MEC, para decisão final relacionada ao seu descredenciamento.

(III) Seja notificada da decisão por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000013.2017-63.

Nº 222 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 234/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS (FAFIL) (cód. 959), mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA (IESPA) (cód. 682), CNPJ 06.056.001/0001-34, que:

(i) ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

(ii) seja arquivado o Processo Administrativo nº 23709.000013.2017-63, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(iii) seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 200804623 para fins de Recredenciamento;

(iv) seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000020/2017-65.

Nº 223 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 235/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE DE MIRASSOL (FAIMI) (cód. 1118), mantida pela UNIESP S.A. (cód. 16134), CNPJ 19.347.410/0001-31, que:

I. ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

II. seja arquivado o Processo Administrativo nº 23709.000020/2017-65, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III. seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 20079085 para fins de Recredenciamento;

IV. seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.537, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Campus: Salvador
Departamento: OCEANOGRAFIA
Área de Conhecimento: Oceanografia Biológica
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.055388/17-73
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 012/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 06 de outubro de 2016; CONSIDERANDO a Resolução nº 097/2017-CONSEPE, de 01 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 147/2017, de 07 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a Resolução nº 107/2017-CONSEPE, de 22 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 159/2017, de 23 de agosto de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.020141/2017-15, resolve:

Art. 1º Emitir parecer contrário, por maioria de votos, a recurso interposto pelo candidato ARGEU CAVALCANTE FERNANDES, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 097/2017-CONSEPE, de 01 de agosto de 2017, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Área de Química, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, da Escola Agrícola de Jundiá - EAJ, regido pelo Edital nº 012/2016-PROGESP, conforme quadro abaixo, por considerar que os argumentos expostos pelo candidato não justificam alteração da decisão anterior.

MÉDIA	
1 º lugar: ANDERSON DIAS VIANA	8,34

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO a Resolução nº 101/2017-CONSEPE, de 22 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 159/2017, de 23 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a Resolução nº 125/2017-CONSEPE, de 10 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 193/2017, de 13 de outubro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.005054/2017-20, resolve:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4.216, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando o princípio de segregação de função, bem como o Acórdão TCU Plenário nº687/2007, resolve:

Art.1º Delegar aos Diretores Administrativos e Acadêmicos dos campi e aos responsáveis pela unidade Gestora Hospital Universitário da Unifesp a competência de expedir o edital de licitação, nos termos do parágrafo 1º do Art. 40 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 8666/93

Art. 2º Esta portaria revoga a portaria 3453 de 01 de setembro de 2017, publicada em 13 de setembro de 2017 no DOU1 seção 1, página 19.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SORAYA SOUBHI SMAILI

- 1º Igor Cristino Silva Cruz
- 2º Christiane Sampaio de Souza
- 3º Fernanda Reinhardt Piedras
- 4º Icaro Thiago Andrade Moreira
- 5º Marius Nils Muller

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.266, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

APROVAR a nova Estrutura Organizacional do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, de acordo com a Resolução nº. 53/2017, de 04/09/2017, do Conselho Universitário, e com o Despacho nº. 020/2017, de 11/10/2017, da Coordenação de Processos e

Estruturas Organizacionais - CPEO/PROPLAN, conforme quadro abaixo: (Processo UFRPE Nº. 23082.020118/2016-62).

Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI (Atual)	Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI (Nova)
Diretoria	Diretoria
Secretaria Administrativa	Secretaria Administrativa
Coordenadoria de Internet e Redes Locais	Seção de Atendimento ao Usuário
Coordenadoria de Sistemas	Seção de Gestão das Unidades Acadêmicas
Coordenadoria de Suporte Técnico e Apoio a Eventos	Coordenadoria de Governança de TI
-----	Coordenadoria de Redes e Comunicação
-----	Coordenadoria de Serviços Computacionais
-----	Coordenadoria de Sistemas de Informação

MARIA JOSÉ DE SENA

Art. 1º Emitir parecer contrário, por maioria de votos, a pedido de reconsideração interposto pelo candidato ALEXANDRE HONÓRIO DA SILVA, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 125/2017-CONSEPE, de 10 de outubro de 2017, que homologou o resultado do Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Jornalismo, Edital nº 009/2016-PROGESP, do Departamento de Comunicação Social - DECOM, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCH-LA.

Parágrafo único. Em consequência do parecer contrário acima referido, fica mantido e homologado o resultado do citado concurso, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1 º lugar: ANTONINO CONDORELLI	8,52

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO a Resolução nº 065/2017-CONSEPE, de 13 de junho de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 110/2017, de 14 de junho de 2017; CONSIDERANDO a Resolução nº 085/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 121/2017, de 30 de junho de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.004063/2017-01, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 009/2016-PROGESP, Classe Assistente A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Ensino do Instrumento Violino, da Escola de Música - EMUFRN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 591, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 11 de outubro de 2017, com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso VII, 22, § 1º, inciso IV e 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 16, 17, 18, 21, 25, 26, 30, 33 e 34 da Instrução CVM nº 308, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
II - Auditor Independente - Pessoa Jurídica (AIPJ), conferido à sociedade profissional, constituída sob a forma de sociedade simples pura, que satisfaça os requisitos previstos nos arts. 4º e 6º desta Instrução.

§1º A Comissão de Valores Mobiliários manterá, ainda, cadastro dos responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar relatórios de auditoria, em nome de cada sociedade, no âmbito do mercado de valores mobiliários.

§2º Para efeito desta Instrução, os responsáveis técnicos compreendem os sócios e demais contadores que mantenham vínculo profissional de qualquer natureza com a sociedade de auditoria, que tenham atendido às exigências contidas nesta Instrução.

§3º O Auditor Independente - Pessoa Jurídica é corresponsável pelo cumprimento desta Instrução, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de pareceres e relatórios de auditoria, pelos seus responsáveis técnicos.

Art 4º

I - estar inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob a forma de sociedade simples pura, constituída exclusivamente para prestação de serviços profissionais de auditoria e demais serviços inerentes à profissão de contador;

.....

V - terem todos os responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar relatórios de auditoria em nome da sociedade, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º, exercido atividade de auditoria de demonstrações contábeis, comprovada nos termos do art. 7º, dentro do território nacional por período não inferior a cinco anos, consecutivos ou não, contados a partir da data do registro em Conselho Regional de Contabilidade, na categoria de contador;

Art. 5º

II - cópia da carteira de identidade profissional de contador, ou certidão equivalente, expedida por Conselho Regional de Contabilidade;

.....

VII - Certidão de Regularidade para comprovação do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada pelo contador, a partir do ano subsequente ao de sua aprovação no Exame de Qualificação Técnica referido no inciso anterior, em conformidade com o art. 34 desta Instrução e com as diretrizes aprovadas pelo CFC.

Art. 6º

VIII - indicação de até dois sócios como representantes da sociedade perante a CVM, que se encarregarão de diligenciar e encaminhar a prestação de esclarecimentos relacionados com o atendimento desta Instrução e com o exercício da atividade profissional no âmbito do mercado de valores mobiliários;

IX - cópia da carteira de identidade profissional de contador, ou certidão equivalente expedida por Conselho Regional de Contabilidade, dos sócios e dos demais responsáveis técnicos;

X - informação cadastral dos sócios e dos demais responsáveis técnicos (Anexo II);

XI - comprovação do exercício da atividade de auditoria de cada um dos responsáveis técnicos, nos termos do art. 7º;

XII - certificado de aprovação no exame de qualificação técnica de cada um dos responsáveis técnicos, previsto no art. 30, e

XIII - Certidão de Regularidade para comprovação do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada pelo responsável técnico, a partir do ano subsequente ao de sua aprovação no Exame de Qualificação Técnica referido no inciso anterior, em conformidade com o art. 34 desta Instrução e com as diretrizes aprovadas pelo CFC.

Art. 7º

I - cópias de pareceres ou relatórios de auditoria acompanhados das demonstrações contábeis auditadas, emitidos e assinados pelo interessado, publicados em jornais ou revistas especializadas ou disponibilizados na rede mundial de computadores, bastando uma publicação para cada ano; ou

.....

§1º A critério da CVM, a comprovação de experiência em trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis poderá ser satisfeita, ainda, mediante a apresentação de cópias de pareceres ou relatórios de auditoria e respectivos relatórios circunstanciados, emitidos e assinados pelo interessado, acompanhados das respectivas demonstrações contábeis, autenticados pela entidade auditada, contendo expressa autorização para que tais documentos sejam apresentados à Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de comprovação da atividade de auditoria do interessado, bastando uma comprovação para cada ano.

§2º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, deverá ser comprovado o exercício, pelo prazo de cinco anos, em cargo de direção, gerência ou supervisão na área de auditoria de demonstrações contábeis, a partir da data do registro na categoria de contador.

.....

DO EXAME DO PEDIDO E DO PRAZO PARA A CONCESSÃO DO REGISTRO COMO AUDITOR OU DO CADASTRO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 8º O pedido de registro como auditor independente, ou do cadastro de responsável técnico de Auditor Independente - Pessoa Jurídica, será objeto de exame pela Comissão de Valores Mobiliários, que poderá exigir a complementação dos documentos inicialmente apresentados, a sua atualização, bem como a apresentação de outros documentos, inclusive papéis de trabalho de auditoria, que julgar necessários.

Art. 11

Parágrafo único: é vedada a participação de um mesmo sócio, ou a assunção de responsabilidade técnica de um mesmo contador, em mais de um Auditor Independente - Pessoa Jurídica registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

.....

Art. 16. O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica deverão remeter anualmente, até o último dia útil do mês de abril, através da rede mundial de computadores, as informações requeridas no anexo VI, relativas ao exercício anterior.

Art. 17. Sem prejuízo de, a qualquer tempo, a Comissão de Valores Mobiliários poder exigir a atualização de quaisquer documentos e informações, os auditores independentes deverão, sempre que houver alteração, encaminhar à CVM, no prazo de trinta dias da data de sua ocorrência:

a) traslado, certidão ou cópia das alterações do contrato social, com prova de inscrição e arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Conselho Regional de Contabilidade;

b) cópia da carteira de identidade profissional de contador ou certidão equivalente dos novos sócios; e

c) Informação Cadastral (Anexo II) dos novos sócios.

Art. 18

I - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) - pela não apresentação das informações e documentos requeridos no art. 17 desta Instrução;

II - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) - pela não apresentação das informações e documentos requeridos no art. 16 e nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Instrução.

.....

Art. 21. Os relatórios de auditoria e os documentos destinados a satisfazer as exigências da Comissão de Valores Mobiliários deverão ser emitidos e assinados, com a indicação única da categoria profissional e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, quando Pessoa Física, ou com a indicação da categoria profissional, do número de registro e de cadastro no Conselho Regional de Contabilidade, respectivamente, do responsável técnico e da sociedade, quando Pessoa Jurídica.

Art. 25

I - verificar:

a) se as demonstrações contábeis e o relatório de auditoria foram divulgados nos jornais em que seja obrigatória a sua publicação e se estes correspondem às demonstrações contábeis auditadas e ao relatório originalmente emitido;

.....

II - elaborar e encaminhar à administração e ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado que contenha suas observações em relação aos controles internos e aos procedimentos contábeis da entidade auditada, descrevendo, ainda, as eventuais deficiências ou ineficiências identificadas no transcorrer dos trabalhos;

.....

IV - indicar com clareza, e em quanto, as contas ou subgrupos de contas do ativo, passivo, resultado e patrimônio líquido que estão afetados pela adoção de procedimentos contábeis conflitantes com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como os efeitos no dividendo obrigatório e no lucro ou prejuízo por ação, conforme o caso, sempre que emitir relatório de revisão de informações intermediárias ou relatório de auditoria adverso ou com ressalva;

V - dar acesso à fiscalização da CVM e fornecer ou permitir a reprodução dos documentos referidos no item III, que tenham servido de base à emissão do relatório de revisão de informações intermediárias ou relatório de auditoria;

VI - possibilitar, no caso de substituição por outro auditor, resguardados os aspectos de sigilo e mediante prévia concordância da entidade auditada, o acesso do novo auditor contratado aos documentos e informações que serviram de base para a emissão dos relatórios de revisão de informações intermediárias ou relatórios de auditoria dos exercícios anteriores.

VII - garantir que todos os sócios, diretores, gerentes, supervisores ou quaisquer outros integrantes, com função de gerência, na equipe destinada ao exercício da atividade de auditoria em entidades reguladas pela CVM, tenham sido aprovados em Exame de Qualificação Técnica específico para a CVM.

VIII - comunicar os principais assuntos de auditoria nos relatórios de auditoria de demonstrações contábeis de todas as entidades reguladas ou supervisionadas pela CVM, nos termos das normas profissionais de auditoria independente aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

.....

Art. 26

§2º A responsabilidade dos administradores das entidades auditadas pelas informações contidas nas demonstrações contábeis, ou nas declarações fornecidas, não elide a responsabilidade do auditor independente no tocante ao seu relatório de revisão de informações intermediárias ou ao relatório de auditoria, nem o desobriga da adoção dos procedimentos de auditoria requeridos nas circunstâncias.

Art. 30. O exame de qualificação técnica será realizado, no mínimo uma vez a cada ano, com vistas à habilitação do auditor independente para o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis para todas as entidades integrantes do mercado de valores mobiliários.

Art. 33. Os auditores independentes deverão, a cada ciclo de quatro anos, submeter-se à revisão do seu controle de qualidade, segundo as diretrizes emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que será realizada por outro auditor independente, também registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§2º O auditor revisor deverá emitir relatório de revisão do controle de qualidade a ser encaminhado ao auditor independente e ao Conselho Federal de Contabilidade - CFC, nos prazos por ele definidos.

§5º O descumprimento do disposto no caput em pelo menos 2 (dois) dos 5 (cinco) últimos anos ensejará a imediata suspensão do registro do Auditor Independente - Pessoa Física, ou do Auditor Independente - Pessoa Jurídica, até que seja apresentada nova revisão de seu controle de qualidade, segundo as diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade, com relatório emitido sem ressalvas, devidamente aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Revisão Externa de Qualidade, ou equivalente, instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Art. 34. Os auditores independentes deverão manter uma política de educação continuada para si próprio, no caso de pessoa física, e de todo o seu quadro societário e funcional, se pessoa jurídica, conforme o caso, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, com vistas a garantir a qualidade e o pleno atendimento das normas que regem o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos Auditores Independentes - Pessoa Física e aos sócios, que exerçam, ou não, a atividade de auditoria, responsáveis técnicos, diretores, supervisores e gerentes de Auditores Independentes - Pessoa Jurídica.

§2º O descumprimento do disposto no caput em pelo menos 2 (dois) dos 5 (cinco) últimos anos ensejará a imediata suspensão do registro do Auditor Independente - Pessoa Física, ou do cadastro como responsável técnico de Auditor Independente - Pessoa Jurídica, até que seja apresentado novo certificado de aprovação no Exame de Qualificação Técnica, previsto no art. 30 desta Instrução, independentemente da adoção de outras medidas administrativas aplicáveis." (NR)

Art. 2º A Instrução nº 308, de 1999, passa a vigorar acrescida do artigo 6-A com a seguinte redação:

"Art. 6º-A O pedido de cadastro de responsável técnico de um Auditor Independente - Pessoa Física, já registrado na CVM, será instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento simples, assinado pelo representante da sociedade, com indicação do nome do profissional a ser incluído no cadastro;

II - informação cadastral do responsável técnico (Anexo II);

III - cópia da carteira de identidade profissional de contador, ou certidão equivalente, expedida por Conselho Regional de Contabilidade;

IV - comprovação do exercício de atividade de auditoria do novo responsável técnico, conforme o disposto no art. 7º;

V - certificado de aprovação no exame de qualificação técnica de cada um dos responsáveis técnicos, previsto no art. 30, e

VI - Certidão de Regularidade para comprovação do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada pelo responsável técnico, a partir do ano subsequente ao de sua aprovação no Exame de Qualificação Técnica referido no inciso anterior em conformidade com o art. 34 desta Instrução e com as diretrizes aprovadas pelo CFC." (NR)

Art. 3º O disposto no inciso VIII do Art. 25 da Instrução CVM nº 308, de 1999, é aplicável aos relatórios de auditoria emitidos para demonstrações financeiras de exercícios findos em ou após:

I - 31 de dezembro de 2016 para entidades autorizadas por administradora de mercado à negociação de seus valores mobiliários em mercado organizado.

II - 31 de dezembro de 2017 para as demais entidades registradas ou supervisionadas pela CVM, facultada a aplicação antecipada.

Art. 4º O disposto no parágrafo único do art. 11 e no item VII do art.25, da Instrução CVM nº 308, de 1999, é aplicável a partir de 01.01.2019.

Art. 5º Ficam alterados os anexos I, II, IV e VI da Instrução CVM nº 308, de 1999.

Art. 6º Ficam revogados os anexos III e V da Instrução CVM nº 308, de 1999.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA



ANEXO I

(Requerimento para registro de Auditor Independente - Pessoa Física)

A

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rio de Janeiro - RJ

(Nome completo) requer o registro de "Auditor Independente - Pessoa Física", para o que anexa:

cópia da carteira de identidade profissional de contador, ou certidão equivalente expedida por Conselho Regional de Contabilidade, indicando a data da homologação do registro na categoria de contador;

informação cadastral (Anexo II);

cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento ou documento hábil equivalente, expedido pela Prefeitura Municipal;

cópia do certificado de aprovação no exame de qualificação técnica;

documentos para comprovação do exercício da atividade de auditoria, nos termos do art. 7º; e

comprovação de haver se desligado do quadro de auditores de "Auditor Independente - Pessoa Jurídica" (se aplicável, conforme o art. 11).

Local e data

Nome completo e assinatura

CRC - nº

Anexo II

Informação Cadastral

1 - Nome completo:

2 - Endereço particular:

(indicar o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail etc).

3 - Nacionalidade, local e data do nascimento:

4 - Filiação:

5 - Estado civil: (se casado, indicar o nome do cônjuge e o regime de casamento).

6 - Documento de identidade: (indicar número de registro, data da expedição e o órgão expedidor).

7 - Documento de identidade profissional:

(indicar número de registro, data da expedição e o Conselho Regional de Contabilidade expedidor).

8 - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda:

9 - Denominação do "Auditor Independente - Pessoa Jurídica" registrado na Comissão de Valores Mobiliários, do qual seja sócio, diretor ou empregado (quando for o caso):

(indicar a denominação ou razão social no pressuposto da obtenção do registro).

10 - Endereço profissional:

(indicar o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP, telefone, telex, fax, e-mail etc).

11 - Participação como sócio ou acionista de entidades, inclusive do cônjuge e dos dependentes:

(relacionar, separadamente, a participação do próprio e dos dependentes, indicando a denominação/razão social, a quantidade de ações ou quotas possuídas e o percentual de participação ou informar que não há nada a declarar).

12 - Informações complementares, à discrição do requerente:

Local e data

Nome completo e assinatura

CRC - nº

Anexo IV

Requerimento para registro de "Auditor Independente - Pessoa Jurídica"

A

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rio de Janeiro - RJ

(Denominação ou razão social) requer o registro de "Auditor Independente - Pessoa Jurídica", para o que anexa:

Da Sociedade:

traslado ou certidão de inteiro teor ou cópia do instrumento de contrato social ou ato constitutivo equivalente e alterações posteriores registradas em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Conselho Regional de Contabilidade (conforme o caso);

endereço da sede social e de cada uma das filiais e/ou escritórios (se for o caso);

(indicar o logradouro, número, complemento e bairro, CEP, cidade, estado, telefone, telex, fax, e-mail etc).

relação de entidades nas quais a sociedade, seus sócios e responsáveis técnicos tenham participação no capital social e que atuam ou prestam serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, indicando as respectivas áreas de atuação;

cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da sede social e de cada uma das filiais e/ou escritórios (se for o caso);

cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento ou documento hábil equivalente, expedido pela Prefeitura Municipal da sede e de cada uma das filiais e/ou escritórios (se for o caso);

cópia do Alvará expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade, da sede e de cada uma das filiais e/ou escritórios (se for o caso);

relação dos sócios e demais contadores que integram o quadro de responsáveis técnicos, autorizados a emitir e assinar relatório de auditoria em nome da sociedade no âmbito do mercado de valores mobiliários; e

Dos sócios e dos responsáveis técnicos:

Informação Cadastral (Anexo II);

cópia da carteira de identidade profissional de contador, ou certidão equivalente expedida por Conselho Regional de Contabilidade que indique a data em que o registro foi concedido;

cópia do certificado de aprovação no exame de qualificação técnica, dos responsáveis técnicos; e

documentos para comprovação do exercício da atividade de auditoria dos responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar relatórios de auditoria em nome da sociedade no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Local e data

(denominação ou razão social)

(número de inscrição da sociedade no CRC)

(nome completo e assinatura do sócio representante)

CRC - nº (do sócio)

Anexo VI

1. Informação Anual

1) Identificação do Auditor Independente:

1.a) nome completo (se pessoa física) ou; denominação ou razão social (se pessoa jurídica)

1.b) endereço(s)

(a pessoa jurídica deverá indicar o endereço da sede social e de todas as filiais e/ou escritórios)

1.c) nome do(s) sócio(s) representante(s) perante a CVM (pessoa jurídica);

2) Relação nominal das entidades para as quais presta serviços de auditoria, subdivididas em:

2.a) Companhias Abertas:

Companhias Abertas (a)	Data (b)	+10% (c)
------------------------	----------	----------

(a) relacionar em ordem alfabética, independentemente do ramo de atividade, todas as companhias registradas na CVM, com ações negociadas em bolsa ou mercado de balcão.

(b) em se tratando de primeira auditoria, indicar a data do contrato.

(c) indicar a porcentagem de participação em relação ao faturamento total quando for superior a 10%.

2.2.b) Integrantes do Mercado de Valores Mobiliários:

Integrantes do MVM (d)	Data (e)	+10% (f)
------------------------	----------	----------

(d) relacionar as instituições, sociedades ou entidades que integram o mercado de valores mobiliários, a saber: Bolsa de Valores, Corretoras de Valores Mobiliários, Distribuidoras de Valores Mobiliários, Fundos de Conversão Capital Estrangeiro, Fundos Mútuos de Ações, Fundos de Investimento Capital Estrangeiro, Prestadores de Serviço de Custódia Fungível, Sociedades de Investimento Capital Estrangeiro, Prestadores de Serviço de Emissão de Certificados, Prestadores de Serviço de Administração de Carteira, Fundos de Privatização, Fundos Imobiliários, Fundos de Cias. Emergentes, Empresas Emissoras de Certificados de Investimentos na Área Audiovisual.

(e) em se tratando de primeira auditoria, indicar a data do contrato.

(f) indicar a porcentagem de participação em relação ao faturamento total quando for superior a 10%.

2.c) Companhias Incentivadas:

Companhias Incentivadas (g)	Data (h)	+10% (i)
-----------------------------	----------	----------

(g) relacionar as companhias beneficiárias de incentivos fiscais, previstos na Lei nº 8.167/91, conforme disposto no Decreto-lei nº 2.298/86.

(h) em se tratando de primeira auditoria, indicar a data do contrato.

(i) indicar a porcentagem de participação em relação ao faturamento total quando for superior a 10%.

3) Quantidade de entidades não enquadráveis nos itens anteriores:

(informar o número de entidades auditadas durante o exercício anterior, que não se enquadram nos itens anteriores)

4) Valor do faturamento anual e horas trabalhadas em serviços de auditoria, conforme discriminado;

Faturamento em Serviços de Auditoria:	R\$
Percentual do faturamento em auditoria em relação ao faturamento total:	%
Total de horas trabalhadas em auditoria no exercício:	

5) Critérios adotados na determinação dos honorários profissionais:

(descreva sumariamente os critérios utilizados para estabelecer a cobrança de honorários por serviços prestados)

6) Número de sócios e de empregados permanentes da área técnica:

Número de sócios:	
Número total de empregados da área técnica:	

7) Relação das entidades nas quais a sociedade, seus sócios e responsáveis técnicos tenham participação no capital social e que atuam ou prestam serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, indicando as respectivas áreas de atuação ou alterações ocorridas no período:

Entidades (denominação ou razão social)	Ramo de atividade
---	-------------------

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES QUANTO À APRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO ANUAL:

1.Todos os itens deverão ser respondidos. Caso não exista informação a ser apresentada, em qualquer item, deverá ser indicada a expressão "NÃO APLICÁVEL".

2.O prazo para apresentação dessas informações é até o último dia útil do mês de abril.

3.O documento deve ser assinado pelo Auditor Independente - Pessoa Física ou pelo sócio representante do Auditor Independente - Pessoa Jurídica perante a CVM.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 64, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições e considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovada a planilha eletrônica retificadora - versão 0002 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e às operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único. O documento referido no "caput" estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0002 - SP - Retificadora 3" e terá como chave de codificação digital a sequência20c21e4df46933722434ad-dad11218d9, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "MessageDigest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 65, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições e considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovado a planilha eletrônica - versão 0003 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0003- SP - Retificadora" e terá como chave de codificação digital a sequênciaafcdb3a90563ad4b148f57c7018bde9ed, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "MessageDigest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 26 de outubro de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 149 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
BravusERP Sistemas Ejreli - Me	19.533.879/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO2672017, nome: BRAVUSPDV, versão: 3.0.0.0, código MD-5: 1D6A35F85693834B2F1C3C0AFCF816DF

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA.

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 62, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições e considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovado a planilha eletrônica retificadora - versão 0000 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0000 - SP - Retificadora 4" e terá como chave de codificação digital a sequência 70f6868e34a2413f4e1927e7f0fb19df, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "MessageDigest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 63, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições e considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovado a planilha eletrônica - versão 0001 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0001- SP - Retificadora 4" e terá como chave de codificação digital a sequência a49bad156bd831a8a8656e359d779e27, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "MessageDigest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Portaria publicada no D.O.U de 26/10/2017, seção 1, pág. 25. ... onde se lê: ... Art. 3º Ficam revogados: I - os incisos I e V do § 4º do art. 2º;

... Leia-se: ... Art. 3º Ficam revogados: I - os incisos I, IV e V do § 4º do art. 2º;

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 2.860, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a apresentação de documento sem reconhecimento de firma e de cópia simples para solicitação de serviços no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 5º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no art. 10 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a dispensa de reconhecimento de firma de documento e a apresentação de cópia simples de documento para solicitação de serviços no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º Fica dispensado o reconhecimento de firma em documento apresentado à RFB, bastando a apresentação do seu original ou de sua cópia autenticada para que se possibilite o cotejamento da assinatura por parte do servidor público a quem o documento for apresentado, exceto quando:

I - houver dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura nele aposta; ou

II - existir imposição legal.

Art. 3º A cópia simples de documento apresentada para obtenção de serviços no âmbito da RFB deve estar acompanhada do documento original a fim de possibilitar sua autenticação pelo servidor público ao qual for apresentada.

Art. 4º Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, a repartição considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contado da verificação, para instauração do processo criminal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Fica revogada a Portaria RFB nº 1.880, de 23 de dezembro de 2013.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 511,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IOF

EMENTA: EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO PRESTADOS EM PORTOS BRASILEIROS

Os serviços de apoio marítimo e portuário em portos brasileiros, irrelevante se prestados a armadores nacionais ou estrangeiros, no que concerne ao IOF, não se enquadram na hipótese de aplicação da alíquota zero prevista para operações de câmbio referentes ao ingresso de receitas de exportação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 153, inciso V, e § 1º. Lei nº 8.894, de 1994, art. 1º, caput e § 2º. Decreto nº 6.306, de 2007, art. 15-B, caput e inciso I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.425,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1806.32.20 Mercadoria: Barra de cereais sabor maçã e canela com cobertura parcial de chocolate, um produto de confeitaria contendo cacau, apresentado em barras de 22g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2 do Capítulo 18 e da posição 18.06), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 1806.3 e subposição de 2º nível 1806.32) e RGC 1 (texto do item 1806.32.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.426,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1806.32.20 Mercadoria: Barra de cereais sabor morango com cobertura parcial de chocolate, um produto de confeitaria contendo cacau, apresentado em barras de 22g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2 do Capítulo 18 e da posição 18.06), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 1806.3 e subposição de 2º nível 1806.32) e RGC 1 (texto do item 1806.32.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.427,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1806.90.00 Mercadoria: Preparação alimentícia à base de açúcar, gordura vegetal, leite em pó, farinha de trigo, fêcula de mandioca e cacau em pó, denominada creme sabor chocolate branco com biscoito sabor chocolate, apresentada em potes de 130g ou 300g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2 do Capítulo 18 e da posição 18.06), RGI 6 (textos da subposição 1806.90.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.438,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9405.10.93 Mercadoria: Luminária de embutir própria para ser fixada em forros, usualmente de postos de combustíveis, cuja luz é produzida a partir de cinco módulos (engines) de diodos emissores de luz (LED), com corpo em aço comum, fonte de alimentação integrada, lente e dissipador de calor, potência de 130 W, medindo 492 mm de comprimento, 406 mm de largura e 63 mm de espessura, pesando de 6,5 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05), RGI 6 (texto da subposição 9405.10) e RGC 1 c/c RGI 2b e 3b (textos do item 9405.10.9 e do subitem 9405.10.93) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e



subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.440,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8504.40.21 Mercadoria: Conversor elétrico estático de corrente alternada em corrente contínua (retificador), com tensão de entrada de 90 a 264 VAC e tensão de saída de 12 VDC, à base de semicondutores (diodos), próprio para prover alimentação a diodos emissores de luz (LED), denominado "fonte de alimentação" ou "driver".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.04), RGI 6 (texto da subposição 8504.40) e RGC 1 (textos do item 8504.40.2 e do subitem 8504.40.21) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.441,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8504.40.21 Mercadoria: Conversor elétrico estático de corrente alternada em corrente contínua (retificador), com tensão de entrada de 90 a 305 VAC e tensão de saída de 12 a 24 VDC, à base de semicondutores (diodos), próprio para prover alimentação a diodos emissores de luz (LED), denominado "fonte de alimentação" ou "driver".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.04), RGI 6 (texto da subposição 8504.40) e RGC 1 (textos do item 8504.40.2 e do subitem 8504.40.21) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.442,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8541.40.21 Mercadoria: Dispositivo composto por 14 diodos emissores de luz (LED) de potência próprios para montagem em superfície (SMD), conector, diodo e resistor, montados em placa de circuito impresso retangular de 266 mm x 60 mm, com espessura de 3 mm, utilizado em luminárias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 9 do Capítulo 85 e texto da posição 85.41), RGI 6 (texto da subposição 8541.40), RGC 1 (textos do item 8541.40.2 e do subitem 8541.40.21) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e IN RFB nº 1.747, de 28 de setembro de 2017.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.443,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7308.90.90 Mercadoria: Painéis para isolamento térmico, constituídos por chapas de aço pré-pintadas e núcleo isolante em poliuretano, próprios para montagem de ambientes em áreas de produção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.08), RGI 3 b), RGI 6 (texto da subposição 7308.90) e RGC-1 (texto do item 7308.90.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.444,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8512.20.22 Mercadoria: Aparelho elétrico para sinalização visual em veículos automotores (posição, freio, guia de luz, ré e pisca), com tensão de entrada de 28 V, constituído por 6 placas de circuito impresso, interligadas entre si por cabos elétricos, contendo diodos emissores de luz (LED) nas cores vermelha, âmbar e branca, diodos, resistores, conectores, terminais, reguladores lineares ajustáveis, além de adesivo de fixação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.12), RGI 6 (texto da subposição 8512.20) e RGC 1 (textos do item 8512.20.2 e do subitem 8512.20.22) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.445,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8526.92.00 Mercadoria: Aparelho de radiotelecomando provido de um único botão, de formato curvo para fixação em superfícies côncavas, utilizado para solicitação de parada em veículos de transporte coletivo, denominado "Botão de Parada Cobrador (Tubular)".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.26) e RGI 6 (texto das subposições 8526.9 e 8526.92) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.446,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1806.32.20 Mercadoria: Barra de cereais com coco e biscoito sabor chocolate com cobertura parcial de chocolate, um produto de confeitaria contendo cacau, apresentado em barras de 22g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2 do Capítulo 18 e da posição 18.06), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 1806.3 e subposição de 2º nível 1806.32) e RGC 1 (texto do item 1806.32.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.455,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Estojo multiuso rígido, de polipropileno, normalmente comercializado para armazenagem, organização e transporte de utensílios de pesca, cujo interior não foi concebido ou preparado para receber peças específicas, provido de divisões fixas e tampa com trava, com dimensões de 12 cm x 8 cm x 2,4 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.457,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Pá de polipropileno, própria para ser acoplada a um cabo, formando um remo para embarcações de pequeno porte, comercialmente denominada "pá de remo".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.459,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6212.10.00 Mercadoria: Sutiã com fechamento frontal, base reforçada e bojo prémoldado, confeccionado com tecido cetineta de poliamida e elastano, próprio para uso pós-operatório nos casos de mamoplastia e mastectomia.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 7 f) da Seção XI, Nota 1 do Capítulo 62 e o texto da posição 62.12), RGI 3 a) e RGI 6 (texto da subposição 6212.10) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas

pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e subsequentes alterações.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.460,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Artefato de poliamida, com formato próprio e cavidades para fios têxteis, utilizado na confecção de redes de pesca, tarrafas e artigos semelhantes, comercialmente denominado "agulha de tecer redes".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.461,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9507.90.00 Mercadoria: Artefato de polipropileno, próprio para prender um carretel de linha de pesca em torno de um eixo e, assim, auxiliar na transferência da linha para a bobina de uma vara de pesca, provido de garras para eventual fixação a uma caixa de pesca, comercialmente denominado "porta-carretel".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 95.07) e RGI 6 (texto da subposição 9507.90.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.462,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Alicate de polipropileno, normalmente vendido para manuseio de pescados, comercialmente denominado "alicate pega-peixe".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.463,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6212.30.00 Mercadoria: Modelador de torso inteiro, fechamento frontal com colchetes, confeccionado com tecido cetineta de poliamida e elastano, próprio para uso pós-operatório nos casos de abdominoplastia, lipospiração abdominal e de culotes e mamoplastia, comercialmente denominado "cinta para corpo inteiro".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 b) do Capítulo 90, Nota 7 f) da Seção XI, Nota 1 do Capítulo 62 e o texto da posição 62.12) e RGI 6 (texto da subposição 6212.30) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e subsequentes alterações.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.465,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3303.00.10 Mercadoria: Água de perfume ("Eau de parfum - EDP") com 15 %, em peso, de óleo de perfume (composição aromática), apresentado em frasco de vidro de 100 ml.

Código NCM: 3303.00.10 Mercadoria: Água de toilette ("Eau de toilette - EDT") com 20 %, em peso, de óleo de perfume (composição aromática), apresentado em frasco de vidro de 100 ml.

Código NCM: 3303.00.10 Mercadoria: Água de perfume ("Eau de parfum - EDP") com 13 %, em peso, de óleo de perfume (composição aromática), apresentado em frasco de vidro de 75 ml.

Código NCM: 3303.00.20 Mercadoria: Água de toilette ("Eau de toilette - EDT") com 8 %, em peso, de óleo de perfume (composição aromática), apresentado em frasco de vidro de 100 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 33 e da posição 3303.00) e RGC/NCM 1 (texto dos itens 3303.00.10 e 3303.00.20) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.466,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9021.10.20 Mercadoria: Dispositivo destinado à fixação de sutura ao tecido ósseo, constituído de âncora de titânio com fio de poliéster trançado nãoabsorvível e insertor, para utilização em procedimentos cirúrgicos, a fim de tratar lesões articulares, luxações, fraturas, etc, fornecido em pacote individual esterilizado, denominado comercialmente "Âncora de titânio".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.21), RGI 3 b), RGI 6 (texto da subposição 9021.10) e RGC 1 (texto do item 9021.10.20) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.467,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8205.59.00 Mercadoria: Ferramenta manual dinamométrica com corpo de metal comum, para ferramentas intercambiáveis diversas (chaves de caixa, chaves de parafusos, etc.), própria para o controle do torque aplicado sobre a peça, com capacidade de torque de 60 Nm a 340 Nm, comercialmente denominada "torquímetro de estalo", apresentada em estojo com recesso especialmente concebido para abrigá-la.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Notas 3 e 6 da Seção XV, Nota 1 a) do Capítulo 82 e texto da posição 82.05) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8205.59) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

ANEXO I

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº	Interessado(s)	CPF/CNPJ
01	14108.720227/2016-57	0130100-47310/2017	ARGEMIRO SABADIN GABRIEL	217.950.290-72
02	14108.720173/2016-20	0130100-41193/2017	DIVINO RAMOS XAVIER	765.341.621-72
03	14108.720033/2016-51	0130100-36694/2017	EVANDRO ALEX STAGGE-MEIER	045.310.879-25
04	14108.720254/2015-49	0130100-38752/2017	FABIO PICIN MARTINS	977.050.041-00
05	10960.720087/2017-97	0130100-38492/2017	JERONIMO VILELA DE MORAES FILHO	884.644.151-68
06	10960.720081/2017-10	0130100-36426/2017	JOEL MELCHERT	366.552.959-04
07	14108.720256/2015-38	0130100-22779/2017	JOSINEI BATISTA DE MORAES	627.562.061-72

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.468,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8409.91.20 Mercadoria: Anel denominado comercialmente "porta-anel", de ferro fundido austenítico com teores de níquel, cobre e cromo, cuja função é reforçar a primeira canaleta dos anéis de segmentos do pistão de motor a combustão interna por ignição por centelha, de 84,5 mm de diâmetro externo e 65 mm de diâmetro interno. A união do porta-anel ao pistão ocorre na etapa de fundição do pistão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (textos da Nota 2 da Seção XVI e da posição 84.09) e RGI/SH 6 (textos das subposições 8409.9 e 8409.91) e RGC/NCM 1 (textos da Nota 2 da Seção XVI e do item 8409.91.20) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.469,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9503.00.39 Mercadoria: Bóias infláveis de plástico (PVC), com formatos representando animais ou seres não humanos (unicórnio, tucano, pégaso e cisne), próprias a serem montadas por adultos ou crianças para seu divertimento em atividades aquáticas.

Código NCM: 9503.00.99 Mercadoria: Bóias infláveis de plástico (PVC), com formatos que não representam nem animais nem seres não humanos (formato de pizza, concha, melancia inteira e em fatia, abacaxi, cereja e donut), próprias a serem montadas por adultos ou crianças para seu divertimento em atividades aquáticas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 95.03) e RGC-NCM 1 (textos dos códigos 9503.00.3 e 9503.00.39; e 9503.00.9 e 9503.00.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.470,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7615.10.00 Mercadoria: Grelha de alumínio com dois cabos (empunhadeiras) também em alumínio, própria para uso em churrasqueiras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 76.15) e RGI/SH 6 (texto das subposição 7615.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, apro-

vadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.471,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7615.10.00 Mercadoria: Secador de roupas, de uso doméstico, dobrável, portátil, constituído por varetas de alumínio montadas em estrutura tubular, igualmente de alumínio, comercialmente denominado "varal de chão".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 76.15) e RGI/SH 6 (texto da subposição 7615.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.472,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7323.99.00 Mercadoria: Secador de roupas, de uso doméstico, dobrável, portátil, constituído por varetas de aço montadas em estrutura tubular, igualmente de aço, comercialmente denominado "varal de chão".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 73.23) e RGI/SH 6 (textos das subposições 7323.9 e 7323.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.479,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8418.69.10 Mercadoria: Máquina para preparação de sorvetes e bebidas refrigeradas de consistência cremosa, compacta (altura de 61,2 cm, largura de 26,2 cm, profundidade de 42,7 cm e peso líquido de 28 kg), com sistema de refrigeração completo (compressor, condensador arrefecido a ar, filtro secador, evaporador e acumulador de sucção) e unidade de produção composta por reservatório de plástico (bacia removível) com capacidade de 5,5 litros e misturador, própria para ser utilizada em bares, restaurantes, cafeterias, hotéis e outros ambientes comerciais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.18), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8418.6 e da subposição de segundo nível 8418.69) e RGC 1 (texto do item 8418.69.10) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

08	14108.720239/2016-81	0130151-42672/2017	JUAREZ DA COSTA SANTANA	828.818.551-72
09	14108.720236/2016-48	0130151-43125/2017	LEANDRO ALBERTO FOLETTO	945.875.580-87
10	14108.720141/2015-43	0130100-39672/2017	LEANDRO DE SOUZA CARRIJO	336.108.288-97
11	14108.720210/2015-19	0130100-39673/2017	LEANDRO KUCHTA PRESTES RAMOS	028.823.839-75
12	10960.720060/2016-13	0130100-47112/2017	MAGIONI & LIMA LTDA	14.076.867/0001-35
13	14108.720102/2015-46	0130100-44951/2017	MARCYO DE QUEIROZ ABREU	360.319.683-04
14	14108.720255/2015-93	0130151-42695/2017	MAXZOEL DA SILVA PONCIANO	052.271.611-35
15	14108.720172/2016-85	0130100-37192/2017	MIRIAN NOGUEIRA DE ARAUJO ALMEIDA	022.347.071-61
16	14108.720004/2016-90	0130100-45555/2017	NDEYE FATOU NDIAYE	869.760.280-72
17	14108.720273/2015-75	0130100-44620/2017	ODAIR JOSE GONCALVES	920.065.901-20
18	13150.720261/2017-24	0130151-46294/2017	ODAIR CORNELIAN COSTA	737.623.008-44
19	10960.720109/2017-19	0130100-47705/2017	RODRIGO GUERINO	041.537.289-50
20	14108.720232/2016-60	0130100-47356/2017	RODRIGO NETO DA SILVA	972.066.281-68
21	14108.720241/2016-51	0130100-39671/2017	SELMO SOUZA BORGES	402.218.061-72
22	14108.720240/2016-14	0130100-39668/2017	VALDECIR DA CRUZ	629.901.959-04
23	14108.720213/2016-33	0130151-42522/2017	WILLIAM ROGER BERNUY MATIAS	704.483.981-92
24	14108.720020/2016-82	0130100-41670/2017	REGINALDO FERREIRA DA SILVA	938.193.741-91
25	14108.720021/2016-27	0130100-42458/2017	REGINALDO FERREIRA DA SILVA	938.193.741-91
26	14108.720129/2016-10	0130100-47083/2017	WILIAN RIBEIRO SANTANA	045.532.041-18

OLDESIO SILVA ANHESINI



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993; e suas alterações e regulamentos; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1032, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ÓRGÃOS PÚBLICOS. 1. O enquadramento num dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas à "atividade preponderante". 2. Considera-se "atividade preponderante" aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. 3. Nos órgãos da Administração Pública direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento, para fins de determinação do grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GILRAT, deverá observar o seguinte critério: a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento deverá ser feito na respectiva atividade; b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica: o enquadramento deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante - aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados - utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os segurados empregados que trabalham naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial); c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos, etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial ao qual se acham vinculados, administrativa ou financeiramente, aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante ao órgão sem inscrição no CNPJ e ao estabelecimento que o vincula.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 179 , DE 13 DE JULHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 15, I, e art. 22; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Anexo V; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 19; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 72 e 488; Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 24 de fevereiro de 2014, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, art. 4º; Ato Declaratório nº 11, de 20 de dezembro de 2011; Parecer PGFN/CDA nº 2.025, de 27 de junho de 2011; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 10 de novembro de 2011.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1033, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADOR. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

A atividade de locação de máquinas com operador não impede o ingresso no Simples Nacional e, nesse regime, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-A e Solução de Consulta Cosit nº 64, de 2013.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADOR. NÃO SUJEIÇÃO À RETENÇÃO DE QUE TRATA O ART. 31 DA LEI Nº 8.212, DE 1991.

A microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, não está sujeita à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, em relação à atividade de locação de máquinas com operador.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Seq	Processo	Termo de Guarda Nº	Interessado	CPF/CNPJ Nº
01	13150.720039/2017-21	0130151.21831/17	Cesar Alves Ramos	970.474.141-34
02	13150.720039/2017-21	0130151.21831/17	Anderson Jhonni Moreira Lopes	004.545.521-06
03	13150.720039/2017-21	0130151.21831/17	João Maria Mariano Moura	570.336.171-00
04	13150.720028/2017-41	0130151.29943/17	Valdir Caldeira Batista	893.504.991-34
05	13150.720028/2017-41	0130151.29943/17	Adevanir Batista da Sil- va	868.121.301-68

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

Desde 01.05.2015, as receitas decorrentes das vendas das bebidas frias citadas no art. 14 da Lei nº 13.097, de 2015, sujeitam-se ao regime tributário dos arts. 14 a 39 dessa lei, ainda que essas bebidas tenham sido adquiridas na vigência do regime tributário dos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 420, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 108; Lei nº 13.097, de 2015, arts. 14 a 39; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I e §§ 1º e 13 e art. 12, § 5º.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta formulada quando faz referência genérica a dispositivos legais, sem expor a razão pela qual o dispositivo que disciplina a matéria causa dúvidas de interpretação, tendo por objetivo apenas a prestação de uma assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e caso o fato esteja definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 46 e 52 do Decreto nº 70.235, de 1972, e incisos IX e XIV do art. 18 da IN RFB nº 1.396, de 2013.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 10.593/2002, regulamentada pelo Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008 com as alterações promovidas pela Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, consubstanciada na Portaria RFB nº 1.098/2013 alterada pela Portaria RFB nº 212, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007 e, posteriores e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando ainda, o que consta do Processo Nº 10280.722.053/2017-96 declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a Pessoa Jurídica, COMERCIAL ELO LTDA - EPP, CNPJ 07.753.438/0001-90, nos termos do art. 28, § único e art. 29, inciso VIII da Lei Complementar (LC) nº 123/06 c/c o art. 75, inciso I, § 1º e art. 76º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, pela falta de apresentação/escrituração do livro caixa.

Art. 2º - Esta exclusão produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, consoante o disposto no art. 29, inciso VIII, art. 76, inciso IV "g-2" da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º - A pessoa Jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua Jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

MARLY DA GRAÇA COELHO GUIMARÃES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.010,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO. PROGRAMAS E SISTEMAS DE COMPUTADOR. SOFTWARES. RETENÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Inexiste a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços de suporte técnico em programas e sistemas de computador ("softwares"). Nos termos do contrato posto sob consulta, quanto aos serviços de suporte técnico em programas e sistemas de computador ("softwares"), não há o destaque de onze por cento das contribuições previdenciárias nas notas fiscais, por conseguinte, não há que ser feito também a retenção dessas contribuições por parte da contratante.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 253 - COSIT, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014 (DOU DE 14 DE OUTUBRO DE 2014).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31, "caput" e parágrafos 3º e 4º; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219, "caput" e parágrafos 1º a 3º; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 117, inciso V, 118, 119 e 149; e Solução de Consulta nº 253 - Cosit, de 12 de setembro de 2014 (DOU de 14 de outubro de 2014).

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAURO DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

Ato Declaratório Executivo nº4, de 13 de setembro de 2017

No art. 1º, Parágrafo único, do Ato declaratório Executivo nº 4, da DRF/LFS, publicado no DOU nº183, de 22 de setembro de 2017, Seção 1, pág. 35,

Onde se lê:

"Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01 de janeiro de 2013, em função do disposto no art. 29, inciso VII, §1º, da LC n 123/2006, combinado com os arts. 75, inciso I e 76, Inciso IV, alínea "g", item 2, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011."

Leia-se:

"Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01 de janeiro de 2013, em função do disposto no art. 29, inciso VIII e §1º do mesmo artigo, da LC n 123/2006, combinado com os art. 75, inciso I e art. 76, inciso IV, alínea "g", item 2, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica CFC - CONSTRUTORA FELIPE CARNEIRO LTDA, CNPJ: 21.549.621/0001-07, de acordo com o inciso XI da Lei 9.964/2000 - "Suspensão de suas atividades", conforme registrado no processo administrativo nº 10680.724366/2017-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica JATOMIX CONCRETO LTDA, CNPJ: 20.333.720/0001-86, de acordo com o inciso XI da Lei 9.964/2000 - "Suspensão de suas atividades", conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001516/2017-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e processo nº 10640.000631/2010-27, declara:

Art.1º.- Cancelado, de ofício, na forma do artigo 7º, Inciso I, da IN RFB nº 976/09, o Registro Especial na atividade de Gráfica, sob o nº GP-06104/67 da empresa BCR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, CNPJ 23.797.376/0005-06, situada na Rua João Alves de Oliveira, nº 204, Triângulo, Ponte Nova/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 04 de junho de 2010.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 1, publicado no DOU de 07/06/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Concede à pessoa jurídica co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 2012 e, considerando o que consta no processo nº 10825.722983/2017-45, resolve:

Art. 1º - CO-HABILITAR a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007.

Empresa:	SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ:	00.472.355/0001-83
CEI:	Dispensado - art. 19, inc I, "e" da IN RFB nº 971/2009
Nome do Projeto:	Lote Único do leilão nº 07/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 07/2015, de 22/10/2015)
Portaria de aprovação:	MME nº 43, de 07/03/2016
Setor de infraestrutura:	Transmissão e distribuição de energia elétrica
Prazo estimado de execução:	22/10/2015 a 02/12/2019

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, nos termos do art. 12 da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Alfandega, até 20 de março de 2041, o Terminal Marítimo Privativo que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.722522/2017-01, declara:

Art. 1º. Alfandegada, a título permanente, até 20/03/2041, a área de 503.809,01 m² conforme abaixo detalhada, parte da área maior de 554.348,01 m² que integra o Terminal Marítimo Privativo de Cubatão - TMPC, localizado na Rodovia Cônego Domênico Rangoni, km 06 - Jardim das Indústrias - Cubatão/SP, administrado pela empresa USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730/0002-96, autorizada a explorá-lo nos termos do Contrato de Adesão (Adaptação) nº 107/2016-ANTAQ, celebrado em 21 de março de 2016, bem como do seu Primeiro Termo Aditivo, firmado em 24 de maio de 2017, que trata da adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 035/95 à Lei nº 12.815/2013, a saber:

I - Área A, com 105.440,54 m², composta por pátios de apoio à operação, um armazém para estocagem de produtos siderúrgicos com 15.225 m², e 5 (cinco) pontos de atracação, sendo: ponto 1, com 200 m; ponto 2, com 200 m; ponto 3, com 170 m; ponto 4, com 170 m, e ponto 5, com 303 m;

II - Área B, com 130.080,00 m², composta por pátio aberto dedicado ao armazenamento de granéis sólidos;

III - Área C, com 55.346,00 m², composta por pátio aberto dedicado ao armazenamento de granéis sólidos;

IV - Área D, com 155.961,47 m², composta por pátio aberto dedicado ao armazenamento de granéis sólidos;

V - Área E, com 56.981,00 m², composta por armazéns cobertos dedicados ao armazenamento de produtos siderúrgicos, sendo: F1, com 35.088,00 m²; F2, com 9.886,00 m², e F3, com 12.007,00 m².

Art. 2º. Às Áreas definidas no item anterior estão delimitadas, respectivamente, nas plantas constantes às fls. 190, 173, 191, 175 e 176 do processo em epígrafe.

Art. 3º. O Terminal ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.14.01-8.

Art. 5º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

Art. 6º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo a qualquer momento para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 7º. Ficam revogados, sem interrupção de sua força normativa, o Ato Declaratório SRRF08 nº 42/2000, o Ato Declaratório SRRF08 nº 57/2000 e o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 29/2010.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o cancelamento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, no uso de suas atribuições, com base no art. 302, inciso IX, do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, publicada no DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o apurado no processo Nº 10830.727468/2017-82, declara:

Art. 1º - O cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em favor do contribuinte ANTONIO BARROS CONSTRUTORA - EIRELI, CNPJ 06.774.025/0001-29, código de controle 1C4E.C496.66BD.5BCC, emitida indevidamente em 05/06/2017, às 11:09:09 h.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições de Matérias-Primas (MP), Produtos Intermediários (PI) e Materiais de Embalagem (ME).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e considerando o contido no processo administrativo nº 10865.722377/2017-53, declara:

Art. 1º Fica a empresa DOHLER BRAZIL LTDA, CNPJ 01.351.596/0001-37, habilitada ao Regime de Suspensão da Contribuição para o Pis/Pasep e a Cofins, incidentes sobre as aquisições de Matérias-Primas (MP), Produtos Intermediários (PI) e Materiais de Embalagem (ME).

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Fica cancelado o ADE nº 45, publicado em 24 de agosto de 2017.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Contribuinte : COMERCIAL GOMES & GOES LTDA
CNPJ : 14.830.014/0001-47
Processo: 13888.720796/2012-76

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, e no cumprimento do disposto no artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte acima identificado, por ter sido constatado vício na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, ou seja, 29/11/2011.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.723.258/2017-61, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 24.864 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quant. Caixas	Quant. Unidade
Grant's Blended Scotch Whiskey Family Reserve (750 ml)	Caixa com 12 garrafas de 750 ml	2.072	24.864

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela o contribuinte no registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24/05/2016, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2016, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 49 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01225, concedido pelo ADE 1192/2010 de 16/06/2010, publicado no DOU em 22/06/2010, por meio do Processo Nº 11831.003706/2008-22, para o estabelecimento da empresa SIMBOLO SUCESSO EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.206.853/0001-38, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho 911, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-003.

Nº 50 - Cancela, o Registro Especial de IMPORTADOR - IP 08190/00545, concedido pelo ADE 1264/2010 de 21/06/2010, publicado no DOU em 29/06/2010, por meio do Processo Nº 13807.006163/2009-17, para o estabelecimento da empresa TRENDEX SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.883.271/0001-96, estabelecida na Rua Nestor de Barros 116, sala 162, Vila Santo Estevão, CEP 03325-050.

Nº 51 - Cancela, o Registro Especial de DISTRIBUIDOR - DP 08190/00137, concedido pelo ADE 1367/2010 de 26/07/2010, publicado no DOU em 29/07/2010, por meio do processo Nº 11610.001767/2010-74 para o estabelecimento da empresa DO PRA-DO ARTES GRÁFICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.435.928/0001-61, estabelecida na Rua das Olarias 373, Canindé, São Paulo, SP, CEP 03030-020.

Nº 52 - Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP 08190/00593, concedido pelo ADE 0039/2014, de 25/02/2014, publicado no DOU em 11/03/2014, por meio do processo Nº 18166.721484/2014-72 para o estabelecimento da empresa DIGIARTEGRAPHICS GRÁFICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.314.753/0001-86, estabelecida na Rua Cel. José Pires de Andrade 785,Vila Vera, São Paulo, SP, CEP 04295-001. Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

Nº 53 -Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP 08190/00519, concedido pelo ADE 1482/2010 de 22/10/2010, publicado no DOU em 26/10/2010, por meio do processo Nº 13807.006671/2010-21 para o estabelecimento da empresa EDR INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.636.209/0001-62, estabelecida na Rua Engenheiro Pegado 337, Vila Carrão, São Paulo, SP, CEP 03430-003.

Nº 54 - Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP 08190/00423, concedido pelo ADE 1175/2010 de 16/06/2010, publicado no DOU em 22/06/2010, por meio do processo Nº 18.186.002214/2008-11 para o estabelecimento da empresa REPRO EDITORA GRÁFICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº

MARIO BENJAMIN BARTOS

09.273.914/0001-09, estabelecida na Rua Luis Seraphico Júnior 83, Jardim Santo Antônio, São Paulo, SP, CEP 04729-080. Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SHIOTA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela o contribuinte no registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24/05/2016, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2016, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 83 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01648, concedido pelo ADE 0110/2015 de 20/07/2015, publicado no DOU em 26/10/2015, por meio do Processo Nº 16592.720737/2015-54, para o estabelecimento da empresa LINK COOL EDITORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.588.313/0001-42, estabelecida na Rua Arizona 294, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04567-000.

Nº 84 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01635, concedido pelo ADE 0226/2014 de 26/08/2014, publicado no DOU em 27/08/2014, por meio do Processo Nº 11610.723597/2014-14, para o estabelecimento da empresa PTRV FERREIRA- ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.860.540/0001-61, estabelecida na Av, Mutinga 215, sala 06, Pirituba, São Paulo, SP, CEP 05154-000.

Nº 85 - Cancela, o Registro Especial de DISTRIBUIDOR - DP 08190/00113, concedido pelo ADE 1241/2010 de 21/06/2010, publicado no DOU em 29/06/2010, por meio do processo Nº 11610.002081/2009-67 para o estabelecimento da empresa CLAUDIONOR VITORINO - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.144.985/0001-78, estabelecida na Rua Antonio Lopes de Barros 520, Jardim Peri, São Paulo, SP, CEP 02675-000.

Nº 86 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01618, concedido pelo ADE 0017/2014, de 28/01/2014, publicado no DOU em 30/01/2014, por meio do processo Nº 11610.720257/2014-23 para o estabelecimento da empresa PATRICIA DE ALMEIDA EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.955.545/0001-01, estabelecida na Rua João Dias 67, Bortolândia, São Paulo, SP, CEP 02352-100.

Nº 87 - Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP 08190/00519, concedido pelo ADE 1062/2010 de 08/06/2010, publicado no DOU em 14/06/2010, por meio do processo Nº 13804.003528/2006-21 para o estabelecimento da empresa PAULIS-TANA EDITORA E LIVRARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.321.188/0001-19, estabelecida na Rua Jorge Utsumi 86, Jardim Trussardi, São Paulo, SP, CEP 05519-020.

Nº 88 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01546, concedido pelo ADE 0113/2012 de 08/05/2012, publicado no DOU em 09/05/2012, por meio do processo Nº 13807.720456/2012-06 para o estabelecimento da empresa SALVADOR B NETO- IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES - EPP, inscrita

no CNPJ sob o Nº 14.309.028/0001-10, estabelecida na Rua da Lei 45, Vila Rui Barbosa, São Paulo, SP, CEP 03734-150.

Nº 89 - Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP 08190/00462, concedido pelo ADE 1258/2010 de 21/06/2010, publicado no DOU em 29/06/2010, por meio do processo Nº 11610.005039/2009-06 para o estabelecimento da empresa SYMPOSION PAPELARIA E COPIADOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.261.955/0001-00, estabelecida na Rua Ministro Godoi 974, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05015-000.

Nº 90 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01564, concedido pelo ADE 0225/2012 de 05/10/2012, publicado no DOU em 08/10/2012, por meio do processo Nº 18186.727966/2012-74 para o estabelecimento da empresa DOUGLAS RICARDO GUIMARÃES - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.835.645/0001-06, estabelecida na Rua Dom Duarte Leopoldo 302, térreo, Cambuci, São Paulo, SP, CEP 01542-000.

Nº 91 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01231, concedido pelo ADE 1141/2010 de 16/06/2010, publicado no DOU em 22/06/2010, por meio do processo Nº 11610.003532/2008-01 para o estabelecimento da empresa OMBRELLO EDITORA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.800.433/0001-45, estabelecida na Rua Luiz Nazareno de Assumpção 13, Jardim Guapira, São Paulo, SP, CEP 02316-190.

Nº 92 - Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP 08190/00571, concedido pelo ADE 0185/2012, de 17/08/2012, publicado no DOU em 20/08/2012, por meio do processo Nº 18186.726560/2012-74 para o estabelecimento da empresa SERGIO MARCOS ESTEVES SERVIÇOS GRÁFICOS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.423.066/0001-73, estabelecida na Av. dos Nacionalistas 711, andar 1, Jardim Tango, São Paulo, SP, CEP 03901-010.

FERNANDO SHIOTA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Alfandegamento de silos horizontais e estruturas de apoio à movimentação e armazenagem de graneis sólidos de origem vegetal destinados à exportação, localizados em área contígua ao Porto Organizado de Paranaguá.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida na Portaria RFB nº 1.882, de 31 de outubro de 2014, e no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta no processo administrativo nº 10907.721038/2017-16, declara:

Art. 1º Fica alfandegada, a título permanente, a instalação portuária cognominada "GEXPO", localizada em área contígua ao Porto Organizado de Paranaguá, na Av. Cel José Lobo, s/nº, Oceania, Paranaguá (PR), com um montante aproximado de área de 42.222 m2, composta por 2 (dois) silos horizontais ("Silos Horizontais 3 e 4"), por instalações e equipamentos que servem de apoio à atividade de movimentação e armazenagem de graneis sólidos de origem vegetal destinados à exportação (tais como, moegas, tombadores, balanças, etc.) e, ainda, por correias transportadoras, instaladas em caráter permanente, que estabelecem a interligação entre as estruturas de armazenagem retroportuárias e o porto público (notadamente ao eixo central do denominado "Corredor de Exportação da APPA"), sob a responsabilidade do estabelecimento filial nº 15 da empresa ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 81.716.144/0015-46.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
PORTARIA Nº 888, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e na Portaria MF nº 538, de 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 949 (novecentos e quarenta e nove) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO 01/10/2017	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
ECTN 0004	01/04/2000	01/04/2020	2.691,11	60	161.466,60
ECTN 0006	01/06/2000	01/06/2020	2.626,60	101	265.286,60
ECTN 0007	01/07/2000	01/07/2020	2.579,87	6	15.479,22

Art. 2º O alfandegamento terá vigência até o dia 19 de março de 2035, em conformidade com o que dispõe o Contrato de Passagem nº 026/2010, celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a interessada em 19 de março de 2010.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações previstas nos incisos II e VI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 4º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 4º Cumprirá à pessoa jurídica administradora ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.80.22.06-7, a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO CESAR MOSCATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Declara Nulas as Inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) por decisão administrativa.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 224, 243 e 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), delegada nos termos do art. 5º da Portaria DRF/CVL(PR) nº 33 de 07 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto nos Arts. 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015 (DOU de 19/02/2015), declara:

Art. 1º: Ficam anuladas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por indícios de FRAUDE na inscrição.

Nome	CPF	Data de Inscrição	Processo Administrativo
Marcelo Aparecido Souto	001.204.499-78	21/05/2014	10935.724736/2017-36
Marcelo Aparecido Souto	107.721.299-24	10/04/2013	10935.724737/2017-81
Marcelo Aparecido Souto	414.060.318-60	05/02/2009	10935.724738/2017-25

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da inscrição.

CLAIR MARCOS LARSEN

ECTN 0101	01/01/2001	01/01/2021	2.287,34	62	141.815,08
ECTN 9806	01/06/1998	01/06/2018	4.055,38	22	89.218,36
ECTN 9807	01/07/1998	01/07/2018	4.001,96	28	112.054,88
ECTN 9808	01/08/1998	01/08/2018	3.970,97	17	67.506,49
ECTN 9809	01/09/1998	01/09/2018	3.939,76	58	228.506,08
ECTN 9810	01/10/1998	01/10/2018	3.906,03	136	531.220,08
ECTN 9811	01/11/1998	01/11/2018	3.866,30	57	220.379,10
ECTN 9812	01/12/1998	01/12/2018	3.842,17	42	161.371,14
ECTN 9906	01/06/1999	01/06/2019	3.349,89	320	1.071.964,80
ECTN 9912	01/12/1999	01/12/2019	2.894,96	40	115.798,40
TOTAL				949	3.182.066,83

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba nº 94, de 25 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União(DOU) nº 206, de 26 de outubro de 2017, Seção 1, página 28, onde se lê:

Contribuinte MARCIO SANTOS - CPF nº 859.636.829-91

Leia-se:

Contribuinte MARCIO DOS SANTOS - CPF nº 859.636.829-91

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e o que consta do processo nº 16511.721435/2017-18, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, instituído pelo art. 12 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a empresa DETROIT BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.988.669/0001-94.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, a pessoa jurídica EMERSON BURMANN & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.518.508/0001-49, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2017, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 17437.720346/2017-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 637, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.624799/2017-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 17.479.056/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 638, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.621616/2017-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores e membros do comitê de auditoria de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 12 de julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 639, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.620315/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 16.551.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Destituição de administrador; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 640, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.618444/2017-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de MG SEGUROS, VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 26.136.748/0001-00, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de julho de 2017.

Art. 2º A Sociedade deverá ratificar as designações de funções específicas dos diretores perante a Susep, na próxima assembleia geral ou reunião do conselho de administração que realizar, a que ocorrer primeiro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 641, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.614645/2017-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ n. 33.054.826/0001-92, com sede na cidade de Recife - PE, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 1º de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços****INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 79, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Assunto: Estabelece as condições do procedimento para subsidiar o Governo Brasileiro sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros de indicações geográficas provenientes da União Europeia, no âmbito das negociações do acordo Mercosul-União Europeia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,

CONSIDERANDO que o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial;

CONSIDERANDO que compete ao INPI estabelecer as condições de registro das indicações geográficas, nos termos do parágrafo único, do artigo 182, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

CONSIDERANDO a reciprocidade de tratamento no procedimento de reconhecimento dos registros de indicações geográficas do Mercosul na União Europeia; resolve:

Art. 1º Regular o trâmite administrativo para elaboração de parecer técnico sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros das indicações geográficas oriundas da União Europeia com vistas a subsidiar o Governo Brasileiro no âmbito da negociação do acordo Mercosul-União Europeia.

Art. 2º Serão consideradas, para os fins desta instrução normativa, as indicações geográficas registradas da União Europeia constantes da lista oficial e fichas técnicas fornecidas por sua representação diplomática.

Parágrafo único. As fichas técnicas serão fornecidas em documento digital.

Art. 3º A lista e as fichas técnicas das indicações geográficas, nos termos do artigo 2º, serão publicadas na Revista da Propriedade Industrial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para apresentação de subsídios de terceiros contrários à recomendação de reconhecimento do registro.

§ 1º A publicação conterá o nome ou nomes das indicações geográficas, o produto ao qual se aplica e o país de origem da mesma.

§ 2º O prazo para apresentação de subsídios será de 30 (trinta) dias a contar da publicação a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º O INPI receberá os subsídios, mediante formulário em anexo, por meio do email: subsidios@inpi.gov.br.

§ 4º Findo o prazo mencionado no parágrafo segundo, havendo subsídios, a representação diplomática da União Europeia será notificada mediante ofício para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação na Revista da Propriedade Industrial.

Art. 4º Decorridos os prazos fixados no artigo 3º, o INPI emitirá parecer técnico favorável ou recomendação de não reconhecimento do registro da indicação geográfica nos termos da Lei nº 9.279, de 1996.

Art. 5º O parecer técnico emitido será encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, com cópia ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 6º Não cabe recurso ao parecer técnico exarado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 7º Aos serviços previstos nesta Instrução Normativa não será cobrada retribuição, considerando a reciprocidade de tratamento no procedimento de reconhecimento dos registros de indicações geográficas na União Europeia.

Art. 8º Os pedidos de registro de indicação geográfica em andamento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial amparados pela negociação do acordo Mercosul-União Europeia ficarão sobrestados até a ratificação do acordo pelo Presidente da República Federativa do Brasil.

Art. 9º O registro da indicação geográfica será realizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial após a ratificação do Acordo Mercosul-União Europeia por parte do Presidente da República Federativa do Brasil.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do INPI.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**FOLHA DE PETIÇÃO
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**

IDENTIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA		
NOME:	PRODUTO:	PAÍS DE ORIGEM:

DADOS REFERENTES AO REQUERENTE		
CPF / CNPJ / N° INPI:		
Nome ou Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:		
Município:		
UF	CEP	Cód Pais:
Telefone:		
Correio eletrônico:		

PETIÇÃO	
OBJETO	DOCUMENTOS ANEXADOS
☐ Subsídios de Terceiros	☐ Procuração
☐ Manifestação da Representação Diplomática da União Europeia	☐ Outros (especificar):
	Nº total de folhas:

DADOS REFERENTES AO PROCURADOR		
Nome		
UF	Telefone	Correio eletrônico:
Delegacia/Representação para contato		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS	
Local/Data	Assinatura/Carimbo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**CIRCULAR Nº 55, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.000119/2017-32, decide prorrogar por até oito meses, a partir de 24 de fevereiro de 2018, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico, dos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificados nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 21, de 20 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de abril de 2017.

**SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO
E PEQUENA EMPRESA****COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL
PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA
LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS****RESOLUÇÃO Nº 42, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera a Resolução CGSIM nº 12, de 17 de dezembro de 2009, que institui Subcomitês do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, e com base em deliberação tomada em reunião ordinária do CGSIM, em 20 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CGSIM nº 12, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º Compete aos Subcomitês Estaduais:

I - articular e executar ações para plena integração dos órgãos de registro, licenciamento, administrações tributárias, no âmbito estadual e municipal;

II - elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação da REDESIM, nos Estados e Distrito Federal;



III - definir e promover a execução do programa de trabalho com base nas metas estabelecidas pelo CGSIM;

IV - realizar o acompanhamento e a avaliação periódicos do programa de trabalho aprovado, assim como estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação periódicos das atividades e das ações a cargo dos respectivos componentes, em conformidade com os estabelecidos pelo CGSIM.

Parágrafo único. Os Subcomitês estaduais deverão seguir as resoluções do CGSIM. "

Art. 2º O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os Subcomitês, nos Estados e no Distrito Federal, tem a seguinte composição:

I - Presidente da Junta Comercial, que o coordenará;

II - um representante do Fórum Regional da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

III - um representante da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - RFB;

IV - um representante da Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

V - um representante das Secretarias Estaduais de Indústria e Comércio, Fazenda, Trabalho, Saúde, Meio Ambiente, Segurança Pública ou equivalentes;

VI - representantes de órgãos de posturas municipais;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda da Capital ou equivalente;

VIII - um representante a Entidade Estadual de representação dos Municípios, constituída há pelo menos três anos antes da publicação desta resolução;

IX - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE no Estado;

X - um representante do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - SESCO/SESCAP;

XI - um representante da Federação das entidades de Micro e Pequenas Empresas e empresas de Pequeno Porte no Estado; e

XII - um representante da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil - CACB."

Art. 3º Os demais dispositivos da Resolução CGSIM nº 12, de 17 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA
Presidente do Comitê

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 563, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Monte Alegre/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Monte Alegre/PA, no valor de R\$ 48.825,92 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000431/2017-60.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 564, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o artigo 2º da Portaria n. 231, de 18 de abril de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Laranjeiras/PR para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n. 231, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 565, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Pérola/PR, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pérola/PR, no valor de R\$ 1.168.794,53 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.007640/2016-72.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 566, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Prainha/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Prainha/PR, no valor de R\$ 40.892,04 (quarenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.000532/2017-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 567, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Liberato Salzano/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Liberato Salzano/RS, no valor de R\$ 614.479,30 (seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por tempestade local, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.008495/2016-47.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 530, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 11, letra "K", da Lei 4.229, de 1º de junho de 1963, com as alterações da Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001 e o disposto no art. 18, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos do DNOCS.

Art. 2º - A implantação do SEI atenderá às diretrizes e aos objetivos seguintes:

I - Assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - Promover, com segurança, transparência e economicidade, a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos;

III - Aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;

IV - Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;

V - Facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas;

VI - Propiciar a satisfação do público usuário.

Art. 3º Todo documento produzido no âmbito do DNOCS, a partir de 2 de janeiro de 2018, deverá ser editado, assinado tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI.

Art. 4º Todo documento recebido em suporte físico, no âmbito do DNOCS, deverá ser digitalizado, conferido, indexado, tramitado e arquivado por meio do SEI pelas unidades administrativas competentes.

Art. 5º As normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico no âmbito do DNOCS serão definidos em ato normativo posterior.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 193, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002289/2016-23, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 392, de 25 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Teresina de Goiás/GO, para ações de Defesa Civil, para até 20/10/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 195, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000721/2015-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação de danos, previstos no art. 4º da Portaria n. 395, de 25 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Nova Itaberaba - SC, para ações de Defesa Civil, para até 31/12/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 197, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000221/2014-49, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Reconstrução de danos, previstos no art. 4º da Portaria n. 099, de 06 de maio de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Afonso Cláudio - ES, para ações de Defesa Civil, para até 21/10/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 5.248, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/77248 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

400 (quatrocentas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.265, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/78016 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0009-77, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

310 (trezentas e dez) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.362, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53264 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2171/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.410, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/67156 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.159.044/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2112/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.454, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/43155 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OBLATOS DE MARIA IMACULADA, CNPJ nº 57.125.981/0002-00, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.458, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49523 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.349.160/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2225/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.466, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/77760 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCAL FRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS MOOCA, CNPJ nº 58.317.751/0013-50 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.467, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/78972 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELA VISTA AQUICULTURA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.319.919/0001-17 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.479, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69467 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2050/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.499, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/83038 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.537, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50449 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOLICLAR VIGILANCIA SEGURANÇA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.007.368/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2258/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.543, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/67378 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.265.509/0001-70 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 5.546, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/67033 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0012-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2137/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.547, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73319 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0002-05, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Da empresa cedente GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.025.350/0001-26:
8 (oito) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.025.350/0001-26:
56 (cinquenta e seis) Munições calibre 12
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.549, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76238 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA MONTE CASTELO CURSO DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI ME, CNPJ nº 19.534.769/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2262/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.556, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/82292 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.566, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80984 - DPF/JNE/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa J ALVES E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 41.426.966/0003-34, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.568, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84283 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
6 (seis) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 12
100 (cem) Munições calibre 38
100 (cem) Munições calibre .380
32418 (trinta e duas mil e quatrocentas e dezoito) Espoletas calibre 38
12067 (doze mil e sessenta e sete) Gramas de pólvora
32418 (trinta e dois mil e quatrocentos e dezoito) Projéteis calibre 38
2282 (duas mil e duzentas e oitenta e duas) Espoletas calibre .380
2282 (dois mil e duzentos e oitenta e dois) Projéteis calibre .380
933 (novecentas e trinta e três) Buchas calibre 12
31 (trinta e um) Quilos de chumbo calibre 12
933 (novecentas e trinta e três) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.576, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84256 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.581, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66248 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.947.036/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2090/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.582, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73311 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER DELLA GIUSTINA, CNPJ nº 80.166.879/0001-85 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.590, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84456 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0001-09, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.595, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73618 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2290/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.598, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/83422 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0003-45, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13 (treze) Revólveres calibre 38
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.604, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/83958 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12000 (doze mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora
12000 (doze mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
3000 (três mil) Buchas calibre 12
60 (sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.605, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/83848 - DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ nº 12.045.300/0001-76, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38

30000 (trinta mil) Munições calibre 38
2972 (duas mil e novecentas e setenta e duas) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre .380
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
11176 (onze mil e cento e setenta e seis) Gramas de pólvora
33566 (trinta e três mil e quinhentos e sessenta e seis) Projéteis calibre 38
6976 (seis mil e novecentas e setenta e seis) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
10476 (dez mil e quatrocentos e setenta e seis) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 34.004, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.009408/2017-14 - CV/DELEX/DPF/CAS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SIFCO S.A., CNPJ/MF nº 60.499.605/0002-81, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DA DIRETORA

Nº 554/2017/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON.
Processo nº: 08012.000718/2016-44.

Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, I e III; 6º, incisos III e IV; e 39, inciso I do CDC, acolho a acolho a Nota Técnica nº 92/2017/CCT/CGCTSA/DPDC/SENACON elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017.

Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Nº 557/2017/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON.
Processo nº 08012.002113/2016-98.

Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, I e III; 6º, incisos III e IV; e 39, inciso I do CDC, acolho a acolho a Nota Técnica nº 93/2017/CCT/CGCTSA/DPDC/SENACON elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Administradora de Consórcios Sicredi Ltda., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017.

Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

ANA CAROLINA P. CARAM GUIMARÃES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DA DIRETORA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, página 38. Processo Nº 08505.049865/2011-66 - LUIS ALEJANDRO AGUIRRE BALBOA - V603953-8

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 11.06.2013, Seção 1, página 21. Processo Nº 08457.014735/2012-14 - WEILONG HUANG - V761937-A

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2010, Seção 1, página 77. Processo Nº 08000.000128/2010-65 - MEIDAN WANG - 9993105-Z

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/12/2012, Seção 1, página 135. Processo Nº 08452.005650/2011-04 - CHEIKH DIENG - V615459-0

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/04/2013, Seção 1, página 45. Processo Nº 08505.068123/2011-30 - MAZEN HIJAZI

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 12/08/2016, Seção 1, pag. 35. Processo Nº 08505081126201592 - HONGNAI CHEN

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 08/09/2016, Seção 1, pag. 35. Processo Nº 08505.043755/2015-14 - JUAN CARLOS LÓPEZ ARIAS

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

DECLARA que ROSA TCHEU BECK HAN, incluída na Portaria de Naturalização nº 574, de 12 outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1989, passou a assinar ROSA TCHEU BECK HAN PON, por haver contraído matrimônio com GILBERTO PON, em 09 de novembro de 1991, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 3º Subdistrito- Ibirapuera, Município e Comarca de São Paulo- Estado de São Paulo, registrada no livro nº 68, folhas 075, sob nº 19875. Processo nº 08000.063181/2017-43

DECLARA que, MARIA DOLORES DEL RIO LESTON, incluída no Decreto Coletivo nº 535, de 26 de setembro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1968, passou a assinar MARIA DOLORES DEL RIO VILELA, por haver contraído matrimônio com Marçal João Rodrigues Vilela, em 17 de novembro de 1968, conforme certidão de casamento expedida pelo 4º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro - RJ, registro feito no Livro BR-11, Folha 139, termo nº 3161, matrícula nº 0932520155 1968 3 00011 139 0003161 68. Processo nº 08000.063072/2017-26

CERTIFICO que, ELSA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA CERQUEIRA GALVÃO, incluída na Portaria de nº 00906, de 03 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1987, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos, passou a assinar ELSA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA CERQUEIRA GALVÃO MARCHIOTTO, por haver contraído matrimônio com Euclides Marchiotto, aos 28 de dezembro de 1960, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil, 1º Ofício, Comarca de Maringá, Estado do Paraná, registrado às fls. 276, do Livro B-86 de Registro de Casamentos, sob o nº 9.983. Processo nº 08000.061892/2017-83

CERTIFICO que, por Sentença proferida em 22/03/2016, pela M.Mª Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, fica determinado ao Cartório de Registro Civil de Ji-Paraná, Estado de Rondônia a Retificação da Certidão de Casamento com averbação de divórcio autos 0000158-40.2016.8.16.0045, lavrada sob o nº 1.471, do Livro BA-04, folhas 271, para que conste o nome da mãe de JOAQUIM MIGUEL DE SOUSA, incluído na Portaria de Naturalização nº 1320, de 28 de dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial de 28 de dezembro de 1979, como Maria de Lurdes Miguel de Sousa e local de nascimento do requerente Gondemaria - Portugal. Processo nº 08386.009171/2017-85

CERTIFICO que, SAMIRA HAFEZ, incluída na Portaria nº 1.137, de 14 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, passou assinar SAMIRA HAFEZ CHAHOUD, por haver contraído matrimônio com Chahoud Chahoud, em 30 de junho de 1993, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito Brás - São Paulo/SP - Matrícula 115071 01 55 1993 2 00021 144 0004626-35. Processo nº 08000.060918/2017-76

DECLARA que ficam retificados no Certificado de Naturalização o nome de JOSÉ MICELI, o nome de sua genitora bem assim a data de seu nascimento, que passam a constar como GIUSEPPE MICELI, filho de CAROLINA PERROTTA, e nascido a 01

de junho, conforme certidão de nascimento do seu Pais de origem, de 02 de setembro de 1992. Processo nº 08000.060279/2017-49

CERTIFICO, que MARTA MARIA LUSITANO CYSNE, incluída na Portaria nº 0785, de 14 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial de 19 de outubro de 1977, voltou a assinar MARTA MARIA LUSITANO, em virtude da Conversão em Divórcio da Separação Consensual, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos de Fortaleza/CE, datada de 07 de dezembro de 1984, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito, Pari, Comarca de São Paulo/SP, registrada no Livro B-024, as fls. 025, sob o nº 9060. CERTIFICO, ainda, que MARTA MARIA LUSITANO, contraiu matrimônio com Severino Moreira de Assis, em 14 de fevereiro de 2005. A nubente após o casamento adotou o nome de MARTA MARIA LUSITANO, conforme certidão de casamento expedida pelo 5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no Livro B-017, às fls. 106, sob o nº de ordem 009.511. CERTIFICO que, conforme documentos constantes nos autos, MARTA MARIA LUSITANO, é filha de Eleutério de Freitas Góis. Processo nº 08000.060277/2017-50

CERTIFICO que, MANOLA PILATI, Portaria nº 284-GB, de 11 de agosto de 1972, publicada no Diário Oficial de 16 de agosto de 1972, passou a assinar MANOLA PILATI MALTA, por haver contraído matrimônio com Samuel Santos Malta, em 06 de maio de 2013, conforme certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela da Comarca de Andradina/SP, matrícula nº 113894 01 55 2013 2 00040 104 0011509 07. Processo nº 08000.059367/2017-06

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de ALECK MIRANDA ALARCON, incluída na Portaria Coletiva de Naturalização nº 132, de 08 de junho 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2017 é OLGA ADELINA ALARCON ORTIZ, e não conforme constou. Processo nº 08000.056968/2017-59

DECLARA que SILVIA BRUNI, incluída na Portaria de Naturalização nº 558, de 21 de março de 1969, passou a assinar SILVIA BRUNI QUEIROZ, publicada no Diário Oficial de 26 de março de 1969, por haver contraído matrimônio com RENATO DA SILVA QUEIROZ, em 06 de setembro de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil, Comarca, Município e Distrito de São Roque - SP - Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-06, folhas 130, sob nº 1.589. Processo nº 08018.000042/2016-39

DECLARA que ADELA CRISTINA CORREA, incluída na Portaria de Naturalização nº 235-B, de 19 de julho de 1973, publicada no Diário Oficial de 20 de julho de 1973, passou a assinar ADELA CRISTINA CORREA MEDLEY, por haver contraído matrimônio com HUGH WILLIAM MEDLEY, aos 14 de outubro de 1976, conforme Certidão de casamento do Cartório do Registro Civil e anexos de Notas do 22º Subdistrito de Tucuruvi - São Paulo - SP, registrada no livro nº 135, fls. 278, sob. nº 2000. Processo nº 08018.005234/2015-51

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente processo de permanência definitiva vez que restou provado que o casal se encontra casado de fato e de direito, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.014049/2017-09 - MEHDI MOUAZEN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme o disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08505.051231/2017-69 - HENRY IVAN CRUZ TURCO

Determino o arquivamento dos processos, conforme o disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão de Processos Migratórios, abaixo relacionados:

Processo Nº 08506.008962/2017-84 - TIAGO ALEXANDRE DA SILVA DUARTE

Processo Nº 08460.009478/2017-46 - XIRU LI

Processo Nº 08230.003615/2017-42 - RICARDO GOMES

Processo Nº 08506.302444/2016-73 - YUAN MEICI

Processo Nº 08460.014342/2016-77 - BERNADETTE UMBRA MAVINGA

Processo Nº 08390.003986/2012-87 - RODRIGO GARCIA VELA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos de permanência por prole brasileira, tendo em vista que não restou comprovado que os requerentes detêm a guarda das respectivas crianças e tampouco contribui para a sua subsistência.

Processo Nº 08505.124382/2015-81 - EMMANUEL NNANNA EZIKE

Processo Nº 08270.025903/2012-77 - ROBERT BENNER

INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que os requerentes não preenchem os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:



Processo Nº 08460.011758/2017-14 - KABIBI AMBOHEKO KATSHUNGAF
Processo Nº 08460.306153/2016-28 - DANIEL MANUEL AFONSO
Processo Nº 08505.003903/2015-68 - IFECHUKWU KINGSLEY OJUKWUNZE

Cuida-se do pedido de concessão de visto permanente, formulado pelo Sr. ABDULFATTAKH KHASSAN. No entanto, verifica-se que o interessado não apresentou documentos que comprovassem o cumprimento das exigências de caráter especial, previstas nas normas de seleção de imigrantes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração, e pela Portaria MJ nº 04/2015.

Cabe destacar, que o interessado somente apresentou como fundamento legal o art. 26 do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, que dispõe: "O visto permanente poderá ser concedido ao estrangeiro que se pretenda fixar, definitivamente no Brasil". Diante do exposto, tendo em vista o presente pedido não estar devidamente instruído, INDEFIRO o pedido de concessão de visto permanente.

IVON JORGE DA SILVA

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento, integral, das exigências formuladas por esta Divisão. Processo nº08457.006760/2009-11 - MAI DONGBIN

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito de o requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08505.090740/2011-11 - CASSOCO JOAQUIM DOMINGOS

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 178, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Trailer: A NOIVA (NEVESTA, Rússia - 2017)
Produtor(es): Focus Plus Cinema
Diretor(es): Svyatoslav Podgayevskiy
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.050772/2017-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIAGEM DAS GAROTAS (+ ADICIONAIS) (GIRLS TRIP, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Preston L. Holmes/James Lopez
Diretor(es): Malcolm D. Lee
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES HE DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.059080/2017-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DONA FLOR E SEUS DOIS MARIDOS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Marcelo Faria/Marcello Ludwig Maia
Diretor(es): Pedro Vasconcelos
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Sexo , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.060240/2017-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA VERDADE MAIS INCONVENIENTE (AN INCONVENIENT SEQUEL - TRUTH TO POWER, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Jeff Skoll
Diretor(es): Bonni Cohen/Jon Shenk

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.060744/2017-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MANIFESTO (Alemanha / Austrália - 2017)
Diretor(es): Julian Rosefeldt
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.063576/2017-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FALA SÉRIO MÃE (Brasil - 2017)
Produtor(es): Tuinho Schwartz/André Carreira
Diretor(es): Pedro Vasconcelos
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.063734/2017-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TUDO É PROJETO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Gal Buitoni/Luiz Ferraz
Diretor(es): Joana Mendes da Rocha/Patricia Rubano
Distribuidor(es): OLÉ PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001265/2017-12
Requerente: OLÉ PRODUÇÕES LTDA. - ME

Filme: EU, PECADOR (Brasil - 2017)
Produtor(es): Selma Regina
Diretor(es): Nelson Hoineff
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001266/2017-59
Requerente: NELSON HOINEFF PROD. ART. EIRELI ME

Filme: O FORMIDÁVEL (LE REDOUTABLE, França / Myanmar - 2017)
Produtor(es): Les Compagnons du Cinéma/La Classe Américaine/France 3 Cinéma/StudioCanal
Diretor(es): Michel Hazanavicius
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Não Informado
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001289/2017-63
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: BRINQUEDO NOVO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Luva
Diretor(es): Rogério Boechat
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001291/2017-32
Requerente: LOJINHA URBANA DE VÍDEOS ANIMADOS PRODUÇÕES LTDA.

Filme: HENFIL (Brasil - 2017)
Produtor(es): Hélio Pitanga
Diretor(es): Angela Zoé
Distribuidor(es): O2 PLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001324/2017-44
Requerente: DOCUMENTA PRODUÇÕES LTDA. ME

Trailer: O OUTRO LADO DA ESPERANÇA (TOIVON TUOLLA PUOLEN, Alemanha / Finlândia - 2017)
Produtor(es): Sputnik
Diretor(es): Aki Kaurismäki
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência

Processo: 08017.001357/2017-94
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: KILL BILL VOLUME 1 - VERSÃO EDITADA (KILL BILL, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Lawrence Bender/Quentin Tarantino
Diretor(es): Quentin Tarantino
Distribuidor(es): RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência Extrema e Conteúdo impactante
Processo: 08000.060702/2017-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MAZE RUNNER - A CURA MORTAL (MAZE RUNNER - THE DEATH CURE, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Wes Ball
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ficção
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.064117/2017-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NOVOS MUTANTES (THE NEW MUTANTS, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Josh Boone
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.064122/2017-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RODA GIGANTE (WONDER WHEEL, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Woody Allen
Diretor(es): Paul King
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.064341/2017-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: EM BUSCA DE FELLINI (IN SEARCH OF FELLINI, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): United Pictures Group
Diretor(es): Taron Lexton
Distribuidor(es): CINEART FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001366/2017-85
Requerente: CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

JORGE DA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 25 de outubro de 2017

Nº 269/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.031801/2017-85
Novela: "BELAVENTURA"
Emissora: RECORD

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra com autoclassificação de "não recomendado para menores de dez anos".

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 28, Parágrafo Único, que especifica que "mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo e o DPJUS poderá reclassificar de ofício a obra audiovisual autoclassificada".

CONSIDERANDO que durante as análises da novela "BELAVENTURA" foram identificadas as tendências de: "morte intencional", "ato violento", "presença de sangue", "lesão corporal", "pena de morte" e "tortura".

CONSIDERANDO que a emissora fora notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida.

CONSIDERANDO que os ajustes realizados pela emissora não foram suficientes para sustentar a classificação da novela como "Não recomendada para menores de 10 anos", resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra "BELAVENTURA" como "não recomendado para menores de dez anos", sugerindo a classificação de "não recomendado para menores de doze anos" por conter violência e drogas lícitas, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 95, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.177961/2013-65, interposto pela FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA (SP) - FAMAR, CNPJ nº 09.161.265/0001-46, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes na Portaria nº 834/GM/MS de 2016, no Decreto nº 8.242/2014 e na Lei nº 12.101/2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 96, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.210698/2013-23, interposto pela ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM CANAÃ/PR, CNPJ nº 80.901.838/0001-95, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 97, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.016586/2016-21, interposto pela Associação de Caridade de Capela (SE), CNPJ nº 13.911.698/0001-49, contra decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e do inciso XI do art. 30, da Portaria GM/MS nº 834, de 26 de abril de 2016, por não ter apresentado contrato, convênio ou instrumento congênere para todo o ano da análise, 2015, bem como não cumpriu com o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009, c/c o inciso II do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 2014, c/c o inciso X do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 2016, por não ter apresentado a proposta de oferta de prestação de serviços ao SUS, ano de 2015.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 98, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso admi-

nistrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.107401/2016-96, interposto pela FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES/SP, CNPJ nº 04.831.032/0001-90, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes na Portaria GM/MS nº 834/2016, no Decreto nº 8.242/2014 e na Lei nº 12.101/2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 99, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.211712/2015-78, interposto pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PORCIÚNCULA/RJ, CNPJ nº 31.431.679/0001-05, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.735, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Torna sem efeito as Portarias nº 4.036/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, nº 4.038/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, nº 4.041/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, nº 4.049/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, nº 4.183/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, nº 4.272/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, nº 4.303/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010 e nº 4.306/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica sem efeito as Portarias GM/MS nºs 4.036, 4.038, 4.041 e 4.049, de 17 de dezembro de 2010, publicadas no Diário Oficial da União - DOU nº 242, de 20 de dezembro de 2010, seção 1, páginas 743 e 748, por não cumprirem as pendências e terem sido contingenciadas.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria nº 4.183/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de 2010, seção 1, páginas 88 e 98, por não cumprirem as pendências e terem sido contingenciadas.

Art. 3º Fica sem efeito as Portarias GM/MS nºs 4.272 e 4.303, de 30 de dezembro de 2010, publicadas no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2010, seção 1, página 88 e 89, por não cumprirem as pendências e terem sido contingenciadas.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 4.306/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251-A, de 31 de dezembro de 2010, seção 1, página 11, por não cumprirem as pendências e terem sido contingenciadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.813, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Monte Santo do Tocantins (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira outubro de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família do Município de Monte Santo do Tocantins (TO) em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais médico e do Cirurgião Dentista que compõem a equipe Saúde da Família conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em I (uma) equipe de Saúde da Família e I (uma) equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.814, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Cria Força-Tarefa para verificação documental dos atendimentos da unidade de assistência de alta e média complexidade em oncologia do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldby King/Associação Beneficente Douradense, no período de 2011 a 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 16, inciso XVII, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 41/2015, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria do âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica criada a Força-Tarefa para verificação documental dos atendimentos da unidade de assistência de alta e média complexidade em oncologia do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldby King/Associação Beneficente Douradense, no período de 2011 a 2014.

Art. 2º A Força-Tarefa de que trata o artigo anterior é composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEP/MS

a) Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

II - Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS

b) Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET);

c) Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA)

§ 1º A coordenação da Força-Tarefa será realizada pelo DENASUS/SGEP/MS, que fornecerá, em conjunto com o INCA e o DAET/SAS, os apoios técnico e administrativo necessários para o seu funcionamento.

§ 2º Os representantes titulares e os respectivos suplentes serão indicados à Coordenação da Força-Tarefa no prazo de 1 (um) dia a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º A Coordenação da Força-Tarefa poderá convidar outros participantes para as reuniões e atividades por ela organizadas.

Art. 3º A Força-tarefa terá o prazo não superior a 120 dias, a contar da publicação da Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar relatório.

Art. 4º As funções dos membros e dos convidados da Força-Tarefa não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 2.820, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Adequa Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) às regras instituídas pelo Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que redefine o arranjo organizacional das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria nº 1.985/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR);

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2017, que adequa as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), dos Municípios Careiro Castanho e Eirunepé (AM), às regras instituídas pela Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.454/GM/MS, de 17 de outubro de 2013, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR);

Considerando a Portaria nº 2.769/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR);

Considerando a Portaria nº 311/GM/MS, de 4 de março de 2016, que credencia Municípios a receber os incentivos de custeio às Equipes de Saúde da Família que possuem profissionais médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

Considerando a aprovação da adequação das ESFR formulada pela Comissão Intergestora Bipartite dos Estados, enviada ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam adequadas as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) às regras instituídas pela Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, de acordo a redefinição do arranjo organizacional das ESFR, que necessitam de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e podem agregar profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.

Art. 2º As ESFR descritas no Anexo I a desta Portaria encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a redefinição do arranjo organizacional das ESFR:

I - as embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II desta Portaria;

II - as unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II desta Portaria; e

III - a relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III desta Portaria.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos no caput do art. 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.

Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Municípios com adequação de ESFR às regras da Portaria nº 837/GM/MS , de 09 de maio de 2014 para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESFR
AM	1301100	Careiro	1
AM	130170	Humaitá	1
AM	1304203	Tefê	1
AM	1304203	Tefê	1
AM	1304203	Tefê	1
Total UF	1	3	5
Total Geral	1	3	5

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Unidade de Apoio	Número de Embarcações	Identificação da Embarcação
AM	1301100	Careiro	1	0000008176	4	4	Nº 01:02:03:04
AM	130170	Humaitá	1	0000008982	4	4	Nº 01:02:03:04
AM	1304203	Tefê	1	0000014796	3	4	Nº 05:06:07:08
AM	1304203	Tefê	1	0000014788	3	4	Nº 01:02:03:04
AM	1304203	Tefê	1	0000014753	3	4	Nº 09:10:11:12

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESFR para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	ES-FR	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1301100	Careiro	1	0000008176	1	-	4	-	2
AM	130170	Humaitá	1	0000008982	12	-	11	-	2
AM	1304203	Tefê	1	0000014796	11*	-	11	1	2
AM	1304203	Tefê	1	0000014788	11*	-	11	1	2
AM	1304203	Tefê	1	0000014753	11*	-	11	1	2

* Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) acrescidos à composição mínima das ESFR já se encontram credenciados para o respectivo município.

PORTARIA Nº 2.822, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem o incentivo financeiro de custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal e define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Art. 2º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas no capítulo VI da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
GO	521380	Morrinhos	2384140	Municipal	II	11.000,00
PB	250470	Congo	9117520	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 2.823, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Município de Macaé (RJ) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, até o teto físico/financeiro constante no Anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o programa de trabalho 10.301.2015.20AD PO - 000C - Piso Atenção Básica Variável - Serv. Atenção à Saúde dos Adolescentes Privados de Liberdade.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Macaé.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
RJ	Macaé	CRIAAD Macaé	Municipal	172	R\$ 3.208,50	R\$ 3.208,50

PORTARIA Nº 2.826, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas no capítulo VI da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
MA	210640	Mata Roma	7393881	Municipal	I	8.250,00
MG	314330	Montes Claros	7710704	Municipal	I	8.250,00
MT	510340	Cuiabá	2604299	Municipal	II	11.000,00
PB	251670	Teixeira	7271751	Municipal	I	8.250,00
PE	261040	Parnamirim	7442610	Municipal	I	8.250,00
PE	261160	Recife	3037096	Municipal	I	8.250,00
PE	261160	Recife	0000612	Municipal	II	11.000,00
PE	261230	Saloá	7853319	Municipal	I	8.250,00
RN	240400	Frutuoso Gomes	9152954	Municipal	I	8.250,00



RR	140010	Boa Vista	7417799	Estadual	II	11.000,00 SP
	350650	Birigui	9075844	Municipal	I	8.250,00
SP	355170	Sertãozinho	6791808	Municipal	II	11.000,00

PORTARIA Nº 2.840, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Município de Cariacica (ES), a receber o incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação, resolve:

Art.1º Fica habilitado o Município de Cariacica (ES) a receber o incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas no capítulo VI da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
ES	320130	Cariacica	9053980	Municipal	I	R\$60.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do recurso de antecipação do incentivo financeiro para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada- PO 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.842, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Município de Teresópolis (RJ) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, até o teto físico/financeiro constante no Anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o programa de trabalho 10.301.2015.20AD PO - 000C - Piso Atenção Básica Variável - Serv. Atenção à Saúde dos Adolescentes Privados de Liberdade.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Teresópolis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
RJ	Teresópolis	CRIAAD Teresópolis	Municipal	240	R\$ 3.208,50	R\$ 3.208,50

PORTARIA Nº 2.844, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Cambuí (MG) para confecção de próteses dentárias no Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, decorrente do credenciamento de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cambuí/MG (Código IBGE 311060), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 11ª (décima primeira) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
MG	311060	CAMBUÍ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL				R\$ 90.000,00



PORTARIA Nº 2.845, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação, resolve: Art. 1º Fica definido, na forma do quadro abaixo, o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas no capítulo VI da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
				CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
GO	522040	SÃO SIMÃO	Municipal	I	R\$ 60.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do recurso de antecipação do incentivo financeiro para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, categoria de Gastos Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.848, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no Município de Cariacica (ES) e define recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Cariacica (ES) a receber o custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Art. 2º Fica definido, na forma do quadro a seguir, o recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Cariacica (ES).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas no capítulo VI da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
ES	320130	Cariacica	9053980	Municipal	I	R\$8.250,00

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO - 0000).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.856, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Credencia municípios a receberem os incentivos financeiros de custeio referente às Equipes de Saúde da Família (ESF) que possuem profissionais médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos nos Anexo I e Anexo II a esta Portaria, a receberem os incentivos de custeio referente às equipes de Saúde da Família (ESF) e às equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR), que possuem profissionais médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS AUTOMATICAMENTE - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

UF	IBGE	Município	ESF Credenciada Automaticamente	Total de ESF*
AL	270030	Arapiraca	2	66
AL	270140	Campo Alegre	1	19
AL Total		2	3	85
AM	130220	Juruá	1	5
AM	130420	Tefé	1	17
AM Total		2	2	22
BA	291920	Lauro de Freitas	1	33
BA	292303	Novo Horizonte	1	5
BA	292350	Palmeiras	1	4
BA	292520	Pojuca	1	12
BA	292920	São Francisco do Conde	1	14



BA	293010	Senhor do Bonfim	1	16
BA Total		6	6	84
CE	230110	Aracati	3	23
CE	230810	Mauriti	1	22
CE	231085	Pindoretama	1	10
CE	231140	Quixeramobim	1	24
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	1	19
CE Total		5	7	98
ES	320250	Ibiraçu	1	5
ES	320490	São Mateus	7	25
ES Total		2	8	30
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	1	19
GO	520450	Caldas Novas	1	13
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	1	6
GO	520880	Goianira	2	18
GO	521270	Mambai	1	3
GO	521310	Mineiros	6	23
GO	521560	Padre Bernardo	1	9
GO	522045	Senador Canedo	2	34
GO Total		8	15	125
MA	210005	Açailândia	4	22
MA	210060	Amarante do Maranhão	1	17
MA	210120	Bacabal	2	42
MA Total		3	7	81
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	1	3
MG	311800	Congonhas	1	25
MG	312620	Formoso	1	4
MG	313240	Itajubá	1	28
MG	314015	Mário Campos	1	5
MG	316165	São Geraldo do Baixio	1	2
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	1	3
MG Total		7	7	70
MT	510060	Alto Taquari	1	4
MT	510250	Cáceres	1	16
MT	510267	Campo Verde	1	11
MT	510562	Mirassol d'Oeste	1	8
MT	510795	Tangará da Serra	4	29
MT Total		5	8	68
PA	150100	Aveiro	3	5
PA	150110	Bagre	1	4
PA	150120	Baião	1	9
PA	150130	Barcarena	5	26
PA	150170	Bragança	5	41
PA	150180	Breves	1	17
PA	150360	Itaituba	3	22
PA	150475	Mojui dos Campos	1	4
PA	150520	Oeiras do Pará	1	5
PA	150530	Oriximiná	1	9
PA	150550	Paragominas	1	23
PA	150565	Placas	1	3
PA	150613	Redenção	1	11
PA	150655	Santa Luzia do Pará	1	10
PA	150830	Viseu	1	10
PA Total		15	27	199
PB	250355	Cacimbas	1	3
PB Total		1	1	3
PE	260010	Afogados da Ingazeira	1	14
PE	260020	Afrânio	1	7
PE	260030	Agrestina	1	12
PE	260600	Garanhuns	1	34
PE	260720	Ipojuca	1	16
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	7	133
PE	261110	Petrolina	3	109
PE	261300	São Bento do Una	2	11
PE Total		8	17	336
PR	411420	Mandaguari	3	12
PR	411690	Nova Esperança	1	7
PR	411915	Pinhais	1	21
PR	412560	São Mateus do Sul	1	6
PR	412625	Sarandi	3	12
PR Total		5	9	58
RJ	330185	Guapimirim	2	6
RJ	330200	Itaguaí	2	22
RJ	330350	Nova Iguaçu	3	172
RJ Total		3	7	200
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	1	6
RO	110080	Candeias do Jamari	1	8
RO Total		2	2	14
RS	430040	Alegrete	1	27
RS	430240	Bom Retiro do Sul	1	2
RS	430460	Canoas	2	66
RS	430510	Caxias do Sul	1	45
RS	430610	Cruz Alta	1	20
RS	430660	Dom Pedrito	1	7
RS	431306	Nova Hartz	1	5
RS	431340	Novo Hamburgo	2	65
RS	431405	Parobé	2	8
RS	431560	Rio Grande	1	39
RS	431950	São Sebastião do Cai	1	7



RS	432000	Sapucaia do Sul	1	22
RS	432240	Uruguiana	4	24
RS	432260	Venâncio Aires	1	9
RS Total		14	20	346
SC	420590	Gaspar	2	20
SC	421190	Palhoça	2	54
SC	421660	São José	2	62
SC Total		3	6	136
SP	351030	Capela do Alto	2	5
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	3	19
SP	351640	Franco da Rocha	2	33
SP	352000	Igarapu do Tietê	2	2
SP	352050	Indaiatuba	2	50
SP	352250	Itapevi	1	20
SP	352340	Itatiba	1	21
SP	353440	Osasco	3	61
SP	353700	Pedregulho	1	5
SP	353780	Piedade	1	5
SP	353860	Piracaia	1	4
SP Total		11	19	225
Total Geral		102	171	2180

* Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS AUTOMATICAMENTE - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA

UF	IBGE	Município	ESFR Credenciada Automaticamente	Total de ESFR*
AM	130420	Tefê	1	3
PA	150110	Bagre	1	3
Total Geral		2	2	6

* Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o II Plano Operativo (2017-2019) da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e os art. 30, inciso I, e 32, inciso I, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,

Considerando o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

Considerando os princípios do SUS estabelecidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especificamente a integralidade e igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, e a universalidade de acesso em todos os níveis de assistência;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o qual dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, em especial o disposto no art. 13, que assegura ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo XXI, Capítulo I, que institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do SUS (Política Nacional de Saúde Integral LGBT);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo XXI, Capítulo II que redefine o Comitê Técnico de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Comitê Técnico LGBT);

Considerando os artigos 2º ao 10º da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

Considerando o Plano Nacional de Saúde 2016-2019, aprovado na 283ª reunião do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em 08 de julho de 2016, especialmente no que diz respeito aos seus Objetivos I, III e XI;

Considerando as diretrizes e propostas aprovadas na 15ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) no dia 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o II Plano Operativo (2017-2019) da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Resolução tem como objetivo apresentar estratégias de implementação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT, para as gestões federal, estadual, distrital e municipal do SUS no processo de enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde, com foco na população LGBT.

Art. 3º O II Plano Operativo (2017-2019) da Política Nacional de Saúde Integral LGBT é estruturado pelos seguintes eixos, que estabelecem estratégias para fomentar a implementação dessa Política e da promoção da equidade em saúde da população LGBT:

- I - Acesso da população LGBT à atenção integral à saúde;
- II - Promoção e vigilância em saúde;
- III - Educação permanente, educação popular em saúde e comunicação;
- IV - Mobilização, articulação, participação e controle social;

e,

V - Monitoramento e avaliação das ações de saúde para a população LGBT.

Art. 4º Os eixos definidos no art. 3º desta Resolução serão observados na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à população LGBT, com as seguintes estratégias:

I - Qualificar e fortalecer o acesso da população LGBT aos serviços de saúde na atenção básica, de forma humanizada, livre de preconceito e discriminação, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

II - Qualificar e fortalecer o acesso da população LGBT à atenção especializada, de forma humanizada, livre de preconceito e discriminação, em especial o acesso de travestis, mulheres transexuais e homens trans ao Processo Transsexualizador no SUS;

III - Aperfeiçoar os instrumentos de vigilância em saúde, inserindo os quesitos de orientação sexual, identidade de gênero e nome social, e desenvolver estratégias para qualificar as informações em saúde da população LGBT;

IV - Produzir conhecimentos no cotidiano das instituições de saúde para transformação da prática de gestão e de atenção à saúde, com foco no enfrentamento da discriminação e do preconceito institucional;

V - Fortalecer a inserção dos temas relativos a equidade, orientação sexual e identidade de gênero nos processos de educação permanente dos trabalhadores do SUS, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XL.

VI - Valorizar práticas e saberes tradicionais e populares, com metodologias participativas e problematizadoras, para a promoção da equidade em saúde com foco na população LGBT, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo V.

VII - Estimular a atuação da população LGBT nos espaços de participação, controle social e da gestão participativa da saúde;

VIII - Fortalecer a participação da população LGBT em processos de educação para o controle social no SUS;

IX - Desenvolver instrumentos de avaliação e monitoramento das ações relacionadas à Política Nacional de Saúde Integral LGBT.

Art. 5º Compete ao Ministério da Saúde:

I - Apoiar a implementação do II Plano Operativo (2017-2019) da Política Nacional de Saúde Integral LGBT nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Promover a inclusão de estratégias para a implementação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT no Plano Nacional de Saúde e no respectivo Plano Plurianual (PPA), bem como monitorar as ações desse Plano a partir do Relatório Anual de Gestão, em consonância com as realidades, demandas e necessidades nacionais;

III - Propor a pactuação de instrumentos e indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Saúde, caberá à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS) articular-se com os demais órgãos e entidades governamentais para elaboração de instrumentos com orientações específicas que se fizerem necessárias à implementação do II Plano Operativo (2017-2019) de que trata esta Resolução.

Art. 6º Compete à gestão estadual do SUS:

I - Articular a implementação das estratégias do II Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral LGBT no âmbito estadual e coordenar a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

II - Promover a inclusão das estratégias do II Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral LGBT no Plano Estadual de Saúde, na Programação Anual de Saúde, bem como monitorar as ações desse Plano a partir do Relatório Anual de Gestão, em consonância com as realidades, demandas e necessidades estaduais/regionais;

Art. 7º Compete à gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS):



I - Articular a implementação das estratégias do II Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral LGBT no âmbito municipal;

II - Promover a inclusão das estratégias do II Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral LGBT no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde, bem como monitorar as ações desse Plano a partir do Relatório Anual de Gestão, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais;

Art. 8º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal compete os direitos e as obrigações reservadas às gestões estadual e municipal do SUS.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MICHELE CAPUTO NETO
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o II Plano Operativo (2017-2019) da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e os arts. 30, inciso I, e 32, inciso I, do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e

Considerando os princípios do SUS estabelecidos no art. 7º da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especificamente a integralidade e igualdade da assistência à saúde, a universalidade de acesso em todos os níveis de assistência;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o qual dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, em especial o disposto no art. 13, que assegura ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;

Considerando o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a "Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas (PNSIPCFA)".

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) ocorrida no dia 30 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o II Plano Operativo (2017-2019) da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas (PNSIPCFA), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Resolução tem como objetivo apresentar estratégias de implementação da PNSIPCFA, visando garantir o acesso das populações do campo, da floresta e das águas às ações e serviços de saúde de qualidade, de forma oportuna e humanizada, contribuindo para a melhoria das condições de saúde dessas populações.

Art. 3º O II Plano Operativo (2017-2019) da PNSIPCFA é estruturado pelos seguintes eixos, que estabelecem estratégias para fomentar sua implementação:

I - Acesso das populações do campo, da floresta e das águas à Atenção Integral à Saúde;

II - Promoção e Vigilância em Saúde;

III - Educação Permanente, Educação Popular em Saúde e Comunicação;

IV - Mobilização, Articulação, Participação e Controle Social;

V - Monitoramento e Avaliação das ações de saúde para as populações do campo, da floresta e das águas.

Art. 4º Os eixos definidos no art. 3º serão observados na elaboração de projetos e planos de saúde voltados às populações do campo, da floresta e das águas, com as seguintes estratégias:

I - qualificar e fortalecer o acesso das populações do campo, da floresta e das águas aos serviços de saúde da atenção básica, em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com foco na Estratégia Saúde da Família (ESF), considerando a territorialização do atendimento e da oferta de ações, em especial em localidades afastadas de centros urbanos ou de difícil acesso;

II - contribuir para o fortalecimento das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR) e Equipes de Saúde da Família Fluvial (eSFL) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) nos municípios da Amazônia Legal e do Mato Grosso do Sul, e das Equipes de Saúde Bucal para atendimento às necessidades e especificidades de saúde das populações do campo, da floresta e das águas;

III - promover o acesso das populações do campo, da floresta e das águas às redes de atenção à saúde, de forma a garantir a integralidade da assistência à saúde;

IV - fortalecer espaços e redes de promoção à saúde sexual e reprodutiva das mulheres, em atenção às especificidades sociais e geográficas das populações do campo, da floresta e das águas, de forma a promover o acesso às políticas de planejamento familiar e de enfrentamento à violência sexual e de gênero;

V - contribuir para a qualificação de médicos, enfermeiros, odontólogos e demais profissionais de saúde sobre a especificidade de saúde das populações do campo, da floresta e das águas;

VI - fortalecer as ações de média e alta complexidade, de acordo com as necessidades e demandas apontadas pelas condições de vida e pelo perfil epidemiológico das populações do campo, da floresta e das águas;

VII - promover a ampliação das práticas populares e tradicionais de cuidado por meio do acesso às práticas integrativas e complementares em saúde (PICS) e às plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados à fitoterapia, visando à prevenção, promoção e recuperação da saúde das populações do campo, da floresta e das águas.

VIII - desenvolver processos e programas educativos com base na Educação Popular, na perspectiva de promover a integração de saberes e práticas de cuidado das populações do campo, da floresta e das águas;

IX - desenvolver ações voltadas à vigilância em saúde, visando identificar medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais e sanitários relacionados às doenças ou outros agravos à saúde;

X - orientar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, de acordo com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e do Guia Alimentar da População Brasileira, bem como a produção orgânica, com reconhecimento da agricultura familiar e da produção orgânica;

XI - promover o fortalecimento do sistema nacional de vigilância em saúde, por meio do monitoramento e da avaliação sobre os agravos à saúde das populações do campo, da floresta e das águas, decorrentes das intoxicações por metais pesados e por agrotóxicos e promover estratégias de educação sobre a temática;

XII - fortalecer e qualificar os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST"s) sobre as necessidades e especificidades de saúde das populações do campo, da floresta e das águas, principalmente, os CEREST"s rurais;

XIII - fortalecer o desenvolvimento de ações que, de forma integrada à Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), busquem reduzir a vulnerabilidade e os riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes que afetam as populações do campo, da floresta e das águas;

XIV - apoiar a implementação e o fortalecimento de espaços de participação popular na saúde, estimulando a ampliação e a diversificação dos segmentos sociais representados nos conselhos e conferências de saúde, desenvolvendo ações conjuntas de mobilização e troca de saberes entre gestores, trabalhadores e usuários por meio de ações de Educação Permanente para o Controle Social;

XV - estimular o desenvolvimento de pesquisas e projetos de extensão voltados à saúde das populações do campo, da floresta e das águas;

XVI - fortalecer o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação da PNSIPCFA, pelos gestores, trabalhadores e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da utilização de instrumentos/indicadores adequados;

XVII - promover a visibilidade de informações específicas sobre a saúde das populações do campo, da floresta e das águas nos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS), possibilitando a identificação dos agravos relativos a essas populações.

Art. 5º Compete ao Ministério da Saúde:

I - apoiar a implementação do II Plano Operativo (2017-2019) da PNSIPCFA nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - promover a inclusão de estratégias para implementação da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas no Plano Nacional de Saúde e no respectivo Plano Plurianual (PPA), bem como monitorar as ações desse Plano a partir do Relatório Anual de Gestão, em consonância com as realidades, demandas e necessidades nacionais;

III - propor a pactuação de instrumentos e indicadores para acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas;

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Saúde, caberá à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS) articular com os demais órgãos e entidades governamentais para elaboração de instrumentos com orientações específicas que se fizerem necessárias à implementação do II Plano Operativo (2017-2019) da PNSIPCFA.

Art. 6º Compete à gestão estadual do SUS:

I - articular a implementação das estratégias do II Plano Operativo da PNSIPCFA no âmbito estadual e coordenar a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e

II - promover a inclusão das estratégias do II Plano Operativo da PNSIPCFA no Plano Estadual de Saúde, na Programação Anual de Saúde, bem como monitorar as ações desse Plano a partir do Relatório Anual de Gestão, em consonância com as realidades, demandas e necessidades estaduais/regionais.

Art. 7º Compete à gestão municipal do SUS:

I - articular a implementação das estratégias do II Plano Operativo da PNSIPCFA no âmbito municipal; e

II - promover a inclusão das estratégias do II Plano Operativo da PNSIPCFA no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde, bem como monitorar as ações desse Plano a partir do Relatório Anual de Gestão, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal competem os direitos e as obrigações reservadas às gestões estadual e municipal do SUS.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MICHELE CAPUTO NETO
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 27 DE JULHO DE 2017

Aprova a adoção da sistemática de biometria no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;

Considerando o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seus artigos 255 a 289, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seus art. 230 a 240, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde (POSIC/MS);

Considerando a Resolução nº 05/CIT, de 25 de agosto de 2016, que institui o Comitê Gestor da Estratégia e-Saúde e define a sua composição, competência, funcionamento e unidades operacionais na estrutura do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução nº 06/CIT, de 06 de novembro de 2013, que dispõe sobre as regras para implantação de novos aplicativos, sistemas de informação em saúde ou novas versões de sistemas e aplicativos já existentes no âmbito do SUS e que envolvam a sua utilização pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde;

Considerando a Resolução nº 19/CIT, de 22 de junho de 2017, que aprova e torna público o documento Estratégia e-Saúde para o Brasil, que propõe uma visão de e-Saúde e descreve mecanismos contributivos para sua incorporação ao Sistema Único de Saúde (SUS) até 2020;

Considerando a necessidade de adoção de método biométrico para tornar mais segura a identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde, assim como dos profissionais e gestores; e

Considerando a pactuação ocorrida na Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 27 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a adoção da sistemática de biometria no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde, assim como o Cadastro Nacional de Usuários do SUS, de que trata a Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, em seus art. 255 a 289serão adaptados para incorporar os atributos biométricos.

§ 1º Será adotado o padrão biométrico normatizado pelo Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional (ICN), criado pela Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

§ 2º No que for possível, utilizar-se-ão os dados biométricos sob a custódia do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), base oficial utilizada pela ICN.

Art. 3º Os sistemas de informação, processos e suas regras de negócio, que exigirão a identificação por meio da utilização dos padrões biométricos, serão propostos pelo Comitê Gestor da Estratégia de e-Saúde e pactuados na CIT.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, o Ministério da Saúde deverá designar, no âmbito de sua estrutura, uma unidade responsável pela definição e formalização, junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), das demandas para atendimento dos art. 2º e 3º.

Art. 5º O Ministério da Saúde disporá, a partir de pactuação na CIT, por meio de Portaria específica, sobre os meios e prazos para a adequação dos estabelecimentos de saúde ao disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MICHELE CAPUTO NETO
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS****GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.838, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ;

considerando que o produto NAFTALINA EM BOLAS SANTO ANTÔNIO é envasado e distribuído por Indústria de Velas Santo Antônio Ltda. - EPP e fabricado pela empresa Sanilar Comercial Ltda., resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução-RE nº 153, de 19/01/2017, publicada no D.O.U. nº 15 de 20 de janeiro de 2017, Seção 1, fls. 24 que proibiu a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto NAFTALINA EM BOLAS SANTO ANTÔNIO, fabricado pela empresa Indústria de Velas Santo Antônio Ltda. - EPP (CNPJ 13.969.071/0001-49).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.839, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação de produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, NAFTALINA EM BOLAS SANTO ANTÔNIO, pela empresa Sanilar Comercial Ltda., CNPJ 69.198.356/0001-88, e seu envase e distribuição pela empresa Indústria de Velas Santo Antônio Ltda. - EPP, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante NAFTALINA EM BOLAS SANTO ANTÔNIO envasado e distribuído por Indústria de Velas Santo Antônio Ltda. - EPP, CNPJ 13.969.071/0001-49 e fabricado pela empresa Sanilar Comercial Ltda., CNPJ 69.198.356/0001-88.

Art. 2º Determinar que as empresas promovam o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.844, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto cosmético ÁGUA FACIAL MENTOLADA CHANNET, sem registro ou notificação na Anvisa no período de 09/05/2012 a 23/11/2016, pela empresa Tops Cosméticos Ltda ME, CNPJ 02.757.966/0001-01, uma vez que a empresa cancelou a notificação do produto em 08/05/2012 e notificou novamente apenas em 24/11/2016, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do produto ÁGUA FACIAL MENTOLADA CHANNET, fabricados pela empresa Tops Cosméticos Ltda ME, CNPJ 02.757.966/0001-01, no período de 09/05/2012 a 23/11/2016.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 1.667, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Defere, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Sociedade Hospitalar Angelina Caron, com sede em Campina Grande do Sul (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 66-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115078/2014-62/MS, que concluiu, na fase recursal, que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Sociedade Hospitalar Angelina Caron, CNPJ nº 07.088.017/0001-91, com sede em Campina Grande do Sul (PR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 19/SAS/MS, de 04 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 02, de 05 de janeiro de 2016, seção 1, página 98.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério das Cidades**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO Nº 706, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a necessidade de adoção de normas complementares para uniformizar os procedimentos administrativos referentes às infrações de responsabilidade de pedestres e ciclistas expressamente mencionadas no CTB;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.022865/2011-27, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento de autuação referente às infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas expressamente mencionadas nos casos previstos nos artigos 254 e 255, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º Constatada a infração pela autoridade de trânsito ou por seu agente será lavrado o Auto de Infração na forma definida nesta Resolução.

§ 1º O auto de infração de que trata o caput deste artigo será lavrado pela autoridade de trânsito ou por seu agente:

I - por anotação em documento próprio; ou

II - por registro em talão eletrônico, atendido o procedimento definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 2º O órgão ou entidade de trânsito, sempre que possível, deverá imprimir o Auto de Infração de Trânsito elaborado nas formas previstas no inciso II do parágrafo anterior para início do processo administrativo previsto no Capítulo XVIII do CTB, sendo dispensada a assinatura da Autoridade ou de seu agente.

§ 3º O infrator será obrigatoriamente identificado no auto de infração, mediante abordagem, na qual serão inseridos o nome completo, documento de identificação previsto na legislação vigente e, quando possível, o endereço e a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, para os fins de que trata a presente Resolução.

§ 4º Para lavratura do auto de infração, serão lançadas as informações disponíveis da bicicleta, aplicando-se, no que couber o disposto no artigo 280 do CTB.

Art. 3º Os órgãos e entidades de trânsito implementarão o modelo de auto de infração, no âmbito de suas respectivas competências e circunscrição, na forma do Anexo, observado o disposto nesta Resolução, não se aplicando o disposto nas Resoluções CONTRAN nº 217, de 14 de dezembro de 2006 e nº 637, de 30 de novembro de 2016.

Art. 4º Os procedimentos de notificação da autuação e penalidade, assim como de defesa da autuação e recurso administrativo oriundos das infrações que trata esta Resolução obedecerão, no que couber, ao disposto nas Resoluções CONTRAN nº 299, de 04 de dezembro de 2008, nº 390, de 11 de agosto de 2011, e nº 619, de 06 de setembro de 2016, e sucedâneas.

Parágrafo único. O infrator, quando habilitado, poderá ser notificado por meio eletrônico, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A aplicação da penalidade de multa previstas nos artigos 254 e 255 do CTB não exime o infrator das responsabilidades civil e penal que der causa.

Art. 6º O DENATRAN promoverá alterações sistêmicas no Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF para fins de registros das Notificações de Autuação e de Penalidade, de que tratam esta Resolução, e acompanhamento da arrecadação do valor das multas e os repasses de que trata o §1º do art. 320 do CTB.

Art. 7º Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
Pelo Ministério das Cidades

ANEXO

Definição dos blocos e campos mínimos que deverão compor o Auto de Infração:

I. BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
CAMPO 1 - "CODIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR" (preenchimento obrigatório)

CAMPO 2 - "IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO" (preenchimento obrigatório)

II. BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

CAMPO 1 - "NOME" (preenchimento obrigatório)

CAMPO 2 - "NÚMERO E TIPO DE DOC. DE IDENTIFICAÇÃO" (preenchimento obrigatório)

CAMPO 3 - "ENDEREÇO DO INFRATOR" (preenchimento sempre que possível)

CAMPO 4 - "CPF" (preenchimento sempre que possível)

III. BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DA BICICLETA

CAMPO 1 - "MARCA/MODELO" (preenchimento sempre que possível)

CAMPO 2 - "NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO" (preenchimento sempre que possível)

IV. BLOCO 4 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DE COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

CAMPO 1 - "LOCAL DA INFRAÇÃO" (preenchimento obrigatório)

CAMPO 2 - "DATA" (preenchimento obrigatório)

CAMPO 3 - "HORA" (preenchimento obrigatório)

CAMPO 4 - "NOME DO MUNICÍPIO" (preenchimento obrigatório, exceto em vias rurais)

CAMPO 5 - "CÓDIGO DO MUNICÍPIO" (preenchimento obrigatório, exceto em vias rurais)

CAMPO 4 - "UF" (preenchimento obrigatório)

V. BLOCO 5 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CAMPO 1 - "CODIGO DA INFRAÇÃO" (preenchimento obrigatório)

CAMPO 2 - "TIPIFICAÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO" (preenchimento obrigatório)

CAMPO 3 - "OBSERVAÇÕES" (preenchimento não obrigatório)

VI. BLOCO 6 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

CAMPO 1 - "NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO" (preenchimento obrigatório)

CAMPO 2 - "ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO" (preenchimento obrigatório, exceto talão eletrônico)

VII. BLOCO 7 - ASSINATURA DO INFRATOR (preenchimento, sempre que possível)

RESOLUÇÃO Nº 707, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para os vidros de segurança e os critérios para aplicação de inscrições, pictogramas, e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).



Considerando o constante no inciso III, do art. 111, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 80000.003181/2017-11, resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o §4º ao art. 3º, e altera o art. 4º, ambos da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007.

Art. 2º Acrescenta o §4º ao art. 3º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 4º Os vidros de segurança situados no teto dos veículos ficam excluídos dos limites fixados no caput deste artigo."

Art. 3º O art. 4º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 386/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os vidros de segurança a que se refere esta Resolução, deverão trazer marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade com a legislação brasileira definido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
Pelo Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 708, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Resolução CONTRAN nº 463, de 17 de julho de 1973, e seu Anexo.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que dispõe a Resolução CONTRAN nº 221, de 11 de janeiro de 2007, estabelece os requisitos de proteção aos ocupantes e integridade do sistema de combustível de corrente de impacto nos veículos;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.017928/2017-19, resolve:

Art. 1º Revogar os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13 do parágrafo único do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 463, de 17 de julho de 1973, que estabelece requisitos de segurança para veículos automotores de fabricação nacional, e os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13 do respectivo Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
Pelo Ministério das Cidades

**ATA DA 162ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2017**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; do Meio Ambiente; da Defesa; da Educação; e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; sob a Presidência do Senhor Elmer Coelho Vicenzi, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 161ª Reunião Ordinária de 2017. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar na apresentação dos processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Juliana Lopes Nunes, Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito; Daniel Mariz Tavares, Coordenador-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico; Diego Rodrigues Oliveira, Coordenador-Geral de Informatização e Estatística; Carlos Magno da Silva Oliveira, Coordenador-Geral de Planejamento Operacional; e Roberto Marconne Celestino de Souza, Chefe de Serviço do DENATRAN. 3) O servidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Adilson Antônio Paulus, participou da reunião como ouvinte. III - ORDEM DO DIA: Processo nº 80000.022865/2011-27; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando dispor sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências. O Presidente decidiu retirar o presente processo da pauta para instrução complementar da matéria a ser realizada pela Coordenação-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização do DENATRAN, tendo em vista que a Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito - AND, por intermédio do Ofício nº 276/2017/AND, apresentou as considerações dos DETRANs dos Estados de Roraima e Paraná a respeito do tema. 2) Processo nº 80001.002866/2003-35; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências. Após as considerações do Coordenador-Geral de Planejamento Operacional, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 697/2017, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado de multas de trânsito.". 3) Processo nº 80001.020255/2007-01; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando dispor sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, revogando a Resolução CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro de 2011. O Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pediu vista do processo, o qual fora deferido pelo Presidente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Entretanto, o Presidente salientou ao Conselheiro que este deve encaminhar à ATEC as suas ponderações a respeito deste processo em até 05 (cinco) dias de antecedência da reunião deste Colegiado a ser realizada no mês de novembro. 4) Processo nº 80000.009912/2017-32; Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA - DETRAN/SC; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 4/1998, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 554, de 17 de setembro de 2015, de forma a permitir a circulação de caminhões usados incompletos antes de sua transferência, por prazo determinado. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 698/2017, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.". 5) Processo nº 80000.124821/2016-45; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer um cronograma de estudos técnicos e regulamentação dos itens de segurança veicular. Os Conselheiros representantes dos Ministérios das Cidades e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, pediram vista do processo, o qual fora deferido pelo Presidente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Entretanto, o Presidente salientou aos Conselheiros que estes devem encaminhar à ATEC as suas ponderações a respeito deste processo em até 05 (cinco) dias de antecedência da reunião deste Colegiado a ser realizada no mês de novembro. 6) Processo nº 80000.058544/2010-80; Interessado: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer a forma e as condições de implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito

Brasileiro (CTB). Os Conselheiros representantes dos Ministérios das Cidades e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, pediram vista do processo, o qual fora deferido pelo Presidente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Entretanto, o Presidente salientou aos Conselheiros que estes devem encaminhar à ATEC as suas ponderações a respeito deste processo em até 05 (cinco) dias de antecedência da reunião deste Colegiado a ser realizada no mês de novembro. 7) Processo nº 80000.005115/2016-03; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise da Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando disciplinar o registro e licenciamento de veículos de fabricação artesanal, nos termos do art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 699/2017, cuja ementa é: "Disciplina o registro e licenciamento de veículos de fabricação artesanal, nos termos do art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro.". 8) Processo nº 80000.022306/2017-11; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando dispor sobre a publicação na internet dos nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito, bem como os convênios de fiscalização de trânsito celebrados pelos órgãos e entidades executivos de trânsito. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, os Conselheiros representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e da Justiça e Segurança Pública, pediram vista do processo, o qual fora deferido pelo Presidente pelo prazo de 15 (quinze) dias. Entretanto, o Presidente salientou aos Conselheiros que estes devem encaminhar à ATEC as suas ponderações a respeito deste processo em até 05 (cinco) dias de antecedência da próxima reunião deste Colegiado. 9) Processo nº 80000.006767/2017-38; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise da Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando acrescentar o art. 9º-A à Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 700/2017, cuja ementa é: "Acrescenta o art. 9º-A à Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006.". 10) Processo nº 80000.003885/2017-94; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise da Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando dispor sobre os requisitos obrigatórios de segurança para circulação de veículos que transportem produtos siderúrgicos. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 701/2017, cuja ementa é: "Dispõe sobre os requisitos obrigatórios de segurança para circulação de veículos que transportem produtos siderúrgicos.". 11) Processo nº 80000.051045/2010-41; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise da Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer padrões e critérios para sinalização semaforica com sinal sonoro para travessia de pedestres com deficiência visual. Após as considerações do Coordenador-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 704/2017, cuja ementa é: "Estabelece padrões e critérios para sinalização semaforica com sinal sonoro para travessia de pedestres com deficiência visual.". 12) Processo nº 80000.022804/2012-41; Interessado: MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 92, de 04 de maio de 1999, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB. O Conselheiro representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, pediu vista do processo, o qual fora deferido pelo Presidente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Entretanto, o Presidente salientou ao Conselheiro que este deve encaminhar à ATEC as suas ponderações a respeito deste processo em até 05 (cinco) dias de antecedência da reunião deste Colegiado a ser realizada no mês de novembro. 13) Processo nº 80000.003339/2017-53; Interessado: 3M DO BRASIL LTDA; Assunto: Análise da Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a circulação de veículos com dimensões excedentes aos limites estabelecidos pelo CONTRAN. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 702/2017, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a circulação de veículos com dimensões excedentes aos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)". 14) Processo nº 80000.009330/2017-56; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise da Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando acrescentar os arts. 6-A e 6-B à Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004. Após as considerações do Coordenador-Geral de Informatização e Estatística, todos os Conselheiros entenderam pela desnecessidade da exigência ao condutor de submissão aos cursos previstos na Resolução CONTRAN nº 168/2004 para que o ele possa retornar à categoria da qual abdicou. Assim, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 705/2017, cuja ementa é: "Acrescenta o art. 6º-A à Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.". 15) Processo nº

80000.113767/2016-11; Interessado: ANFAVEA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES; Assunto: Análise da Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer requisitos para o desempenho e a fixação de espelhos retrovisores. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 703/2017, cuja ementa é: "Estabelece requisitos para o desempenho e a fixação de espelhos retrovisores.". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
Pelo Ministério das Cidades

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 26 de outubro de 2017

Processos nº 48500.001181/2016-52, nº 48500.001180/2016-16, nº 48500.001179/2016-83, nº 48500.001185/2016-31, nº 48500.001178/2016-39, nº 48500.001177/2016-94, nº 48500.001193/2016-87, nº 48500.001176/2016-40 e nº 48500.001175/2016-03. Interessadas: ATE XVI Transmissora de Energia S.A., ATE XVII Transmissora de Energia S.A., ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., ATE XIX Transmissora de Energia S.A., ATE XX Transmissora de Energia S.A., ATE XXI Transmissora de Energia S.A., ATE XXII Transmissora de Energia S.A., ATE XXIII Transmissora de Energia S.A. e ATE XXIV Transmissora de Energia S.A. Assunto: Recurso Administrativo interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Portaria MME nº 373, de 19 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2017, que Declarou a Caducidade das Concessões outorgadas às empresas Interessadas. Despacho: Nos termos do Parecer nº 639/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1450/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso, e, no mérito, nego-lhe provimento.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.320, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000274/2017-41. Interessados: Cooperativa de Eletificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, Elektro Eletricidade e Serviços S/A.- Elektro, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Eletificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, a vigorar a partir 30 de outubro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 786, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017(*)

Altera a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de

outubro de 1997, no que consta do Processo nº 48500.002500/2017-28 e considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 037/2017, realizada entre 6 de julho e 4 de agosto de 2017, que foram objeto de análise desta Agência e permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II e inserir os §§ 1º e 2º no art. 2º da Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

II - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

§1º É vedado o enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída das centrais geradoras que já tenham sido objeto de registro, concessão, permissão ou autorização, ou tenham entrado em operação comercial ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da CCEE ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, devendo a distribuidora identificar esses casos.

§2º A vedação de que trata o §1º não se aplica aos empreendimentos que tenham protocolado a solicitação de acesso, nos termos da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST, em data anterior a publicação deste regulamento."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

(*) Republicada em razão de incorreções/alterações no original publicado no DOU de nº 205, de 25/10/2017, seção 1, página 56.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 788, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Aprovar o Submódulo 8.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da Subvenção para Cooperativas com Reduzida Densidade de Carga.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e o que consta do Processo nº 48500.000379/2017-08 e considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 035/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 8.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da Subvenção para Cooperativas com Reduzida Densidade de Carga.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata este artigo está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Fixar, na Tabela I do Anexo, os valores de densidade de carga, subvenção anual e data de referência da subvenção para as cooperativas cujas supridoras passaram por revisão tarifária nos anos de 2015 ou 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.313, de 17 de outubro de 2017, cujo resumo foi publicado no DOU n. 202, de 20 de outubro de 2017, Seção 1, página 179, constante do Processo n. 48500.005482/2016-55, substituir a tabela 8 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de outubro de 2017

Nº 3.609 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, considerando o que consta do Processo nº 48500. 002436/2017-85 e em cumprimento ao disposto no item 10.9.6 (alínea b) do Edital do Leilão de Transmissão nº 02/2017-ANEEL, torna público que as concessionárias de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Furnas Centrais Elétricas S.A - FURNAS e Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT não atendem ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.9.5 do Edital.

Os anexos I, II e III deste Despacho, que estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, apresentam, por concessionária, o detalhamento dos dados considerados na apuração dos parâmetros de tempo médio de atraso na implantação de instalações de transmissão, o número de penalidades por atraso na

execução de obras de transmissão (irrecorríveis na esfera administrativa) aplicadas às referidas empresas, nos 36 meses anteriores à publicação do Edital do Leilão nº 02/2017, e a relação das obras, objeto de Contratos de Concessão, consideradas no cálculo do anexo I.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de outubro de 2017

Nº 3.452 - Processo nº 48500.005174/2008-10. Interessado: CELER - Centrais Elétricas do Rio Ribeira Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da revisão do projeto básico PCH Arrieiros, com 13.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035433-3.01, localizada no rio Ribeira do Iguape, integrante da sub-bacia 81, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, nos municípios de Castro, Rio Branco do Sul e Itaperuçu, estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de outubro de 2017

Nº 3.585 - Processo nº 48500.005565/2017-25. Interessado: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Coqueiro, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.037129-7.01, situada no rio Ivaí, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.588 - Processos nº 48500.004919/2012-18, 48500.005069/2012-67, 48500.005035/2012-72, 48500.005033/2012-83, 48500.005036/2012-17, 48500.005059/2012-21, 48500.004916/2012-76, 48500.004914/2012-87 e 48500.005063/2012-90. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Alterar no Despachos nº 2.566, de 26 de setembro de 2016, e no Despacho nº 2.523, de 21 de setembro de 2016, a potência instalada dos empreendimentos relacionados e qualificados no ANEXO I dos dispositivos previamente citados.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2017

Nº 3.580 - Processo nº: 48500.002552/2016-13. Interessada: Rialma Transmissora de Energia I S.A. - RC Administração e Participação S.A. Decisão: anuir com a alteração da localização apresentada pela Rialma Transmissora de Energia I S.A. - RC Administração e Participação S.A para implantação da Subestação Currais Novos II, cuja referência são os vértices de coordenadas 1) 771344.23 m E; 9307028.29 m S; 2) 771298.56 m E; 9306648.28 m S; 3) 772100.85 m E; 9306558.07 m S e 4) 771925.71 m E; 9307161.39 m S, em UTM na zona 24 M, observando-se o que consta no processo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de outubro de 2017

Nº 3.582 - Processo nº 48500.004254/2017-49. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. e Luiz Carlos de Castro. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do Sr. Luiz Carlos de Castro.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 1276	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002550/2017 - 87	NEUTRON NEUSILIC SINT TF 2	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5630
Nº 1277	48600.002549/2017 - 52	NEUTRON NEUPAR SINT TF 2	NLGI 2	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5629
	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ nº 61.531.620/0017-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 1278	48600.002775/2017 - 33	KELUBE SINT-500	ISO 46		ÓLEO LUBRIFICANTE	12946
	48600.002772/2017 - 08	KELUBE SINT	ISO 100		ÓLEO LUBRIFICANTE	10634
	48600.002773/2017 - 44	KELUBE SINT	ISO 150		ÓLEO LUBRIFICANTE	10634
	48600.002774/2017 - 99	KELUBE SINT	SAE -		ÓLEO LUBRIFICANTE	10634
	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31					
Nº 1278	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002906/2017 - 82	GT OIL RACING 4T	SAE 10W30	. API SL/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16548

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2017

Nº 1.279 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0206496 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO 2004 LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.983.421/0002-84, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008709/2016-77.

Nº 1.280 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº SP0087626 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO SANTA LUZITA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.426.856/0001-02, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008437/2016-13, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 1.281 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0004074 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO FIEL DA ESTRADA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 30.291.868/0001-59, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.005946/2017-67, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 1.282 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0012155 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO SCHIAVO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.455.164/0001-76, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008700/2016-66.

Nº 1.283 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública o cancelamento da autorização nº GLP/BA0224702 para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP, pertencente ao ERIK NUNES SOUZA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 19.434.507/0001-81, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012247/2016-92, em virtude de a empresa não possuir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Nº 1.284 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública o cancelamento da autorização nº GLP/BA0222708 para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP, pertencente ao JANAINA NUNES SOUZA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.844.118/0001-48, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012245/2016-01, em virtude de a empresa não possuir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Nº 1.285 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública o cancelamento da autorização nº GLP/BA0211608 para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP, pertencente ao J G REIS, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.227.927/0001-10, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012176/2016-28, em virtude de a empresa não possuir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Nº 1.286 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG/0206916 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao SOMAR COMBUSTÍVEIS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 07.987.055/0001-86, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012231/2016-80.

Nº 1.287 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO/0014233 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao TALISMA COMERCIAL DE COMB. LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 37.616.075/0001-01, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012226/2016-77.

MARIA INES SOUZA
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 723, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.001111/2016-57, autoriza a IPÍRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública o cancelamento da autorização nº GLP/BA0224702 para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP, pertencente ao ERIK NUNES SOUZA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 19.434.507/0001-81, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012247/2016-92, em virtude de a empresa não possuir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

TOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0020-90, a construir a ampliação (tanque 110) da base localizada na Avenida do Estado, 2950, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09550-400. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:36:45,500; -46:33:18,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 29.847,74 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2017

Nº 1.270 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO ITA-SUL LTDA., CNPJ nº 19.035.997/0001-43, conforme Processo nº 48610.008698/2016-25.

Nº 1. 271 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, em função do deferimento de pedido de liminar, prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0184624-25.2017.4.02.5101, pelo Juiz Federal Substituto, João Augusto César Carneiro Araújo torna pública a suspensão dos efeitos do Despacho nº 1022, publicado no D.O.U., em 06/09/2017, com o consequente restabelecimento da Autorização ANP nº 422/2014 outorgada à RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.775.497/0001-73, enquanto perdurarem os efeitos da liminar concedida no âmbito do Processo Judicial nº 0184624-25.2017.4.02.5101.

Nº 1. 272 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública o cancelamento da autorização nº GLP/BA0224702 para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP, pertencente ao ERIK NUNES SOUZA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 19.434.507/0001-81, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012247/2016-92, em virtude de a empresa não possuir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Nº 1.273 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública o cancelamento da autorização nº GLP/BA0222708 para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP, pertencente ao JANAINA NUNES SOUZA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.844.118/0001-48, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012245/2016-01, em virtude de a empresa não possuir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Nº 1.274 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública o cancelamento da autorização nº GLP/BA0211608 para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP, pertencente ao J G REIS, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.227.927/0001-10, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012176/2016-28, em virtude de a empresa não possuir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Nº 1.275 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao JRM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 08.962.975/0001-02, conforme Processo nº 48610.008439/2015-13.

MARIA INES SOUZA

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

RETIFICAÇÕES

Na Autorização nº 708 de 24 de outubro de 2017, publicado no DOU nº 205 de 25 de outubro de 2017, seção I, página 58.

Onde - se lê: "... e 48610.001468/2017-16, resolve:

Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTES.A. - NTS, CNPJ nº 04.992.714/0001-84, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural do Gasoduto Rio de Janeiro - Belo Horizonte (GASBEL), seus Pontos de Entrega (PE) PE Rio das Flores, PE Juiz de Fora, PE UTE Juiz de Fora Igrejinha, PE Barbacena, PE São Brás do Suaçuí, PE Brumadinho, PE Betim II, PE REGAP, PE REGAP II e PE Ibitiré, a Estação de Compressão de Mantiqueira (ESMAN), e a Estação de Compressão de Congonhas (SCOMP)."

Leia-se "... e 48610.001705/2017-49, resolve:

Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTES.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural: Anel de Gás Residual da REDUC, situado em Campos Eliseos, no Município de Duque de Caxias/RJ, Ramal Campos Eliseos 20", Ramal Campos Eliseos 16", Ponto de Entrega REDUC (PE REDUC), localizado no município de Duque de Caxias/RJ, Ponto de Entrega Termorio II (PE TERMORIO II), localizado no município de Duque de Caxias/RJ, e Ponto de Entrega Termorio I (PE TERMORIO I), localizado no município de Duque de Caxias/RJ"

Na Autorização nº 712 de 24 de outubro de 2017, publicado no DOU nº 205 de 25 de outubro de 2017, seção I, página 59.

Onde - se lê: "... e 48610.000513/2017-15, resolve:

Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTES.A. - NTS, CNPJ nº 04.992.714/0001-84, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural do Gasoduto REDUC - ESVOL (GASVOL), seus Pontos de Entrega (PE) PE Japeri I, PE Paracambi e PE Pirai, o Gasoduto Ramal ESVOLTEVOL 14", seu PE Volta Redonda e a Estação de Volta Redonda (ESVOL)."

Leia-se "... e 48610.004389/2008-76, resolve:

Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTES.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural: Gasoduto Cabiuñas - Reduc III (GASDUC III), Ponto de Entrega (PE) Guapimirim, em Guapimirim/RJ, Ponto de Entrega (PE) PE UTE Norte Fluminense, em Macaé/RJ, Ponto de Entrega (PE) UTE Mário Lago, em Macaé/RJ, e Estação de Medição EMED GASDUC III (PE TECAB), em Macaé/RJ "

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 54/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amapá Metals Corporation Ltda - 858021/11 - A.I. 19/15, 858022/11 - A.I. 20/15, 858046/13 - A.I. 22/15
Bernacom Ltda - 858067/15 - A.I. 10/17
Emmanuel Savio Flexa de Almeida - 858038/14 - A.I. 6/17
Global Import Serviços, Locação e Comercio Ltda - 858015/15 - A.I. 16/16
Mário Pereira da Silva - 858025/14 - A.I. 15/16
Paulo Sandro Paula da Silva - 858098/13 - A.I. 11/16
Roberto Salvador Flores - 858152/11 - A.I. 2/17, 858159/11 - A.I. 3/17
Romulo Sergio Alves do Nascimento - 858046/15 - A.I. 8/17
Silva & Mossato Ltda Epp - 858149/12 - A.I. 29/15, 858107/13 - A.I. 30/15
Silvio Veriano Porto - 858047/15 - A.I. 9/17

ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 41/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Amazônia Capital e Participações Ltda - 880111/10
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 881021/08, 881023/08, 881024/08
Brasil Minerio Mineração Sultan Aythee LTDA. - 880227/05
Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880191/12
Jaime de Moraes - 880495/11, 880497/11, 880498/11, 880499/11, 880097/12
Jane Ferro - 880168/12
Luiz Antonio Ozorio - 880193/14
Maria Lucia Silva Zanchetta - 880142/15
Nilda Das Gracias de Jesus - 880025/11, 880026/11
Ruberval Nery de Oliveira - 880116/12
Vista Serviços e Comercio de Materiais Ltda - 880330/10, 880472/11

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 104/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mina Nova Mineração - 806033/15 - Not.352/2017 - R\$ 7.337,31, 806034/15 - Not.354/2017 - R\$ 9.075,05

RELAÇÃO Nº 105/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mina Nova Mineração - 806033/15 - Not.353/2017 - R\$ 3.826,24, 806034/15 - Not.355/2017 - R\$ 3.826,24

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 168/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
866.505/2017-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.-OF.
Nº342/2017-Sup-DOU de 16/10/2017
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
866.066/2014-MINERADORA PARACALL LTDA- DOU de 26/09/2014
Retificação de despacho(1386)
866.381/2010-MINERAÇÃO APOENA S A - Publicado DOU de 20/09/2017, Relação nº 148, Seção 119, pág. 37- Onde se lê: "... Nega prorrogação para cumprimento de exigência (134)..." - Leia-se: "... Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (133)..."

RELAÇÃO Nº 169/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
866.462/2015-AROEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-Licenciamento Nº67/2017 - Prazo: 10 ano(s)

866.429/2016-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT-Licenciamento Nº69/2017 - Prazo: 05 ano(s)
866.611/2016-ASUL AGROPECUÁRIA S A.-Licenciamento Nº68/2017 - Prazo: 05 ano(s)
866.628/2016-CERÂMICA MN LTDA ME-Licenciamento Nº64/2017 - Prazo: 10 ano(s)
866.186/2017-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.-Licenciamento Nº71/2017 - Prazo: 05 ano(s)
866.188/2017-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.-Licenciamento Nº70/2017 - Prazo: 05 ano(s)
866.332/2017-GAECAL INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA ME-Licenciamento Nº65/2017 - Prazo: 20 ano(s)
866.333/2017-GAECAL INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA ME-Licenciamento Nº66/2017 - Prazo: 20 ano(s)

SERAFIM CARVALHO MELO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 424/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
834.763/2008-PEDRO FELICIO DE SOUZA ME-Licenciamento Nº4.962/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.959/2010-ALEX MINERAÇÃO LTDA ME-Licenciamento Nº4.947/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.961/2010-ALEX MINERAÇÃO LTDA ME-Licenciamento Nº4.942/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.962/2010-ALEX MINERAÇÃO LTDA ME-Licenciamento Nº4.941/2017 - Prazo: 20 ano(s)
834.801/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO N. F. LTDA-Licenciamento Nº4.970/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.445/2013-MIGUEL ALVES DOS SANTOS ME-Licenciamento Nº4.965/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.139/2013-COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA. ME-Licenciamento Nº4.985/2017 - Prazo: 20 ano(s)
832.684/2014-TRANSCAÇAMBAS LTDA. ME-Licenciamento Nº4.983/2017 - Prazo: 20 ano(s)
832.975/2014-PAULO MATIAS DA SILVA-Licenciamento Nº4.976/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.192/2014-AREIA MENEZES LTDA ME-Licenciamento Nº4.951/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.193/2014-AREIA MENEZES LTDA ME-Licenciamento Nº4.952/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.194/2014-AREIA MENEZES LTDA ME-Licenciamento Nº4.953/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.195/2014-AREIA MENEZES LTDA ME-Licenciamento Nº4.958/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.196/2014-AREIA MENEZES LTDA ME-Licenciamento Nº4.948/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.197/2014-AREIA MENEZES LTDA ME-Licenciamento Nº4.956/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.198/2014-AREIA MENEZES LTDA ME-Licenciamento Nº4.944/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.199/2014-AREIA MENEZES LTDA ME-Licenciamento Nº4.955/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.200/2014-AREIA MENEZES LTDA ME-Licenciamento Nº4.950/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.202/2014-AREIA MENEZES LTDA ME-Licenciamento Nº4.949/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.605/2014-CERAMICA WE CRUZEIRO LTDA ME-Licenciamento Nº4.982/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.606/2014-PAULO S. GOMES EIRELI ME-Licenciamento Nº4.960/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.755/2015-MINERAÇÃO SELETA LTDA. EPP-Licenciamento Nº4.988/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.756/2015-MINERAÇÃO SELETA LTDA. EPP-Licenciamento Nº4.987/2017 - Prazo: 20 ano(s)
832.579/2015-GILSON EUSTAQUIO RIBEIRO-Licenciamento Nº4.986/2017 - Prazo: 20 ano(s)
833.246/2015-VICTOR JUNIO COSTA ARAUJO ME-Licenciamento Nº4.978/2017 - Prazo: 20 ano(s)
830.704/2016-AMA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME-Licenciamento Nº4.969/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.087/2016-IND E COM DE CERAMICA JOAO DE BARRO LTDA-Licenciamento Nº4.961/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.097/2016-CLAUDIO JOSE DA SILVA CPF: 838.079.346 34-Licenciamento Nº4.946/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.136/2016-PEDREIRA IPANEMA LTDA ME-Licenciamento Nº4.939/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.281/2016-MARIANGELA DE FATIMA REIS SANTOS ME-Licenciamento Nº4.967/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.402/2016-AREIAS BAMBERG LTDA ME-Licenciamento Nº4.959/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.460/2016-CERAMICA CURVELO LTDA-Licenciamento Nº4.968/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.496/2016-LEONARDO PRATES CORDEIRO VALADARES-Licenciamento Nº4.972/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.659/2016-FBA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO BRELI ME-Licenciamento Nº4.966/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.677/2016-MAD MINERAÇÃO LTDA-Licenciamento Nº4.973/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.685/2016-ANTONIO BRAZ DA CUNHA-Licenciamento Nº4.963/2017 - Prazo: 20 ano(s)



831.697/2016-LOURENÇO EXTRAÇÃO INDUSTRIA E BENEFICAMENTO DE ARGILA LTDA ME-Licenciamento Nº4.964/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.714/2016-SILVA & SILVA PRODUTOS CERAMICOS LTDA ME-Licenciamento Nº4.940/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.891/2016-CERAMICA FERNANDES DE MELO LTDA-Licenciamento Nº4.981/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.902/2016-ALVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP-Licenciamento Nº4.943/2017 - Prazo: 20 ano(s)
832.031/2016-FERNANDO TELES DE MENEZES-Licenciamento Nº4.974/2017 - Prazo: 20 ano(s)
832.093/2016-TIJOLEIRA AMANHECE LTDA-Licenciamento Nº4.971/2017 - Prazo: 20 ano(s)
832.123/2016-ATERRO E DESATERRO TRES IRMÃOS LTDA-Licenciamento Nº4.981/2017 - Prazo: 20 ano(s)
832.132/2016-BRITADORA RAMOS LTDA-Licenciamento Nº4.938/2017 - Prazo: 20 ano(s)
832.218/2016-CMG CONSTRUTORA LTDA-Licenciamento Nº4.937/2017 - Prazo: 20 ano(s)
832.253/2016-FERNANDO OTÁVIO DE QUEIROZ XAVIER-Licenciamento Nº4.975/2017 - Prazo: 20 ano(s)
832.522/2016-PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Licenciamento Nº4.945/2017 - Prazo: 20 ano(s)
832.554/2016-MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA ME-Licenciamento Nº4.980/2017 - Prazo: 20 ano(s)
830.237/2017-ORGUAL ORGANIZAÇÕES GUANHÃES LTDA. EPP-Licenciamento Nº4.984/2017 - Prazo: 20 ano(s)
831.056/2017-MINERAÇÃO ENTRE FOLHAS LTDA-Licenciamento Nº4.977/2017 - Prazo: 20 ano(s)

JANIO ALVES LEITE

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
846.226/2014-JOSÉ REINALDO PONTES FAGUNDES JÚNIOR-NÃO DOU PROVIMENTO A DEFESA APRESENTADA, referente ao auto de infração 173/2017
RELAÇÃO Nº 104/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Daniel Vieira da Costa - 846145/16
David Geraldo Ventura - 846163/15, 846164/15
Drescon Mineração Ltda - 846329/14
Francisco Suelissandro Sarmiento - 846146/14, 846147/14
g c do Amaral Sertania - 846230/16
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 846002/17
Hamilton Rodrigues Filho - 846035/14
José Reinaldo Pontes Fagundes Júnior - 846226/14
Marcelino Batista Campos - 846054/15
Marcio Dias Bergami - 846205/15
Mário Cabral Junior - 846098/15
Mineração João Câmara Ltda Epp - 846117/16
Minerios São Miguel Extração e Comércio de Minérios Eireli me - 846261/15, 846002/16
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 846229/14
Rodrigo Oliveira Sabino - 846256/16

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2017

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Licenciamento(741)
884.043/2017-L KOTINSCKI ME- Licenciamento Nº184/2017-ONDÊ-SE LÊ: 884.043/2017 - L. KOTINSCKI ME Licenciamento N.º 184/2017 - prazo 27 E 10 ANO(S) LEIA-SE 884.043/2017 - L KOTINSCKI ME - Licenciamento n.º 184/2017 - prazo 10 ano(s)
884.045/2017-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A- Licenciamento Nº183/2017-ONDÊ-SE LÊ: 884.045/2017 - CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A - Licenciamento n.º 183/2017 - Prazo 22 e 06 ano(s) - LEIA -SE: 884.045/2017 CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A - Licenciamento n.º 183/2017 - Prazo 06 ano(s)

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 182/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Célio Bruno Apolinario - 815079/17
Deschamps & Cia Ltda Epp - 815009/17
Extração de Areia Fundão Ltda - 815809/16
Ideal Gestao de Negocios Imobiliarios Ltda - 815907/16
Librelato Industria e Comercio de Britas LTDA. - 815232/15
Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815965/13
Minas Minerais Industriais LTDA. - 815006/15
Paloma Woichikosky - 815076/17
Ribeirão Mineradora Ltda Epp - 815217/14
Saibrita Mineração e Construção Ltda - 815116/11
Salesio Farias de Souza me - 815685/14
Trainotti Dadam Extracao de Areia e Argila Ltda Epp - 815169/17, 815172/17, 815171/17, 815170/17
Vaneria Muller Benaci - 815006/17
Zanette Industria Ceramica Ltda Epp - 815158/14

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 232, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48410.800800/2012, resolve:
Art. 1º Outorgar à Indaiaí Brasil Águas Minerais Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, nos Municípios de Aquiraz, Cascavel, Horizonte e Pindoretama, Estado do Ceará, numa área de 49,12 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 04°04'31,118''S / 38°22'19,476''W; 04°04'49,390''S / 38°22'19,476''W; 04°04'49,390''S / 38°22'23,346''W; 04°04'49,390''S / 38°22'47,850''W; 04°04'31,118''S / 38°22'47,850''W; 04°04'31,118''S / 38°22'19,476''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 04°04'31,118''S e Long. 38°22'19,476''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 561,3m-S; 119,4m-W; 755,8m-W; 561,3m-N; 875,2m-E.
Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 149,29 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 04°05'12,163''S / 38°22'21,573''W; 04°05'12,193''S / 38°22'55,095''W; 04°04'25,185''S / 38°22'55,131''W; 04°04'25,159''S / 38°22'21,610''W; 04°05'12,163''S / 38°22'21,573''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 04°05'12,163''S e Long. 38°22'21,573''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1034,0m-W; 1443,9m-N; 1034,0m-E; 1443,9m-S.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 235, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826467/2004, resolve:
Art. 1º Outorgar à Cerâmica Taborda Ltda., concessão para lavrar Argila, nos Municípios de Fazenda Rio Grande e Mandirituba, Estado do Paraná, numa área de 26,03 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°44'11,363''S/49°17'45,921''W; 25°44'11,363''S/49°17'40,539''W; 25°44'01,614''S/49°17'40,539''W; 25°44'01,614''S/49°17'35,158''W; 25°44'19,812''S/49°17'35,158''W; 25°44'19,812''S/49°17'30,852''W; 25°44'38,985''S/49°17'30,852''W; 25°44'38,985''S/49°17'39,821''W; 25°44'17,863''S/49°17'39,821''W; 25°44'17,863''S/49°17'45,921''W; 25°44'11,363''S/49°17'45,921''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°44'11,363''S e Long. 49°17'45,921''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

150,0m-E; 300,0m-N; 150,0m-E; 560,0m-S; 120,0m-E; 590,0m-S; 250,0m-W; 650,0m-N; 170,0m-W; 200,0m-N.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 238, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.861.249/2011, resolve:
Art. 1º Outorgar à Dara Artefatos de Cimento Ltda., concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Edealina e Pontalina, Estado de Goiás, numa área de 49,76 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°33'39,087''S/49°44'23,139''W; 17°33'39,087''S/49°44'27,426''W; 17°33'40,469''S/49°44'27,426''W; 17°33'40,469''S/49°44'28,808''W; 17°33'45,320''S/49°44'28,808''W; 17°33'45,320''S/49°44'27,116''W; 17°33'46,590''S/49°44'27,116''W; 17°33'46,590''S/49°44'24,239''W; 17°33'47,943''S/49°44'24,239''W; 17°33'47,943''S/49°44'24,916''W; 17°33'54,120''S/49°44'24,916''W; 17°33'54,120''S/49°44'24,267''W; 17°33'57,928''S/49°44'24,267''W; 17°33'57,928''S/49°44'26,072''W; 17°34'00,946''S/49°44'26,072''W; 17°34'00,946''S/49°44'27,511''W; 17°33'58,097''S/49°44'27,511''W; 17°33'58,097''S/49°44'35,605''W; 17°33'59,366''S/49°44'35,605''W; 17°33'59,366''S/49°44'37,636''W; 17°34'07,788''S/49°44'37,636''W; 17°34'07,788''S/49°44'38,793''W; 17°34'12,077''S/49°44'38,793''W; 17°34'12,077''S/49°44'37,928''W; 17°34'14,908''S/49°44'37,928''W; 17°34'14,908''S/49°44'34,957''W; 17°34'13,987''S/49°44'34,957''W; 17°34'13,987''S/49°44'32,451''W; 17°34'13,106''S/49°44'32,451''W; 17°34'13,106''S/49°44'30,866''W; 17°34'15,068''S/49°44'30,866''W; 17°34'15,068''S/49°44'32,559''W; 17°34'15,968''S/49°44'32,559''W; 17°34'15,968''S/49°44'34,145''W; 17°34'17,410''S/49°44'34,145''W; 17°34'17,410''S/49°44'35,730''W; 17°34'20,436''S/49°44'35,730''W; 17°34'20,436''S/49°44'37,748''W; 17°34'21,805''S/49°44'37,748''W; 17°34'21,805''S/49°44'39,081''W; 17°34'27,246''S/49°44'39,081''W; 17°34'27,246''S/49°44'37,712''W; 17°34'31,101''S/49°44'37,712''W; 17°34'31,101''S/49°44'47,056''W; 17°34'35,497''S/49°44'47,056''W; 17°34'35,497''S/49°44'46,323''W; 17°34'36,146''S/49°44'46,323''W; 17°34'36,146''S/49°44'45,279''W; 17°34'37,387''S/49°44'45,279''W; 17°34'37,387''S/49°44'43,728''W; 17°34'38,627''S/49°44'43,728''W; 17°34'38,627''S/49°44'42,713''W; 17°34'42,181''S/49°44'42,713''W; 17°34'42,181''S/49°44'43,136''W; 17°34'42,999''S/49°44'43,136''W; 17°34'42,999''S/49°44'44,349''W; 17°34'44,268''S/49°44'44,349''W; 17°34'44,268''S/49°44'46,831''W; 17°34'46,496''S/49°44'46,831''W; 17°34'46,496''S/49°44'54,610''W; 17°34'45,658''S/49°44'54,610''W; 17°34'45,658''S/49°44'58,188''W; 17°34'44,205''S/49°44'58,188''W; 17°34'44,205''S/49°44'59,405''W; 17°34'42,780''S/49°44'59,405''W; 17°34'42,780''S/49°45'00,446''W; 17°34'40,931''S/49°45'00,446''W; 17°34'40,931''S/49°45'01,703''W; 17°34'39,639''S/49°45'01,703''W; 17°34'39,639''S/49°45'02,708''W; 17°34'38,543''S/49°45'02,708''W; 17°34'38,543''S/49°45'04,467''W; 17°34'37,269''S/49°45'04,467''W; 17°34'37,269''S/49°45'11,289''W; 17°34'38,561''S/49°45'11,289''W; 17°34'38,561''S/49°45'13,156''W; 17°34'41,757''S/49°45'13,156''W; 17°34'41,757''S/49°45'11,271''W;

17°34"43,211""S/49°45"11,271""W;
17°34"43,211""S/49°45"09,547""W;
17°34"45,096""S/49°45"09,547""W;
17°34"45,096""S/49°45"08,129""W;
17°34"47,052""S/49°45"08,129""W;
17°34"47,052""S/49°45"06,962""W;
17°34"50,194""S/49°45"06,962""W;
17°34"50,194""S/49°45"07,196""W;
17°34"51,450""S/49°45"07,196""W;
17°34"51,450""S/49°45"07,788""W;
17°34"52,779""S/49°45"07,788""W;
17°34"52,779""S/49°45"09,296""W;
17°34"54,359""S/49°45"09,296""W;
17°34"54,359""S/49°45"10,678""W;
17°34"55,974""S/49°45"10,678""W;
17°34"55,974""S/49°45"19,151""W;
17°34"55,543""S/49°45"19,151""W;
17°34"55,543""S/49°45"21,515""W;
17°34"53,812""S/49°45"21,515""W;
17°34"53,812""S/49°45"24,556""W;
17°34"58,068""S/49°45"24,556""W;
17°34"58,068""S/49°45"26,248""W;
17°35"00,550""S/49°45"26,248""W;
17°35"00,550""S/49°45"30,232""W;
17°35"02,507""S/49°45"30,232""W;
17°35"02,507""S/49°45"30,397""W;
17°35"02,811""S/49°45"30,397""W;
17°35"02,811""S/49°45"32,072""W;
17°35"05,054""S/49°45"32,072""W;
17°35"05,054""S/49°45"32,964""W;
17°35"07,189""S/49°45"32,964""W;
17°35"07,189""S/49°45"34,180""W;
17°35"08,243""S/49°45"34,180""W;
17°35"08,243""S/49°45"37,234""W;
17°35"09,134""S/49°45"37,234""W;
17°35"09,134""S/49°45"39,639""W;
17°35"09,729""S/49°45"39,639""W;
17°35"09,729""S/49°45"41,585""W;
17°35"10,540""S/49°45"41,585""W;
17°35"10,540""S/49°45"42,974""W;
17°35"08,935""S/49°45"42,974""W;
17°35"08,935""S/49°45"43,368""W;
17°35"08,432""S/49°45"43,368""W;
17°35"08,432""S/49°45"44,125""W;
17°35"03,162""S/49°45"44,125""W;
17°35"03,162""S/49°45"51,059""W;
17°35"04,290""S/49°45"51,059""W;
17°35"04,290""S/49°45"52,640""W;
17°35"05,902""S/49°45"52,640""W;
17°35"05,902""S/49°45"54,038""W;
17°35"04,505""S/49°45"54,038""W;
17°35"04,505""S/49°45"57,031""W;
17°35"05,475""S/49°45"57,031""W;
17°35"05,475""S/49°46"00,893""W;
17°35"07,427""S/49°46"00,893""W;
17°35"07,427""S/49°46"02,924""W;
17°35"08,934""S/49°46"02,924""W;
17°35"08,934""S/49°46"05,066""W;
17°35"10,790""S/49°46"05,066""W;
17°35"10,790""S/49°46"07,287""W;
17°35"09,680""S/49°46"07,287""W;
17°35"09,680""S/49°46"09,889""W;
17°35"08,125""S/49°46"09,889""W;
17°35"08,125""S/49°46"11,745""W;
17°35"06,316""S/49°46"11,745""W;
17°35"06,316""S/49°46"12,919""W;
17°35"03,794""S/49°46"12,919""W;
17°35"03,794""S/49°46"13,839""W;
17°35"00,764""S/49°46"13,839""W;
17°35"00,764""S/49°46"14,378""W;
17°34"58,701""S/49°46"14,378""W;
17°34"58,701""S/49°46"15,457""W;
17°34"56,639""S/49°46"15,457""W;
17°34"56,639""S/49°46"16,711""W;
17°34"55,432""S/49°46"16,711""W;
17°34"55,432""S/49°46"20,890""W;
17°34"55,124""S/49°46"20,890""W;
17°34"55,124""S/49°46"22,948""W;
17°34"55,717""S/49°46"22,948""W;
17°34"55,717""S/49°46"25,165""W;
17°34"56,811""S/49°46"25,165""W;
17°34"56,811""S/49°46"27,820""W;
17°34"56,507""S/49°46"27,820""W;
17°34"56,507""S/49°46"31,651""W;
17°34"55,616""S/49°46"31,651""W;
17°34"55,616""S/49°46"32,725""W;
17°34"54,602""S/49°46"32,725""W;
17°34"54,602""S/49°46"34,630""W;
17°34"53,406""S/49°46"34,630""W;
17°34"53,406""S/49°46"36,208""W;
17°34"51,844""S/49°46"36,208""W;
17°34"51,844""S/49°46"38,147""W;
17°34"49,930""S/49°46"38,147""W;
17°34"49,930""S/49°46"39,439""W;
17°34"48,446""S/49°46"39,439""W;
17°34"48,446""S/49°46"41,067""W;
17°34"46,507""S/49°46"41,067""W;
17°34"46,507""S/49°46"42,288""W;
17°34"44,329""S/49°46"42,288""W;

17°34"44,329""S/49°46"44,274""W;
17°34"43,204""S/49°46"44,274""W;
17°34"43,204""S/49°46"45,758""W;
17°34"41,959""S/49°46"45,758""W;
17°34"41,959""S/49°46"46,931""W;
17°34"40,499""S/49°46"46,931""W;
17°34"40,499""S/49°46"48,535""W;
17°34"38,704""S/49°46"48,535""W;
17°34"38,704""S/49°46"49,750""W;
17°34"37,253""S/49°46"49,750""W;
17°34"37,253""S/49°46"52,952""W;
17°34"37,922""S/49°46"52,952""W;
17°34"37,922""S/49°46"54,371""W;
17°34"38,800""S/49°46"54,371""W;
17°34"38,800""S/49°47"02,628""W;
17°34"39,908""S/49°47"02,628""W;
17°34"39,908""S/49°47"04,444""W;
17°34"40,982""S/49°47"04,444""W;
17°34"40,982""S/49°47"05,599""W;
17°34"43,476""S/49°47"05,599""W;
17°34"43,476""S/49°47"06,055""W;
17°34"44,083""S/49°47"06,055""W;
17°34"44,083""S/49°47"07,544""W;
17°34"44,975""S/49°47"07,544""W;
17°34"44,975""S/49°47"09,348""W;
17°34"44,124""S/49°47"09,348""W;
17°34"44,124""S/49°47"11,638""W;
17°34"43,455""S/49°47"11,638""W;
17°34"43,455""S/49°47"18,874""W;
17°34"42,160""S/49°47"18,874""W;
17°34"42,160""S/49°47"20,857""W;
17°34"40,224""S/49°47"20,857""W;
17°34"40,224""S/49°47"21,936""W;
17°34"38,400""S/49°47"21,936""W;
17°34"38,400""S/49°47"25,283""W;
17°34"37,321""S/49°47"25,283""W;
17°34"37,321""S/49°47"30,027""W;
17°34"36,686""S/49°47"30,027""W;
17°34"36,686""S/49°47"30,143""W;
17°34"36,524""S/49°47"30,143""W;
17°34"36,524""S/49°47"32,980""W;
17°34"38,041""S/49°47"32,980""W;
17°34"38,041""S/49°47"34,573""W;
17°34"43,518""S/49°47"34,573""W;
17°34"43,518""S/49°47"33,204""W;
17°34"45,500""S/49°47"33,204""W;
17°34"45,500""S/49°47"31,967""W;
17°34"47,693""S/49°47"31,967""W;
17°34"47,693""S/49°47"30,649""W;
17°34"50,247""S/49°47"30,649""W;
17°34"50,247""S/49°47"29,170""W;
17°34"52,253""S/49°47"29,170""W;
17°34"52,253""S/49°47"27,852""W;
17°34"54,422""S/49°47"27,852""W;
17°34"54,422""S/49°47"27,103""W;
17°35"00,056""S/49°47"27,103""W;
17°35"00,056""S/49°47"28,591""W;
17°35"00,502""S/49°47"28,591""W;
17°35"00,502""S/49°47"28,846""W;
17°35"01,936""S/49°47"28,846""W;
17°35"01,936""S/49°47"34,409""W;
17°35"04,834""S/49°47"34,409""W;
17°35"04,834""S/49°47"26,879""W;
17°34"54,173""S/49°47"26,879""W;
17°34"54,173""S/49°47"27,683""W;
17°34"51,994""S/49°47"27,683""W;
17°34"51,994""S/49°47"28,931""W;
17°34"50,006""S/49°47"28,931""W;
17°34"50,006""S/49°47"30,433""W;
17°34"47,446""S/49°47"30,433""W;
17°34"47,446""S/49°47"31,723""W;
17°34"45,162""S/49°47"31,723""W;
17°34"45,162""S/49°47"32,968""W;
17°34"40,323""S/49°47"32,968""W;
17°34"40,323""S/49°47"31,879""W;
17°34"38,978""S/49°47"31,879""W;
17°34"38,978""S/49°47"30,213""W;
17°34"37,697""S/49°47"30,213""W;
17°34"37,697""S/49°47"25,537""W;
17°34"38,786""S/49°47"25,537""W;
17°34"38,786""S/49°47"22,206""W;
17°34"40,643""S/49°47"22,206""W;
17°34"40,643""S/49°47"21,053""W;
17°34"42,629""S/49°47"21,053""W;
17°34"42,629""S/49°47"19,132""W;
17°34"43,654""S/49°47"19,132""W;
17°34"43,654""S/49°47"15,704""W;
17°34"44,645""S/49°47"15,704""W;
17°34"44,645""S/49°47"15,160""W;
17°34"44,871""S/49°47"15,160""W;
17°34"44,871""S/49°47"13,239""W;
17°34"46,791""S/49°47"13,239""W;
17°34"46,791""S/49°47"03,739""W;
17°34"43,462""S/49°47"03,739""W;
17°34"43,462""S/49°47"02,349""W;
17°34"41,156""S/49°47"02,349""W;
17°34"41,156""S/49°47"01,004""W;
17°34"39,042""S/49°47"01,004""W;
17°34"39,042""S/49°46"49,084""W;

17°34"39,879""S/49°46"49,084""W;
17°34"39,879""S/49°46"48,770""W;
17°34"40,771""S/49°46"48,770""W;
17°34"40,771""S/49°46"47,168""W;
17°34"42,245""S/49°46"47,168""W;
17°34"42,245""S/49°46"46,015""W;
17°34"43,462""S/49°46"46,015""W;
17°34"43,462""S/49°46"44,542""W;
17°34"44,679""S/49°46"44,542""W;
17°34"44,679""S/49°46"42,988""W;
17°34"45,706""S/49°46"42,988""W;
17°34"45,706""S/49°46"42,543""W;
17°34"46,869""S/49°46"42,543""W;
17°34"46,869""S/49°46"41,275""W;
17°34"48,714""S/49°46"41,275""W;
17°34"48,714""S/49°46"39,674""W;
17°34"50,123""S/49°46"39,674""W;
17°34"50,123""S/49°46"38,393""W;
17°34"52,045""S/49°46"38,393""W;
17°34"52,045""S/49°46"36,407""W;
17°34"53,518""S/49°46"36,407""W;
17°34"53,518""S/49°46"34,742""W;
17°34"54,735""S/49°46"34,742""W;
17°34"54,735""S/49°46"32,820""W;
17°34"55,760""S/49°46"32,820""W;
17°34"55,760""S/49°46"31,795""W;
17°34"56,785""S/49°46"31,795""W;
17°34"56,785""S/49°46"29,489""W;
17°34"58,130""S/49°46"29,489""W;
17°34"58,130""S/49°46"27,760""W;
17°34"58,952""S/49°46"27,760""W;
17°34"58,953""S/49°46"21,418""W;
17°34"57,426""S/49°46"21,418""W;
17°34"57,426""S/49°46"20,778""W;
17°34"55,888""S/49°46"20,778""W;
17°34"55,888""S/49°46"16,934""W;
17°34"57,106""S/49°46"16,934""W;
17°34"57,106""S/49°46"15,781""W;
17°34"59,156""S/49°46"15,781""W;
17°34"59,156""S/49°46"14,820""W;
17°35"01,142""S/49°46"14,820""W;
17°35"01,142""S/49°46"14,180""W;
17°35"04,153""S/49°46"14,180""W;
17°35"04,153""S/49°46"13,283""W;
17°35"06,587""S/49°46"13,283""W;
17°35"06,587""S/49°46"12,002""W;
17°35"08,444""S/49°46"12,002""W;
17°35"08,444""S/49°46"10,080""W;
17°35"10,046""S/49°46"10,080""W;
17°35"10,046""S/49°46"07,454""W;
17°35"11,135""S/49°46"07,454""W;
17°35"11,135""S/49°46"04,764""W;
17°35"09,277""S/49°46"04,764""W;
17°35"09,277""S/49°46"02,586""W;
17°35"07,740""S/49°46"02,586""W;
17°35"07,740""S/49°46"00,536""W;
17°35"05,882""S/49°46"00,536""W;
17°35"05,882""S/49°45"56,214""W;
17°35"07,791""S/49°45"56,214""W;
17°35"07,791""S/49°45"49,840""W;
17°35"05,434""S/49°45"49,840""W;
17°35"05,434""S/49°45"49,198""W;
17°35"03,729""S/49°45"49,198""W;
17°35"03,729""S/49°45"46,074""W;
17°35"09,277""S/49°45"46,074""W;
17°35"09,277""S/49°45"44,416""W;
17°35"10,682""S/49°45"44,416""W;
17°35"10,682""S/49°45"41,426""W;
17°35"09,853""S/49°45"41,426""W;
17°35"09,853""S/49°45"39,444""W;
17°35"09,277""S/49°45"39,444""W;
17°35"09,277""S/49°45"37,102""W;
17°35"08,412""S/49°45"37,102""W;
17°35"08,412""S/49°45"34,075""W;
17°35"07,367""S/49°45"34,075""W;
17°35"07,367""S/49°45"32,562""W;
17°35"06,503""S/49°45"32,562""W;
17°35"06,503""S/49°45"31,085""W;
17°35"05,241""S/49°45"31,085""W;
17°35"05,241""S/49°45"29,788""W;
17°35"04,197""S/49°45"29,788""W;
17°35"04,197""S/49°45"28,237""W;
17°35"01,634""S/49°45"28,237""W;
17°35"01,634""S/49°45"24,110""W;
17°35"01,269""S/49°45"24,110""W;
17°35"01,269""S/49°45"22,353""W;
17°34"55,837""S/49°45"22,353""W;
17°34"55,837""S/49°45"19,408""W;
17°34"56,242""S/49°45"19,408""W;
17°34"56,242""S/49°45"10,382""W;
17°34"54,648""S/49°45"10,382""W;
17°34"54,648""S/49°45"09,004""W;
17°34"52,972""S/49°45"09,004""W;
17°34"52,972""S/49°45"07,598""W;
17°34"51,675""S/49°45"07,598""W;
17°34"51,675""S/49°45"07,004""W;
17°34"50,486""S/49°45"07,004""W;
17°34"50,486""S/49°45"06,734""W;
17°34"46,838""S/49°45"06,734""W;



17°34"46,838""S/49°45"07,843""W;
17°34"44,663""S/49°45"07,843""W;
17°34"44,663""S/49°45"09,378""W;
17°34"43,010""S/49°45"09,378""W;
17°34"43,010""S/49°45"11,107""W;
17°34"41,520""S/49°45"11,107""W;
17°34"41,520""S/49°45"12,788""W;
17°34"38,830""S/49°45"12,788""W;
17°34"38,830""S/49°45"11,059""W;
17°34"37,533""S/49°45"11,059""W;
17°34"37,533""S/49°45"04,718""W;
17°34"38,782""S/49°45"04,718""W;
17°34"38,782""S/49°45"02,940""W;
17°34"39,935""S/49°45"02,940""W;
17°34"39,935""S/49°45"01,931""W;
17°34"41,232""S/49°45"01,931""W;
17°34"41,232""S/49°45"00,682""W;
17°34"42,962""S/49°45"00,682""W;
17°34"42,962""S/49°44"59,577""W;
17°34"44,355""S/49°44"59,577""W;
17°34"44,355""S/49°44"58,328""W;
17°34"45,892""S/49°44"58,328""W;
17°34"45,892""S/49°44"54,869""W;
17°34"47,204""S/49°44"54,869""W;
17°34"47,204""S/49°44"46,296""W;
17°34"44,691""S/49°44"46,296""W;
17°34"44,691""S/49°44"43,868""W;
17°34"43,504""S/49°44"43,868""W;
17°34"43,504""S/49°44"42,456""W;
17°34"42,571""S/49°44"42,456""W;
17°34"42,571""S/49°44"42,073""W;
17°34"38,119""S/49°44"42,073""W;
17°34"38,119""S/49°44"43,222""W;
17°34"36,994""S/49°44"43,222""W;
17°34"36,994""S/49°44"44,825""W;
17°34"35,749""S/49°44"44,825""W;
17°34"35,749""S/49°44"45,950""W;
17°34"35,151""S/49°44"45,950""W;
17°34"35,151""S/49°44"46,573""W;
17°34"32,135""S/49°44"46,573""W;
17°34"32,135""S/49°44"45,424""W;
17°34"31,656""S/49°44"45,424""W;
17°34"31,656""S/49°44"43,653""W;
17°34"31,912""S/49°44"43,653""W;
17°34"31,912""S/49°44"40,626""W;
17°34"34,481""S/49°44"40,626""W;
17°34"34,481""S/49°44"35,013""W;
17°34"30,279""S/49°44"35,013""W;
17°34"30,279""S/49°44"34,646""W;
17°34"26,246""S/49°44"34,646""W;
17°34"26,246""S/49°44"36,282""W;
17°34"23,482""S/49°44"36,282""W;
17°34"23,482""S/49°44"35,267""W;
17°34"21,583""S/49°44"35,267""W;
17°34"21,583""S/49°44"33,779""W;
17°34"18,605""S/49°44"33,779""W;
17°34"18,605""S/49°44"30,224""W;
17°34"17,019""S/49°44"30,224""W;
17°34"17,019""S/49°44"28,062""W;
17°34"11,927""S/49°44"28,062""W;
17°34"11,927""S/49°44"29,372""W;
17°34"11,266""S/49°44"29,372""W;
17°34"11,266""S/49°44"31,809""W;
17°34"09,799""S/49°44"31,809""W;
17°34"09,799""S/49°44"30,781""W;
17°34"09,094""S/49°44"30,781""W;
17°34"09,094""S/49°44"29,372""W;
17°34"05,330""S/49°44"29,372""W;
17°34"05,330""S/49°44"30,613""W;
17°34"04,235""S/49°44"30,613""W;
17°34"04,235""S/49°44"33,156""W;
17°34"02,787""S/49°44"33,156""W;
17°34"02,787""S/49°44"33,704""W;
17°34"01,652""S/49°44"33,704""W;
17°34"01,652""S/49°44"29,791""W;
17°34"03,335""S/49°44"29,791""W;
17°34"03,335""S/49°44"29,372""W;
17°34"03,134""S/49°44"29,372""W;
17°34"03,134""S/49°44"28,302""W;
17°34"04,287""S/49°44"28,302""W;
17°34"04,287""S/49°44"27,672""W;
17°34"03,591""S/49°44"27,672""W;
17°34"03,592""S/49°44"23,420""W;
17°33"53,685""S/49°44"23,420""W;
17°33"53,685""S/49°44"24,319""W;
17°33"48,475""S/49°44"24,319""W;
17°33"48,475""S/49°44"23,721""W;
17°33"44,621""S/49°44"23,721""W;
17°33"44,621""S/49°44"24,361""W;
17°33"43,929""S/49°44"24,361""W;
17°33"43,929""S/49°44"24,747""W;
17°33"40,977""S/49°44"24,747""W;
17°33"40,977""S/49°44"23,139""W;
17°33"39,087""S/49°44"23,139""W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°33'39,087""S e Long. 49°44'23,139""W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 126,4m-W; 42,5m-S; 40,8m-W; 149,1m-S; 49,9m-E; 39,0m-S;

84,8m-E; 41,6m-S; 20,0m-W; 189,9m-S; 19,1m-E; 117,1m-S; 53,2m-W; 92,8m-S; 42,4m-W; 87,6m-N; 238,7m-W; 39,0m-S; 59,9m-W; 258,9m-S; 34,1m-W; 131,8m-S; 25,5m-E; 87,0m-S; 87,6m-E; 28,3m-N; 73,9m-E; 27,1m-N; 46,7m-E; 60,3m-S; 49,9m-W; 27,7m-S; 46,8m-W; 44,3m-S; 46,7m-W; 93,0m-S; 59,5m-W; 42,1m-S; 39,3m-W; 167,3m-S; 40,4m-E; 118,5m-S; 275,5m-W; 135,2m-S; 21,6m-E; 20,0m-S; 30,8m-E; 38,2m-S; 45,7m-E; 38,1m-S; 29,9m-E; 109,3m-S; 12,5m-W; 25,2m-S; 35,8m-W; 39,0m-S; 73,2m-W; 68,5m-S; 229,4m-W; 25,8m-N; 105,5m-W; 44,7m-N; 35,9m-W; 43,8m-N; 30,7m-W; 56,8m-N; 37,1m-W; 39,7m-N; 29,6m-W; 33,7m-N; 51,9m-W; 39,2m-N; 201,2m-W; 39,7m-S; 55,1m-W; 98,3m-S; 55,6m-E; 44,7m-S; 50,8m-E; 58,0m-S; 41,8m-E; 60,1m-S; 34,4m-E; 96,6m-S; 6,9m-W; 38,6m-S; 17,5m-W; 40,9m-S; 44,5m-W; 48,6m-S; 40,8m-W; 49,7m-S; 249,8m-W; 13,3m-N; 69,7m-W; 53,2m-N; 89,7m-W; 130,8m-S; 49,9m-W; 76,3m-S; 117,5m-W; 60,2m-S; 4,9m-W; 9,4m-S; 49,4m-W; 69,0m-S; 26,3m-W; 65,6m-S; 35,9m-W; 32,4m-S; 90,1m-W; 27,4m-S; 70,9m-W; 18,3m-S; 57,4m-W; 24,9m-S; 41,0m-W; 49,3m-N; 11,6m-W; 15,5m-N; 22,3m-W; 162,0m-N; 204,5m-W; 34,7m-S; 46,6m-W; 49,6m-S; 41,2m-W; 43,0m-N; 88,3m-W; 29,8m-S; 113,9m-W; 60,0m-S; 59,9m-W; 46,3m-S; 63,2m-W; 57,1m-S; 65,5m-W; 34,1m-N; 76,7m-W; 47,8m-N; 54,7m-W; 55,6m-N; 34,6m-W; 77,5m-N; 27,1m-W; 93,2m-N; 15,9m-W; 63,4m-N; 31,8m-W; 63,4m-N; 37,0m-W; 37,1m-N; 123,2m-W; 9,5m-N; 60,7m-W; 18,2m-S; 65,4m-W; 33,6m-S; 78,3m-W; 9,4m-N; 113,0m-W; 27,4m-N; 31,7m-W; 31,2m-N; 56,2m-W; 36,8m-N; 46,5m-W; 48,0m-N; 57,2m-W; 58,8m-N; 38,1m-W; 45,6m-N; 48,0m-W; 59,6m-N; 36,0m-W; 67,0m-N; 58,6m-W; 34,6m-N; 43,8m-W; 38,3m-N; 34,6m-W; 44,9m-N; 47,3m-W; 55,2m-N; 35,8m-W; 44,6m-N; 94,4m-W; 20,6m-S; 41,8m-W; 27,0m-S; 243,5m-W; 34,1m-S; 53,6m-W; 33,0m-S; 34,1m-W; 76,7m-S; 13,4m-W; 18,7m-S; 43,9m-W; 27,4m-S; 53,2m-W; 26,2m-N; 67,5m-W; 20,6m-N; 213,4m-W; 39,8m-N; 58,5m-W; 59,5m-N; 31,8m-W; 56,1m-N; 98,7m-W; 33,2m-N; 139,9m-W; 19,5m-N; 3,4m-W; 5,0m-N; 83,7m-W; 46,6m-S; 47,0m-W; 168,4m-S; 40,4m-E; 60,9m-S; 36,5m-E; 67,4m-S; 38,9m-E; 78,5m-S; 43,6m-E; 61,7m-S; 38,9m-E; 66,7m-S; 22,1m-E; 173,2m-S; 43,9m-W; 13,7m-S; 7,5m-W; 44,1m-S; 164,0m-W; 89,1m-S; 222,0m-E; 327,8m-N; 23,7m-W; 67,0m-N; 36,8m-W; 61,1m-N; 44,3m-W; 78,7m-N; 38,0m-W; 70,2m-N; 36,7m-W; 148,8m-N; 32,1m-E; 41,4m-N; 49,1m-E; 39,4m-N; 137,9m-E; 33,5m-S; 98,2m-E; 57,1m-S; 34,0m-E; 61,1m-S; 56,6m-E; 31,5m-S; 101,1m-E; 30,5m-S; 16,0m-E; 6,9m-S; 56,7m-E; 59,0m-S; 280,1m-E; 102,3m-N; 41,0m-E; 70,9m-N; 39,7m-E; 65,0m-N; 351,5m-E; 25,7m-S; 9,3m-E; 27,4m-S; 47,2m-E; 45,3m-S; 34,0m-E; 37,4m-S; 43,4m-E; 37,4m-S; 45,8m-E; 31,6m-S; 13,1m-E; 35,8m-S; 37,4m-E; 56,7m-S; 47,2m-E; 43,3m-S; 37,8m-E; 59,1m-S; 58,6m-E; 45,3m-S; 49,1m-E; 37,4m-S; 56,7m-E; 31,5m-S; 30,2m-E; 31,5m-S; 68,0m-E; 41,4m-S; 51,0m-E; 25,3m-S; 187,0m-E; 46,9m-N; 18,9m-E; 47,3m-N; 113,4m-E; 37,4m-S; 34,0m-E; 63,0m-S; 28,3m-E; 61,1m-S; 18,9m-E; 92,6m-S; 26,5m-E; 74,8m-S; 37,8m-E; 57,1m-S; 56,7m-E; 49,3m-S; 77,4m-E; 33,5m-S; 79,3m-E; 57,1m-N; 64,2m-E; 47,3m-N; 60,5m-E; 57,1m-N; 127,4m-E; 58,7m-S; 188,0m-E; 72,5m-N; 18,9m-E; 52,4m-N; 92,1m-E; 170,6m-S; 48,9m-E; 43,2m-S; 88,2m-E; 25,5m-N; 58,4m-E; 17,7m-N; 69,1m-E; 26,6m-N; 89,3m-E; 32,1m-N; 44,6m-E; 26,6m-N; 43,6m-E; 38,8m-N; 38,3m-E; 32,1m-N; 45,7m-E; 78,8m-N; 121,7m-E; 11,2m-N; 51,8m-E; 167,0m-N; 86,8m-E; 12,5m-S; 266,2m-E; 49,0m-N; 40,6m-E; 51,5m-N; 41,5m-E; 39,9m-N; 17,5m-E; 36,6m-N; 8,0m-E; 112,2m-N; 32,7m-W; 66,9m-N; 45,3m-W; 50,8m-N; 51,0m-W; 45,8m-N; 49,6m-W; 82,7m-N; 51,0m-E; 39,9m-S; 187,0m-E; 38,4m-S; 52,4m-E; 35,5m-S; 29,8m-E; 39,9m-S; 36,8m-E; 53,2m-S; 42,8m-S; 36,8m-E; 47,3m-S; 102,0m-E; 40,3m-S; 252,8m-E; 77,3m-N; 71,6m-E; 36,5m-N; 41,6m-E; 28,7m-N; 11,3m-E; 136,9m-N; 33,9m-W; 34,6m-N; 47,3m-W; 38,3m-N; 33,2m-W; 18,4m-N; 18,4m-W; 92,7m-N; 33,9m-E; 14,7m-N; 52,2m-E; 7,9m-S; 89,3m-E; 79,0m-S; 165,5m-E; 129,2m-N; 10,8m-E; 124,0m-N; 48,3m-W; 85,0m-N; 29,9m-E; 58,4m-N; 43,9m-E; 91,6m-N; 104,8m-E; 48,8m-N; 63,8m-E; 156,5m-N; 38,6m-W; 20,3m-N; 71,9m-W; 45,1m-N; 30,3m-E; 21,7m-N; 41,6m-E; 115,7m-N; 36,6m-W; 33,7m-N; 75,0m-W; 44,5m-N; 16,2m-W; 34,9m-N; 115,4m-E; 51,7m-S; 12,4m-E; 6,2m-N; 31,6m-E; 35,5m-S; 18,6m-E; 21,4m-N; 125,4m-E; 304,5m-N; 26,5m-W; 160,2m-N; 17,6m-E; 118,5m-N; 18,9m-W; 21,3m-N; 11,4m-W; 90,8m-N; 47,4m-E; 58,1m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 239, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.862033/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar à Clemon Jose Bueno Me concessão para lavrar Areia, no Município de Silvânia, Estado de Goiás, numa área de 13,49 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 16°33'46,241""S / 48°25'22,664""W; 16°33'46,241""S / 48°25'16,271""W; 16°33'50,851""S / 48°25'16,271""W; 16°33'50,851""S/48°25'16,929""W; 16°33'50,860""S/48°25'16,929""W; 16°33'50,860""S/48°25'16,947""W; 16°33'54,439""S/48°25'16,947""W; 16°33'54,439""S/48°25'10,199""W; 16°33'55,577""S/48°25'10,199""W; 16°33'55,577""S/48°25'07,669""W; 16°33'57,203""S/48°25'07,669""W;

16°33'57,203""S/48°25'05,139""W; 16°33'58,829""S/48°25'05,139""W; 16°33'58,829""S/48°25'06,409""W; 16°34'00,769""S/48°25'06,409""W; 16°34'00,769""S/48°25'13,557""W; 16°33'59,468""S/48°25'13,557""W; 16°33'59,468""S/48°25'15,582""W; 16°33'58,495""S/48°25'15,582""W; 16°33'58,495""S/48°25'17,943""W; 16°33'58,505""S/48°25'17,943""W; 16°33'58,505""S/48°25'17,958""W; 16°33'59,471""S/48°25'17,958""W; 16°33'59,471""S/48°25'18,955""W; 16°33'59,481""S/48°25'18,955""W; 16°33'59,481""S/48°25'18,970""W; 16°34'00,119""S/48°25'18,970""W; 16°34'00,119""S/48°25'24,183""W; 16°33'55,893""S/48°25'24,183""W; 16°33'55,893""S/48°25'23,339""W; 16°33'48,736""S/48°25'23,339""W; 16°33'48,736""S/48°25'22,664""W; 16°33'46,241""S/48°25'22,664""W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°33'46,241""S e Long. 48°25'22,664""W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 189,5m-E; 141,7m-S; 19,5m-W; 0,3m-S; 0,5m-W; 110,0m-S; 200,0m-E; 35,0m-S; 75,0m-E; 50,0m-S; 75,0m-E; 50,0m-S; 37,7m-W; 59,6m-S; 211,9m-W; 40,0m-N; 60,0m-W; 29,9m-N; 70,0m-W; 0,3m-S; 0,4m-W; 29,7m-S; 29,6m-W; 0,3m-S; 0,5m-W; 19,6m-S; 154,5m-W; 129,9m-N; 25,0m-E; 220,0m-N; 20,0m-E; 76,7m-N, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 30, de 20/01/2012, publicada do D.O.U. de 24/01/2012. (DNPM nº 48406.861147/2007).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 242, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.815743/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Construtora Nunes Ltda., concessão para lavrar Basalto, no Município de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina, numa área de 48,69 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28°42'34,990""S / 49°33'03,986""W; 28°42'34,990""S / 49°33'24,946""W; 28°42'07,190""S / 49°33'24,946""W; 28°42'07,190""S / 49°33'03,985""W; 28°42'34,990""S / 49°33'03,986""W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°42'34,990""S e Long. 49°33'03,986""W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 568,9m-W; 855,9m-N; 568,9m-E; 855,9m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 243, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48407.873491/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Crx Mineração e Transportes Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de 49,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 12°33'58,498""S / 38°04'47,775""W; 12°33'58,498""S / 38°04'24,585""W; 12°34'21,277""S / 38°04'24,585""W; 12°34'21,277""S / 38°04'47,775""W; 12°33'58,498""S / 38°04'47,775""W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°33'58,498""S e Long. 38°04'47,775""W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-E; 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ



PORTARIA Nº 244, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826063/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Lesio de Nardi & Cia. Ltda., concessão para lavrar Argila Refratária, no Município de Terra Rica, Estado do Paraná, numa área de 332,89 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas a seguir (Lat/Long):

22°37'29,323'''S/52°36'54,705'''W;	
22°37'39,181'''S/52°36'54,706'''W;	
22°37'39,181'''S/52°36'47,815'''W;	
22°37'47,379'''S/52°36'47,815'''W;	
22°37'47,379'''S/52°36'40,556'''W;	
22°37'57,205'''S/52°36'40,556'''W;	
22°37'57,205'''S/52°36'31,564'''W;	
22°38'08,675'''S/52°36'31,564'''W;	
22°38'08,675'''S/52°36'27,144'''W;	
22°38'13,597'''S/52°36'27,144'''W;	
22°38'13,597'''S/52°35'55,682'''W;	
22°38'18,788'''S/52°35'55,682'''W;	
22°38'18,789'''S/52°35'45,232'''W;	
22°38'28,647'''S/52°35'45,232'''W;	
22°38'28,647'''S/52°35'37,457'''W;	
22°38'44,000'''S/52°35'37,457'''W;	
22°38'44,000'''S/52°36'01,298'''W;	
22°38'21,987'''S/52°36'01,298'''W;	
22°38'21,987'''S/52°36'18,540'''W;	
22°38'28,314'''S/52°36'18,540'''W;	
22°38'28,314'''S/52°36'30,874'''W;	
22°38'39,569'''S/52°36'30,874'''W;	
22°38'39,570'''S/52°36'19,343'''W;	
22°38'57,564'''S/52°36'19,344'''W;	
22°38'57,564'''S/52°36'31,215'''W;	
22°39'11,531'''S/52°36'31,215'''W;	
22°39'11,530'''S/52°37'16,549'''W;	
22°39'01,583'''S/52°37'20,955'''W;	
22°38'59,036'''S/52°37'22,086'''W;	
22°38'53,601'''S/52°37'24,498'''W;	
22°38'50,984'''S/52°37'25,674'''W;	
22°38'48,774'''S/52°37'25,674'''W;	
22°38'48,774'''S/52°37'00,890'''W;	
22°38'42,520'''S/52°37'00,890'''W;	
22°38'42,520'''S/52°36'53,635'''W;	
22°38'36,091'''S/52°36'53,635'''W;	
22°38'36,091'''S/52°36'49,531'''W;	
22°38'26,379'''S/52°36'49,531'''W;	
22°38'26,379'''S/52°36'43,113'''W;	
22°38'05,176'''S/52°36'43,113'''W;	
22°38'04,048'''S/52°36'40,755'''W;	
22°37'51,655'''S/52°36'47,737'''W;	
22°37'53,370'''S/52°36'52,613'''W;	
22°37'53,863'''S/52°36'54,015'''W;	
22°37'53,863'''S/52°36'56,742'''W;	
22°37'47,291'''S/52°36'56,742'''W;	
22°37'47,291'''S/52°37'03,670'''W;	
22°37'40,718'''S/52°37'03,670'''W;	
22°37'40,718'''S/52°37'10,597'''W;	
22°37'37,397'''S/52°37'10,597'''W;	
22°37'37,397'''S/52°37'17,563'''W;	
22°37'43,827'''S/52°37'17,563'''W;	
22°37'43,827'''S/52°37'22,612'''W;	
22°37'21,516'''S/52°37'22,612'''W;	
22°37'21,516'''S/52°37'05,122'''W;	
22°37'29,323'''S/52°37'05,122'''W;	
22°37'29,323'''S/52°36'54,705'''W;	

em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°37'29,323'''S e Long. 52°36'54,705'''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 302,2m-SW 00°00'00'''000; 196,8m-SE 89°59'49'''516; 252,2m-SW 00°00'00'''000; 207,3m-SE 89°59'50'''049; 302,3m-SW 00°00'06'''824; 256,8m-SE 89°59'51'''967; 352,8m-SW 00°00'05'''846; 126,2m-SE 89°59'43'''657; 151,4m-SW 00°00'13'''624; 898,4m-SE 89°59'41'''632; 159,7m-SW 00°00'25'''835; 298,4m-SE 89°59'32'''350; 303,2m-SW 00°00'27'''208; 222,0m-SE 89°59'32'''128; 472,3m-SW 00°00'30'''573; 680,7m-NW 89°59'35'''759; 677,1m-NE 00°00'21'''324; 492,3m-NW 89°59'39'''052; 194,6m-SW 00°00'10'''598; 352,2m-NW 89°59'48'''285; 346,2m-SW 00°00'11'''916; 329,2m-SE 89°59'47'''469; 553,5m-SW 00°00'14'''906; 338,9m-NW 89°59'53'''914; 429,6m-SW 00°00'09'''602; 1294,3m-SW 90°00'00'''000; 330,8m-NW 22°23'20'''258; 180,8m-NW 22°23'31'''921; 87,2m-NW 22°38'35'''191; 68,0m-NE 00°00'00'''000; 707,6m-NE 89°59'54'''170; 192,4m-NE 00°00'00'''000; 207,2m-NE 90°00'00'''000; 197,8m-NE 00°00'00'''000; 117,2m-NE 90°00'00'''000; 298,8m-NE 00°00'06'''904; 183,3m-NE 90°00'00'''000; 652,2m-NE 00°00'03'''163; 75,7m-NE 62°44'16'''606; 430,2m-NW 27°36'15'''855; 148,9m-SW 69°14'38'''389; 42,8m-SW 69°15'33'''215; 77,8m-SW 90°00'00'''000; 202,2m-NE 00°00'00'''000; 197,8m-SW 89°59'49'''574; 202,2m-NE 00°00'00'''000; 197,8m-SW 89°59'49'''573; 102,2m-NE

00°00'00'''000;	198,9m-SW	89°59'49'''631;	197,8m-SW
00°00'00'''000;	144,2m-SW	89°59'45'''693;	686,3m-NW
00°00'12'''022;	499,5m-NE	89°59'51'''741;	240,2m-SW
00°00'00'''000;	297,5m-NE	90°00'00'''000.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 245, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48408.880362/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à G I Participações Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, numa área de 2,44 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°58'38,042'''S / 60°01'55,278'''W; 02°58'38,042'''S / 60°02'00,135'''W; 02°58'32,735'''S / 60°02'00,135'''W; 02°58'32,735'''S / 60°01'55,278'''W; 02°58'38,042'''S / 60°01'55,278'''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°58'38,042'''S e Long. 60°01'55,278'''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-W; 163,0m-N; 150,0m-E; 163,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 2,44 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°58'38,042'''S / 60°01'55,278'''W; 02°58'38,042'''S / 60°02'00,135'''W; 02°58'32,735'''S / 60°02'00,135'''W; 02°58'32,735'''S / 60°01'55,278'''W; 02°58'38,042'''S / 60°01'55,278'''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°58'38,042'''S e Long. 60°01'55,278'''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-W; 163,0m-N; 150,0m-E; 163,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 249, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27214.848256/2015, resolve:

Art. 1º Outorgar à Água Mineral Nordestina Water Empire Life Eireli Epp, concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 21,48 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°54'00,999'''S / 35°18'34,900'''W; 05°54'00,999'''S / 35°18'44,500'''W; 05°54'12,144'''S / 35°18'44,500'''W; 05°54'12,144'''S / 35°18'50,000'''W; 05°53'50,000'''S / 35°18'50,000'''W; 05°53'50,000'''S / 35°18'34,900'''W; 05°54'00,999'''S / 35°18'34,900'''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°54'00,999'''S e Long. 35°18'34,900'''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 295,3m-W; 342,4m-S; 169,2m-W; 680,2m-N; 464,5m-E; 337,9m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 302,36 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°53'36,000'''S / 35°18'16,000'''W; 05°54'16,000'''S / 35°18'16,000'''W; 05°54'16,000'''S / 35°19'36,000'''W; 05°53'36,000'''S / 35°19'36,000'''W; 05°53'36,000'''S / 35°18'16,000'''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°53'36,000'''S e Long. 35°18'16,000'''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1228,7m-S; 2460,8m-W; 1228,7m-N; 2460,8m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 250, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.890027/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à Marmolaq Mineração e Indústria Ltda. Me, concessão para lavrar Saibro, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°45'41,703'''S / 41°11'58,725'''W; 20°45'41,703'''S / 41°11'34,525'''W; 20°46'04,464'''S / 41°11'34,524'''W; 20°46'04,465'''S / 41°11'58,725'''W; 20°45'41,703'''S / 41°11'58,725'''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 250,0m, no rumo verdadeiro de 73°59'59'''593 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°45'39,463'''S e Long. 41°12'07,033'''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-E; 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 251, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.896471/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à Dallas Mineração Eireli Epp, concessão para lavrar Granito, no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, numa área de 42,02 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°45'16,474'''S / 40°44'36,499'''W; 18°45'16,519'''S / 40°44'36,499'''W; 18°45'16,519'''S / 40°44'36,468'''W; 18°45'32,779'''S / 40°44'36,468'''W; 18°45'32,779'''S / 40°45'05,087'''W; 18°45'16,475'''S / 40°45'05,087'''W; 18°45'16,474'''S / 40°44'36,499'''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°45'16,474'''S e Long. 40°44'36,499'''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,4m-S; 0,9m-E; 499,9m-S; 838,3m-W; 501,3m-N; 837,3m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 252, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48407.811466/1973, resolve:

Art. 1º Outorgar à Bahia Mineração S. A., concessão para lavrar Minério de Manganês, no Município de Caetité, Estado da Bahia, numa área de 75,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°21'19,979'''S / 42°31'53,003'''W; 14°21'26,486'''S / 42°31'53,003'''W; 14°21'26,486'''S / 42°31'46,328'''W; 14°21'55,770'''S / 42°31'46,328'''W; 14°21'55,770'''S / 42°32'06,354'''W; 14°21'49,262'''S / 42°32'06,354'''W; 14°21'49,262'''S / 42°32'11,360'''W; 14°21'19,979'''S / 42°32'11,360'''W; 14°21'19,979'''S / 42°31'53,003'''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 8406,0m, no rumo verdadeiro de 24°09'00'''348 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°17'10,416'''S e Long. 42°29'58,223'''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-S; 200,0m-E; 900,0m-S; 600,0m-W; 200,0m-N; 150,0m-W; 900,0m-N; 550,0m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Bahia Mineração S. A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Manganês, no Município de Caetité, Estado da Bahia, numa área de 75,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°21'19,979'''S / 42°31'53,003'''W; 14°21'26,486'''S / 42°31'53,003'''W; 14°21'26,486'''S / 42°31'46,328'''W; 14°21'55,770'''S / 42°31'46,328'''W; 14°21'55,770'''S / 42°32'06,354'''W; 14°21'49,262'''S / 42°32'06,354'''W; 14°21'49,262'''S / 42°32'11,360'''W; 14°21'19,979'''S / 42°32'11,360'''W; 14°21'19,979'''S / 42°31'53,003'''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 8406,0m, no rumo verdadeiro de 24°09'00'''348 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°17'10,416'''S e Long.



42°29'58,223'''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-S; 200,0m-E; 900,0m-S; 600,0m-W; 200,0m-N; 150,0m-W; 900,0m-N; 550,0m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48407.811466/1973, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 40.784 toneladas de minério de fosfato bruto (ROM) e à produção média de 4.800 toneladas/ano (ROM), conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa

PORTARIA Nº 253, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27214.848204/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Casa Grande Mineração Ltda., concessão para lavrar Feldspato, nos Municípios de Parelhas e Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 29,18 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°34'54,001'''S / 36°36'55,927'''W; 06°34'54,001'''S / 36°36'37,887'''W; 06°35'07,106'''S / 36°36'37,887'''W; 06°35'07,106'''S / 36°36'44,432'''W; 06°35'13,442'''S / 36°36'44,432'''W; 06°35'13,442'''S / 36°36'55,927'''W; 06°34'54,001'''S / 36°36'55,927'''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°34'54,001'''S e Long. 36°36'55,927'''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 554,2m-E; 402,6m-S; 201,1m-W; 194,6m-S; 353,1m-W; 597,2m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 442, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, II, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 33 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, no art.1º do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactuou critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do SUAS, referente aos exercícios de 2016 e 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprovou os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, referente aos exercícios de 2016 e 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, referente ao exercício de 2017; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metodologia de cálculo e de financiamento para as ações do Programa Criança Feliz, resolve:

Art. 1º Farão jus ao financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz - PCF, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os Estados, Distrito Federal e Municípios elegíveis que se comprometerem com as regras estabelecidas em Termo de Aceite e Compromisso do Programa, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS em seu sítio na internet, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O Termo de Aceite ao PCF de que trata o caput deverá ser aprovado pelo conselho de assistência social do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 2º O termo de aceite aprovado pelo conselho de assistência social comporá o Plano de Ação referente ao respectivo exercício financeiro.

§ 3º Os critérios de elegibilidade e partilha para o repasse dos recursos referentes às ações do Programa obedecerão o disposto em pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e deliberação pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º O Termo de Aceite dos Municípios e do Distrito Federal ao Programa, instrumento de adesão, conterá a meta física aceita pelo ente, que deverá corresponder ao quantitativo total de indivíduos do público prioritário do Programa que será acompanhado.

§ 1º A meta física representa o compromisso do ente em compor as equipes responsáveis pela execução das ações do PCF, compostas por:

I - um visitador para cada trinta indivíduos do público prioritário integrantes da meta aceita; e

II - um supervisor para até quinze visitadores.

§ 2º No caso do §1º, I, para fins de cálculo do número de visitadores, doravante denominado número de referência de visitadores, quando a divisão da meta aceita por trinta resultar em número não inteiro, desprezar-se-ão frações até 0,5 e, para frações maiores que 0,5, arredondar-se-á para o número inteiro seguinte.

§ 3º Os supervisores e visitadores deverão ser designados para o PCF em consonância com o disposto no art. 5º da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do CNAS.

§ 4º O quantitativo de profissionais designados para a composição das equipes do PCF deverá observar a proporcionalidade estabelecida no § 1º, que considera como referência profissionais de quarenta horas dedicados exclusivamente ao Programa.

§ 5º O cumprimento do disposto no § 1º é condição para que o quantitativo de visitadores designados para o PCF seja válido para fins de pagamento, implicando a inexistência ou insuficiência proporcional na não contabilização dos respectivos visitadores.

§ 6º As equipes de supervisores e visitadores devem ser capacitadas antes do início das visitas, conforme metodologia definida pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDPH.

§ 7º Os indivíduos do público prioritário contemplados na meta física aceita deverão receber visitas domiciliares, observada a metodologia do PCF e a seguinte periodicidade mínima:

I - uma visita domiciliar por mês para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF;

II - quatro visitas por mês para crianças de 0 a 36 meses e suas famílias beneficiárias do PBF e do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

III - duas visitas por mês para crianças de 37 a 72 meses e suas famílias beneficiárias do BPC.

§ 8º Em períodos específicos, conforme definido pela SNPDPH e observada a disponibilidade orçamentária, o Distrito Federal e os Municípios que formalizaram o aceite ao Programa e alcançaram 90% (noventa por cento) da meta pactuada poderão solicitar a sua ampliação, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) da meta ofertada.

§ 9º Para formalizarem a alteração da meta pactuada ou a desistência da adesão ao Programa Criança Feliz, o Distrito Federal e os Municípios deverão enviar à SNPDPH ofício assinado pelo Secretário de Assistência Social ou equivalente, acompanhado da aprovação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e, no caso de desistência, da devolução do saldo dos recursos financeiros repassados, com a devida prestação de contas.

§ 10º Considera-se indivíduo do público prioritário acompanhado pelo Programa Primeira Infância no SUAS aquele cuja visitação seja informada por meio de registro no Prontuário Eletrônico do SUAS, de acordo com a periodicidade mínima e observada a composição das equipes responsáveis pela execução das ações do PCF, conforme definido nesta Portaria.

Art. 3º Os recursos do financiamento federal das ações do PCF aos Municípios e Distrito Federal serão repassados diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com as seguintes etapas consecutivas:

I - Implantação;

II - Implementação;

III - Execução - Fase I;

IV - Execução - Fase II; e

V - Execução - Fase III.

§ 1º Todas as etapas de financiamento federal das ações do PCF observarão o valor estabelecido de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por mês por indivíduo do público alvo acompanhado, válido para repasses realizados a partir de julho de 2017.

§ 2º O valor do financiamento federal para os Municípios e o Distrito Federal relativo à Etapa de Implantação, repassado, em parcela única, no mês subsequente à adesão ao Programa, será calculado na forma do Anexo I, A.

§ 3º O valor do financiamento federal para os Municípios e o Distrito Federal relativo à Etapa de Implementação, repassado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos três meses subsequentes ao mês do repasse da Etapa de Implantação, será calculado na forma do Anexo I, B.

§ 4º O valor do financiamento federal para os Municípios e o Distrito Federal relativo à Etapa de Execução - Fase I, repassado em parcela única, referente aos três meses subsequentes ao mês do último repasse da Etapa de Implementação, será calculado na forma do Anexo I, C.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, consideram-se como visitadores designados para o PCF aqueles designados no Prontuário SUAS, para o mês de referência, até sessenta dias após a conclusão do último mês referente a esta etapa;

§ 6º O valor relativo à Etapa de Execução - Fase I será repassado aos Municípios após a conclusão do trimestre correspondente à etapa, sendo:

I - o primeiro lote de pagamento processado pela SNPDPH a partir de trinta dias após a conclusão da etapa, para os municípios com número de visitadores designados para o PCF maior ou igual ao número de referência de visitadores do município; e

II - o segundo lote de pagamento processado pela SNPDPH a partir de sessenta dias após a conclusão da etapa, para os municípios que não receberam o pagamento no primeiro lote.

§ 7º O cumprimento do disposto no § 6º do art. 2º é condição para o financiamento federal das ações do PCF referente à Etapa de Execução - Fase I.

§ 8º O valor relativo à Etapa de Execução - Fase II, repassado em parcelas mensais, nos três meses subsequentes ao mês do último repasse da Etapa de Execução - Fase I, será resultante do somatório de duas parcelas, a Parcela Fixa e a Parcela Variável, calculadas na forma do Anexo I, D.

§ 9º O valor relativo à Etapa de Execução - Fase III, repassado em parcelas mensais e consecutivas, nos meses subsequentes ao mês do último repasse da Etapa de Execução - Fase II, será resultante do somatório de duas parcelas, a Parcela Fixa e a Parcela Variável, calculadas na forma do Anexo I, E.

Art. 4º Não será considerado como visitado no mês, para fins de cálculo da Parcela Variável, o indivíduo do público prioritário cujo número de visitas registradas no sistema for inferior ao definido como mínimo, nos termos do § 7º do art. 2º.

Art. 5º Para efeito de cálculo dos valores referentes às Etapas de Execução - Fases I, II e III:

I - o número de visitadores designados para o PCF observará como teto o número de referência de visitadores do município;

II - o número máximo de indivíduos do público prioritário acompanhados por visitador não poderá ultrapassar a razão entre a meta física aceita e o número de referência de visitadores do município.

Art. 6º Para fins de pagamento das Etapas de Execução - Fases I, II e III, o número máximo de indivíduos do público prioritário acompanhados não poderá ultrapassar o quantitativo da meta aceita, excepcionados os casos de crianças recém-nascidas de famílias beneficiárias do PBF.

Art. 7º Compete aos Municípios o registro de suas visitas domiciliares, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência para pagamento, no Prontuário Eletrônico do SUAS, sistema oficial do MDS para registro, acompanhamento e monitoramento, para fins de pagamento das ações do PCF no âmbito do SUAS.

§ 1º O prazo definido no caput é ampliado para noventa dias no caso de recém-nascidos de gestantes que já vinham sendo acompanhadas pelo Programa, em decorrência do tempo necessário para se obter o Número de Identificação Social - NIS do recém nascido.

§ 2º O registro no Prontuário Eletrônico do SUAS deve conter a identificação do visitador, a data da visita realizada, a data do registro da visita e a identificação do indivíduo acompanhado.

§ 3º A responsabilidade pelas informações de registro das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS é compartilhada entre os supervisores e os visitadores.

§ 4º Os supervisores deverão efetuar, caso necessário, o devido cadastro dos formulários de controle dos encaminhamentos realizados no processo de acompanhamento da família no Prontuário Eletrônico do SUAS.

§ 5º Após o prazo estabelecido no caput, ressalvado o disposto no §1º, os registros realizados não serão mais considerados para fins de pagamento do Programa.

Art. 8º A critério do MDS e mediante ato específico, o valor estabelecido por mês por indivíduo do público alvo acompanhado, nos termos do § 1º do art. 3º, poderá ser ampliado em até 40% (quarenta por cento) nos municípios com elevado índice de população rural, com áreas de difícil acesso, com baixa densidade demográfica ou com a presença de povos e comunidades tradicionais.

Art. 9º Compete à SNPDPH:

I - monitorar, validar e controlar as condições estabelecidas para a realização dos repasses financeiros e autorizar os pagamentos previstos nesta Portaria;

II - definir os valores de referência para financiamento anual do PCF aos Estados e Distrito Federal, em parcela única, por exercício, observada a disponibilidade orçamentária e as deliberações do CNAS;

III - estabelecer os prazos e procedimentos referentes à adesão de novos municípios ao Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Os repasses de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios devem observar as normas específicas que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à prestação de contas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. Em caráter excepcional, admitir-se-á, até março de 2018, após autorização expressa e prévia da SNPDPH, o registro manual das visitas domiciliares e dos supervisores e visitantes designados para o PCF.

§ 1º A autorização para o registro manual de visitas e de designação de visitantes e supervisores do PCF aos entes impedidos de utilizarem o Prontuário Eletrônico do SUAS deverá ser solicitada pelo Secretário de Assistência Social ou equivalente à SNPDPH, desde que comprovada a impossibilidade técnica ou de infraestrutura e proposto cronograma para utilização do sistema, a ser enviado para o email criancafeliz@mds.gov.br até vinte dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Após a autorização da SNPDPH, os entes deverão comprovar suas visitas e a designação de supervisores e visitantes do PCF por meio de documento que observe o modelo descrito no Anexo II.

§ 3º O documento de que trata o § 2º deverá ser enviado, juntamente com todas as fichas de visitas realizadas referentes ao mês, pelo Secretário de Assistência Social ou equivalente à SNPDPH, para o email criancafeliz@mds.gov.br até o último dia útil do mês seguinte ao mês de referência para pagamento.

§ 4º Os registros manuais das visitas domiciliares devem ser conservados pelo período de cinco anos.

Art. 12. A partir do término do exercício de 2018, as metas aceitas no âmbito do Programa serão reavaliadas pelo MDS, observadas as séries históricas de efetiva execução do Programa.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 295, de 8 de dezembro de 2016.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I

Fórmulas de cálculo

A. Fórmula de cálculo da Etapa de Implantação

Valor da Parcela Única da Etapa de Implantação = 65,00 X quantitativo de indivíduos da meta aceita X 2

B. Fórmula de cálculo da Etapa de Implementação

Valor mensal da Parcela da Etapa de Implementação = 65,00 X quantitativo da meta física aceita

C. Fórmula de cálculo da Etapa de Execução - Fase I

Valor da Parcela única da Etapa de Execução - Fase I = 3X R\$ 65,00 X (meta física aceita /número de referência de visitantes do município) X número de visitantes designados para o PCF no último mês da etapa

D. Fórmula de cálculo da Etapa de Execução - Fase II

Valor da Parcela Fixa

Valor mensal da Parcela Fixa = (65,00 X 80%) X (meta física aceita /número de referência de visitantes do município) X número de visitantes designados para o PCF

Valor da Parcela Variável

Valor mensal da Parcela Variável = (65,00 X 20%) X número de indivíduos do público alvo prioritário acompanhados

E. Fórmula de cálculo da Etapa de Execução - Fase III

Valor da Parcela Fixa

Valor mensal da Parcela Fixa = (65,00 X 60%) X (meta física aceita /número de referência de visitantes do município) X número de visitantes designados para o PCF

Anexo II

Modelo para registro manual das visitas

Deverá ser entregue uma ficha, conforme o modelo abaixo, para cada visita realizada. As fichas devem ser devidamente assinadas pelo visitador responsável pelo registro.

Dados Fixos			
Município			
Estado			
CRAS de referência	Número identificador da unidade		
Supervisor responsável	Nome		
	Email		
	CPF		
Visitador	Nome		
	Email		
	CPF		
Dados da visita			
Mês de referência		Ano	
NIS do indivíduo			
Nome do indivíduo			
Data de nascimento do indivíduo			
Data da visita			
Data da visita			
Data da visita			
Data da visita			
Data da visita			

Local/data

Assinatura do visitador

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 25 de outubro de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO LAR DOS VELHOS ANTÔNIO E JACINTA SCHUWARTZ VIEIRA
CNPJ: 30.397.921/0001-09
Município: Porciúncula/RJ
Processo nº: 71000.054713/2016-15

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.124, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2017 e 05/07/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 31 de agosto de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2017 e 05/07/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY

Diretor

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010308/2016-19

Proponente: Instituto Gol de Classe

Título: Projeto Alto Rendimento de Tênis Ribeirão Preto

Registro: 02SP157412016

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 14.804.738/0001-16

Cidade: Ribeirão Preto UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 527.555,03

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34815-5

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.011803/2016-45

Proponente: Academia Brasileira de Canoagem

Título: IV Centro de Treinamento de Canoagem Velocidade

Registro: 02PR087352011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 12.502.059/0001-67

Cidade: Curitiba UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 13.044,422,48

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8613-4

Período de Captação até: 31/12/2018

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.123, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2017 e 04/10/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 31 de agosto de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2017 e 04/10/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY

Diretor

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003915/2015-44

Proponente: Associação Esportiva Cultural e Educacional São Paulo Rugby

Título: São Paulo Rugby Juvenil

Registro: 02SP122502013

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 14.680.598/0001-11

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 673.875,69

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6996 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 14426-6

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58701.004135/2015-11

Proponente: Associação Esportiva Cultural e Educacional São Paulo Rugby

Título: São Paulo Rugby Feminino

Registro: 02SP122502013

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 14.680.598/0001-11

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 602.974,64

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6996 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 14425-8

Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58701.004203/2015-42

Proponente: Instituto ASR - Alfênas Siqueira Racing

Título: Pilotando

Registro: 02PR138632014

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 18.841.533/0001-61

Cidade: Cascavel UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 268.565,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 46588-7

Período de Captação até: 31/12/2018

4 - Processo: 58000.107718/2017-62

Proponente: Confederação Brasileira de Mountain Bike

Título: Descida das Escadas de Santos

Registro: 02SP066112010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.726.269/0001-03

Cidade: Santos UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.978.631,52

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23491-5

Período de Captação até: 31/12/2018

5 - Processo: 58701.002540/2015-03

Proponente: Instituto Leandro Cunha

Título: Ano 1 Semente da Vitória

Registro: 02SP145062015

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 19.833.004/0001-89

Cidade: São José dos Campos UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 435.456,60

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1213 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 52257-0

Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58000.009234/2016-78

Proponente: Instituto ASR - Alfênas Siqueira Racing

Título: Dom de Pilotar

Valor autorizado para captação: R\$ 207.729,13

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 45322-6

Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.010679/2016-09

No Diário Oficial da União nº 89 de 11 de maio de 2017, na Seção 1, página 119 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1056/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34515-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3235 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34515-6.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar, no valor de R\$ 61.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alínea "f", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde			Crédito Suplementar							
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			VALOR							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	12.000.000							
		Atividades								
10 305	2015 20T6	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Hu- mana	12.000.000							
10 305	2015 20T6 0001	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Hu- mana - Nacional	12.000.000							
			S	3	2	90	6	151		12.000.000
2068		Saneamento Básico	49.000.000							
		Projetos								
10 512	2068 7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes	10.000.000							
10 512	2068 7652 0001	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes - Nacional	10.000.000							
			S	4	2	40	6	151		10.000.000
10 511	2068 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pe- queno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilom- bos)	39.000.000							
10 511	2068 7656 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pe- queno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilom- bos) - Nacional	39.000.000							
			S	4	2	40	6	151		39.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										61.000.000
TOTAL - GERAL										61.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde			Crédito Suplementar							
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			VALOR							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	59.500.000							
		Atividades								
10 302	2015 20R4	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	16.300.000							
10 302	2015 20R4 0001	Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Nacional	16.300.000							
			S	4	2	30	6	151		16.300.000
10 422	2015 6182	Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde	11.100.000							
10 422	2015 6182 0001	Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde - Nacional	11.100.000							
			S	3	2	90	6	151		11.100.000
10 125	2015 8708	Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde	2.100.000							
10 125	2015 8708 0001	Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde - Nacional	2.100.000							
			S	3	2	90	6	151		2.100.000
10 302	2015 8761	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192	30.000.000							
10 302	2015 8761 0035	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de São Paulo	30.000.000							
			S	3	2	41	6	151		30.000.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	1.500.000							
		Atividades								
10 122	2115 20YQ	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS	1.500.000							
10 122	2115 20YQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional	1.500.000							
			S	3	2	90	6	151		1.500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										61.000.000
TOTAL - GERAL										61.000.000



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.000801/2017-89, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de São Cristóvão/SE a realizar as obras de requalificação do Atracadouro, situado às margens do Rio Poxim, abrangendo na sua totalidade áreas da União conceituadas como terrenos marginais e parte em área de uso comum, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04906.000801/2017-89.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se a reestruturação da orla com equipamentos de lazer, pavimentação, iluminação e drenagem..

Art. 3º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 4º As obras terão seu início vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 6º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União em Sergipe".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALVES FILHO

Ministério do Tra balho				
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO				
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS				
DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL				
Em 25 de outubro de 2017				
O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:				
1) Em apreciação ao recurso voluntário:				
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.				
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.015456/2013-71	202342034	Francisco Oliveira Martins Neto	GO
2	46208.015458/2013-61	202342093	Francisco Oliveira Martins Neto	GO
3	46208.015459/2013-13	202342255	Francisco Oliveira Martins Neto	GO
4	46208.015461/2013-84	202342301	Francisco Oliveira Martins Neto	GO
5	46208.015466/2013-15	202347605	Francisco Oliveira Martins Neto	GO
6	46245.004005/2013-62	202252116	AG Pet Industria de Embalagens Ltda.	MG
7	46245.004006/2013-15	202252558	AG Pet Industria de Embalagens Ltda.	MG
8	46245.004008/2013-04	202238334	AG Pet Industria de Embalagens Ltda.	MG
9	46245.004009/2013-41	202238342	AG Pet Industria de Embalagens Ltda.	MG
10	46245.004010/2013-75	202238351	AG Pet Industria de Embalagens Ltda.	MG
11	46300.002580/2015-81	206395124	BRF S.A.	MS
12	46300.002722/2015-18	206834781	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS
13	46300.002727/2015-32	206834926	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS
14	46213.003385/2013-95	25413805	Emprel Empresa Municipal de Informatica	PE
15	46215.019704/2013-64	201591901	Peugeot-Citroen do Brasil Automoveis Ltda	RJ
16	46215.023367/2013-18	201894734	Uniao de Lojas Leader S.A	RJ
17	46758.003867/2013-98	201871424	A. M. Serbino Fisioterapeutas Associados S/S	RO
18	46017.002925/2014-11	205070451	Madeiraira Ipe Ind. Comércio, Importação e Exportação Ltda. - EPP	RR
19	46017.002882/2014-73	205022987	N. J De Oliveira Neto Eireli - EPP	RR
20	46017.002888/2014-41	205023177	N. J De Oliveira Neto Eireli - EPP	RR
21	46017.002900/2014-17	205022553	N. J De Oliveira Neto Eireli - EPP	RR
22	46017.002901/2014-61	205022618	N. J De Oliveira Neto Eireli - EPP	RR
23	46017.002903/2014-51	205022766	N. J De Oliveira Neto Eireli - EPP	RR
24	46017.002904/2014-03	205022774	N. J De Oliveira Neto Eireli - EPP	RR
25	46017.002908/2014-83	205022898	N. J De Oliveira Neto Eireli - EPP	RR
26	46218.005861/2015-24	206450974	Conster Construcoes Ltda	RS
27	47191.000359/2015-35	207245614	Irapuru Transportes Ltda	RS
28	47191.000345/2015-11	206525834	Irapuru Transportes Ltda.	RS
29	47191.000360/2015-60	206525885	Irapuru Transportes Ltda.	RS
30	46271.000893/2015-99	206121261	Seara Alimentos Ltda	RS
31	46271.000896/2015-22	206130112	Seara Alimentos Ltda	RS
32	46271.000911/2015-32	206137826	Seara Alimentos Ltda	RS
33	46271.000912/2015-87	206137818	Seara Alimentos Ltda	RS
34	46271.000916/2015-65	206137753	Seara Alimentos Ltda	RS
35	46271.000922/2015-12	206137699	Seara Alimentos Ltda	RS
36	46271.000923/2015-67	206137681	Seara Alimentos Ltda	RS
37	46271.000925/2015-56	206137664	Seara Alimentos Ltda	RS
38	46271.000926/2015-09	206137648	Seara Alimentos Ltda	RS
39	46271.000927/2015-45	206137630	Seara Alimentos Ltda	RS
40	46271.000928/2015-90	206137621	Seara Alimentos Ltda	RS
41	46271.000930/2015-69	206084579	Seara Alimentos Ltda	RS
42	46271.000932/2015-58	206137583	Seara Alimentos Ltda	RS
43	46271.000938/2015-25	206137605	Seara Alimentos Ltda	RS

44	46271.000939/2015-70	206137591	Seara Alimentos Ltda	RS
45	46271.000940/2015-02	206081502	Seara Alimentos Ltda	RS
46	46277.000217/2014-84	202570274	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS
47	46261.002617/2013-12	200915711	Auto Pista Regis Bittencourt Sa	SP
48	46219.014084/2013-37	201058073	Serviço de Medicina do Trabalho Righi & Righi Ltda. - EPP	SP
49	46219.014087/2013-71	201058081	Serviço de Medicina do Trabalho Righi & Righi S/C Ltda	SP
50	46219.014088/2013-15	201058103	Serviço de Medicina do Trabalho Righi & Righi S/C Ltda	SP
51	46219.014089/2013-60	201058090	Serviço de Medicina do Trabalho Righi & Righi S/C Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.015468/2013-04	200.205.498	Francisco Oliveira Martins Neto	GO
2	46211.004142/2008-27	506.048.667 - nº 506.683.559	Lifecenter Sistema de Saúde S.A.	MG
3	47533.008488/2013-91	200.111.507	Fundação Médico Assistencial de Capitão Leonidas Marques	PR
4	47533.010984/2013-13	200.148.672	J.C.S. - Martins Confecções - EPP	PR
5	46219.014085/2013-81	200.121.472	Serviço de Medicina do Trabalho Righi & Righi Ltda. EPP	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.001607/2014-15	202700071	João Ricardo Rabello Franco	CE

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.007476/2013-11	202318052	Natal Bragatti	MT
2	46215.014857/2013-15	024161578	Dirija Niterói - Distribuidora de Veículos Ltda.	RJ
3	46277.000216/2014-30	202561011	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46224.001476/2014-48
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba - SINDIÁGUA/PB.
CNPJ	09.283.128/0001-84
Abrangência	Estadual
Base Territorial	João Pessoa/PB.
Categoria	Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba (plano da CNTI).



Em 16 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46208.014830/2014-01
Entidade	STTER - SINDCIATO DOS TRABALHADORES (AS) EMPREGADOS (AS) ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE QUIRINOPOLIS, GOUVELANDIA, INACIOLANDIA E CACHOEIRA DOURADA - GO
CNPJ	20.815.658/0001-69
Fundamento	NT 1366/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trablalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1374/2017/CGRS/SRT/MTb resolve ARQUIVAR a impugnação nº 47742.000044/2017-76, com fulcro no art. 18, inciso I e VIII da Portaria 326/2013; REMETER para procedimento de Mediação as seguintes entidades: SINPRESTH - sindicato dos empregados em hotéis, turismo, prestação de serviços, bares restaurante e similares de lavras e região, CNPJ: 21.280.527/0001-97 e Pedido de Registro Sindical nº. 46211.007212/2014-47; Sindec/mg - Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais, processo apenso de impugnação nº. 46031.000972/2017-94 e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 00.786.960/0001-29, com fulcro no art. 22º da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção - SINDUSCON-NORTE, CNPJ 12.580.765/0001-27, Processo 46210.001583/2014-25, do inteiro teor do Ofício n.º 170/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 08/03/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento n.º AR692345324JS, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da presente notificação, para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46319.000208/2014-50
Entidade	Sindicato de Hotéis, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Telêmaco Borba e Região.
CNPJ	19.035.239/0001-25
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Paraná*: Imbaú, Ortigueira e Telêmaco Borba.

Categoria Econômica: Categoria Econômica de Hotéis, Apart-Hoteis, Flats, Fast Food, Restaurantes, Bares, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Pensões, Gastronomia, Churrascarias, Lanchonetes, Cafês, Sorveterias, Pastelarias, Confeitarias, Quiosque, Traillers, Casa de Chá, Buffet, Meios de Hospedagem, Pizzarias, e Empresas que Comercializam Alimentação Preparada no Varejo diretamente aos clientes.

Processo	46311.001818/2014-41
Entidade	Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Imperatriz.
CNPJ	69.440.683/0001-02
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Maranhão*: Imperatriz.
Categoria	Servidores da Câmara Municipal.

Processo	46211.004680/2014-60
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dom Bosco/MG - SINDISDOMB.
CNPJ	14.696.007/0001-02
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	*Minas Gerais*: Dom Bosco.
Categoria	Trabalhadores no Serviço Público Municipal, da Administração Direta, Indireta e Autarquias.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica ERA 1371/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Rosário do Sul-STIAROSUL, CNPJ: 95.284.071/0001-70; Processo nº 46218.006510/2014-50, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas cooperativas da alimentação e indústrias de bebidas, abate de reses e preparação de produtos de carne, de aguardentes e outras bebidas destiladas, de beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal, de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, de sucos e concentrados; de balas, chocolates, mandolates, beneficiamento de fumo, fábricas de cigarros, charutos, de beneficiamento de frutas e legumes; de refinação e moagem de sal; de óleos vegetais, soja, arroz e de milho, mandioca, moinhos de rações; de engenho de arroz e seus beneficiamentos; de biscoitos e massas; de torrefação e moagem de café; de beneficiamento de erva mate; de pesca e seus derivados; de laticínios e seus derivados; de trigo; centeio; de carnes - suínos, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e derivados, de aves e seus derivados; de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares: de mel, adoçantes; de sorvetes, gelos; de refeições industriais; de doces e conservas alimentícias; de beneficiamento de sementes; de beneficiamento e secagem de grãos, com abrangência municipal e base territorial em Rosário Do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em 17 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1369/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Rural de Ipiranga do Norte - MT, CNPJ 18.379.574/0001-88, Processo 46210.002356/2013-36, para representar a Categoria Econômica Rural, no Plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA - Brasil), com abrangência Municipal e base territorial em Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo:	46246.003236/2014-20.
Entidade:	Sindicato dos trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Retiro/MG.
CNPJ:	20.930.127/0001-17.
Abrangência:	Municipal.
Base Territorial:	*Minas Gerais*: Santo Antônio Do Retiro.

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais.

Processo	46319.001098/2014-43
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Imbituva.
CNPJ	07.683.517/0001-71
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraná*: Imbituva.
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipal de Imbituva da Administração Direta e Indireta.

Processo	46201.001918/2014-14
Entidade	SINDSERVMARAGOGI/ AL SINDICATO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARAGOGI/AL
CNPJ	19.914.542/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alagoas: Maragogi.
Categoria	Servidores Públicos Municipais, Ativo, Inativo da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivos

Processo	46216.005374/2014-09
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim - SINSAG/RO.
CNPJ	06.967.106/0001-45
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Guajará-Mirim - RO.
Categoria Profissional	Profissional dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos do Poder Executivo e Legislativo.

Processo	46222.003056/2014-16
Entidade	SINSPUR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uruará/PA.
CNPJ	01.026.612/0001-16
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Pará*: Uruará.
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Servidores Públicos de Uruará, da Administração Direta e Indireta.

Processo	46218.017389/2014-91
CNPJ	20.096.808/0001-21
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul*: Gravataí.

Entidade: Sindicato Profissional dos Trabalhadores Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Auxiliares de Segurança Privada, Empregados de Empresas de Monitoramento de Gravataí/RS - SINDI-VIGILANTES GRAVATAÍ/RS. Categoria Profissional: Trabalhadores vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, e dos trabalhadores em serviços de segurança, segurança pessoal, cursos de formação e especialização de vigilantes, auxiliares de segurança privada, empregados de empresas de monitoramento de Gravataí.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo:	46217.010201/2014-94.
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Caicó/RN.
CNPJ:	08.069.932/0001-00.
Abrangência:	Municipal.
Base Territorial:	*Rio Grande do Norte*: Caicó.

Categoria Profissional: Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Caicó/RN, em áreas não superior a 2(dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG.

Processo	46212.004082/2015-61
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Azul.
CNPJ	21.604.261/0001-90
Abrangência	Intermunicipal.
Base Territorial	Rio Azul- PR

Em 26 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 424, de 14 de abril de 2016, e na Nota Técnica 1356/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve CONCEDER o registro sindical à CONICA - Confederação Nacional de Informação e Comunicação Audiovisual, CNPJ 26.114.229/0001-40, Processo 46206.005935/2017-23, para Coordenação de todas as entidades empregadoras e sindicatos e federações patronais a ela filiadas que pertencem às categorias econômicas nomeadas atualmente na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE versão 2.0 aprovada pela Resolução Nº 1 da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), publicada no DOU de 05/09/2006, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, como: A. Atividades classificadas na Seção F - Construção 42 - Obras de Infraestrutura 4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações; e 4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações. B. Atividades classificadas na Seção J - Informação e Comunicação: 61 - Telecomunicações; e 62 - Atividades dos serviços de tecnologia da informação, na base territorial Nacional; nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013. Entidades fundadoras: (1) Federação Brasileira de Telecomunicações (Processo 46000.018261/2005-08, CNPJ 07.594.324/0001-44); (2) Federação Nacional das Empresas de Informática (Processo 24000.004429/90-46; CNPJ 35.809.995/0001-10); (3) Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática (Processo 46215.093523/2016-42; CNPJ 25.186.390/0001-67).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 424, de 14 de abril de 2016, e na Nota Técnica 1356/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve CONCEDER o registro sindical à CONICA - Confederação Nacional de Informação e Comunicação Audiovisual, CNPJ 26.114.229/0001-40, Processo 46206.005935/2017-23, para Coordenação de todas as entidades empregadoras e sindicatos e federações patronais a ela filiadas que pertencem às categorias econômicas nomeadas atualmente na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE versão 2.0 aprovada pela Resolução Nº 1 da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), publicada no DOU de 05/09/2006, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, como: A. Atividades classificadas na Seção F - Construção 42 - Obras de Infraestrutura 4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações; e 4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações. B. Atividades classificadas na Seção J - Informação e Comunicação: 61 - Telecomunicações; e 62 - Atividades dos serviços de tecnologia da informação, na base territorial Nacional; nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013. Entidades fundadoras: (1) Federação Brasileira de Telecomunicações (Processo 46000.018261/2005-08, CNPJ 07.594.324/0001-44); (2) Federação Nacional das Empresas de Informática (Processo 24000.004429/90-46; CNPJ 35.809.995/0001-10); (3) Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática (Processo 46215.093523/2016-42; CNPJ 25.186.390/0001-67).

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 46474.000349/2014-80 (anexo: 46474.002085/2014-07), constante às fls. 01/07, 53/58, e 146/155, e, ante os termos da proposta de fl. 159, da Gerência da Capital-Zona Norte, verificada na Seção de Relações do Trabalho fls. 160, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE da FACULDADE 24 DE MAIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 19.659.585/0001-84, com sede na Avenida Deputado Cantídio Sampaio, nº 1248, 1º andar, Jardim Maracanã, CEP: 02880-070, São Paulo/SP, e extensão à Rua Silvio Bueno Peruche, nº 717, 1º andar, Jardim Ondina, CEP: 02871-050, São Paulo/SP, conforme indicado às fls. 147 deste processo.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 47670.000198/2010-82, constante às fls. 01/07, 61/79, e 87/89, e, ante os termos da proposta de fl. 123, através da Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE da Faculdade de São Sebastião, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia São Sebastião/SP, CEP: 11600-000, abrangendo todas as unidades e CNPJs indicados às fls. 88 deste processo.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 47670.000199/2010-27, constante às fls. 01/07, 34/61, e 69, e, ante os termos da proposta de fl. 111, através da Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO da Faculdade de São Sebastião, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia São Sebastião/SP, CEP: 11600-000.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 63, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 46252.000204/2014-93, cons-

Categoria Profissional: Categoria dos servidores e dos empregados públicos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, administração direta e indireta, inclusive dos comissionados ou em função gratificada, dos agentes políticos não eleitos, dos exercentes de funções públicas sob contrato administrativo na forma do inciso IX do artigo 37 da CRFB, dos vinculados por estágio da base territorial de "Rio Azul-PR".

Processo:	46217.010171/2014-16.
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Martins/RN.
CNPJ:	08.245.250/0001-01.
Abrangência:	Municipal.
Base Territorial:	*Rio Grande do Norte*: Martins.

Categoria Profissional: Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Martins/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.024967/2014-76
Entidade	Sindicato dos Mototaxistas (Transporte de Passageiros) Estado do Rio de Janeiro - SIMOTERJ
CNPJ	12.249.242/0001-00
Fundamento	NT 1365/2017/CGRS/SRT/MTb

tante às fls. 01/45 e 117/167, e, ante os termos da proposta de fl. 184, da Gerência/Barretos, verificada na Seção de Relações do Trabalho, fls. 185, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA dos Auxiliares de Administração Escolar do Centro Universitário UNIFAFIBE, mantido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, CNPJ Nº 57.713.281/0001-47, com sede na Rua Prof. Orlando de França de Carvalho, nº 325, Centro, Bebedouro/SP, CEP: 14701-070, conforme indicado às fls. 01/02.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46263.000982/2017-04 e conceder autorização à empresa: COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.532/0001-90, situada à Via Anchieta, s/nº, KM 14, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.000483/2017-17 e conceder autorização à empresa: DELGA INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.198/0001-49, situada à Rua Álvares Cabral, nº1501/1559, Bairro Serraria, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 03 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI



PORTARIA Nº 66, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46439.000519/2017-03 e conceder autorização à empresa: NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.067.161/0018-35, situada à Avenida Nadir Dias de Figueiredo, nº 496, Jardim Miriam, Município de Suzano, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 18 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.990, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;
Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;
Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
Considerando o despacho da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:
Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Minas Gerais para o exercício 2017 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.
Art. 2º Revogar o Anexo XIII da Portaria nº 3.574, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 134.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: MINAS GERAIS -- Processo nº: 50000.118883/2016-57

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2017 - 1ª alteração
Relação de Empreendimentos
A - Programa de construção de rodovias

Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. MG-114/LMG-677	Virgem Lapa - Entr. José Gonçalves Minas (Ijicatu)	40,0	16.000.000,00
02. BR- 491	Varginha - Entr. BR-381	18,0	20.000.000,00
Total do Programa			36.000.000,00

B - Programa de conservação e manutenção de rodovias pavimentadas e não pavimentadas

Rodovia	Região	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
03. Diversas	Todas as CRGs	26.105,0	155.000.000,00
Total do Programa			155.000.000,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de construção de rodovias	0,00	0,00	0,00	36.000.000	36.000.000
B - Programa de conservação e manutenção de rodovias pavimentadas e não pavimentadas	12.105.057	39.296.001	38.716.660	64.882.282	155.000.000
Total da Unidade da Federação	12.105.057	39.296.001	38.716.660	64.882.282	191.000.000

PORTARIA Nº 4.020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;
Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;
Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes; e
Considerando o despacho da Secretaria de Transportes Terrestre e Aquaviário, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul para o exercício 2017 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.333, de 26 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2017, Seção 1, página 105/106.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL -- Processo nº: 50000.118876/2016-55
--

PROGRAMA DE TRABALHO 2017 - 2ª Alteração
Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul recebido em 18 de outubro de 2017.
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia

	Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
1.	ERS-118	Entr. BRS-116 (Sapucaia do Sul) - Entr.BRS-290 (Gravatá) e Ruas Laterais na Travessia Urbana de Esteio e Sapucaia do Sul	898.246,95
2.	VRS-824	XV de Novembro - Fortaleza dos Valos - Reconstrução da Transposição do Lago Barragem Passo Real	765.746,33
3.	ERS-407	Entr. BRS-101 (Morro Alto) - Entr. ERS-389 (Xangrilá)	524.462,00
4.	RSC-153	Acesso a Herveiras - Entroncamento RSC-287/ERS-412 (Vera Cruz) e entre os quilômetros 316+600 e 317+100 - Escorregamento	518.002,30
5.	RSC-453/ERS-486	Tainhas - Terra de Areia - ROTA DO SOL (Medidas Compensatórias) Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral.	502.457,75
6.	ERS-437/448	Antônio Prado - Entr. ERS-448 - Entr. ERS-437 - Nova Roma do Sul	343.326,00
7.	ERS-149	Entr.Ers-348 (A) (p/Ivorá) - Entr.Ers-348 (B) (P/Dona Francisca) às margens do Rio Soturno	323.610,32
8.	ERS-010	Rodovia do Progresso-Entroncamento BRS-290 (p/Porto Alegre) - Entroncamento ERS-239 (Sapiranga)	317.835,59
9.	RSC-471	Encruzilhada do Sul - Canguçu Lote II (Medidas Compensatórias do Licenciamento Ambiental) - Parque Estadual de Itapeva	282.000,00
10.	ERS-511	Ponte sobre o Rio Vacacaí Mirim	211.838,85
11.	RSC-453	Contorno de Caxias do Sul	206.522,06
12.	ERS-441	Nova Prata - Vista Alegre do Prata	200.930,56
13.	ERS-486	Monitoramento da Fauna na Rota do Sol	168.008,25
14.	RSC-287	Cerro Chato - Santa Maria	145.113,29
15.	RSC-453/ERS-486	Trecho: Tainhas - Terra de Areia - ROTA DO SOL. (Medidas Compensatórias) - Estação Ecológica Aratinga.	100.743,43
16.	ERS-342	OAC-Boa Vista do Cadeado-Rio Conceição	97.059,00
	ERS-342	OAC-Boa Vista do Cadeado-Arroio sem Nome	
	ERS-591	OAC-Ametista do Sul-Arroio Mel	
	472AM9110	OAC-Nova Candelária-Vila Ivagaci-Arroio Almeida	
	424AM0010	OAC-Acesso a Canudos do Vale-Arroio Araguari	
	424AM0010	OAC-Acesso a Canudos do Vale-Arroio Alegre	
	ERS-608	OAC-Pedras Altas-BRS-293-Arroio Passo do Pires	
	421AM0020	OAC-ERS-421-Sério-Arroio Alegre	
	ERS-428	OAC-Água Santa-Entr. BRS-285-Rio Carreteiro	
17.	ERS-118	Entroncamento ERS-010 - Entroncamento ERS-020- Ponte sobre o Arroio Sapucaia	91.442,06
18.	Diversas	Análise de Criticidade dos Escorregamentos das Rodovias Estaduais	80.000,00
19.	ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí)	50.000,00
20.	ERS-437	Entroncamento BRS-470 (Vila Flores) - Entroncamento ERS-448 (p/Nova Roma do Sul)	50.000,00
21.	ERS-451	Não-Me-Toque / Colorado	46.422,00
22.	ERS-162	Entr.BRS-392(Guarani das Missões)-Entr.ERS-344/ERS-307 (Santa Rosa) e Contorno de Guarani das Missões	46.422,00
Total do Programa A			5.970.188,74

B - Programa de Interligação de Municípios

B1- Pavimentação de Rodovias			
	Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
23.	ERS-509	Entr. BRS-158 - Camobi	15.000.000,00
24.	ERS-165	Entr. VRS-839-Entr. ERS-307	6.500.000,00
25.	VRS-826	Entr. ERS-122 - Alto Feliz	4.600.000,00
26.	ERS-020	Cambará do Sul - São José dos Ausentes	2.500.000,00
27.	ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí) - Interseção 5(Ac. CCGL)	1.727.000,00
28.	RSC-392	Tupanciretã - Entr. BR-377/392 (Santa Tecla)	1.450.000,00
29.	ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí) - Interseção 4(Ac. Norte a Cruz Alta)	1.400.000,00
30.	ERS-030	Entr. ERS-030 - Caraa	1.017.355,00
31.	VRS-853/ERS-634	Dom Pedrito - Três Vendas (bueiros)	1.150.000,00
32.	ERS-348	Ivorá - São João do Polesine e Acesso a Faxinal do Soturno (Lote 2)	1.000.000,00
33.	ERS-403	Cachoeira do Sul - Rio Pardo	1.000.000,00
34.	ERS-332	Cabeceiras da ponte do Arroio Taipá	1.000.000,00
35.	ERS-431	Aterros da Ponte Arroio Santa Bárbara	950.000,00
36.	ERS-461	Capão Bonito do Sul - Lagoa Vermelha (Av. Benj. Bolsonelo)	900.000,00
37.	RSC-453 ERS-486	Recuperação do Passivo Ambiental Rota do Sol	700.000,00
38.	ERS-355	Aterros da Ponte Arroio Retiro	600.000,00
39.	VRS-806	Acesso Ponte Rio Caverá	343.663,00
40.	ERS-325	Pinhal - Novo Tiradentes	300.000,00
41.	ERS-265	Entroncamento BR-116 - Posto Branco	300.000,00
42.	ERS-425	Nova Brésia-Coqueiro Baixo (Lote II)	50.000,00
43.	RSC-473	Torquato Severo - Entr. BR-293 (Bagé)	50.000,00
44.	ERS-439	Acesso à Jaquirana	50.000,00
Subtotal B1			42.588.018,00
B2 - Construção de Obras de Arte Especial			
	Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)



45.	ERS-702	Ponte sobre o Rio Piratini	2.000.000,00
46.	ERS-509	Viaduto ERS-509 (km 01)	1.300.000,00
47.	ERS-413	Ponte do Saraquá	850.000,00
48.	ERS-010	Ponte sobre o Arroio Pampa	800.000,00
49.	ERS-020	Ponte sobre o Rio dos Sinos	700.000,00
50.	VRS-809	Ponte sobre o Arroio Passo da Areia	669.132,00
Subtotal B2			6.319.132,00
B3 - Consultoria			
Serviço			Custo (R\$1,00)
51. Apoio Técnico às Obras Integrantes do Programa			3.000.000,00
Subtotal B3			3.000.000,00
Total do Programa B			51.907.150,00

C - Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais

Detalhamento do trecho		Custo (R\$1,00)
52.	Rede Pavimentada e Não Pavimentada	19.510.000,00
Total do Programa C		19.510.000,00

D- Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias

Serviço		Custo (R\$1,00)
53.	Recuperação da Infraestrutura de Operacional do Porto de Porto Alegre	800.000,00
54.	Manutenção das Hidrovias do Rio Grande do Sul	2.000.000,00
Total do Programa D		2.800.000,00

E- Programa de Obras Aeroportuárias

Serviço		Custo (R\$1,00)
55.	Aeroporto de Caxias do Sul	600.000,00
56.	Aeroporto de Passo Fundo	280.000,00
57.	Aeroporto de Santo Ângelo	2.280.000,00
58.	Aeroporto de Vacaria	430.000,00
59.	Aeroporto de Santiago	56.000,00
60.	Aeroportos delegados (Passo Fundo, Rio Grande, Caxias do Sul, Erechim, Santa Vitória do Palmar, Carazinho, Torres, Santo Ângelo, Ijuí, Capão da Canoa, Santa Rosa e Vacaria)	845.000,00
Total do Programa E		4.491.000,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

PROGRAMAS	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	Total
A. Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia	235.311,25	86.870,45	812.168,33	4.835.838,71	5.970.188,74
B. Programa de Interligações dos Municípios	11.585.146,00	8.986.663,00	14.637.000,00	16.698.341,00	51.907.150,00
C. Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais	5.000.000,00	11.169.000,00	1.831.000,00	1.510.000,00	19.510.000,00
D. Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias	0,00	0,00	366.829,50	2.433.170,50	2.800.000,00
E. Programa de Obras Aeroportuárias	85.600,00	1.185.328,22	56.292,00	3.163.779,78	4.491.000,00
Total	16.906.057,25	21.427.861,67	17.703.289,83	28.641.129,99	84.678.338,74

PORTARIA Nº 4.086, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes; e

Considerando o despacho da Secretaria de Transportes Terrestre e Aquaviário, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Alagoas para o exercício 2017 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo II da Portaria nº 1.574, de 19 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 2016, Seção 1, página 132.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: ALAGOAS - Processo nº: 50000.118863/2016-86

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2017 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 18 de outubro de 2017.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de conservação rotineira

Jurisdicção	Rodovia	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. Maceió	AL-101/105/210/215/220/401/404/407	172,4	1.612.517,00
02. Arapiraca	AL-110/115/120/225/450/482/486/487	434,3	3.392.221,00
03. Cajueiro	AL-110/210/410/440	126,5	1.187.280,00
04. Coruripe	AL-101/105/110/225/415/420/455	257,6	2.509.200,00
05. Matriz de Camaragibe	AL-101/105/430/435/465/480	199,0	3.887.250,00
06. Santana do Ipanema	AL-120/130/135/145/490/499	262,8	2.442.340,00
07. União dos Palmares	AL-110/205/430/440	40,0	1.076.300,00
Total do programa			16.107.108,00

B - Programa de conservação, manutenção e recuperação da malha rodoviária

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
08. Diversas	Aquisição de materiais para realização de operação tapa buracos em 1.788,0 km de rodovias	200.000,00
Total do programa		200.000,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação rotineira	3.719.155,46	4.151.602,68	4.605.365,42	3.630.984,44	16.107.108,00
B - Programa de conservação, manutenção e recuperação da malha rodoviária	0,00	0,00	172.000,00	28.000,00	200.000,00
Total da Unidade da Federação	3.719.155,46	4.151.602,68	4.777.365,42	3.658.984,44	16.307.108,00

PORTARIA Nº 4.125, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Transportes Terrestres e Aquaviário, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho CIDE 2017 proposto pelo de Pernambuco para o exercício 2017 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XVII da Portaria nº 3.574, de 19 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 2016, Seção 1, página 134.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: PERNAMBUCO - Processo nº 50000.118870/2016-88

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2017 - 1ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado de Pernambuco, recebido em de 25 de outubro de 2017.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Ampliação e Melhoramentos da Malha Rodoviária

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
1. PE-414	Entroncamento BR-232 (Serra Talhada), Subtrecho: PE-414 (Entroncamento BR-232) / Bernardo Vieira, extensão: 26,00 km.	8.500.000,00
2. PE-075	Entroncamento PE-062 (Goiana) / Itambé / Entroncamento PE-082 (Ibiranga), extensão: 39,70 Km	5.000.000,00
3. PE-090	Entroncamento BR-408 (Carpina) - Entroncamento BR-104 (Toritama), subtrecho: Início da travessia urbana de Surubim - Entroncamento BR-104 (Toritama), segmento: Km 64,4 - Km 109,0; extensão: 44,6 Km	5.093.372,99
4. Acesso	Execução das obras de implantação e pavimentação do acesso ao Povoado do Sítio Mangueira, no Município de chá Grande, extensão: 2,0 Km	800.000,00
5. Acesso	Execução das Obras de implantação do acesso ao Terminal Rodoviário de Triunfo-PE.	310.757,15
6. Pórtico	Implantação de Pórtico e Urbanização no acesso ao Município de Angelim	250.000,00
7. Vicinal	Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia para as obras do Programa de Reabilitação de Rodovias Rurais do Sertão - PERVS.	250.000,00
8. Vicinal	Execução da obra de Reabilitação de Rodovias Rurais do Sertão - PERVS: Caraibeiras / Inajá, extensão: 7,70 Km	1.000.000,00
09. Vicinal	Execução da obra de Reabilitação de Rodovias Rurais do Sertão - PERVS: Riacho Verde / Verdejante, extensão: 3,85 Km	500.000,00
10. Vicinal	Execução da obra de Reabilitação de Rodovias Rurais do Sertão - PERVS: Cedro / Barro Branco, extensão: 3,85 Km	500.000,00
Total do programa A		22.204.130,14



B - Programa de Manutenção da Malha Rodoviária do Estado (5.183,90Km)

Serviço	Custo (R\$1,00)
12. Ação 01: Conservação Terceirizada BR-232/PE Trecho: Recife - Caruaru	13.000.000,00
13. Ação 02: Conservação Terceirizada 1º Distrito Rodoviário: PE-001, PE-004, PE-005, PE-007, PE-008, PE-009, PE-014, PE-017, PE-018, PE-019, PE-020, PE-022, PE-027, PE-028, PE-035, PE-037, PE-038, PE-041, PE-051, PE-062, PE-075, PE-076, acessos e aeródromos.	9.000.000,00
14. Ação 03: Conservação Terceirizada 2º Distrito Rodoviário: PE-004, PE-040, PE-041, PE-050, PE-052, PE-053, PE-054, PE-059, PE-062, PE-074, PE-075, PE-082, PE-088, PE-089, PE-090, PE-091, PE-095, PE-102, PE-106, PE-121 e acessos.	1.000.000,00
15. Ação 04: Conservação Terceirizada 3º Distrito Rodoviário: PE-090, PE-095, PE-097, PE-103, PE-109, PE-112, PE-120, PE-123, PE130, PE-132, PE-145, PE-149, PE-160, PE-166, PE-180, PE-197, PE-217, PE-219 e aeródromos.	1.000.000,00
16. Ação 05: Conservação Terceirizada 4º Distrito Rodoviário: PE-039, PE-042, PE-063, PE-064, PE-071, PE-085, PE-096, PE-099, PE-103, PE-126 e acessos.	1.000.000,00
17. Ação 06: Conservação Terceirizada 5º Distrito Rodoviário: PE-263, PE-264, PE-265, PE-275, PE-280, PE-283, PE-285, PE-292, PE-309, PE-320, PE-329, PE-336, PE-340, PE-337, PE-350, PE-360, PE-365, PE-375 e PE-390.	1.500.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL
DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.403, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.553934/2017-41, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1201-32/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico JETPOWER AVIATION DO BRASIL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

PORTARIA Nº 3.418, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº00058.098890/2016-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0212-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AMARO E FRANÇA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.425, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.530282/2017-66, resolve:

Excluir o Aeródromo Público de Amapá (SBAM) do cadastro de aeródromos. Fica revogada a Portaria nº 027/DGAC, de 24 de janeiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 1986.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.525 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta dos processos nº 00058.532430/2017-87 e nº 60800.056589/2007-91, resolve:

18. Ação 07: Conservação Terceirizada 6º Distrito Rodoviário: PE-422, PE-425, PE-430, PE-435, PE-450, PE-475, PE-483, PE-499, PE-507, PE-510, PE-520, PE-545, PE-555, PE-576, PE-604, PE-615 e acessos.	1.000.000,00
19. Ação 08: Conservação Terceirizada 7º Distrito Rodoviário: PE-158, PE-170, PE-177, PE-182, PE-187, PE-203, PE-217, PE-218, PE-223, PE-233, PE-270 e PE-300.	1.000.000,00
20. Ação 09: Conservação Terceirizada 8º Distrito Rodoviário: PE-500, PE-555, PE-573, PE-574, PE-604, PE-624, PE-625, PE-626, PE-634, PE-635, PE-636, PE-638, PE-639, PE-647, PE-655 e acessos.	1.500.000,00
Conservação rotineira em 5.183,90 Km de rodovias	30.000.000,00
Total do programa B	

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Ampliação e Melhoramentos da Malha Rodoviária	0,00	0,00	0,00	22.204.130,14	22.204.130,14
B- Programa de Manutenção da Malha Rodoviária do Estado	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Total da Unidade da Federação	0,00	0,00	0,00	52.204.130,14	52.204.130,14

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.758, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006653/2017-42, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a ocupação, pelo Governo da República da Bolívia, da área denominada Armazém 08 B2, medindo aproximadamente 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), localizada dentro do Porto Organizado de Paranaguá, para o estabelecimento de um Depósito Franco, com observância dos princípios gerais para a exploração de instalações portuárias nos portos organizados, estabelecidos nos artigos 4º e 5º, da Resolução nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera o Governo da República da Bolívia ou seus delegatários do atendimento às obrigações legais aplicáveis, de competência dos entes intervenientes nas atividades de admissão, armazenagem e expedição de mercadorias, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, à Autoridade Aduaneira, à Autoridade Portuária, à Autoridade Sanitária, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

ACÓRDÃO Nº 92, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Processo: 50308.000685/2015-19
Parte: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A (16.404.287/0001-55)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo interposto pela empresa Suzano Papel e Celulose S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, por meio do Despacho de Julgamento nº 50/2015/SFC (0003076 - pp. 101/102), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 35.437,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), pela prática da infração prevista no inciso XXXIV do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 431ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de outubro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Suzano Papel e Celulose S.A., dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo do Despacho de Julgamento nº 50/2015/SFC; e determinar à Secretaria-Geral - SGE, à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA e à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF/SAF, desta Agência, que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 93, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Processo: 50305.002120/2015-80
Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARA - PVC (04.933.552/0009-60)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0009-60, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, por meio do Despacho de Julgamento nº 6/2017/SFC (0210742), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 299.250,00 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais), pela prática das infrações previstas no art. 32, inciso XXXIV e no art. 33, inciso XXX, ambos da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 431ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de outubro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo do Despacho de Julgamento nº 6/2017/SFC (0210742); e determinar à Secretaria-Geral - SGE, à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA e à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF/SAF, desta Agência, que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 94, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Processo: 50314.000018/2014-50
Parte: TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA (74.109.828/0001-19)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.109.828/0001-19, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, por ocasião de sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, consubstanciada pela Resolução nº 4.302-ANTAQ, de 18 de agosto de 2015, a qual lhe aplicou penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 180.562,50 (cento e oitenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XXIV e XXXI do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 431ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de outubro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do presente Pedido de Reconsideração, formulado pela Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA, CNPJ/MF nº 74.109.828/0001-19, ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os fatos carreados aos autos não lograram êxito em descaracterizar a decisão anteriormente proferida pela Diretoria Colegiada, mantendo-se, por conseguinte, na íntegra, a decisão consubstanciada na Resolução nº 4.302-ANTAQ, de 18 de agosto de 2015; e determinar à Secretaria-Geral - SGE, à Procuradoria Federal junto à Antaq - PFA, e à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF/SAF, desta Agência, que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e execução da respectiva sanção. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 95, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Processo: 50300.002785/2014-52
Parte: ESTADO DA BAHIA (13.937.032/0001-60)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pelo Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, por ocasião de sua 412ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2016, consubstanciada pelo Acórdão nº 83-2016-ANTAQ, 0166642, a qual lhe aplicou penalidade de multa

pecuniária no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXXVIII do artigo 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 431ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de outubro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelo Estado da Bahia, dada a ocorrência do trânsito em julgado administrativo do presente processo, conforme atestado pela Secretaria Geral - SGE, desta Agência, mantendo-se in totum as determinações e penalidades contidas no Acórdão nº 83-2016-ANTAQ; e determinar à Secretaria Geral - SGE, à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA e à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, para que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 97, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Processo: 50650.003165/2017-11
Parte: WAGNER SILVA DE SIQUEIRA (084.773.747-08)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Recurso interposto pelo Sr. Wagner Silva de Siqueira em face do posicionamento proferido pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ, no âmbito do Recurso de 1ª Instância ao Pedido de Informação ao Cidadão nº 689/2017/ANTAQ (SEI nº 0334140), de 18/08/2017, visando o acesso aos autos do processo administrativo nº 50300.003835/2016-81.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 431ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 19 de outubro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Recurso de 2ª Instância interposto pelo senhor Wagner Silva de Siqueira, no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 689/2017/ANTAQ, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, concedendo cópia do Processo Administrativo nº 50300.003835/2016-81, ressalvadas as informações de natureza pessoal relativa a terceiros, nos termos do art. 6º, inciso III da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe, Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 98, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Processo: 50300.000695/2010-01
Parte: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A (61.575.775/0008-56)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pleito formulado pela empresa Techint Engenharia e Construção S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.575.775/0001-80, requerendo a ampliação de área de instalação portuária de sua titularidade, autorizada por meio do Contrato de Adesão nº 95/2015-ANTAQ, nos termos do que dispõe a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 431ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 19 de outubro de 2017, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"I - Reconhecer a possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 95/2015-ANTAQ, abrangendo a ampliação das instalações do Terminal de Uso Privado - TUP de titularidade da empresa Techint Engenharia e Construção S/A, em 55.573,75m² (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), passando a contar com área total de 195.673,95m² (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e três metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados).

II - Cientifique-se a empresa Techint Engenharia e Construção S/A acerca da presente decisão, em seguida encaminhem-se os autos ao Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil -MTPA, para as providências subsequentes."

O Diretor Francisval Mendes apresentou o seguinte voto-vista:

"I - Reconhecer a possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 95/2015-ANTAQ, abrangendo a ampliação das instalações do Terminal de Uso Privado - TUP de titularidade da empresa Techint Engenharia e Construção S/A em 55.573,75m² (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), passando a contar com área total de 195.673,95m² (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e três metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados);

II - Alertar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA que a comprovação do domínio útil da área ocorreu em 01/07/2016, em sucessão ao domínio útil da área da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA; e

III - Encaminhar os autos ao MTPA, na qualidade de Poder Concedente, com vistas à adoção de todos os procedimentos inerentes ao assunto à luz de sua esfera de competência, conforme dispõe a legislação de regência. "

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou verbalmente, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Mário Povia apenas quanto à questão afeta ao domínio útil da respectiva área.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 99, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Processo: 50300.006362/2017-54
Parte: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
Ementa:

Trata o presente Acórdão do processo de elaboração da Agenda Regulatória desta Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, envolvendo o ciclo relativo ao biênio 2018/2019, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do art. 19 e no inciso VI do art. 52 do Regimento Interno desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 431ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 19 de outubro de 2017, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"Por aprovar a proposta de Agenda Regulatória da ANTAQ relativa ao biênio 2018/2019, visando dar cumprimento à etapa de abertura para Consulta Interna, nos termos do inciso XVI do art. 19 e do inciso VI do art. 52 do Regimento Interno desta Agência e, bem assim, o disposto na Portaria nº 62/2015-DG. Ficará a cargo da Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, conduzir o andamento dos trabalhos levando em consideração o calendário das Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, previsto para o 2º semestre de 2017, vis a vis com o rito e prazos estabelecidos na Portaria nº 62/2015-DG."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"a) por aprovar as sugestões iniciais de temas para a Agenda Regulatória do Biênio 2018/2019, constantes da Nota Técnica nº 46/2017/GRM/SRG, com a exclusão dos seguintes temas: (i) Aperfeiçoamento de procedimento para o afretamento de embarcação na navegação interior; (ii) Análise ex post da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ que dispõe sobre o Registro de Instalações de Apoio ao Transporte Aquaviário; (iii) Análise ex post da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários; (iv) Análise e levantamento da regulação do serviço de transporte aquaviário de passageiros em turismo realizado pelas embarcações de cruzeiros; (v) Regulamentação do transporte de produtos perigosos na navegação interior; e (vi) Regulamentação do transporte aquaviário de cargas vivas;

b) pela inclusão do tema "Estabelecimento de padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas, na navegação interior", à lista de sugestões iniciais de temas para a Agenda Regulatória do Biênio 2018/2019, a serem submetidos ao procedimento de consulta interna."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou verbalmente, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Relator Mário Povia.



Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

DESPACHOS DO GERENTE
Em 4 de agosto de 2017

Nº 37 - Processo nº 50300.002784/2017-51. Fiscalizado: Carlos Francisco de Oliveira, CPF nº 217.206.903-59. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar penalidade de advertência em desfavor do operador Carlos Francisco de Oliveira, CPF 217.206.903-59, pela prática da infração tipificada no inciso XLIII do art. 23 da Resolução 1.274/2009-ANTAQ.

Nº 39 - Processo nº 50300.002785/2017-03. Fiscalizado: Maria das Vitórias P. L. do Amaral, CPF nº 077.417.073-53. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar penalidade de advertência em desfavor do operador Maria das Vitórias P. L. do Amaral, CPF 077.417.073-53, pela prática da infração tipificada no inciso XLIII do art. 23 da Resolução 1.274/2009-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 5.478, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa POKER TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 147, de 20 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.126263/2013-16, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa POKER TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 13.031.647/0001-22, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.479, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena alternativa de multa à empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 149, de 20 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.016388/2007-82, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ 78.586.674/0001-07, no valor de R\$ 44.201,20 (quarenta e quatro mil, duzentos e um reais e vinte centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.480, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29,

incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DEB - 176, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.399311/2016-28, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela VIA 040 - CONCESSIONÁRIA DA BR-040 S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de Dispositivo no km 553+500m da Rodovia BR-040/MG.

I - Perímetro IV: situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, na Pista Sul, no Município de Nova Lima/MG. Inicia-se a descrição no "ponto P_00", localizado nas coordenadas E=606.287,204m e N=7.779.830,845m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 161°58'27" e a distância de 11,70m até o "ponto P_01", de coordenadas E=606.290,824m e N=7.779.819,720m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 213°08'06" e a distância de 26,70m até o "ponto P_02", de coordenadas E=606.249,978m e N=7.779.757,146m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 213°08'06" e a distância de 76,44m até o "ponto P_03", de coordenadas E=606.234,446m e N=7.779.733,351m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE EUGÊNIO AQUINO VIOTTI, com azimute de 322°05'49" e a distância de 8,65m até o "ponto P_04", de coordenadas E=606.229,132m e N=7.779.740,176m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE EUGÊNIO AQUINO VIOTTI, com azimute de 32°51'46" e a distância de 73,36m até o "ponto P_05", de coordenadas E=606.242,881m e N=7.779.761,459m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE EUGÊNIO AQUINO VIOTTI, com azimute de 32°51'46" e a distância de 31,37m até o "ponto P_06", de coordenadas E=606.285,957m e N=7.779.828,139m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE EUGÊNIO AQUINO VIOTTI, com azimute de 24°44'31" e a distância de 2,98m até o "ponto P_00", de coordenadas E=606.287,204m e N=7.779.830,845m; perfazendo um perímetro de 231,20m (duzentos e trinta e um metros e vinte centímetros) e área de 886,93m² (oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados); e

II - Perímetro VII, inicia-se a descrição no "ponto P_00", localizado nas coordenadas E=606.295,282m e N=7.779.806,770m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 158°27'11" e a distância de 30,02m até o "ponto P_01", de coordenadas E=606.306,309m e N=7.779.778,845m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 158°23'41" e a distância de 12,00m até o "ponto P_02", de coordenadas E=606.310,727m e N=7.779.767,688m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 158°23'41" e a distância de 12,00m até o "ponto P_03", de coordenadas E=606.315,146m e N=7.779.756,532m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 158°23'41" e a distância de 12,00m até o "ponto P_04", de coordenadas E=606.319,564m e N=7.779.745,375m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 158°24'51" e a distância de 11,94m até o "ponto P_05", de coordenadas E=606.323,958m e N=7.779.734,270m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 154°24'05" e a distância de 12,00m até o "ponto P_06", de coordenadas E=606.329,142m e N=7.779.723,448m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 154°27'16" e a distância de 11,41m até o "ponto P_07", de coordenadas E=606.334,063m e N=7.779.713,153m; deste, segue confrontando com LOTE 12 - QUADRA 1A - LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ, com azimute de 247°07'08" e a distância de 31,62m até o "ponto P_08", de coordenadas E=606.304,928m e N=7.779.700,858m; deste, segue confrontando com LOTE 12 - QUADRA 1A - LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ, com azimute de 247°42'42" e a distância de 31,21m até o "ponto P_09", de coordenadas E=606.276,053m e N=7.779.689,022m; deste, segue confrontando com AVENIDA FLORENÇA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 322°52'45" e a distância de 11,63m até o "ponto P_10", de coordenadas E=606.269,035m e N=7.779.698,293m; deste, segue confrontando com AVENIDA FLORENÇA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 322°52'45" e a distância de 12,74m até o "ponto P_11", de coordenadas E=606.261,344m e N=7.779.708,456m; deste, segue confrontando com AVENIDA FLORENÇA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 322°52'45" e a distância de 9,75m até o "ponto P_12", de coordenadas E=606.255,458m e N=7.779.716,233m; deste, segue confrontando com AVENIDA FLORENÇA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 322°52'45" e a distância de 13,96m até o "ponto P_13", de coordenadas E=606.247,031m e N=7.779.727,366m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 31°17'08" e a distância de 20,00m até o "ponto P_14", de coordenadas E=606.257,417m e N=7.779.744,458m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 31°17'08" e a distância de

11,51m até o "ponto P_15", de coordenadas E=606.263,394m e N=7.779.754,293m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 31°17'08" e a distância de 19,34m até o "ponto P_16", de coordenadas E=606.273,439m e N=7.779.770,824m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 31°17'08" e a distância de 42,06m até o "ponto P_00", de coordenadas E=606.295,282m e N=7.779.806,770m; perfazendo um perímetro de 305,19m (trezentos e cinco metros e dezenove centímetros) e área de 5.201,59m² (cinco mil, duzentos e um metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a VIA 040 - CONCESSIONÁRIA DA BR-040 S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A VIA 040 - CONCESSIONÁRIA DA BR-040 S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.482, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MONTERO DE BARROS TRANSPORTES LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 169, de 18 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.044450/2009-98, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MONTERO DE BARROS TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 82.477.027/0001-34, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o artigo 86, VI, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.483, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa VIAÇÃO CANINDÉ LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 168, de 18 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.063101/2009-75, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa VIAÇÃO CANINDÉ LTDA., CNPJ nº 07.015.784/0001-70, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o artigo 86, VI, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.484, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa EXPRESSO PANAM TRANSP. E TURISMO LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 177, de 19 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.029308/2011-35, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa EXPRESSO PANAM TRANSP. E TURISMO LTDA., CNPJ nº 09.262.248/0001-03, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.485, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa SKF VIAGENS LTDA. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 176, de 19 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.108250/2014-38, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa SKF VIAGENS LTDA. - ME, CNPJ nº 16.950.733/0001-27, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º, do artigo 36, e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do seu Termo de Autorização de Fretamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.486, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa M. N. VIAGENS E TURISMO LTDA. -ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 174, de 19 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.055779/2012-80, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa M. N. VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 08.423.433/0001-61, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36, e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.487, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa J. L. DE SALLES TURISMO

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 170, de 18 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.030172/2011-14, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa J. L. DE SALLES TURISMO, CNPJ nº 10.802.786/0001-14, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36, e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.488, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa SCHUMACHER TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. -ME

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 171, de 18 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.126809/2011-69, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa SCHUMACHER TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 06.971.569/0001-80, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36, e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.489, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa LINDOR INACIO KIST ME

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 172, de 18 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.099934/2014-31, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa LINDOR INACIO KIST - ME, CNPJ nº 12.759.623/0001-21, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36, e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.490, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa V. L. S. TURISMO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 175, de 19 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.112407/2012-68, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa V. L. S. TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.092.130/0001-90, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36, e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.491, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa REAL TURISMO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 135, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.063069/2009-28, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa REAL TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.668.893/0001-97, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.492, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ALESSANDRA DOS SANTOS DIAS LOCAÇÃO E TURISMO - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 131, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.029261/2011-18, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ALESSANDRA DOS SANTOS DIAS LOCAÇÃO E TURISMO - ME, CNPJ nº 11.839.385/0001-00, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.493, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa GRÉCIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 133, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.045511/2006-91, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa GRÉCIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ 02.189.027/0001-08, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.494, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa LV AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 129, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.110359/2012-73, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa LV AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 09.281.642/0001-80, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.495, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ALVORADA MINAS TURISMO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 128, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.070794/2009-52, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ALVORADA MINAS TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 22.585.079/0001-00, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.496, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa BORBA E DE BORBA LTDA. ME

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 127, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.029314/2011-92, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa BORBA E DE BORBA LTDA. ME, CNPJ nº 09.108.278/0001-51, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.497, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa CDK TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 125, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.107088/2014-31, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa CDK TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA. - ME, CNPJ nº 03.448.410/0001-98, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.



Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.498, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa SKF VIAGENS LTDA. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 126, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.107113/2014-86, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa SKF VIAGENS LTDA. - ME, CNPJ nº 16.950.733/0001-27, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade os parágrafos 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.499, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Aplica a pena de inidoneidade à EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 109, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.042144/2006-74, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de inidoneidade à EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 01.496.611/0001-35, pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento nos arts. 20, 42 e inciso VI do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 1998, bem como o art. 78-I da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.500, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Revoga a Resolução nº 3.827, de 12 de junho de 2012.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 123, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.128299/2011-64, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 5.504, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DEB - 180, de 25 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.547103/2017-22, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 1º Revogar a Resolução nº 3.827, de 12 de junho de 2012, que registrou a empresa AGROVIA S.A como Usuário Dependente do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas prestado pela CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA SUL S.A. (RMS), para o fluxo de açúcar com origem em Rolândia/PR e destino no porto de Paranaguá/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.501, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere o pedido de ajuste das metas de produção da ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS - EFVM, para o ano de 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no Voto DMV - 115, de 23 de outubro 2017, e no que consta do Processo nº 50500.207834/2016-57, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de ajuste das metas de produção apresentado pela VALE S/A para a ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS - EFVM, para o ano de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.502, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do Ramal Ferroviário de Acesso ao Porto Sudeste operado pela CONCESSIONÁRIA MRS LOGÍSTICA S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 117, de 23 de outubro 2017, e no que consta do Processo nº 50500.242826/2015-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas em regime de comissionamento do trecho ferroviário denominado "Ramal Ferroviário de Acesso ao Porto Sudeste", localizado no Município de Itaguaí/RJ, compreendido entre o Pátio de Brissamar (km 26,9 = 0), do Ramal de Mangaratiba, e o Porto do Porto Sudeste (km 2,56), que será incorporado à concessão da CONCESSIONÁRIA MRS LOGÍSTICA S/A.

Art. 2º O regime de comissionamento ficará sujeito às seguintes restrições operacionais ao transporte ferroviário:

I - proibição ao transporte de passageiros ou de produtos perigosos;

II - proibição a trens com comprimento superior a 1.600 (mil e seiscentos) metros;

III - adoção de Velocidade Máxima Autorizada - VMA de 25 km/h para os trens;

IV - compatibilização do tráfego com as operações do Pátio de Brissamar.

Art. 3º O início do tráfego em regime de comissionamento ocorrerá somente após o atendimento das seguintes pendências:

I - instalação dos marcos de entrevista para cruzamento do material rodante e dos marcos quilométricos e hectométricos da linha principal;

II - instalação de sinalização das chaves de entrada e de saída dos pátios;

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

ANEXO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
26.942.445/0001-84	A. ORTIZ GOMES TRANSPORTES EIRELI	41.1219
16.785.715/0001-37	BOVETO TRANSPORTE LTDA - ME	41.3332
15.378.923/0001-59	BRASIL SANTANA TRANSPORTE EIRELI - EPP	35.3368
09.047.509/0001-64	CAMPO BELO TURISMO LTDA	12.3363
17.675.992/0001-50	EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA	31.3357
03.426.021/0001-61	FABRIS TUR LOCAÇÃO DE VANS LTDA - ME	35.3343
13.135.429/0001-38	FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	15.3359
17.733.471/0001-01	M E S TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA	35.3350
13.262.939/0001-76	MACEDO TRANSPORTE TUR LTDA - ME	32.1361
03.369.846/0001-91	MAREMAR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	35.3355
05.037.183/0001-33	MENDES LIMA & LIMA LTDA	41.5553
23.974.789/0001-87	MIGUEL LUCIO E. DA SILVA & CIA LTDA - ME	27.3342



04.697.277/0001-76	NENEM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	29.0765
28.152.135/0001-91	NOVO HORIZONTE LOCADORA E TURISMO EIRELI - EPP	31.3358
03.718.785/0001-20	OLETUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME	41.2498
07.113.776/0001-67	PAPELARIA PRINCEZINHA LTDA	41.3081
10.503.283/0001-48	PARRELA TUR LOCAÇÕES LTDA	50.2722
26.995.946/0001-29	RAFAEL GONÇALVES LESSI EIRELI ME	35.3367
23.292.962/0001-67	REOLI EVENTOS EIRELI ME	32.3351
21.732.992/0001-11	T. DA SILVA PINHEIRO - TRANSPORTE EIRELI - ME	41.3335
16.936.742/0001-63	VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.0363
16.951.568/0001-28	VIAÇÃO CECATO LTDA	31.3211
18.538.045/0001-80	VTR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA	25.8225
27.988.957/0001-44	WM VIAGENS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	33.3366

RESOLUÇÃO Nº 5.505, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DEB - 181, de 25 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.537696/2017-19, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

ANEXO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
18.870.897/0001-70	A. C. ZAMPIERI TRANSPORTES EIRELI- ME	41.8889
24.109.624/0001-00	ACC TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI	35.3316
28.068.073/0001-34	ADAO LOPES DIEDOVIEC E CIA LTDA	43.3315
11.364.259/0001-38	COGROSSITUR TURISMO LTDA-ME	41.6952
61.586.160/0001-59	ELUX S.S EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA	35.5823
21.910.953/0001-67	FABIANO JOAQUIM DA MATA EIRELI	31.3305
11.993.148/0001-90	LUMAR VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME	33.8847
07.204.941/0001-96	MATIAS LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI	35.3317
26.782.906/0001-07	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA ME	31.3314
07.273.134/0001-25	SCOOPY TRANSPORTADORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	35.4480
04.317.553/0001-23	SIGA VAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP	24.3313
00.583.121/0001-03	TURISMO SINGULAR LTDA	35.0423
08.335.394/0001-40	VIAÇÃO J REIS LTDA	31.5333
05.633.075/0001-23	ZIL VIAGENS E TURISMO LTDA-ME	24.3136

RESOLUÇÃO Nº 5.506, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto - DSL 182, de 25 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.547491/2017-41, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
05. 034.701/0001-65	ALIANDRO TONIAL & CIA LTDA	43.5153
22. 448.184/0001-90	ANA MARIA ROSA DA COSTA EIRELI - ME	00.0036
04. 272.202/0001-43	ARAGUAIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.3237
27. 953.908/0001-76	ASSIS E MIKETEN LTDA - ME	00.0025
21. 933.762/0001-10	BIRO TURISMO E PUBLICIDADE LTDA - ME	42.8894
03. 322.988/0001-01	CAPITALTUR VIAGENS E TURISMO - ME	42.1476
12. 470.200/0001-97	CASAGRANDE & ROCHA LTDA	00.0004
03. 377.896/0001-10	CHINA TUR TURISMO LTDA - ME	50.2236
28. 062.564/0001-78	CIDADE ALTA TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME	00.0011
23. 841.160/0001-69	COOPTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTES EM GERAL TURISTICOS & SERVICOS	00.0009
08. 741.578/0001-00	D.D.M. COMERCIO DE PNEUS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - ME	00.0051
04. 765.217/0001-43	D.G.R. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	35.4391
05. 491.358/0001-88	DELGADO TUR TRANSPORTES, VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	50.4318
15. 420.591/0001-23	DIESEL MAIS LTDA - ME	00.0002
02. 516.866/0001-85	DIGITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP	42.2214
20. 163.863/0001-97	DJS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	00.0050
13. 519.543/0001-61	E. A. L. TIETE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - ME	00.0042
07. 416.731/0001-61	E. C. TUR - TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME	43.4513
28. 368.372/0001-94	EMS TURISMO EIRELI - ME	00.0043
26. 192.950/0001-59	FMS & APS LOCACAO E TRANSPORTES LTDA - EPP	00.0027
28. 290.272/0001-92	FREO E LICZBINSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	00.0031
28. 478.843/0001-17	FUNE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	00.0054
06. 337.426/0001-11	FURTADO TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA - ME	00.0006
17. 216.163/0001-09	G F P TRANSPORTES EIRELI - ME	00.0041
11. 730.323/0001-57	G P TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	00.0019
22. 074.621/0001-52	GASPARETTO VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP	50.8859
14. 824.024/0001-70	GOLDEN TURISMO LTDA - ME	00.0056
01. 645.099/0001-41	GUARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	00.0040
03. 595.752/0001-30	HLC TRANSPORTES LTDA - EPP	00.0014
05. 052.053/0001-70	IMAMURA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - EPP	00.0020
27. 498.851/0001-62	JOSE ANTONIO LEMOS RIBEIRO TRANSPORTES EIRELI - ME	00.0008
28. 258.078/0001-20	JULIANO CARDOSO ANTUNES EIRELI - ME	00.0018
18. 668.931/0001-28	JURACI IZIDORO DE ALMEIDA TRANSPORTES EIRELI - ME	00.0032
12. 834.780/0001-54	JUVENIL CANDIDO ANDRIOLO - ME	31.8910
01. 057.599/0001-62	L. VICCARI TRANSPORTES LTDA - ME	00.0038
01. 768.087/0001-04	LAZER TRANSPORTES LTDA - EPP	00.0034
19. 652.484/0001-81	LB TRANSPORTE ESCOLAR E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME	00.0001
01. 466.733/0001-89	LBF MATEUS LOCADORA LTDA - ME	00.0007
25. 972.354/0001-29	LMX TURISMO LTDA - ME	00.0055
45. 810.132/0001-17	LUAMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	00.0023
23. 044.280/0001-35	LUCIO ALEX DA S. SANTOS - TRANSPORTES - EIRELI - ME	00.0030
04. 490.539/0001-27	MACROTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	42.2256
28. 364.301/0001-13	MADRID VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	00.0028
27. 829.830/0001-82	MAG TUR TURISMO EIRELI - ME	00.0017
11. 911.895/0001-32	MARIA APARECIDA ALVES	00.0005
02. 466.060/0001-20	MARTINEZ & SCAPIM LTDA - ME	00.0047
23. 544.198/0001-70	MAVITUR TRANSPORTE E TURIMO LTDA - ME	00.0059
21. 847.554/0001-07	MBR TRANSPORTES LTDA - ME	00.0039
05. 784.168/0001-59	MENEGON TURISMO LTDA ME	43.7921
15. 738.923/0001-12	MX PLACE LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - ME	00.0044
08. 931.570/0001-07	NAZARE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	00.0024
28. 665.378/0001-23	NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	00.0045
01. 559.612/0001-81	NUNES FERRAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA	22.1234
27. 748.440/0001-88	OZIONE TRANSPORTES & TURISMO LTDA - ME	00.0003
04. 066.282/0001-80	PERTILLE TRANSPORTES EIRELI - ME	00.0037
05. 114.481/0001-80	PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA	00.0035
23. 091.161/0001-33	R R TURISMO E VIAGENS LTDA	00.0052
28. 256.343/0001-30	RAFAEL ZANON TURISMO EIRELI - ME	00.0049
50. 718.451/0001-37	REAL TURISMO BASTIANINI LTDA - ME	00.0015
16. 513.849/0001-07	ROCK TURISMO EIRELI - ME	00.0016
68. 912.054/0001-67	ROSOLEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.0026
23. 653.572/0001-75	RT TRANSPORTE TURISMO EIRELI - ME	00.0057
05. 114.222/0001-59	RU DENIO TURISMO EIRELI - ME	00.0053
26. 048.567/0001-21	SOARES & SILVA LTDA - ME	00.0012
28. 092.574/0001-56	SPRINTUR VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME	00.0022
27. 858.412/0001-13	TEICHMANN TUR TURISMO LTDA - ME	00.0048
11. 351.537/0001-12	THAIS PUPO DE ABREU - EIRELI - ME	00.0033
06. 054.758/0001-99	TRANSPORTES SCHIMUNECK LTDA - ME	00.0021
35. 555.325/0001-15	TROPICANA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	27.4409
27. 818.560/0001-04	UNIAO TRANSPORTE E TURISMO DE GUAIRA LTDA - EPP	00.0029
02. 787.341/0001-84	VIAÇÃO ÉLVIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	35.2959
08. 489.409/0001-25	VIACAO VALE DO AMAZONAS LTDA - EPP	00.0010
10. 426.699/0001-00	VIP VAN TUR LTDA - ME	00.0046
04. 572.296/0001-76	WANDER LUIS ARAUJO & CIA. LTDA - ME	00.0013
07. 832.572/0001-86	WAT LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	00.0058
21. 630.591/0001-50	ZE DA PESCA ESPORTIVA EIRELI - ME	43.8871



DELIBERAÇÃO Nº 350, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 138, de 13 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.483530/2017-75, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a implantação da linha Florianópolis (SC) - São Paulo (SP) com as seções a seguir:

I - De: Balneário Camboriú (SC), para: São Paulo (SP);

II - De: Itajaí (SC), para: São Paulo (SP);

III - De: Piçarras (SC), para: São Paulo (SP); e

IV - De: Barra Velha (SC), para: São Paulo (SP)

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 361, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 151, de 20 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.523323/2017-61, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A. para a implantação da linha Campo Grande (MS) - Rio de Janeiro (RJ) com as seguintes seções:

I - De: Campo Grande (MS), para: Rio de Janeiro (RJ); Presidente Prudente (SP); Assis (SP); Ourinhos (SP); São Paulo (SP); São Jose dos Campos (SP); Taubaté (SP); Aparecida (SP); Resende (RJ); Barra Mansa (RJ) e Volta Redonda (RJ);

II - De: Nova Alvorada do Sul (MS), para: Presidente Epitácio (SP); Presidente Prudente (SP); Assis (SP); Ourinhos (SP); São Paulo (SP); Guarulhos (SP); São José dos Campos (SP); Taubaté (SP); Aparecida (SP); Resende (RJ); Barra Mansa (RJ); Volta Redonda (RJ) e Rio de Janeiro (RJ);

III - De: Bataguassu (MS), para: Assis (SP); Ourinhos (SP); Guarulhos (SP); São José dos Campos (SP); Taubaté (SP); Aparecida (SP); Resende (RJ); Barra Mansa (RJ); Volta Redonda (RJ) e Rio De Janeiro (RJ).

IV - De: Presidente Epitácio (SP), Presidente Prudente (SP) e Assis (SP), para: Resende (RJ); Barra Mansa (RJ); Volta Redonda (RJ); Rio de Janeiro (RJ); e

V - De: Ourinhos (SP), para: Resende (RJ) e Rio De Janeiro (RJ).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 72 da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 362, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 143, de 20 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.522113/2017-55, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para a implantação do mercado Guaratuba/PR - Joinville/SC, na linha Guaratuba/PR - São Francisco do Sul/SC, prefixo nº 09-0324-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 152 da empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 363, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 144, de 20 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.403089/2017-56, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 06 da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., para:

I - Incluir dos mercados Jataí (GO) - Uberlândia (MG); Jataí (GO) - Uberaba (MG); Jataí (GO) - São Paulo (SP); Rio Verde (GO) - Uberlândia (MG); Rio Verde (GO) - Uberaba (MG); Rio Verde (GO) - São Paulo (SP); Bom Jesus de Goiás (GO) - Uberlândia (MG); Itumbiara (GO) - Uberlândia (MG); Itumbiara (GO) - Uberaba (MG); Itumbiara (GO) - São Paulo (SP); Itumbiara (GO) - Ribeirão Preto (SP); Uberlândia (MG) - Ribeirão Preto (SP); Uberlândia (MG) - São Paulo (SP); Uberaba (MG) - Ribeirão Preto (SP); Uberaba (MG) - São Paulo (SP), na linha Jataí (GO) - Osasco (SP), prefixo nº 12-0105-00.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 364, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 145, de 20 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.479854/2017-17, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S.A. para implantação da linha Comendador Levy Gasparian (RJ) - Juiz de Fora (MG), com as seções Comendador Levy Gasparian (RJ) - Matias Barbosa (MG) e Comendador Levy Gasparian (RJ) - Simão Pereira (MG).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 64 da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S.A. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 365, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 150, de 20 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.515986/2017-10, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. para a paralisação da linha Maravilha (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-0049-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 98 da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 366, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 171, de 18 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.402435/2017-89, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., autorizando a implantação da linha Pimenta Bueno (RO) - Rio Branco (AC), com as seções Cacoal (RO) - Rio Branco (AC); Presidente Médici (RO) - Rio Branco (AC); Ji-Paraná (RO) - Rio Branco (AC); Ouro Preto do Oeste (RO) - Rio Branco (AC); Jaru (RO) - Rio Branco (AC); Ariquemes (RO) - Rio Branco (AC); Porto Velho (RO) - Rio Branco (AC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 367, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 170, de 18 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.407193/2017-10, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a implantação da linha Curitiba (PR) - Florianópolis (SC), com as seções Curitiba (PR), para: Itajaí (SC); Balneário Camboriú (SC); Tijucas (SC) e Florianópolis (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 368, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 174, de 20 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.493324/2017-73, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. autorizando a supressão das seções São Paulo (SP) - Poços de Caldas (MG), Jundiá (SP) - Poços de Caldas (MG) e Campinas (SP) - Poços de Caldas (MG), da linha São Paulo (SP) - Carmo do Rio Claro (MG), prefixo nº 08-0117-00, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 2015 e nº 5.285, de 2017.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 71 da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 369, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 172, de 19 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50515.049733/2014-24, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 192,50 (cento e noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por violação ao Art. 7º, inciso I da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 001/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 001/2007.

Art. 5º Determinar a SUINF que comunique a CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A. da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233, de 2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 370, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 177, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.076698/2009-18, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa GONTIO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por ausência de responsabilidade da empresa.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 371, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 178, de 19 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.525221/2017-80, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. autorizando a inclusão do mercado Lajeado (RS) - Laranjeiras do Sul (PR), como seção na linha Porto Alegre (RS) - Cascavel (PR), prefixo nº 10-0075-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 96 da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 372, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 169, de 19 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.329573/2015-44, delibera:

Art. 1º Não conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela concessionária FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. - FTL em face da Decisão SUFER, de 7 de outubro de 2016, proferida por meio do Ofício nº 002/2016/COPAC/SUFER, mantendo os termos da Decisão/SUFER, de 20 de maio de 2016, que declarou o descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta - TAC aprovado por meio da Deliberação nº 037, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 373, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 179, de 19 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.406204/2017-44, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.191.409/0001-11, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 374, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 121, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.483514/2017-82, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para implantação da linha Curitiba (PR) - Itajaí (SC), com as seções Curitiba (PR) - Barra Velha (SC) e Curitiba (PR) - Piçarras (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 375, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 120, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.483505/2017-91, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a implantação da linha Curitiba/PR - Brusque/SC e seções.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme as modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após a alteração da Licença Operacional - LOP, disponibilize a linha e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 376, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 122, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.491225/2017-57, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para a implantação da linha Curitiba/PR - Rio Negrinho/SC com as seções a seguir:

I - Curitiba (PR) - São Bento do Sul (SC);

II - Mandirituba (PR) - Rio Negrinho (SC); e

III - Mandirituba (PR) - São Bento do Sul (SC)

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 100 da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA., conforme as modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após a alteração da Licença Operacional - LOP, disponibilize a linha e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 377, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 116, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.222812/2017-06, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. para implantação da linha Londrina (PR) - São José dos Campos (SP), com os mercados Londrina (PR) - Ourinhos (SP); Londrina (PR) - Sorocaba (SP) e Londrina (PR) - Campinas (SP), como seções da linha.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. autorizando a supressão da seção Maringá (PR) - São Paulo (SP), na linha Guaira (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0150-00.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 87 da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 378, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 124, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.407191/2017-21, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para implantação da linha Curitiba (PR) - Florianópolis (SC), com as seções Curitiba (PR) - Balneário Camboriú (SC) e Curitiba (PR) - Florianópolis (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 379, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 134, de 23 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.403042/2017-92, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos ao Sr. CELSO ORI CORDEIRO CARVALHO, CPF nº 897.830.850-34, representante legal da empresa internacional TRANSPORTE EL RAYO S.R.L, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 148, 26 DE OUTUBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.174742/2017-64, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à execução de remodelação das vias públicas em paralelismo com via férrea, pela Prefeitura Municipal de Candeias/BA, do km 41+100 ao km 44+000 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Candeias/BA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 122, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), e a autorização constante no art. 4º, §7º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União													
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
Crédito Suplementar													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO											
		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
	581	Defesa da Ordem Jurídica											54000
		Atividades											
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar											54000
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional											54000
		F	4	6	90	0	188	54000					
TOTAL - FISCAL													54000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													54000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União													
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar													
ANEXO II							Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	581	Defesa da Ordem Jurídica											54000
		Atividades											
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar											54000
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional											54000
							F	3	6	90	0	188	54000
TOTAL - FISCAL													54000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													54000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2017

Início: 10h12.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury (Presidente). Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Sandra Lia Simón, Júnia Soares Nader, Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, André Luís Spies e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo, o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello e o Subcorregedor-Geral José Alves Pereira Filho. Presentes o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o Presidente da ANPT o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas das 215ª e 216ª Sessões Ordinárias.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas das 215ª e 216ª Sessões Ordinárias. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

02 - PGEA/CSMPT nº 007923/2017.00.900/0

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, indicar para ocupar cargo vago de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Itacir Luchtemberg (Portaria nº 661, de 27/04/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 02/05/2017), a ser provido, na Sede da PRT da 3ª Região, pelo critério de antiguidade, a Procuradora do Trabalho LUTIANA NACUR LORENTZ. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

03 - PGEA/CSMPT nº 014534/2017.00.900/5

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator, decidiu, à unanimidade, elaborar a 1ª lista triíplice, com vistas ao preenchimento de cargo vago de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Ana Francisca Moreira de Souza Sanden (Portaria nº 1.380, de 22/08/2017, publicada no DOU, de 29/08/2017), a ser provido, na Sede da PRT da 23ª Região, pelo critério de merecimento, composta pelos Procuradores do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA; 2º lugar: RONALDO JOSÉ DE LIRA; e 3º lugar: MAURÍCIO PESSOA LIMA. O Procurador do Trabalho ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA figura pela terceira vez consecutiva em lista triíplice elaborada pelo CSMPT. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

04 - PGEA/CSMPT nº 015088.2017.00.900/6

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, indicar para ocupar cargo vago de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da promoção do Procurador Regional do Trabalho Alvacir Correa dos Santos ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho (Portaria PGR nº 93, de 06/09/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 08/09/2017), a ser provido, na Sede da PRT da 11ª Região, pelo critério de antiguidade, a Procuradora do Trabalho ANA LÚCIA RIBAS SACCANI CASAROTTO. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

05 - PGEA/CSMPT nº 015093/2017.00.900/9

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora, decidiu elaborar a 2ª lista triíplice, com vistas ao preenchimento de cargo vago de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da promoção do Procurador Regional do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho (Portaria PGR nº 91, de 06/09/2017, publicada no DOU, de 08/09/2017), a ser provido, na Sede da PRT da 14ª Região, pelo critério de merecimento, composta pelos Procuradores do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: JONAS RATIER MORENO, à unanimidade; 2º lugar: HELDER SANTOS AMORIM, por maioria, vencido o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que votou na Procuradora do Trabalho Elaine Noronha Nassif; e 3º lugar: MÁRCIA CRISTINA KAMEI LOPEZ ALIAGA,

à unanimidade. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

06 - Fixação de Ofícios vagos de Procurador do Trabalho para fins de abertura de concursos de remoção.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo sugestão do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, à unanimidade, na forma do art. 194, § 1º, da LC nº 75/93, disponibilizar 2 (dois) Ofícios vagos de Procurador do Trabalho, sendo 1 (um) Ofício para a Sede da PRT 1ª Região e 1 (um) Ofício para a Sede da PRT 6ª Região, a serem ofertados a membros em concurso interno de remoção.

07 - Indicação da Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras (Art. 20, da Resolução CSMPT nº 143/2017).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou à unanimidade a Procuradora do Trabalho Valdirene Silva de Assis (Presidente), o Professor José Jorge de Carvalho (Membro) e a Juíza do Trabalho Milene Pereira Ramos (Membro) para compor a Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras (Art. 20, da Resolução CSMPT nº 143/2017), para atuar no 20º Concurso Público para Procurador do Trabalho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Inversão da pauta.

08 - PGEA/CSMPT Nº 004747.2017.00.900/6.

Interessada: PRT 24ª Região

Assunto: Redistribuição temporária do 1º Ofício da PTM Corumbá/MS para a PTM de Sinop/MT e do 2º Ofício Geral da PTM de Sinop/MT para a sede da PRT 24º/Campo Grande/MS.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente a redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Corumbá/MS (atualmente redistribuído para a PTM de Sinop/MT) para a Sede da PRT 24ª Região, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

09 - Ad referendum do CSMPT - Portaria do Presidente do CSMPT nº 26, de 03 de outubro de 2017, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 2.00.000.027378/2016-15 - Comissão constituída pela Portaria CSMPT nº 25, de 30.06.2017, publicada no Boletim de Serviço Especial 7-A, de 03/07/2017. (Solicitação feita no PGEA 003859.2017.01.900/3).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria CSMPT nº 26, de 03/10/2017, do Presidente do CSMPT, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do

Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 2.00.000.027378/2016-15, constituída pela Portaria CSMPT nº 25, de 30.06.2017, publicada no Boletim de Serviço Especial 7-A, de 03/07/2017. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

10 - Processo nº 08130.006036/2012 (nº antigo) - 2.00.000.028102/2015-73 (nº novo) e apenso nº 2.00.000.026544/2014-02.

Interessada: Fernanda Alitta Moreira da Costa - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório.
Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.
Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do processo de Acompanhamento de Estágio Probatório nº 2.00.000.028102/2015-73 e reconhecimento da perda do objeto do Incidente em Acompanhamento em Estágio Probatório nº 2.00.000.026544/2014-02, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

11 - Processo CSMPT nº 2.21.000.003159/2016-11.
Interessado: José Diniz de Moraes - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
Revisora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do feito de pauta, afim que o Conselheiro Relator converta o seu voto em decisão monocrática. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

12 - PGEA/CSMPT nº 000187.2017.98.900/2 (antigo: Processo CSMPT nº 2.00.000.002070/2015-86.)

Interessado: CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Resolução CNMP nº 118, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheira André Luís Spies.
Decisão anterior: Retirado de pauta, por solicitação da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 214ª Sessão Ordinária, 29/06/2017.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta para redistribuição a novo revisor, em razão do término do mandato da Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do feito de pauta e expedição de ofício à CONALIS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste como entender oportuno sobre a proposta de resolução, que Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA e define diretrizes para a implementação da Política Nacional de Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 217ª Sessão Ordinária, 26/10/2017.

13 - PGEA/CSMPT nº 010222.2017.00.900/2.
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Cumprimento da determinação 10.1.9, do CNMP - Normatização de critérios de promoção por merecimento - Alteração da Resolução CSMPT nº 90/2009.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar e acrescentar dispositivos à Resolução CSMPT nº 90, de 14/12/2009, conforme texto apresentado, pediu vista regimental a Conselheira Sandra Lia Simón. A Conselheira Edelmare Barbosa Melo antecipou voto acompanhando a Conselheira Relatora. Os demais aguardam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão anterior: Foi renovada a vista regimental a Conselheira Sandra Lia Simón. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, aprovar e editar Resolução nº 146, de 26/10/2017, que altera e acrescenta dispositivos à Resolução CSMPT nº 90, 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 217ª Sessão Ordinária, 26/10/2017.

14 - PGEA/CSMPT nº 004316.2017.00.900/2.
Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 135/2016, dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a redação dos artigos 2º, I e II, e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos foi adiado para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Edelmare Barbosa Melo, que acompanhou o voto da Conselheira Relatora, permanece com vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, ante a sua ausência justificada. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos divergindo parcialmente do voto da Conselheira Relatora, pediu vista regimental o Conselheiro Luís Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 217ª Sessão Ordinária, 26/10/2017.

15 - PGEA/CSMPT nº 001822.2017.00.900/9.
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Adequação das Normas do CSMPT à Resolução nº 115/2016 do CNMP, que fixa diretrizes para organização e funcionamento do Regime de Plantão Ministerial nas Unidades do MPU e MP dos Estados.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão anterior: Adiado julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, a unanimidade, pela prejudicialidade do pedido e consequente arquivamento do procedimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 217ª Sessão Ordinária, 26/10/2017.

16 - PGEA/CSMPT nº 013696.2017.00.900/6.
Interessado: Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento para representar o Ministério Público do Trabalho na reunião do Global Compact of Migration, realizada em Viena/Austria.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do relatório sobre o afastamento do interessado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

17 - PGEA/CSMPT nº 003700.2017.01.900/5.
Interessado: Fábio Goulart Villela - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de Mestrado na Universidade Autônoma de Lisboa.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, no período compreendido entre 1º/02/2018 a 30/04/2018, acrescido do período de trânsito, para elaboração de dissertação de mestrado do Curso em Ciências Jurídicas da Universidade Autônoma de Lisboa/Portugal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

18 - PGEA/CSMPT nº 014051.2017.00.900/0 (Ad referendum - Portaria PGT nº 1653/2017).

Interessada: Vera Regina Della Pozza Reis - Subprocuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Pedido de afastamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", a ser realizado na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge - Inglaterra.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 1653/2017, que autorizou o afastamento da Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis, no período compreendido entre 06/10/2017 a 15/10/2017, incluído o trânsito, com ônus limitado, para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", realizado na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge/Inglaterra, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

19 - PGEA/CSMPT nº 000697.2017.99.900/1.

Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Proposta de suspensão provisória do calendário de atividades correccionais (art. 12 do RICMPT) - ANO DE 2018.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento do pedido de suspensão provisória do calendário de atividades correccionais da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho para o ano de 2018, com a manutenção da atividade correccional pelo regime de correição permanente previsto no art. 24 do RICMPT, determinando que se dê ciência desta decisão ao CNMP e ao Procurador-Geral do Trabalho, bem como dê-se publicidade às unidades do MPT por meio de publicação na página da intranet da Corregedoria, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

20 - PGEA/CSMPT nº 002128.2017.06.900/4.
Interessada: Gabriela Tavares Miranda Maciel - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o "Curso de experto en Derecho del Trabajo para postgraduados", promovido pela Universidad Internacional de Andalucía - UNIA em parceria com o Instituto Europeo de Relaciones Industriales - IERI, a ser realizado na cidade de Sevilla, Espanha.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Gabriela Tavares Miranda Maciel, no período compreendido entre 08/01/2018 a 27/01/2018, acrescido do período de trânsito de dois dias antes do início e dois dias após o término, para participar do curso de aperfeiçoamento "Curso de experto en Derecho del Trabajo para postgraduados", promovido pela Universidad Internacional de Andalucía - UNIA, em Sevilla/Espanha, devendo a Interessada observar a exigência estabelecida no artigo 11, VII, da Resolução CSMPT nº 75/2008 (apresentação de relatório e comprovante da participação no curso), bem como o disposto no artigo 15 do referido ato normativo, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

21 - PGEA/CSMPT Nº 000105.2017.06.901/0.
Interessada: Vanessa Patriota da Fonseca - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para "Curso de experto en Derecho del Trabajo para postgraduados", promovido pela Universidad Internacional de Andalucía - UNIA em parceria com o Instituto Europeo de Relaciones Industriales - IERI.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Vanessa Patriota da Fonseca, no período compreendido entre 06/01/2018 a 29/01/2018, incluído o período de trânsito, para participar do curso de aperfeiçoamento "Curso de experto en Derecho del Trabajo para postgraduados", promovido pela Universidade Internacional de Andalucía - UNIA em parceria com o instituto Europeu de Relaciones Industriales - IERI, em Sevilla/Espanha, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

22 - PGEA/CSMPT Nº 004126.2017.01.900/5.
Interessada: Janine Milbratz Fiorot - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o "Curso de experto en Derecho del Trabajo para postgraduados", que será realizado na Universidad Internacional de Andalucía - UNIA, em parceria com o Instituto de Relaciones Industriales - IERI, Em Sevilla, Espanha.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 217ª Sessão Ordinária, 26/10/2017.

23 - PGEA/CSMPT Nº 016441.2017.00.900/5. (Ad referendum das Portarias PGT nº 1812 e 1813/2017).

Interessadas: Patrícia de Mello Sanfelici e Valesca de Moraes do Monte - Procuradoras do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar da IV Global Conference on the Sustained Eradication of Child Labour, em Buenos Aires/Argentina.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 217ª Sessão Ordinária, 26/10/2017.
Término: 12h43.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária



CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 253ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Hora: 13:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Feitos com Pedido de Vista
II - Consultas
Processo IC-000278.2015.06.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOTICIANTE: LEONARDO HERMÍNIO DE MELO - Relator: Dr. André Luís Spies.
Processo CNS-000005.2017.30.000/4 - Assunto: Proposta de edição de enunciado que considera disposição recente contida na Resolução CNMP 174, de 4 de julho de 2017 - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo CNS-000006.2017.30.000/2 - Assunto: Proposta de edição de enunciado sobre arquivamento de NFs - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
III - Conflitos de atribuições
Processo PP-002091.2016.10.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SUSCITADO: DANIELA COSTA MARQUES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 155, DE 12 DE OUTUBRO DE 2017 (*)

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Portaria PGT nº 1.484, de 4.9.2017, publicada no DOU nº 173, Seção 2, de 8.9.2017, que designou a Procuradora Regional do Trabalho da 15ª Região MARIA STELA GUIMARÃES DE MARTIN para exercer o cargo de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar de 1º.10.2017
Considerando a Portaria PGT nº 1.694, de 27.9.2017, publicada no DOU nº 187, Seção 1, de 28.9.2017, que determinou a suspensão do 5º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região e a redistribuição dos feitos vinculados para os demais Ofícios Gerais da unidade, a contar de 1º.10.2017.
Considerando a Portaria PGT nº 1.705, de 28.9.2017, publicada no DOU nº 189, Seção 1, de 2.10.2017, que determinou a suspensão do 29º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região e a redistribuição dos feitos vinculados para os demais Ofícios Gerais da unidade, a contar de 5.10.2017, resolve:
Art. 1º Determinar a publicação do quadro consolidado de ofícios, por unidade, fixados à Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.
I - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - Sede:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Adriana Bizarro	Procuradora Regional do Trabalho	Vigente
2º	Renata Cristina Piaia Petrocino	Procuradora Regional do Trabalho	Vigente
3º	Abiael Franco Santos	Procuradora Regional do Trabalho	Suspensa
4º	Claude Henri Appy	Procurador Regional do Trabalho	Vigente
5º	Maria Stela Guimarães De Martin	Procuradora Regional do Trabalho	Suspensa
6º	Fábio Messias Vieira	Procurador Regional do Trabalho	Vigente
7º	Fábio Massahiro Kosaka	Procurador do Trabalho	Vigente
8º	Paulo Penteado Crestana	Procurador do Trabalho	Vigente
9º	Dimas Moreira da Silva	Procurador do Trabalho	Vigente
10º	Alex Duboc Garbellini	Procurador Regional do Trabalho	Suspensa
11º	Ronaldo José de Lira	Procurador do Trabalho	Vigente
12º	Carolina de Prá Camporez Buarque	Procuradora do Trabalho	Suspensa
13º	Aparício Querino Salomão	Procurador do Trabalho	Vigente
14º	Mário Antônio Gomes	Procurador do Trabalho	Vigente
15º	Alvamari Cassillo Tebet	Procuradora do Trabalho	Vigente
16º	Ivana Paula Cardoso	Procuradora do Trabalho	Vigente
17º	Cláudia Marques de Oliveira	Procuradora do Trabalho	Vigente
18º	Guilherme Duarte da Conceição	Procurador do Trabalho	Vigente
19º	Nei Messias Vieira	Procurador do Trabalho	Vigente
20º	Alessandra Rangel Paravidino Andery	Procuradora do Trabalho	Vigente
21º	Clarissa Ribeiro Schinestsek	Procuradora do Trabalho	Vigente
22º	Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto	Procuradora do Trabalho	Vigente
23º	Fabiola Junges Zani	Procuradora do Trabalho	Vigente
24º	Juliana Mendes Martins Rosolen	Procuradora do Trabalho	Vigente
25º	Marco Aurélio Estraiotto Alves	Procurador do Trabalho	Vigente
26º	Eduardo Luís Amgarten	Procurador do Trabalho	Vigente
27º	Silvio Beltramelli Neto	Procurador do Trabalho	Vigente
28º	Catarina von Zuben	Procuradora do Trabalho	Vigente
29º	Bruno Augusto Ament	Procurador do Trabalho	Suspensa
30º	Luana Lima Duarte Vieira Leal	Procuradora do Trabalho	Vigente
31º	Everson Carlos Rossi	Procurador do Trabalho	Vigente
32º	Carolina Marzola Hirata Zedes	Procuradora do Trabalho	Vigente
33º	Danielle Olivares Corrêa Masseran	Procuradora do Trabalho	Vigente
34º	Renata Nunes Fonseca Stehling	Procuradora do Trabalho	Vigente

Processo NF-002220.2017.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: ROBERTO GOMES DE SOUZA, SUSCITANTE: ELISA MARIA BRANT DE CARVALHO MALTA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-001126.2017.17.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: SUELI TEIXEIRA BESSA, SUSCITANTE: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo ICP-000039.2002.03.001/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo NF-000674.2016.03.002/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITANTE: LORENA VASCONCELOS PORTO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo NF-000244.2017.01.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPIMIRIM , SUSCITANTE: FABIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA, SUSCITADO: MAURICIO GUIMARAES DE CARVALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo NF-007632.2017.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: CLAUDIA REGINA LOVATO FRANCO, SUSCITADO: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo NF-000271.2017.03.009/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO, SUSCITADO: AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo NF-000189.2017.04.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: PADARIA & CASA DAS CUCAS SÃO JOSÉ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000446.2017.09.003/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: MARCELO ADRIANO DA SILVA, SUSCITANTE: LUCIANA ESTEVAN CRUZ DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo NF-001102.2017.12.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: DULCE MARIS GALLE , SUSCITADO: ACIR ALFREDO HACK , SUSCITADO: LUCIANO ARLINDO CARLESSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo NF-003232.2017.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: DANIELLE OLIVARES CORRÊA MASSERAN , SUSCITANTE: PAULO PENTEADO CRESTANA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo IC-000271.2016.09.004/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EDIFÍCIO GREEN - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE, INQUIRIDO: AVK COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA - EPP, NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCAVEL, SUSCITANTE: RENATO DAL ROSS, SUSCITADO: PRISCILA LOPES PONTINHA ROMANELLI - Relator: Dr. André Luís Spies.
Processo NF-001299.2017.08.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: CINDI ELLOU LOPES DA SILVEIRA, SUSCITADO: SANDOVAL ALVES DA SILVA - Relator: Dr. André Luís Spies.
Processo NF-001185.2017.11.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA, SUSCITANTE: ARIANNE CASTRO DE ARAÚJO MIRANDA - Relator: Dr. André Luís Spies.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

35º	Leda Regina Fontanezi Sousa	Procuradora do Trabalho	Vigente
36º	Marcela Monteiro Dória	Procuradora do Trabalho	Vigente
37º	Liliana Maria Del Nery	Procuradora Regional do Trabalho	Vigente

II - Procuradoria do Trabalho no Município de Araçatuba:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Paulo Roberto Aseredo	Procurador do Trabalho	Vigente
2º	Ana Raquel Machado Bueno de Moraes	Procuradora do Trabalho	Vigente

III - Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Cássio Calvilani Dalla-Déa	Procurador do Trabalho	Vigente
2º	Rafael de Araújo Gomes	Procurador do Trabalho	Vigente
3º	Lia Magnoler Guedes de Azevedo Rodriguez	Procuradora do Trabalho	Vigente

IV - Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Guiomar Pessotto Guimarães	Procuradora do Trabalho	Vigente
2º	José Fernando Ruiz Maturana	Procurador do Trabalho	Vigente
3º	Rogério Rodrigues de Freitas	Procurador do Trabalho	Vigente
4º	Marcus Vinícius Gonçalves	Procurador do Trabalho	Vigente

V - Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Renata Aparecida Crema Botasso	Procuradora do Trabalho	Vigente
2º	Cristiano Lourenço Rodrigues	Procurador do Trabalho	Vigente
3º	Diego Catelan Sanches	Procurador do Trabalho	Vigente

VI - Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Cinthia Passari Von Ammon	Procuradora do Trabalho	Vigente
2º	Regina Duarte da Silva	Procuradora do Trabalho	Vigente
3º	Henrique Lima Correia	Procurador do Trabalho	Vigente
4º	Élisson Miessa dos Santos	Procurador do Trabalho	Vigente

VII - Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Luciano Zanguetin Michelão	Procurador do Trabalho	Vigente
2º	Tadeu Henrique Lopes da Cunha	Procurador do Trabalho	Vigente
3º	Larissa Serrat De Oliveira Cremonini	Procuradora do Trabalho	Vigente



VIII - Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
1º	Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti	Procuradora do Trabalho	Vigente
2º	Carolina de Almeida Mesquita	Procuradora do Trabalho	Vigente
3º	Celeste Maria Ramos Marques Medeiros	Procuradora do Trabalho	Vigente
4º	Ana Farias Hirano	Procuradora do Trabalho	Vigente

IX - Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba:

Ofício Geral	Membro Titular	Cargo do Membro Titular	Natureza da Designação
--------------	----------------	-------------------------	------------------------

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A Promotora Substituta da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - 4ª PRODEMA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que recebera representação da Ouvidoria deste MPDFT sobre possíveis crimes ambientais ocorridos entre as Quadras 27 e 28 da Região Administrativa do Park Way - DF;

Considerando que dentre os possíveis crimes noticiados possa estar configurado o crime de corte ilegal de árvores;

Considerando que a possível área ocupada se localiza em Área de Proteção Ambiental - APA;

Considerando que a NOVACAP exarou ofício informando não ter autorizado o corte de árvores entre as Quadras 27 e 28 da RA - Park Way;

Considerando que a prática noticiada poderá estar a infringir as regras da Lei 9.605/98;

Considerando que o suposto autor dos fatos, o sr. José Carlos de Oliveira, já comprometeu-se a buscar a recomposição ambiental junto ao IBRAM, mas até a presente data não apresentou comprovação da recuperação.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, a teor do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea "d", c/c o art. 6º, inciso VII, "b" ambos da Lei Complementar nº 75/1.993;

Considerando, assim, a necessidade de se acompanhar a integral recomposição do dano ambiental.

CONVERTE o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público.

1) Oficie-se, para que em 30 dias:

1.1 O Senhor José Carlos de Oliveira apresente o projeto de recomposição florestal devidamente protocolado junto ao IBRAM.

1.2 A Administração Regional do Park Way para que preste esclarecimentos sobre os fatos;

2) Dê-se conhecimento à 3ª Câmara e Coordenação e Revisão da Ordem Cível da instauração deste procedimento.

KAROLINE ARAUJO DO PRADO

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

(Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 31/10/2017, às 15h)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.045/2016-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Afonso Messias Pereira dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Formoso - MG

Representação legal: não há

015.449/2014-9

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Conab no Paraná

Responsáveis: Erli de Pádua Ribeiro; Lafaete Jacomel; Leonidas Toledo Kaminski; Luiz Carlos Vissoci; Valdecir Sassi; Valmor Luiz Bordin

Interessado: Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Representação legal: Alcício Pedro Bernardi (OAB/PR 27.647), representando Erli de Pádua Ribeiro, Luiz Carlos Vissoci, Lafaete Jacomel, Valdecir Sassi e Leonidas Toledo Kaminski

017.750/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Aparecido Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Representação legal: não há

024.350/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento À Cultura

Responsáveis: Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro; Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda; Francisco do Bomfim Salgueiro Feyer

Representação legal: Claire Ria Manzano Banks (OAB/DF 13882-E) e outros, representando Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro; Raquel Ferreira de Oliveira (OAB/DF 40902) e outros, representando Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro, Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda e Francisco do Bomfim Salgueiro Feyer

024.448/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Gontijo Alves; Bruno Henrique Pereira; Bruno Marcelo Miranda Bezerra; Bruno Petinari Umbelino; Bruno Vagner Varjão; Bruno dos Santos Silva; Caio Maciel Carvalho; Caio Max Félix Mendonça; Caline Sousa Braga Ferraz

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

024.466/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adonielisson Abrantes do Nascimento; Aline Danielly Leal da Silva; Álvaro Henrique David Neto;; Aécio de Brito Tavares; Camila Paulino Marques; Cláudio Pereira da Costa; Cristiana Ferreira da Silva Walter; Danilo Augusto de Holanda Ferreira; Erberson Evangelista Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Representação legal: não há

024.472/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcio Cohim Guimarães Freitas; Pablo Rafael Carneiro de Assiz; Raphael Ramos Guimarães; Sergio Luiz de Abreu Guimarães; Tarcizo Bitencourt Santana; Tiago Figueiredo Ferreira; Wagner da Silva Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

024.492/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mariano Luiz Sousa dos Santos; Michele Rocha Sobral Ribeiro; Myriam de Oliveira Melo Mendes; Nara Gisele Duarte Silva; Natalie Von Paraski; Nayara Rebêlo dos Santos; Paulo Cesar de Almeida Junior; Paulo Marcelo Ferreira Menino; Paulo Roberto da Costa Sá

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

024.561/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruna Araujo de Sá Balbino; Bruno Amaral Ramos; Karla Paula de Almeida; Márcia Cristina de Souza Cabral; Meire Lisboa Santos Gonçalves; Messias Anain Almeida Faria; Renato Içassatti Mota; Tamiris Augusto Marinho;

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

Representação legal: não há

024.663/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: José Luiz Paralovo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense

Representação legal: não há

024.673/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Robson do Carmo Dutra Dias; Sil Franciley dos Santos Quaresma; Simone Bitencourt Braga; Sueellen Cruz Costa; Suellene de Freitas Pinheiro; Thomas Adalbert Mitschein; Walter da Silva Almeida; Wanderson Souza Pantoja; Wilson Neves dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará

Representação legal: não há

025.682/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Gisele Nunes Paz Vieira; Márcia da Cruz Leal; Rose Mary Fernandes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

1º	Gustavo Rizzo Ricardo	Procurador do Trabalho	Vigente
2º	Ana Carolina Marinelli Martins	Procuradora do Trabalho	Vigente
3º	Juliano Alexandre Ferreira	Procurador do Trabalho	Vigente

Art. 2º A recomposição do acervo de procedimentos vinculado ao 26º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, redistribuído pela Portaria PGT nº 384, de 6.6.2016, publicada no DOU nº 107, Seção 2, de 7.6.2016, dar-se-á ao término do(s) afastamento(s) legais do titular do Ofício Geral, mediante a expedição de ato normativo próprio.

(*) Portaria com redação corrigida, considerando as incorreções no texto assinado em 12.10.2017.

MARIA STELA GUIMARÃES DE MARTIN

025.781/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria Stela Campos da Silva; Maria do Socorro Pereira Lima; Maycon da Silva Lobato; Waldecir da Silva Amaral; Waldomiro Gomes Paschoal Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará

Representação legal: não há

026.334/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ari Dalvo Rossler Carre; Cândida Maria da Silva Damico; Eraldo Ribeiro Pereira; Fernando Antonio Silva Folha; Fernando Schroeder Lopez; Gilberto de Paula Aires; Luiz Fernando Neves Bonow; Silvesnei da Costa Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

026.350/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adão Feliciano Máximo; Antonio Cassiano; Antonio José Chagas; Antonio Maurílio; Antonio Monteiro de Castro; Arlindo Ferreira Marota; Armando Martins de Aguiar; Camilo de Lellis Pereira; Carlos Alexandre Braz de Carvalho; Cláudio Pereira Jordão

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

026.374/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Diná Conceição de Oliveira; Josevaldo Gomes da Silva; Liacir da Silva Figueiredo; Maria Ernanita Alves do Amaral; Rosemary Oliveira Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

026.385/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Gumercindo Batista dos Santos; Isabella Maria Correa Viana; João da Costa Viana; José Alves de Oliveira; José Palhares de Figueiredo; José Sergio de Resende; Luciene do Carmo Correa Lopes; Marcelo de Paula Machado; Márcia Martins de Melo; Márcia de Souza Fileto

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

026.463/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amauri Geraldo de Souza; Carlos Gomes de Castro; Raissa Silva Souza; Vinicius Humberto Serapilha Durelli

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

Representação legal: não há

026.467/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Sousa dos Santos; Davi Silva Dalberto; Diego Saimon de Souza Abrantes; Edmilson de Jesus Cardoso; Erika Rodrigues Guimarães Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

Representação legal: não há

026.478/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sergiane Maia Maciel; Tayanna Santos de Jesus Sbrana; Walna Luisa Barros e Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

026.480/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Eduardo Soares de Araujo; Marcelo Moreira Tiago; Marco Antonio Bonelli Junior; Marina Bedeschi Dutra; Nubia Leoni de Freitas Nogueira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Representação legal: não há

026.499/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sanane Santos Sampaio; Tiago Silva de Freitas; Vania Priamo; Ziunar Conceição Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há



026.504/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renan Fraga Barcellos; Vanessa Delfino Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

026.510/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eduardo Fiorussi; Gustavo Charles Peixoto de Oliveira;

Hidelbrando José Frakat Diógenes; José Adson Oliveira Guedes da

Cunha; Marçal Rosas Florentino Lima Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

026.540/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandro Santana; Alex Dias de Almeida; Alexandre

Jesus de Souza; Alexandre Lobo Mendes; Alexandre Otávio Machado

Leite; Alexandre Pias Romero; Alexandre Ramos Brasil; Alexandre

Ronald de Araujo Oliveira; Alexandre Silva de Queiroz

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.542/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alice Oliveira de Souza Cavalcante; Aliciane Carvalho

Costa; Alicleyde Souza da Fe; Alidio Vieira Nunes Duarte; Aline

Almeida Figueiredo Borsaro; Aline Almeida de Moraes Vidal; Aline

Alves Pereira; Aline Alves Silva Pandolfi; Aline Amaral do

Nascimento; Aline Andrea de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.548/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Silva Ramalho; Aline Silva Souza Ferreira; Aline

Souza Rodrigues; Aline Thawany de Souza da Fonseca; Aline Tiago

de Freitas Fidelis; Aline Tiveron Marini; Aline Valdameri; Aline

Vitoria da Silva; Alini Maria Orathes Ponte Silva; Alinia Quelia

Araujo Bastos

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.549/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alinne Fagundes de Brito Sampaio; Alinny Aparecida

Pedroni Loyola; Aliny Campelo Mendes; Aliny Cristine da Silva;

Aliny Oliveira Rocha; Aliny Pereira da Silva; Alison Crisostomo de

Assis; Alissandra Medeiros de Araujo; Alissea Caetano Ribett;

Alisson Ribas Cirqueira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.554/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda Cristina Soares; Amanda Garcia Aquino;

Amanda Gomes Silva; Amanda Gomes de Miranda; Amanda Hellen

Cerqueira Santos; Amanda de Araujo Valença; Amanda de Conceição

Leão Mendes; Amanda de Fátima Viana; Amanda de Oliveira

Ferreira Leite; Amanda dos Santos Amancio

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.560/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Celia Mesquita de Aquino; Ana Cheilla Oliveira de

Alencar; Ana Christina de Sousa Silveira; Ana Cintia Ribeiro da

Silva; Ana Clara Ferreira Machado; Ana Clara Menezes Oliveira

Silva; Ana Clara Oliveira Tosta Telles; Ana Clarissa Lopes Silva; Ana

Claudia Alves Pereira; Ana Claudia Borges

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.570/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrea Carla Silva Pimentel; Andrea Cristina Ribeiro

da Silva; Andrea Cristina de Sousa Salles; Andrea Fabiola Costa

Bogea; Andrea Ferreira Siqueira; Andrea Ferreira Uchoa; Andrea da

Nóbrega Cirino Nogueira; Andrea da Silva Araujo; Andrea de Assis

Batista; Andrea de Brito Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.575/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andresa Petter Machado; Andressa Aparecida de Abreu;

Andressa Bomfim Lugon Favero; Andressa Caline Inacio Natalino

Campos; Andressa Joyce Rodrigues Evangelista; Andressa Miranda

Ferreira; Andressa Molina dos Santos; Andressa Neves Feitosa

Cavalcante Mota de Lucena; Andressa Rocha Marques Sitonio;

Andressa Sarah Leandro da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.579/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Angela Raquel Sousa dos Santos; Angela Vanduila de

Lima Silva Clemente; Angelaine Fava Meert; Angelica Astrit Ropke;

Angelica Cabral de Sousa Costa; Angelica Cristina Silva e Oliveira;

Angelica Isaura de Souza e Silva Veloso; Angelica Maria Oliveira;

Angelica Maria Reis Godinho; Angelica de Oliveira Rodrigues

Galindo

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.587/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Carlos Moura de Oliveira; Antonio Carlos de

Melo Junior; Antonio Carlos dos Santos; Antonio Diniz da Rosa

Pereira; Antonio Everardo Soares Alves; Antonio Fernando Cruz

Santos; Antonio Ferreira Paulo; Antonio Freire Neto; Antonio de

Lima Moura; Antonio de Padua Mesquita Maia Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.593/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Arlete Loureiro Rigon; Armelinda Pedrini Faria;

Arminda Luiza de Alencar Magalhães; Arnaldo Braga do Nascimento

Silva Neto; Arnaldo Geraldo de Assis; Aroldo Montoni Ferreira

Filho; Arthenize Riame Praia Guimarães; Arthur Eduardo Freire de

Andrade; Arthur Gomes da Silva Netto; Arthur Noronha Costa do

Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.640/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cinthia Cordeiro de Menezes; Cinthia Flávia Gomes

Diniz; Cinthia Franck Mendonça de Anunciação; Cinthia Lorena

Silva Barbosa; Cinthia Regina Albuquerque de Souza; Cinthya de

Oliveira Borja Moraes; Cintia Aparecida Ferreira; Cintia Costa Pereira

e Silva; Cintia Karla Silva do Nascimento; Cintia Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.661/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Gomes de Sousa; Daniel Herzer; Daniel Hirochi

Sukeda; Daniel Lopes Carneiro; Daniel Lucas Folguedo Araujo;

Daniel Luis Zanchet; Daniel Machado Rodrigues; Daniel Maia da

Silva; Daniel Meirelles Barbalho; Daniel Mendes Dias Chagas

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.665/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniela Magalhães dos Santos Bessa; Daniela Marques;

Daniela Marques Herzer; Daniela Marques Tafari Castriotto; Daniela

Matos de Santana Cardoso; Daniela Mendonça do Amaral Araujo;

Daniela Munoz Nogueira Zambrano; Daniela Neves Palmeiro;

Daniela Oliveira Teixeira; Daniela Renzi

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.671/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danielle Cristina Ferreira Carvalho Vicente; Danielle

Dionisia Santos; Danielle Dumaresq Ferreira; Danielle Gomes

Miranda; Danielle Karla Baracho Ribeiro; Danielle Karoline Soares

de Souza; Danielle da Costa Marques Aponte; Danielle da Fonseca

Medeiros Miranda; Danielle de Assis Castilho; Danielle de Sousa

Balby

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.677/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Darlan dos Santos Damasio Silva; Darlen Rodrigues

Vieira; Darlene Barbosa Pellegrino de Melo; Darliane Aparecida

Nunes da Silva; Dartielle Batista Guimarães; Daucyr Pleutin Miranda;

Davi Araujo Veiga Rosario; Davi Carvalho Porto; Davi Soares Bulcão

Domingues; David Augusto Martins de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.698/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Douglas Vieira Stelzer; Drailton do Nascimento Silva;

Driele da Silva Santos; Duilo Victor Ferreira Junior; Dulcelene

Amaral Lima; Dulcileia Bonfim Pereira; Dulcileia Souza dos Santos;

Durceli Rodrigues da Silva; Durvalina Brito Ferreira Rodrigues;

Dyego Anderson Silva Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços

Hospitales

Representação legal: não há

026.705/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abraham Cosmo da Silva Junior; Aderico Junior Badaro

Pimentel; Adilson José Souza Melo; Agnaldo Barreto da Silva;

Alexsandro Mendes Zimer; Alonso Pereira Silva Filho; Ana Elizabete

Lopes Ribeiro; Ana Luisa Carmona Ribeiro; Anderson Breno Souza;

Anderson Reis da Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

Representação legal: não há

026.710/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Larissa Paola Rodrigues Venancio; Lavine Silva Matos;

Leniedson Guedes dos Santos; Leriane Silva Cardoso; Leticia

Miranda Moreira; Lucas Teixeira de Souza; Luis Alberto Pargas

Carmona; Luiz Francisco da Silva Souza Filho; Luiz Gustavo

Rodrigues Oliveira; Luiz Justino da Silva Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

Representação legal: não há

026.714/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Arilson dos Santos Gomes; Elinio Benicio de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do

Pará

Representação legal: não há

026.735/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Souza Maia Lobo; Cassia Lorena Cavalcante

Simplicio da Silva; Catiane Evangelista da Silva; Edvan dos Santos

Angelo; Elda Rosa Rodrigues Ribeiro da Silva; Fabiana Arcanjo dos

Santos; Fabio Junio da Silva Faustino; Givanildo da Silva Amorim;

Gleice de Oliveira Miranda; Ioneide Sales Soglia

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia Baiano

Representação legal: não há

026.741/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marlon Mulhbauer; Mauro Antonio do Nascimento;

Mônica Knöpper; Pablo Leonardo Martins Sousa Santos; Patricia

Fernandes Albeirice da Rocha; Pedro Rates Vieira; Rita de Cássia de

Freitas Santos; Sandro Matias da Cunha; Tamara Melo de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

026.745/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Alonso Reis; Luciana Vanessa de Almeida

Buranello; Matheus Batista Barboza Coimbra; Milene Dias Ferreira

Magri; Patricia Pascoal Goulart; Pedro Henrique Mendonça dos

Santos; Sanderson Lucas Menezes Barra

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Representação legal: não há

026.749/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Cesar dos Santos Esperança; Cristiano

Conceição da Rosa; Daniela Nicoletti Fávero; Danieli Oppelt

Nicolini; Fernanda Bortoluzzi; Flávia Adriana Andrade; Franciele

Von Muhlen da Silva; Joaquim Rauber; Josias Neubert Savóis; Leda

Maria Pereira da Silveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

026.755/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anna Carolina do Amor Divino Rodrigues; Antonio

Francisco de Almeida Maciel; Antonio Marcio Gomes Martins

Junior; Antonio Wanderlei Gomes Borges; Antônia Dorisvan da Silva

Portela; Any Karoline Cardoso de Moraes; Aparecido de Paulo da

Cruz Ferreira; Arllen Elida Aguiar Paumgarten; Arthur Boscarior da

Silva; Arthur Masahiro Yoshino

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

026.758/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Clenildo Souza Ferreira; Crhstian Freire Caldas; Daniel

Gomes Magno; Daniel Rodrigues Oliveira; Danielle Rodrigues Dias;

Danilo dos Santos Coelho; Darleny do Carmo dos Santos; Dayane de

Andrade Lima; Denise Vieira Vasconcelos; Devaney Cristina Lima

Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

026.765/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jefferson Ribeiro Bonifacio; Jerry Williamis Lima

Alves; Jessica Cordeiro dos Santos; Jessica da Silva Linhares;

Jhonathan Alexandre Furtado Meninea Serra; João Henrique de Paiva

Alves; João Paulo Abreu Almeida; José Lieno Sousa de Oliveira;

027.398/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lígia Ferreira Vieira da Silva; Washington Luís Leite Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

027.627/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Stenio Gonzaga de Souza; Terezinha Cavalcante Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

027.792/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Márcia Pinheiro Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

027.805/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Glauber Mendes Fiuza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

027.827/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudia do Socorro Azevedo Magalhães; Edinaldo Fonseca Correa; Elizabeth Cristina Nascimento Branch
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

027.891/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Beatriz Myrna da Silva Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

027.924/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula de Araújo Mattoso; Marcos Gonçalves da Silva;
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

028.116/2014-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Luis Antonio Pasquetti
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Lorena Monteiro Falcão (OAB/DF 46.813) e outros, representando Luis Antonio Pasquetti

028.875/2016-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Alan Paes Leme Arthou; Cesar Pinto Corrêa; Gilberto Max Roffe Hirschfeld; Guilherme Dionizio Alves; Newton de Almeida Costa Neto; Sydney dos Santos Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria-geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino Com Propulsão Nuclear
Representação legal: Henrique Ferreira Costa e outros, representando Centro de Controle Interno da Marinha e Coordenadoria-geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino Com Propulsão Nuclear

029.472/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Apliquim Brasil Recicle Materiais Recicláveis Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.122/2015-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Humberto Parini
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jales/SP
Responsável: Humberto Parini
Representação legal: não há

006.467/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Josefa Maria de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

009.747/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Associação para o Incentivo da Cultura e Entretenimento; Leandro Knopfholz
Representação legal: Ana Carolina Paulon Capozzi (OAB/SP 356.133) e outros, representando Leandro Knopfholz e Associação para o Incentivo da Cultura e Entretenimento

019.059/2009-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008
Responsáveis: Antônio Freire Nobre; Auton Peres de Farias Filho; Carlos Alberto Franco da Costa; Daniel Braz de Araújo; Francisco Antônio Saraiva de Farias; Francisco Antônio Viana Fontes; Francisco Carlos Nogueira Brilhante; Gilberto Castro Ossami; Jaider

Moreira de Almeida; Jesus Galvão de Freitas Lima; Jonas Pereira de Souza Filho; Jose de Mathias Medeiros de Franca; José Guedes de Souza; João Silva Lima; Manoel Rodrigues Sobrinho; Margarida Lima Carvalho; Maria Almira Cruz do Nascimento; Olinda Batista Assmar; Ormifran Pessoa Cavalcante; Pascoal Torres Muniz; Paulo Augusto Rodrigues Barbosa; Rosemir Santana de Andrade Lima; Thiago Rocha dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

024.122/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rosa Maria de Godoy Bergallo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Representação legal: não há

026.287/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geâni Ramos Santos Silva; José Raimundo da Silva; Lucia Helena Fialho Flores da Costa; Nizalda Dantas da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

029.499/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

001.504/2017-7
Natureza: Representação
Representante: E A C da Costa EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá
Representação legal: não há

007.123/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dulcineia de Castro Azevedo; Euclides Dias da Silva Filho; Fiana de Castro Azevedo; Flavia de Sousa Santos; Ivanise da Silva Santiago; Jair Adhonnai Correia dos Santos; Lucia Pedro da Silva; Thais Maria Vitor dos Santos; Thyago Lucena de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: Paulino Gondim da Silva Neto (OAB/PB 15.105) e Thiago José Menezes Cardoso (OAB/PB 19.496)

009.120/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Irituia PA
Responsáveis: Avante Construtora e Comércio Ltda.; Benedito Augusto Bandeira Ferreira
Representação legal: Sávio Leonardo de Melo Rodrigues (OAB/PA 12.985); Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA 20.855) e outros

009.158/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Freitas Figueira; Nora Nei Camargo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerencia Executiva do INSS - Uberlândia/MG
Representação legal: não há

012.811/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adrieli Correia da Silva; Angela Maria Alves de Almeida; Cleide da Silva Sandes; Emedione Candido de Almeida; Emival Almeida Filho; Francielle Eugenia Correia da Silva; Gilcelio Batista de Moraes; Kelly Cristina de Almeida; Maria Aparecida Cândida de Almeida; Maria Barbara de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

017.214/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eliane de Sá Marsiglia
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: Pedro João Martins (OAB/PR 52.983)

017.259/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jairo Silva Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há

017.895/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fauzi Muhammad Abdul Hamid Suleiman; Modelo Serviços Especializados Ltda - Me; Mário Nilson dos Reis Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aquidauana MS
Representação legal: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB/MS 12.546)

020.861/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: Marcelo de Siqueira Freitas (OAB/DF 15.659) e outros

022.114/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almiro Monteiro Maciel; Antonio Pantoja Quaresma; Judite Saldanha da Cruz; Lizete do Socorro Jardim D Abadia; Luiz Carlos da Silva Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

024.340/2017-0
Natureza: Reforma
Interessado: Enok de Souza Pantoja
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

025.416/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Zani Cajueiro Tobias de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

026.871/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldo Andrei Candido; Alessandra Carla Teixeira Ribeiro; Ana Carolina da Cruz; Ana Carolina de Moura Pereira; Ana Priscila Peres Monteiro; Anansa Santos Severino; Antonio Francisco Rodrigues Cremasco; Bruno Henrique Bernardo de Souza; Camila Fonseca Mathias; Carlos Francisco de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

026.874/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Goncalves Brocanelli; Felipe Tadeu de Hollanda Costa; Fernanda Cristina Gomes da Silva; Fernanda Fernandes da Silva; Fernando da Silva Freitas; Flavio Henrique Ramos Pereira; Francisco Assis Graciano Martins; Francisco Flavio Maia Junior; Francisco Gentil Braga de Sousa Neto; Francisco Janilson Moraes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

026.876/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Lobo Batista; Francisco Souza Rego Filho; Frank Batista Soares; Frederico Ozanam Carvalho de Rezende; Frederico Scherr Caldeira Takahashi; Frederico Willian Peixoto Batista; Gabriel Abelim da Silveira; Gabriel Aguiar Dantas; Gabriel Antonio Pereira; Gabriel Augusto Barros Roberto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

026.880/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nielton Cleiton Firmino Pereira; Nilceia Aparecida da Silva; Nilcielen Filgueiras de Souza; Nuno Cesar Moreira de Araujo; Olivia Fonseca Campos; Oscar da Silva Pereira Netto; Otavio Sakay; Otto Gabriel Costa Moutinho; Otto Keppe Lopes; Ozilene Neutel de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

026.885/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Henrique Veloso Pires; Pedro Rodriguez Suarez Gomes; Pedro Vilena da Silva Oliveira; Phamela Sinary Nascimento Bento; Philippe Ibrahim Ahmed; Poliany Minarine Correa; Priscila Marques Julio; Priscilla de Souza Silva; Quece Jhonatan Alves dos Santos; Rafael Aguiar Camacho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

026.891/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renan Lucas da Silva Custodio; Renan Stofel Gomes Marroque; Renan de Andrade Cardoso Furtado; Renan de Oliveira Albuquerque; Renan do Nascimento Coelho; Renato Boklis Golbspan; Renato Evaristo Santos; Renato Lopes Pereira; Renato Martins Gouvea; Renato Mendes Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

026.894/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Almeida da Silva; Rodrigo Carvalho Barbosa; Rodrigo Castro Silva; Rodrigo Duarte de Freitas; Rodrigo Duncan Ribeiro Gomes de Miranda; Rodrigo Emboava Ortiz; Rodrigo do Vale dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há



026.921/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Jacques de Farias Costa; Barbara Priscilla Almeida Canuto; Bruna Cecconi Koerich; Carolina Paulino Tavares; Cleyton Santos de Souza; Cristiane Lombardi Santiago da Paz; Emilio Marques Santos Miranda; Hadson Abreu de Oliveira; Janaina Cristina Queiroz de Almeida; Joao Paulo de Souza Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

026.923/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Henrique Bevilaqua de Sales Carneiro; Ramon Braga da Silva; Renata Botelho Santos; Rita de Cassia de Almeida; Rosiclay Gomes Sobrinho; Tatiana Martins dos Santos Vinhado; Thiago Cavalcante Gomes; Vinicius Alves Henriques; Viviane Mourao Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

026.924/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldir Martins Jardim Filho; Aline Tiemi Aguni Higa; Claudia Couto Brana Rivas Szpyszynski; Fernanda Pereira Barbosa; Jonatas Nascimento de Araujo; Leidiane Antonia Guimaraes; Mauro Tulio Brandao Almeida; Ricardo Ruy Fukuara Rebello Pinho; Rodrigo Octávio de Godoy Assis Mesquita; Tathiane Menezes do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

035.812/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Donizetti Borges Barbosa; Emilson Couras da Silva
Recorrente: Emilson Couras da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Apiaí - SP
Representação legal: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP 108.524); Maria Donizete de Mello Andrade Pereira (OAB/SP 93.272) e outros
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.984/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Parintins/AM
Responsáveis: Carlos Alexandre Ferreira Silva; Frank Luiz da Cunha Garcia
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9221) e outros, representando Frank Luiz da Cunha Garcia; Juarez Frazão Rodrigues Junior (OAB/AM 5851) e outros, representando Carlos Alexandre Ferreira Silva

024.102/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Marina Cidinei Montanha de Mesquita; Paulo Ricardo Alves de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar MD/CE
Representação legal: não há

026.275/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Luis de Souza Bezerra; Antonio Rosa Rodrigues; Claudionor Conceicao Costa; Deusdete Cabral; Elisabete Marangoni de Meneses; Joao Jose Soares; Maria Madalena dos Santos Henrique; Maria da Paz Lopes da Silva; Renato Carlos dos Santos; Sandra Regina Manzano Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas MD/CE
Representação legal: não há

026.517/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Olivia de Faria e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Osório MD/CE
Representação legal: não há

026.834/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eulleyr Moraes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais Emgepron MD/CM
Representação legal: não há

027.467/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE
Representação legal: Rafael Carneiro Leão, Procurador-Geral do Município

028.400/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Militar
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Instrução Almirante Alexandrino
Representação legal: não há

028.526/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora A.R. Ltda. ME; Marcelo Jose Freire Falcão; Maria Lucia Heraclio de Souza Lima; Wanio Wilson Wanderley dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bonito/PE
Representação legal: não há

028.758/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Lajedo/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lajedo/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21.802)

028.759/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Lajedo/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lajedo/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21.802) e outros

028.778/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Lajedo/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lajedo/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21.802) e outros

031.196/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE
Responsável: Carlos Alberto da Cruz
Representação legal: Antonio Braga Neto (OAB/CE 17713) e outros, representando Carlos Alberto da Cruz
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

019.947/2012-7
Natureza: Reforma
Interessado: Edison Luis Daneris Trassante
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas MD/CE
Representação legal: não há

020.185/2012-0
Natureza: Reforma
Interessado: Edison Luiz Guerra
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas MD/CE
Representação legal: não há

033.653/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Plenatech Comércio e Serviços de Informática Ltda. EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná
Representação legal: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22427), representando Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná e Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná
PROCESSOS UNITÁRIOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

010.354/2016-6
Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 790/2006, celebrado com a prefeitura de Satubinha/MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Satubinha - MA
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Antônio Rodrigues de Melo; Construtora SC Ltda.
Representação legal: não há

010.637/2017-6
Ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor da Universidade Federal de Alagoas.
Interessado: Jose Ferreira Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal : não há

012.960/2013-6
Recurso de reconsideração interposto pela empresa Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda. contra o Acórdão nº 1401/2015-1ª Câmara.
Recorrente: Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Bahia
Representação legal: Allan Oliveira Lima (OAB/BA 30.276); José Carlos Giussio (OAB/SP 84403), representando Wal Color Produtos Texteis Ltda.

013.857/2016-9
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor de José Sinésio Botelho e Juvenal Alves dos Santos, em razão da omissão no dever de prestar contas do convênio 00137/2011, firmado com a Prefeitura de Luislândia/MG.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Luislândia /MG
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Responsáveis: Cláudio Manoel Rodrigues da Silva; José Sinésio Botelho; Juvenal Alves dos Santos
Representação legal: Karla Barbosa Teixeira (OAB/MG 122441)

019.390/2015-7
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Lacerdino Garcia de Meneses, ex-prefeito do Município de Mirabela/MG, em razão de impugnação dos recursos descentralizados à referida municipalidade por força do Convênio 903/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mirabela/MG
Interessado: Ministério do Turismo
Responsáveis: Lacerdino Garcia de Meneses; Rafael Leite Macedo-me - Cia Promoções; Stylos Produções & Evento
Representação legal : Herbert Alcantara Ferreira (OAB/MG 103229), representando Lacerdino Garcia de Meneses; Darcey Soares Menezes (OAB/MG 86057)

019.473/2012-5
Recurso de reconsideração interposto por José Truda Palazzo Júnior contra o Acórdão 1138/2015-1ªCâmara.
Recorrente: José Truda Palazzo Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Representação legal : Fernando Antonio Zanella (18320/OAB-RS), Fernando Bortolon Massignan (OAB/RS 68.618); Luiz Carlos Braga de Figueiredo (16010/OAB-DF), representando João Elias Cardoso

019.985/2014-2
Tomada de contas dspecial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Banco de Sangue Modelo de Anápolis Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco de Sangue Modelo de Anápolis Ltda
Responsáveis: Antônio Cesar Teixeira; Banco de Sangue Modelo de Anápolis Ltda; Carlos José de Moura Júnior
Representação legal : Roldão Izael Cassimiro (15.153 OAB/GO), representando Banco de Sangue Modelo de Anápolis

020.158/2016-5
Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de José Cremasco Ton, e razão da execução parcial do objeto do Convênio 824/1998.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituíto - MG
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsável: José Cremasco Ton
Representação legal: não há

022.892/2015-0
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Armstrong Antônio Coelho Cunha em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio 1.106/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas - MG
Interessado: Ministério do Turismo
Responsável: Armstrong Antônio Coelho Cunha
Representação legal: Tércio Vitor Beltrame Rocha (OAB/MG 76.140)

025.829/2015-7
Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Nauro Sérgio Muniz Mendes, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio CV-2.506/2005.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Penalva - MA
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes
Representação legal : não há

027.457/2013-3
Recurso de reconsideração interposto por Normando Barreto Oliveira, Paulo de Tarso Soares Lima, Armando Pereira de Almeida e pelo Município de Piritiba/BA contra o Acórdão 2.824/2016TCU1ª Câmara.
Recorrentes: Prefeitura Municipal de Piritiba - BA; Armando Pereira de Almeida; Normando Barreto Oliveira; Paulo de Tarso Soares Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Piritiba - BA
Representação legal: Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto (35692/OAB-BA), João Cláudio Veiga Bacelar Batista (30845/OAB-BA); Evânio Antunes Coelho Junior (15196/OAB-BA)

035.327/2015-4
Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos, no exercício de 2004, à prefeitura de Itaipava de Grajaú/MA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.290/2007-6
Pensão Civil. Menor sob guarda. Dependência econômica.
Interessados: Elder Lemos de Souza; Igor Regis Kroenlein Cantanhede; Laura Beatriz Bezerril de Souza; Maria Lemos de Souza; Nathália Amorim de Azevedo; Raimunda Cidronea da Silva; Sylvia de Azevedo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

011.009/2015-2
Tomada de contas especial, instaurada pela Funasa por conta de irregularidades na execução do Convênio nº 241/2004 (SIAFI 528382), cujo objeto foi a execução de sistemas de resíduos sólidos no Município de Rio Branco/MT. Análise das alegações de defesa dos responsáveis.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT
Responsáveis: Antônio Milanezi; Terravan Construções EIRELI EPP
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Rodrigo Ferreira Uliana (OAB/MT 15.946) e Joacir José Carvalho (OAB/MT 4.568), representando Antônio Milanezi

015.092/2013-5

Embargos de declaração interposto por Cícero de Lucena Filho contra decisão de que julgou irregulares suas contas e condenou-o a ressarcir os cofres públicos em razão de irregularidades no Convênio 1249/1997.

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Responsável: Cícero de Lucena Filho

Recorrente: Cícero de Lucena Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB

Representação legal: Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (OAB/PB 10.737), Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682), Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PB 14.265) e outros, representando Cícero de Lucena Filho.

016.451/2012-0

Pessoal. pensão civil. menor sob guarda. Dependência Econômica.

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Gabrielle Cristina Ribeiro de Araujo; Luiz Gustavo Ribeiro de Araujo; Rafael Lucas Ribeiro Leite; Thiago Henrique Ribeiro Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG

Representação legal: Cristiane Maria Ribeiro Leite

017.680/2012-3

Tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de irregularidades na execução direta e indireta de ações e serviços de saúde indígenas nos estados do Amapá e norte do Pará.

Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior; Ana Maria Quaresma de Souza; Antônio Jesus Veneroso; Brasil Medicamentos Ltda. - Me; Carlos Henrique Cavalcante; Comerc Com Empreendimento Representacao e Const Ltda.; Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. - Epp; Gervásio Augusto de Oliveira; Ivam Gouveia dos Santos; Ivone Trindade Medeiros; João Paulo Dias Bentes Monteiro; Jucineide Sanches Rodrigues; Luis Alberto Viana das Neves; M & R Medical Ltda. - Me; Maria Lina Coutinho Pereira; Maria Lúcia Souza Pereira; Maria Odinea Lima Machado; Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda; Nascimento & Araújo Comércio e Serviços Ltda.; Norte Jet Tâxi Aéreo Ltda.; Ocimar Melo Corrêa; Raimundo Alex Gomes da Silva; Renascença Serviços Auxiliares de Escritórios Ltda. - Epp; Rio Norte Taxi Aereo Ltda. - Epp; Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda.; Via Hospitalar Ltda. - Me

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá

Representação legal: Leina de Souza Guedes (OAB/AP 3.106); Rosa Raíza Rodrigues Bittencourt (OAB/AP 2.069); Aumil Terra Júnior (OAB/AP 1.825A); Flávio Luiz Rabelo Mansos Neto (OAB/PA 12.345); Ribanês Nascimento de Aguiar (OAB/AP 1.885); Jose Luis Wagner (OAB/DF 17.183); José Chagas Alves (OAB/DF 4.759); Jose Raimundo Coutinho Pereira (OAB/AP 1.407); Elias Reis da Silva (OAB/AP 2.081); e outros

018.018/2013-0

Aposentadoria. Motorista. Insalubridade

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco

Interessados: Gamaliel Alves da Paz

Representação legal: não há

022.469/2017-6

Pessoal. Pensão Civil. 28,86%

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará

Interessados: Ana de Paulo Fernandes; Maria Lindaura de Vasconcelos Siqueira

Representação legal: não há

852.167/1997-0

Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal do Ceará.

Interessados: Aldo Frota Nogueira; Antonio Benito Carneiro; Antonio Medeiros Gurgel; Heliomar Abrão Maia; Jose Albersio de Araujo Lima; Manoel Perboyre Gomes Castelo; Marcos Vinicius Assunção; Maria Dulce Sousa Castelo; Maria Ivoni Pereira de Sá; Wagner Barreira Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: Carlos Henrique da Rocha Cruz (5.496/OAB-CE) e outros, representando Antonio Benito Carneiro e Aldo Frota Nogueira; Auriberto Cunto Gurgel (34.863/OAB-CE), representando Antônio Medeiros Gurgel.

Ministro BRUNO DANTAS

016.818/2015-6

Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

Interessados: Francisco Teixeira de Alcantara Neto; Francisco William de Oliveira; Julio Newton dos Santos Salgueiro; Wilde Vale de Carvalho dos Santos; Zeni Carvalho Lamy

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

004.759/2015-0

Tomada de contas especial. Apuração de prejuízos resultantes da inexecução parcial de poços em São Bento do Trairi/RN (Convênio 323/2008-MI).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Bento do Trairi RN

Responsáveis: Jose Wilton Xavier; Seleta Distribuidora Ltda. EPP

Representação legal: não há

008.190/2016-0

Tomada de contas especial instaurada pelo FNDE em desfavor do Sr. Ariosvaldo Targino Araújo, ex-prefeito de João Câmara/RN, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas no âmbito do Convênio 8170/1997 e no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, exercícios de 2004 e 2009

Órgão/Entidade/Unidade: Município de João Câmara - RN

Responsável: Ariosvaldo Targino Araujo

Representação legal: não há

021.188/2016-5

Tomada de contas especial instaurada pela Funasa em desfavor do Sr. Giovanni César Pinheiro e Alves, ex-prefeito de Tangará/RN (gestão 2001-2004), em razão da inexecução parcial dos objetos avençados nos Convênios 844/2002 e 858/2002.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tangará RN

Responsável: Giovanni Cesar Pinheiro e Alves

Representação legal: não há

022.430/2016-4

Tomada de contas especial de responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará, e do Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica, referente à contrapartida decorrente de renúncia fiscal obtida no âmbito da Lei de Informática (Lei 8.248/1991).

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará

Responsáveis: Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica; Edson da Silva Almeida; LG Electronics do Brasil Ltda.

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

023.906/2015-4

Tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do INSS em Juazeiro do Norte/CE, em desfavor do Sr. Aluisio França Pereira, ex-servidor da entidade, haja vista o prejuízo por ele causado em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Aluisio Franca Pereira; Francisco Sousa Lacerda; Geralda Aguiar de Araújo; João Marcelino Monteiro

Representação legal: não há

036.831/2017-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da não aplicação da totalidade dos recursos públicos federais destinados às reformas dos Postos de Saúde Central, CEA, Santa Efigênia e Vila Betânia, no município de Alpinópolis/MG.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alpinópolis MG

Responsáveis: Edson Luiz Rezende Reis e Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

012.165/2017-4

Concessão de pensão civil a beneficiários de ex-servidores do Comando da Marinha.

Interessados: Jorilda Leal Tourinho, Judith de Souza Ferreira, Marluce Umbelina de Lima, Oswaldo de Azevedo Oliveira e Zelia Rolemberg da Silva Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Pessoal Civil do Comando da Marinha

Representação Legal: não há

017.333/2016-4

Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Contrato 14/2015, que teve por objeto a prestação de serviços de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação e comunicação do Instituto Brasileiro de Museus e das Unidades que compõem sua estrutura organizacional.

Representante: Tribunal de Contas da União

Interessada: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus

Representação legal : Bruna Marcucci Pedro (OAB/SP 337.533) .

021.316/2016-3

Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA-2006; Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE-2007; Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-2008. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE; e município de Canutama-AM.

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Raimundo Sampaio da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canutama/AM

Representação legal: não há

025.493/2015-9

Tomada de Contas Especial deflagrada pela Fundação Nacional de Saúde Funasa contra os Srs. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita e José Francisco de Paiva, ex-prefeitos de Santa Quitéria/CE, em face da não apresentação da prestação de contas final do Termo de Compromisso TC/PAC 1327/2008, que tinha por escopo a construção de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas no município de Santa Quitéria/CE, por meio da reconstrução de 65 unidades habitacionais com módulos sanitários do Tipo 8 naquela municipalidade.

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Francisco das Chagas Magalhães Mesquita; e José Francisco de Paiva

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Quitéria/CE

Representação legal: não há

028.679/2014-8

TCE instaurada por meio do Processo 01400.007789/2010-60, em função de dano apurado no âmbito do Convênio 191/2007, que tem como objeto a realização de uma mostra da cultura camponesa, como também a produção e a exposição de artesanatos produzidos pelos assentados e acampados rurais, promovendo a interação cultural entre o campo e a cidade.

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco

Responsáveis: Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco; e Edilson Barbosa de Lima

Representação Legal: não há

028.873/2007-1

Tomada de Contas Especial em que, por meio do Acórdão 1.022/2009 1ª Câmara, proferido na Sessão de 17/03/2009, este Tribunal julgou irregulares as contas da Sra. Sônia Ildefonso de Jesus, condenando-a em débito e aplicando-lhe multa, em decorrência da percepção irregular de proventos, no período de 30/09/1993 a 28/06/1999, mediante a utilização de certidão falsa de tempo de serviço.

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Cidadania

Responsável: Sonia Ildefonso de Jesus

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.418/2015-7

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur) contra o Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, presidente da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), bem como contra a referida entidade, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 274/2010 (Siconv 732942), que teve por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio ao projeto intitulado - XI Micabã ou Micabã 2010-, realizado no município de Aquidabã/SE.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio

Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: não há

011.944/2014-5

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) a partir de irregularidades na execução do convênio 67/2001, celebrado entre a fundação e o governo do estado da Bahia, tendo por objeto a execução de ações de saneamento básico.

Órgão/Entidade/Unidade: Estado da Bahia

Responsáveis: Alfredo da Silva Pinto; Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia; Cícero de Carvalho Monteiro; Eduardo José de Santana; Emanuel Souza Matos; Estado da Bahia; Joel de Souza Neiva; Jorge Luiz Gonçalves Farias; José Luciano Dultra Cintra; Justina Mercedes Paiva; Marcello da Silva Britto; Pedro Avelino de Oliveira Neto; Roberto Moussallem de Andrade; Vanderlito Seixas Santos

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Aluizio Cunha Baptista (OAB/BA 22.581) e outros, representando Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia, José Luciano Dultra Cintra, Vanderlito Seixas Santos, Cícero de Carvalho Monteiro, Jorge Luiz Gonçalves Farias, Pedro Avelino de Oliveira Neto e Alfredo da Silva Pinto; Antonio Rodrigo Machado de Sousa (OAB/DF 34.921) e outros, representando Marcello da Silva Britto; Lucas Barbosa Mollicone (OAB/BA 20.123), representando Roberto Moussallem de Andrade; Joel de Souza Nerva Junior (OAB/BA 21.118), representando Joel de Souza Neiva

022.494/2017-0

Ato de concessão de pensão civil instituído em razão do falecimento de servidor aposentado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Interessado: Barbara Giselda Sarmento de Souza Paixão

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Representação legal: não há

Em 26 de outubro de 2017

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário

EXTRATO DE PAUTA

(Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 31/10/2017, às 16h)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

004.481/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Yoshihiro Maeda

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná

Representação legal: não há

012.732/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais - Milenio; Jorge Luiz da Silva Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

Representação legal: Jairo Pelles (1736/OAB-RO) e outros, representando Jorge Luiz da Silva Alves e Jorge Luiz da Silva Alves; Iacira Gonçalves Braga de Amorim (3162/OAB-RO) e outros, representando Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais - Milenio



017.761/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dejanira Ribeiro; Jucelino Vieira de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

021.518/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Pedro Cedraz Nery
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

024.195/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marilurdes Oliveira Venturini
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

026.303/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmundo Luiz Oliveira Moraes; Joselita Guilherme Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

027.093/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Roberto Gomes da Silva; Carlos Roberto Gomes de Mello; Carlos Roberto Jose de Freitas; Carlos Roberto Lopes Moreira; Carlos Roberto Martins; Carlos Roberto de Oliveira; Carlos Roberto de Souza; Carlos Rodrigues Filho; Carlos Rodrigues de Oliveira; Carlos Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.101/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cicero Marinho da Silva; Cidrei Ribeiro da Silva; Cinara dos Santos Tiburcio; Cirleia Silva dos Santos Barreto; Cirlene Muniz de Souza; Ciro Jose da Silva; Clara Campos Menezes dos Santos; Clarinda Russel Leone; Clark Joaquim Guedes Ferreira; Clauber Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.103/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Claudia Brito Fonseca; Claudia Carvalho Goncalves Werneck; Claudia Cunha de Oliveira Nery; Claudia Eloa Gomes; Claudia Felipe Marques; Claudia Gomes Ribeiro; Claudia Helena dos Santos Azevedo; Claudia Lucia de Almeida; Claudia Marcia Faria Costa; Claudia de Mello Carletto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.108/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudio Magri e Silva; Claudio Marcio Gomes de Oliveira; Claudio Marcio da Silva; Claudio Miguel da Silva; Claudio Moraes Lannes; Claudio Oliveira da Silva; Claudio Pedroso Aboud; Claudio Pereira Brum; Claudio Pessanha; Claudio Pires Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.115/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Silvestre da Fonseca; Cristiano Pinto da Rocha; Cristiano Antunes Figalo; Cristiano Faria dos Santos; Cristiano Lima Miranda; Cristiano da Silva Chianca; Cristiano dos Santos Pentagna; Cristina Conceicao da Silva; Cristina Gil; Cristina Gomes da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.118/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Avila Roza; Daniel Macedo Moura; Daniel Moreira Campos; Daniel Nery da Silva; Daniel Pinheiro Junior; Daniel Roberto Faria Quaresma; Daniel Rosa da Silva; Daniel da Rocha Coelho; Daniel da Silva Ferreira; Daniel de Souza Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.125/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Denise Cristina dos Santos Coelho; Denise Leite Soares; Denise Maria Oliveira Soares; Denise Medeiros Reis; Denise Olivetti de Azevedo; Denise Pereira Guimaraes da Rocha; Denise Ribeiro da Cruz; Denise da Silva Brandao; Deniz Alves da Silva; Deniz de Cassia Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.130/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Domingos Adalberto Antonio da Graca; Domingos Ferreira; Domingos Savio Rodrigues; Domingos de Oliveira Nascimento; Donil Francisco da Silva Junior; Donizete de Souza Cavalcante; Dora Neuza dos Santos Botti; Doralice de Jesus Pereira da Silva; Dorcas dos Santos Gomes; Douglas Freitas de Mendonca
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.135/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edison Capucho de Melo; Edison Chagas; Edison das Dolores Ramos; Edison de Oliveira; Edivania Dias Clancio Marques da Silva; Edivania Tiscate; Edmar Franca Eduardo; Edmar Martins de Barros; Edmar Siqueira Lobo; Edmar de Oliveira Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.139/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edson Climaco dos Santos; Edson Colli Christo; Edson Crispim Rosa de Souza; Edson Cruz dos Santos; Edson da Silva; Edson da Silva; Edson da Silva Braga; Edson da Silva Vieira; Edson de Azevedo Freire; Edson de Oliveira Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.142/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edson Pereira da Silva; Edson Pereira da Silva Dionisio; Edson Pereira de Carvalho; Edson Ribeiro; Edson Santana da Cunha; Edson Sebastiao da Silva; Edson Silva Maia; Edson Siqueira de Souza; Edson Souza da Silva; Edson Vander da Conceicao
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.149/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliane Andrade Nunes de Carvalho; Eliane Benicio de Oliveira; Eliane Campos dos Santos; Eliane Felicio da Silva; Eliane Ferreira da Silva; Eliane Franco da Silva; Eliane Freitas Barbosa; Eliane da Silva Marques; Eliane da Silva Santos; Eliane de Carvalho Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.153/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisangela Vieira; Elisangela da Silva Duarte; Elisete Gomes dos Santos; Elisete Maria dos Santos; Eliseu Brandao Lourenco; Eliseu Duarte dos Santos; Elison Fonseca Ribeiro; Elizabete de Paula Domingos; Elizabeth Bandeira de Franca Dantas; Elizabeth Costa Sampaio de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.155/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizeu Pereira Chaves; Elizeu da Costa Floriano; Elizeu dos Santos Correa; Elizitario Costa Silva; Elmar Oliveira de Mendonca; Elmo Soares da Silva; Elna Martins de Oliveira; Elna Martins de Oliveira; Eloi de Oliveira Bernardo; Eloiza da Silva Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.162/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Euzebio Gomes Pinheiro; Euzeniro Barcelos; Evaldo Ribeiro Cabral; Evando de Carvalho; Evandro Ezequiel Simao; Evandro Guimaraes dos Santos; Evandro Rua Cunha; Evandro da Silva Soares; Evandro de Melo Santos; Evandro de Souza Equey
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.168/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Guedes Passos; Fernando Jose Amorim Lopes; Fernando Jose Mazeliah da Silva; Fernando Jose de Oliveira; Fernando Luiz Machado Soares; Fernando Luiz Monteiro; Fernando Luiz de Oliveira Braga; Fernando Luiz dos Santos; Fernando Marcello Ribeiro; Fernando Max Militao
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.173/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Eudes Martins; Francisco Frederico de Souza Filho; Francisco Freitas da Silva; Francisco Horacio de Souza Ciciliano; Francisco Jose de Araujo Filho; Francisco Jose dos Santos; Francisco Jose dos Santos Assumpcao; Francisco Luiz Fagundes Filho; Francisco Martin Aquino dos Santos; Francisco Marto Medeiros de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.177/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Georgina dos Santos Machado; Georginete do Nascimento Alves; Geovane Barbosa Chaves; Geralda de Oliveira Albuquerque Lima; Geraldo Barbosa Bomfim; Geraldo Henrique da Silva; Geraldo Jose Pereira Guimaraes; Geraldo Lourenco; Geraldo Magela Soares; Geraldo Pinheiro Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.182/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilmar Ferreira Almeida; Gilmar Ferreira de Moraes; Gilmar Goncalves; Gilmar Inez da Silva; Gilmar Jose Antunes; Gilmar Lima Carneiro; Gilmar Lima dos Anjos; Gilmar Lopes Lima; Gilmar Santos de Santana; Gilmar Travaglia
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.185/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giselia Santos da Silva; Giselle do Lago Martins; Givaldo Miguel dos Santos; Gizelda Saraiva Vieira; Glauber Rocha Pereira; Glaucia Helena Santos Silva; Glauclie Regina Leal de Oliveira; Glauclimeire Fernandes de Moraes Guedes; Glauccio Roger Carneiro Ferreira; Glauco Barbosa Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.189/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helio Alves de Souza; Helio Barbosa dos Santos; Helio Cezar Lopes Julianelli; Helio Ferreira da Costa Filho; Helio Figueiredo de Azevedo; Helio Freire de Matos; Helio Gomes Rodrigues; Helio Ivan de Almeida Moreira; Helio Lima da Silva; Helio Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.280/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janir Barbosa Pitanga Erse; Jaqueline Lopes Campos Pontual; Jorge Francisco Izidoro Filho; Jorgina dos Santos Nascimento; Jose Fernandes Pacheco; Jose Luiz Barrozo; Jose Ribamar de Lima; Josenir Neves da Silva; Josilei Trindade Rangel; Julio Cesar Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

028.373/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Caio Tomazini Munhoz Moya
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.242/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Japira PR
Representação legal: Cássio Prudente Vieira Leite (58425/OAB-PR) e outros, representando Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos

005.958/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luiz Fernando Mainardi; Prefeitura Municipal de Bagé/RS
Órgãos/Entidades/Unidades: Prefeitura Municipal de Bagé/RS e Ministério do Esporte
Representação legal: Maritânia Lucia Dallagnol (OAB/RS) e outros, representando Luiz Fernando Mainardi; Liliane Pereira Moreira (OAB/RS 48579) e outros, representando Luis Eduardo Dudu Colombo dos Santos

007.332/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Moacir Camerini
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS
Interessado: Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Representação legal: não há

008.304/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

014.147/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Josivalda Matias de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Piripituba PB

Representação legal: não há

016.651/2016-2

Natureza: Representação

Representante: Departamento de Polícia Federal Superintendência Regional/RS; Eduardo Nobre Bueno Brandão

Responsável: Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capivari do Sul/RS; Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre/RS

Representação legal: não há

020.928/2017-3

Natureza: Representação

Representante: Sindicato das Empresas de Serviços em Concretagem do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

Representação legal: não há

021.235/2017-1

Natureza: Representação

Representante: Atlanta Locadora de Veículos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União

Representação legal: Oscar Fugihara Karnal (OAB/DF 51.458) e outros, representando Atlanta Locadora de Veículos Ltda.

026.018/2017-9

Natureza: Representação

Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Representação legal: não há

026.070/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Flávio da Silva Mota

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins

Representação legal: não há

027.385/2017-5

Natureza: Representação

Representante: Colaborar Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco

Representação legal: Thiago de Lima Vaz Vieira (OAB/DF 41.982), representando Colaborar Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.

028.475/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB

Responsável: Francivaldo Santos de Araújo

Representação legal: não há

030.288/2016-9

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgãos/Entidades/Unidades: Casa da Moeda do Brasil e Secretaria da Receita Federal do Brasil

Representação legal: Jackeline Fernandes Marino e Silva Maia (OAB/RJ 163337) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil

032.311/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Paulo Murilo Lima de Barros; Paulo Roberto Nery; Romualdo Barbosa de Araujo; Sortel Elevadores Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Representação legal: Antônio Kleber Cabral e Santos (16.394/OAB-PE) e outros, representando Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; Augusto Garibaldi Pinto (27693/OAB-PE) e outros, representando Paulo Murilo Lima de Barros; Antonio Fernando Dantas Montalvão (4425/OAB-BA), representando Paulo Murilo Lima de Barros e Paulo Roberto Nery

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

004.748/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: José Márcio Tenório de Melo e S. R. Peixoto - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maribondo/AL

Representação legal: não há

017.780/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA e Vagner Santos Curi

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA

Representação legal: Ana Mariléia Ribeiro do Nascimento (OAB/PA 9437) e Witan Silva Barros (OAB/PA 9841)

021.041/2017-2

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Real JG Serviços Gerais Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - PR

Representação legal: Karoline Silvestre Barbosa (38322/OAB-DF) e outros, representando Real JG Serviços

026.352/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Maria Quadros de Alencar

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

Representação legal: não há

026.497/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Alvaro Emanuel de Oliveira Simões

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Representação legal: não há

026.518/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Anísio de Sousa Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Representação legal: não há

026.930/2016-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ar Engenharia Ltda.; Edvânia Farias Rocha Uga Câmara; Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque; Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL

Representação legal: não há

028.681/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adelson Barboza; Adenilza Jeronimo da Silva; Adriano Manoel da Costa; Adriano de Lima Gomes; Adriel Andre dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

028.850/2016-5

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Responsáveis: Andrei Augusto Passos Rodrigues; Cristiano Barbosa Sampaio; Felipe Tavares Seixas; Humberto Freire de Barros; João Henrique Wilkon Marques; Neusa Rejane Pinheiro de Carvalho

Holdenburger; Otávio Pedro Fernandes; Rodrigo Moraes Fernandes; Rogério Giampaoli; Romulo Fisch de Berredo Menezes; William Marcel Murad

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

020.251/2017-3

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Poção/PE

Representação legal: não há

022.353/2017-8

Natureza: Representação

Representante: NE Consult Consultores Associados Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teixeira de Freitas/BA

Representação legal: não há

022.460/2017-9

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Hermes Acyilino Reginatto

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS

Representação legal: não há

026.291/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Clésio Ramos e Maksen Martins de Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social- Gerência Executiva em Porto Alegre/RS

Representação legal: não há

028.520/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uiramutã/RR

Responsável: Eliésio Cavalcante de Lima

Representação legal: não há

028.989/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coronel José Dias/PI

Responsáveis: José Alencar Pereira e Márcio Mendes Dantas

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

007.714/2017-3

Concessão de pensão civil no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul.

Interessada: Maria de Jesus Carneiro Nahas

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

008.152/2016-0

Monitoramento das determinações dirigidas à Secretaria de Estado de Educação e da Cultura (SEEC/RN) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através de acórdão que tratou de auditoria destinada a verificar a regularidade da aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), transferidos via FNDE àquela unidade da federação, nos exercícios de 2010 e 2011.

Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e da Cultura

Responsável: Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa

Representação legal: não há

017.756/2017-0

Concessão de aposentadorias a servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Interessados: Antonio Pereira da Silva e Jason Lopes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Representação legal: não há

017.757/2017-7

Concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.

Interessados: Adenildo Fernandes da Silva; Geruza Candido dos Santos; Julia Maria Maciel de Menezes Alencar e Rita Pinto Rodrigues Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

017.821/2017-7

Concessão de aposentadoria a servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul.

Interessada: Zita Iara Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

018.333/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Ricardo de Pina Cabral, ex-prefeito municipal de Piracanjuba/GO, no período de 2009 a 2012, em decorrência da não comprovação do bom e regular emprego dos recursos provenientes de convênio que objetivava incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do projeto intitulado "Festival Canto das Orquídeas".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Piracanjuba/GO

Responsável: Ricardo de Pina Cabral

Representação legal: não há

026.773/2013-9

Concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Executiva do INSS em São Paulo/SP.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/SP

Interessada: Isolina Delellis

Representação legal: não há

027.832/2013-9

Concessão de aposentadoria a servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Interessado: Alberto Rodriguez Del Riego

Representação legal: não há

029.776/2014-7

Recurso de reconsideração interposto por Abraham Lincoln Dib Bastos contra decisão que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe a multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Codajás/ AM

Recorrente: Abraham Lincoln Dib Bastos

Representação legal: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP 236.604)

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.519/2015-5

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Associação dos Produtores Rurais de Manguape de Cima - Apram/PB e de seu Presidente, o Sr. Aginaldo Gonçalves, em face da não apresentação de documentação complementar exigida para aprovação da Prestação de Contas do Convênio MTur/APRAM/935/2008 (SIAFI/SICONV nº 632932/2008), com vigência de 27/6/2008 a 24/11/2008, cujo objeto foi a execução do projeto intitulado "São João na Praça" no Município de Lagoa Seca/PB, realizado em 27 a 29 de junho de 2008, com recursos do Ministério do Turismo de R\$ 175.000,00, sendo a contrapartida da Prefeitura conveniente de R\$ 10.000,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação dos Produtores Rurais de Manguape de Cima

Interessado: Ministério do Turismo

Responsáveis: Aginaldo Gonçalves; Associação dos Produtores Rurais de Manguape de Cima; Sheila Promoções, Eventos e Serviços Eireli - Me

Representação legal: não há

003.680/2015-0

Tomada de Contas Especial. irregularidades na execução do Convênio 912/2008 (SIAFI 629882), celebrado entre o Ministério do Turismo e o Cenitur - Centro de Iniciativa Turística, tendo por objeto o apoio à realização do Circuito Cultural Junino de Quadrilhas.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Cenitur - Centro de Iniciativa Turística, Felipe Cavalcanti Rodrigues, Raimundo Cavalcante Rodrigues, Sheila Promoções, Eventos e Serviços Eireli ME e Anchieta Promoções, Eventos e Serviços Eireli ME

Representação legal: não há



005.721/2015-6

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, ex-prefeito de Cajazeiras/PB (gestões 2001-2004 e 2005-2008), em razão de irregularidades na execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) no exercício de 2006, que objetivava o custeio, em caráter suplementar, da formação continuada de docentes, da aquisição, impressão ou produção de livro didático, da aquisição de material escolar ou material para os professores, para atendimento dos alunos do ensino fundamental de escolas públicas matriculados e frequentes nos cursos da modalidade educação de jovens e adultos presencial, que apresentaram matrículas no censo escolar INEP/MEC do ano anterior.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras PB
Responsável: Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Representação legal: Mary Delania Araujo de Oliveira e outros, representando Carlos Antônio Araújo de Oliveira

007.215/2013-4

Tomada de Contas Especial instaurada pela Embratur em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio nº 42/2000, celebrado com o Município de Faxinal/PR, cujo objeto era a construção e implementação do centro de recepção de visitantes, com equipamentos de informática, áudio e vídeo, para orientação turística, no Município de Faxinal, Estado do Paraná.

Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto Brasileiro de Turismo e Município de Faxinal-PR
Responsáveis: A.Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda.; Alessandro Marcondes Amorim Guimarães; Donizeti Rodrigues da Silva; Fernando Navarro Filho; Fábio de Souza Camargo; Rocimara Luzia Consolaro; Suzane Olivete Segs Tilles; Valdecir Aparecido Poletini; Vinicius José Jensura Leão
Representação legal: Murilo Zambiazzi (OAB/PR 48.858), representando Valdecir Aparecido Poletini; José Carlos Cal Garcia Filho (OAB/PR 19.114), Daniel Müller Martins (OAB/PR 29.308), Tatiana Alessandra Espindola (OAB/PR 33.206) e Matheus Fernandes de Jesus (OAB/PR 69.982), representando Alessandro Marcondes Amorim Guimarães

019.384/2015-7

Tomada de Contas Especial. Irregularidades na execução do Programa de Proteção Social Básica e do Programa de Proteção Social Especial, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Solânea/PB
Responsáveis: Francisco de Assis de Melo, Centro Estudantil Rural de Cultura e Arte de Puxinanã/PB e Marcos Robson Araújo de Oliveira

Representação legal: não há

024.213/2009-9

Recurso de reconsideração interposto por José da Cruz Gouvêa Neto e Rogério Márcio Mariano Neto contra decisão que julgou irregulares as suas contas, com condenação em débito e aplicação de multa. Recorrentes: José da Cruz Gouvêa Neto e Rogério Márcio Mariano Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa de Construção de Casas para o Povo da Marinha/Comando da Marinha/Ministério da Defesa
Responsáveis: Dilma Ferreira dos Reis, Iná Marinho Rabello, José da Cruz Gouvêa Neto, RF Incorporações Imobiliárias Ltda., e Rogério Márcio Mariano Neto
Representação legal: João Silva de Jesus (OAB/ES 9.728), Mauro Pereira Nunes (OAB/RJ 136.602), Gustavo Gonçalves Aguiar Lopes (OAB/RJ 111.256), Gilson Pereira Nunes (OAB/RJ 156.497), Ricardo José Gouveia Barbosa (OAB/RJ 75.439), Klaus Henrique de Almeida Coutinho (OAB/RJ 97.579), Sérgio Alexandre Cunha Camargo (OAB/RJ 95.773)

026.631/2013-0

Tomada de Contas Especial TCE instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em desfavor da Senhora Maria Lúcia Cardoso, ex-dirigente da extinta Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad/MG), no período de 11/5/1999 a 6/2/2001, em virtude da não comprovação da execução do objeto pactuado nos Contratos 065/1999, 141/1999 e 163/1999, firmados com a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, no âmbito do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 35/99, celebrado entre a SPPE/MTE e a Setascad/MG, para a execução de atividades de qualificação profissional inseridas no Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho; Estado de Minas Gerais

Responsáveis: Caritas Brasileira; Maria Lúcia Cardoso
Representação legal: Rita de Cassia Correa Camargo Costa (74878/OAB-MG) e outros, representando Maria Lúcia Cardoso; José Robério Alves de Almeida (133156/OAB-MG), representando Caritas Brasileira

032.865/2013-9

Recurso de reconsideração interposto por Bartolomeu Ferreira Lima contra o Acórdão 9.813/2015-TCU-2ª Câmara. Contas irregulares. Débito. Multa. Impugnação total das despesas efetuadas no âmbito do Convênio 939/2008-Siafi 629.483.

Recorrente: Bartolomeu Ferreira Lima

Interessado: Ministério do Turismo

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Timbaúba/PE

Responsáveis: Bartolomeu Ferreira Lima; Jobson Francisco Borges
Representação legal: Rodrigo Rangel Maranhão (OAB/PE 22.372), representando Bartolomeu Ferreira Lima

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

015.073/2017-3

Representação formulada pela OAS Engenharia e Construção S/A sobre possíveis irregularidades no âmbito do RDC Presencial nº 001/2017 conduzido pela Superintendência de Obras Públicas do Município de Salvador/BA para a contratação, isolada ou em consórcio, de empresa destinada à elaboração dos projetos básicos e executivos e à execução de obras de infraestrutura em área urbana com vistas à implantação do Trecho I dos corredores de transporte público integrado de Salvador, no valor global máximo de R\$ 377.257.180,83.

Representante: OAS Engenharia e Construção S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Salvador/BA
Representação legal: Cesar Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662) e outros, representando a OAS Engenharia e Construção S/A

016.253/2015-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Manoel João dos Santos Filho, ex-prefeito de Orobó PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da total impugnação das despesas do Convênio 800/2008 (Siafi 629749) destinado a incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento intitulado "Festa de São João", no valor de R\$ 80.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 23/6 a 16/10/2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Orobó/PE
Responsáveis: J M da Silva Produções e Serviços ME; e Manoel João dos Santos Filho
Representação legal: não há

024.605/2017-4

Atos de admissão de servidores no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Interessados: Marcos Henrique Oliveira Nunes; Maria Antonia Oliveira Boga; Maria Goret de Oliveira; Marizilda Limeira Guedes Sujto; Martinha Silva Carneiro de Albuquerque; Mauro Celso Gomes; Naniano Gonçalves de Oliveira; Paulinea Alexandre Tenorio de Vasconcelos; Paulo Roberto Bezerra de Sousa e Ricardo Santos Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

026.347/2014-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Otacilio Beserra de Menezes, ex-prefeito de Formoso de Iracema/CE (gestão: 2009-2012), diante do não encaminhamento da documentação integral relativa à prestação de contas do Convênio nº 37/2010, com vigência de 25/3/2010 a 25/5/2010, que tinha como objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do Projeto intitulado "5ª Feira Agropecuária do Município de Iracema".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iracema/CE

Responsável: Otacilio Beserra Meneses

Representação legal: não há

046.124/2012-8

Pensão civil deferida pelo Tribunal Superior do Trabalho a partir da instituição por Antônio Pereira Lima em favor de Ruth Pereira Lima, na condição de pessoa designada, com amparo no art. 217, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.112, de 1990.

Interessado: Ruth Pereira Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho

Representação legal: Maria do Carmo Mota de Souza (OAB/RJ 53.205), representando Ruth Pereira Lima

Em 26 de outubro de 2017
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2017

Presidente: Exma. Sra. Conselheira Laurita Vaz

Secretário: Exmo. Sr. Juiz Federal Cleberson José Rocha

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente), MAURO CAMPBELL MARQUES (Corregedor-Geral da Justiça Federal), BENEDITO GONÇALVES, RAUL ARAÚJO, HILTON QUEIROZ, ANDRÉ FONTES, CECÍLIA MARCONDES, THOMPSON FLORES e MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. IBANEIS ROCHA (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Inicialmente, a Presidente registrou a presença da Dra. ADRIANA MEDEIROS GURGEL DE FARIA, representante do Ministério Público Federal.

Logo após, cumprimentou todos os presentes.

Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

Em seguida, noticiou aos Conselheiros que faria uma inversão na pauta, iniciando os julgamentos pelos itens 5 e 7, da relatoria do Corregedor-Geral da Justiça Federal, em razão de pedidos de sustentação oral requeridos pelos advogados das partes.

JULGAMENTOS

5) PROCESSO N. CF-PCO-2012/00009

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho (OAB/DF 3137)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator pela rejeição das preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, pelo não provimento do recurso, pediu vista o Conselheiro Benedito Gonçalves. Aguardam os Conselheiros Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins e Laurita Vaz. Sustentou oralmente o Dr. Valter Ferreira Xavier Filho.

Na sequência, o Corregedor-Geral da Justiça Federal pediu a palavra à Presidente para consignar que no Processo n. CJF-PCO-2014/00183, item 6 da pauta, que trata de recurso disciplinar de magistrado contra ato do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o recorrente expressamente requereu a desistência do recurso. Dessa forma, mencionou que está propondo a homologação do pleito.

Em seguida, a Presidente indagou aos eminentes Conselheiros se estão de acordo com a homologação proposta pelo relator, ocasião em que obteve a concordância de todos.

Logo após, proferiu a seguinte decisão.

"O Conselho, por unanimidade, homologou o pedido de desistência do recurso."

7) PROCESSO N. CF-PCO-2012/00008

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB/DF 2.977)

RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

INTERESSADO: Ministério Público Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator pela rejeição das preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, pelo não provimento do recurso, pediu vista o Conselheiro Benedito Gonçalves. Aguardam os Conselheiros Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins e Laurita Vaz. Sustentou oralmente o Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin.

Posteriormente, a Presidente questionou ao Conselheiro Thompson Flores se haveria interesse em adiar o julgamento do Processo n. CJF-PPP-2017/00008, item 17 da pauta, que trata de consulta formulada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região acerca do pagamento de valores relativos à incorporação de quintos de magistrados, deferidos por decisão judicial, em razão de petição da Advocacia-Geral da União requerendo o adiamento da matéria para concluir diligências sobre a existência de possíveis pagamentos em duplicidade (judiciais e administrativos) a magistrados federais.

O relator, por sua vez, manifestou interesse em acolher o pleito da Advocacia-Geral da União.

Na sequência, a Presidente proclamou o resultado.

"O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Humberto Martins."

1) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00336

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS DA 4ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2017/2019, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Humberto Martins.

2) PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00035

ASSUNTO: PERDA DE OBJETO DO ACÓRDÃO N. 1.120/2017-TCU, QUE DETERMINA A ANULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NA SESSÃO DE 7 DE ABRIL DE 2016, QUE CONCEDEU O DIREITO À INCORPORAÇÃO DE 13,23% À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL, EM RAZÃO DA RECLAMAÇÃO N. 24.270/DF, DE 1º DE AGOSTO DE 2017, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, declarou prejudicado o cumprimento do item 9.2 do Acórdão n. 1.120/2017-TCU, bem como a diligência determinada pelo Colegiado na sessão de 7/8/2017, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação n. 24.270/DF, nos termos do voto da relatora. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Humberto Martins e Thompson Flores.

3) PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00579

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00313, NO QUE CONCERNE A ATUALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL - PETI/JF, PARA O PERÍODO DE 2015 A 2020.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do anexo da Resolução n. CJF-RES-2014/00313. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Humberto Martins.

4) PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO, APRESENTADA PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, CONCERNENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PEN-TEADO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro Mauro Campbell Marques divergindo parcialmente do relator, pediu vista o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt. Aguardam os Conselheiros Humberto Martins, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Laurita Vaz.

8) PROCESSO N. CJF-PCO-2017/00106

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de inspeção, nos termos do voto do relator, com a ressalva do Conselheiro Benedito Gonçalves para se verificar junto ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região sobre a viabilidade de implementação do trabalho remoto.

9) PROCESSO N. CJF-PCO-2017/00116

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de inspeção, nos termos do voto do relator.

10) PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00069

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO ACERCA DA VIABILIDADE DO PAGAMENTO DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS POR MEIO DE REQUISITÓRIOS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta favoravelmente, com a aprovação da proposta de resolução que regulamenta a matéria, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos do voto do relator.

11) PROCESSO N. CJF-PCO-2017/00129

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELOS JUÍZES FEDERAIS FELIPE BITTENCOURT POTRICH E ANA LÚCIA PETRI BETTO, AMBOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, QUE ESTABELECEU A ORDEM DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS APÓS REMOÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CJF N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

INTERESSADOS: Juizes Federais Felipe Bittencourt Potrich, Ana Lúcia Petri Betto, Maria Carolina Akel Ayoub e Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do relator. Declarou-se impedida a Conselheira Cecília Marcondes.

12) PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00017

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF N. CJF-RES-2016/00405, QUE UNIFORMIZA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AOS PRECATÓRIOS E ÀS REQUISITÓRIAS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de regulamentação da matéria e revogou a Resolução n. CJF-RES-2016/00405, nos termos do voto do relator.

Após a proclamação da decisão, registre-se que, em razão do julgamento do Processo n. CJF-PPN-2015/00043, item 15 da pauta, apreciado nesta sessão, em que o Conselheiro Mauro Campbell Marques, relator da matéria, juntamente com os Conselheiros Benedito Gonçalves e Humberto Martins ficaram vencidos em relação aos arts. 18 e 19 da Resolução n. CJF-RES-2016/00405, no que concerne aos honorários advocatícios, o relator propôs ao Colegiado chamar este

feito à ordem para, ao lançar a redação da nova resolução, extirpar dela, nos termos lançado em seu voto, os citados dispositivos e fazer constar a proposta de redação apresentada no voto-vista do Conselheiro André Fontes, que foi acolhida, por maioria, pelo Plenário no citado processo.

Na sequência, o Colegiado concordou com a proposta do relator, Conselheiro Mauro Campbell Marques.

Registre-se, ainda, que a Conselheira Cecília Marcondes e o Dr. Ibaneis Rocha, representante da OAB, encontravam-se ausentes na apreciação da questão de ordem.

13) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00348

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL - 2016/2017.

INTERESSADA: Corregedoria-Geral da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

Destaque-se que, no momento da leitura do relatório de gestão, o Dr. Ibaneis Rocha, representante da Ordem, pediu licença à Presidente e ao relator da matéria para ausentar-se da sessão, justificando que participará da solenidade de posse de um membro da advocacia no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, onde representará o Conselho Federal da OAB.

No entanto, antes de se ausentar, lamentou por não estar presente ao final da sessão e participar das homenagens que serão dirigidas ao Conselheiro Mauro Campbell Marques, mas realçou o carinho que possui por Sua Excelência e o cumprimentou pelo excelente trabalho realizado à frente da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Logo depois, o homenageado agradeceu as palavras que lhe foram dirigidas.

Após, prosseguiu com a leitura do relatório.

Posteriormente, a Presidente proclamou o resultado.

"O Conselho tomou conhecimento do relatório. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Cecília Marcondes."

14) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00310

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXERCÍCIO 2017.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Cecília Marcondes.

Registre-se que, neste momento, a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria, representante do Ministério Público Federal, ausentou-se da sessão.

15) PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00043

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ACERCA DA COMPATIBILIDADE DOS ARTS. 18 E 19 DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00405, NO QUE CONCERNE A REQUISITÓRIAS DE PAGAMENTO, EM SEPARADO, DESTINADA AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ANDRÉ FONTES
DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por maioria, respondeu à consulta nos termos do voto-vista do Conselheiro André Fontes. Vencidos o relator e os Conselheiros Benedito Gonçalves e Humberto Martins. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Cecília Marcondes.

Ressalte-se que, após a proclamação desta decisão, o relator sugeriu aos Conselheiros chamar o Processo n. CJF-PPN-2017/00017, item 12 da pauta, à ordem para adequar os arts. 18 e 19 da Resolução n. CJF-RES-2016/00405, que foi revogada e, por consequência, aprovada a edição de uma nova norma regulamentando a matéria, na qual os citados dispositivos estão em desacordo com o que foi deliberado pelo Colegiado neste último processo.

Em seguida, o Plenário concordou com a proposição do relator.

16) PROCESSO N. CF-PPN-2012/00022

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NOS MOLDES, PREVISTOS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 467, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro RAUL ARAUJO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de ser viável a realização de estágio de pós-graduação, e determinou que a área técnica do Conselho da Justiça Federal elabore minuta de resolução destinada a regulamentar especificamente a matéria, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Cecília Marcondes.

ASSUNTOS DIVERSOS

Na sequência, a Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 23 de outubro, segunda-feira, às 14 horas, na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro, o que foi acolhido por todos.

Em seguida, lembrou aos integrantes do Colegiado da solenidade de posse do Conselheiro Raul Araújo no cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal, que será realizada no próximo dia 21, quinta-feira, às 18 horas e 30 minutos, no auditório do Conselho da Justiça Federal.

Logo após, agradeceu a presença dos integrantes do Colegiado, do Secretário-Geral e da Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal, dos magistrados e dos servidores desta Casa.

A sessão encerrou-se às vinte horas e vinte minutos.

Eu, Cleberson José Rocha, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente.

LAURITA VAZ
Conselheira

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o art. 149 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 5º e incisos c/c o inciso II do art. 145, CF;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I e § 1º da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU de 1º de novembro de 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; e

Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 327ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2017; resolve:

Art. 1º Fixar a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2018, em R\$ 507,53 (Quinhentos e sete reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições:

I - com desconto de 25% para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2018, no valor de R\$ 380,65 (Trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos);

II - com desconto de 20% para pagamento integral, se efetuado até 28/02/2018, no valor de R\$ 406,02 (Quatrocentos e seis reais e dois centavos);

III - com desconto de 10% para pagamento integral, se efetuado até 31/03/2018, no valor de R\$ 456,78 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos);

IV - pagamento em três parcelas de R\$ 135,34 (Cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), com vencimentos consecutivos em 31/01/2018, 28/02/2018 e 31/03/2018;

V - o valor para pagamento após 31/03/2018 será de R\$ 507,53 (Quinhentos e sete reais e cinquenta e três centavos), acrescidos de multa e juros.

Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

CAPITAL SOCIAL		
Até R\$ 500,00		139,21
R\$ 501,00 até 2.500,00		288,56
R\$ 2.501,00 até 4.500,00		430,67
R\$ 4.501,00 até 10.500,00		574,22
R\$ 10.501,00 até 50.000,00		717,79
R\$ 50.001,00 até 100.000,00		864,24
Acima de R\$ 100.000,00		1.441,37

Parágrafo único. Será cobrado complemento da anuidade à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2018, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros de 1% ao mês.

Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2018, será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país participante da compensação de cobrança.

§ 1º Após 31 de março e até 31 de dezembro de 2018 os pagamentos deverão ser efetuados somente nas agências bancárias do banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 2º Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFIRs, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFIR, de R\$ 1,0641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, art. 29, § 3º), acrescendo-se o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

a) Inscrição de Pessoa Física	65,25
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	268,26
c) Cédula de Identidade	44,95
d) Carteira de Identidade Profissional	65,25
e) Segunda Via de Cédula	79,75
f) Segunda Via de Carteira	130,51
g) Certidões / Certificadas / Atestados / Renovação de TRT	44,95
h) Certidão de Acervo Técnico	65,25
i) Registro Secundário	53,65
j) Título de Especialista	271,17



l) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	179,81
m) Multa Eleitoral (20% da anuidade)	101,50
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência	34,80
o) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	46,39

Parágrafo único. Estão isentos de cobrança a Certidão de regularidade, a Declaração de inexistência de débito e a de processo ético-disciplinar junto ao CRBio, bem como a Certidão de Acervo Técnico expedida por via eletrônica.

Art. 6º Os seguintes critérios serão observados quando se tratar de primeira inscrição:

I - o valor da anuidade será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício fiscal;

II - o valor da primeira anuidade não poderá ser parcelado.

Art. 7º Os graduados que se registrarem em até doze meses, a contar da data de sua colação de grau, estarão isentos da primeira anuidade.

Art. 8º Cabe o parcelamento do débito do Biólogo em atraso de exercícios anteriores, bem como o débito de empresa registrada no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes:

I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este como aquele em que estiver inscrito o Biólogo ou registrada a empresa;

II - o débito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, juros e encargos, nos termos da legislação vigente no País;

III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-á à divisão do montante apurado pelo número de parcelas mensais;

IV - a falta do pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, ficando o Conselho Regional competente autorizado a inscrever o débito em Dívida Ativa, conforme Resolução específica.

Parágrafo único. A expressão débito em atraso abrange as anuidades, taxas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 415, de 7 de outubro de 2016.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE OUTUBRO DE 2017

Fixa o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, ambas regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983, e CONSIDERANDO, as atribuições legais e a competência outorgada ao Conselho Federal de Biomedicina, conforme estabelecido no artigo 10, Inciso IX, da Lei n.º 6.684, de 03/09/1979, para fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais de Biomedicina; CONSIDERANDO, que atos normativos do Conselho Federal de Biomedicina, como dispõe o artigo 100, Inciso I, do Código Tributário Nacional, consiste em ato complementar estabelecido na Lei n.º 6.684/79, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional; CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, em reunião realizada no dia 12 do mês de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Determinar que os Conselhos Regionais de Biomedicina procedam a fixação de suas anuidades e taxas nos termos da tabela infra enumerada para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas, bem como dos emolumentos e multas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme disposições abaixo:

Pessoas Físicas - 2018

Biomédicos = R\$ 497,00, Tecnólogos da Área de Saúde = R\$ 248,00, Técnicos da Área de Saúde = R\$ 149,00

Pessoas Jurídicas (valor do capital social registrado) - 2018:

Até R\$ 9.162,00 = R\$ 523,00, De R\$ 9.162,01 à R\$ 50.000,00 = R\$ 652,00, De R\$ 50.000,01 à R\$ 91.620,00 = R\$ 838,00, De R\$ 91.620,01 à R\$ 458.100,00 = R\$ 1.088,00, Acima de R\$ 458.100,01 = R\$ 1.412,00

Emolumentos - 2018:

Inscrição e/ou reingresso de pessoa física = R\$ 95,00; Inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica = R\$ 194,00; Expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de Carteira de identificação profissional (Brochura) = R\$ 95,00; Expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de Carteira de identificação profissional (Cartão Plástico) = R\$ 95,00; Expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição da Cédula de identidade profissional = R\$ 45,00; Expedição de certidão ou certificado de registro = R\$ 95,00; Expedição de 2ª via de certificado de registro de Responsabilidade técnica = R\$ 95,00; Taxa de transferência = R\$ 95,00; Taxa de expediente = R\$ 95,00.

Art. 2º - A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 3º - A anuidade dos Postos de Coleta, conforme Resolução CFBM nº. 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 4º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, nas seguintes datas: Até 31/01/2018, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou; Até 28/02/2018, em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou; Até 30/03/2018, em parcela única, sem desconto. Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01, 28/02, 30/03, 30/04 e 31/05/2018.

Art. 5º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 6º - O profissional Biomédico, a partir da colação de grau no primeiro ano de sua inscrição terá 50% (cinquenta por cento) de desconto na anuidade e, a partir do segundo 2º (segundo) ano de inscrição sua anuidade será aquela atribuída pelo Conselho Regional de Biomedicina.

Art. 7º - O profissional Biomédico, em pleno exercício de suas atividades, quando acometido de doenças consideradas graves e/ou outras que vierem a ser especificadas pelas leis brasileiras, entre as quais encontram-se estatuídas pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, poderá requerer junto ao respectivo Conselho Regional de Biomedicina o desconto de 90% (noventa por cento) e/ou a remissão da anuidade.

Art. 8º - O profissional Biomédico devidamente regularizado e em dia com suas obrigações e anuidades na data base para pagamento estabelecido pelo Conselho Regional de Biomedicina que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar e com pagamento ininterrupto pelo período de 10 (dez) anos, terá desconto de 10% (dez por cento), com 20 (vinte) anos, o desconto é de 20% (vinte por cento), no pagamento da sua anuidade.

Art. 9º - O biomédico com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em dia com suas obrigações e anuidades, que tenha contribuído de forma ininterrupta por 20 (vinte) anos, que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar, fica remido do pagamento, assim, também, a mulher que preencher os mesmos requisitos e tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 10º - Os Conselhos Regionais poderão, por procuradores seus, promover o Juízo da Fazenda Pública, e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades e anuidades em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 11º - As certidões obtidas "on line", ficam dispensadas da cobrança.

Art. 12º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, em todos os convênios que firmarem junto a rede de instituições bancárias, ficam obrigados a incluir a cláusula que estabelece o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte estabelecida no artigo 17 da Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e alterada pela Lei Federal nº 7.017, de 30 de agosto de 1982.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI MEIRELLES
Presidente do Conselho

MAURICIO GOMES
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.517/2016, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2017;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$573.699,00 (quinhentos e setenta e três mil seiscentos e noventa e nove reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	573.699,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	308.000,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	5.000,00

6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	5.000,00
6.3.1.1.01.03	BENEFÍCIOS A PESSOAL	5.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	173.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	173.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	173.000,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.000,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.000,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	120.000,00
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
6.3.1.6.01.02	CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	265.699,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	265.699,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	265.699,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	265.699,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		573.699,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	573.699,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	573.699,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	573.699,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	515.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	515.000,00
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	58.699,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	58.699,00
6.3.1.6.01.01	TRIBUTOS	58.699,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		573.699,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Nº 32.994 - Processo Administrativo nº 1167/2016. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado dO espírito santo - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. CONTAS REGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/ES DO EXERCÍCIO DE 2015, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da III Sessão da 461ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 32.995 - Processo Administrativo nº 1138/2016. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado dO ACRé - CRF/AC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/AC DO EXERCÍCIO DE 2015, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da III Sessão da 461ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 32.996 - Processo Administrativo nº 1478/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado dO aMAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/AP DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da III Sessão da 461ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL
DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL****RESOLUÇÃO Nº 486, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui a Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do CREFITO-16.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 279ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2017, na subsele do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, 8º andar, salas 801/802, Bairro Bigorrião, Curitiba-PR;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valor de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão competente para a arrecadação no Sistema COFFITO-CREFITOS;

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 509, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia a promoverem conciliações com os profissionais e pessoas jurídicas em débito, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e seu Regimento Interno; Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; Considerando o disposto nos artigos 171 e 172 do Código Tributário Nacional, que possibilita a celebração de transação com os devedores da entidade; Considerando a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da Fonoaudiologia pelos profissionais da categoria; Considerando a necessidade de normatização da matéria, com vistas à padronização e a agilização dos procedimentos do Sistema dos Conselhos de Fonoaudiologia; Considerando a decisão do Plenário durante a 1ª reunião da 156ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia autorizados a promoverem conciliações administrativas e judiciais com os profissionais e pessoas jurídicas em débito, podendo, para tanto, conceder descontos sobre juros e multas, bem como conceder parcelamentos. § 1º Em conciliação com pagamento em parcela única e à vista, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 70% (setenta por cento) sobre juros e multas. § 2º Em conciliação com pagamento parcelado em até seis vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até trinta dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida, anexo a esta resolução, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas. § 3º Em conciliação com pagamento parcelado em até doze vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até trinta dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida, anexo a esta resolução, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre juros e multas desde que o débito compreenda o mínimo de 5 (cinco) anuidades, sem o que, somente será possível a conciliação nos termos dos parágrafos anteriores. § 4º A certidão positiva com efeito de negativa de débitos somente será expedida após o pagamento da 1ª (primeira) parcela, em qualquer dos eventos celebrados nos parágrafos anteriores. § 5º O profissional ou pessoa jurídica reincidente com o pagamento de sua anuidade receberá desconto de 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamento à vista, não fazendo jus ao desconto estipulado no § 1º.

Art. 2º Cabe a cada Conselho Regional definir, em portaria própria aprovada pelo seu respectivo Plenário, as regras de conciliação, desde que respeitadas às condições previstas nesta resolução.

Art. 3º As conciliações serão tomadas a termo, mediante instrumento Administrativo de Conciliação de Dívida.

Art. 4º Os termos da conciliação de débitos, previstos na presente resolução não se aplicam às anuidades referentes a 2017. Art. 5º Revogar as disposições em contrário. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

THELMA COSTA
Presidente do Conselho

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

**CONSELHO FEDERAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 1.175, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

Habilita a Academia Brasileira de Clínicos de Felinos (ABFel) para concessão de título de especialista em Medicina Felina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

Considerando a solicitação expressa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região; resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO-16, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CREFITO-16 divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possa requerer sua adesão ao Plano Nacional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ 1º O CREFITO-16 terá, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a adesão prevista no presente artigo.

§ 2º O CREFITO-16 encaminhará ao COFFITO, após o término do prazo para as adesões ao REFIS, informações a respeito do quantitativo apurado pelo presente Plano.

Art. 3º Os débitos sujeitos à presente Política Nacional de Refinanciamento limitam-se aos superiores a 2 (dois) anos de atraso, desde que não ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Os referidos débitos poderão ser parcelados, a critério do CREFITO, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com isenção de juros e correção monetária, respeitando-se o valor mínimo de parcela de R\$92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS.

3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo respectivo CREFITO.

§ 4º No caso de REFIS realizado em débitos já ajuizados, o CREFITO promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal, pelo período do parcelamento requerido.

§ 5º No caso de atraso das parcelas, o CREFITO requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 6º No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento, o CREFITO deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 7º No caso do débito superar a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) o devedor poderá optar pelas regras definidas na Resolução-COFFITO nº 388/2011.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor no dia 1º de novembro de 2017.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ANEXO I**Termo Administrativo de Confissão de Dívida**

O Conselho Regional de Fonoaudiologia da ____ Região, doravante denominado CREDOR, neste ato representado pelo diretor tesoureiro, e o(a) fonoaudiólogo ____ (se pessoa física), ou a empresa (se pessoa jurídica) _____, neste ato representada por ____ (qualificar o representante legal da empresa), doravante denominado DEVEDOR; Considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos; RESOLVEM: Celebrar CONCILIAÇÃO em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios (incluir multas relacionadas a processos administrativos, se houver), que o devedor, neste ato, os reconhece na integralidade, devidas por (nome da PF ou PJ) mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira - o montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, corresponde ao valor de R\$ ____, ____, Cláusula Segunda - Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO concedeu-se desconto de ____% sobre os juros e as multas do montante acima apurado, cujo valor é de R\$ ____, ____, a ser pago: () à vista() parcelado, conforme abaixo descrito. Cláusula Terceira- Para pagamento parcelado, fica estabelecido que o valor constante na Cláusula Segunda será dividido em.....(....) parcelas, sendo concedido desconto de: 50% se pago em até seis parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120, 180 e 210 dias; 25% se pago em até 12 parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120, 180, 210, 240, 270, 300, 330, 360 e 390 dias), comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito estipulado na Cláusula Segunda, conforme discriminado abaixo:

PARCELAS	VALOR	DESCONTO	VENCIMENTO
1ª			
2ª			
3ª			

Cláusula Quarta - Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará na imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais. Cláusula Quinta - O não cumprimento do acordo acarretará: I. A continuidade dos trâmites no processo de execução fiscal já ajuizado, se for o caso, ou a aplicabilidade da Resolução CFFa n. 421/2012. Cláusula Sexta - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Intercalação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais. Cláusula Sétima - A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias, na presença de 2(duas) testemunhas.

_____, ____ de ____ de 20__.

Assinaturas das Partes
Testemunhas:

RESOLUÇÃO Nº 1.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Altera as Resoluções CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, e nº 682, de 16 de março de 2001.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do caput do artigo 2º da Resolução CFMV nº 672, publicada no DOU de 6/3/2001 (Seção 1, pg.54/55), para:

"Art. 2º Tendo sido lavrado o Auto de Infração, o autuado terá 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte à lavratura do documento, para apresentar defesa administrativa ou regularizar sua situação perante o CRMV".



Art. 2º Alterar a redação do caput do artigo 4º da Resolução CFMV nº 682, publicada no DOU de 29/3/2001 (Seção 1, pg.79), para:

"Art. 4º O Responsável Técnico dispõe de 10 (dez) dias, após firmado o contrato de Responsabilidade Técnica com o estabelecimento, para promover a anotação de responsabilidade técnica junto ao CRMV da jurisdição onde se localizar a empresa com a qual firmou o contrato. No caso de renovação, o RT dispõe de 10 (dez) dias, após o prazo de validade da ART, para promovê-la".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

AMILSON PEREIRA SAID
Secretário-Geral
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.178, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a responsabilidade técnica em estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividades de pesquisa ou ensino.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV-, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando a atribuição de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender o bem-estar animal e os direitos e interesses da sociedade;

considerando a necessidade de se regulamentar a Responsabilidade Técnica na Área de Animais de Laboratório, a qual é privativa do médico veterinário; considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e artigos 1º e 2º do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009;

considerando as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), em especial a nº 6, de 10 de julho de 2012;

considerando as Resolução CFMV nº 582, de 11 de dezembro de 1991, e nº 683, de 16 de março de 2001; resolve:

Art. 1º É privativa do médico veterinário a responsabilidade técnica em estabelecimentos e instalações de criação e de utilização de animais em atividades de pesquisa científica e de ensino superior ou de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se os animais do filo Chordata, subfilo Vertebrata.

Art. 2º O responsável técnico deve:

I - possuir conhecimento e treinamento específico em medicina veterinária, na área de ciências de animais de laboratório, em procedimentos clínicos de rotina, experimentais, de emergência, patologia, medicina veterinária preventiva com destaque para biossegurança, saúde pública, zoonoses e para o bem-estar animal; II - manter-se atualizado quanto à legislação do Sistema CFMV/CRMVs e demais órgãos e entidades relacionados ao uso de animais em ensino e pesquisa, assim como quanto às legislações pertinentes;

III - atender com as práticas veterinárias a criação e a manutenção dos animais, de maneira a se assegurar a saúde e o bem-estar dos animais;

IV - orientar quanto ao controle, diagnóstico e tratamento das doenças;

V - assessorar quanto ao planejamento cirúrgico e procedimentos pré, trans e pós-operatório, que são privativos do médico veterinário, como o procedimento clínico de eutanásia.

VI - gerar documentação que evidencie sua atuação e permita o controle, a regulação e a avaliação dos serviços prestados, como definir documentação de rotina da instalação;

VII - orientar e determinar quanto às instalações e alojamentos dos animais, consideradas as especificidades de cada espécie;

VIII - recomendar e orientar a manutenção de programas de enriquecimento ambiental, quando não houver restrições;

IX - contribuir na orientação dos profissionais envolvidos no uso de animais quanto aos limites das respectivas responsabilidades;

X - acompanhar parâmetros comportamentais essenciais no reconhecimento de sinais de desconforto, dor e sofrimento e adotar procedimentos adequados e estabelecidos para o ponto final humanitário dos animais; XI- orientar sobre a importância da manutenção e disposição adequada dos alimentos e insumos utilizados de modo a garantir a qualidade destes, bem como o destino final dos resíduos, inclusive carcaças;

XII - colaborar com as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs);

XIII - orientar quanto à aquisição, transporte e quarentena de animais de experimentação e que o transporte seja realizado em condições adequadas e acompanhado pela documentação exigida em legislação vigente.

§1º Ao estabelecer a carga horária a ser assumida, o responsável técnico deve levar em consideração o risco e a complexidade das atividades desenvolvidas, as dimensões da instalação, o volume do trabalho, a espécie e o número de animais na instalação.

§2º No caso de ingerência técnica sobre suas atividades ou de não atendimento às recomendações por si repassadas, o responsável técnico deve comunicar oficialmente ao CRMV em que possuir inscrição.

Art. 3º O CRMV, por ocasião da análise do pedido de anotação de responsabilidade técnica, deve levar em consideração:

I - a compatibilidade entre as responsabilidades técnicas já assumidas pelo profissional;

II - a compatibilidade de horários e distâncias;

III - o conhecimento e treinamento do profissional.

Art. 4º Os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação do Plenário do CFMV.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor 6 (seis) meses após sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

AMILSON PEREIRA SAID
Secretário-Geral
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.179, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita a Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal (ABMVL) para concessão de título de especialista em Medicina Veterinária Legal.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando o contido no PA CFMV nº 3067/2017 e a deliberação do Plenário do CFMV na 304ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Habilitar a Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal (ABMVL), inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.155.707/0001-93, para concessão de título de especialista em Medicina Veterinária Legal.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

AMILSON PEREIRA SAID
Secretário-Geral
Em Exercício

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 832, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivos na Resolução CFESS 512, de 29 de setembro de 2007.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando que o artigo 8º da lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social; Considerando que o artigo 7º da lei nº 8662/1993 estabelece que o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) constituem, em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional; Considerando que compete aos CRESS fiscalizar o exercício da profissão do/a Assistente Social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários do Serviço Social, em conformidade com as normas que regulamentam a matéria, no âmbito do conjunto CFESS/CRESS; Considerando que a ação fiscalizadora do CRESS, nas suas dimensões: afirmativa de princípios; político-pedagógica e normativa e disciplinadora deve ser definida em conformidade com a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS e sempre na direção da concepção do Projeto Ético Político do Serviço Social; Considerando que se impôs a necessidade de revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, de forma a dotá-los de maior capacidade de execução e precisão normativa, com intuito de ampliar a relação democrática e transparente, que deve ser assegurada no tratamento a ser estabelecido com os/as assistentes sociais e terceiros, no ato da fiscalização; Considerando a Resolução CFESS nº 512, de 29 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 5 de outubro de 2007, Seção 1, que Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização; Considerando que a alteração dos instrumentos da fiscalização é resultado de um amplo e democrático debate do Conjunto CFESS/CRESS que instituiu - no 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em setembro de 2014 - um Grupo de Trabalho, formado pelos CRESS das cinco regiões geográficas do Brasil e respectivos/as Agentes Fiscais, para aprofundar a análise e apresentar uma proposta de alteração; Considerando o exaustivo, cuidadoso e profícuo trabalho, realizado pelo Grupo de Trabalho, cujo resultado foi a proposta de novos instrumentais da fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS apresentada no 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em

Cuiabá/MT, e sua aprovação, sob a condição da utilização em caráter experimental; Considerando a Resolução CFESS nº 782, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 25 de novembro de 2016, Seção 1, que Institui os novos instrumentais das Comissões de Orientação e Fiscalização dos CRESS, a ser utilizado e aplicado nas visitas realizadas pelo Regional, em caráter experimental; Considerando a avaliação dos resultados da aplicação provisória e experimental dos Instrumentais da Fiscalização, efetivada no Seminário Nacional das COFI, realizado em junho de 2017 em Brasília, e em reunião ampliada promovida pelo CFESS e realizada em agosto de 2017, que contou com a participação de agentes fiscais de todos os CRESS do país; Considerando ademais, que o aperfeiçoamento dos instrumentos da fiscalização deverá resultar na qualificação no exercício da ação fiscalizadora do Conjunto CFESS/CRESS; Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 06 de setembro de 2017; Considerando a aprovação do Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização e do Termo de Visita de Fiscalização e Orientação como instrumentais da Política Nacional de Fiscalização, em plenária realizada no 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS, em 10 de setembro de 2017, em Brasília; RESOLVE: Art. 1º Alterar o artigo 17 da Resolução CFESS nº 512, de 29 de setembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação: Art. 17 - Ficam instituídos os instrumentais básicos a serem utilizados no exercício da ação fiscalizadora do Conjunto CFESS/CRESS, a saber: I - Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização; II- Termo de Visita de Fiscalização e Orientação - a ser preenchido em 3 (três) vias, sendo uma via do CRESS, e as outras duas entregues ao/à entrevistado/a e à instituição, cientificando-os do trabalho realizado, identificando irregularidades e orientações, se houver, e assinadas pelo/a agente fiscal e pelo/a entrevistado/a. Parágrafo Primeiro - Os dois novos instrumentais deverão ser utilizados e aplicados em sua totalidade, pelos/as agentes de fiscalização e, excepcionalmente, pelos/as conselheiros/as do CRESS, na oportunidade da realização das visitas de fiscalização; Parágrafo Segundo - Os instrumentais da fiscalização profissional poderão ser revistos ou acrescidos quando necessário desde que aprovados pelo Conjunto CFESS/CRESS. Art. 2º Alterar o inciso XIII do artigo 13 da Resolução CFESS nº 512, de 29 de setembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação: XIII- Descrever no Termo de Visita de Fiscalização e Orientação todo fato constatado, relatando qualquer irregularidade que comprometa a qualidade dos serviços profissionais prestados, anotando nome, endereço e número de RG das pessoas envolvidas e testemunhas se houver; Art. 3º Revogar a Resolução CFESS nº 782, de 24 de novembro de 2016. Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o artigo 17, incisos I, II, III e parágrafo único da Resolução CFESS nº 512 de 29 de setembro de 2007, publicada no DOU nº 193 de 5 de outubro de 2007, Seção 1.

JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 689, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 63/2016.

EMENTA: EMISSÃO DE GUIAS ERRADAS, ENVIADAS AO PLANO DE SAÚDE. PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE 2 ANUIDADES. OFÍCIO À DELEGACIA COMPETENTE PARA APURAÇÃO DE COMETIMENTO DE CRIME. P. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 63/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. G. M. O., por unanimidade, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, considerando os artigos 2º, 9º, II, 25, I, VI, 30, V e 53 da Resolução COFFITO 424/13, artigo 6º da Resolução COFFITO 139/92 e artigos 7º, II, V, 16, I, IV, VIII e 17 I, II, III, IV, V, §1º, §2º da Lei 6.316/15, votaram pela penalidade de repreensão e multa de 2 (duas) anuidades vigentes e que o CREFITO-3 solicite à Delegacia de Polícia competente que apure se houve o cometimento de crime. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e a Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

NEILSON SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 690, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 68/2016.
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. EXTINÇÃO DO FEITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 68/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. D. X. D., por unanimidade, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do feito e posterior arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e a Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 691, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 81/2016.
EMENTA: RELACIONAMENTO COM A EQUIPE. DENÚNCIA. AUSÊNCIA DA REPRESENTANTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 81/2016, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. R. C. B., por unanimidade, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação e extinção do presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e a Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

NEILSON SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 692, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 93/2016.
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. ACORDO NÃO CUMPRIDO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 93/2016, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. F. P. de S., por unanimidade, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e a Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 693, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 106/2016.
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. OFÍCIO AO PROFISSIONAL SOBRE A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO. PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CASO NÃO HAJA CONFESSÃO DE DÍVIDA. M. V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 106/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. C. M. de O., por maioria de votos, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela conversão do julgamento em diligência para que seja determinado ao Departamento Financeiro que oficie o profissional acerca possibilidade de celebração de acordo em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação. Caso não haja a confissão de dívida no prazo assinalado determina-se que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos, regularizada a situação deve o feito ser posteriormente extinto, caso haja quitação. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e a Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 694, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 150/2015.
EMENTA: FISCALIZAÇÃO IN LOCO. EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. PERMISSÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. PENA DE REPREENSÃO E MULTA AO DR. A. N. E AO DR. A. M. DOS S. ABSOLUÇÃO DA DRA K. W. E AVERIGUAÇÃO DO REGISTRO DA SRA. S. F. L. JUNTO AO CREFITO. V. M.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 150/2015, em que são representados os profissionais fisioterapeutas, Dra. K. W. C. de A., Dr. A. N. M. J., Dr. A. M. dos S., por maioria de votos, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, por recomendar que sejam solicitadas informações sobre o desenrolar do boletim de ocorrência registrado pela Dra. K. W. C. de A. na Delegacia de Polícia, que seja averiguado se há registro da Sra. S. F. L. junto ao CREFITO-3 e que seja solicitado ao Ministério da Educação, parecer contendo informações acerca da validação da graduação em Fisioterapia da Sra. S. F. L. e que sejam tomadas as providências cabíveis diante do parecer do MEC e pela penalidade de repreensão e multa de 1 (uma) anuidade ao Dr. A. N. M. J., visto que o mesmo infringiu o art. 9º, II da Resolução COFFITO 139/1992, penalidade de repreensão e multa de 2 (duas) anuidades ao Dr. A. M. dos S., considerando que o mesmo infringiu os artigos 2º, II, III, 6º e 7º da Resolução COFFITO 139/1992 e absolvição da Dra. K. W. C. de A.. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e a Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

NEILSON SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 695, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 186/15.
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 186/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. C. S. N., por unanimidade, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e a Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 696, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 221/2015.
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. EXTINÇÃO DO FEITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 221/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. P. R. C., por unanimidade, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do feito e posterior arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e a Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 697, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 258/2015.

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. PARCELAMENTO. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. POSTERIOR EXTINÇÃO EM CASO DE QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 258/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. D. G., por unanimidade, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e a Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 698, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 275/2015.
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 275/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. R. L., por unanimidade, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e a Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 699, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 276/2015.
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. PARCELAMENTO. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. POSTERIOR EXTINÇÃO EM CASO DE QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 276/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. Z. G. de S. M., por unanimidade, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e a Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2.694, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 482ª Reunião Plenária, de 20.9.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.695, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 482ª Reunião Plenária, de 20.9.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.696, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 482ª Reunião Plenária, de 20.9.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.697, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 482ª Reunião Plenária, de 20.9.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.698, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 482ª Reunião Plenária, de 20.9.2017, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.699, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 482ª Reunião Plenária, de 20.9.2017, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.700, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 482ª Reunião Plenária, de 20.9.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.702, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 482ª Reunião Plenária, de 20.9.2017, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro do profissional, em razão de aposentadoria, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO**

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO Nº 49.0000.2013.008943-4/COP. Origem: Conselho Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva/AL (Gestão 2013/2016). Assunto: Aviltamento de honorários advocatícios. Conduta ética. Relação entre advogados. Sociedades de advogados. Relator: Conselho Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 030/2017/COP. Processo Administrativo. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Secretaria de Direito Econômico - SDE. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Tabela de Honorários. Aviltamento de Honorários Advocatícios. Conduta ética. Relação entre Advogados e clientes. Competência Seccionais OAB para editar, elaborar e publicar tabelas de honorários. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acor-

dam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 24 de outubro de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Tullo Cavallazzi Filho, Relator.

PROPOSIÇÃO Nº 49.0000.2017.002911-6/COP. Origem: Conselho Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). Assunto: Recurso Extraordinário n. 1.027.633. Responsabilidade civil subjetiva do agente público por danos causados a terceiros no exercício da atividade pública. Art. 37, § 6º, da Constituição Federal. STF. Amicus Curiae. Relator: Conselho Federal Fabricio Grisi Medici Jurado (RO). EMENTA N. 031/2017/COP. Recurso Extraordinário n. 1.027.633. Responsabilidade civil subjetiva do agente público por danos causados a terceiros no exercício da atividade pública. Art. 37, § 62, da Constituição Federal. STF. Amicus Curiae. Deve ser assegurado ao administrado, em havendo responsabilidade civil subjetiva do agente público, dirigir-lhe a ação diretamente, ao invés de restringir sua demanda à pessoa jurídica de direito público, inclusive com a conhecida demora no pagamento de seus débitos. Necessidade de atuação deste Colendo Conselho em atenção à sua finalidade preconizada no art. 44, inciso I, do Estatuto da OAB. Procedência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 24 de outubro de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

PROPOSIÇÃO Nº 49.0000.2017.007936-3/COP. Origem: Comissão Especial de Direito Tributário do Conselho Federal da OAB. Assunto: Advocacia perante os Tribunais Administrativos Tributários nos âmbitos federal (CARF), estadual e municipal. Atividade privativa dos advogados. Alteração do art. 1º da Lei n. 8.906/1994 (EAOAB). Relator: Conselho Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 032/2017/COP. Advocacia perante os Tribunais Administrativos Tributários nos âmbitos federal, estadual e municipal. Atividade privativa dos advogados. Defesa da cidadania e da sociedade. Princípios do contraditório e da ampla defesa. Restabelecimento das balizas constitucionais entre fisco e contribuintes. Inclusão do art. 1º, III, e alteração do art. 2º, § 2º, da Lei n. 8.906/1994 (EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, com os adendos registrados no debate em Plenário. Brasília, 24 de outubro de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Sergio Eduardo Fisher, Relator.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2017.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

CONSULTA Nº 49.0000.2017.006366-3/OEP. Assunto: Consulta. Critérios para reabilitação nos quadros da OAB por advogado excluído por falsa prova de um dos requisitos da inscrição. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Acre - João Rodolfo Wertz dos Santos - Gestão 2016/2018. Relator: Conselho Federal Renato Cardoso de Almeida Andrade (PR). EMENTA N. 135/2017/OEP. CONSULTA - CASO EM TESE - CONHECIMENTO - REABILITAÇÃO DE ADVOGADO EXCLUÍDO DOS QUADROS DA OAB - POSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DECORRENTE DE FALSA PROVA QUANDO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA - IDONEIDADE MORAL - AFERIÇÃO QUANDO DO PEDIDO DE NOVA INSCRIÇÃO NA FORMA DO ART. 8 DO ESTATUTO. 1. Quando formulada sobre caso em tese, a consulta deve ser conhecida e devidamente respondida. 2. O advogado excluído dos quadros da OAB pode requerer nova inscrição que deverá ser precedida de pedido de reabilitação observado todo o regramento na forma dos arts. 8, 11, §§ 2º e 3º e 41, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 3. O prazo para o profissional excluído dos quadros da OAB para pleitear reabilitação é de 1 (hum) ano, que se inicia quando da efetiva aplicação da pena." Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Renato Cardoso de Almeida Andrade, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2013.012259-7/OEP - ED. Embgte: G.O.G. (Advys: José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza OAB/SP 73491). Embgdo: Acórdão de fls. 449/454. Recte: G.O.G. (Advys: José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza OAB/SP 73491 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Mauricio Silva Pereira (AP). EMENTA N. 136/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Mera pretensão

ao reexame do mérito da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Mauricio Silva Pereira, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2014.005187-5/OEP - ED. Embgte: K.F.R. (Adv: Karla Felisberto dos Reis OAB/MG 86444). Embgdo: Acórdão de fls. 262/264. Recte: K.F.R. (Adv: Karla Felisberto dos Reis OAB/MG 86444). Recdo: D.S.C. (Adv: Ricardo Aires Bagatini OAB/MG 78849 e OAB/SP 281026). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Silva Pereira (AP). EMENTA N. 137/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Rejeição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Mauricio Silva Pereira, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2014.010711-6/OEP. Recte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recda: R.R.G. (Adv: Willy Carlos Verhalen Lima OAB/SP 150497). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 138/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade. Mera reiteração das razões do recurso interposto ao Conselho Federal. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Elton José Assis, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2014.014559-2/OEP. Recte: S.J.M. (Adv: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874). Recdo: J.G.G. (Adv: Ludmyla de Oliveira Barros OAB/SP 210319). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Solano Donato Carnot Damacena (TO). EMENTA N. 139/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal (art. 75 EAOAB), sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Mera pretensão ao reexame de questões já analisadas pelas instâncias recorridas, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Solano Donato Carnot Damacena, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2015.002312-6/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2013/2015 - Marcelo Machado Bertoluci. Recdo: Edson Luiz Vieira de Souza (Advs: Cleber Demetrio Oliveira da Silva OAB/RS 56211, Flavia Franceschetti OAB/RS 105014 e João Manoel Fonseca da Silva OAB/RS 88002). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Mauricio Vasconcelos Coqueiro (BA). EMENTA N. 140/2017/OEP. O cargo de vigilante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul não se enquadra no conceito de "atividade policial de qualquer natureza" previsto no artigo 28, inciso V, da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994 (EAOAB). Deferimento da inscrição com a determinação DE que se conste nos assentamentos e registros do Recorrido QUANTO AO impedimento contido no art. 30, inciso I, do mesmo diploma legal ATÉ QUE O MESMO PERDURE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2015.007950-5/OEP. Recte: Giovanna Silveira da Silva OAB/SC 16537 (Adv: Silvana Henrique Silva OAB/SC 37910 e OAB/DF 47069). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 141/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno. Acórdão unânime da Primeira Câmara do CFOAB. Restabelecimento de inscrição nos qua-

dro da OAB, anteriormente cancelada a pedido da advogada. Restabelecimento do número de inscrição originária. Possibilidade. Ausência de vedação pelo art. 11, § 2º, do EAOAB. Matéria amplamente analisada pelo Plenário do CFOAB, no julgamento da Proposição n. 49.0000.2011.000547-3/COP. Recurso provido, para deferir o restabelecimento da inscrição originária à advogada, com seu número primitivo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Robertônio Santos Pessoa, Relator ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2015.010353-7/OEP. Recte: S.G.F. (Advs: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890 e Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: G.O. (Adv: Luiz Andre Moreaux Nunes OAB/RJ 128785). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Robertônio Santos Pessoa (PI). EMENTA N. 142/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara, que mantém decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Inovação de tese recursal. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94 e artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. 1) As alegações de pendência de demanda judicial, a obstar o exercício do poder disciplinar pela OAB e de prescrição da pretensão punitiva somente foram trazidas pela parte recorrente em sede de recurso a este Órgão Especial, após improvido o recurso voluntário por ele interposto contra a decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso interposto a este Conselho Federal, constituindo inovação de tese recursal na última instância recursal, o que não vem sendo admitido pela jurisprudência deste Conselho. 2) Por sua vez, a alegação de que se trata de matéria de ordem pública ou traduz nulidade absoluta não constitui fórmula mágica que obriga aos órgãos julgadores deste Conselho Federal, última instância recursal administrativa, a se manifestarem acerca de temas que não foram oportunamente arguidos ou em relação aos quais o recurso não preencheu os pressupostos de admissibilidade. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Robertônio Santos Pessoa, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2015.012711-6/OEP. Recte: N.A.A. (Adv: Carlos Alberto Alves de Araujo OAB/MG 56472). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT). EMENTA N. 143/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial - Acórdão unânime da Primeira Câmara - Reprodução dos fundamentos do recurso interposto. Não conhecimento. O art. 85, I, do Regulamento Geral, somente autoriza a interposição de recurso a este Órgão Especial quando a decisão recorrida não tenha sido unânime ou, sendo unânime, contrarie a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões deste Conselho, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos, cabendo ao recorrente indicar expressamente em que ponto a decisão recorrida autoriza a interposição de recurso. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Duilio Piatto Júnior, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2016.000099-2/OEP. Recte: N.A.O. (Advs: Wolmer Antonio de Oliveira OAB/DF 26462 e outro). Recdo: M.L.B. (Advs: Carlos Pinto da Silva OAB/DF 2942 e Maria Luciana Pena Ramanho OAB/DF 22773). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). EMENTA N. 144/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses recursais do recurso ao Conselho Federal (art. 75, EAOAB), sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias, já em sede de pedido de revisão. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal Brasília, 23 de outubro de 2017. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator ad hoc.

RECURSO Nº 49.0000.2016.002184-1/OEP. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdo: Ivair Alves da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). EMENTA N. 145/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialéti-

cidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Roberto Charles de Menezes Dias, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2016.002554-3/OEP. Recte: O.P. (Advs: Oswaldo Pizarro OAB/SP 28022, Wanderlei Vieira da Conceição OAB/SP 37373 e outros). Recdo: L.M.B.M. (Advs: Silvana Aparecida Alves de Campos OAB/SP 142841 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Solano Donato Carnot Damacena (TO). EMENTA N. 146/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal. Decisão de Conselho Seccional que reforma arquivamento liminar da representação e declara instaurado o processo disciplinar. Decisão de natureza processual, interlocutória. Impossibilidade de recurso ao Conselho Federal, visto que o artigo 75 da Lei n. 8.906/94 somente autoriza interposição em face de decisões definitivas. Precedentes das Turmas da Segunda Câmara nesse sentido. Recurso que demonstra a mera pretensão ao reexame de questões fáticas, não decididas ainda pelas instâncias de origem. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Solano Donato Carnot Damacena, Relator.

RECURSO Nº 49.0000.2016.002661-2/OEP. Recte: P.R.A.J. (Adv: Paulo Roberto Almas de Jesus OAB/SP 63545). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). EMENTA N. 147/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Processo de exclusão. Art. 38, I, do EAOAB. Conhecimento parcial. Prescrição. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos. Prescrição da pretensão punitiva afastada, nos termos do art. 43, § 2º, do EAOAB. Mérito recursal não analisado face à pretensão, exclusiva, de reexame de questões fáticas dos processos disciplinares já transitados em julgado, os quais ensejaram a instauração de processo de exclusão. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso conhecido parcialmente, quanto à prescrição arguida e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 38, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Ricardo Bacelar Paiva, Relator.

CONSULTA Nº 49.0000.2017.000966-0/OEP. Assunto: Consulta. Utilização de placas de publicidade em escritórios de advocacia. Consultante: OAB/Rio de Janeiro - Subprocurador-Geral - Thiago Gomes Morani. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). EMENTA N. 148/2017/OEP. Consulta. Utilização de placas de publicidade em escritórios de advocacia. Publicidade. Matéria afeta ao Conselho Pleno com sugestão de edição de Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em afetar a matéria ao Conselho Pleno, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Ary Raghiant Neto, Relator.

CONSULTA Nº 49.0000.2017.002108-9/OEP. Assunto: Consulta. Subestabelecimento. Honorários de Sucumbência. Consultantes: Carla Tibolla OAB/SC 42281, Fernanda Bazzo OAB/SC 22115 e Fernanda Maria Marques Menezes OAB/SC 23870. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). EMENTA N. 149/2017/OEP. Consulta. Caso concreto. Pretensão à manifestação deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB sobre divergência entre advogados, envolvendo honorários de sucumbência. Impossibilidade. Matéria versada na consulta alheia às competências das Câmaras especializadas deste Conselho Federal da OAB ou à interpretação do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos. Arquivamento. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta não conhecida. Arquivamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,



acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Roberto Charles de Menezes Dias, Relator.

CONSULTA Nº 49.0000.2017.003954-3/OEP. Assunto: Consulta. Impedimentos e incompatibilidades para o exercício da advocacia e participação em Conselho Seccional da OAB. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão - Thiago Roberto Moraes Diaz - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 150/2017/OEP. Consulta. Incompatibilidade total ou parcial para o exercício da advocacia, decorrente de assunção subsequente, por conselheiro seccional, de cargo ou função comissionada na administração pública, nominadamente os de Procurador Geral de Estado ou de Município, Secretário de Estado ou de Município e de Coordenador do Procon. Hipóteses de extinção automática e antes do término do mandato que exerçam no âmbito do Sistema OAB. Ato declaratório da Presidência, de ofício, e escolha de substituto, caso não haja suplente eleito. Interpretação sistemática do disposto nos arts. 27, 28 e 29, combinados com o art. 66, estes do EAOAB, e mais a disciplina do art. 131, § 5º, c e d do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral,

por maioria, em responder à Consulta nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Maranhão. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator.

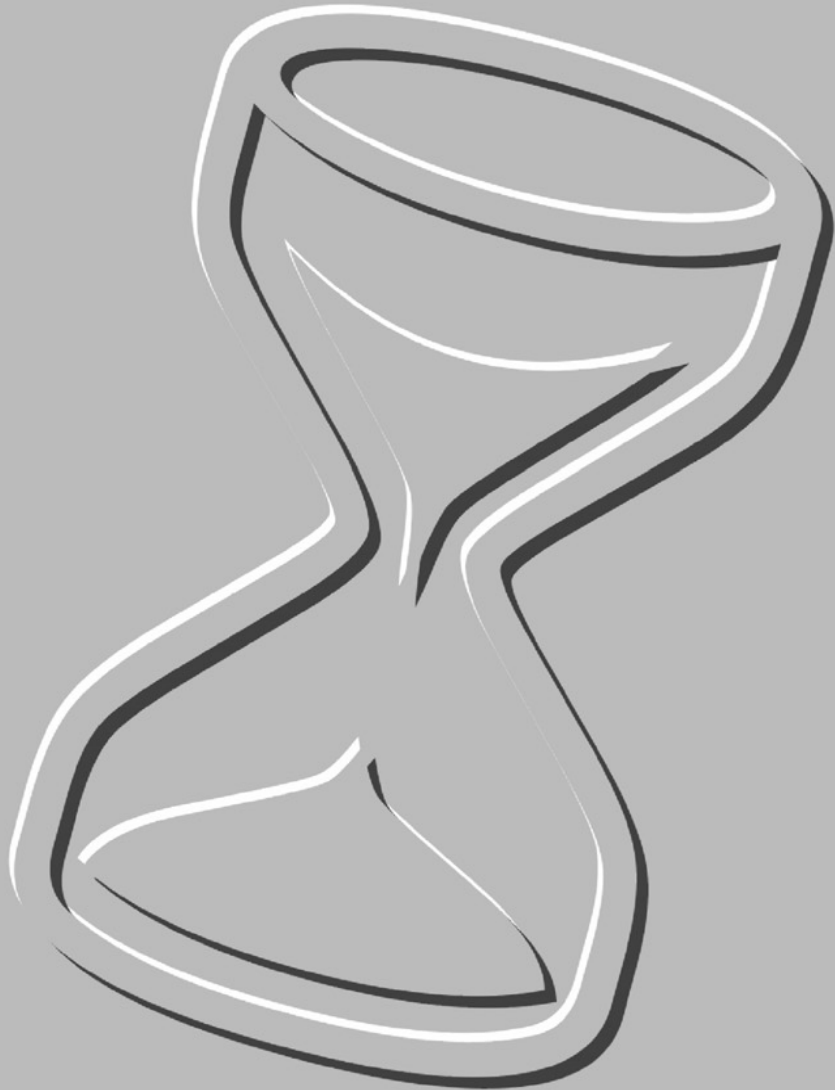
CONSULTA Nº 49.0000.2017.006965-0/OEP. Assunto: Consulta. Compra de crédito de titularidade originária de reclamantes, por parte de seus advogados. Consulente: Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - Emmanoel Pereira. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). Vista: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 151/2017/OEP. Consulta. Compra de crédito trabalhista. Titularidade de Reclamantes. Advogados. Constitui prática antiética no seio da advocacia, a compra de créditos trabalhistas, em quaisquer fases processuais, em razão de ser prática moralmente condenável, com a sobreposição dos interesses do patrono ao do cliente em afronta ao disposto no art. 5º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e do art. 34, XX do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer em parte da consulta formulada, e, nessa parte respondê-la. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Elton José Assis, Relator.

CONSULTA Nº 49.0000.2017.008079-5/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade ou não do advogado acompanhar o cliente em perícia médica junta à Justiça Federal ou Poder Judiciário. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2016/2018 - Ricardo Breier. Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). EMENTA N. 152/2017/OEP. Consulta. Acompanhamento de cliente em perícia médica junta à Justiça Federal ou Poder Judiciário. Entendemos que o advogado, no exercício de sua profissão, tem o direito assegurado pelo art. 7º, inc. I, III, VI, letra "c" e "d" do EOAB, Lei 8.906/94, de fazer-se acompanhar de seu cliente, quando solicitado, nos exames periciais em âmbito judicial ou administrativo. Atuação que deve se limitar às questões de ordem, não cabendo adentrar no mérito da perícia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 23 de outubro de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Relator.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2017.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

IMPRESSO HOJE, ELETRÔNICO AMANHÃ, SEGURO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro

